



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 24 de Outubro de 2019 - Edição nº 2610 - 285 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	133
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	133
Concursos	9	Direção do Fórum	133
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	9	Cível	133
Ouvidoria Geral	9	Crime	143
Atos da 1ª Vice-Presidência	9	Fazenda Pública	143
Atos da 2ª Vice-Presidência	9	Família	145
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	11	Delitos de Trânsito	145
NUPEMEC	11	Execuções Penais	145
Secretaria	12	Tribunal do Júri	145
Departamento da Magistratura	17	Infância e Juventude	145
Processos do Órgão Especial	36	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	145
Processos do Conselho da Magistratura	36	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	145
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	36	Precatórias Criminais	145
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	66	Auditoria da Justiça Militar	145
Departamento Econômico e Financeiro	66	Central de Inquéritos	145
Departamento do Patrimônio	66	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	145
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	79	Concursos	145
Departamento de Engenharia e Arquitetura	80	Comarcas do Interior	146
Departamento Judiciário	80	Direção do Fórum	146
Divisão de Distribuição	84	Plantão Judiciário	146
Seção de Preparo	84	Cível	146
Seção de Mandados e Cartas	84	Crime	152
Divisão de Processo Cível	84	Juizados Especiais	153
Divisão de Processo Crime	98	Concursos	153
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	99	Família	153
Processos do Órgão Especial	113	Execuções Penais	153
FUNREJUS	116	Infância e Juventude	153
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	116	Fazenda Pública	153
Central de Precatórios	116	Editais Judiciais	153
Corregedoria da Justiça	133	Conselho da Magistratura	153
Plantão Judiciário Capital	133	Capital	153
Divisão de Concursos da Corregedoria	133	Interior	161
Conselho da Magistratura	133	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	283
Comissão Int. Conc. Promoções	133		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 614/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no SEI nº 0099037-60/2019, resolve

I - E X O N E R A R

a) CAROLINA DE PAULA CARNEIRO COSTA, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, 3-C, lotada no Gabinete da Desembargadora Priscilla Placha de Sá;

b) ALINE CARVALHO PEREIRA, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, 1-C, lotada no Gabinete da Desembargadora Priscilla Placha de Sá;

II - N O M E A R

a) CAROLINA DE PAULA CARNEIRO COSTA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, 1-C, com lotação no Gabinete da Desembargadora Priscilla Placha de Sá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) ALINE CARVALHO PEREIRA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, 1-C, com lotação no Gabinete da Desembargadora Priscilla Placha de Sá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 21 de outubro de 2019..

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 615/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no SEI nº 0099037-60/2019, resolve

I - E X O N E R A R

DAMARIS THOMAZINI do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, 1-C, do Gabinete da Desembargadora Priscilla Placha de Sá;

II - R E L O T A R

DAMARIS THOMAZINI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Corregedor da Justiça, revogando sua lotação anterior;

III - C O N C E D E R

pelo período compreendido entre a data de publicação deste ato e o dia 1º de fevereiro de 2021, à DAMARIS THOMAZINI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a gratificação de ENCARGOS

ESPECIAIS, pela prestação de serviços de assessoramento direto ao Corregedor da Justiça, conforme previsto na Lei nº 17.250/2012, art. 3º, I.

I V - D E S I G N A R

DAMARIS THOMAZINI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para atuar no Departamento de Comunicação e Cerimonial.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 611/2019

Dispõe sobre a cadeia de valores do Tribunal de Justiça do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso III do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que a eficiência constitui princípio a ser observado pela Administração em seus atos, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico nº 4 - Implantar metodologia de gestão por processos de trabalho - do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Paraná para os anos 2015-2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a simplificação administrativa e a modernização da gestão do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a transparência e promover a boa governança;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição da Cadeia de Valor do Poder Judiciário do Estado do Paraná identificada no âmbito do Projeto de Implantação da Gestão de Riscos nas Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 0014805-18.2019.8.16.6000.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituída a Cadeia de Valor do Poder Judiciário do Estado do Paraná, instrumento de gestão que permite a visão sistêmica e integrada da instituição e oferece a oportunidade de compreender a estruturação de seus processos de trabalho.

Parágrafo único. A representação gráfica da Cadeia de Valor, o guia metodológico e os mapas de processos estão contidos nos Anexos deste Decreto e serão divulgados no portal (sítio) institucional.

Art. 2º. Constituem objetivos da Cadeia de Valor do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - permitir a visualização sistêmica e integrada dos processos de trabalho e do modelo de negócio do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II - orientar a gestão por Processos de Trabalho;

III - contribuir para o aprimoramento da gestão e a otimização no uso dos recursos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. Compete ao Departamento de Planejamento gerir a Cadeia de Valor do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. A Cadeia de Valor do Poder Judiciário do Estado do Paraná será revisada anualmente e as propostas de alterações serão submetidas à aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. As unidades administrativas e judiciárias poderão propor, a qualquer momento, a revisão de seus processos de trabalho ao Departamento de Planejamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.
PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6205600**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 497/2019.****Institui a Gestão de Inovação e cria o Programa de Gestão e Inovação e o Laboratório de Inovação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos do artigo 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio da eficiência do serviço público, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, mediante aprimoramento da prestação jurisdicional por meio de medidas de inovação;

CONSIDERANDO os princípios da gestão participativa e democrática instituídos pela Resolução nº 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no Regulamento da Secretaria deste Tribunal, especialmente as definidas nos art. 101, *caput*, parágrafos 4º, 5º e 7º, do Departamento de Planejamento e suas divisões, e art. 111-B, da Assessoria Especial de Projetos da Presidência;

CONSIDERANDO os objetivos 9 e 16 da Agenda Global 2030 definida pela Organização das Nações Unidas (ONU), os quais visam, dentre outros aspectos, fomentar a inovação e promover o acesso à justiça, com a participação da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma gestão de inovação com a ampla participação de magistrados, servidores e da sociedade, a fim de promover melhorias nos serviços judiciários, observando avanços tecnológicos e sociais;

CONSIDERANDO o modelo bem-sucedido do Programa de Gestão da Inovação instituído no âmbito da Justiça Federal de São Paulo, por meio das Portarias nº 10, de 31 de maio de 2016, e nº 36, de 13 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será beneficiado com a instituição de medidas de inovação, por meio da capacitação de servidores e desenvolvimento de ferramentas adequadas à gestão pública;

D E C R E T A

Art. 1º Institui-se, por meio deste Decreto, a Gestão de Inovação e cria-se, para sua consecução, o Programa de Gestão de Inovação (PGI-TPR) e o Laboratório de Inovação (LINO-TJPR) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º A Gestão de Inovação tem como eixo a integração de dados, resultados, comunicação e rede de governança, com intuito de promover a inovação no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º O Programa de Gestão e Inovação da Justiça Estadual do Paraná (PGI-TJPR), mediante a utilização de métodos e recursos aptos a promover a interação e a colaboração, busca assegurar a participação dos magistrados, servidores e demais usuários do serviço judicial na elaboração de políticas judiciárias direcionadas à inovação e baseadas na gestão participativa e democrática.

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Inovação (PGI-TJPR) será criado a partir das atividades desenvolvidas no Laboratório de Gestão da Inovação (LINO-TJPR).

Art. 4º O Laboratório de Gestão da Inovação (LINO-TJPR) será um espaço físico de produção provido de instalações e equipamentos próprios para estudos, pesquisas, criação e desenvolvimento de projetos e programas inovadores, visando à resolução de problemas e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

§1º. O Laboratório de Gestão e Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (LINO-TJPR), vinculado à Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça do Paraná (ESEJE), podendo ser utilizado, mediante agendamento prévio, pela Cúpula Diretiva e por todas as unidades administrativas e judiciais de 1º e 2º graus de jurisdição, magistrados, servidores e demais interessados na propositura de medidas de inovação.

§2º. Fica vedado o uso do Laboratório de Gestão e Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (LINO-TJPR) para reuniões cujo objeto fuja à finalidade para o qual foi criado, devendo o mesmo ser destinado exclusivamente para assuntos pertinentes à gestão de inovação.

Art. 5º A Gestão de Inovação contará com a atuação conjunta e integrada do Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), Departamento de Planejamento (DPLAN), Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), Assessoria de Imprensa, Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça do Paraná (ESEJE) e da Assessoria de Projetos Especiais, que coordenará os trabalhos.

Parágrafo único. A Gestão contará também com a participação de usuários internos e externos deste Tribunal, promovida a prospecção da inovação e comunicação entre os envolvidos pela Assessoria de Imprensa.

Art. 6º Instrução Normativa da Presidência do Tribunal de Justiça regulamentará este Decreto Judiciário, com disposições específicas sobre o funcionamento do Programa de Gestão e Inovação (PGI-TJPR) e do Laboratório de Gestão da Inovação (LINO-TJPR).

Art. 7º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná instituirá grupo de trabalho, com a designação de magistrados e servidores, para estudo e efetivação da Gestão de Inovação.

Art. 8º A instalação do Laboratório de Gestão e Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto Judiciário.

Art. 9º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1291/2019

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

READYANE CRISTINE SILVA EVANGELISTA, ocupante de cargo em comissão, para atuar junto ao Gabinete do Desembargador D'artagnan Serpa Sá, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Curitiba, 14 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1286/2019

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0015688-62.2019.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

as servidoras abaixo listadas, nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
14.990	THAÍS ZANOLLA	Analista Judiciário - Área de Psicologia	Comissão Estadual Judiciária de Adoção - Ceja do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça
14.998	FERNANDA LOPES DE CAMARGO	Analista Judiciário - Área de Serviço Social	Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial das Varas da Infância e da Juventude da Direção do Fórum da Família e da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Contratação de empresa para execução de serviços de reparos

PROTOCOLO Nº 0070584-89.2018.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 4389634 da Divisão de Engenharia e do Parecer da DEA-AJ 4529837 da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:

I - AUTORIZO a contratação da empresa **PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.**, pelo valor total de R\$ 245.075,68 (duzentos e quarenta e cinco mil, setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias para a execução de serviços de reparos no Edifício do Fórum da Comarca de Jandaia do Sul, pertencente à Regional de Maringá, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 07/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 105/2018 e formalizada pelo protocolizado 0059078-19.2018.8.16.6000;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para emissão da Nota de Empenho;

III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;

IV - Publique-se.

Em 22 de outubro de 2019.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Contratação de empresa para execução dos serviços de reparos e adequações

PROTOCOLO Nº 0051110-69.2017.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, especialmente no Parecer DEA-DE nº 4516586 e no Parecer DEA-AJ nº 4542376, da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento (Cota DEA-AJ nº 4542437):

I - AUTORIZO a contratação da empresa **VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS - EIRELI.**, pelo valor total de R\$ 16.721,36 (dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) e prazo de 30 (trinta) dias corridos, para a execução de reparos e adequações na edificação que abriga a sede do Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça do Paraná, situado na rua Ivo Leão, nº 651, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia, e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 40/2018, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 97/2018, formalizada pelo protocolizado nº 0066569-77.2018.8.16.6000;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da Nota de Empenho;

III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;

IV - Publique-se.

Em 22 de outubro de 2019.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Contratação de empresa para execução de serviços de reparos

PROTOCOLO Nº 0045064-64.2017.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 4373835 da Divisão de Engenharia e do Parecer da DEA-AJ 4525552 da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:

I - AUTORIZO a contratação da empresa **PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.**, pelo valor total de R\$ 186.175,02 (cento e oitenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos) e prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias para a execução de serviços de reparos no Edifício do Fórum da Comarca de Mandaguauçu, pertencente à Regional de Maringá, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 07/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 105/2018 e formalizada pelo protocolizado 0059078-19.2018.8.16.6000;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para emissão da Nota de Empenho;

III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;

IV - Publique-se.

Em 22 de outubro de 2019.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0002558-05.2019.8.16.6000 Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar a infração praticada pela licitante **ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA.** (CNPJ nº 11.009.550/0001-98), em decorrência do descumprimento das normas do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada/desarmada, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências das Comarcas integrantes das Regionais I, III e X do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

II - O fato imputado e apurado é a ausência de manutenção da proposta por parte da referida licitante.

III - A Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, por intermédio do Parecer Jurídico nº 436/2019 (doc. [4415306](#)), opinou, após detida análise do que produzido nos autos, pela necessidade de aplicação à licitante das sanções cumuladas de multa e de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com esta Administração.

IV - Assim, nos termos do parecer jurídico alhures mencionado, que adoto como razões de decidir, e considerando que a conduta praticada apresenta significativa gravidade (art. 160, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), visto que houve nítida desistência da proposta ofertada na fase de lances, sem razoável justificativa, em absoluto descaço com o princípio da vinculação e de contratar com este Tribunal de Justiça, **APLICO** à licitante **ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA.** (CNPJ nº 11.009.550/0001-98), almejando a suficiência das medidas para coibição, com fulcro nos itens 19.4.1, 19.4.1.2, 19.5 e 19.5.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2018 e nos artigos 150, incisos II e III, parágrafo único, 152, inciso I e 154, inciso II e 160, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total estimado no edital para o item objeto da proposta (lote 2), na importância de R\$ 305,53 (trezentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico Financeiro (doc. [4511989](#)); e

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pelo prazo de 1 (um) mês.

V - Os efeitos da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007, se operam apenas no âmbito deste Tribunal de Justiça e se estendem às pessoas indicadas no artigo 158 da referida legislação.

VI - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto nº 711/2011).

VII - Ato contínuo, cientifique-se a empresa licitante, enviando-lhe a guia de recolhimento (doc. [4512017](#)) para pagamento da multa devida.

VIII - Ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência de seu Diretor, de sua Assessoria Jurídica, e do gestor do contrato correspondente.

IX - Diligências necessárias.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Curitiba, 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0064797-79.2018.8.16.6000 - Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

I - Trata-se de processo administrativo para apuração de eventual infração praticada pela licitante **MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.** em decorrência de descumprimento das normas do Edital de Pregão Eletrônico n.º 92/2016.

II - O fato apurado foi o não encaminhamento da documentação nos termos do edital de licitação, referente ao Lote 6, após ter sido considerada vencedora.

III - A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, após regular processamento, pelos fatos apurados, sugeriu que a licitante fosse sancionada com multa de 0,1% (um décimo percentual) do valor total estimado no edital.

IV - Por sua vez, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, nos termos do Parecer Jurídico n.º 420/2019 (doc. [4405612](#)) concluiu pela necessidade de aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo período de 2 (dois) meses, acrescida de multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total estimado no edital para o item objeto da proposta.

V - Assim, nos termos do parecer jurídico alhures mencionado, que acolho, com fulcro nos artigos 150, 152, 154, inciso II, e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nos itens 12.5, 12.5.1.2, 12.6 e 12.6.2, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 92/2016, aplico as seguintes sanções à licitante **MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA:**

- **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Paraná pelo prazo de 2 (dois) meses, cumulada com multa no patamar de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total estimado no edital para o item objeto da proposta**, em decorrência da não entrega dos documentos físicos de proposta e habilitação, com consequente descumprimento do item 9.8 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 92/2016, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), consoante o cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro (doc. [4510972](#)).

VI - Esclareço, ainda, que a sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar se estende às pessoas indicadas no artigo 158 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

VII - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto n.º 711/2011).

VIII - Ato contínuo, cientifique-se a licitante, enviando a guia de recolhimento (doc. [4511100](#)), para, querendo, desde já, pagar a mencionada multa.

IX - Ao Departamento do Patrimônio para ciência de sua Diretoria e Assessoria Jurídica.

X - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0004989-12.2019.8.16.6000 - Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de eventual infração praticada pela contratada **H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ n.º 18.459.518/0001-53, em decorrência de descumprimento das normas do Contrato n.º 211/2016, cujo objeto correspondia à elaboração dos projetos complementares executivos e demais elementos técnicos para a obra de reforma do edifício do Fórum da Comarca de Faxinal.

II - Os fatos apurados foram o atraso na execução dos serviços, com posterior abandono da execução contratual e a não prorrogação da garantia contratual.

III - A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, após regular processamento, pelos fatos apurados, sugeriu que a contratada fosse sancionada com multa de 0,1% (um décimo percentual) do valor contratual por dia de atraso não justificado (233 dias).

IV - Por sua vez, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, por meio do Parecer Jurídico n.º 383/2019 (doc. [4407104](#)), concluiu pela necessidade de aplicação das multas de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso (233 dias) e de 0,5% (cinco décimos percentuais), ambas sobre o valor do Contrato n.º 211/2016, bem como pela pena de suspensão temporária pelo período de 6 (seis) meses.

V - Assim, com base no parecer jurídico alhures mencionado, que acolho, e com fulcro nos artigos 150, 152, inciso IV, 154, inciso III, e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Cláusula Décima Quinta, § Segundo, alíneas 'b.1', 'b.2' e 'c', aplico as seguintes sanções à contratada **H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.:**

a) **multa** de 0,1% (um décimo percentual) calculado sobre o valor do Contrato n.º 211/2016, multiplicado por 233 (duzentos e trinta e três) dias de atraso injustificado, no valor de **R\$ 5.402,35** (cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos), nos termos do cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro (doc. [4519361](#));

b) **multa** de 0,5% (cinco décimos percentuais) calculado sobre o valor contratual pela não renovação do seguro garantia, no valor de **R\$ 115,93** (cento e quinze reais e noventa e três centavos, nos termos do cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro (doc. [4519361](#)); e

c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Paraná pelo prazo de 6 (seis) meses, em razão do abandono da execução contratual.

VI - Esclareço, ainda, que a sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar se estende às pessoas indicadas no artigo 158 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

VII - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto n.º 711/2011).

VIII - Ato contínuo, cientifique-se a contratada, enviando a guia de recolhimento (doc. [4519363](#)), para, querendo, desde já, pagar a mencionada multa.

IX - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, para ciência de sua Diretoria, da Assessoria Jurídica e do Gestor do Contrato respectivo.

X - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0011540-08.2019.8.16.6000 - Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

I - Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, em face da empresa **Bobina Super Indústria e Comércio EIRELI**, CNPJ n.º 10.656.935/0001-84, tendo em vista que deixou de fornecer os produtos constantes das notas de empenhos 18001598 e 18001600 (caixa de arquivo morto), contratados por meio da Ata de Registro de Preços n.º 29/2018, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 61/2018 (doc. [3283243](#)).

II - O fato apurado foi a não entrega dos materiais licitados pela empresa contratada.

III - A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, após regular processamento da apuração dos fatos, sugeriu que a empresa fosse sancionada com as penalidades de multa e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos (doc. [4190600](#)).

IV - Por sua vez, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, nos termos do parecer n.º 385/2019 (doc. [4447813](#)) sugeriu a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Paraná, pelo período de 01 (um) ano, acrescida da multa compensatória de 20% sobre o valor dos pedidos constantes nas notas de empenho 18001598 e 18001600, bem como da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços n.º 29/2018.

V - Assim, considerando os fatos narrados no expediente, com fundamento nos incisos II e III do artigo 150, no inciso IV do artigo 152, no inciso III do artigo 154 e no artigo 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como nos itens 21.6.6, 21.6.6.1, 21.7 e 21.7.4 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 61/2018, acolho o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária, e aplico as seguintes sanções à empresa **BOBINA SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**

a) **multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos pedidos decorrentes das notas de empenho 18001598 e 18001600, prevista no item 21.6.6. do edital, pela não entrega do objeto da contratação (abandonar a execução da contratação), no valor de R\$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais), nos termos do cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro (doc. [4515798](#));

b) **multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços n.º 29/2018, prevista no item 21.6.6.1 do edital pela não entrega do objeto da contratação (abandonar a execução da contratação), no valor de R\$ 24.240,00 (vinte quatro mil duzentos e quarenta reais), nos termos do cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro (doc. [4515798](#)); e

c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Paraná pelo prazo de 01 (um) ano, prevista no item

21.7. do edital pela não entrega do objeto da contratação (abandonar a execução do contrato).

VI - A sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Paraná estende-se às pessoas indicadas no artigo 158 da Lei Estadual nº 15.608/07.

VII - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto nº 711/2011).

VIII - Cientifique-se a contratada, enviando a guia de recolhimento do FUNREJUS (doc. nº [4515803](#)), para pagamento da mencionada multa.

IX - Encaminhe-se ao Departamento do Patrimônio para ciência de sua Diretoria, Assessoria Jurídica e gestor da Ata de Registro de Preços correspondente.

X - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônica.

Curitiba, 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0094541-22.2018.8.16.6000 - Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

I - Trata-se de processo administrativo para apuração de eventual infração praticada pelo licitante **THIAGO DE LEMOS CURY**, em decorrência de descumprimento das normas do Edital de Pregão Eletrônico n.º 52/2018, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de suprimentos para impressoras.

II - O fato apurado foi o não envio da documentação exigida para os Lotes 1 e 3 do respectivo edital no prazo fixado no instrumento convocatório.

III - A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, após regular processamento, pelos fatos apurados, sugeriu que o licitante fosse sancionado com multa de 0,1% (um décimo percentual) do valor total estimado no edital para o(s) item(ns) objeto de sua proposta.

IV - Por sua vez, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, nos termos do Parecer Jurídico n.º 442/2019 (doc. [4435372](#)), concluiu pela necessidade de aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo período de 6 (seis) meses, acrescida de multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos percentuais) sobre o valor total fixado no Edital para os Lotes 1 e 3.

V - Assim, com base no parecer jurídico alhures mencionado, que acolho, com fulcro nos artigos 150, 152, 154, inciso II, e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Capítulo 21 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 52/2018, aplico as seguintes sanções ao licitante **THIAGO DE LEMOS CURY**:

a) multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos percentuais) sobre o valor total fixado no edital nos Lotes 1 e 3, pela conduta de não enviar a documentação original (Proposta de Preço e Habilitação) no prazo fixado no instrumento convocatório, em nítido abandono da proposta, no valor de R\$ 6.569,40 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme cálculo apurado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (doc. [4475035](#)); e

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Paraná pelo prazo de 6 (seis) meses, em decorrência da referida violação às normas do edital.

VI - Esclareço, ainda, que a sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar se estende às pessoas indicadas no artigo 158 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

VII - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto nº 711/2011).

VIII - Encaminhe-se ao Diretor do Departamento do Patrimônio e à respectiva Assessoria Jurídica para ciência.

IX - Cientifique-se o licitante, enviando a guia de recolhimento (doc. [4475040](#)), para pagamento da mencionada multa.

X - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0030371-07.2019.8.16.6000 - Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

I - Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da empresa **ZERO GRAU STORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.**, CNPJ nº 19.680.004/0001-96, em decorrência de descumprimento das normas do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 93/2018, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de resmas de papel A4 com entrega nas regionais de todo o Estado do Paraná.

II - O fato a ser apurado é o descumprimento do capítulo 11 do referido edital de licitação, por não enviar proposta e documentos de habilitação no prazo previsto, quando convocado, para os lotes 01, 02, 03, 06 e 09.

III - A Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, por intermédio do parecer n.º 374/2019 (doc. [4301563](#)), opinou pela aplicação das sanções de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total fixado no Edital nos Lotes n.º 01, 02, 03, 06 e 09 para os itens objeto da proposta e de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar pelo prazo de 02 (dois) meses em face da empresa licitante.

IV - Assim, com base no parecer jurídico supracitado, que adoto como razões de decidir, com fundamento nos itens 21.6, 21.6.1, 21.6.1.1, 21.7 e 21.7.2, e nos artigos 150, parágrafo único, 152, I, 154, II e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplico em face da empresa **ZERO GRAU STORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** as seguintes sanções:

- multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total fixado no Edital nos Lotes n.º 01, 02, 03, 06 e 09 para os itens objeto da proposta, na importância de R\$ 920,63 (novecentos e vinte reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo apresentado pelo Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico Financeiro (doc. [4424230](#));

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) meses.

V - Esclareço, ainda, que a sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar se estende às pessoas indicadas no artigo 158 da Lei Estadual nº 15.608/07.

VI - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico.

VII - Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento (doc. [4424237](#)) para pagamento da multa devida.

VIII - Ao Departamento de Patrimônio para ciência de seu Diretor, de sua Assessoria Jurídica, e do gestor do contrato correspondente.

IX - Diligências necessárias.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Curitiba, 08/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0061142-02.2018.8.16.6000

I. Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado pela empresa INTERSEPT LTDA (doc. [4408331](#)), em face da decisão proferida em sede do recurso administrativo anteriormente interposto pela interessada (docs. 4318406 e 4356942), que manteve a aplicação da penalidade de multa nesta última instância recursal (Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007), sob o fundamento de que houve descumprimento pela contratada das normas do Contrato n.º 42/2017 referente à prestação de serviços nas dependências dos fóruns de "limpeza, conservação e asseio com fornecimento de materiais de consumo, insumo e equipamentos, bem como de copeiragem" (doc. [3244019](#)).

O respectivo pedido foi protocolado, após a expedição do ofício comunicativo da imposição definitiva da sanção administrativa (doc. [4375214](#)) pela Comissão competente, o que gerou o encaminhamento do presente SEI a esta Presidência.

II. Acolho o Parecer [4421827](#) da Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência. O pedido de reconsideração não preenche os requisitos de admissibilidade. A penalidade aplicada e confirmada, inclusive nesta instância recursal, foi a de multa administrativa.

Desse modo, não encontra o pleito cabimento nas hipóteses previstas pela Lei Estadual n.º 15.608.2007 (art. 94, inc. III) e pela Lei Federal n.º 8.666/1993 (art. 109, inc. III) que se referem apenas a hipótese da sanção de declaração de inidoneidade do contratado, quando disciplinam as situações em que o pedido de reconsideração pode ser manejado, no processo administrativo.

III. Assim, não conheço do pedido, observando-se que não houve efeito suspensivo pela sua interposição.

IV. Cientifique-se a requerente.

V. Após, dê-se prosseguimento ao feito, considerando as decisões já proferidas (doc. [4150112](#) e doc. [4356942](#)).

Curitiba, data registrada no sistema.

Curitiba, 20/09/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0027809-59.2018.8.16.6000 - Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

I. Trata-se de recurso administrativo interposto por INTERSEPT LTDA. em face da decisão pela qual a Secretária deste Tribunal de Justiça aplicou à empresa a penalidade de multa moratória de 0,3% sobre o valor mensal do contrato, multiplicado por (01) um dia de atraso do pagamento do salário da funcionária Keila Aparecida Lopes, no mês de competência de fevereiro de 2018 (doc. [4346162](#)).

A multa resultou na quantia de **R\$ 658,79 (seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro (doc. [4310834](#)).

A aplicação da sanção se deu no âmbito do Contrato n.º 42/2017, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio a serem executados nas dependências dos Fóruns das Comarcas integrantes da Regional III. Em suas razões de insurgência, a empresa sustentou, em síntese, que o funcionário, ao ser admitido, tem o dever de indicar seus dados bancários para recebimento da remuneração mensal; que, no lançamento da conta bancária da funcionária Keila Aparecida Lopes, verificou-se que o depósito dos valores, encaminhado antes mesmo do quinto dia útil, não havia se concretizado; que a empresa imediatamente corrigiu a falha e providenciou o depósito dos valores e a própria funcionária compreendeu o fato; que apenas o atraso reiterado no pagamento do salário gera presunção de prejuízo ao funcionário e, de acordo com o art. 459 da CLT, a pena de multa só deve incidir nos casos de dano comprovado, com reversão da multa em favor da União, e não do empregado; que não houve má-fé da contratada ou prejuízo à relação contratual e que, considerando a possibilidade de pagamento do salário até o quinto dia útil e os dias úteis bancários, o pagamento efetuado no dia 07.03.2018 não caracterizou atraso; que, pela ausência de conduta reiterada e da boa-fé da contratada, e considerando o lapso temporal, o atraso de apenas um dia e que o valor da multa não será direcionado à funcionária, a pena pecuniária deve ser convertida em advertência (doc. [4401578](#)).

A Assessoria Jurídica da Presidência opinou pelo **conhecimento** do recurso e, no mérito, pelo **desprovimento**, para a manutenção da pena de multa aplicada (doc. [4513584](#)).

É o relatório.

Decido.

II. De acordo com as razões explicitadas no parecer jurídico, restou cabalmente comprovado o atraso injustificado da Contratada quanto ao cumprimento da obrigação de pagar o salário da funcionária Keila Aparecida Lopes, no mês de competência de fevereiro de 2018, até o quinto dia útil do mês subsequente, caracterizando infringência ao preceito da Cláusula 12, item 's', do Contrato n.º 42/2017.

Assim, considerando que as justificativas apresentadas pela recorrente não são suficientes para afastar a irregularidade de sua conduta, caracterizado o atraso injustificado no cumprimento da obrigação estipulada, mostra-se correta a aplicação da pena de multa, nos termos dos artigos 150, 152 e 160, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e da Cláusula 20, itens 20.3, alínea 'c' e 20.4, do Contrato n.º 42/2017.

III. Ante o exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídica deste Gabinete para os fins de **conhecer** do recurso e, no mérito, **negar provimento**, mantendo a sanção pecuniária aplicada.

IV. À Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para as anotações devidas, ciência à empresa contratada e demais providências regulamentares.

V. À Coordenadoria de Arrecadação (FUNREJUS) para as verificações e diligências necessárias à execução da penalidade, bem como para proceder à inscrição no CADIN Estadual se verificada a inadimplência, tudo em conformidade com o art. 20, incisos IV, V e VI, do Decreto Judiciário n.º 711/2011, com o art. 1.º do Decreto Judiciário n.º 945/2018 e com o art. 4.º do Decreto Judiciário n.º 145/2019.

VI. Oportunamente, archive-se.

Curitiba, data registrada no sistema.

Curitiba, 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0025352-88.2017.8.16.6000 - Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções às Empresas Contratadas

I. Trata-se de recurso administrativo (doc. [4431863](#)) da decisão da Secretária do Tribunal de Justiça (doc. [4233062](#)), que aplicou "à empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A** a penalidade de multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, (...) no valor de R\$ 3.999,99 (três mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos)", pelo descumprimento do Contrato n.º 102/2015, formalizado com este Tribunal para o fornecimento e instalação de oito elevadores no edifício Palácio da Justiça, bem como a respectiva prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção mensal, preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças (doc. [0271780](#) - SEI 0016259-72.2015.8.16.6000).

A Assessoria Jurídica do Gabinete do Presidente, no Parecer [4502748](#), opinou pelo desprovimento do recurso, sob o fundamento de que a empresa recorrente não apresentou, dentro do prazo contratual, os relatórios e os planos de manutenção a que estava obrigada, bem como atrasou o atendimento da situação de emergência ocorrida em 07.04.2017, deixando uma pessoa presa no elevador por mais de 60 minutos (doc. [1850687](#)), fatos estes que caracterizariam a violação a diversas obrigações previstas nas cláusulas 8.ª, 11.ª e 12.ª do contrato n.º 102/2015, bem como do item 21.13, do Anexo II, do Edital Pregão Eletrônico n.º 20/2015 (doc. [0158778](#)).

No mesmo sentido do parecer da Assessoria Jurídica desta Presidência, também se apresentou o parecer jurídico da Assessoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura (doc. [2775291](#)) e a manifestação da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas (doc. [3308613](#)).

II. Pelas razões acima expostas, acolho o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Gabinete do Presidente (doc. [4502748](#)) para os fins de **negar provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, mantendo-se a multa administrativa aplicada nos exatos termos aplicados pela decisão da Secretária deste Tribunal (doc. [4233062](#)), ante o descumprimento das obrigações prevista no Contrato n.º 102/2015 (doc. [0271780](#) - SEI 0016259-72.2015.8.16.6000).

III. À Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções às Empresas Contratadas para as anotações devidas, ciência à empresa contratada e demais providências regulamentares.

IV. À Coordenadoria de Arrecadação (FUNREJUS) para as verificações e diligências necessárias à execução da penalidade, bem como para proceder à inscrição no CADIN Estadual se verificada a inadimplência, tudo em conformidade com o art. 20 do Decreto Judiciário n.º 711/2011, com o art. 1.º do Decreto Judiciário n.º 945/2018 e o art. 4.º do Decreto Judiciário n.º 145/2019.

V. Oportunamente, archive-se.

Curitiba, data registrada no sistema.

Curitiba, 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0009511-82.2019.8.16.6000 - Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar a infração praticada pela licitante **J.A.G.7 - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME**, CNPJ n.º 15.757.904/0001-33, em decorrência do descumprimento das normas do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 100/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, recepção e serviços gerais, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências das regionais II, VI e VIII do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

II - O fato imputado e apurado é a ausência de manutenção da proposta por parte da referida licitante.

III - A Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, por intermédio do Parecer Jurídico n.º 430/2019 (doc. [4407239](#)), opinou, após detida análise do que produzido nos autos, pela necessidade de aplicação à licitante das sanções cumuladas de multa e de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com esta Administração.

IV - Assim, nos termos do parecer jurídico alhures mencionado, que adoto com razões de decidir, e considerando que a conduta praticada apresenta significativa

gravidade (art. 160, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), visto que houve nítida desistência da proposta ofertada na fase de lances, sem razoável justificativa, em absoluto descaso com o princípio da vinculação e de contratar com este Tribunal de Justiça, **APLICO** à licitante **J.A.G.7 - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME** (CNPJ n.º 15.757.904/0001-33), almejando a suficiência das medidas para coibição, com fulcro nos itens 19.4.1, 19.4.1.2, 19.5 e 19.5.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2018 e nos artigos 150, incisos II e III, parágrafo único, 152, inciso I e 154, inciso II e 160, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total estimado no edital para o item objeto da proposta (lote 3), na importância de R\$ 385,20 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico Financeiro (doc. [4515235](#)); e

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pelo prazo de 1 (um) mês.

V - Os efeitos da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007, se operam apenas no âmbito deste Tribunal de Justiça e se estendem às pessoas indicadas no artigo 158 da referida legislação.

VI - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto n.º 711/2011).

VII - Ato contínuo, cientifique-se a empresa licitante, enviando-lhe a guia de recolhimento (doc. [4515239](#)) para pagamento da multa devida.

VIII - Ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência de seu Diretor, de sua Assessoria Jurídica, e do gestor do contrato correspondente.

IX - Diligências necessárias.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Curitiba, 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº0094599-25.2018.8.16.6000

I - Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME.** (doc. [4410295](#)), visando a reforma da decisão presidencial [4345011](#) proferida no Procedimento Administrativo SEI n.º 0094599-25.2018.8.16.6000, que aplicou as penalidades de "(...) a) **advertência**, em razão de enviar amostras do Lote n.º 04 em desconformidade com o Edital; b) **multa de 0,1%** (zero vírgula um por cento) do valor total estimado no edital para o item objeto da proposta de Lote n.º 07, na importância de R\$ 145,68 (...) e **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) meses, tendo em vista o não envio das documentações de habilitação referentes ao Lote n.º 07.**", pelo descumprimento das obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2018, para o registro de preços para a eventual aquisição de suprimentos para impressoras.

A Assessoria Jurídica do Gabinete do Presidente, no Parecer [4499147](#), opinou para que o recurso interposto pela empresa licitante fosse recebido a título de pedido de reconsideração (art. 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007). No mérito, sugeriu o desprovemento do pedido porque a empresa não comprovou que apresentou a amostra e os documentos de habilitação de acordo com o previsto nas regras previstas no edital licitatório, ônus da prova que lhe cabia (CPC, art. 373).

No referido parecer jurídico também foi pontuado que o fato das infrações terem sido praticadas sem dolo ou no momento pré-contratual, não descaracterizariam a irregularidade da conduta da recorrente, uma vez que estava ciente das regras fixadas no edital de licitação desde o momento em que se dispôs a participar do certame (princípio da vinculação do edital). E ainda, entendeu-se que as penalidades eram proporcionais às infrações praticadas pela empresa licitante, bem como estavam de acordo com a legislação e as regras do edital, ressaltando-se também que a desclassificação da empresa levou a Administração a contratar por preço superior ao que a recorrente havia se comprometido a prestar o objeto licitado, motivos pelos quais as penalidades deveriam ser mantidas.

No mesmo sentido do Parecer da Assessoria Jurídica desta Presidência, também se apresentou o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (doc. [4253795](#)) e a manifestação da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas (doc. [4167639](#)).

II. Pelas razões acima expostas, acolho o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Gabinete do Presidente (doc. [4499147](#)) e, com fulcro em seus fundamentos, recebo o presente recurso a título de pedido de reconsideração (art. 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007), todavia, em seu mérito, referido pedido de reconsideração deve ser julgado **desprovido**, mantendo-se as penalidades de advertência, de multa e de suspensão temporária do direito de licitar, nos exatos termos aplicados pela decisão

doc. [4345011](#), ante o descumprimento dos itens 20.2, "a", 20.6, 20.6.1, 20.6.1.1, 20.7 e 20.7.2 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 52/2018.

III. À Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções às Empresas Contratadas para as anotações devidas, ciência à empresa contratada e demais providências regulamentares.

IV. À Coordenadoria de Arrecadação (FUNREJUS) para as verificações e diligências necessárias à execução da penalidade, bem como para proceder à inscrição no CADIN Estadual se verificada a inadimplência, tudo em conformidade com o art. 20 do Decreto Judiciário n.º 711/2011, com o art. 1.º do Decreto Judiciário n.º 945/2018 e o art. 4.º do Decreto Judiciário n.º 145/2019.

V. Oportunamente, archive-se.

Curitiba, data registrada no sistema.

Curitiba, 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0030387-58.2019.8.16.6000 - Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

I - Trata-se de processo administrativo para apuração de eventual infração praticada pela licitante **C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.**, em decorrência de descumprimento das normas do Edital de Pregão Eletrônico n.º 93/2018, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de resmas de papel A4 com entrega nas regionais de todo o estado do Paraná.

II - Os fatos apurados foram o não envio da proposta e documentos de habilitação, dentro do prazo previsto, a apresentação de proposta de preço acima do fixado no Anexo II e a não manutenção do preço final, após ter sido declarada vencedora dos Lotes 01, 03 e 09.

III - A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, após regular processamento, pelos fatos apurados, sugeriu que a licitante fosse sancionada com as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária.

IV - Por sua vez, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, nos termos do Parecer Jurídico nº 380/2019 (doc. [4309542](#)) concluiu pela aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo período de 3 (três) meses, acrescida de multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total fixado no Edital para os Lotes 01, 03 e 09.

V - Assim, com base no parecer jurídico alhures mencionado, que acolho, com fulcro nos artigos 150, 152, 154, inciso II, e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Capítulos 11 e 21 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 93/2018, aplico as seguintes sanções em face da licitante **C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.:**

a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total fixado no edital nos Lotes 01, 03 e 09, pelas condutas de não enviar a documentação original (Proposta de Preço e Habilitação) no prazo fixado no instrumento convocatório, em nítido abandono da proposta, e não manter o preço final, após ter sido considerada vencedora, no valor de R\$ 5.938,83 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo apurado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (doc. [4474966](#)); e

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Paraná pelo prazo de 3 (três) meses, em decorrência das referidas violações às normas do edital.

VI - Esclareço, ainda, que a sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar se estende às pessoas indicadas no artigo 158 da Lei Estadual nº 15.608/07.

VII - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto n.º 711/2011).

VIII - Encaminhe-se ao Diretor do Departamento do Patrimônio e à respectiva Assessoria Jurídica para ciência.

IX - Cientifique-se a contratada, enviando a guia de recolhimento (doc. [4474973](#)), para pagamento da mencionada multa.

X - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 0712/2019 SH-2ªVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00178747, resolve

D E S I G N A R

TANIA MARIA DE SOUSA PIRES, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6205183

PORTARIA Nº 0711/2019 SH-2ªVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00220787, resolve

D E S I G N A R

IRIS LINDBECK GUIMARAES, para exercer a função de Mediador junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6205166

PORTARIA Nº 0716/2019 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00220040, resolve

D E S I G N A R

UBIRAJARA FERREIRA DA ROCHA, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 37 e 38 da Resolução nº 04/2013.

Curitiba, 22 de Outubro de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6205188

PORTARIA Nº 0714/2019 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00217568, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 690/2005, referente à designação de VANESSA FERNANDA FRANZOZI, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá.

Curitiba, 22 de Outubro de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6205185

PORTARIA Nº 0710/2019 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00218398, resolve

D E S I G N A R

AMANDA CAPUCHO CORREA, para exercer a função de Conciliadora Voluntária junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio da Platina, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 8º da Resolução 04/2013.

Curitiba, 21 de Outubro de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6204457

PORTARIA Nº 0715/2019 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00219519, resolve

D E S I G N A R

CRISTIANE GÓES SILVESTRI, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 2º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 37 e 38 da Resolução nº 04/2013.

Curitiba, 22 de Outubro de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6205187

PORTARIA Nº 0709/2019 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00219709, resolve

D E S I G N A R

ADRIANA FERNANDA SANTOS CARDIN, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 37 e 38 da Resolução nº 04/2013.

Curitiba, 18 de Outubro de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6203555

PORTARIA Nº 0713/2019 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00216884, resolve

D E S I G N A R

LIZANDRA SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA MARTINS, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Sengés, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 37 e 38 da Resolução nº 04/2013.

Curitiba, 22 de Outubro de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6205184

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
SENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 83/2019 - NUPEMEC

O Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), com base na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC, nas Resoluções nº 125, 225 e 288 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I e art. 7º, inciso I, da Resolução nº 13/2011 - O.E., alterada pela Resolução nº 59/2012 - O.E e pelo Decreto Judiciário nº 398/2012 - D.M e em face do contido no **SEI nº 0097344-41.2019.8.16.6000**.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Plano de Gestão das Centrais de Medidas Socialmente Úteis, para a instalação, desenvolvimento, consolidação, padronização e promoção contínua da Política Nacional de Alternativas Penais no âmbito do Poder Judiciário Paranaense.

Parágrafo único: O Plano de Gestão serve como instrumento de facilitação e instrução, devendo ser adaptado a realidade de cada comarca, sem que se perca o objetivo principal da CEMSU.

Art. 2º. O Plano de Gestão das Centrais de Medidas Socialmente Úteis é composto pelos seguintes anexos desta resolução:

I - Plano de Gestão CEMSU Versão 1.0.

II - Anexo 1 - Fluxos.

III - Anexo 2 - Instrumentais.

IV - Anexo 3 - Relatórios.

Art. 3º. A gestão e a atualização do Plano de Gestão, bem como de seus anexos, é de competência da 2ª Vice-Presidência, devendo sempre apresentar a versão do documento na ficha técnica.

Parágrafo único: Quando da atualização do documento, devem ser atualizados os meios digitais, bem como remeter cópias atualizadas aos Juizes Coordenadores dos CEJUSC CEMSU.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente do TJPR
Presidente do NUPEMEC

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6205335

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
SENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 82/2019 - NUPEMEC

O Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, 2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC, na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 3º, inciso I e art. 7º, inciso I, da Resolução nº 13/2011 - O.E., alterada pela Resolução nº 59/2012 - O.E e pelo Decreto Judiciário nº 398/2012 - D.M e em face do contido no **SEI nº 0100092-46.2019.8.16.6000**.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito Dra. **FLAVIA DA COSTA VIANA** como Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - do Fórum Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único: À Juíza Coordenadora Adjunta caberá as atribuições previstas na Resolução 125/2010-CNJ e na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC, bem como a Supervisão da Central de Medidas Socialmente Úteis - CEMSU - da referida unidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente do TJPR
Presidente do NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 724/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00222286, originado em razão do protocolizado sob nº 0079352-67.2019.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a partir de 7 de outubro de 2019, a Portaria nº 628/2019 - SEC, que designou LIANA MARA VANIN KUKLIK MICHIELIN, Assessora Jurídica do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal para exercer, em substituição, a função comissionada de Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento, símbolo FC-4, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, tendo em vista a suspensão da Licença Especial do titular MARCOS TORRENS.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 723/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00222273, originado em razão do protocolizado sob nº 0070624-37.2019.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a partir de 10 de setembro de 2019, a Portaria nº 543/2019 - SEC, que designou SILVANA MACEDO DE CAMARGO ZANONI, Assessora Jurídica do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer, em substituição, a função comissionada de Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento, símbolo FC-4, da Assessoria do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, tendo em vista a suspensão da Licença Especial do titular HUMBERTO FERREIRA DOS REIS.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número

2019.00219628, originado em razão do protocolizado sob nº 0093678-32.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor NÉLIO NASCENTES GALVÃO JÚNIOR, matrícula nº 19396, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 3 de outubro de 2019, os seguintes tempos:

a) para TODOS OS EFEITOS LEGAIS, 1 (um) ano e 187 (cento e oitenta e sete) dias, referentes ao período compreendido entre 01/09/2009 e 07/03/2011, em que prestou serviços ao Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70;

b) para efeitos de APOSENTADORIA, 2 (dois) anos e 51 (cinquenta e um) dias, referentes ao período compreendido entre 24/09/2015 e 14/11/2017, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0016188-31.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo para apuração de eventual infração praticada pela sociedade empresária **VIA NOVITA LTDA.**, em decorrência de descumprimento das normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2018.

II - Nos termos do Parecer Jurídico nº 437/2019 da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. [4422506](#)), que adoto como razões de decidir, APLICO à sociedade empresária **VIA NOVITA LTDA.**, com fulcro no item 21.6.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2018 e nos artigos 150 e 152 da Lei Estadual nº 15.608/07, as seguintes penalidades:

- **multa diária de 0,7% (sete décimos percentuais) sobre o valor do empenho nº 18001812, multiplicada por 11 (onze) dias de atraso**, em decorrência de atraso na entrega dos materiais a ela relativos, no valor de R\$ 82,47 (oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

- **multa diária de 0,7% (sete décimos percentuais) sobre o valor do empenho nº 18001813, multiplicada por 11 (onze) dias de atraso**, em decorrência de atraso na entrega dos materiais a ela relativos, no valor de R\$ 35,34 (trinta e cinco reais e quatro centavos).

III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto nº 711/2011).

IV - Ato contínuo, cientifique-se a contratada, enviando a guia de recolhimento (doc. [4519244](#)), para, querendo, desde já, pagar a mencionada multa.

V - Ao Departamento do Patrimônio, para ciência de sua Diretoria e Assessoria Jurídica.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 21/10/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas**

PROTOCOLO Nº 0069985-53.2018.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar a prática de infração contratual em desfavor da empresa contratada **ARTMOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME** (CNPJ nº 27.094.426/0001-08) em decorrência do descumprimento das normas do Edital de Pregão Presencial nº 02/2018.

II - Nos termos do **Parecer Jurídico nº 488/2019** da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. [4508357](#)) que acolho como razões de decidir, **APLICO**, com fulcro nos artigos 150, inciso II e 152, inciso IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no item 12.5.3 do Edital de Pregão Presencial nº 02/2018, por infração ao item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I), a sanção de:

- **MULTA moratória diária de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor constante da nota de **empenho 18001016**, multiplicada por **25** (vinte e cinco) dias de atraso injustificado na entrega dos materiais, no valor de **R\$ 954,49** (novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais ([4524812](#));

III - Restituam-se os autos à **Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas** para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011);

IV - Cientifique-se a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento (doc. [4524914](#)).

VI - Ao Departamento do Patrimônio, para ciência de sua Diretora e da unidade gestora da Ata de Registro de Preços correspondente.
Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 21/10/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas**

PROTOCOLO Nº 0032564-92.2019.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA (CNPJ 03.750.757/0001-90)**, em decorrência do eventual descumprimento das normas do edital Pregão Presencial nº 02/2019.

II - Nos termos do parecer nº 497/2019 da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. [4522292](#)), que acolho, determino o **arquivamento** do presente protocolado ante a ausência de infração administrativa praticada pela empresa LICITANTE.

III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que cientifique a empresa LICITANTE, bem como providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011).

IV - Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência de seu Diretor e da Assessoria Jurídica, bem como da 1ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão.

V - Após, arquivem-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 21/10/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

**Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas**

PROTOCOLO Nº 0046438-47.2019.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa **BRÁSIDAS EIRELI ME** (CNPJ 20.483.193/0001-96), em decorrência do descumprimento das normas do edital de Pregão Eletrônico nº 56/2018.

II - Acolho o parecer nº 441/2019 da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. [4423444](#)), para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa **BRÁSIDAS EIRELI ME** (CNPJ 20.483.193/0001-96) a penalidade de **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento), multiplicada por 23 (vinte e três) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (empenho de nº 19000378), em razão do atraso na entrega dos materiais, no valor de R\$ 597,31 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro (doc. [4517748](#)), conforme o previsto no item 20.6.4. do edital de Pregão Eletrônico nº 56/2018.

III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011), bem como para cientificar a empresa contratada, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento (doc. [4517752](#)) para pagamento da multa devida.

IV - Ao Departamento do Patrimônio, para ciência de seu Diretor, de sua Assessoria Jurídica e do Gestor do contrato correspondente.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 21/10/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas**

PROTOCOLO Nº 0018574-34.2019.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa **EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI** - CNPJ nº 09.039.434/0001-70, em decorrência do descumprimento das normas do Contrato nº 28/2014.

II - Acolho o parecer nº 428/2019 da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. [4405242](#)), para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa **EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI** a penalidade de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, multiplicada por 32 (trinta e dois) dias de atraso, limitado o montante ao máximo de 5% (cinco por cento), em razão da complementação extemporânea da Apólice de Garantia Contratual, decorrente da formalização do Termo Aditivo nº 13, no valor de R\$ 18.749,21 (dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro (doc. [4526608](#)), nos termos do item 15.3.1, do Contrato de nº 28/2014.

III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011), bem como para cientificar a empresa contratada, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento (doc. [4526610](#)) para pagamento da multa devida.

IV - Ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, para ciência de seu Diretor, de sua Assessoria Jurídica e do Gestor do contrato correspondente.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0051142-06.2019.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa **BRONZE & CARNEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 18.896.031/0001-38), em decorrência do descumprimento das normas do Contrato n.º 307/2017.

II - Acolho o parecer nº 491/2019 da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. [4512460](#)), para, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicar à empresa **BRONZE & CARNEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 18.896.031/0001-38) a penalidade de **multa de 0,20%** (vinte centésimos por cento), calculada sobre o valor total global do contrato, em razão do evento ocorrido no dia 05/06/2019, consistente na queda de um rodo de limpeza quando da realização dos serviços de limpeza na Sede Palácio da Justiça, no valor de R\$ 1.407,00 (um mil quatrocentos e sete reais), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro (doc. [4526370](#)), conforme o previsto no item 14.2. da Cláusula 14 do Contrato n.º 307/2017.

III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011), bem como para cientificar a empresa contratada, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento (doc. [4526404](#)) para pagamento da multa devida.

IV - Ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, para ciência de seu Diretor, de sua Assessoria Jurídica e do Gestor do contrato correspondente.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 21/10/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0040978-16.2018.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo para apuração de eventual infração praticada pelo empresário individual **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES**, em decorrência de descumprimento das normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2017.

II - Nos termos do Parecer Jurídico nº 433/2019 da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. [4409969](#)), que adoto como razões de decidir, APLICO ao empresário individual **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES**, com fulcro no item 13.5.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2017 e nos artigos 150 e 152 da Lei Estadual nº 15.608/07, a seguinte penalidade:

- **multa diária de 0,03% (três centésimos percentuais) sobre o valor da Nota Fiscal nº 0003255 (empenho nº 18000771), multiplicada por 1 (um) dia de atraso**, em decorrência de atraso na entrega dos bens a ela relativos, no valor de R\$ 12,61 (doze reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo apurado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (doc. [4519819](#)).

III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto nº 711/2011).

IV - Ato contínuo, cientifique-se o contratado, enviando a guia de recolhimento (doc. [4519825](#)), para, querendo, desde já, pagar a mencionada multa.

V - Ao Departamento do Patrimônio, para ciência de sua Diretoria e Assessoria Jurídica.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 21/10/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0012310-98.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo para apuração de eventual infração cometida pela destinatária **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS FUTURO ECOLÓGICO**, CNPJ nº 18.936.991/0001-84, em decorrência de descumprimento das normas do Termo de Compromisso (doc. [3719765](#)) firmado em 28 de agosto de 2018, cujo objeto corresponde ao recolhimento de resíduos sólidos recicláveis provenientes das unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sediadas em Curitiba/PR.

II - Acolho o Parecer Jurídico nº 498/2019 da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. [4532652](#)), e determino o arquivamento do presente processo administrativo, visto que a conduta imputada à destinatária não enseja a aplicação de sanções.

III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que cientifique a destinatária e o Gestor do Termo de Compromisso, bem como providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011).

IV - Ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para processamento do pedido de descredenciamento (doc. [3719788](#)).

V - Após, arquivem-se.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 21/10/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0063681-38.2018.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar o cometimento de infração contratual e eventual aplicação de sanção à empresa **PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 07.200.004/0001-62, pelo atraso no pagamento do vale transporte de 03 (três) funcionárias, no mês de competência de julho/2018, durante a execução do Contrato nº 37/2018 (doc. nº [3283243](#)).

II - Acolho o parecer nº 448/2018 da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. nº [4485048](#)), para, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, artigos 150, II, 152, IV e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no item 20.3. "b" e 20.3.1 do Contrato nº 37/2018, aplicar à empresa **Progresso Construções e Serviços LTDA.** a seguinte penalidade:

- **Multa moratória** de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal do contrato, multiplicada por 52 (cinquenta e dois) dias de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no valor de **R\$ 64.454,63** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), nos termos do cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro (doc. [4513320](#)), pelo atraso no pagamento do vale transporte das empregadas Cleusa Lima da Silva (41 dias), Maria Elisângela Lima Alves Nascimento

(sete dias), Patrícia de Moura Padilha (quatro dias), no mês de competência julho de 2018, em afronta à cláusula 12ª do Contrato 37/2018, alíneas "j" e "s".

III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011), bem como para cientificar a empresa contratada acerca desta decisão, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento (doc. nº [4513331](#)), para pagamento da multa devida.

IV - Ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência de sua Diretoria, Assessoria Jurídica e gestor do contrato correspondente.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 21/10/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0071940-85.2019.8.16.6000

1. Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanção à sociedade empresária **ROGER ANDRÉ BRAUN - ME (CNPJ 29.253.577/0001-97)**, em decorrência de descumprimento das normas do edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 11/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa para confecção de serviços gráficos continuados, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do instrumento convocatório.

2. No documento nº [4282368](#) consta determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça para abertura de processo administrativo para apuração de eventual infração cometida pela licitante, em razão do "(descumprimento do capítulo 11, do edital, bem como anexo II - preço acima do fixado e recusa em reduzir quando convocado, combinado com o capítulo 03 - lote 01)".

3. Em caso análogo, resultante do procedimento licitatório nº 93/2018, a decisão nº [4409153](#), exarada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente em 01.10.2019, atribuiu caráter normativo ao Parecer nº 371/2019 (doc. [4296859](#) - SEI nº [0030555-60.2019.8.16.6000](#)), onde, em apertada síntese, compreendeu-se não haver justa causa para a abertura de procedimento administrativo quando do envio de propostas de licitantes com preço acima do valor máximo estipulado no edital de licitação.

4. Eis a transcrição na íntegra da referida decisão:

"I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanção à empresa **IPÊ PAPÉIS EIRELI (CNPJ n.º 26.221.498/0001-06)**, em decorrência de descumprimento das normas do edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 93/2018, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de resmas de papel A4, com entrega nas regionais de todo o Estado do Paraná.

II - O fato apurado é o envio de propostas de licitantes com preço acima do valor máximo estipulado no edital de licitação.

III - Consoante se infere do parecer n.º 371/2019 (doc. [4296859](#)) da Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, acolhido pela Ilustre Secretária do Tribunal de Justiça (doc. [4296859](#)), foi recomendado que em casos análogos ao presente protocolado, os Pregoeiros deste Tribunal se abstenham de sugerir a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções aos licitantes, em atenção ao postulado da eficiência, bem como para evitar atividade administrativa desnecessária.

IV - Com efeito, observa-se que a própria legislação, bem como a diretriz hermenêutica da Colenda Corte de Contas da União, já delinearam o espectro de consequencialidade nas hipóteses de propostas de licitantes que, ao final da etapa de lances, estejam em valor superior ao máximo previsto no instrumento convocatório, não devendo acarretar a abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidades administrativas, porquanto a desclassificação isoladamente é a providência adequada a ser realizada pelo Pregoeiro.

V - Nesse contexto, **acolho** a sugestão contida no parecer n.º 371/2019 (doc. [4296859](#)) da Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, atribuindo-lhe **caráter normativo**.

VI - Ciência às Comissões de Licitação na modalidade de Pregão, à Direção do Departamento do Patrimônio e à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.
Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça"

5. Diante disso, **considerando** que o fato a ser apurado no presente expediente guarda identidade e correlação com a mesma circunstância de arquivamento sustentado no procedimento administrativo SEI nº [0030555-60.2019.8.16.6000](#); **considerando** que a decisão presidencial em referência determina que quando houver a oferta de lances com valores superiores ao máximo previsto no instrumento convocatório a desclassificação isoladamente é a providência adequada a ser realizada pelo Pregoeiro, não vislumbro justa causa para manutenção da tramitação deste processo administrativo, razão com a qual o **arquivamento** do feito se revela medida imperativa.

6. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que cientifique a empresa contratada, bem como providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011).

7. Diligências necessárias.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 21/10/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0026802-32.2018.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infração e aplicação de sanção administrativa à empresa **AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA-EPP (CNPJ nº 09.022.398/0001-31)**, em decorrência de descumprimento dos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2016**.

II - Nos termos do **Parecer Jurídico nº 276/2019** da Assessoria Jurídica deste Gabinete ([4151499](#)), que **ACOLHO** como razões de decidir, **APLICO**, com fulcro nos artigos 150, inciso II e 152, inciso IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no item 16.3 do Termo de Referência vinculado ao ato convocatório em epígrafe, por infração ao item 5.3 c/c 5.3.1 do referencial citado, as seguintes penalidades:

- **multa** diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado (**45 dias**), calculada sobre o valor do bem - registrado em plaqueta nº 547032 (doc. [2853449](#)) -, no valor de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos), conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais ([4418706](#));

- **multa** diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado (**45 dias**), calculada sobre o valor do bem - registrado em plaqueta nº 547038 (doc. [2853452](#)) -, no valor de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos), conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais ([4418706](#)).

III - Restituam-se os autos à **Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas** para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto nº 711/2011).

IV - Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento (doc. [4418709](#)).

V - Ao Departamento do Patrimônio para ciência de sua Diretoria, de sua Assessoria Jurídica, bem como da unidade gestora do contrato correspondente.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônica.

Curitiba, 30/09/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0097370-39.2019.8.16.6000

I. Trata-se de requerimento formulado pelo Doutor Huber Pereira Cavalheiro, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária, em que solicita o pagamento de diárias em razão de viagem para julgamento de recursos oriundos do Regime de Exceção da 2ª Turma Recursal, no período de 29 a 30 de outubro de 2019.

II. A certidão acostada ao presente expediente revela que o magistrado tem 119 recursos pautados para julgamento na Sessão designada para o dia 29.10.2019 ([4528119](#)), o que autoriza seu deslocamento, na forma do §4º do artigo 5º do Decreto Judiciário nº 038-DM.

III. Tendo em conta que aos Juízes que não atuam na Região Metropolitana de Curitiba pode ser pago, **no máximo**, o valor equivalente a três (3) diárias (art. 5º, §2º), bem como que o magistrado requerente pautou 119 dos 273 recursos que lhe foram distribuídos, **AUTORIZO** tão somente o pagamento de **uma (1) diária**.

IV. Encaminhe-se à Subsecretaria deste Tribunal para os devidos fins.

V. Ao Cerimonial para aquisição de passagens aéreas.

VI. Ciência ao requerente.

G. P., 22 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0096698-31.2019.8.16.6000

I. Trata-se de requerimento formulado pela Doutora **RENATA BOLZAN JAURIS**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, em que solicita o pagamento de diárias em razão de viagem para julgamento de recursos oriundos do Regime de Exceção da 2ª Turma Recursal, no período de 28 a 29 de outubro de 2019.

II. A certidão acostada ao presente expediente revela que a magistrada tem 80 recursos pautados para julgamento na Sessão designada para o dia 29.10.2019 ([4522167](#)), o que autoriza a percepção de diárias, na forma do §3º do artigo 5º do Decreto Judiciário nº 038-DM.

III. Tendo em conta que aos Juízes que não atuam na Região Metropolitana de Curitiba pode ser pago, **no máximo**, o valor equivalente a três (3) diárias (art. 5º, §2º), bem como que a magistrada requerente pautou apenas 80 dos 273 recursos que lhe foram distribuídos, **AUTORIZO** tão somente o pagamento de **uma (1) diária**.

IV. À Subsecretaria deste Tribunal, Dr.ª Juliana Moreno Dias Paredes, para o processamento de diárias.

V. Ao Cerimonial para aquisição de passagens aéreas.

VI. Ciência à requerente.

G. P., 22 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0094919-41.2019.8.16.6000

I. Trata-se de requerimento formulado pelo Doutor **Cezar Ferrari**, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, em que solicita o pagamento de diárias em razão de viagem para julgamento de recursos oriundos do Regime de Exceção da 2ª Turma Recursal, no dia 22 de novembro de 2019.

II. A certidão acostada ao presente expediente revela que o magistrado tem 56 recursos pautados para julgamento na Sessão designada para o dia 22.11.2019 ([4504833](#)), o que autoriza seu deslocamento, na forma do §4º do artigo 5º do Decreto Judiciário nº 038-DM.

III. Tendo em conta que aos Juízes que não atuam na Região Metropolitana de Curitiba pode ser pago, **no máximo**, o valor equivalente a três (3) diárias (art. 5º, §2º), bem como que o magistrado requerente pautou apenas 56 dos 273 recursos que lhe foram distribuídos, **AUTORIZO** tão somente o pagamento de **uma (1) diária**.

IV. Encaminhe-se à Subsecretaria deste Tribunal para os devidos fins.

V. Ao Cerimonial para aquisição de passagens.

VI. Ciência ao requerente.

G. P., 22 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 10621-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217584, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DEA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para auxiliar o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário na execução da fase pré-operacional de implantação do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado, a partir de 23 de outubro de 2019, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KENNEDY JOSUE	Juiz de Direito	23/10/2019	25/10/2019	03
GRECA DE	Substituto em			
MATTOS	Segundo Grau			

Curitiba, 21/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201784

PORTARIA Nº 10622-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217765, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir vinte e oito (28) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/12/2000 a 14/12/2005, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4744/2019-DM, a partir do dia 11 de novembro de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 14 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201799

PORTARIA Nº 10623-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218115, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 16 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201804

PORTARIA Nº 10624-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218266, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201783

PORTARIA Nº 10625-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217734, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora DANIELA FRANCO REIS E SILVA, Juíza Substituta da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 04 de novembro de 2019, para o Exercício de Atividades de Interesse da Justiça, em Curitiba/PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201892

PORTARIA Nº 10626-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217714, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO PORCINO GONCALVES PEREIRA, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 04 de novembro de 2019, para o Exercício de Atividades de Interesse da Justiça, em Curitiba/PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201885

PORTARIA Nº 10627-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217713, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 04 de novembro de 2019, para o Exercício de Atividades de Interesse da Justiça, em Curitiba/PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201806

PORTARIA Nº 10628-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217715, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 04 de novembro de 2019, para o Exercício de Atividades de Interesse da Justiça, em Curitiba/PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201886

PORTARIA Nº 10629-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217629, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para ministrar aulas no "Curso de Aperfeiçoamento e Revisão da EMAP", no dia 18 de outubro de 2019, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201791

PORTARIA Nº 10630-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217581, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 11 de novembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201789

PORTARIA Nº 10631-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217743, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor GUSTAVO DANIEL MARCHINI, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 11 de novembro de 2019, para o Exercício de Atividades de Interesse da Justiça, em Curitiba/PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201871

PORTARIA Nº 10632-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217741, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CAROLINA VALIATI DA ROSA, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 11 de novembro de 2019, para o Exercício de Atividades de Interesse da Justiça, em Curitiba/PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201878

PORTARIA Nº 10633-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217745, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA, Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 11 de novembro de 2019, para o Exercício de Atividades de Interesse da Justiça, em Curitiba/PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201864

PORTARIA Nº 10634-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217754, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde, no dia 08 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201833

PORTARIA Nº 10635-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218041, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO PORCINO GONCALVES PEREIRA, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201829

PORTARIA Nº 10636-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217737, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MURILO CONEHERO GHIZZI, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 04 de novembro de 2019, para o Exercício de Atividades de Interesse da Justiça, em Curitiba/PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201894

PORTARIA Nº 10637-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217739, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ANA PAULA GADELHA MENDONÇA, Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Lapa, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 04 de novembro de 2019, para o Exercício de Atividades de Interesse da Justiça, em Curitiba/PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201899

PORTARIA Nº 10638-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218087, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 14 de outubro de 2019, de

acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201842

PORTARIA Nº 10639-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218101, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ADRIANO SCUSSIATTO EYNG, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 29 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201853

PORTARIA Nº 10640-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218253, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCIO TRINDADE DANTAS, Juiz de Direito da Comarca de São João, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados", a partir de 18 de outubro de 2019, na EMAP, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário e sem prejuízo das funções. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201902

PORTARIA Nº 10641-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217775, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA LUCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir sessenta e um (61) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/2008 a 03/11/2013, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6803/2019-DM, a partir do dia 06 de janeiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 31 de janeiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e seis (36) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201846

PORTARIA Nº 10642-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218067, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir dezenove (19) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/09/1994 a 08/09/1999, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7966/2019-DM,

a partir do dia 28 de novembro de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 03 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quatorze (14) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201830

PORTARIA Nº 10643-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218203, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO LUIZ GORLA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir setenta e três (73) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 29/04/2002 a 28/04/2007, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3856/2019-DM, a partir do dia 13 de janeiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 23 de janeiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e três (63) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201914

PORTARIA Nº 10644-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218146, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor IVAN BUATIM, Juiz de Direito Substituto da 28ª Seção Judiciária da Comarca de Francisco Beltrão, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 07 de janeiro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201884

PORTARIA Nº 10645-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217752, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir seis (06) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/05/2009 a 10/05/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5983/2018-DM, a partir do dia 09 de dezembro de 2019.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201843

PORTARIA Nº 10646-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217497, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 9940/2019-DM, que concedeu à Doutora DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda

Pública da Comarca de Toledo, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 17 de outubro de 2019.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201486

PORTARIA Nº 10647-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217391, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 9668/2019-DM, que concedeu à Doutora TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, licença para tratar de assuntos particulares no dia 15 de outubro de 2019 e que designou a Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para substituí-la durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201005

PORTARIA Nº 10648-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217749, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 27 de novembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WESLEY PORFIRIO BOREL	Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	27/11/2019	01/12/2019	05

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201815

PORTARIA Nº 10649-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217184, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10229/2019-DM, que autorizou a Doutora LILIANE GRACIELE BREITWISSER, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", a partir de 03 de outubro de 2019, em Curitiba/PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6200986

PORTARIA Nº 10650-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216843, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 9429/2019-DM, que autorizou licença especial à Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir do dia 09 de dezembro de 2019 e que designou a Doutora CRISTINE LOPES, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais do mesmo Foro e Comarca, para substituí-la durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6200895

PORTARIA Nº 10651-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217915, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI, Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 29 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCIO TRINDADE DANTAS	Juiz de Direito da Comarca de São João	29/10/2019	01/11/2019	04

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201818

PORTARIA Nº 10652-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217681, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar

do "XI FONAVID", a partir de 04 de novembro de 2019, em São Paulo/SP, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que a designação de 05 a 08 de novembro de 2019, será para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) NATÁLIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho	04/11/2019	04/11/2019	01
b) MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO	Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina	05/11/2019	08/11/2019	04

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201794

PORTARIA Nº 10653-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217682, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, licença para tratar de assuntos particulares no dia 28 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO	Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca	28/10/2019	28/10/2019	01

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201798

PORTARIA Nº 10654-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217232, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro, licença para tratamento de saúde no dia 25 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO YABAGATA ENDO	Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da mesma Comarca	25/10/2019	25/10/2019	01

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201841

PORTARIA Nº 10655-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217260, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MURILO GASPARINI MORENO, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "46º FONAJE", a partir de 20 de novembro de 2019, em Foz do Iguaçu/PR.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATA RIBEIRO BAU	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/11/2019	22/11/2019	03

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201855

PORTARIA Nº 10656-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217491, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaguariaíva, a usufruir quatro (04) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2018, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2018.00298482, a partir do dia 14 de outubro de 2019.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULA MARIA TORRES MONFARDINI	Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma Comarca	14/10/2019	17/10/2019	04

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201873

PORTARIA Nº 10657-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218097, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, CrimINAL e da Fazenda Pública do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 01 de novembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO	Juiz de Direito	01/11/2019	01/11/2019	01
SERGIO	Substituto da 1ª			
BERNARDINETTI	Seção Judiciária			
DAVID	da mesma			
HERNANDES	Comarca			

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201849

PORTARIA Nº 10658-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218139, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA ORSOMARZO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Ibaiti, licença para tratar de assuntos particulares no dia 29 de novembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NARA MERANCA	Juíza de Direito	29/11/2019	29/11/2019	01
BUENO PEREIRA	da Vara Cível,			
PINTO	da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma Comarca			

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201877

PORTARIA Nº 10659-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, resolve:

C O N V O C A R

o Desembargador D'ARTAGNAN SERPA SÁ, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, junto ao colendo Órgão Especial, o Desembargador PAULO CEZAR BELLIO, a partir do dia 22 de outubro de 2019, durante o seu afastamento.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 10660-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215885, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora URSULA BOENG, Juíza de Direito da Comarca de Realeza, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2019, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2019.00141272, a partir do dia 13 de novembro de 2019.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 02 de dezembro de 2019, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir um (01) dia restante em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA	Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos	13/11/2019	24/11/2019	12
b) DIEGO GUSTAVO PEREIRA	Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra	25/11/2019	27/11/2019	03
c) RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA	Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos	28/11/2019	01/12/2019	04

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201816

PORTARIA Nº 10661-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218049, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Assaí, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Cível,

da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma Comarca, no período de 14 a 15/10/2019, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor FELIPE BERNARDO NUNES, bem como do respectivo Juiz Substituto, Doutor FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA.

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201198

PORTARIA Nº 10662-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00213611, resolve

R E T I F I C A R

a) o item I da Portaria nº 8812/2019-DM, que concedeu à Doutora DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, afastamento, no dia 31 de outubro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nele passe a constar no dia 01 de novembro de 2019, e não como ali figurou.

b) o item II da supracitada Portaria, que designou a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MICHELI FRANZONI	Juiza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma Comarca	01/11/2019	01/11/2019	01

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6197845

PORTARIA Nº 10663-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218366, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pinhão, licença para tratamento de saúde no dia 17 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULA MICHELLE DA SILVA	Juíza Substituta da 71ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	17/10/2019	17/10/2019	01

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201797

PORTARIA Nº 10664-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00211645, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 6143/2019-DM, que autorizou a licença especial da Doutora PAULA CHEDID MAGALHÃES, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Andará, correspondente ao período ininterrupto compreendido entre 09/05/2013 a 08/05/2018, a fim de que nela passe a constar:

a) item "II", a partir do dia 01 de outubro de 2019, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta (50) dias restantes em época oportuna e não como ali figurou; b) item "III", o magistrado abaixo nominado no período indicado, sendo que nos dias 9 e 10 de setembro de 2019, apesar de afastado o Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, atendeu a referida Vara, sem prejuízo das funções, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) AMIN ABIL RUSS NETO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes	02/09/2019	08/09/2019	07
b) AMIN ABIL RUSS NETO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes	11/09/2019	30/09/2019	20

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6195985

PORTARIA Nº 10665-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218725, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, no período de 21/10/2019 a 03/11/2019, em razão do afastamento da Juíza de Direito Titular, Doutora MOEMA SANTANA SILVA.

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201847

PORTARIA Nº 10666-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216779, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LOUISE NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Antonina, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 28 de outubro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO	Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da mesma Comarca	28/10/2019	29/10/2019	02

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201158

PORTARIA Nº 10667-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218280, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 8224/2019-DM, que designou a Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, para substituir a Doutora DANIANA SCHNEIDER, Juíza de Direito da Comarca de Palmital, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes, da referida Comarca, no período indicado e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LEONARDO SILVA MACHADO	Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas	04/11/2019	04/11/2019	01
b) CRISTIANE DIAS BONFIM	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	05/11/2019	08/11/2019	04

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201491

PORTARIA Nº 10668-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218201, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "XI FONAVID", a partir de 05 de novembro de 2019, em São Paulo/SP, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANO LARA ZEQUINAO	Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pitanga	05/11/2019	08/11/2019	04

Curitiba, Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201890

PORTARIA Nº 10669-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218775, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a afastar-se de suas funções jurisdicionais para participar do "Curso de Direito e Economia - FGV", no dia 06 de dezembro de 2019, na EMAP, em Curitiba/PR.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6202980

PORTARIA Nº 10670-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218773, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a afastar-se de suas funções jurisdicionais para participar do "Curso de Direito e Economia - FGV", no dia 29 de novembro de 2019, na EMAP, em Curitiba/PR.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6202978

PORTARIA Nº 10671-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218770, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a afastar-se de suas funções jurisdicionais para participar do "Curso de Direito e Economia - FGV", no dia 08 de novembro de 2019, na EMAP, em Curitiba/PR.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6202970

PORTARIA Nº 10672-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00173122, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 18 de dezembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	18/12/2019	18/12/2019	01

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6202913

PORTARIA Nº 10673-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214727, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "II" da Portaria nº 9608/2019-DM, que interrompeu a licença especial da Doutora PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Jaguaíva, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/02/2013 a 20/02/2018, a partir de 15 de outubro do corrente ano, a fim de que nele passe constar a partir do dia 14 de outubro de 2019, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e seis (86) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou;

b) o item "III" da supracitada Portaria, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL	Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da mesma Comarca	10/10/2019	13/10/2019	04

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6198196

PORTARIA Nº 10674-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216022, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 6609/2019-DM, que autorizou as férias do Doutor RODRIGO DUFAU E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, alusivas ao 1º período de 2019, a partir de 07 de outubro de 2019.

R E T I F I C A R

a Portaria nº 6334/2019-DM, referente à autorização das férias do Doutor RODRIGO DUFAU E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, alusivos ao 1º período de 2019, a fim de que nela passe a constar:

a) item "II" - a partir do dia 14 de outubro de 2019, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou;
b) item "III" - o magistrado abaixo nominado, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUBER PEREIRA CAVALHEIRO	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	07/10/2019	13/10/2019	07

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6199596

PORTARIA Nº 10675-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217680, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10234/2019-DM, que autorizou a Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", a partir de 03 de outubro de 2019, em Curitiba/PR.

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201203

PORTARIA Nº 10676-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218013, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 8385/2019-DM, que autorizou a Doutora BRUNA GRASSO FERREIRA, Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê, a usufruir seis (06) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2019, a partir de 25 de novembro de 2019, a fim de que nela passe a constar a partir do dia 18 de novembro de 2019, e não como ali figurou.

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201218

PORTARIA Nº 10677-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217744, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 9836/2019-DM, que designou a Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro para substituir o Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da mesma Comarca, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 14 de outubro de 2019, a fim de que nele passe a

constar a designação do magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Vara, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND	Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul	14/10/2019	14/10/2019	01

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201211

PORTARIA Nº 10678-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217559, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 10121/2019-DM, que concedeu ao Doutor PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastar-se quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 14 de outubro de 2019, a fim de que nele passe a constar:

- a) item "I", que o afastamento será de dois (02) dias, a partir de 14 de outubro de 2019, e não como ali figurou;
- b) item "II", que a designação dos magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) DIEGO PAOLO BARAUSSE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/10/2019	14/10/2019	01
b) FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/10/2019	15/10/2019	01

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6200552

PORTARIA Nº 10679-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218282, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 10327/2019-DM, que designou a Doutora CAROLINA VALIATI DA ROSA, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba, para substituir o Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Matinhos, a fim de que nela passe a constar as magistradas abaixo nominadas para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes, da referida Vara, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) CAROLINA VALIATI DA ROSA	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	17/10/2019	10/11/2019	25
b) DANIELLE GUIMARAES DA COSTA	Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos	11/11/2019	11/11/2019	01
c) CAROLINA VALIATI DA ROSA	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	12/11/2019	13/11/2019	02

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201528

PORTARIA Nº 10680-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218613, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10231/2019-DM, que autorizou a Doutora FERNANDA BERNERT MICHELIN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", a partir de 03 de outubro de 2019, em Curitiba/PR.

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201836

PORTARIA Nº 10681-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00218738, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10071/2019-DM, que autorizou a Doutora NAYARA RANGEL VASCONCELLOS DELL AGNELO, Juíza de Direito da vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "3º ENCORAJ - Encontro Regional da Administração com Magistrados e Servidores", a partir de 17 de outubro de 2019, em Londrina/PR.

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6201851

PORTARIA Nº 10682-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217593, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 6842/2019-DM, que designou o Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, para substituir a Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca, vinte e três (23) dias a partir de 22 de outubro de 2019, a fim de que nele passe a constar a designação dos magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes, da referida Vara, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) RODRIGO YABAGATA ENDO	Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da mesma Comarca	22/10/2019	27/10/2019	06
b) THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO	Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	28/10/2019	28/10/2019	01

c) RODRIGO YABAGATA ENDO	Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da mesma Comarca	29/10/2019	13/11/2019	16
--------------------------	---	------------	------------	----

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6200604

PORTARIA Nº 10683-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217415, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 10261/2019-DM, que designou a Doutora MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI, Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, para substituir o Doutor NORTON THOME ZARDO, Juiz de Direito da Comarca de Faxinal, três (03) dias a partir de 16 de dezembro de 2019, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender no período indicado, os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI	Juiz de Direito da Comarca de Grandes Rios	16/12/2019	18/12/2019	03

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6200539

PORTARIA Nº 10684-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217668, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10073/2019-DM, que autorizou o Doutor MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "3º ENCORAJ - Encontro Regional da Administração com Magistrados e Servidores", a partir de 17 de outubro de 2019, em Londrina/PR.

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6200624

PORTARIA Nº 10685-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00170811, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 4969/2019-D.M, que concedeu afastamento ao Doutor HUMBERTO GONCALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, três (03) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 09 de setembro de 2019.

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6169875

PORTARIA Nº 10686-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00194413, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ANGELA KHURY, integrante da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/09/2019	30/09/2019	15

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6186328

PORTARIA Nº 10687-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00120323, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE, integrante da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Summer Program in American Law for Brazilian Judges, Prosecutors and Attorneys", a partir de 08 de julho de 2019, na Universidade da Califórnia/EUA, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/07/2019	12/07/2019	05

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6145365

PORTARIA Nº 10688-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00176585, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA DONATO, Juíza de Direito Substituta da 19ª Seção Judiciária da Comarca de Arapongas, três (03) dias de afastamento, a partir de 21 de outubro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 22/10/2019

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6176604

PORTARIA Nº 10777-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social - SUDIS em que solicita a colaboração deste Tribunal de Justiça na solução de questões que envolvam conflitos fundiários;
CONSIDERANDO a relevância da questão, intentando a promoção da paz social e busca de soluções alternativas dos conflitos fundiários com efetividade, celeridade e economia do dinheiro público, a fim de auxiliar nas tratativas das situações que envolvam processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento; e
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 98873-95.2019.8.16.6000, resolve:

I - I N S T I T U I R

a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito deste Tribunal de Justiça.

I I - D E S I G N A R

para comporem a supracitada Comissão, "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

- a) Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES, membro deste Tribunal de Justiça, como Presidente da Comissão;
- b) Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, integrante deste Tribunal de Justiça; e,
- c) Desembargador RUY MUGGIATI, membro deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6205420

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 1121/2019 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00222100, originado em razão do protocolizado sob nº 0099539-96.2019.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) DANIEL MENDES COELHO do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, lotado no Gabinete do Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

b) NATALIA TRINDADE GROTTI, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 21 de outubro de 2019, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

II - N O M E A R

DANIEL MENDES COELHO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1120/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00221995, originado em razão do protocolizado sob nº 0098944-97.2019.8.16.6000, resolve

N O M E A R

THAISE LIMAS DE SOUZA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Comarca de Irati, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1122/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00222096, originado em razão do protocolizado sob nº 0099584-03.2019.8.16.6000, resolve

N O M E A R

GIOVANA PEDROSA EGAS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Fernanda Bernert Michielin, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1026/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00222265, originado em razão do protocolizado sob nº 0099948-72.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora ANA CAROLINA STADLER BURAK, matrícula nº 51.675, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 09/10/2019, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 05/04/2020.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1021/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00221501, originado em razão do protocolizado sob nº 0099452-43.2019.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 988/2019 - DGRH, na parte referente à servidora MARTA CAROLINA DE MELO, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 28/10/2019, e não como constou.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1023/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00221505, originado em razão do protocolizado sob nº 0099452-43.2019.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados: ADEMIR DOS SANTOS, matrícula nº 7424, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 920/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/05/1997 a 01/05/2002, restando-lhe 82 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220706;

ANDRESSA GREGORIO GOIS, matrícula nº 52139, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 898/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo

de 20/11/2013 a 19/11/2018, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221284;

CLEBER SANDRO AFONSO, matrícula nº 15126, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 944/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/08/2010 a 09/08/2015, restando-lhe 64 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221199;

DIOGO KANOFFRE DA SILVEIRA, matrícula nº 14735, a partir de 21/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 944/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 04/01/2010 a 03/01/2015, restando-lhe 38 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221391;

EVA MARIA DUARTE, matrícula nº 51235, a partir de 21/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 903/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 28/05/2012 a 27/05/2017, restando-lhe 44 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221202;

FABIO LEANDRO MIRANDA, matrícula nº 14246, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 794/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/12/2008 a 04/12/2013, restando-lhe 10 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221356;

GUILHERME EDUARDO RISTOW, matrícula nº 13199, a partir de 21/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 746/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 19/09/2012 a 18/09/2017, restando-lhe 70 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221154;

JOELMA ALVES, matrícula nº 13827, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 728/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/07/2013 a 09/07/2018, restando-lhe 44 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220885;

JONATHAN ALPINHAKY, matrícula nº 50779, a partir de 07/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 951/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/06/2011 a 01/06/2016, restando-lhe 79 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221307;

JUAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 14205, a partir de 21/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 813/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 15/10/2013 a 14/10/2018, restando-lhe 45 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221210;

JUCEMARA FERRAZ RODRIGUES ANAR, matrícula nº 51978, a partir de 16/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 789/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 14/06/2013 a 13/06/2018, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220607;

LAURO CREMASCO FERNANDEZ, matrícula nº 51840, a partir de 21/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 866/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 19/02/2013 a 18/02/2018, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221434;

LETICIA NAOMI HIGASHIBARA, matrícula nº 52133, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 897/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/12/2013 a 01/12/2018, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00219340;

LUCAS POMA GIANETI, matrícula nº 50963, a partir de 21/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 768/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de

05/10/2011 a 04/10/2016, restando-lhe 40 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221174;

LUISA GIGLINI BENEACCI, matrícula nº 51399, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 1009/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 31/07/2012 a 30/07/2017, restando-lhe 63 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220922;

MARCOS BUENO, matrícula nº 13230, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 994/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 15/10/2012 a 14/10/2017, restando-lhe 35 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221130;

MARILIA NARLOCH, matrícula nº 9637, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 837/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/11/2002 a 02/11/2007, restando-lhe 79 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221139;

MERY YUKIE WATANABE, matrícula nº 51036, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 973/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 23/11/2011 a 22/11/2016, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220883;

NEISE AKEMI YANO BOLETA, matrícula nº 52443, a partir de 21/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 684/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/06/2014 a 09/06/2019, restando-lhe 69 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221218;

REBECA TEODORO DA SILVA, matrícula nº 52500, a partir de 21/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 874/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 25/06/2014 a 24/06/2019, restando-lhe 63 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221203;

RENATA CERICATTO ROYTIMAN FERREIRA, matrícula nº 51480, a partir de 21/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/09/2009 a 01/09/2014, restando-lhe 38 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221170;

ROGER HENRIQUE SARAIVA DA SILVA, matrícula nº 13792, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 876/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016, restando-lhe 53 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220939;

ROSELI MARANHO GENOVEZ, matrícula nº 50980, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 1009/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 19/10/2011 a 18/10/2016, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221234;

THAISE TREMÉA VIEIRA, matrícula nº 13307, a partir de 21/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 1009/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 08/11/2012 a 07/11/2017, restando-lhe 53 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221243;

THIAGO LUIZ SCHIMANOSKI CORTELINI, matrícula nº 51291, a partir de 21/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 994/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 19/06/2012 a 18/06/2017, restando-lhe 79 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221257;

VANESSA ARZAMENDIA MOSCARDI, matrícula nº 51738, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 849/2019 - DGRH, alusiva

ao período aquisitivo de 03/12/2012 a 02/12/2017, restando-lhe 77 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220729;

VINICIUS SILVA NASS, matrícula nº 17876, a partir de 18/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 921/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2018, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220688.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1002/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00217560, originado em razão do protocolizado sob nº 0096677-55.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias ali discriminados:
ANNA LETÍCIA TONOLLI, matrícula nº 51804, 60 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/01/2013 a 22/01/2018, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217214;

ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, matrícula nº 50705, 71 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/02/2011 a 13/02/2016, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217268;

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, matrícula nº 51281, 35 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/05/2012 a 27/05/2017, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216826;

DIEGO DOMINGUES ARANHA, matrícula nº 17120, 89 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/06/2013 a 02/06/2018, a partir de 28/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217229;

EMANUEL RAMON BAGGIO, matrícula nº 50812, 37 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/05/2011 a 23/05/2016, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216973;

FERNANDO HENRIQUE BENETI, matrícula nº 14348, 6 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/12/2008 a 15/12/2013, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217004;

GIOVANI LIBERALESSO, matrícula nº 51430, 74 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/08/2012 a 01/08/2017, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217110;

KELLY BEATRICE BINI GARCIA, matrícula nº 50180, 21 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2015, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217171;

LARISSA SILVA DA ROCHA KOZAK, matrícula nº 50885, 55 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/06/2011 a 20/06/2016, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217223;

LIZETE CECHELE DA SILVA, matrícula nº 13735, 75 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2013 a 06/07/2018, a partir de 04/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217063;

LUCIANA KOVALSKI MESSIAS, matrícula nº 51195, 15 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2012 a 13/05/2017, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216981;

LUCINEIA DAMARIS DA SILVA, matrícula nº 52480, 81 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/07/2014 a 02/07/2019, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217367;

MARCELO STEMPNIAK, matrícula nº 13243, 33 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2007 a 21/10/2012, a partir de 11/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217434;

MARCOS ABREU SILVESTRI, matrícula nº 50753, 33 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/05/2011 a 18/05/2016, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217296;

MAURICIO CANHA, matrícula nº 14799, 35 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/01/2010 a 17/01/2015, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217224;

NADIA DANIELLA GOUVEA, matrícula nº 14734, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/12/2009 a 29/12/2014, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216976;

NILTON HARUO SAITO, matrícula nº 51866, 72 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/02/2013 a 24/02/2018, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217321;

PATRICIA REBELLO BIGNAMI MOTTA, matrícula nº 50058, 59 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/10/2010 a 18/10/2015, a partir de 25/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217305;

PAULO SERGIO LOBO RODRIGUES, matrícula nº 17356, 82 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/10/2013 a 08/10/2018, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215785;

SAMUEL DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 14702, 38 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/12/2009 a 13/12/2014, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217093;

WESLEY ANTONIO DE CARVALHO, matrícula nº 14752, 31 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/01/2010 a 17/01/2015, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216798.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1025/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00222251, originado em razão do protocolizado sob nº 0099944-35.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, matrícula nº 51.281, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, a partir de 16/10/2019, com fulcro o artigo 122 da Lei nº 16.024/2008, até 04/11/2019.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1004/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00217565, originado em razão do protocolizado sob nº 0096677-55.2019.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados: ALVARO CESAR PORTELLA KOSINSKI, matrícula nº 12010, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 921/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/02/2012 a 04/02/2017, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217226;

ANDRÊYA GARCIA DA PAIXÃO, matrícula nº 50541, a partir de 09/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 984/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/01/2011 a 02/01/2016, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216096;

ANNA BIANCA VINCENZO REZENDE DE VICENTE JUNGLES, matrícula nº 10562, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 875/2019

- DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 07/05/2008 a 06/05/2013, restando-lhe 48 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217352;

ANTONIO CARLOS LAZINI MARQUES, matrícula nº 51772, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 866/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 18/12/2012 a 17/12/2017, restando-lhe 32 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217475;

BIANCA STOCO NICOLI, matrícula nº 13222, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 848/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 15/10/2012 a 14/10/2017, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217243;

DANIELLY DE LIMA, matrícula nº 14857, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 882/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 17/03/2010 a 16/03/2015, restando-lhe 11 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217287;

DIANE SABOYA PITTA, matrícula nº 7910, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 22/10/2005 a 21/10/2010, restando-lhe 70 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217258;

EDNO DA ROCHA, matrícula nº 6689, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 944/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 06/10/1996 a 08/04/2001, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217279;

EVERTON ALZEMIRO THEODOROWIS, matrícula nº 51936, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 866/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 14/01/2010 a 13/01/2015, restando-lhe 18 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217206;

FABIO YANAGA, matrícula nº 16382, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 608/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/08/2012 a 02/08/2017, restando-lhe 33 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217526;

GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA, matrícula nº 10713, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 978/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 26/05/2006 a 25/05/2011, restando-lhe 11 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217477;

HENRY FRANCYS LEUCH BANCZEK, matrícula nº 52152, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 736/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 09/12/2013 a 08/12/2018, restando-lhe 70 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217363;

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI, matrícula nº 9738, a partir de 09/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 944/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 21/01/2003 a 20/01/2008, restando-lhe 32 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217162;

JANDIRA DA SILVA, matrícula nº 9941, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 984/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 28/10/2013 a 27/10/2018, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217525;

JOHNNY CORREIA DA COSTA, matrícula nº 15097, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 794/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 13/08/2010 a 12/08/2015, restando-lhe 34 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217514;

JOSINÉIA DE LUCAS VOLPATO, matrícula nº 51197, a partir de 10/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 984/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/05/2012 a 01/05/2017, restando-lhe 28 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217453;

JULIETA ÁVILA DE ALMEIDA FONSECA, matrícula nº 51434, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 984/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 08/08/2012 a 07/08/2017, restando-lhe 29 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215112;

KÁTIA CRISTINA GREMELMAIER, matrícula nº 51981, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 898/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 24/06/2013 a 23/06/2018, restando-lhe 78 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217314;

LUIS EDUARDO SANTIAGO, matrícula nº 14885, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 959/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 12/04/2010 a 11/04/2015, restando-lhe 55 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217187;

LUÍS FERNANDO PARIZOTTO MORMUL, matrícula nº 16571, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 737/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2017, restando-lhe 52 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217300;

MARIANNE RODRIGUES ANDRADE, matrícula nº 13241, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 959/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 15/10/2012 a 14/10/2017, restando-lhe 25 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217207;

MARIO LUIZ LOPES DOS SANTOS MERCER, matrícula nº 6263, a partir de 10/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 943/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 11/05/2009 a 10/05/2014, restando-lhe 89 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217231;

MELINA CALDANI, matrícula nº 52466, a partir de 09/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 851/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 13/06/2014 a 12/06/2019, restando-lhe 63 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217216;

MONIQUE LEAL DE ABREU GASQUES, matrícula nº 16506, a partir de 04/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 984/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 28/11/2012 a 27/11/2017, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215132;

NELINHA DE ALCANTARA NERI, matrícula nº 50195, a partir de 09/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 984/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 11/11/2010 a 10/11/2015, restando-lhe 3 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216403;

PATRICIA CRISTINA NEVES MOLIN, matrícula nº 12306, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 19/11/2003 a 18/11/2008, restando-lhe 48 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217355;

PATRICIA DE OLIVEIRA OBRETE BRUNETTA, matrícula nº 50528, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 692/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 27/12/2010 a 26/12/2015, restando-lhe 8 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217273;

PAULO HENRIQUE WAROMBY, matrícula nº 16372, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 959/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2012 a 31/07/2017, restando-lhe 33 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217178;

RENATA CRISTINA OLIVEIRA, matrícula nº 6747, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 984/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 26/12/2011 a 25/12/2016, restando-lhe 26 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217176;

RODRIGO NAVA, matrícula nº 51785, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 971/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2018, restando-lhe 3 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217182;

ROSANGELA ROBERTO DOS SANTOS DE MOURA, matrícula nº 50153, a partir de 08/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 984/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 04/11/2010 a 03/11/2015, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214958;

SAMANTHA OLIVEIRA SOBRINHO, matrícula nº 51783, a partir de 09/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 984/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 07/01/2013 a 06/01/2018, restando-lhe 40 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00215855;

SIBERIA KLOSINSKI, matrícula nº 14098, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 898/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 21/07/2008 a 20/07/2013, restando-lhe 41 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217531;

SUELLEN BLANCHET NASCIMENTO RISTOW, matrícula nº 50080, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 959/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 21/10/2010 a 20/10/2015, restando-lhe 43 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217227;

THAYANA GRZELAK CARNEIRO, matrícula nº 51541, a partir de 10/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 984/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 06/09/2012 a 05/09/2017, restando-lhe 67 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216610;

WALTER PAIVA JUNIOR, matrícula nº 6967, a partir de 11/10/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 959/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 14/10/2011 a 13/10/2016, restando-lhe 10 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217202.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1018/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00221412, originado em razão do protocolizado sob nº 0099386-63.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor LUIS FELIPE LUPATINI, matrícula nº 51.761, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, Licença Paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 14/10/2019, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 19/10/2019, com fulcro no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018 e art. 2º da Resolução nº 220/2019.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1024/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00222000, originado em razão do protocolizado sob nº 0099723-52.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor DINEI PONTAROLO, matrícula nº 11.929, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 03/10/2019, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 08/10/2019, com fulcro no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018 e art. 2º da Resolução nº 220/2019.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1019/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00221486, originado em razão do protocolizado sob nº 0099452-43.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

LICENÇA ESPECIAL aos servidores abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

ADALBERTO FERNANDO HEGETO, matrícula nº 14413, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 12/01/2014 a 11/01/2019, a partir de 02/12/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220136;

EMANOELLE ALZIRA FOGAÇA ALVES, matrícula nº 51213, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 18/05/2012 a 17/05/2017, a partir de 01/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220324;

REGINA DALLA DEA SMANIA, matrícula nº 52723, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 01/08/2014 a 31/07/2019, a partir de 18/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221204;

RUDINEI FRANCISCO RECH, matrícula nº 13165, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 25/06/2007 a 24/06/2012, a partir de 07/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220722;

VANESSA ROMERO DONAIRE, matrícula nº 14274, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 09/12/2013 a 08/12/2018, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221163.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1020/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00221495, originado em razão do protocolizado sob nº 0099452-43.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias ali discriminados:

AIRES FRANCISCO DIAS, matrícula nº 9654, 86 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/11/1997 a 10/11/2007, a partir de 16/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220776;

ALESSANDRA LOYOLA MISTRONGUE DIGIGOW, matrícula nº 12675, 86 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/09/2005 a 28/09/2010, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220917;

ANA AMELIA BALDANI, matrícula nº 9953, 20 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/10/2011 a 10/10/2016, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221140;

BRUNO CEZAR ELEUTÉRIO, matrícula nº 50177, 47 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2015, a partir de 28/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216404;

DANIEL MARINHO CORRÊA, matrícula nº 51153, 29 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2017, a partir de 23/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00219901;

EDSON DOS SANTOS AZEVEDO, matrícula nº 14013, 82 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/07/2013 a 20/07/2018, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221021;

EDUARDO ANTONIO BERGLER, matrícula nº 16462, 58 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/08/2012 a 19/08/2017, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220521;

EDUARDO LUHM FREUDENBERG, matrícula nº 12674, 58 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/09/2010 a 21/09/2015, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220833;

EDUARDO LUIZ CORREA BARBOSA MATOS, matrícula nº 15115, 22 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/08/2010 a 08/08/2015, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221241;

ELISETE RAMIRES GONÇALVES, matrícula nº 14259, 74 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/12/2013 a 28/12/2018, a partir de 25/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221230;

FABIO FORTUNA, matrícula nº 51748, 72 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/12/2012 a 04/12/2017, a partir de 17/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220701;

FERNANDA COELHO GONCALVES BITTENCOURT, matrícula nº 51914, 36 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/03/2013 a 22/03/2018, a partir de 28/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00219706;

FLÁVIA WOLFF ZWOLINSKI BARBOSA, matrícula nº 13758, 76 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2017, a partir de 31/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00219934;

IZABEL VIEIRA SZEREMETA, matrícula nº 15250, 16 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/01/2011 a 02/01/2016, a partir de 28/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221298;

JAIR MENDES FONSECA JUNIOR, matrícula nº 14754, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/01/2010 a 17/01/2015, a partir de 02/12/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221376;

JOSIANE ANGELA MEDEIROS VARGAS, matrícula nº 16703, 65 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/12/2012 a 06/12/2017, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221142;

JULIO CESAR LACK, matrícula nº 11422, 22 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/02/1996 a 02/02/2001, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220577;

LEONARDO LUIZ RIBEIRO DE TOLEDO, matrícula nº 13004, 51 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2011 a 13/06/2016, a partir de 22/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214971;

LETICIA SILVESTRE BETTIOLLO, matrícula nº 13242, 67 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2012 a 21/10/2017, a partir de 28/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221349;

LIGIA MULLER MARTINS, matrícula nº 13853, 85 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/07/2013 a 16/07/2018, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220929;

MARCIA LOYOLA ROCHA, matrícula nº 8191, 41 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/03/2011 a 24/03/2016, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220857;

MARCIA RENATA TREVISAN ROUSSENG, matrícula nº 9511, 27 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/04/2012 a 22/04/2017, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220513;

MARCIO HITOMI HISATUGU, matrícula nº 13692, 37 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/07/2008 a 01/07/2013, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220920;

MAURÍCIO PALÚ, matrícula nº 50581, 56 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/01/2011 a 06/01/2016, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220923;

MICHAEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 50872, 31 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/06/2011 a 14/06/2016, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221179;

NICEIA APARECIDA MOREIRA AMADEU, matrícula nº 7105, 28 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/06/2013 a 09/06/2018, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220536;

OSCAR VINICIUS CORDEIRO, matrícula nº 14340, 6 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/01/2009 a 04/01/2014, a partir de 28/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220302;

RICARDO LIMA DO VALLE, matrícula nº 50791, 48 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/05/2011 a 25/05/2016, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220329;

RONALDO ALBERTO DE SOUZA, matrícula nº 13448, 9 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/12/2007 a 13/12/2012, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220547;

ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, matrícula nº 12216, 45 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/03/2013 a 11/03/2018, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220934;

ROSELY DE MORAES CAMPOS, matrícula nº 8145, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/11/2010 a 13/11/2015, a partir de 22/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220219;

ROZANJELA FATIMA DIAS, matrícula nº 9125, 56 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/11/1998 a 22/11/2003, a partir de 18/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220270;

SORANE PABST CALDEIRA SAKAGAMI, matrícula nº 50340, 48 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2010 a 30/11/2015, a partir de 18/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220637;

SUZANA HEOFACKER MARQUES DA PENHA, matrícula nº 10966, 6 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2009 a 09/02/2014, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00221143;

THAIS SACHS, matrícula nº 51172, 71 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/04/2012 a 23/04/2017, a partir de 17/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00219369;

THALITA FARIA GIROLDO, matrícula nº 51973, 76 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/06/2013 a 09/06/2018, a partir de 21/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220279;

VÍVIAN MARTENS OLIVEIRA BANKS DOS SANTOS, matrícula nº 51949, 67 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/05/2013 a 06/05/2018, a partir de 04/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00220711.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1003/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00217564, originado em razão do protocolizado sob nº 0096677-55.2019.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 881/2019 - DGRH, na parte referente ao servidor FABIO DE ARAUJO, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 15/10/2019, e não como constou.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1001/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00217557, originado em razão do protocolizado sob nº 0096677-55.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

LICENÇA ESPECIAL aos servidores abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

ANA CAROLINA MORENO DA MATTA LAFFITTE, matrícula nº 52136, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 03/12/2013 a 02/12/2018, a partir de 18/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217422;

BEATRIZ KEINERT DISTEFANO, matrícula nº 7277, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 03/11/2010 a 02/11/2015, a partir de 28/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217357;

FLORIANO GREBOGGI JUNIOR, matrícula nº 8504, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 30/01/1997 a 29/01/2002, a partir de 16/12/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00216697;

KARLA ALVES RODRIGUES DE JESUS, matrícula nº 13994, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 25/07/2013 a 24/07/2018, a partir de 17/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00214562;

MIRIAN FRESSATO MOURA, matrícula nº 50106, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 27/10/2010 a 26/10/2015, a partir de 11/11/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217164;

RAUL RIBEIRO JUNIOR, matrícula nº 52445, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 23/06/2014 a 22/06/2019, a partir de 14/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00217406.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1022/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00221503, originado em razão do protocolizado sob nº 0099452-43.2019.8.16.6000, resolve

a Ordem de Serviço nº 959/2019 - DGRH, na parte referente à servidora JEOVANA AMORIM PAIOLA, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 23/10/2019, e não como constou.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo nº 0061220-59.2019.8.16.6000

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 145/2019

Convenientes: O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Centro Universitário Cidade Verde.

Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o exercício da recíproca cooperação técnica-pedagógica, visando, através da conjugação de esforços comuns, o desenvolvimento tecnológico, operacional e institucional de ambas as Partes, bem como permitir aos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Cidade Verde, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em especial contato com a mediação e conciliação.

Ônus: Cada Parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, especialmente pelo pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Termo de cooperação.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 20 de junho de 2019.

DESEMBARGADORA JOECI MACHADO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

JOSÉ CARLOS BARBIERI

Centro Universitário Cidade Verde

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO
DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PONTA GROSSA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 764/2019
PROTOCOLO SEI 0088745-16.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2247185-8	SANDY ISABELLA DAINELLI	8,75

2	2247851-6	JHENNIFER MARTINS FERREIRA	8,15
3	2246459-3	EVELYNE PEREIRA TAKII	7,75
4	2246720-0	BIANCA RODRIGUES COSTA	7,5
5	2246317-8	RAFAELA DE SOUSA SILVA	7,4
6	2246982-7	LUIZA LOURENÇO NUNES BENCK	7,1
7	2249321-1	SUELEM DE OLIVEIRA GUTSTEIN	7,05
8	2246990-1	ADRIELLY APARECIDA VIEIRA	7
9	2247507-2	DENISE WOJCIECHOVSKI	6,9

Curitiba, 23 de Outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 761/2019
PROTOCOLO SEI 0088064-46.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2246098-5	MATEUS NUNES DE ALMEIDA RIBEIRO	9,15
2	2248800-3	ÁLVARO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR	8,9
3	2246264-4	PAULO ROGÉRIO CARNEIRO	8,75
4	2246148-0	NILSON DE PAULA	8,65
5	2248936-4	CARLOS ANDREI NAHM GROSS	8,6
6	2246111-0	THALES SOLANO RODRIGUES BRAGA	8,55

Curitiba, 23 de Outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO DO SUL

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 856/2019

PROTOCOLO SEI 0098652-15.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 6 (seis) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos

computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva. Cada questão objetiva valerá 1,0 (um) ponto e a questão discursiva valerá 5,0 (cinco) pontos.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Lei 9099/95, as disciplinas de processo civil e processo penal e conhecimentos gerais de atualidades (artes, economia, política, eventos científicos, religiosos e esportivos e outros temas atuais), nas quais serão analisadas o conhecimento jurídico, a organização de ideias expostas e o correto uso da linguagem culta, a correção ortográfica e gramatical.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO 855/2019 PROTOCOLO SEI 0099727-89.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 1 (um) candidato aprovado, a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas. Cada questão objetiva valerá 0,2 (zero vírgula dois) pontos e cada questão discursiva valerá 2,0 (dois) pontos.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 4 (quatro) horas, realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Diretrizes teóricas do Código Civil. Princípios de Direito Civil. Direito Civil Constitucional. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDD). Direito intertemporal. Hermenêutica jurídica e aplicação do direito. 2. Das Pessoas. Das Pessoas Naturais. Das Pessoas Jurídicas. Do Domicílio. 3. Dos Bens. Das Diferentes Classes De Bens. 4. Dos Fatos Jurídicos. Do Negócio Jurídico. Dos Atos Jurídicos Lícitos. Dos atos ilícitos. Da Prescrição e da Decadência. Da Prova. 5. Do Direito Das Obrigações. Das Modalidades das Obrigações. Da Transmissão das Obrigações. Do Adimplemento e Extinção das Obrigações. Do Inadimplemento das Obrigações. Dos Contratos em Geral. Das Várias Espécies de Contrato. 6. Dos Atos Unilaterais. Dos Títulos De Crédito. Da Responsabilidade Civil. Das preferências e privilégios creditórios. Da Locação predial urbana. Lei nº 8.245/1991. 6. Do Direito de Empresa.

7. Do Direito Das Coisas. Da Posse. Dos Direitos Reais. Da Propriedade. Da Superfície. Das Servidões. Do Usufruto. Do Uso. Da Habitação. Do Direito do Promitente Comprador. Do Penhor, da Hipoteca e da Anticrese. 8. Do Bem de Família. 9. Da tutela e da curatela.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1. Conflito de interesses e lide. Autodefesa e autocomposição. Jurisdição, ação e processo. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. 2. Norma processual: características. Fontes e interpretação. Eficácia da lei processual no tempo e no espaço. 3. Jurisdição. Conceito e características. Espécies. Distinção em relação às demais funções do Estado. 4. Poder judiciário: estrutura constitucional, órgãos federais e estaduais. Garantias do Judiciário: garantias do Poder Judiciário, garantias dos tribunais e garantias dos juízes. Organização Judiciária do Distrito Federal. 5. Competência: conceito, critérios para sua divisão, competência material e competência funcional. Modificações da competência. Competência absoluta e relativa. Prorrogação da competência. Conexão, continência e prevenção. Exceção de incompetência. Conflito de competência. 6. Ação: conceito e teoria. Condições da ação. Classificação das ações: critérios e classificação pela natureza da sentença pretendida. Identidade e semelhança entre ações: elementos da ação, semelhanças, hipóteses e consequências. Exceção: bilateralidade da ação e do processo, conceito e natureza jurídica da exceção e classificação das exceções. 7. Processo. Processo e procedimento. Natureza jurídica do processo. Relação jurídica processual e relação jurídica material. Tipos de processos: processo de conhecimento, processo cautelar e processo de execução. Pressupostos processuais: conceito, classificação e efeitos. Tramitação do processo: da formação, suspensão e extinção do processo. Litispendência e Coisa julgada. Sujeitos do processo: juiz, autor, réu, litisconsorte, micos cória, terceiro interveniente, Ministério Público, advogado e auxiliares da justiça. 8. Juiz: capacidade processual, abstenção e recusa e poderes e deveres. As partes: conceito, substituição processual, sucessão de partes, legitimidade para ser parte, capacidade para estar em juízo. Litisconsórcio e assistência: conceito e espécies. Intervenção de terceiros: conceito e espécies, oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide, e chamamento ao processo. Representação por advogado: autor representação, advogados, mandato judicial e assistência judiciária gratuita. Ministério Público: funções no processo civil, parte e fiscal da lei. 9. Ato processual: conceito e classificação, lugar para realização e cooperação jurisdicional interna e externa. Tempo para a prática do ato processual: momento, prazos e férias forenses. Despesas com o ato processual: despesas processuais e responsabilidade pelo pagamento. Validade do ato processual: condições de existência do ato processual e condições de validade do ato processual. Nulidades dos atos processuais: teoria das nulidades, princípios, efeitos, atos inexistentes, nulidade absoluta e relativa, anulabilidade, convalidação do ato, irregularidades e sanção. Nulidade absoluta e relativa: anulabilidade, convalidação do ato. Comunicação dos atos processuais. Atos processuais eletrônicos. 10. Tipos de procedimentos: procedimento comum ordinário, procedimento sumário e procedimentos especiais. Procedimento dos Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública. Petição inicial: requisitos, emenda e indeferimento. Pedido: conceito e fundamento, alteração e acréscimo. Tutela jurisdicional antecipada: conceitos, requisitos. Métodos consensuais de solução de conflitos. 11. Citação: conceito, citação real, citação presumida. Resposta do réu: conceito, defesa direta, defesa indireta. Exceções processuais: conceito, espécies. Contestação: conceito, forma e apresentação, exceções materiais. Revelia: conceito, consequências, efeitos. Reconvenção: conceito, fundamento e pressupostos, cabimento e efeitos. 12. Providências preliminares. Declaração-incidente. Fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido. Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Resolução parcial do mérito. Julgamento antecipado da lide. Audiência preliminar. Fixação dos pontos controvertidos. Declaração de saneamento: momento e conteúdo. 13. Prova: conceito, objeto, princípios, ônus da prova, finalidade, indícios e presunções. Proposição e admissão da prova. Iniciativa do juiz. Produção de prova. Antecipação da prova. Prova emprestada. Prova documental, testemunhal e pericial. Prova ilícita. Audiência de instrução e julgamento. 14. Sentença. Princípios, conceito, requisitos, forma. Tipos de sentença. Classificação das sentenças definitivas. Intimação e publicação da sentença. Vícios e correções da sentença. Complementação da sentença. Preclusão: conceito, espécies e efeitos. Questões não sujeitas à preclusão. Preclusão para as partes. Preclusão para o juiz. Duplo grau obrigatório de jurisdição. Remessa necessária. Imutabilidade e indiscutibilidade da sentença. Defeitos das sentenças. Coisa julgada. Limites subjetivos e objetivos. Coisa julgada material. Coisa julgada formal. Efeitos. Relativização da coisa julgada. 15. Recursos. Requisitos e admissibilidade. Princípios gerais dos recursos. Efeitos. Espécies. Legitimidade para recorrer. Atos processuais recorríveis e irrecorríveis. Extinção dos recursos: Renúncia, deserção e desistência. Incidentes recursais. Recursos repetitivos. Julgamento do recurso. Apelação. Agravo. Embargos infringentes. Embargos de declaração. Recurso ordinário. Recurso especial. Recurso extraordinário. Recurso adesivo. Agravo retido. Agravo regimental. Correição parcial. Recursos inominados. Reclamação. Suspensão de segurança. Sucedâneos recursais. 16. Ordem dos processos no Tribunal. Uniformização da jurisprudência. Declaração de inconstitucionalidade. Súmulas. Súmula Vinculante. Açãorescisória: pressupostos, admissibilidade, decadência. Ação rescisória em jurisdição voluntária. 17. Liquidação de sentença. Formas. Procedimento. Processo de Execução. Legitimidade ativa. Sujeitos passivos. Obrigações alternativas. Nulidade. Competência. Execução fundada em título judicial. Execução fundada em título extrajudicial. Execução fiscal. Requisitos para execução. Inadimplemento do devedor. Título executivo. Execução definitiva. Execução provisória. Responsabilidade patrimonial do devedor. Desconsideração da personalidade jurídica. Fraude à execução. Direito de retenção. 18. Espécies de execução. Para entrega da coisa certa. Obrigações de fazer e não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução

contra a Fazenda Pública. Execução fiscal. Execução de prestação alimentícia. Atos expropriatórios e de alienação na execução por quantia certa contra devedor solvente: penhora, impenhorabilidade, avaliação, arrematação. Defesas do executado. Ações autônomas de impugnação à execução. Da execução contra insolvente. Execução nas ações coletivas. Da suspensão e da extinção do processo de execução. 19. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: Ação de consignação em pagamento. Ação de depósito. Ação de anulação e substituição de títulos ao portador. Ação de prestação de contas. Ações possessórias. Ação de nulidade de obra nova. Ação de usucapião de terras particulares. Ação de divisão e demarcação de terras particulares. Ação monitoria. Embargos de terceiro. Habilitação. Restauração de autos. Venda a crédito com reserva de domínio. Ação possessória no arrendamento mercantil. 20. Ações falimentares. Arbitragem. Compromisso arbitral e cláusula compromissória. Tutelas de urgência antes, durante e depois do processo arbitral. Impugnação judicial da sentença arbitral. Inovações e alterações legislativas.

DIREITO DO CONSUMIDOR: 1. Do Direito do Consumidor: conceito, objeto, histórico e abrangência em face do Direito Civil. A Constituição Federal e o microsistema do Código de Defesa do Consumidor (CDC). 2. Natureza jurídica das normas do CDC. Da relação de consumo. O sistema principiológico do CDC. 3. Relação jurídica de consumo: Sujeitos e Objeto. Consumidor e Fornecedor. 4. Objeto da relação de consumo: Produtos; Serviços; Serviços Públicos. 5. Princípios aplicáveis à relação jurídica de consumo: vulnerabilidade do consumidor; hipossuficiência do consumidor; boa-fé; informação e transparência; segurança; inversão do ônus da prova; in dubio para o consumidor; repressão eficiente aos abusos; harmonia das relações de consumo. 6. Da qualidade de produtos e serviços. Da prevenção e reparação dos danos. Da proteção à saúde e segurança. Responsabilidade do fornecedor. Da cadeia de fornecimento. 7. O fato do produto ou do serviço: Responsabilidade subsidiária e solidária do comerciante. Os responsáveis pelo dever de indenizar. Dever de indenizar sem vínculo contratual. Ônus da prova. 8. Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços na Lei nº 8.078/1990. Responsabilidade objetiva. Responsabilidade dos profissionais liberais. A culpa do profissional liberal. Ônus da prova e responsabilidade subjetiva. 9. Vícios dos produtos e serviços: incidentes de consumo. Obrigações do fornecedor de produtos ou serviços com vícios. Distinção entre incidentes e acidentes de consumo. Teoria dos vícios redibitórios. Art. 18 do CDC. Prazo para conserto e opções de resolução dos problemas pelo consumidor. Vícios de quantidade. 10. Desconsideração da personalidade jurídica. 11. Prazos decadenciais e de prescrição na relação de consumo. Garantia legal e contratual. 12. Práticas comerciais: a oferta; a publicidade; práticas abusivas; cobranças de dívidas. Dos cadastros de consumidores e fornecedores. 13. Proteção contratual: conhecimento prévio das cláusulas; interpretação das cláusulas dúbias; contrato de adesão. Pré-contrato. Direito de arrependimento. 14. Cláusulas contratuais abusivas. Revisão judicial das cláusulas abusivas. 15. Outorga de crédito e concessão de financiamento. Contratos de adesão. Cláusulas abusivas. 16. Da defesa do consumidor em juízo. Princípios e disposições do CDC relacionados à defesa do consumidor em juízo. 17. Das ações para a defesa dos interesses coletivos. Da sentença. Da coisa julgada. Da liquidação da sentença coletiva. Do cumprimento da sentença. 18. Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. Da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer. 19. A facilitação da defesa do consumidor em juízo. Verossimilhança e hipossuficiência. Inversão do ônus da prova. Inversão ope legis e ope iudici. 20. Sanções administrativas e penais. Da contrapropaganda. O sistema nacional de defesa do consumidor. A política nacional de relações de consumo. O SNDC. O PROCON. Da convenção coletiva de consumo. Inovações e alterações legislativas.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Constituição: conceito, objeto, estrutura, classificação e fontes. Supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Emendas à Constituição. Princípios constitucionais do Estado Brasileiro e da República Federativa do Brasil. Poder e Divisão dos Poderes. O Estado Democrático de Direito. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Ação Popular. Reforma do Poder Judiciário: a Emenda Constitucional nº 45/2004. 2. Princípios constitucionais positivos. Conceito e conteúdo dos princípios fundamentais. Princípios gerais do Direito Constitucional. Função e relevância dos princípios fundamentais. Constitucionalidade e inconstitucionalidade. Lei inconstitucional: fundamentos à declaração da inconstitucionalidade. Direitos e Garantias fundamentais. 3. Fundamentos constitucionais dos direitos sociais. Ordem social e direitos sociais. Direitos sociais e direitos econômicos. Conceito e classificação dos direitos sociais. 4. diferentes tipos de inconstitucionalidade: a inconstitucionalidade material e a inconstitucionalidade formal. Inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão. Garantias constitucionais individuais. Princípio da legalidade. Princípio da proteção judiciária. Estabilidade dos direitos subjetivos. Direito à segurança. Remédios constitucionais. Lei Orgânica do Distrito Federal. 5. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça. Justiça Federal. Justiça do Trabalho. Justiça Eleitoral. Justiça Militar. Juizados Especiais e de Paz. Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios. Direitos sociais relativos aos trabalhadores. Funções essenciais à Justiça - Ministério Público, Advocacia Pública, Advocacia e Defensoria Pública: prerrogativas e vedações. Ordem econômica e financeira. Seguridade social. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 6. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direito à vida e à privacidade. Direito de igualdade. Direito de liberdade. Liberdade de pensamento. Liberdade de ação profissional. Direitos coletivos. Regime das liberdades. Constituição, constitucionalidade e inconstitucionalidade. Controle de constitucionalidade no direito brasileiro. Processo no controle de constitucionalidade. Controle de constitucionalidade de Lei Distrital. 7. A Constituição de 1988. Controle de constitucionalidade das leis. Direito de propriedade. Regime jurídico da

propriedade privada. Propriedades especiais. Limitações ao direito de propriedade. Função social da propriedade. 8. Acesso amplo ao Poder Judiciário. Direito adquirido. Ato jurídico perfeito. Coisa julgada. Direito à não extradição. Procedimento.

DIREITO EMPRESARIAL 1. O Direito de Empresa no novo Código Civil. Perfis da empresa. A empresa e a livre iniciativa. Limites ao exercício da empresa. O empresário. O comerciante. Caracterização. Atividades não empresariais. Contrato de locação empresarial. Particularidades. Disciplina legal. Teoria dos Títulos de Crédito. Conceito de título de crédito no Código Civil. Títulos de crédito, títulos de legitimação e valores mobiliários. Características e atributos dos títulos de crédito. A emissão do título a partir de caracteres eletrônicos. Classificação dos títulos de crédito quanto ao conteúdo e circulação. Títulos à ordem, não à ordem, ao portador enominativos. 2. Nome empresarial. Espécies: firma individual, razão social e denominação. Formação. Proteção legal. Título de Estabelecimento, insígnia, marca e sinais de propaganda. A proteção legal a estes elementos da empresa. Contrato de alienação fiduciária em garantia. Noções Gerais. Estrutura. Disciplina legal. Partes. Requisitos do Contrato. Inscrição. Inadimplemento. Constituição em mora do fiduciante. Ação processual adequada. Alienação fiduciária de imóveis. Letra de Câmbio. Legislação. Convenção de Ginebra e Decreto nº 2044/1908. A questão das reservas à lei uniforme. Noções Gerais. Requisitos essenciais. Modalidades. Vencimento e pagamento. Lugar de apresentação. Saque. Obrigação do sacador. Aceite. Lançamento e Modalidades. Responsabilidade do Aceitante. 3. Estabelecimento empresarial. Natureza jurídica. Estabelecimento e empresa. Elementos corpóreos e incorpóreos. A cessão do estabelecimento comercial. Contratos para a exploração do estabelecimento. Vedação de concorrência. Os atributos da empresa: clientela e avião. Contrato de arrendamento mercantil. Noções Gerais. Elementos do contrato. Disciplina Legal. Natureza Jurídica. Obrigações das partes. Pagamento de valor residual garantido (VRG). Lease-back. Arrendamento residencial. Protesto. Função e importância. Documentos eletrônicos. Efeitos. Legislação. Procedimento. Modalidades de protesto. Dispensa do protesto. Prazos. Sustação e Cancelamento do protesto. 4. Empresário Individual. Capacidade. Impedimentos ao exercício da empresa. O prosseguimento da empresa pelo incapaz. Autorização judicial. Participação de pessoas casadas em sociedade. Arquivamento de documentos na Junta Comercial que impliquem em alteração na situação patrimonial do empresário. Contrato de franquia empresarial. Disciplina legal. Natureza jurídica. A circular de oferta de franquia. Direitos e obrigações das partes. Contratos acessórios. Endosso. Conceito e natureza jurídica. Endosso e cessão de crédito. Modalidades. Endosso parcial. Pluralidade ou cadeia de endossos. Endosso mandato, endosso caução e endosso póstumo. Cancelamento. 5. Sociedades Empresárias. Caracterização. Tipos societários. Elementos. Classificação. Natureza do ato constitutivo. Personalidade Jurídica. Sociedades em comum. Contrato de cartão de crédito. Sistema de cartão de crédito. Natureza Jurídica. Características. Direitos e obrigações das partes. Incidência. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Aval. Finalidade. Características. Aval e Fiança. Lançamento e modalidades. Aval de pessoa casada e de sociedade. Responsabilidade do avalista. Pluralidade de avais. Avais Simultâneos e Sucessivos. Aval posterior ao vencimento. 6. Deveres e responsabilidades dos administradores. Ação de responsabilidade. Contrato de factoring. Definição. Características. Partes: faturizador (factor) e faturizado. A cessão dos créditos ao factor. Obrigações acessórias. Cédulas e Notas de Crédito: rural, industrial, comercial e à exportação. As garantias da cédula de crédito. Sua circulação. A inscrição da cédula. Processo de execução da cédula. A capitalização de juros. Outros títulos de crédito rural: duplicata rural e nota promissória rural. Cédula de Produto Rural (CPR). Cédula de crédito bancário.

DIREITO ADMINISTRATIVO 1. Função administrativa: definição e distinção de outras funções estatais. Atos administrativos: conceito, elementos, existência, validade e eficácia. Atributos dos atos Administrativos. Desapropriação. Fontes normativas, Competências, destinação dos bens apropriados. Fase declaratória. Ação de desapropriação. Transferência da propriedade. 2. Administração Pública. Aspectos formais, materiais e subjetivos. Princípios informativos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, continuidade, indisponibilidade, autotutela, supremacia do interesse público, igualdade, presunção da legitimidade, auto-executoriedade, especialidade, eficiência, hierarquia, isonomia, princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica. Atos administrativos quanto aos tipos de provimentos, considerações gerais. Atos administrativos em espécie. Classificação dos atos Administrativos. Atos vinculados e discricionários, simples e complexos. Motivação - teoria dos motivos determinantes. Mérito Administrativo. Ação de Desapropriação. Sentença - natureza jurídica. Indenização - juros moratórios e compensatórios, atualização monetária, honorários, direitos de terceiros. 3. Função administrativa: Regime jurídico administrativo. Poderes Administrativos. Poder regulamentar, poder de polícia, poder hierárquico e poder disciplinar. O uso e o abuso do poder. Excesso de poder, desvio de finalidade, omissão da Administração. Regime jurídico do ato administrativo. Direito de extensão, retrocessão, direito de preferência, desapropriação rural, desapropriação por zona. Desapropriação confiscatória. Desistência. Extensão do controle jurisdicional na ação de desapropriação. Desapropriação indireta. 4. Estado, Administração e Governo. Centralização e descentralização. Desconcentração. Órgãos e agentes públicos, Administração direta e indireta. Princípios - da reserva legal, da especialidade e do controle. Requisitos extrínsecos dos atos administrativos e seus elementos. Classificação dos bens públicos. Bens públicos. Domínio público e domínio eminente. 5. Empresas Estatais. Regime jurídico da empresa prestadora de serviços públicos e da empresa que explora atividades econômicas pelo Estado. Vinculação e discricionariedade dos atos administrativos. Alienação de bens públicos. Afetação, desafetação. 6. Garantias do administrado: Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Injunção. Responsabilidade extracontratual do Estado. Postulados do Estado de Direito. Histórico da responsabilidade

estatal. Responsabilidade por atos omissivos. Agentes públicos. Promoção e progressão funcional. Aposentadoria. 7. Procedimento e processo administrativo. Processos revisivos, sancionatórios e disciplinares. Procedimentos nominados e inominados. Responsabilidade extracontratual do Estado. Responsabilidade civil da Administração por atos lícitos e ilícitos. Responsabilidade por atos legislativos e judiciais. Agentes Públicos. Improbidade Administrativa. Crimes de responsabilidade. 8. Procedimento e processo administrativo: Princípios. Devido processo legal. "Juiz Natural" ou administrador competente. Amplo contraditório. Responsabilidade extracontratual do Estado: responsabilidade objetiva do Estado e subjetiva do funcionário. Da ação regressiva. Limitações à liberdade e à propriedade. Função social da propriedade. Proteção constitucional da propriedade.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO 839/2019 PROTOCOLO SEI 0097777-45.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 9 (nove) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito**.
 - 1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- 1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
 - 1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

- 2.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
- 2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
- 2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 2.5.1. Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

- 3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

- 3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 20º (vigésimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

- 3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

- 3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

- 3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

- 3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

- 3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

- 3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

- 3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

- 3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

- 4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
 - a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
 - b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas e 4 (quatro) questões discursivas.
- 4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
- 4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, prancheta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
- 4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
 - 4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
 - 4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 5.1. A convocação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

- 5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

7.2. No estágio não obrigatório de pós-graduação o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Penal; Direito Processual Penal; Direito Constitucional; Leis Penais Especiais (Lei de Drogas e Lei Maria da Penha); Execução Penal.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE REALEZA

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO 849/2019 PROTOCOLO SEI 0098427-92.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 4 (quatro) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 12 (doze) questões objetivas e 3 (três) questões discursivas.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 4 (quatro) horas, realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) Direito Penal;
- 2) Direito Processual Penal;
- 3) Juizados Especiais (Civil e Criminal);
- 4) Direito Constitucional;
- 5) Estatuto da Criança e do Adolescente.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ELVIS JAKSON MELNISK, DA
51ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 840/2019
PROTOCOLO SEI 0097787-89.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 2 (dois) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 5º (quinto) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase, composta por prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas e 4 (quatro) questões discursivas. Cada questão objetiva valerá 03 (três) pontos e cada questão discursiva valerá 10 (dez) pontos.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros

aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

5.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

5.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

6.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

6.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

7.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

7.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

7.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

7.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

7.7.1. documento de Registro Geral (RG);

7.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

7.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

7.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

7.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente

subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

8.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

8.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

8.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

8.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

8.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

8.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

8.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

8.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

8.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

8.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

8.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

8.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

8.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

10.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

10.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Processo Civil, Constitucional, Processo Penal, Lei n.º 6.830/80 e Lei 9.099/95.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM
2º GRAU HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 832/2019
PROTOCOLO SEI 0097415-43.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 10 (dez) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito**.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

2.5.1. Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico

<https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões avaliadas em 1,0 (um) ponto cada uma.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

7.2. No estágio não obrigatório de pós-graduação o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJES, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

1.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

1.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

1.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

1.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

1.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

1.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

1.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CIVIL: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; Das pessoas; Do Direito das Obrigações; Do Direito das Sucessões; Legislação Especial: Do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Das normas fundamentais do processo civil; Da Jurisdição e da Ação; Dos sujeitos do processo; Da sentença e da coisa julgada; Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública; Do processo de execução. Da execução contra a Fazenda Pública; Da suspensão e da extinção do processo de execução.

DIREITO ADMINISTRATIVO: Princípios da Administração Pública; Organização administrativa: Administração direta e indireta; Ato administrativo; Processo administrativo; Bens públicos.

DIREITO CONSTITUCIONAL: Direitos e garantias fundamentais; Da Intervenção nos Estados e Municípios; Da Administração Pública: disposições Gerais; Do Poder Judiciário: disposições gerais; Emenda Constitucional n. 62/2009; Emenda Constitucional n. 94/2016 e Emenda Constitucional n. 99/2017.

Curitiba, 16 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CASTRO/PR

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO 857/2019 PROTOCOLO SEI 0099824-89.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 7º (sétimo) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Constituição Federal; Lei n.º 9.099/95; Lei n.º 12.153/09; Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei n.º 13.105/15 (Código de Processo Civil) e Lei n.º 3.689/41 (Código de Processo Penal).

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE REALEZA

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO 858/2019 PROTOCOLO SEI 0099852-57.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 4 (quatro) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de **Nível Médio** regular ou **Médio Técnico Integrado**, cursando a partir do 2º ano no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 14 (quatorze) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à

avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJES, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

- 10.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) Português;
- 2) Matemática;
- 3) Noções de informática;
- 4) Conhecimentos gerais.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
 Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
 GABINETE E SECRETARIA DO JUÍZO DA
 VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

EDITAL DE ABERTURA
 PROCESSO SELETIVO 854/2019
 PROTOCOLO SEI 0099560-72.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 2 (duas) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 4 (quatro) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 3º (terceiro) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

- a)** prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
- b)** entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 05 (cinco) questões objetivas e 02 (duas) questões discursivas. Cada questão objetiva valerá 1,0 (um) ponto e cada questão discursiva valerá 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 4 (quatro) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJES, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) Direito Penal;

b) Legislação Penal Especial (Lei nº 9.503/1997, Lei nº 10.826/2003, Lei nº 11.340/2006 e Lei nº 11.343/2006);

c) Direito Processual Penal;

d) Execução Penal.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2019 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4 COM ENTREGA NAS REGIONAIS DE LONDRINA, MARINGÁ E CURITIBA PERTENCENTES AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
Data início acolhimento das propostas: 25/10/2019
Data limite acolhimento propostas: 08/11/2019 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 08/11/2019 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 08/11/2019 às 14:00 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
A íntegra do edital estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: <https://www.tjpr.jus.br/editais> ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, poderá ser solicitado através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 23 de outubro de 2019.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 0011365-14.2019.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2019

I - Tendo em vista a manifestação da Pregoeira no documento 4515893 em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o **Parecer Jurídico 4525425**, em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento do pregão eletrônico nº 50/2019 e condições do objeto do certame ser homologado em favor da empresa vencedora do Lote 01, **HOMOLOGO** o julgamento materializado no movimento SEI nº 4515884 e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante abaixo mencionada, para a aquisição de 2.868 (dois mil oitocentos e sessenta e oito) microcomputadores, acompanhados de monitores de vídeo, mouse, mouse-pad, teclado, fonte, cabo de força para alimentação de energia e cabo de rede (patch cord), com garantia on-site de 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos e seus acessórios/periféricos, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório 4293400, conforme tabela abaixo:
LOTE Nº 01 - PARTICIPAÇÃO GERAL - POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ 81.243.735/0001-48, proposta 4360406 e 4363149

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	2.868	Unidade	Microcomputador Básico (Tipo I): - MiniDesktop com Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits (OEM); - Acompanha 01 Monitor de Vídeo e Acessórios; - Conforme especificações	596,58	10.314.991,44

técnicas - capítulo 2 do Termo de Referência (Anexo I);
- Garantia mínima on-site de 60 (sessenta) meses.
Marca: Positivo/Modelo: Positivo Master C8200 MiniPro/
Fabricante: Positivo Tecnologia S/A

Os lotes 02, 04 e 05 foram arrematados pela licitante TORINO INFORMATICA LTDA e estão na fase de análise de amostra pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC e seguem o curso normal da licitação.

II - À 3ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;
IV - À Assessoria Jurídica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências relativas à contratação;
V - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para ciência;
VI - Publique-se.

Em 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO: 0081952-95.2018.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019

I - Trata-se de licitação pública, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 41/2019**, tipo menor preço, que tem por objeto a "Registro de preços para eventual aquisição e instalação de mobiliário padrão (mesas, armários e outros) para todo o Poder Judiciário do Estado do Paraná". II - Conforme termos de julgamento constante da Ata e histórico deste Pregão, realizado pela 7ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico, anexada ao sistema Eletrônico de Informação - SEI (doc. nº 4542220 e 4541561), bem como o Relatório do Pregoeiro, evento nº 4542968, em que foi relatado todo o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos na lei e no edital, que acolho, e Parecer Jurídico (doc. 4548975) que constatou a regularidade formal do procedimento, **HOMOLOGO** a decisão que julgou classificada, habilitada, vencedora e adjudicou o certame às empresas, conforme seguem detalhadas abaixo, bem como as propostas e documentos de habilitação anexados ao sistema SEI (docs. nº 4219266, 4227673), quais sejam:

LOTE Nº 01 - PARTICIPAÇÃO GERAL

Empresa vencedora: **WOOD CENTER COMÉRCIO - EIRELI**
CNPJ nº 27.589.698/0001-89

CIDADES DO ESTADO DO PARANÁ							
Nº DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL DO ITEM R\$
01	272	UN	APF5	Armário	Escaninho modelo 02	580,00	157.760,00
02	247	UN	APF1	Armário	Fechado com portas de abrir	585,00	144.495,00
03	68	UN	APF2	Armário	Semi aberto	380,00	25.840,00
04	340	UN	BPF	Balcão	Com armário fechado	400,00	136.000,00
05	1.046	UN	GV4	Gaveteiro	Volante com 4 gavetas	310,00	324.260,00
06	17	UN	MPF1	Mesa	Reunião retangular/oval	474,00	8.058,00
07	60	UN	MPFR	Mesa	Reunião redonda	270,00	16.200,00
08	842	UN	MPFL5	Mesa	L com tampo Único	590,00	496.780,00

09	60	UN	MPFL 1	Mesa	1,40x1,40m L com tempo único	730,00	43.800,00
10	247	UN	MR120	Mesa	1,80x1,80m Sem gavetas 1,20m	270,00	66.690,00
11	10	UN	MR160	Mesa	Sem gavetas 1,60m	365,29	3.652,90
12	15	UN	MMPF	Mesa	Auxiliar para impressora multifuncional	368,00	5.520,00
13	21	UN	MTPF	Mesa	Telefone	292,00	6.132,00
14	51	UN	MC3	Mesa	Conciliação redonda	421,00	21.471,00
PREÇO GLOBAL DO LOTE Nº 01 (considerar-se-á como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este Lote).....R\$ 1.456.658,90							

LOTE Nº 02 - PARTICIPAÇÃO GERALEmpresa vencedora: **DOPE MÓVEIS LTDA ME**

CNPJ nº 08.279.187/0001-16

CURITIBA

Nº DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO	PRODUTO ESPECIFICADO	PREÇOS UNITÁRIO R\$	TOTAL DO ITEM R\$
01	40	UN	AB	Armário Baixo Operacional Anexo	391,50	15.660,00
02	100	UN	GV1	Gaveteiro Volante Operacional Palácio da Justiça	414,50	41.450,00
03	40	UN	TL2	Mesa Operacional em L Península Direita 1600x1400	995,00	39.800,00
04	40	UN	TL4	Mesa Operacional em L Península Esquerda 1400x1600	995,00	39.800,00
05	15	UN	AD	Balcão Médio Diretivo	523,00	7.845,00
06	15	UN	DG	Gaveteiro Volante Diretivo	455,00	6.825,00
07	03	UN	MLDD	Mesa Diretiva Lateral (península Direta) Palácio da Justiça	1.320,00	3.960,00
08	03	UN	MPDE	Mesa Diretiva Principal (Península esquerda) Palácio da Justiça	1.524,00	4.572,00
09	03	UN	MLDE	Mesa Diretiva Lateral (península Esquerda) Palácio da Justiça	1.320,00	3.960,00
10	03	UN	MPDD	Mesa Diretiva Principal (Península direita) Palácio da Justiça	1.221,00	3.663,00
11	10	UN	EAD	Estante Armário Desembargador	1.620,50	16.205,00
PREÇO GLOBAL DO LOTE Nº 02 (considerar-se-á como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este Lote)..... R\$ 183.740,00						

LOTE Nº 03 - COTA RESERVADA PARA ME/EPPEmpresa vencedora: **WOOD CENTER COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ nº 27.589.698/0001-89

REGIÃO CURITIBA:

Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Rio Branco do Sul, São José Dos Pinhais.

Nº DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO	PRODUTO ESPECIFICADO	PREÇOS UNITÁRIO R\$	TOTAL DO ITEM R\$
01	48	UN	APF5	Armário Escaninho modelo 02	585,62	28.109,76
02	43	UN	APF1	Armário Fechado com portas de abrir	588,00	25.284,00
03	12	UN	APF2	Armário Semi aberto	380,46	4.565,52

04	60	UN	BPF	Balcão	Com armário fechado	411,23	24.673,80
05	184	UN	GV4	Gaveteiro	Volante com 4 gavetas	311,19	57.258,96
06	03	UN	MPF1	Mesa	Reunião retangular/oval	475,72	1.427,16
07	10	UN	MPFR	Mesa	Reunião redonda	270,90	2.709,00
08	148	UN	MPFL5	Mesa	L com tempo único 1,40x1,40m	591,00	87.468,00
09	10	UN	MPFL1	Mesa	L com tempo único 1,80x1,80m	731,50	7.315,00
10	43	UN	MR120	Mesa	Sem gavetas 1,20m	277,00	11.911,00
11	04	UN	MTPF	Mesa	Telefone	291,95	1.167,80
12	09	UN	MC3	Mesa	Conciliação redonda	421,00	3.789,00

PREÇO GLOBAL DO LOTE Nº 03 (considerar-se-á como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este Lote)..... R\$ **255.679,00**

III - Considerando a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA - EPP**, CNPJ nº 18.717.162/0001-00, o Pregoeiro sugere a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, pelo descumprimento do item 13.7 do edital (descumprimento da qualificação técnica), notadamente pela demonstração de descaso da empresa com a Administração na fase de diligências, ocasião em que o Pregoeiro solicitou esclarecimentos sobre os documentos apresentados, tendo esta permanecido inerte (doc. nº [4534650](#)), fatos que podem sujeitar a empresa a uma das sanções previstas no capítulo 21 do edital.

Igualmente, com relação à desclassificação da proposta da empresa **GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 12.614.761/0001-12, sugere-se a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, pelo não entrega do protótipo ajustado no prazo previsto no item 5.5.1 do Termo de Referência, afrontando o item 15.2 do edital, fato que pode sujeitar a empresa a uma das sanções previstas no capítulo 21 do edital.

IV - À 7ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Eletrônico para publicação e demais cadastros.

V - Ao Departamento Econômico Financeiro para ciência e providências orçamentárias.

VI - À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para convocar as empresas vencedoras do certame, para assinatura da Ata de Registro de Preços e demais procedimentos.

VII - À Divisão de Controle Patrimonial para ciência.

VIII - Publique-se.

Em 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 0039343-63.2019.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº59/2019

I - Tendo em vista a manifestação da Pregoeira no documento [4518504](#) e [4531312](#) em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o **Parecer Jurídico 4526885**, em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento do pregão eletrônico nº 59/2019 e condições do objeto do certame ser homologado em favor das empresas vencedoras, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 59/2019, devidamente juntada no processo [4516916](#), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto às licitantes abaixo relacionadas, para a aquisição de materiais de expediente e lixeiras plásticas, a serem entregues em prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da nota de empenho, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório [4277182](#), conforme tabela abaixo:

LOTE Nº 01 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - COMERCIAL PRINT LUX
 LTDA, CNPJ 28.818.594/0001-61, proposta [4463249](#); [4493383](#); [4494691](#)

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL DO ITEM R\$
01	2.500	Unidade	ENVELOPES PLÁSTICOS COM 4 FUROS TAM. 24CM X 33 CM (EMBALAGEM COM 50 UNIDADES) Confeccionados em polietileno virgem (não reciclado), inodoro, transparente, na cor cristal, com acabamento liso (isentos de manchas, riscos, rebarbas, saliências, partículas, etc.), com uma abertura e com quatro (4) furos, com medidas mínimas de 240 mm x 330 mm e espessura mínima de 0,15 (quinze) micras em parede dupla. Embalados em plástico transparente, fechado, com 50 (cinquenta) unidades, constando nas embalagens as especificações necessárias à identificação do produto (matéria-prima, quantidade, medidas, espessura, nome, telefone, endereço, CNPJ do fabricante, etc.). Deverão ser entregues acondicionados em caixas de papelão resistente, com no máximo 500 (quinhentos) envelopes. MARCA: PLASTIFILME	11,15	27.875,00
02	40.000	Unidade	ETIQUETA ADESIVA BRANCA TAMANHO 10,5CM X 3,3CM (FOLHA A4 COM 18 ETIQUETAS) Folhas no formato A4(210x297mm), na cor branca, com dezoito de etiquetas medindo 105x33 mm, em caixas com 500 folhas, embaladas com plástico contendo mínimo de 25 e máximo de 100 folhas em cada embalagem. MARCA: LINK	0,18	7.200,00
PREÇO GLOBAL DO LOTE n° 01.....				R\$ 35.075,00	

LOTE Nº 02 - PARTICIPAÇÃO GERAL - FRACASSADO
LOTE Nº 03 - PARTICIPAÇÃO GERAL - COMERCIAL PRINT LUX LTDA, CNPJ
 28.818.594/0001-61, proposta [4372340](#); [4463249](#)

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	700	Unidade	BORRACHA BRANCA COM CINTA PLÁSTICA: Borrachas com medidas aproximadas de 40 x 20 x 10 mm; À base de borracha natural e sintética (estireno butadieno), acabamento liso e uniforme (isentas de rebarbas, saliências, fragmentos lenhosos, metálicos, etc.); e cinta plástica: resina termoplásticas e pigmentos; Constando no corpo plástico a marca e/ou logotipo do fabricante, embaladas em caixas com no máximo 40 (quarenta) unidades, com o nome do produto, quantidade, composição, data de fabricação, e prazo de validade, medidas, nome, telefone, endereço e CNPJ do fabricante; Deverão ser entregues acondicionadas em caixas de papelão reforçado, fechadas, com no máximo 50 embalagens de quarenta unidades MARCA: MERCUR	0,93	651,00
02	1.000	Unidade	TESOURA PARA USO GERAL MÉDIA Tamanho médio (para uso geral), com lâmina em aço inox, ponta afilada e medida total no mínimo de 20 cm de comprimento com no mínimo 8" (oito polegadas), cabo anatômico em polipropileno; Impresso no corpo o nome e/ou logotipo do fabricante; Acondicionadas unitariamente em cartelas (ou envelopes) de plástico transparente;	6,72	6.720,00

			com diâmetro aproximado de 10mm.,Medidas aproximadas: 1,2m de largura por 100 m. de comprimento; Enrolados em tubetes de papelão com a mesma largura do rolo; Embalados individualmente em plástico MARCA: EMBALA TUDO		
02	400	Unidade	ROLO DE FILME STRETCH Filme incolor esticável para envolvimento de produtos diversos e paletização;fabricado com resina linear de PELBD (polietileno linear de baixa densidade); alta resistência mecânica (alongamento); alto poder de pega (aderência); alta retenção de carga (compactação); produzido em coextrusora plana. 500MM x 23MC(micras) Tubete em papelão com diâmetro interno 3 polegadas (compatível com aplicadores manuais para filme stretch); Peso máximo do tubete: 1 kg; Peso mínimo do filme: 3 kg; MARCA: EMBALA TUDO	38,13	15.252,00
PREÇO GLOBAL DO LOTE nº 08					R\$ 17.501,00

II - Tendo em vista o princípio da eficiência, avoco a competência delegada ao Secretário do Tribunal de Justiça para DETERMINAR a abertura de Procedimento Administrativo, para apuração de eventual infração cometida pelas licitantes: R.S. BRASIL COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 01.005.844/0001-98, por apresentar para os lotes 01 e 09 documento de habilitação relativo à qualificação econômica e financeira em desacordo com as especificações do edital, em descumprimento aos itens 6.3, 7.6 letra "a", 12.2 letra "e", 13.4 do edital, podendo, em tese, sua conduta se enquadrar nas sanções da Lei 15.608/07, consoante prevê o Capítulo 21 do edital; COMERCIAL ROSA SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.302.611/0001-07, por deixar de enviar os documentos originais de proposta e habilitação para o lote 06 no prazo definido em edital, em descumprimento aos itens 6.3, 12.2 letra "e", 11.1 do edital, podendo, em tese, sua conduta se enquadrar nas sanções da Lei 15.608/07, consoante prevê o Capítulo 21 do edital; KATTEM COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 26.009.533/0001-28, por desistir da proposta para o lote 06, em descumprimento aos itens 6.3, 12.2 letra "e", 11.1 do edital, podendo, em tese, sua conduta se enquadrar nas sanções da Lei 15.608/07, consoante prevê o Capítulo 21 do edital; LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 08.973.252/0001-09, por deixar de enviar os documentos de proposta e habilitação para o lote 08 no prazo definido em edital, em descumprimento aos itens 6.3, 12.2 letra "e", 11.1 do edital, podendo, em tese, sua conduta se enquadrar nas sanções da Lei 15.608/07, consoante prevê o Capítulo 21 do edital;

III - À 3ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providências orçamentárias;

V - À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para convocar as empresas vencedoras do certame, para assinatura da Ata de Registro de Preços e demais procedimentos;

VI - À Divisão de Administração de Materiais para ciência;

VII - Publique-se.

Em 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Decisão Nº 4548396 - Protocolo Nº 0002351-11.2016.8.16.6000

I - Trata o presente expediente de **Contrato de Locação nº 03/2011**, assinado em **27.01.2011 (doc. 0918465) pelo prazo de 01 (um) ano**, tendo sido prorrogado sucessivamente até a presente data, o qual tem por objeto a locação do imóvel não residencial que abriga o arquivo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá-PR, situado à Rua Arthur Thomas, nº 596, Centro, CEP 87013-250, Edifício Joanna de Angelis, sala 201, 2º andar, figurando como Locador a Livraria Espírita Allan Kardec Ltda-ME e como Locatário este Tribunal de Justiça.

O referido contrato encerra sua vigência em **27/01/2020**.A Locadora consultada quanto ao interesse na prorrogação do contrato de aluguel, confirmou o interesse na renovação da avença (doc. [4353188](#)).Instado a se manifestar a respeito da necessidade da prorrogação em comento, conforme determina a cláusula 2.1, o MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá manifestou-se positivamente (doc. [4369507](#)).O Juiz da 4ª Vara Cível de Maringá nomeou avaliador (doc. [4380553](#)) que apresentou o laudo [4516959](#).O DEA igualmente se manifestou pela renovação da locação aduzindo que **"permanecem as condições técnicas do imóvel, as quais viabilizaram sua locação"** (doc. [4444411](#)).Encaminhado o feito à Comissão de Reavaliação, foi apresentado relatório dispondo que a negociação resultou **frutífera vez que, a Locadora ofertou o desconto de R\$ 133,45 (cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) no valor do aluguel, passando o locatício a ser de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) mensais a partir do dia 27 de janeiro de 2020** (R\$ 18,15/m²) (doc. 4519411), bem como, **para que a Locadora seja responsabilizada pelo seguro-incêndio, alterando-se portanto o item 7.1.5 do Contrato nº 03/2011** ([4519406](#)).Foram anexadas aos autos as certidões de regularidade fiscal, bem com os relatórios confirmando que não há situação de impedimento ou suspensão por parte da Locadora (doc. [4534904](#)).Por fim, o DEF informou que a despesa em questão está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e com a proposta Orçamentária, mas deixa de anexar a reserva orçamentária uma vez que se trata de despesa do próximo exercício, ressalvando que o expediente deverá retornar no ano de 2020 para a regularização contábil-orçamentária (doc. [4531024](#)).

II - Conferem embasamento à prorrogação do contrato de locação a cláusula Segunda, item 2.1. (doc. [0634507](#)) do contrato, bem como, o contido na Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), os artigos 100, inciso I e 103, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/007; artigo 62, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõem:

Contrato 03/2011:

"2.1. A locação terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura deste contrato, admitida a sua prorrogação, desde que o LOCATÁRIO comunique por escrito, no período entre 30 (trinta) a 10 (dez) dias anteriores ao encerramento do prazo do contrato, seu interesse em permanecer no imóvel, nos termos das Leis Federais nos 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), e 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)."

Lei Estadual 15.608/2007:

"Art. 100. Aplica-se o disposto nos arts. 97 e 99 desta Lei e nas demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado."

Lei Federal 8.666/93:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (...)"

O imóvel em pauta encontra-se atualmente em utilização regular pelo Poder Judiciário, não podendo o serviço jurisdicional ser interrompido. Além do mais, a localização e destinação são compatíveis com a finalidade do uso do imóvel, conforme justificativas do DEA e do Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá (docs. [4444411](#) e [4369507](#)).

Quanto ao aspecto da vantajosidade na prorrogação, o valor pago atualmente, a título de aluguel do imóvel de 90,90 m², é de R\$ 1.783,45 (Um mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme apostila [3861765](#).

O juiz nomeou oficial de justiça que avaliou o valor mensal do aluguel do referido imóvel em R\$ 1.850,00, o que equivale a R\$ 20,35/m² (doc. [4516959](#)), enquanto que o valor atual do aluguel está em R\$ 1.783,45 (doc. [3861765](#)), o qual foi negociado pela Comissão de Avaliação para ser reduzido para **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) a partir de 27 de janeiro de 2020**.

Destaque-se ainda que, fruto da negociação pela Comissão de Reavaliação de Contratos a Locadora concordou com a alteração do item 7.1.5 do Contrato nº 03/2011 para que a mesma seja responsabilizada pelo seguro-incêndio ([4519406](#)). Nestes exatos termos, a lição de Diógenes Gasparini^[1] é suficientemente clara:

"Os preços e as condições de pagamento, ofertados pelo contratado, para fins de prorrogação, com base neste inciso, devem propiciar mais vantagens que os preços e condições de pagamentos praticados pelo mercado, porque é neste universo que seriam buscados os preços e as condições de pagamento. Portanto, a comparação para assegurar preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, não é feita com elementos consignados no contrato e já praticados pelas partes, mas com preços e condições de pagamento verificados no mercado. A razão de ser desse modo é simples: o preço e as condições de pagamento ofertados pelo contratado para fins de prorrogação podem ser melhores que os praticados em função do contrato, mas piores que os praticados no mercado." Grifo nosso.

O avaliador salientou que no valor da locação não está incluído as despesas condominiais, cujo valor atual é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, "**valor esse considerado razoavelmente baixo em relação aos demais condomínios de imóveis assemelhados localizados naquela região, cuja média apurada é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**" (doc. [4516959](#)).

Ressalta-se que o avaliador, conforme consta no laudo [4516959](#), se utilizou de método comparativo com base no valor de mercado vigente de imóveis locados naquela mesma região, observadas as semelhanças, homogeneidade, localização, aspectos físicos, etc.

Ademais, como dito, a Comissão de Reavaliação teve sucesso na negociação com a Locadora em reduzir o valor do aluguel em **R\$ 133,45 (cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), o qual irá passar de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) mensais a partir do dia 27 de janeiro de 2020 (R\$ 18,15/m²)** (doc. [4519411](#)), bem como, alterar o item 7.1.5 do Contrato nº 03/2011 para que a Locadora seja responsabilizada pelo seguro-incêndio ([4519406](#)).

Como se vê, a análise da vantajosidade, para efeito de prorrogação contratual, visa justamente a apurar a economicidade/utilidade na manutenção de contratos vigentes em detrimento da realização de novas contratações. Assim, sob tal aspecto, o laudo comprova que o valor pago atualmente e negociado para a nova vigência do contrato estão aquém do avaliado, inclusive em relação ao condomínio.

III - Nos termos da informação do Departamento Econômico e Financeiro (doc. [4531024](#)) **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

IV - Pelo exposto, adoto o Parecer nº 4538951 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como a justificativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura (doc. [4444411](#)) e a do Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá (doc. [4380553](#)), a aceitação da Locadora na renovação do contrato (doc. [4353188](#)), a demonstração através do auto de avaliação de que o valor do aluguel é vantajoso, vez que o valor contratado está aquém do valor avaliado (doc. [4516959](#)), a informação do Departamento Econômico e Financeiro de que a despesa está em conformidade com o PPA, LDO e com o Projeto da LOA (doc. [4531024](#)), **DEFIRO** a prorrogação do **Contrato de Locação nº 03/2011, por mais 01 (um) ano**, contado a partir da data de **27 de janeiro de 2020**, passando o valor do aluguel mensal a ser de **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**, bem como, a **alteração do item 7.1.5 do Contrato nº 03/2011 para que a Locadora seja responsabilizada pelo seguro-incêndio**.

V - Ao DEF para a emissão da nota de empenho e demais providências.

VI - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do respectivo Termo Aditivo.

VII - Publique-se.

Em 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Decisão Nº 4546898 - Protocolo 0091681-14.2019.8.16.6000

1. Trata-se de expediente iniciado pelo Departamento Econômico e Financeiro com o propósito de adequar os registros contábeis e patrimoniais do Poder Judiciário e seus Fundos à legislação vigente, no que concerne à incorporação de bens adquiridos com recursos dos diferentes Fundos ao patrimônio do Poder Judiciário ([4472758](#)). Questionada, a chefia da Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Administrativos do DTIC informou que, atualmente, os bens tombados para Fundos estão vinculados exclusivamente ao FUNREJUS, e que se trata de 163.755 itens passíveis de transferência ([4522233](#)).

2. A questão demanda, de início, considerar os dispositivos a seguir:

Lei Estadual 12.216/1998

Art. 6º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário.

Lei Estadual 15.337/2006

Art. 4º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Judiciário serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário e afetados ao Centro Judiciário de Curitiba.

Lei Estadual 15.942/2008

Art. 8º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo da Justiça serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário e alocados ao Fundo da Justiça.

Lei Estadual 17.838/2013

Art. 6º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário.

3. Atualmente os bens adquiridos com recursos dos Fundos são automaticamente tombados em seu nome, pois a *unidade pagadora* é considerada também *unidade detentora* no Sistema Hermes, permanecendo em tal condição até sua transferência para a *unidade detentora* "DEF" (nomenclatura atual).

4. Destarte, com base no parecer [4544441](#), que acolho, DETERMINO:

- a transferência de todos os bens (móveis e imóveis) já registrados em fundos para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, substituindo-se a expressão "DEF" no sistema Hermes em todos os casos;
- o tombamento dos novos bens móveis e imóveis diretamente na unidade "Tribunal de Justiça do Estado do Paraná", substituindo-se a expressão "DEF", em todos os casos;
- a criação de uma informação no sistema Hermes informando a unidade pagadora do bem, na qual deve constar o fundo de recursos que permitiu a aquisição;
- a data de [01/11/2019](#) para implementação dessas medidas;
- o encaminhamento do feito ao DTIC para a criação das ferramentas necessárias a essa finalidade no sistema Hermes, a fim de que seja realizada a transferência imediata de bens dos fundos para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o registro adequado dos novos bens a serem incorporados.

Em 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 4522015 - PROTOCOLO Nº 0030341-11.2015.8.16.6000

I - Trata-se de informação da Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições, gestor do contrato nº 160/2017, de que, na data de 25/09/2019, foi comunicado à contratada CASANOVA a finalização dos serviços em razão do esgotamento dos valores destinados à compra de passagens aéreas nacionais para o 2º grau, conforme discriminado na informação 4458754. Os valores foram levantados pela própria contratada, consoante se vê nas tabelas da informação 4458754.

Informou, ainda, que os gastos com as passagens aéreas adquiridas em benefício do 2º grau de jurisdição extrapolaram o valor previsto nos instrumentos contratuais supracitados (materializados nos empenhos 190000078 e 1900000816).

Por fim solicitou que seja autorizada a utilização da quantia prevista na cláusula III, item 3.1.2 do Contrato nº 160/2017, qual seja, R\$ 31.230,00 (trinta e um mil duzentos e trinta reais) para saldar os débitos relativos às passagens mencionadas.

A então contratada CASANOVA deu ciência do término do contrato e anuiu com a rescisão contratual, conforme resposta a e-mail no doc. [4515663](#).

Em razão da finalização da prestação de serviços pela empresa CASANOVA e da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, foi convocada a empresa CONDOTUR, vencedora do Pregão Eletrônico 44/2019, do processo SEI nº 0034973-41.2019.8.16.6000, para iniciar a prestação de serviços em 25/09/2019, referente ao contrato 365/2019, firmado em 04/09/2019, cuja vigência estava condicionada ao início da prestação dos serviços.

Após solicitação da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para levantamento dos valores empenhados em cada rubrica orçamentária, inclusive para

1º e 2º graus, para fins de verificar o valor necessário a ser remanejado de saldo da passagem internacional para a nacional, a gestora do contrato (DAGR) prestou a informação 4508771 demonstrando que o saldo empenhado em passagens aéreas, incluindo a internacional, é suficiente para quitar as passagens já emitidas pela CASANOVA.

A DAGR, diante da verificação que o gasto com o 2º grau foi maior do que com o 1º grau, solicitou ao DEF a alteração da distribuição dos valores disponíveis para passagens aéreas da seguinte forma (4509414):

- 25% para o 1º grau de jurisdição;
- 75% para o 2º grau de jurisdição.

Na sequência, o DEF, após levantamento do saldo remanescente do período 2018 e 2019, prestou a informação 4517455, demonstrando os saldos de cada rubrica orçamentária, discriminando o que cabe para o 1º e 2º grau.

Nos levantamentos efetuados, verificou-se que no termo aditivo de acréscimo nº 06 (4291964) houve erro material quanto à informação do valor do item passagens aéreas nacionais e consequentemente erro quanto ao valor anual total do contrato, devendo, portanto, ser efetuada correção tanto do termo quanto do despacho decisório 4268306.

II - Da Correção do erro material no termo Aditivo 06 (4291964).

O acréscimo de 25% foi calculado com base no valor original do contrato, conforme prescreve jurisprudência do TCU, no acórdão 2059/2013 do Plenário:

O art. 65, caput, da Lei 8.666/1993 estabelece que os contratos regidos por essa norma poderão ser alterados, desde que sejam expostas as devidas justificativas. O art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, por sua vez, estabelece que os acréscimos que se fizerem nas obras estão limitados a 25% do valor inicial atualizado do contrato. Acerca do assunto, este Tribunal consolidou entendimento de que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais, devem-se considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal (Acórdãos 1.733/2009-TCU-Plenário, 749/2010-TCU-Plenário, 1.924/2010-TCU-Plenário e 2.819/2011-TCU-Plenário). (grifo nosso)

No entanto, o valor do contrato já havia sido reduzido em negociação com a contratada, em razão da pesquisa de preços, para a prorrogação da avença, ter demonstrado menores taxas praticadas no mercado. Diante da redução do valor da taxa de remuneração de 6,0% para 5,0%, o valor estimado para passagens aéreas nacionais passou de R\$ 477.000,00 para R\$ 472.500,00.

Desse modo, com o acréscimo de 25%, calculado sobre o valor original do contrato resultou na quantia de R\$ 119.250,00 e o valor estimado para passagens aéreas nacionais passou de R\$ 472.500,00 para R\$ 591.750,00. Do mesmo modo, o valor total do contrato que estava em R\$ 558.755,00 (conforme termo aditivo 4 (2171540), passou, com o acréscimo de R\$ 119.250,00, para R\$ 678.005,00.

No Termo nº 06 (4291964) constou erradamente que o valor do item passou de R\$ 477.000,00 para R\$ 596.250,00 e que o valor anual total do contrato passou de R\$ 564.571,00 para R\$ 683.821,00, quando o correto seriam os valores acima descritos. Assim, o referido termo aditivo 6, bem como o despacho decisório 4268306 deve ser retificado para constar os dados corretos acima relatados.

III - Rescisão do contrato 160/2017 firmado com a empresa CASANOVA TURISMO LTDA-ME

Consoante informação da gestora do contrato - Divisão de Análise e gerenciamento de Requisições-DAGR -, diante do levantamento, efetuado pela contratada, dos valores gastos com passagens para o 2º grau ter ultrapassado o saldo contratual para este item, foi comunicado à Casanova a finalização dos serviços constantes no Contrato nº 160/2017, em 24/09/2019, que teria como termo final o dia 16/10/2019, restando como obrigação deste E. Tribunal de Justiça apenas o pagamento das passagens adquiridas até o momento.

Com isso, a prestação de serviços da CASANOVA cessou e foi convocada a vencedora do PE 44/2019, que já está executando o contrato 365/2019, desde 25/09/2019.

Desse modo, resta a formalidade de rescisão contratual por não haver saldo disponível para passagens aéreas nacionais, não sendo possível a manutenção do contrato por este motivo, apesar do valor total da avença ainda não ter exaurido completamente, por haver saldo no item de passagens terrestres, passagem aérea internacional e seguro viagem.

Em que pese o levantamento efetuado pelo DEF, na informação 4517455, demonstrar que ainda tem saldo disponível empenhado para passagens aéreas nacionais, ainda não foi computado os valores das passagens já adquiridas e ainda não pagas por este Tribunal, bem como eventual multa de alteração de passagem e/ou cancelamentos.

De mais a mais, a execução do contrato nº 160/2017 com a empresa CASANOVA já foi interrompida, diante da informação da própria contratada de exaurimento do valor destinado à passagem aérea nacional, e a execução da nova contratação, decorrente do PE 44/2019, já se iniciou em 25/09/2019, sendo esta mais vantajosa para a Administração, proporcionando menores gastos aos cofres públicos, vez que não haverá taxa de remuneração e sim desconto sobre o valor de cada passagem emitida, como se observa no contrato 365/2019, doc. 4368058.

Assim, com o esgotamento da parte principal encerrou-se a vigência do contrato quanto às passagens aéreas nacionais, por exaurimento do saldo e, consequentemente, do seu objeto.

Ainda, conforme relatado na Informação 4458754, mesmo restando saldo de passagens rodoviárias e aéreas internacionais e seguro viagem o contrato não poderá continuar a ser executado devido à impossibilidade de aquisição de passagens aéreas nacionais.

Apesar de ter restado algum saldo em passagens terrestres, o contrato prevê expressamente no item 3.1.1.1. que **"O valor indicado é meramente estimativo, não se obrigando o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a requisitar o total estabelecido no item supra"** e que **não cabe à CONTRATADA quaisquer direitos, caso não seja atingido os valores previstos para as despesas com passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres e seguro viagem**, nos termos da parte final do item 3.1:

3.1. A contratação tem um valor anual estimado em R\$ 564.571,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e um reais), englobando tanto as passagens terrestres como as passagens aéreas nacionais ou internacionais e o seguro de assistência em viagem internacional, bem como a taxa de remuneração no caso de passagens aéreas e passagens terrestres e o desconto no caso do seguro viagem internacional, distribuídos conforme discriminação abaixo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso não seja atingido referido valor.

Como o serviço não pode continuar sendo executado devido ao esgotamento do saldo e consequente exaurimento do objeto contratual em sua parte principal, que é a emissão de passagens aéreas nacionais, e a previsão de que à CONTRATADA não cabe quaisquer direitos caso não seja atingido os valores previstos para cada tipo de despesa, o Contrato Administrativo em questão chegou ao fim.

Comprovado, portanto, que as necessidades perseguidas por este Tribunal, quanto à aquisição de passagens aéreas nacionais, não serão satisfeitas com o Contrato 160/2017, cabe a rescisão deste, por razões de interesse público, com fulcro no art. 78, inc. XII da Lei 8666/93 e inciso XII do art. 129 e art. 130, I da Lei 15.608/07:

Lei 15.608/07

Art. 129. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 130. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Lei 8666/93

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Nesse sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho, ao comentar a rescisão por "razões de interesse público (inc. XII) ensina que:

A Administração promove a rescisão por verificar que, por melhor que seja executado o objeto contratual, as necessidades perseguidas pelo Estado não serão satisfeitas, eis que isso somente se passará por meio de uma contratação distinta.^[1]

Com efeito, o contratante vinha prestando os serviços regularmente e com o exaurimento do valor e, consequentemente do objeto referente a passagens aéreas nacionais, as necessidades deste Tribunal não serão satisfeitas com a continuidade da vigência do presente contrato.

Como o contrato em comento venceria em 16/10/2019, prazo final de vigência, foi realizada nova licitação para atender as necessidades dessa corte, tendo a vencedora do PE 44/2019 já devidamente contratada para a não ocorrência da descontinuidade da prestação de serviços, tudo em razão da preservação do interesse público.

Quanto a desnecessidade de procedimento administrativo para a rescisão contratual com fulcro no inciso XII do art. 78, o STJ já se manifestou entendendo-a incompatível com essa hipótese.^[2]

Apesar desse entendimento, em atenção ao direito constitucional do contraditório e ampla defesa, foi comunicado a interrupção da prestação dos serviços diante da informação da própria contratada de que o saldo para passagens aéreas nacionais havia se exaurido. Diante dessa comunicação no documento 4515663, a então contratada CASANOVA deu ciência do término da prestação de serviços e anuiu com a rescisão antecipada do contrato que venceria em 16/10/2019, devido ao esgotamento do saldo previsto para passagens aéreas para o segundo grau, conforme resposta a e-mail no doc. 4515663.

Quanto à solicitação da gestora do contrato de remanejamento do saldo de passagem aérea internacional para passagem aérea nacional, verifica-se que a rubrica orçamentária é a mesma para ambas, consoante se vê na informação do DEF (4517455) e que a distinção é feita apenas no contrato para fins de estimativa de valores a serem gastos com os tipos de passagens. Frisa-se que os valores são meramente estimativos e que o Tribunal não está obrigado a adquirir a totalidades daqueles valores, conforme previsão do item 3.1.1.1. do contrato. Assim, pelo fato da passagem aérea, seja nacional ou internacional, possuírem a mesma rubrica orçamentária e que os valores são meramente estimativos, não vejo óbice para, caso seja necessário, seja feito o remanejamento pretendido que, no presente caso será destinado unicamente ao pagamento dos valores remanescente referente aos serviços já prestados, sob pena de enriquecimento ilícito desta Administração, o que é vedado pelo artigo 884 do Código Civil:

Art. 884. *Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

Nesse sentido é a jurisprudência do STJ que reconhece que mesmo não tendo contrato escrito, a Administração deve pagar pelo serviço prestado em razão da proibição do enriquecimento ilícito:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO VERBAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VIOLAÇÃO AO ART.60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. OCORRÊNCIA. CONTRATO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE OBEDECER A FORMA ESCRITA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE. EFICÁCIA RETROATIVA (LEI Nº 8.666/93, ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO). ADMINISTRAÇÃO NÃO É EXONERADA, PORTANTO, DEVE PAGAR PELO SERVIÇO PRESTADO. PROIBIÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (RESP 1.743.791-CE (2018/0126285-9))

IV - Sendo assim, ADOTO o parecer nº 4517985 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, com fundamento no art. 884 do Código Civil, no inciso I do artigo 130 e no inciso XII do art. 129, ambos da Lei estadual 15.608/07, na Cláusula III, itens 3.1. e 3.1.1.1. e Cláusula X do Contrato 160/2017 (2914035), item 10.2., letra "a", na ciência e concordância da contratada quanto à rescisão antecipada do contrato e nas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, consubstanciados no fato de não haver saldo suficiente para atender a demanda de passagens aéreas nacionais até o final do contrato que se daria em 16/10/2019, e que a nova contratação através do PE 44/2019, contrato 365/2019, é mais vantajosa, pois prevê desconto na emissão das passagens, para:

A) Rescindir antecipadamente o contrato 160/2017, que teria vigência até 16/10/2019, firmado com a empresa **CASANOVA TURISMO LTDA-ME, com eficácia a partir de 25/09/2019**, por insuficiência de saldo para passagens aéreas nacionais, conforme informação do gestor do contrato;

B) DETERMINAR o remanejamento, caso seja necessário, do saldo previsto para passagem aérea internacional para nacional, visto que ambas possuem a mesma rubrica orçamentária 3.3.90.33.02, que os valores são meramente estimativos e que, no presente caso, será destinado unicamente ao pagamento dos valores remanescente referente aos serviços já prestados de fornecimento de passagens aéreas, sob pena de enriquecimento sem causa, nos termos do art. 884 do Código Civil;

C) Corrigir o erro material contido no item III da decisão 4268306 e na Cláusula Primeira do termo aditivo de acréscimo contratual nº 06 (4291964), para:

Onde se lê: "(...) passando o valor anual previsto para as passagens aéreas nacionais de R\$ 477.000,00 para R\$ 596.250,00 e o valor anual total do contrato de R\$ 564.571,00 para R\$ 683.821,00."

Leia-se: "(...) passando o valor anual previsto para as passagens aéreas nacionais de R\$ 472.500,00 para R\$ 591.750,00 e o valor anual total do contrato de R\$ 558.755,00 (conforme termo aditivo 4 (2171540) para R\$ 678.005,00."

V - Publique-se.

VI - Ao gestor do contrato para ciência e providências.

VII - Ao DEF para ciência e providências necessárias.

Em 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DISPENSA Nº 335/2019 - PROTOCOLO Nº 0066404-93.2019.8.16.6000

I - Trata-se de pedido de doação de bens para a Secretaria de Estado de Educação para uso no Colégio Estadual Tancredo Neves de Francisco Beltrão - PR (4230097).

II - A legislação que confere embasamento para a doação é a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo ser aplicado os dispositivos legais abaixo.

Lei n.º 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação."

Lei Estadual n.º 15.608/2007:

Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

(...)

II - De bens móveis para:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Assim, existem dois requisitos que devem estar presentes para a efetivação da doação. São eles:

(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e,

(b) a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação. Quanto ao primeiro requisito, observa-se que os bens objeto deste expediente serão destinados à Secretaria de Estado de Educação, para uso do Colégio Estadual Tancredo Neves de Francisco Beltrão, instituição pública de ensino, que presta serviço público na área educacional, logo o interesse social é indubitável.

No tocante a conveniência socioeconômica, deve-se asseverar que, conforme laudo exarado pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, os bens foram declarados inservíveis e antieconômicos para o Tribunal de Justiça (4398542):

Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação 4387741 são inservíveis a este Tribunal.

Outrossim, o parecer técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (4373801) atestou:

I - Classificam-se de acordo com a Instrução Normativa nº 11/2018 como inservíveis / antieconômicos;

II - Foram substituídos por outros de fabricação mais recente e com desempenho superior;

III - Não são oriundos de doação do Conselho Nacional de Justiça.

Do texto da Instrução Normativa nº 11/2018 extrai-se que o bem é inservível e antieconômico quando:

Art.6º [...]

IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:

[...]

b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, o quando se tornar obsoleto. A obsolescência é caracterizada pela redução da via útil de determinado bem provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica, ainda que esteja dentro do período de garantia.

Importante destacar, a informação prestada pela Divisão de Controle Patrimonial sobre a preferência da doação dos bens (4426322):

Em atendimento ao disposto no art. 17 inciso II "a" Lei Federal 8.666/93, art. 8 inciso II "a" da Lei Estadual 15.608/2007 e conforme determinado no art. 57 inciso IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;

- a destinação dos bens ao donatário em potencial atende ao interesse social destinado à verba pública utilizada na aquisição dos bens, tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo donatário em potencial;

- destaque-se ainda que a doação destina-se a órgão público, ou seja, será utilizado em proveito público;

- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo e quantidade de bens;

- e por fim, destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão.

Destarte, inviável a realização do leilão para os bens conforme apontado pela DCP, com arrimo no artigo 57, inciso IV, da Instrução Normativa 11/2018.

III - Ante ao exposto, **ADOTO** o Parecer nº 628/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio (4428096) e **DEFIRO** a doação dos bens informática relacionados pela Divisão de Controle Patrimonial na Tabela DP-DCP 4387741 para a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, com endereço na Av. Água Verde, 2140, Vila Izabel, CEP 80240-900, Curitiba - PR, telefone (41) 3340-1500, email gabinete.seed@seed.pr.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Educação **RENATO FEDER**, portador da Cédula de Identidade nº 2.915.786-0/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 278.171.268-01, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário nº 142/2019.

IV - Publique-se.

V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 18/09/2019.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 396/2019
- PROTOCOLO Nº 0066404-93.2019.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Saete s/nº, CEP 80.530-190, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pela Secretária do Tribunal de Justiça, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, a seguir denominada **DOADORA**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, originado pelo protocolizado SEI nº 0066404-93.2019.8.16.6000, para a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, com endereço na Av. Água Verde, 2140, Vila Izabel, CEP 80240-900, Curitiba - PR, telefone (41) 3340-1500, email gabinete.seed@seed.pr.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Educação **RENATO FEDER**, portador da Cédula de Identidade nº 2.915.786-0/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 278.171.268-01, a seguir denominada **DONATÁRIO**, nos termos da autorização contida na dispensa nº 335/2019, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato, o **DOADOR** repassa a título de doação os bens relacionados abaixo, de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como inservíveis para o Tribunal de Justiça pela Comissão de Avaliação de Bens ([4398542](#)), para o **DONATÁRIO** que declara aceitá-los para utilização na Escola Estadual Tancredo Neves de Francisco Beltrão-Pr, na forma da lei:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	414349	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M
2	414409	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M
3	414448	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M
4	448050	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
5	448057	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
6	448071	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
7	448092	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
8	448099	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
9	448113	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
10	448120	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
11	448155	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
12	448162	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
13	454583	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
14	454743	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
15	454750	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
16	454764	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
17	454778	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
18	454799	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
19	454834	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
20	478850	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
21	479194	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
22	479349	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
23	494745	-	Tripe	para camera fotografica
24	164628	109250	IMPRESSORA	
25	171521	110502	CENTRAL TELEFONICA	P.A.B.X.
26	175428	111587	MONITOR DE VIDEO	
27	360951	129487	MONITOR DE VIDEO	
28	362414	138518	Telefone	Analógicos
29	362428	138532	Telefone	Analógicos
30	362431	138535	Telefone	Analógicos
31	362433	138537	Telefone	Analógicos
32	362434	138538	Telefone	Analógicos
33	362436	138540	Telefone	Analógicos
34	362440	138544	Telefone	Analógicos
35	362444	138548	Telefone	Analógicos
36	362445	138549	Telefone	Analógicos
37	362447	138551	Telefone	Analógicos
38	362448	138552	Telefone	Analógicos
39	362449	138553	Telefone	Analógicos
40	160226	304782	MONITOR DE VIDEO	
41	167572	307328	MONITOR DE VIDEO	

42	335361	327262	APARELHO DE FAC-SIMILE	
43	334484	327470	MICROCOMPUTADOR	
44	335991	328552	MICROCOMPUTADOR	
45	362236	342224	Monitor de Vídeo	IBM 17"
46	383018	354480	Microcomputador	Itautec Infoway W7635
47	384179	354955	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
48	384473	355249	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
49	389787	357211	SWITCH	
50	401546	362926	Impressora	Xerox Phaser - 3500DN
51	402791	363762	Impressora	Xerox Phaser - 3500DN
52	402808	363779	Impressora	Xerox Phaser - 3500DN
53	402809	363780	Impressora	Xerox Phaser - 3500DN
54	411139	369392	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 2K
55	411157	369410	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 2K
56	412828	370804	Telefone	Analógicos
57	417458	376598	Impressora	Xerox Phaser - 3500DN
58	417944	377084	Impressora	Xerox Phaser - 3600DN
59	434757	390030	Telefone	Intelbras TS10
60	434758	390031	Telefone	Intelbras TS10
61	441855	393496	APARELHO DE FAC-SIMILE C/ BOBINA	
62	459480	399308	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
63	459496	399324	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
64	459554	399382	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
65	459568	399396	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
66	459578	399406	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
67	459583	399411	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
68	459584	399412	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
69	459609	399437	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
70	459616	399444	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
71	459622	399450	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
72	459634	399462	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
73	459659	399487	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
74	459669	399497	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
75	459688	399516	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
76	459729	399557	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
77	459784	399612	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
78	459826	399654	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
79	459830	399658	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
80	459840	399668	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
81	459845	399673	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
82	459882	399710	Microcomputador	Lenovo - T400-2767-E53
83	449866	400869	Scanner	Fujitsu fi-6230
84	471183	408805	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
85	471185	408807	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
86	472068	409690	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
87	472386	410008	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
88	472394	410016	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
89	472942	410564	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
90	475351	416028	Scanner	Kodak i1220 Plus
91	476922	417859	Nobreak	Microsol Stay 1400 VA Aut
92	477660	418597	Nobreak	Microsol Stay 1400 VA Aut
93	477663	418600	Nobreak	Microsol Stay 1400 VA Aut
94	477679	418616	Nobreak	Microsol Stay 1400 VA Aut
95	477805	418742	Nobreak	Microsol Stay 1400 VA Aut

96	477827	418764	Nobreak	Microsol Stay 1400 VA Aut
97	477836	418773	Nobreak	Microsol Stay 1400 VA Aut
98	477853	418790	Nobreak	Microsol Stay 1400 VA Aut
99	487125	421704	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-BH7
100	487601	422180	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
101	488163	422742	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
102	489700	423615	APARELHO DE FAC-SIMILE C/ BOBINA	
103	492167	425711	Aparelho de fax	Papel térmico
104	493627	427049	Microfone	TSI MMS110
105	494252	427674	Microfone	TSI MMS110
106	494266	427688	Microfone	TSI MMS110
107	530756	459307	Microcomputador	Positivo Master - D550
108	533620	462135	Telefone sem fio	DECT 6.0 - Gigaset
109	533655	462170	Telefone sem fio	DECT 6.0 - Gigaset
110	533689	462204	Telefone sem fio	DECT 6.0 - Gigaset
111	545333	469285	Telefone	Analógicos
112	545340	469292	Telefone	Analógicos
113	545341	469293	Telefone	Analógicos
114	547467	470889	Microcomputador	Positivo Master - D570
115	566736	481084	Telefones	Intelbras TC 60 ID
116	567581	481929	Telefones	Intelbras TC 60 ID
117	478664	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
118	478742	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
119	479041	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
120	479408	-	Leitor de Código de Barras	Metrologic MS9544
121	149446	106721	APARELHO TELEFONICO	
122	171318	110716	APARELHO TELEFONICO	
123	188120	118832	APARELHO TELEFONICO	
124	320127	125519	APARELHO TELEFONICO	
125	362450	138554	Telefone	Analógicos
126	394144	145198	Telefone	
127	428931	147087	APARELHO TELEFONICO	
128	392288	357945	TRIFE	
129	392008	358015	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 2K
130	392096	358103	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 2K
131	392097	358104	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 2K
132	394586	359498	Video Splitter	
133	411144	369397	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 2K
134	411319	369572	Tripe	para camera fotografica
135	411677	369738	Video Splitter	Manhattan - VGA 4 portas 1600x1280 150MHz
136	437835	391177	Video Splitter	KL - VGA 4 portas 250MHz
137	437848	391190	Video Splitter	KL - VGA 4 portas 250MHz
138	439031	391646	Microfone	Novik Neo FNK-10
139	439215	391830	Microfone	Novik Neo FNK-10
140	439498	392113	Microfone	Novik Neo FNK-10
141	439499	392114	Microfone	Novik Neo FNK-10
142	439502	392117	Microfone	Novik Neo FNK-10
143	447067	400000	Aparelho de fax	
144	459138	404503	APARELHO TELEFONICO	
145	466936	413525	Mesa de Som	HAYONIK HMX4
146	467174	413763	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K
147	492000	425544	Aparelho de fax	A4
148	493346	426768	Microfone	TSI MMS110
149	493563	426985	Microfone	TSI MMS110
150	493575	426997	Microfone	TSI MMS110
151	493655	427077	Microfone	TSI MMS110
152	493750	427172	Microfone	TSI MMS110
153	494116	427538	Microfone	TSI MMS110

Secretaria do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 07/2019 - CONTRATO Nº 160/2017 - PROTOCOLO Nº 0030341-11.2015.8.16.6000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, com endereço na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº, Bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CASANOVA TURISMO LTDA-ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 101, Bairro Portão, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.050.221/0001-90, legalmente representada por **MARIA HELENA CASANOVA**, portadora da cédula de identidade nº 4.589.264-6-SSPPR e do CPF nº 599.895.729-68 **contato:** (41) 30925878 / 3092-6474, **e-mail:** gislaine@casanovaviagens.tur.br, **site:** www.casanovaviagens.tur.br, têm entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** de rescisão unilateral do contrato 160/2017, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de transporte terrestre e aéreo, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, traslados, para o território nacional e internacional, incluindo reserva de lugares, marcação, remarcação, emissão, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens e similares de todas as companhias aéreas e rodoviárias que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em conformidade com as quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** e especificações estabelecidas no instrumento contratual, bem como no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2014, protocolizado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 170.976/2014, migrado para o protocolizado Sei nº 0030341-11.2015.8.16.6000, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a contar de 25 de setembro de 2019, o Contrato 160/2017, firmado entre este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa **CASANOVA TURISMO LTDA-ME**.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviços pela **CASANOVA TURISMO LTDA-ME** se deu até o dia 24 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá por ato unilateral do TJPR, nos termos dos artigos 130, inciso I e 129, inciso XII do Lei Estadual 15.608/07, conforme justificativas contidas neste protocolo 0030341-11.2015.8.16.6000.

CLÁUSULA TERCEIRA: É assegurado à **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores referentes à prestação de serviços até 24/09/2019, inclusive. O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Em 22/10/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PROTOCOLADO: 0075978-43.2019.8.16.6000

INTERESSADA: TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.
DESPACHO:

I - Trata-se da análise do pedido de reajuste contratual apresentado pela empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.** (doc. [4321692](#)), referente ao contrato nº 269/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing), com locação de 500 (quinhentos) equipamentos, fornecimento contínuo de suprimentos e consumíveis de impressão (exceto papel), solução de gerenciamento e suporte técnico preventivo e corretivo "on-site", na cidade de Curitiba.

Inicialmente, o feito passou pela análise da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Departamento Econômico e Financeiro - DEF que, nos termos da informação nº [4421901](#), cotas nº [4522294](#) e [4527850](#), realizou os cálculos utilizando o índice IPCA, conforme previsto na décima terceira cláusula do contrato como limite máximo a ser adotado para o reajuste.

Ficou constatado por aquele Departamento uma variação de índice de reajuste na ordem de 3,402122% para o período de 28/08/2018 a 27/08/2019, passando o valor mensal da contratação de R\$ 98.049,60 para a importância atualizada de R\$ 101.452,21 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

Posteriormente, a Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos deste Tribunal buscou negociação com a empresa, restando esta infrutífera (doc. [4491136](#)).

A Assessoria Jurídica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC emitiu o parecer nº [4528303](#), no qual concluiu que estão satisfeitos os requisitos para a concessão do reajuste pleiteado, mediante a aplicação do percentual apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF (doc. [4522294](#)), afastando o cálculo apresentado pela empresa, que resultou da aplicação de índice superior ao previsto no ajuste.

II - Assim, preliminarmente, em atendimento ao disposto no art. 16, § 1º, inciso I, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, considero que os recursos financeiros a serem aplicados no reajuste contratual a que se refere este procedimento têm adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o contido na informação nº [4509215](#) do DEF.

III - Tendo em vista o teor da informação nº [4522294](#) do DEF, assim como o parecer nº [4528303](#) da Assessoria Jurídica do DTIC, com fulcro no art. 113 da Lei estadual nº 15.608/2007 e no parágrafo terceiro da cláusula décima terceira do contrato nº 269/2018, **AUTORIZO** o reajuste do preço mediante a aplicação do percentual de 3,402122%, correspondente ao índice IPCA, passando o valor mensal de R\$ 98.049,60 para R\$ 101.452,21 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), com efeitos a partir da data de aniversário da contratação em 28 de agosto de 2019.

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para a emissão de nota de empenho.

V - Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para a formalização do reajuste.

VI - Publique-se.

Em 22/10/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCOLO Nº 0094145-11.2019.8.16.6000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA

Contrato nº 431/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a solução de TI composta de fornecimento de equipamentos de backup, com serviços de instalação, configuração, ativação, garantia técnica, suporte e manutenção por 60 (sessenta) meses, observados o Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2019, o Termo de Referência (Anexo II), a proposta da Contratada e o despacho homologatório (doc. 4464205), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, com o fornecimento integral dos

equipamentos e a execução dos serviços no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos artigos 4º e 17 da Lei estadual nº 15.608/07.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com termo final quando do efetivo cumprimento do objeto da contratação, em específico o período de garantia de 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento definitivo, respeitadas as demais cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual.

VALOR: Pela aquisição da solução o Contratante pagará o valor total de R\$ 1.949.500,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme os valores unitários e quantidades descritos no Anexo I deste instrumento e de acordo com a proposta da Contratada (doc. 4339685) constante do expediente protocolado sob nº 0062631-74.2018.8.16.6000, a qual passa a integrar o presente Contrato.

RECEBIMENTO E ACEITE: O recebimento e aceite da solução será realizado de acordo com o item 4.9 do Capítulo 01 do Termo de Referência, na forma do art. 123 da Lei estadual nº 15.608/07.

ACOMPANHAMENTO: Caberá a gestão do Contrato à servidora Simone Sampaio Ribeiro (matrícula nº 18.523), a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato. A fiscalização técnica do Contrato caberá ao servidor Rafael Coninck Teigão (matrícula nº 13.341), a quem compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento de sua execução.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A Contratada deverá prestar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a Contratada recebeu a sua via do Contrato assinada ou sua cópia digitalizada, garantia correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total contratado, a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do Contrato, assim como o pagamento de eventuais multas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste Contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2019, estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº 4.4.90.52.35 (Despesa de capital - Equipamentos e material permanente - Equipamentos de processamento de dados), conforme notas de empenho no 19001344 e nº 19001345, emitidas pelo FUNREJUS em data de 04/10/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato será regido pela Lei estadual nº 15.608/07 e normas gerais sobre licitações previstas na Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais pertinentes.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 05/11/2019 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em
Composição Integral e 7ª Câmara Cível
Relação No. 2019.06047 e 2019.06048 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 05/11/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Tereza Palhares Basílio	002	0793089-4/01
Aurino Muniz de Souza	002	0793089-4/01
Bernardo Guedes Ramina	002	0793089-4/01
Bruno Di Marino	002	0793089-4/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	002	0793089-4/01
PR008201 - Leomir B. d. Mello	004	1625994-6/04
PR010467 - Celina Galeb Nitschke	001	0633364-2
PR015181 - Joaquim Miró	005	1033470-4
PR015630 - Annete C. d. A. Gaio	001	0633364-2
PR016317 - A. T. R. Barbosa	004	1625994-6/04
PR017255 - Odecio A. Trevisan	004	1625994-6/04
PR018595 - Lino Massayuki Ito	004	1625994-6/04
PR024574 - Rodrigo M. L. d. Sehli	001	0633364-2
PR024641 - Heglisson T. M. Neves	006	1676463-5
PR029017 - Gabriela de P. Soares	001	0633364-2
PR032876 - Ana Luiza de P. Xavier	003	1044994-6/02
PR036313 - Marcos R. d. Mata	004	1625994-6/04
PR039272 - Ademar Nitschke Junior	001	0633364-2
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	002	0793089-4/01
PR042193 - H. M. d. S. Filho	003	1044994-6/02
PR042568 - Aurino Muniz de Souza	002	0793089-4/01
PR042681 - Guilherme Soares	001	0633364-2
PR046384 - Karliana M. Teodoro	001	0633364-2
PR049001 - Ismair Junior Couto	004	1625994-6/04
PR056507 - Renê de Almeida Russi	005	1033470-4
PR057167 - Everson Luiz da Silva	001	0633364-2
PR058924 - Elisangela Pereira	001	0633364-2
PR069997 - Sergio R. d. F. Juchem	006	1676463-5
PR073678 - João Paulo A. Godri	001	0633364-2
RJ074802 - Ana Tereza P. Basílio	002	0793089-4/01
RJ092540 - D. G. d. S. R. Abduche	002	0793089-4/01
RJ093384 - Bruno Di Marino	002	0793089-4/01
RJ146950 - Lidia G. Cupello	005	1033470-4

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0633364-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Tania Evelise Eichholz , Eloise Eichholz, Rafael Eichholz, Guilherme Eichholz. Advogado: PR039272 - Ademar Nitschke Junior , PR010467 - Celina Galeb Nitschke, PR058924 - Elisangela Pereira, PR073678 - João Paulo Atilio Godri. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda , Diretor Presidente de Previdência do ParanaPrevidência, Diretor de Previdência do ParanaPrevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: PR042681 - Guilherme Soares , PR015630 - Annete Cristina de Andrade Gaio, PR029017 - Gabriela de Paula Soares. Interessado: ParanaPrevidencia . Advogado: PR046384 - Karliana Mendes Teodoro , PR057167 - Everson Luiz da Silva, PR024574 - Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0793089-4/01

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 79308940 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Érico de Bortoli, Gamasat - Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda., Geny Trindade Sbaraini, Irma Bernardi Gresele. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Embargante: Brasil Telecom S/a. . Advogado: RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio , RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ092540 - Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Érico de Bortoli , Gamasat - Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda., Geny Trindade Sbaraini, Irma Bernardi Gresele. Advogado: PR042568 - Aurino Muniz de Souza . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 1044994-6/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1044994600 Apelação Cível. Embargante: Eliana do Carmo Carli Prosdocimo . Advogado: PR042193 - Hamilton Maia da Silva Filho . Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: PR032876 - Ana Luiza de Paula Xavier . Embargado (2): ParanaPrevidencia . Advogado: PR024574 - Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 1625994-6/04

Comarca: ParanaVai.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1625994600 Agravo de Instrumento. Embargante: Adelson Gomes Caetano , Cintia Anne Yamakawa, Darsonne Aguetoni, Djalmá Chiappin Neto, Edivaldo Vidotti Viotto, Francisco Medeiros Sobrinho, Jorge Luiz da Silva, Jose Maria Dourado, Luiz Carlos Aoki, Patricia Panicki Andriati, Patricia Romero Dias Lima Graciotto, Poliana Jacomel Ortega Ruiz, Sergio Luiz Cavasin. Advogado: PR017255 - Odecio Aparecido Trevisan . Embargado: Apec-associação Paranaense de Ensino e Cultura , Unipar Universidade Paranaense. Advogado: PR018595 - Lino Massayuki Ito , PR036313 - Marcos Rodrigues da Mata, PR008201 - Leomir Binbara de Mello, PR049001 - Ismair Junior Couto, PR016317 - Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 1033470-4

Comarca: Umuarama.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00002355820138160173 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa . Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina , PR015181 - Joaquim Miró, RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ146950 - Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Leonardo Bacarin Filho . Advogado: PR056507 - Renê de Almeida Russi . Interessado: Estofados Savana Ltda , Selma Mercon Bicaio, Leonardo Bacarin Filho, Josias de Oliveira Araujo, Pré Escola Abc do Sapequinha Sc Ltda, Izabel Cristina Pires Bois, Ademir José Bois, José Martins de Souza, José Carlos Fanti, Auto Elétrica do Mané Ltda. Advogado: PR056507 - Renê de Almeida Russi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0006 . Processo: 1676463-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00059185420068160001 Ordinária. Apelante (1): Wmr Representações Comerciais Ltda . Advogado: PR024641 - Heglisson Tadeu Mocelin Neves . Apelante (2): Spgás Distribuidora de Gás Ltda - (cia Ultraz Sa) . Advogado: PR069997 - Sergio Roberto da Fontoura Juchem . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 06/11/2019 13:30
Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível em
Composição Integral e 17ª Câmara Cível
Relação No. 2019.06051 e 2019.06052 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível em Composição Integral e 17ª Câmara Cível a realizar-se em 06/11/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
DF011017 - Idoline Alves	001	0007119-2/05
PR001669 - Newton José de Sisti	001	0007119-2/05
PR008704 - Nirclésio José Zabet	001	0007119-2/05
PR019647 - M. V. D. Boschirolli	001	0007119-2/05
PR019937 - Cristiane B. G. Lopes	003	1514177-6
PR029073 - Alceu Rodrigues Chaves	002	1648976-6/01
PR031485 - Rodrigo P. d. Santos	001	0007119-2/05
PR031784 - Alex Sander Gallio	001	0007119-2/05
PR033825 - Patricia P. Jansen	003	1514177-6
PR034547 - Luiz C. T. d. Rosário	001	0007119-2/05
PR035576 - Tadeu Karasek Junior	001	0007119-2/05
PR043943 - V. N. C. Mazzucco	003	1514177-6
PR047331 - Marcos A. d. Queiroz	003	1514177-6
PR067189 - Ana Terra A. Pagliuca	002	1648976-6/01

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0007119-2/05

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7119200 Ação Rescisória. Embargante: Valmor Kriger , Maria de Lourdes Felipe Kriger. Advogado: DF011017 - Idoline Alves . Embargado (1): Espólio de Sueli Marcondes de Moura Festugato , Espólio de Renato Festugato Filho. Advogado: PR035576 - Tadeu Karasek Junior . Embargado (2): Renato Festugato Neto , Rosane Aparecida Brogio. Advogado: PR019647 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli , PR031485 - Rodrigo Pagliarini dos Santos, PR031784 - Alex Sander Gallio. Embargado (3): Maria Elisa Festugato , Ana Olga Festugato, Márcia Festugato, Claudia Festugato. Advogado: PR001669 - Newton José de Sisti . Interessado: Incra Instituto de Colonização e Reforma Agrária . Advogado: PR008704 - Nirclésio José Zabet , PR034547 - Luiz Carlos Taulois do Rosário. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Tito Campos de Paula)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 1648976-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1648976600 Apelação Cível. Embargante: Spe Mercês - Incorporadora Imobiliária Ltda. . Advogado: PR029073 - Alceu Rodrigues Chaves . Embargado: Thays Carine Mohr . Advogado: PR067189 - Ana Terra Antunes Pagliuca . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0003 . Processo: 1514177-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00182900620108160030 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: PR043943 - Virginia Neusa Costa Mazzucco , PR033825 - Patricia Pontaroli Jansen, PR019937 - Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: João de Lima Filho . Advogado: PR047331 - Marcos Antônio de Queiroz . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 06/11/2019 13:30

Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível

Relação No. 2019.06054 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível a realizar-se em 06/11/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR016094 - Jonas A. Pereira	013	1077372-1
PR016948 - João Leonelmo G. Filho	002	1716658-8/04
	003	1716658-8/05
	004	1716658-8/06
PR017427 - Luiz Henrique B. Turra	011	1049733-3
PR017556 - César Augusto Terra	002	1716658-8/04

	003	1716658-8/05
	004	1716658-8/06
PR017695 - Rosangela L. Conerado	001	1239038-4/02
PR017719 - Cristiane Marcal	009	1032402-2
PR019180 - Gerson V. M. d. Silva	011	1049733-3
PR019937 - Cristiane B. G. Lopes	015	1223965-9
PR020835 - Jaime O. Penteado	011	1049733-3
PR020879 - Nanci T. Z. R. Lopes	016	1293536-9
PR021612 - Maurício Kavinski	014	1220968-8
PR021777 - Luiz F. Brusamolín	014	1220968-8
	018	1353246-0
PR026225 - E. G. P. B. d. Carvalho	005	0872570-2
PR027293 - Tatiana V. Vroblewski	016	1293536-9
PR027649 - Viviane K. Teixeira	008	1004085-0
PR027717 - Emerson L. Santana	007	0996922-0
PR028439 - Luciana T. d. Araújo	002	1716658-8/04
	003	1716658-8/05
	004	1716658-8/06
	005	0872570-2
	012	1056294-2
	012	1056294-2
PR031034 - Sérgio Schulze		
PR031073 - A. R. d. L. L. Bernardes		
PR032185 - Caroline P. Pailo	009	1032402-2
PR033825 - Patricia P. Jansen	007	0996922-0
	019	1448284-9
PR034451 - Cary Cesar Mondini	001	1239038-4/02
PR035785 - Carla H. V. M. Tantin	007	0996922-0
PR038651 - Regina de Melo Silva	015	1223965-9
PR039967 - Aracely de Souza	005	0872570-2
PR041643 - Michelle S. Neumann	010	1045798-8
PR041662 - Jean Paul T. Yamamoto	006	0995212-5
PR042592 - Paulo R. A. B. Junior	014	1220968-8
PR042745 - Nelson Paschoalotto	001	1239038-4/02
	013	1077372-1
PR046029 - Tiago Spohr Chiesa	006	0995212-5
PR046114 - José Pedro Antoniucci	007	0996922-0
PR046133 - Crisaine M. Grespan	009	1032402-2
	017	1326209-0
PR048835 - Francisco A. F. Junior	005	0872570-2
PR050253 - Amanda Goda Gimenes	002	1716658-8/04
	003	1716658-8/05
	004	1716658-8/06
	018	1353246-0
PR050961 - Osvaldo E. S. O. Neto		
PR051677 - Marisete Zambiasi	005	0872570-2
PR052724 - Tânia de Brito Pereira	002	1716658-8/04
	003	1716658-8/05
	004	1716658-8/06
PR053198 - Carlos Alberto Xavier	011	1049733-3
PR054164 - Roberto Gloss Malta	013	1077372-1
PR055541 - M. d. A. Felizardo	016	1293536-9
PR055649 - Victicia K. Gonçalves	012	1056294-2

PR056099 - Angelize Severo Freire	008	1004085-0
	017	1326209-0
PR056918 - G. R. G. Nicoladelli	009	1032402-2
PR058000 - P. A. R. d. Reis	014	1220968-8
PR058877 - Juliano F. d. Rosa	008	1004085-0
	017	1326209-0
PR059457 - Eloise T. Figueira	012	1056294-2
PR061122 - Jonas A. P. Júnior	013	1077372-1
PR061508 - Fabiano Bonfim Garcia	018	1353246-0
PR065340 - Raquel Trentin Rossi	019	1448284-9
PR065994 - Alessander R. Lopes	016	1293536-9
PR069690 - Luciana T. d. O. Lima	002	1716658-8/04
	003	1716658-8/05
	004	1716658-8/06
PR077241 - Janaine L. Castaldello	010	1045798-8
RS030019 - Zairo F. Castaldello	010	1045798-8
RS056220 - Felipe Q. d. Rosa	002	1716658-8/04
	003	1716658-8/05
	004	1716658-8/06

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 1239038-4/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1239038400 Apelação Cível. Embargante: Robson Adriano Sant'ana . Advogado: PR017695 - Rosangela Lisbôa Conerado . Embargado: Banco Safra SA . Advogado: PR034451 - Cary Cesar Mondini , PR042745 - Nelson Paschoalotto. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 1716658-8/04

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1716658800 Apelação Cível. Embargante: Manoel Antônio Carneiro (maior de 60 anos), Valdeci Pereira Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: PR052724 - Tânia de Brito Pereira , PR028439 - Luciana Trindade de Araújo. Embargado (1): Banco Mercedes-Benz do Brasil S/a . Advogado: PR016948 - João Leonel Gabardo Filho , PR017556 - César Augusto Terra. Embargado (2): Londrina Caminhões e Ônibus S/a . Advogado: PR069690 - Luciana Takahashi de Oliveira Lima , PR050253 - Amanda Goda Gimenes. Embargado (3): Mercedes-benz do Brasil Ltda . Advogado: RS056220 - Felipe Quintana da Rosa . Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 1716658-8/05

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1716658800 Apelação Cível. Embargante: Londrina Caminhões e Ônibus S/a . Advogado: PR050253 - Amanda Goda Gimenes , PR069690 - Luciana Takahashi de Oliveira Lima. Embargado (1): Banco Mercedes-Benz do Brasil S/a . Advogado: PR016948 - João Leonel Gabardo Filho , PR017556 - César Augusto Terra. Embargado (2): Manoel Antônio Carneiro (maior de 60 anos), Valdeci Pereira Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: PR052724 - Tânia de Brito Pereira , PR028439 - Luciana Trindade de Araújo. Embargado (3): Mercedes-benz do Brasil Ltda . Advogado: RS056220 - Felipe Quintana da Rosa . Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 1716658-8/06

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1716658800 Apelação Cível. Embargante: Mercedes-benz do Brasil Ltda . Advogado: RS056220 - Felipe Quintana da Rosa . Embargado (1): Banco Mercedes-Benz do Brasil S/a . Advogado: PR016948 - João Leonel Gabardo Filho , PR017556 - César Augusto Terra. Embargado (2): Londrina Caminhões e Ônibus S/a . Advogado: PR069690 - Luciana Takahashi de Oliveira Lima, PR050253 - Amanda Goda Gimenes. Embargado (3): Manoel Antônio Carneiro (maior de 60 anos), Valdeci Pereira Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: PR052724 - Tânia de Brito Pereira , PR028439 - Luciana Trindade de Araújo. Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Apelação Cível

0005 . Processo: 0872570-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162802320098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Jurandir Ademar Marangão . Advogado: PR039967 - Aracely de Souza . Rec.Adesivo: Banco Panamericano S/a . Advogado: PR031034 - Sérgio Schulze , PR026225 - Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, PR048835 - Francisco Antônio Fragata Junior, PR051677 - Marisete Zambiasi. Apelado (1): Jurandir Ademar Marangão . Advogado: PR039967 - Aracely de Souza . Apelado (2): Banco Panamericano S/a . Advogado:

PR031034 - Sérgio Schulze , PR026225 - Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, PR048835 - Francisco Antônio Fragata Junior, PR051677 - Marisete Zambiasi. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível

0006 . Processo: 0995212-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031243020118160019 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: PR046029 - Tiago Spohr Chiesa . Rec.Adesivo: Ana Paula Baumayer . Advogado: PR041662 - Jean Paul Takeshi Yamamoto . Apelado (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: PR046029 - Tiago Spohr Chiesa . Apelado (2): Ana Paula Baumayer . Advogado: PR041662 - Jean Paul Takeshi Yamamoto . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível

0007 . Processo: 0996922-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00179566620108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa., C.f.i. . Advogado: PR035785 - Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , PR033825 - Patricia Pontaroli Jansen, PR027717 - Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Jonacir Meira . Advogado: PR046114 - José Pedro Antoniucci . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível

0008 . Processo: 1004085-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00018322520128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR058877 - Juliano Francisco da Rosa , PR056099 - Angelize Severo Freire. Apelado: Alex Cordeiro Dos Santos . Advogado: PR027649 - Viviane Karina Teixeira . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível

0009 . Processo: 1032402-2

Comarca: Cianorte.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061889220118160069 Revisional. Apelante: Omni Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: PR056918 - Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli , PR032185 - Caroline Pagamunici Pailo, PR017719 - Cristiane Marcal. Apelado: Antônio Matos Bezerra , Donizete Francisco de Azevedo, Fabrício Cipriano Mota, Gilmar Favaro, Herotides Inacio, Josias José dos Santos, Odair da Silva, Samuel Garcia da Silva, Valdir Xavier da Mota, Vando Santana. Advogado: PR046133 - Crisaine Miranda Grespan . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível

0010 . Processo: 1045798-8

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045805120128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Marcio Luis Ferreira . Advogado: PR041643 - Michelle Schuster Neumann . Apelado: Bv Financeira Sa . Advogado: PR077241 - Janaine Longhi Castaldello , RS030019 - Zairo Francisco Castaldello. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível

0011 . Processo: 1049733-3

Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006391920118160161 Revisão de Contrato. Apelante (1): bv Financeira S/a-crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva , PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR017427 - Luiz Henrique Bona Turra. Apelante (2): Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira Junior & Cia Ltda. . Advogado: PR053198 - Carlos Alberto Xavier . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível

0012 . Processo: 1056294-2

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00081327720108160033 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Panamericano Sa . Advogado: PR031073 - Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes , PR031034 - Sérgio Schulze. Apelante (2): Angelo dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: PR055649 - Vicitia Kinaski Gonçalves , PR059457 - Eloise Teodoro Figueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível

0013 . Processo: 1077372-1

Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00036072020128160021 Revisional. Apelante (1): Banco Safra SA . Advogado: PR042745 - Nelson Paschoalotto . Apelante (2): Helton Jar Lagemann . Advogado: PR054164 - Roberto Gloss Malta , PR016094 - Jonas Adalberto Pereira, PR061122 - Jonas Adalberto Pereira Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível

0014 . Processo: 1220968-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00598460720128160001 Restituição. Apelante: Dorli do Amarante Marcon (maior de 60 anos). Advogado: PR042592 - Paulo Roberto Almeida Brito Junior . Apelado: Santander Leasing S.a. Arrend. Mercantil . Advogado: PR021777 - Luiz Fernando Brusamolin , PR021612 - Maurício Kavinski, PR058000 - Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis. Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível

0015 . Processo: 1223965-9

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00066029820118160034 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gerson Belo da Silva . Advogado: PR038651 - Regina de Melo Silva . Apelante (2): BV Financeira S/A -

Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR019937 - Cristiane Belinati Garcia Lopes . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Vitor Roberto Silva
Apelação Cível
0016 . Processo: 1293536-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00177641920128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR027293 - Tatiana Valesca Vroblewski . Apelante (2): Wellington da Cruz Joares . Advogado: PR020879 - Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , PR065994 - Alessander Ribeiro Lopes, PR055541 - Marília do Amaral Felizardo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luis Espíndola
Apelação Cível
0017 . Processo: 1326209-0
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026559120128160069 Revisional. Apelante: Rafael Dos Santos Araujo , Silvia da Silva Nunes, Elton Cesar Mazzini, Joarez Junior Pardim, Rosineia Gomes de Araujo. Advogado: PR046133 - Crisaine Miranda Grespan . Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR056099 - Angelize Severo Freire , PR058877 - Juliano Francisco da Rosa. Relator: Des. Vitor Roberto Silva
Apelação Cível
0018 . Processo: 1353246-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00045181020138160017 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Alcino Paulino de Moraes . Advogado: PR061508 - Fabiano Bonfim Garcia , PR050961 - Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Apelado: Banco Santander financiamentos sa . Advogado: PR021777 - Luiz Fernando Brusamolín . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0019 . Processo: 1448284-9
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098778920148160021 Revisão de Contrato. Apelante: João Gomes de Oliveira . Advogado: PR065340 - Raquel Trentin Rossi . Apelado: Itaú Unibanco S.a. . Advogado: PR033825 - Patricia Pontaroli Jansen . Relator: Des. Vitor Roberto Silva

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2019.06062

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR020763 - S. R. D. B. d. C. Bispo	002	1714679-9
PR031401 - Ana Beatriz B. Villela	001	1428500-2
PR041655 - Emerson C. d. Cruz	002	1714679-9
PR044402 - Rafael Müller	001	1428500-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1428500-2 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2015/213860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006573-70.2013.8.16.0004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Sbrissia e Xavier Advogados Associados. Advogado: PR044402 - Rafael Müller. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: PR031401 - Ana Beatriz Balan Villela. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Julgado em: 15/10/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a verba honorária no patamar fixado pelo magistrado de primeiro grau. EMENTA: 2ª Câmara Cível - ACRN 1.428.500-2 Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 1.428.500-2 Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Apelante 1: Município de Curitiba Apelante 2: Sbrissia e Xavier Advogados Associados Apelados: os mesmos Relator: Des. Sílvio Dias APELAÇÃO 1 - MUNICÍPIO DE CURITIBA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SITUADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT QUE FOI CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM LOCAL DIVERSO DE SUA SEDE. VALOR DO ISS QUE FOI RETIDO NA FONTE PELA CONSTRUTORA TOMADORA DOS SERVIÇOS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. IMPROCEDÊNCIA. AUTORA QUE APRESENTOU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO ART. 166, CTN. DEFINIÇÃO DO MUNICÍPIO COMPETENTE PARA COBRANÇA DO ISS. COMPETÊNCIA DAQUELE EM QUE SE ENCONTRA O LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 3º e 4º DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003. ISS DEVIDO AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DO ISS PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, NO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS - CPOM. CADASTRO QUE CONFIGURA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA E DIZ RESPEITO A PRESTADORES SUJEITOS AO RECOLHIMENTO DO ISS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA. CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO 2 - SBRISSIA E XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDA QUE TRANSCORREU EM 11 MESES. MATÉRIA DISCUTIDA PRIMORDIALMENTE DE DIREITO. PONDERAÇÃO DE FATORES. DISPOSIÇÃO DO §4º DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 1714679-9 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2017/181490. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0077922-98.2016.8.16.0014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: PR020763 - Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Obara Miyamoto Cia. Ltda.. Advogado: PR041655 - Emerson Corazza da Cruz. Aut.Coatora: Delegado Regional da 8ª Delegacia da Receita Estadual do Estado do Paraná Em Londrina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Julgado em: 15/10/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento mantendo-se a sentença como proferida, inclusive em reexame necessário. EMENTA: 2ª Câmara Cível - ACRN 1.714.679-9 Apelação Cível e Reexame Necessário n. 1.714.679-9 (0077922-98.2016.8.16.0014) Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina Apelante: Apelada: Obara Miyamoto Cia Ltda. Relator: Des. Sílvio Dias APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVADA LEGITIMIDADE DO DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ PARA FIGURAR COMO AUTORIDADE COATORA. DECISÃO ELETRÔNICA QUE EMBORA IMPESSOAL REFLETE CONTEÚDO DE DECISÃO DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ESTADUAL. SECRETÁRIO DE ESTADO QUE NÃO PODE RESPONDER AO PLEITO. ICMS. CREDITAMENTO. DISCUSSÃO ACERCA DA FIXAÇÃO DE VALOR MÁXIMO IMPOSTO PELA RESOLUÇÃO SEFA 773/2006. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE NO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.748.097-2, EM 15.07.2019. LEI KANDIR QUE NÃO ESTABELECEU LIMITES PARA A COMPENSAÇÃO DO ICMS. EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PLENA PELOS ESTADOS, NOS TERMOS DO §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI ESTADUAL 11.580/96 QUE AUTORIZA QUE OS SALDOS CREDORES ACUMULADOS SEJAM ESTABELECIDOS EM DECRETO DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE (ARTIGO 155, §2º, I, CONSTITUIÇÃO FEDERAL). ENTE PÚBLICO QUE NECESSITA TER UMA PREVISÃO MÍNIMA DE SUAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS PARA PODER FAZER FRENTE ÀS SUAS DESPESAS DA GESTÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS ACUMULADOS QUE NÃO RESTOU PREJUDICADA PELA RESOLUÇÃO SEFA 776/2016. CRÉDITOS QUE ULTRAPASSAM O VALOR GLOBAL ESTABELECIDO SÃO TRANSFERIDOS AO PRÓXIMO EXERCÍCIO. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2019.06036

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR032504 - Márcio A. d. Oliveira	001	1532078-6
PR037102 - Eduardo José F. Faria	001	1532078-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1532078-6 Apelação Cível . Protocolo: 2016/92345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0005682-87.2015.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR037102 - Eduardo José Fumis Faria, PR032504 - Márcio Ayres de Oliveira. Apelado (2): Job da Luz de Freitas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 19/03/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do Ministério Público do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - VEÍCULO RESTITUÍDO AO RÉU - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO - BEM "SUB JUDICE" EM AÇÃO CRIMINAL - FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ACORDO - ESFERA CÍVEL - POSSIBILIDADE DE NOVA BUSCA E APREENSÃO NOS AUTOS CRIMINAIS - RECURSO - NÃO CONHECE.

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2019.06078

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR027497 - Sandra R. Rodrigues	001	1607972-2
PR061847 - Manuela Dórea Leal	001	1607972-2

Publicação de Acórdão

0001 - Processo/Prot: 1607972-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/241890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007913-78.2015.8.16.0004 Ordinária. Apelante: oi S.a.. Advogado: PR027497 - Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: PR061847 - Manuela Dórea Leal. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 15/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação interposta por OI S/A, para reduzir as multas aplicadas nos processos administrativos nº 80.735/06 e nº 84.066/07, de R\$ 11.396,50 para R\$ 5.000,00 cada, com a adequação dos honorários advocatícios e distribuição proporcional. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA ARBITRADA PELO PROCON ESTADUAL. LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO PARA IMPOR MULTA DE CARÁTER INDIVIDUAL. PROVAS DA CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO. EXISTÊNCIA. DECISÃO ADMINISTRATIVA. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENALIDADE. COMPETÊNCIA DO PROCON. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. VALOR FIXADO. ONEROSIDADE EXCESSIVA. REDUÇÃO, PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A multa aplicada resulta do descumprimento de determinação do Procon, atuação que tem por objetivo respaldar diretamente o interesse do consumidor representado na prestação adequada do serviço prestado. 2. O PROCON possui competência na aplicação de multa, detendo liberdade na sua aplicação, desde que observados os parâmetros estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, legislação concernente e os princípios que regem a Administração Pública. 3. O valor da sanção pecuniária comporta excessiva onerosidade, e não guarda correlação com a espécie de infração empreendida, nem demonstrou observância ao princípio da razoabilidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2019.06073

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR016855 - Silvio B. Alvarenga	001	0745737-8/06
PR046585 - Valdecy L. d. Oliveira	001	0745737-8/06

Publicação de Acórdão

0001 - Processo/Prot: 0745737-8/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/22024. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7457378-0 Ação Rescisória. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Francisco Noroeste Martins Guimarães, Hermógenes de Oliveira, Natalino Fonseca, José Carlos Szadkoski, Edival Antonio Ribeiro, Heliar Antonio Moreira. Advogado: PR016855 - Silvio Benjamin Alvarenga, PR046585 - Valdecy Longonio de Oliveira. Interessado: Ademar Alceu Hajak, Alberto Koelbl, Jacob Felipe Kalb, Carlos Alberto Grellmann, Antonio José de Medeiros Cruz, Adilson Ramires Rabelo, Nadir Rafagnin, Rozily Mezzomo, Manoel Cunha Paz, Adir da Rocha Saldanha, Wilmar Andreola, Valdemar de Jesus Menezes Vailões, Adilmar Sartori, José Cláudio Rorato, Geraldo Moreira Andrion, Agenor Miranda, Alberto Holler, Mohamad Ibrahim Barakat. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 15/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em composição integral, deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO QUE SUSCITA QUESTÕES QUE NÃO REVELAM PONTOS OMISSOS, TAMPOUCO CONTRADITÓRIOS, OSCUROS OU QUE REPRESENTEM ERRO MATERIAL. ARGUMENTAÇÃO QUE TRADUZ INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO. FINALIDADE DE PREGUESTIONAMENTO QUE NÃO JUSTIFICA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU AS QUESTÕES POSTAS, ESTANDO DEVIDA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. a) As questões suscitadas não constituem pontos omissos, contraditórios, obscuros, ou que representem erro material do julgado, nada havendo a que reparar, emendar ou acrescentar no decidido. b) O Acórdão embargado tratou de todos os pontos relevantes para a conclusão a que chegou, apresentando a necessária e suficiente fundamentação. c) A finalidade de prequestionamento da matéria não autoriza a oposição dos aclaratórios, sendo necessária a violação do art. 1.022, do Código de Processo Civil, para seu acolhimento. d) Os pontos aventados nos Embargos de Declaração desvelam inconformismo com a decisão alcançada pelo colegiado, insurgência que deve ser exercida através do meio recursal próprio, não respaldando acolhimento dos aclaratórios. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2019.06077

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR010592 - Ubirajara A. Gasparin	004	1279233-1
	005	1340152-8
	008	1340152-8
PR011714 - Francisco C. Melatti	004	1279233-1
PR013284 - Rita de C. R. Taques	007	0151842-9/07
PR016095 - Marisa Zandonai	001	1177541-8
PR016177 - José A. A. Santos	004	1279233-1
PR016870 - Antônio Carlos Efiging	007	0151842-9/07
PR018791 - Cirlene A. Cizeski	006	1462129-5
PR019330 - Andréa M. R. Andrade	005	1340152-8
	008	1340152-8
PR020681 - Marco A. L. Berberí	001	1177541-8
PR020929 - Valquíria B. Prochmann	001	1177541-8
	004	1279233-1
PR021251 - Luciano T. Odebrecht	002	1236943-8
PR022730 - Cesar Ricardo Tuponi	007	0151842-9/07
PR022920 - E. M. d. Q. Barboza	007	0151842-9/07
PR024363 - Demétrius Coelho Souza	002	1236943-8
PR024540 - Sandro W. P. d. Santos	003	1265815-4
PR025677 - Paulo Sérgio Rosso	003	1265815-4
PR027428 - Fabiano J. Stainzack	007	0151842-9/07
PR027583 - Cassiano Luiz Iurk	007	0151842-9/07
PR028779 - Isabelle G. Gulín	007	0151842-9/07
PR029539 - M. J. M. d. Toledo	002	1236943-8
PR033223 - Cristiano Lustosa	001	1177541-8
PR038253 - Vinicius C. Fernandes	002	1236943-8
PR041480 - Celso Luiz T. Araújo	002	1236943-8
PR042807 - Rita de C. G. Melatti	004	1279233-1

PR048156 - Roberto N. d. L. Filho	005	1340152-8
	008	1340152-8
PR050785 - Samuel Batista Guiraud	003	1265815-4
PR057936 - Marília Barros Breda	002	1236943-8
PR064920 - Carlos A. P. S. Junior	005	1340152-8
	008	1340152-8
PR073984 - Lucas Araujo Pünder	002	1236943-8
PR082800 - R. d. M. d. Nascimento	003	1265815-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1177541-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/11257. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00000115 Edital. Impetrante: Aressandro Ribeiro dos Santos. Advogado: PR033223 - Cristiano Lustosa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: PR020681 - Marco Antônio Lima Berberi, PR020929 - Valquíria Bassetti Prochmann, PR016095 - Marisa Zandonai. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Arquive-se.

Vistos, Tendo o Estado do Paraná noticiado o cumprimento da decisão transitada em julgado, pela publicação do Decreto nº 2829, de 19 de setembro de 2019 (f. 304), dou por cumprida a ordem provida da segurança concedida ao Impetrante. Transcorrido o prazo recursal referente a esta decisão, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 12 de setembro de 2019. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0002 . Processo/Prot: 1236943-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/165563. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0049745-03.2011.8.16.0014 Ação Civil Pública. Apelante (1): Homero Barbosa Neto. Advogado: PR073984 - Lucas Araujo Pünder. Apelante (2): Delmondes & Dias Ltda Me. Advogado: PR041480 - Celso Luiz Tenório Araújo. Apelante (3): Wagner Fernandes Lemes Trindade. Advogado: PR038253 - Vinicius Carvalho Fernandes, PR029539 - Maurício José Morato de Toledo. Apelante (4): Benjamin Zanlorenzi Junior. Advogado: PR021251 - Luciano Teixeira Odebrecht. Apelante (5): Marco Antonio Cito. Advogado: PR024363 - Demétrius Coelho Souza, PR057936 - Marília Barros Breda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

O presente apelo já se encontra tramitando no sistema Projudi sob o nº 0049745-03.2011.8.16.0014, conforme determinado às fls. 305/305-v - TJ. Portanto, necessário o arquivamento destes autos físicos, para que se evite "dupla tramitação" (um físico e outro digital) do mesmo apelo. Do exposto, arquivem-se os presentes autos físicos. Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 2019. NILSON MIZUTA Relator

0003 . Processo/Prot: 1265815-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/317514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013.00000019 Edital. Impetrante: Renata Zandomenighi de Quadros. Advogado: PR024540 - Sandro Wilson Pereira dos Santos, PR050785 - Samuel Batista Guiraud. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Público Para Provimento de Carto de Técnico Judiciário do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: PR082800 - Ricardo de Mattos do Nascimento, PR025677 - Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Assinei o alvará nesta data. Intime-se a exequente a respeito, para que em 30 dias informe se houve êxito no levantamento do valor. Curitiba, em 16 de outubro de 2019.

0004 . Processo/Prot: 1279233-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2014/353578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2014.00013813 Resolução. Impetrante: Bernadete de Fátima Teixeira. Advogado: PR042807 - Rita de Cássia Guimarães Melatti, PR011714 - Francisco Carlos Melatti. Impetrado: Secretária de Estado e Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: PR016177 - José Anacleto Abduch Santos, PR020929 - Valquíria Bassetti Prochmann, PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. A impetrante apresentou o cálculo do valor devido na quantia de R\$ 24.239,23, requerendo a expedição de RPV para pagamento do débito (fls. 251/252-TJ). Instado, o Estado do Paraná concordou com o valor apresentado (fl. 260-TJ). Foi determinada a expedição de RPV (fl. 262 - TJ). Porém, a ordem não fora cumprida porque o valor do débito ultrapassa o valor máximo determinado pela Secretaria da Fazenda (R\$ 16.455,42), nos termos da Resolução nº 008, de 8 de janeiro de 2018 (fls. 264/265-TJ). Peticionou a impetrante justificando a expedição da RPV porque a referida Resolução não se aplica aos processos judiciais que estavam em curso na data da Lei Estadual nº 18.664, de 22/12/2015, que atualiza o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 5ª CÂMARA CÍVEL

Mandado de Segurança nº 1279233-1 fl. 2 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências (fls. 270/271-TJ). Instado, o Estado do Paraná quedou-se inerte (certidão de fl. 275-TJ). Decido. Inexiste óbice à expedição da Requisição de Pequeno Valor, ante a inaplicabilidade do valor estabelecido pela Resolução nº 008, de 8 de janeiro de 2018 (R\$ 16.455,42). Isto porque a Lei nº 18.664, de 22 de dezembro de 2015, que atualiza o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências, no âmbito do Estado do Paraná, no seu art. 4º dispõe que "Art. 4º O limite previsto no art. 5ª CÂMARA CÍVEL Mandado de Segurança nº 1279233-1 fl. 3 1º desta Lei não se aplica aos processos judiciais em curso com sentenças já transitadas em julgado.", tal como ocorre no presente caso sub judice. Do exposto, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV para pagamento do montante devido (R\$ 24.239,23). Int. Curitiba, 17 de outubro de 2019. NILSON MIZUTA Relator

0005 . Processo/Prot: 1340152-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2015/29235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Zilda Almeida de Assis. Advogado: PR064920 - Carlos Alberto Pessoa Santos Junior. Impetrado: Secretário Estadual da Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: PR019330 - Andréa Margarethe Rogoski Andrade, PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho, PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1340152-8, DE CURITIBA Impetrante : ZILDA ALMEIDA DE ASSIS Impetrado : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ Relator : Des. LEONEL CUNHA Vistos, 1) ZILDA ALMEIDA DE ASSIS aforou MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, em face do Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, a fim de obter o fornecimento gratuito do medicamento "Ustequinumabe", necessário para o tratamento de "Retocolite Ulcerativa Idiopática" (f. 04), sob o fundamento de que a Constituição da República garante o direito à saúde. 2) O pedido liminar foi deferido (fls. 50/52), e, posteriormente, concedida a segurança (fls. 81/84) por Acórdão deste Tribunal. 3) A Impetrante peticionou (fls. 187/188), afirmando que: a) vinha recebendo o medicamento, nos termos da decisão judicial; b) todavia, a partir de 26/07/2019, não houve mais a entrega do medicamento. Pediu a fixação de multa diária ou sanções por descumprimento da ordem judicial. 4) Assim, considerando que ainda vige a obrigação do ESTADO DO PARANÁ em fornecer o medicamento "Ustequinumabe", nos termos especificados na decisão judicial, determino que o ESTADO DO PARANÁ retome o fornecimento integral do medicamento no prazo de (5) cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), imposta à pessoa do Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, que, para tanto, deverá ser pessoalmente intimado. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 18 de outubro de 2018. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0006 . Processo/Prot: 1462129-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/337433. Comarca: Cianorte. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0011952-20.2015.8.16.0069 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Cianorte. Advogado: PR018791 - Cirlene Alexandre Cizeski. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, 1. De acordo com informações extraídas do Projudi, verifica-se que está prejudicada a análise do presente recurso, ante a perda superveniente do objeto, uma vez que foi proferida sentença nos autos de origem (seq. 127.1 - Projudi 1º grau). 2. Destarte, julgo extinto o procedimento recursal. 3. Publique-se. Arquivem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2019. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator Vista a Procuradoria Geral do Estado

0007 . Processo/Prot: 0151842-9/07 Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2007/43082. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 0151842-9 Lei. Exequente: Ivo Mathias (maior de 60 anos). Advogado: PR016870 - Antônio Carlos Efig, PR022730 - Cesar Ricardo Tuponi. Executado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: PR027583 - Cassiano Luiz Iurk, PR022920 - Estefânia Maria de Queiroz Barboza, PR027428 - Fabiano Jorge Stainzack, PR028779 - Isabelle Gionedis Gulin, PR013284 - Rita de Cássia Ribas Taques. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha

0008 . Processo/Prot: 1340152-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2015/29235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Zilda Almeida de Assis. Advogado: PR064920 - Carlos Alberto Pessoa Santos Junior. Impetrado: Secretário Estadual da Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: PR019330 - Andréa Margarethe Rogoski Andrade, PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho, PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2019.05988

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR013467 - José Francisco C. Bach	003	1677708-3
PR019557 - Cleide R. Kazmierski	004	1683093-4/01
PR021242 - Fernando G. Knoerr	001	1376289-3
PR024449 - Plínio Luiz Bonança	003	1677708-3
PR031177 - Ricardo Andraus	003	1677708-3
PR043115 - Danieli Meira Ferreira	002	1619048-2
PR043901 - José Roberto Martins	004	1683093-4/01
PR044216 - Enio Corrêa Maranhão	003	1677708-3
PR047267 - Luiz Gustavo Baron	003	1677708-3
PR049042 - Carlos E. Nogueira	002	1619048-2
PR050812 - Fabiano Fontana	001	1376289-3
PR056519 - Jorge F. F. D'Ávila	002	1619048-2
PR058094 - Lucas Ultechak	001	1376289-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1376289-3 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2015/118458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0035938-18.2012.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Santina de Fátima Medeiros. Advogado: PR058094 - Lucas Ultechak, PR050812 - Fabiano Fontana. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR021242 - Fernando Gustavo Knoerr. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 15/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973.PROCEDÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA RESTABELECIDO.ACÓRDÃO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA, POR DESERÇÃO, REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E SENTENÇA MANTIDA NESTA SEDE E SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, DE OFÍCIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PELO STJ PARA AFASTAR A DESERÇÃO E DETERMINAR QUE SE PROSSIGA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. RECURSO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ARBITRADO DE FORMA EQUITATIVA (R\$ 1.500,00) QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL A ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 20, § 3º, ALÍNEAS A A C, E § 4º, DO CPC/1973, E AOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA COLENDIA CÂMARA CÍVEL EM Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.376.289-3 - 6ª CCV Pág. 2CASOS ANÁLOGOS. MANUTENÇÃO.APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0002 . Processo/Prot: 1619048-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/272355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0010615-09.2015.8.16.0194 Ordinária. Apelante: Maria Elizabete de Almeida, Maria Rita de Cássia Cunha Rubino. Advogado: PR049042 - Carlos Eduardo Nogueira, PR043115 - Danieli Meira Ferreira. Apelado: Itau Unibanco S.a., Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep. Advogado: PR056519 - Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 15/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR - FUNBEP - PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ - CABIMENTO - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO STJ QUE EM QUE PATROCINADOR É CORRESPONSÁVEL PARA CONTRIBUIR JUNTO COM O PARTICIPANTE DO PLANO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - HORAS EXTRAS - RECONHECIMENTO EM AÇÃO TRABALHISTA - INCLUSÃO NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA - CABIMENTO - MATÉRIA AFETA À DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.312.736/RS - TEMA 955 - MODULAÇÃO CONSTANTE NA ALÍNEA C, QUE DEVE SER OBSERVADA - DEMANDA AJUIZADA ANTES DE 08.08.2018 - DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO PRÉVIA DE RESERVA MATEMÁTICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 45 DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS I DA FUNBEP - VALORES QUE DEVEM SER AFERIDOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -

INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 1677708-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/87152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0012476-08.2007.8.16.0001 Rescisão de Contrato. Apelante: Nelpe Arnaldo Guerre, Elza do Carmo Lima Guerra. Advogado: PR013467 - José Francisco Cunico Bach, PR024449 - Plínio Luiz Bonança. Apelado: Spada Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: PR031177 - Ricardo Andraus, PR044216 - Enio Corrêa Maranhão, PR047267 - Luiz Gustavo Baron. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antonias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 15/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes desta Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE.SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES PEDIDOS INICIAIS.INSURGÊNCIAS. NULIDADE DO DECISUM. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA QUE NÃO INCORREU NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I E II, §1º, ART. 489 DO NCPC. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA DO BEM.INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES. PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 ANOS NA ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, ART. 177, E DE 10 ANOS NO NOVO CÓDIGO CIVIL, ART. 205, OBSERVADA A REGRA DE TRANSIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. PRAZO DA USUCAPIÃO É DECENAL E NÃO QUINQUENAL TAL QUAL SUSTENTA O RECORRENTE.INEXISTENTE OCUPAÇÃO MANSO E PACÍFICA DO IMÓVEL SUB JUDICE. MÉRITO. NULIDADE DO CONTRATO SUB EXAMEN.INOCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE DA ESCRITURA PÚBLICA QUE NÃO AFASTA A VALIDADE E OBRIGATORIEDADE DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA REALIZADO EM 02 DE SETEMBRO DE 1991.APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0004 . Processo/Prot: 1683093-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/10483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1683093-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: PR019557 - Cleide Rosecler Kazmierski. Embargado: Marco Antônio Pereira Carvalho Santos, Sérgio Edenor Romanovski, Aroldo Fernandes. Advogado: PR043901 - José Roberto Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antonias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 08/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO SUPERVENIENTE AO JULGAMENTO DO RECURSO EMBARGADO, NO IRDR Nº 0044244-66.2018.8.16.0000, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS QUE VERSASSEM SOBRE "CABIMENTO OU NÃO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, QUANDO O CRÉDITO EXEQUENDO SUJEITAR-SE AO REGIME DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)" - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

SEÇÃO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2019.06053

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR010592 - Ubirajara A. Gasparin	002	0340705-8/10
PR015630 - Annete C. d. A. Gaio	001	1572763-2/01
PR022120 - Yeda Vargas R. Bonilha	003	1597458-2
PR030534 - Jonas Borges	003	1597458-2
PR031093 - Rodrigo G. Teixeira	003	1597458-2
PR032845 - E. S. d. S. Boscardin	002	0340705-8/10
PR032876 - Ana Luiza de P. Xavier	002	0340705-8/10
PR038802 - Beatriz Grossi Maia	001	1572763-2/01

PR043134 - Paulo V. A. C. d. Rosa	001	1572763-2/01
PR045015 - Fernanda S. d. Santos	002	0340705-8/10
PR058530 - Dalma Piske Teixeira	003	1597458-2
PR081031 - Douglas Murilo d. Reis	003	1597458-2

Vista ao(s) Embargante(s) - para manifestação sobre a petição de fls. 140-142 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 1572763-2/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/90830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1572763-2 Apelação Cível. Embargante: Parana Previdência. Advogado: PR038802 - Beatriz Grossi Maia. Embargado (1): Abraham Lincoln Merheb Calixto, Jacqueline Merheb Calixto Barbosa, Clemenceau Merheb Calixto, André Merheb Calixto, Violette Zahi Merheb Calixto. Advogado: PR043134 - Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: PR015630 - Anete Cristina de Andrade Gaio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Motivo: para manifestação sobre a petição de fls. 140-142 Vista ao(s) Exequente(s) - para retirada da certidão RPV nº 0095233-84.2019.8.16.6000

0002 . Processo/Prot: 0340705-8/10 Cumprimento de Acórdão (Clint) . Protocolo: 2014/345984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0340705-8 Mandado de Segurança. Requerente: Jorge Inácio da Silva, Maurício Barcelos Bica. Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, PR045015 - Fernanda Silveira dos Santos. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: PR032876 - Ana Luiza de Paula Xavier, PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa. Motivo: para retirada da certidão RPV nº 0095233-84.2019.8.16.6000. Vista Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin (PR032845)

Vista ao Estado do Paraná - para se manifestar quanto ao posicionamento adotado no Incidente de Uniformização de Jurisprudência 1.511.082-0, conforme determinado no despach

0003 . Processo/Prot: 1597458-2 Apelação Cível . Protocolo: 2016/271982. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000284-29.2010.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Alessandra Camargo (Representado(a)). Advogado: PR030534 - Jonas Borges, PR031093 - Rodrigo Gaspar Teixeira, PR058530 - Dalma Piske Teixeira. Apelado (1): Parana Previdência. Advogado: PR081031 - Douglas Murilo dos Reis. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: PR022120 - Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Motivo: para se manifestar quanto ao posicionamento adotado no Incidente de Uniformização de Jurisprudência 1.511.082-0, conforme determinado no despacho de fl. 147.

PR020668 - Carmen G. A. Andrioli	002	0873783-3/06
PR020835 - Jaime O. Penteado	005	1618854-6/03
PR021582 - Glauco Iwersen	006	1736971-2
PR022234 - E. S. Sperancetta	003	1275571-0/02
PR022788 - Sandro Rafael Bonatto	005	1618854-6/03
PR025375 - José Carlos P. Filho	001	1006532-2/04
PR029348 - Fábio Ferreira	002	0873783-3/06
PR029545 - Patricia R. C. Jost	004	1447314-8/02
PR033553 - Luciano Anghinoni	001	1006532-2/04
PR036728 - Rafael M. R. Loures	006	1736971-2
PR036824 - Edison Chibiaqui	002	0873783-3/06
PR040357 - Jean C. M. Francisco	002	0873783-3/06
PR040681 - Mariana P. V. Gimenes	003	1275571-0/02
PR044250 - Fernando Anzola Pivaro	003	1275571-0/02
PR045057 - Rafaela P. Küster	004	1447314-8/02
PR052687 - Ronny C. d. Silva	006	1736971-2
PR052944 - Mário M. Nascimento	002	0873783-3/06
PR061385 - Brunna M. Fernandes	003	1275571-0/02
PR067090 - Paulo Antônio Müller	005	1618854-6/03
SP061713 - Nelson Luiz N. Alessio	001	1006532-2/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 1006532-2/04 Agravo Interno Cível . Protocolo: 2019/20354. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1006532-2/03 Embargos de Declaração, 1006532-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Edgar Mendes Gongalves, Elcio de Giuli, Francisco Amaro, Joaquim Cecilio dos Santos, Justino de Souza Lopes, Leonice Aparecida da Silva, Maria Antonia Ferreira, Valdi Jora. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís, PR022788 - Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: PR067090 - Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: PR012039 - Francisco Spisla, PR029545 - Patricia Raquel Caires Jost, PR025375 - José Carlos Pinotti Filho, SP061713 - Nelson Luiz Nouvel Alessio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Relator Convocado: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. Cuidam os autos, ao presente tempo, de Agravo Interno opostos por EDGAR MENDES GONLAVES E OUTROS contra a r. decisão proferida pela Presidência desta c. Câmara Cível. Nessa conta, à luz do CPC, art. 1.021, §2º, intimem-se a Agravada e a Interessada para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso, no prazo legal. Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem imediatamente conclusos. Diligências de estilo, cientes os interessados. Curitiba, 09 de outubro de 2019. Des. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0873783-3/06 Agravo Interno Cível . Protocolo: 2018/57378. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8737833-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Aldino Demarchi, Cecília Engelman (maior de 60 anos), Davina Mendes Antunes, Elza Clara da Rosa (maior de 60 anos), Nelina Guerreiro de Macedo, Leonice Ramos, Jose Carlos Bispo, João Antonio Lapim, Janete Bicke. Advogado: PR036824 - Edison Chibiaqui, PR040357 - Jean Carlos Martins Francisco, PR052944 - Mário Marcondes Nascimento, PR036728 - Rafael Macedo Rocha Loures, PR022788 - Sandro Rafael Bonatto, PR020668 - Carmen Glória Arriagada Andrioli. Agravado: Sul America Cia Nacional de Seguros Gerais S. A. Advogado: PR067090 - Paulo Antônio Müller. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO FEITO. JUSTIÇA FEDERAL QUE JÁ RECONHECEU SUA COMPETÊNCIA PARA JULGAR O FEITO ORIGINÁRIO. COMPETÊNCIA JÁ DEFINIDA, A LUZ DA SÚMULA N. 150 DO STJ. PERDA

SEÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2019.05688

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fernando Anzola Pivaro	003	1275571-0/02
Glauco Iwersen	003	1275571-0/02
Hugo Francisco Gomes	003	1275571-0/02
Mariana Pereira Valério Gimenes	003	1275571-0/02
Mário Marcondes Nascimento	003	1275571-0/02
Milton Luiz Cleve Küster	003	1275571-0/02
PR007919 - Milton Luiz C. Küster	003	1275571-0/02
PR008123 - Louise R. P. Gionédís	001	1006532-2/04
	005	1618854-6/03
	005	1618854-6/03
PR011173 - João Correa Sobania	005	1618854-6/03
PR012039 - Francisco Spisla	001	1006532-2/04
PR017527 - Hugo Francisco Gomes	003	1275571-0/02

SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. RELATÓRIO Cuida-se de agravo INTERNO, previsto no art. 1.021 do CPC, interposto contra a decisão monocrática de fl. 500, em que restou mantido o sobrestamento do feito determinado às fls. 489/490. Irresignados, sustentam os agravantes, em síntese, que: a) há distinção entre a questão a ser decidida neste feito e aquela a ser julgada no recurso representativo de controvérsia; b) a matéria objeto de discussão no representativo é "se a partir da vigência da Lei nº 13.000/2014 deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal nos feitos em que se aplicável ao caso em apreço, considerando que a presente demanda foi distribuída em 2009; d) o STJ firmou posicionamento de que os dispositivos legais não podem ser interpretados de modo que produzam efeitos retroativos, sendo assim, nem a Lei 12.409/2001 e nem a Lei 13.000/2014 podem ser aplicadas a casos anteriores a sua promulgação. Requer seja recebido e provido o recurso para que seja retratada a decisão. A parte agravada apresentou contrarrazões, alegando em sede preliminar, a perda do objeto do recurso, na medida em que o feito principal já foi distribuído na Justiça Federal e naquela jurisdição já foi reconhecido o interesse da Caixa Econômica Federal (fls. 516/521). É O RELATÓRIO. PASSA-SE À DECISÃO. 2. DO VOTO E SEUS FUNDAMENTOS 2.1. Depreende-se da análise dos autos que se trata de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão de primeiro grau que determinou a remessa dos autos originários à Justiça Federal. Esta Corte, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (fls. 212/220). Posteriormente, em sede de juízo de retratação, foi determinado o desmembramento do feito e parcialmente exercida a retratação (fls. 338/345). Ocorre que enquanto estava pendente o julgamento do presente recurso de agravo interno, a Justiça Federal acabou por reconhecer a sua competência para o julgamento do feito, ante o interesse manifestado pela Caixa Econômica Federal para figurar no polo passivo. Nesse passo, entende-se que houve perda superveniente do objeto do presente recurso, na medida em que já restou devidamente reconhecida a competência da Justiça Federal para julgar o feito, sendo desnecessário o seu sobrestamento. Veja-se que compete a Justiça Federal apreciar a existência do interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas, conforme disposição da Súmula nº 150 do STJ. Aliás, nesse sentido, já decidiu esta Corte: "AGRAVOS INTERNOS - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - AUTOS REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL, QUE DISPÕS ACERCA DO JUÍZO COMPETENTE PARA A ANÁLISE DA PROFERIDO - SÚMULA 254 DO STJ - PERDA DO OBJETO RECURSAL - AGRAVO INTERNO/01 NÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONHECIDO E AGRAVO INTERNO/06 PREJUDICADO. É entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça que "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual. (Súmula 254, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2001, DJ 22/08/2001, p. 338)". (TJPR - 10ª C. Cível - AI - 1162515-5/06 - Palotina - Rel.: Desembargador Domingos Ribeiro da Fonseca - Unânime - J. 25.07.2019) Sendo assim, reconhece-se a perda do objeto do presente recurso de agravo interno, razão pela qual se nega o seu seguimento. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGA-SE SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE. Curitiba, 10 de outubro de 2019. DENISE ANTUNES, RELATORA CONV. JUÍZA DE DIREITO SUBST. EM 2º GRAU

0003 . Processo/Prot: 1275571-0/02 Agravo Regimental Cível
 . Protocolo: 2014/378963. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1275571-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Ana Paula dos Reis Pessoa. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério Gimenes. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: PR007919 - Milton Luiz Cleve Küster, PR021582 - Glauco Iwersen, PR040681 - Mariana Pereira Valério Gimenes. Agravado: Ana Paula dos Reis Pessoa. Advogado: PR044250 - Fernando Anzola Pivaro, PR052944 - Mário Marcondes Nascimento, PR017527 - Hugo Francisco Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS. 1. A agravante noticiou eventual perda do objeto do presente recurso diante do trânsito em julgado do REsp 1614102/PR, que manteve a decisão de remessa dos autos originários à Justiça Federal (fls. 658/658-v.). Intimada, a parte agravada pleiteou o prosseguimento do feito, defendendo que competência é matéria de ordem pública, sendo impossível operar-se a preclusão, nos termos do artigo 485, § 3º, do Código de Processo Civil (fls. 686/689). 2. O agravo de instrumento nº 1.275.571-0 foi distribuído para a Décima Câmara Cível, sob relatoria desta Desembargadora que, monocraticamente, deu provimento ao recurso para estabelecer a competência da Justiça Estadual. A decisão foi confirmada pelo Colegiado em julgamento de agravo interno. O Juízo a quo, ao ser comunicado do decumsum monocrático desta Relatora, proferiu decisão saneadora, da qual foi interposto o agravo de instrumento nº 1.300.169-1 pela Sul América, distribuído para a Nona Câmara Cível. Além de questões referentes à 2 decisão saneadora, foi novamente arguida a matéria relativa à competência da Justiça Federal, em razão do interesse da Caixa Econômica Federal. Diante da distribuição do novo recurso à Nona Câmara Cível, sem que o Relator tenha sido informado acerca de eventual prevenção da Décima Câmara Cível, foi proferido Acórdão em que se decidiu pela competência da Justiça Federal. A parte ora agravada interpôs recurso especial em face de referido Acórdão, ao qual foi negado provimento, mantendo-se a competência da Justiça Federal para julgamento da demanda originária. A decisão proferida pela Corte Superior transitou em julgado em 11.08.2018 (fl. 666). Portanto, a existência de coisa julgada sobre a questão atinente à competência impede a reapreciação por este Tribunal de Justiça. Ademais,

o § 3º do artigo 485 do Código de Processo Civil, citado pela parte agravada, é expresso ao admitir o conhecimento de ofício das matérias nele elencadas enquanto não ocorrer o trânsito em julgado. Deste modo, diante de decisão transitada em julgado estabelecendo a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento da demanda originária, declaro extinto o procedimento recursal, em razão da perda do objeto, nos termos do artigo 200, inciso XXIV, do RITJ. Em 07 de outubro de 2019. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0004 . Processo/Prot: 1447314-8/02 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2016/324952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1447314-8 Apelação Cível. Embargante: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat Ltda. Advogado: PR045057 - Rafaela Polydro Küster. Embargado: Jéssica Queiroz Moreira, Célio Roberto Batista Roza, Joacir Miczolás, Carlos Henrique Mota, Fátima Maria Bonato, Rafael Vaz, Edimar Francisco Pereira, José Carlos Maciel Cardoso, Gilberto Natal Padilha, Diego Felipe Braga, Luciene Aparecida Mazini Dos Santos, Marciano Prestipa, Diego Alfânio, Lucas Gregório da Silva, Osmair Savio Dos Santos, Robson Paulo de Lima, Maria do Carmo Pontes de Pedrosa, Valdeci Machado Dos Santos. Advogado: PR029348 - Fábio Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Por meio da cota de f. 142, a Procuradoria-Geral de Justiça recomendou a expedição de ofícios à Copel e à Sanepar com o intuito de obter o endereço do genitor do autor. Outrossim, opinou pela intimação pessoal do procurador da parte autora, tudo com o objetivo de promover a regularização do polo ativo e atender ao melhor interesse do incapaz. Em resposta, a Sanepar informou não ter localizado em seus registros informações sobre Diego Felipe Braga. Não houve resposta ao ofício encaminhado à Copel e o advogado da parte autora, de igual modo, manteve-se silente. 2. Assim, renove-se a expedição de ofício à Copel e tente-se novamente a realização de intimação pessoal do advogado Fábio Ferreira, nos termos anteriormente recomendados pela Procuradoria-Geral de Justiça. 3. Cumpridas as diligências acima e juntadas aos autos as respostas, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. 4. Por fim, voltem conclusos. Curitiba, 30 de agosto de 2019. LILIAN ROMERO Desembargadora Relatora

0005 . Processo/Prot: 1618854-6/03 Agravo Interno Cível
 . Protocolo: 2019/22655. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1618854-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Edson Galende, Eliete da Silva Pereira, Ivone Cristina da Silva, Lia Regina Soletti, Lori Zuk, Luiz Carlos Sandoval, Marisete Shutz Muller, Nadia Ines Shutz, Olinda Bordignon, Terezinha de Fátima dos Santos. Advogado: PR022788 - Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: PR067090 - Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: PR011173 - João Correa Sobania. Interessado: Luis Carlos Sandoval, Marisete Schutz Muller, Nadia Ines Schutz. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís, PR020668 - Carmen Glória Arriagada Andrioli, PR022788 - Sandro Rafael Bonatto, PR022234 - Emiliana Silva Sperancetta, PR061385 - Brunna Maressa Fernandes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Intime-se a parte agravada para apresentação de resposta em 15 dias úteis, nos termos do artigo 1021, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Em 26 de setembro de 2019. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0006 . Processo/Prot: 1736971-2 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2017/241824. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000601-58.2009.8.16.0102 Indenização. Agravante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR033553 - Luciano Anghinoni. Agravado: Lauro Lima Tristao (maior de 60 anos). Advogado: PR052687 - Ronny Carvalho da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, voltado contra a decisão proferida nos autos nº601-58.2009, de Ação de Indenização, em fase de cumprimento de sentença, que deixou de apreciar petição apresentada pela agravante, nos seguintes termos: "A matéria trazida pela parte executada na petição de mov. 34 é, s.m.j., questão que deve ser arguida em ação rescisória e não em impugnação ao cumprimento de sentença. Ainda que fosse matéria de impugnação, tenho que houve preclusão consumativa, vez que a defesa apresentada pela parte executada não mencionou a presente matéria, o que leva ao reconhecimento de tal instituto". Referindo a necessidade de chamar o feito a ordem, sob risco de enriquecimento ilícito da parte, pugna a recorrente pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ao fundamento de restar comprovado que nenhum valor a título de "astreintes" é devido ao agravado, bem como, que o processamento da demanda, com possibilidade de levantamento dos valores depositados em garantia da execução, causará danos de difícil reparação à instituição financeira. Processado o recurso, sem atribuição de efeito suspensivo, com resposta pelo agravado, voltaram conclusos. II. O agravante afirma ser necessário chamar o feito a ordem, pretendendo ver declarada a inexistência de crédito em favor do agravado. Diz que não descumpriu a decisão judicial para exclusão do nome do demandante, dos cadastros de proteção ao crédito, sendo, destarte, indevida a cobrança de qualquer valor a título de "astreintes". Sem embargo, referida matéria deveria ter sido ventilada pela recorrente em impugnação ao cumprimento da sentença, o que não fez, tratando-se de questão preclusa, cuja rediscussão é inviável pela via eleita e beira a litigância de má-fé. III. Ex positis, fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento, pois inadmissível. Intimem-se e oportunamente baixem.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, voltado contra a decisão proferida nos autos nº601-58.2009, de Ação de Indenização, em fase de cumprimento de sentença, que deixou de apreciar petição apresentada pela agravante, nos seguintes termos: "A matéria trazida pela parte executada na petição de mov. 34 é, s.m.j., questão

que deve ser arguida em ação rescisória e não em impugnação ao cumprimento de sentença. Ainda que fosse matéria de impugnação, tenho que houve preclusão consumativa, vez que a defesa apresentada pela parte executada não mencionou a presente matéria, o que leva ao reconhecimento de tal instituto". Referindo a necessidade de chamar o feito a ordem, sob risco de enriquecimento ilícito da parte, pugna a recorrente pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ao fundamento de restar comprovado que nenhum valor a título de "astreintes" é devido ao agravado, bem como, que o processamento da demanda, com possibilidade de levantamento dos valores depositados em garantia da execução, causará danos de difícil reparação à instituição financeira. Processado o recurso, sem atribuição de efeito suspensivo, com resposta pelo agravado, voltaram conclusos. II.O agravante afirma ser necessário chamar o feito a ordem, pretendendo ver declarada a inexistência de crédito em favor do agravado. Diz que não descumpriu a decisão judicial para exclusão do nome do demandante, dos cadastros de proteção ao crédito, sendo, destarte, indevida a cobrança de qualquer valor a título de "astreintes". Sem embargo, referida matéria deveria ter sido ventilada pela recorrente em impugnação ao cumprimento da sentença, o que não fez, tratando-se de questão preclusa, cuja rediscussão é inviável pela via eleita e beira a litigância de má-fé. III.Ex positis, fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento, pois inadmissível. Intimem-se e oportunamente baixem. Curitiba, 09 de outubro de 2.019. DES. LUIZ LOPES Relator

**III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2019.05736**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alberto Barbosa Ferraz	001	0933410-5/03
Luiz Carlos Freitas	001	0933410-5/03
Luiz Henrique da Freiria Freitas	001	0933410-5/03
PR004853 - Ronaldo Gomes Neves	003	1379244-6/03
PR008258 - Luiz Carlos Freitas	001	0933410-5/03
PR016462 - Vera L. A. A. Veronez	002	1044970-6/01
PR016673 - Carlos A. B. Ferraz	001	0933410-5/03
PR023166 - Celso Aldinucci	003	1379244-6/03
PR023684 - Samir Thome Filho	003	1379244-6/03
PR031265 - José G. R. Aldinucci	003	1379244-6/03
PR034857 - João Paulo A. Filho	001	0933410-5/03
PR034897 - Guilherme R. Pegoraro	001	0933410-5/03
PR040728 - Luiz H. d. F. Freitas	001	0933410-5/03
PR042922 - Rafael Santos Carneiro	002	1044970-6/01
Rafael Santos Carneiro	002	1044970-6/01
Roberto Zanone Carrasco	001	0933410-5/03
SP120071 - Roberto Z. Carrasco	001	0933410-5/03
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	002	1044970-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0933410-5/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
. Protocolo: 2014/135936. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0933410-5 Apelação Cível. Apelante: Mara Pereira Rodrigues. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Apelado: Distribuidora de Bebidas 7 Estrelas Ltda - Me. Advogado: Roberto Zanone Carrasco. Apelado: Inbeb - Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda, Repinga - Representações, Participações e Comércio Ltda. Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz. Embargante: Inbeb - Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda. Advogado: PR016673 - Carlos Alberto Barbosa Ferraz. Embargado: Mara Pereira Rodrigues. Advogado: PR008258 - Luiz Carlos Freitas, PR040728 - Luiz Henrique da Freiria Freitas, PR034897 - Guilherme Régio Pegoraro, PR034857 - João Paulo Akaiishi Filho. Interessado: Distribuidora de Bebidas 7 Estrelas Ltda - Me. Advogado: SP120071 - Roberto Zanone Carrasco. Interessado: Repinga - Representações, Participações e Comércio Ltda. Advogado: PR016673 - Carlos Alberto Barbosa Ferraz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em

Composição Integral. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 933.410-5/03, DA 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA EMBARGANTE: INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA. EMBARGADA: MARA PEREIRA RODRIGUES INTERESSADAS: (1) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 7 ESTRELAS LTDA. - ME (2) REPINGA - REPRESENTAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: DESª ÂNGELA KHURY Vistos, 1. Cuidam os autos de embargos infringentes opostos por INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA. Ante a notícia de falecimento da embargada, Mara Pereira Rodrigues, com várias tentativas infrutíferas de regularização processual, foi declarada a extinção no presente feito. O representante da embargada peticionou requerendo a reconsideração da extinção e aplicação do art. 76, §2º, I, II do CPC. (fls 626/628). Desta forma, intime-se a embargante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da pretensão deduzida. Intime-se. Em 07 de outubro de 2019. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora 0002 . Processo/Prot: 1044970-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/403260. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1044970-6 Apelação Cível. Apelante: Centauro Seguradora S.a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Claudineia de Oliveira Theodoro. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniasse Veronez. Embargante: Claudineia de Oliveira Theodoro. Advogado: PR016462 - Vera Lucia Aparecida Antoniasse Veronez. Embargado: Centauro Seguradora S.a. Advogado: PR042922 - Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Considerando o conteúdo da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 273/276), intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, em razão da possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos declaratórios. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 24 de setembro de 2019. 0003 . Processo/Prot: 1379244-6/03 Cumprimento de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2019/14294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1379244-6 Apelação Cível. Requerente: Espólio de José Martini, Aline Daiane Martini Budny, Rubia Josilaine Martini Clemente. Advogado: PR023684 - Samir Thome Filho, PR023166 - Celso Aldinucci, PR031265 - José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Requerido: Antônio Celso Busnardo. Advogado: PR004853 - Ronaldo Gomes Neves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Embora o executado tenha alegado que os valores referentes aos ônus sucumbenciais desta ação rescisória foram englobados no acordo realizado pelas partes nos autos de origem, além da discordância dos exequentes, não houve qualquer comprovação neste sentido. 2. Assim, considerando a ausência de pagamento voluntário do débito ora executado, bem como decorrido o prazo para impugnação (art. 525, caput, do CPC/2015), intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, apesente planilha atualizada do débito, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC/2015, bem como requeira o que de direito. 3. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Curitiba, 07 de outubro de 2019. GUILHERME FREIRE TEIXEIRA Desembargador Relator

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

**III Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2019.06058**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR021773 - Nelson A. G. Junior	002	1714346-5/02
PR032421 - Janaina Baptista Tente	001	0716073-4
PR036140 - Guilherme Di Luca	001	0716073-4
PR050673 - Rafael de Lima Felcar	002	1714346-5/02
PR056809 - Gerson João Zancanaro	003	1719749-6/02
PR056831 - Marcelo E. R. D. Toni	003	1719749-6/02
PR068950 - Caroline R. d. Toni	003	1719749-6/02
SC007477 - Antonio César Poletto	003	1719749-6/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0716073-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/242222. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016785-14.2009.8.16.0030 Restituição. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: PR036140 - Guilherme Di Luca. Apelado: Antonina Olinda Gonsales, Ibanes Angelo Bernardi, Hilario Kusbick, Juliano Cesar Bedendo, Lucila Ramires Fergues, Luiz Paulo Duarte, Marcelo Antonio de Castilha, Marlene Mendes da Silva (maior de 60 anos), Ovídio Leon, Aparecida Isabel Bevilagua (maior de 60 anos). Advogado: PR032421 - Janaina Baptista Tente. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 05/06/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar o Acórdão de fls. 557/566-TJ, e dar provimento ao recurso interposto por Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ESPECIAL - ADMISSIBILIDADE - REEXAME - APLICAÇÃO DO ARTº.1.030, INC. II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSOS REPETITIVOS - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE À RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE - RESP Nº 1.339.313/PR - DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO E A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO - PROVIMENTO.

0002 . Processo/Prot: 1714346-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/83563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1714346-5 Apelação Cível. Embargante: Eva Fernandes Leal. Advogado: PR050673 - Rafael de Lima Felcar. Embargado: Nelson Carnasciali da Costa. Advogado: PR021773 - Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 05/06/2019

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração interpostos em fls. 57/59-TJ, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - JUSTIÇA GRATUITA - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - CONTRADIÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1.022, I, DO CPC É AQUELA INTERNA, ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E SEU DISPOSITIVO - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 1719749-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/83601. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719749-6 Apelação Cível. Embargante: Granja Economica Avícola Ltda. Advogado: PR068950 - Caroline Rodrigues de Toni, PR056831 - Marcelo Eduardo Rodrigues De Toni, PR056809 - Gerson João Zancanaro. Embargado: Edege Equipamentos Agropecuarios Ltda. Advogado: SC007477 - Antonio César Poletto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 05/06/2019

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - JUSTIÇA GRATUITA - RECONHECIMENTO DE CULPA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - OMISSÃO - SANADA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

III Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2019.06057

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR035266 - Luiz D. R. H. Mussi	001	1089497-4
PR050703 - Sabrina Maria F. Becue	001	1089497-4

Vista ao(s) Advogado (s) - para retirar o alvará de transferência de valores - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 1089497-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2013/221944. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0525883-5 Agravo de Instrumento. Autor: R V R Participações Ltda. Advogado: PR035266 - Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PR050703 - Sabrina Maria Fadel Becue. Réu: Américo Ribeiro Tunes, Marlise Becker. Interessado: R S Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Motivo: para retirar o alvará de transferência de valores. Vista Advogado: Sabrina Maria Fadel Becue (PR050703), Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi (PR035266)

SEÇÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2019.06012

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR019937 - Cristiane B. G. Lopes	001	1571109-4
PR046429 - Zeni de Souza Ribas	001	1571109-4

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 1571109-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/192757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0055181-79.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR019937 - Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Cecília do Prado Oliveira. Advogado: PR046429 - Zeni de Souza Ribas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2019.05865

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR014698 - Cristiana H. S. Reis	003	1669463-4/01
PR020456 - Márcio Rogério Depolli	004	1728813-0
	005	1732313-4
PR020457 - Braulio B. G. Perez	004	1728813-0
	005	1732313-4
PR024498 - E. A. F. d. Santos	001	1224229-2/04
PR024752 - Lizeu Adair Berto	001	1224229-2/04
PR028889 - L. I. C. d. Almeida	004	1728813-0
	005	1732313-4
PR042277 - Mauri M. B. Junior	001	1224229-2/04
PR045049 - Leila C. S. Miguel	005	1732313-4
PR047817 - Janaina M. O. Coelho	004	1728813-0
PR048174 - Jhonny Rafael Berto	001	1224229-2/04
PR060138 - Jéssica M. Maciel	003	1669463-4/01
PR066821 - Perminio Pinto Neto	001	1224229-2/04
PR066926 - Evandro José Lago	002	1544089-0
PR068370 - Valcir A. d. Araújo	004	1728813-0
SP253271 - Felipe J. Castelli	003	1669463-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1224229-2/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/20794. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1224229-2 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: PR042277 - Mauri Marcelo Bevervanço Junior, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR066821 - Permino Pinto Neto, PR024752 - Lizeu Adair Berto. Embargado: Cifepaz Comercio e Industria de Cereais Ltda. Advogado: PR024752 - Lizeu Adair Berto, PR048174 - Jhonny Rafael Berto. Interessado: Aíde Ferreira Paz, Zilda Ferreira Jabur, Reinaldo Ferreira Paz, Haroldo Ferreira Paz, Orlando Ferreira Paz Neto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 16/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO O FATO DE QUE O EMBARGANTE, NA PETIÇÃO EM QUE CONCORDOU COM O TEOR DA SENTENÇA, AINDA NÃO TINHA SIDO INTIMADO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE AMPLIOU O ÂMBITO DA CONDENAÇÃO. CONCORDÂNCIA QUE NÃO CONSTITUI ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER, POR DIZER RESPEITO APENAS À PARTE LÍQUIDA DA SENTENÇA. RECURSO CONTRA A PARTE ILÍQUIDA DA SENTENÇA, DEFINIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECLUSÃO LÓGICA AFASTADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. Embargos de Declaração nº 1.224.229-2/042

0002 . Processo/Prot: 1544089-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/135929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0026727-84.2014.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Apelante: Joaquim Candido (maior de 60 anos). Advogado: PR066926 - Evandro José Lago. Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 09/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em 10. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IDEC X BANCO BAMERINDUS S/A (000583-00.1993.808239-4).19ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. DECISÃO QUE NÃO SE LIMITA A LINDES GEOGRÁFICOS - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO AO IDEC (INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA O AJUIZAMENTO DA DEMANDA - SENTENÇA CASSADA.1. "Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC)" (STJ - REsp 1243887/PR).2. " (...) os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade 2ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do Idec, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9, pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF" (STJ - REsp 1391198/RS).3. Haverá fixação de honorários recursais quando "O recurso desafiar decisão publicada a partir de 18 de março de 2016" (STJ - EDcl no REsp 1.573.573/RJ).4. Apelação cível conhecida e provida - Sentença cassada.

0003 . Processo/Prot: 1669463-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/291732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1669463-4 Apelação Cível. Embargante: EXPANCHAPAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP. Embargado (1): Atlanta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado. Advogado: PR014698 - Cristiana Helena Silveira Reis, SP253271 - Felipe Junqueira Castelli. Embargado (2): Metalúrgica Gans Indústria e Comércio S/a. Advogado: PR060138 - Jéssica Medeiros Maciel. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 09/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de . EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - OBSCURIDADE NÃO CARACTERIZADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DE MULTA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA.1. Os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão padece de omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado e não se prestam a rediscutir os fundamentos da decisão embargada.2. A obscuridade se caracteriza pela ausência de elementos que dificultem a perceptibilidade do julgado.3. Caracterizam-se como protelatórios os embargos de declaração que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida pela Corte de origem em conformidade com súmula do STJ ou STF ou, ainda, precedente julgado pelo rito dos artigos 543-C e 543-B, do CPC (STJ - REsp 1410839/SC - recurso repetitivo).4. "Não haverá

majoração de honorários no julgamento de Embargos de Declaração n.º 1669463-4 (ED 1) 2 agravo interno e de embargos de declaração oferecidos pela parte que teve seu recurso não conhecido integralmente ou não provido" (EDcl no AgInt no REsp 1573573/RJ.); 5. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0004 . Processo/Prot: 1728813-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/217206. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0037713-05.2007.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR047817 - Janaina Moscatto Orsini Coelho, PR020457 - Bráulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli. Agravado: Adriana Lelis da Silva. Advogado: PR028889 - Leandro Isaías Campi de Almeida, PR068370 - Valcir Aparecido de Araújo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 09/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INICIADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. PRAZO PARA A IMPUGNAÇÃO QUE APENAS SE INICIA APÓS A INTIMAÇÃO DO TERMO DE PENHORA.INCIDÊNCIA DO ARTIGO 475-J, §1º, DO CPC/73. TEMPESTIVIDADE. RECURSO PROVIDO.Agravo de Instrumento Provido. 0005 . Processo/Prot: 1732313-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/224029. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0037713-05.2007.8.16.0014 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Adriana Lelis da Silva. Advogado: PR028889 - Leandro Isaías Campi de Almeida, PR045049 - Leila Cristianne São Miguel. Agravado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR020456 - Márcio Rogério Depolli, PR020457 - Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 09/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PERÍODO ANTERIOR A JULHO DE 1994. NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO, A SER AFERIDA POR PROVA PERICIAL, MEDIANTE COLETA DE DADOS JUNTO A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM OPERAÇÕES SEMELHANTES NO PERÍODO DE APURAÇÃO. ART. 354 DO CC.INCIDÊNCIA DEVIDA NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, MESMO SEM REQUERIMENTO NA FASE DE CONHECIMENTO, QUE NÃO CONFIGURA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.APLICAÇÃO DO IRDR Nº 1620630-7.Agravo de instrumento parcialmente provido.

**IV Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2019.05864**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR005264 - Acácio Corrêa Filho	020	0987878-8
PR006472 - S. B. d. C. Guimaraes	006	0739517-9
PR006576 - Laércio A. d. Santos	010	0969316-5
PR006816 - Gilberto Pedriali	005	0730363-5
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	013	1438796-1
PR013789 - Cristaldo S. Zoccoli	020	0987878-8
PR015348 - Maria L. L. Conceição	013	1438796-1
PR016440 - M. C. d. A. Vasconcellos	005	0730363-5
PR016948 - João Leonel G. Filho	004	0729745-0
PR016977 - Marlon J. d. Oliveira	005	0730363-5
PR019180 - Gerson V. M. d. Silva	003	0724805-1
PR020021 - Lorival Favoretto	020	1574685-1
PR020456 - Márcio Rogério Depolli	020	0987878-8
PR020457 - Bráulio B. G. Perez	011	1069280-3
PR020835 - Jaime O. Pentead	003	0724805-1
	014	1574685-1

PR020899 - Luiz Fernando Dietrich	010	0969316-5	PR051200 - Fernanda M. Andreani	011	1069280-3
PR021132 - Katia Lopes	007	0742407-3	PR054985 - A. C. S. Z. d. Santos	005	0730363-5
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	002	0713542-2	PR056124 - Alexandre de Almeida	008	0743266-6
PR024498 - E. A. F. d. Santos	002	0713542-2	PR056463 - Daiane R. d. O. Peplow	016	1644449-8
PR025730 - João Leonel Antocheski	013	1438796-1	PR058885 - Juliano R. Schmitt	001	1535043-5
PR026033 - Rosemar Angelo Melo	019	0694025-2	PR059616 - Francielly Tessaro	001	1535043-5
PR026039 - Cláudia E. M. Pimenta	003	0724805-1	PR061508 - Fabiano Bonfim Garcia	015	1602528-4
PR026446 - Paulo Roberto Gomes	005	0730363-5	PR063262 - Lincoln J. D. Ribeiro	018	1409277-6
PR026483 - Dagmar P. Hannouche	009	0784399-6	PR066121 - Josias Soares da Silva	016	1644449-8
PR028301 - S. M. d. N. G. Silva	004	0729745-0	PR066926 - Evandro José Lago	013	1438796-1
PR028850 - Antonio E. M. Nogueira	012	1088161-5	PR068051 - Juarez Bello da Silva	018	1409277-6
PR031585 - A. d. S. Gonçalves	017	0764477-9	PR077458 - Marcos C. M. Chagas	011	1069280-3
PR033535 - Cláudia C. Jedliczka	019	0694025-2	PR095864 - Ana Flávia A. Fortuna	011	1069280-3
PR033553 - Luciano Anghinoni	011	1069280-3	SP246004 - Estevan N. Pegoraro	002	0713542-2
PR033562 - Rogério M. B. Biguette	014	1574685-1			
PR034204 - Janainna de C. Esteves	005	0730363-5			
PR034230 - Gilberto Stinglin Loth	004	0729745-0			
PR035082 - Estevão L. Corrêa	004	0729745-0			
PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis	020	0987878-8			
PR035336 - Flávio P. Geromini	004	0729745-0			
PR035429 - Paulo D. M. Gonçalves	006	0739517-9			
PR036523 - Marco A. S. d. Lima	014	1574685-1			
PR037545 - Joanita Faryniak	006	0739517-9			
PR037568 - C. d. F. A. Santana	008	0743266-6			
PR037775 - Leonardo de A. Zanetti	001	1535043-5			
PR038023 - Newton Dorneles Saratt	007	0742407-3			
PR038205 - Fernando Augusto Ogura	009	0784399-6			
PR039291 - Herick Pavin	007	0742407-3			
PR039335 - Paulo R. Anghinoni	004	0729745-0			
PR039928 - Paula D. Jedliczka	010	0969316-5			
PR042074 - Priscila Kei Sato	012	1088161-5			
PR042277 - Mauri M. B. Junior	003	0724805-1			
PR046040 - Renata Barth Radaelli	014	1574685-1			
PR046177 - Felipe R. L. Bissani	011	1069280-3			
PR047060 - Patrícia A. M. Izidoro	015	1602528-4			
PR047655 - C. C. C. Frasson	015	1602528-4			
PR050207 - Camila Valereto Romano	009	0784399-6			
PR050961 - Osvaldo E. S. O. Neto	004	0729745-0			
	010	0969316-5			
	017	0764477-9			
	006	0739517-9			
	015	1602528-4			

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 1535043-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/101860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0010346-11.2008.8.16.0001 Revisional. Apelante (1): Itaú Unibanco S/a. Advogado: PR058885 - Juliano Ricardo Schmitt. Apelante (2): Ianuari da Silva. Advogado: PR059616 - Francielly Tessaro, PR036523 - Marco Aurélio Schetino de Lima. Apelado (1): Ianuari da Silva. Advogado: PR059616 - Francielly Tessaro, PR036523 - Marco Aurélio Schetino de Lima. Apelado (2): Banco Itaú S/a. Advogado: PR058885 - Juliano Ricardo Schmitt. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DE JULGAMENTO POR FALHA NA INTIMAÇÃO. CAUSÍDICO SUBSTABELECIDO QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A PAUTA DE JULGAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DO ART. 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NULIDADE DEVE SER ARGUIDA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. NULIDADE NÃO RECONHECIDA. 1. A Décima Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 10 de agosto de 2016, através do acórdão de mov. 1.39 fls. 334/339, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso da parte ré e conheceu parcialmente do recurso da parte autora e na parte conhecida deu parcial provimento, conforme ementa a seguir: DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação da instituição financeira ré e, conhecer parcialmente e, nesta parte, dar parcial provimento ao recurso de apelação da parte autora. EMENTA: Apelações cíveis. Medida cautelar inominada. Ação revisional de contrato. Apelo nº 1. Nulidade da sentença que teria julgado a demanda principal sem resolver o mérito da cautelar. Não Acolhimento. Sentença única. Retenção de 30% do salário da parte autora para amortizar o contrato. Impossibilidade. Valor de débito ou crédito a ser apurado em liquidação de sentença. Sentença extra petita. Inocorrência. Limitação juros remuneratório realizada em consonância com os pedidos iniciais. Recurso não provido. Apelo nº 2. Capitalização de juros. Inexistência de previsão contratual expressa. Súmula 541 do STJ. Afastamento. Comissão de permanência. Cumulação com outros encargos moratórios. Inovação recursal. Não conhecimento. Readequação do ônus de sucumbência. Recurso de apelação nº 1 não provido. Recurso de apelação nº 2 parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido. 1. A sentença que decide o processo cautelar e o principal é única e da mesma forma será a apelação contra essa sentença, em razão do princípio da singularidade processual. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM FACE DA AÇÃO CAUTELAR. (TJPR. 13ª C. Cível. AC 1336364-9. Rel. Coimbra de Moura. Decisão monocrática. Julg. 15/04/2015). 2. No tocante ao pleito de retenção de 30% do salário da parte autora para saldar o contrato, não há que se falar em descontos de eventuais valores, visto que nem se sabe se efetivamente devidos. 3. Improcedente a alegação de sentença "extra petita", visto que além de a parte autora ter realizado pedido de redução da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, nos termos da lei, aventou a todo momento a possibilidade de redução da mencionada taxa, em respeito aos princípios contratuais contemporâneos, boa-fé, entre outros. 4. Nos termos da Súmula 541, do STJ, possível a capitalização de juros, desde que expressamente prevista em contrato, o que não ocorreu no caso em tela. 5. Da análise contida dos autos, não se verifica qualquer insurgência da parte autora acerca da impossibilidade da cobrança de comissão de permanência cumulada com encargos de mora e/ou correção monetária, incorrendo a mesma em inovação recursal. 6. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, é de se condenar a instituição financeira ré ao pagamento

integral das custas processuais e honorários advocatícios. O referido acórdão foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23/08/2016. Após o decurso do prazo sem interposição de recurso, ocorreu o trânsito em julgado, conforme atestam as certidões de mov. 1.39 fls. 341. No dia 27 de setembro de 2016 os autos foram baixados ao juízo de origem, sendo-os recebidos no dia 30 do referido mês. Após o recebimento dos autos pelo juízo de origem, houve publicação intimando as partes para darem prosseguimento no feito (mov. 1.40 - fls. 343). A seguir a parte autora peticionou ao mov. 1.41 requerendo cumprimento de sentença. Por sua vez a parte ré ao mov. 1.43 impugnou o cumprimento de sentença, momento em que aduziu a nulidade do acórdão, em razão de que não houve intimação do causídico que lhe patrocinava da publicação da d. decisum pretoriana. Ressalta que diante da inobservância da juntada de subestabelecimento no mov. 1.34 - fls. 302 e 308 no qual a instituição financeira constituiu como patronos sem reserva de poderes os advogados: Marcio Ayres de Oliveira; Eduardo Jose Fumis Faria; Eloir Gasparim dos santos OAB/PR: 56.438, que por sua vez subestabeleceram com reserva de poderes aos advogados Andrea Hertel Malucelli OAB/PR 31.408; Ingrid de Mattos OAB/PR: 39.473 e Marcelo de Souza Moraes OAB/PS: 156.753, revogando consequentemente os poderes de Daniel Hachem OAB/PS: 11.347, houve acarretamento de um gravame à defesa da empresa. Oportunamente a parte autora se manifestou ao mov. 19.1, aduzindo inoportunidade de nulidade, vez que a parte deixou de se manifestar no momento oportuno, precluindo, portando o seu direito quanto a r. alegação. Diante de tais argumentos o juízo singular remeteu o feito a este Tribunal para apreciação da nulidade arguida, conforme se observa do mov. 23.1. Vieram-me conclusos, diante da assunção da Presidência. 2. A nulidade arguida pelo apelante não deve ser acolhida. Verifica-se nos autos que, de fato, mediante subestabelecimento acostado ao mov. 1.34 - fls. 302 e 308, alterou-se os advogados que representavam o apelante, todavia, tal ocorrência não fora observada, sendo que a publicação do acórdão ora impugnado deu-se em nome dos causídicos que não faziam parte da relação jurídica, preterindo-se com isso os advogados constituídos a época, quais sejam: Marcio Ayres de Oliveira; Eduardo Jose Fumis Faria; Eloir Gasparim dos santos OAB/PR: 56.438; Andrea Hertel Malucelli OAB/PR 31.408; Ingrid de Mattos OAB/PR: 39.473 e Marcelo de Souza Moraes OAB/PS: 156.753. Com efeito, foi obstado ao apelante o conhecimento da inclusão do processo em pauta de julgamento e o consequente comparecimento à sessão para possível sustentação oral, além de eventual interposição de recurso. Desse modo, a falha na intimação da parte apelante, como verificada na espécie, configura em cerceamento de defesa, à luz dos artigos 272, §2º, 280 e 281 do Código de Processo Civil. Registra-se que é assente na jurisprudência o entendimento de que, ocorrendo o subestabelecimento de poderes do mandato, sem reserva, a partir daí toda intimação deve ser feita na pessoa do subestabelecido, sob pena de nulidade do processo. E, tratando-se de matéria de ordem pública, o reconhecimento de nulidade pode ocorrer a qualquer tempo e grau de jurisdição, entretanto, quando tratar-se de vício inerente à representação, deve-se observar o disposto no art. 278 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Confira-se: Art. 278. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às nulidades que o juiz deva decretar de ofício, nem prevalece a preclusão provando a parte legítimo impedimento. No caso em comento verifica-se que o banco apelante não arguiu a nulidade ocorrida na primeira oportunidade que teve para se manifestar nos autos, conforme preconiza o artigo suso mencionado. Nesse ínterim, da análise dos andamentos processuais, denota-se que quando os autos foram baixados, houve intimação dos patronos constituídos à época para darem prosseguimento do feito (mov. 1.40 - fls. 343). Confira-se: Desta intimação, observa-se que tão somente houve manifestação por parte dos apelados, momento em que requereram o cumprimento de sentença, sendo que o apelante ficou-se inerte, vindo a se manifestar somente quando da intimação do cumprimento de sentença, cerca de seis meses após a r. intimação. Deste modo, resta configurada a preclusão em relação a nulidade ocorrida, tendo em conta que o apelado não à aduziu no momento oportuno. Nesse sentido já decidiu esse Egrégio Tribunal de Justiça. Confira-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LOCAÇÃO. DECISÃO QUE REJEITOU A NULIDADE ARGUIDA PELA PARTE EXECUTADA (IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL). INSURGÊNCIA DOS EXECUTADOS. PRECLUSÃO. VÍCIO INERENTE À REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL QUE DEVE SER ALEGADO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE QUE A PARTE TIVER ACESSO AOS AUTOS. ART. 278, CAPUT, DO CPC. PRECEDENTES. INFORMAÇÕES CAPUT PRESTADAS PELA EXEQUENTE QUE ELIMINAM AS DÚVIDAS SOBRE A REGULARIDADE DA SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª C. Cível - 0009830- 08.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juíza Luciane do Rocio Custódio Ludovico - J. 29.08.2019) (g.n) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO OBJURGADA QUE AFASTOU A ALEGADA NULIDADE DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO VÁLIDA - RECURSO DA EXECUTADA - TESE DE QUE O FEITO PROSSEGUIU SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE E QUE NÃO HOUVE INTIMAÇÃO PESSOAL - VÍCIOS NÃO VERIFICADOS - EXECUTADA QUE SE MANIFESTOU DIVERSAS VEZES NO PROCESSO SEM ALEGAR QUALQUER NULIDADE - PRECLUSÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 278 DO CPC/2015 - OCORRÊNCIA DA CHAMADA "NULIDADE DE ALGIBEIRA" - INADMISSIBILIDADE DE ACATAMENTO CONFORME ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - PRINCÍPIO - DECISÃO MANTIDA - PAS DE NULITÉ SANS GRIEF RECURSO NÃO PROVIDO (TJPR - 6ª C.Cível - 0028777- 47.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Marques Cury - J. 11.12.2018) (g.n) Ante o exposto indefiro o pedido de reconhecimento de nulidade

arguida. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2019. Desembargador Paulo Cezar Bellio Presidente da 16ª Câmara Cível
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0713542-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/233156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0001065-65.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR024498 - Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Apelado: Nilson Sacoda. Advogado: PR026446 - Paulo Roberto Gomes, SP246004 - Estevan Nogueira Pegoraro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, I - Tendo em vista a expedição de ofício de transferência, o qual fora encaminhado à Caixa Econômica Federal para cumprimento, como se vê das fls. 213/214, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, resposta ou envio de comprovante de cumprimento. II - No mais, intimem-se as partes para ciência. Curitiba, 16 de outubro de 2019. SHIROSHI YENDO Relator
0003 . Processo/Prot: 0724805-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/251323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0002427-34.2009.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Brunilda Zanette (sucessora de Anildo Zanette) (maior de 60 anos), Dorca Candido da Silva (sucessora de Antonio Candido da Silva), Conceição Aparecida Martins (sucessora de João Maria Martins) (maior de 60 anos), Maria Rosa de Andrade (sucessora de João Pereira de Andrade) (maior de 60 anos), Isaias Cardoso de Andrade (sucessor de João Pereira de Andrade) (maior de 60 anos), Miguel Cardoso de Andrade (sucessor de João Pereira de Andrade) (maior de 60 anos), Antonio Cardoso de Andrade (sucessor de João Pereira de Andrade) (maior de 60 anos), Juraci Cardoso de Andrade (sucessora de João Pereira de Andrade), Juscelino Pereira de Andrade (sucessor de João Pereira de Andrade), Ilza de Andrade Emerick (sucessora de João Pereira de Andrade), Sofia de Andrade Francisco (sucessora de João Pereira de Andrade), Sandra Aparecida Rodolpho de Andrade (sucessora de João Pereira de Andrade), Aline Aparecida Rodolpho de Andrade (sucessora de João Pereira de Andrade), Roseli Rodolpho de Andrade (sucessora de João Pereira de Andrade), Silvio Rodolpho de Andrade (sucessor de João Pereira de Andrade), Alex Rodolpho de Andrade (sucessor de João Pereira de Andrade), Julia Catarina Zini (sucessora de João Santo Zini) (maior de 60 anos), Guilhermina Angelina Comachio (sucessora de João Santo Zini) (maior de 60 anos), Artur Serafim Zini (sucessor de João Santo Zini) (maior de 60 anos), Waldemar Jacinto Zini (sucessor de João Santo Zini) (maior de 60 anos), Zulma Luzia Zini (sucessora de João Santo Zini) (maior de 60 anos), Olga Mercedes Zini Todeschini (sucessora de João Santo Zini) (maior de 60 anos), Antonio Deoclides Zini (sucessor de João Santo Zini), Lindamir Belmiria Zini Vicentin (sucessor de João Santo Zini), Maria Sedenir Zini (sucessora de João Santo Zini), Sueli Carmelinda Zini Vicentin (sucessora de João Santo Zini), Santina da Silva (sucessora de Julio da Silva) (maior de 60 anos), Barbara Cleusa da Silva Soares (sucessora de Julio da Silva), Marlene da Silva (sucessora de Julio da Silva), Celia da Silva (sucessora de Julio da Silva), Julio da Silva Filho (sucessor de Julio da Silva), Iracema Souza de Macedo (sucessora de Liberalino Antunes de Macedo) (maior de 60 anos), Maria Eva Pacheco Barbosa (sucessora de Moises Américo Barbosa) (maior de 60 anos), Moisés Americo Barboza Filho (sucessor de Moises Américo Barbosa), Franki Pacheco Barbosa (sucessor de Moises Américo Barbosa), Fernandes Pacheco Barboza (sucessora de Moises Américo Barbosa), Marlene do Rocio Pacheco Barbosa (sucessora de Moises Américo Barbosa), Marlei Pacheco Barbosa (sucessor de Moises Américo Barbosa). Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR033553 - Luciano Anghinoni, PR039335 - Paulo Roberto Anghinoni. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR033553 - Luciano Anghinoni, PR039335 - Paulo Roberto Anghinoni. Apelado (2): Brunilda Zanette (sucessora de Anildo Zanette) (maior de 60 anos), Dorca Candido da Silva (sucessora de Antonio Candido da Silva), Conceição Aparecida Martins (sucessora de João Maria Martins) (maior de 60 anos), Maria Rosa de Andrade (sucessora de João Pereira de Andrade) (maior de 60 anos), Isaias Cardoso de Andrade (sucessor de João Pereira de Andrade) (maior de 60 anos), Miguel Cardoso de Andrade (sucessor de João Pereira de Andrade) (maior de 60 anos), Antonio Cardoso de Andrade (sucessor de João Pereira de Andrade) (maior de 60 anos), Juraci Cardoso de Andrade (sucessora de João Pereira de Andrade), Juscelino Pereira de Andrade (sucessor de João Pereira de Andrade), Ilza de Andrade Emerick (sucessora de João Pereira de Andrade), Sofia de Andrade Francisco (sucessora de João Pereira de Andrade), Sandra Aparecida Rodolpho de Andrade (sucessora de João Pereira de Andrade), Aline Aparecida Rodolpho de Andrade (sucessora de João Pereira de Andrade), Roseli Rodolpho de Andrade (sucessora de João Pereira de Andrade), Silvio Rodolpho de Andrade (sucessor de João Pereira de Andrade), Alex Rodolpho de Andrade (sucessor de João Pereira de Andrade), Julia Catarina Zini (sucessora de João Santo Zini) (maior de 60 anos), Guilhermina Angelina Comachio (sucessora de João Santo Zini) (maior de 60 anos), Artur Serafim Zini (sucessor de João Santo Zini) (maior de 60 anos), Waldemar Jacinto Zini (sucessor de João Santo Zini) (maior de 60 anos), Zulma Luzia Zini (sucessora de João Santo Zini) (maior de 60 anos), Olga Mercedes Zini Todeschini (sucessora de João Santo Zini) (maior de 60 anos), Antonio Deoclides Zini (sucessor de João Santo Zini), Lindamir Belmiria Zini Vicentin (sucessor de João Santo Zini), Maria Sedenir Zini (sucessora de João Santo Zini), Sueli Carmelinda Zini Vicentin (sucessora de João Santo Zini), Santina da Silva (sucessora de Julio da Silva) (maior de 60 anos), Barbara Cleusa da Silva Soares (sucessora de Julio da Silva), Marlene da Silva (sucessora de Julio da Silva), Celia da Silva (sucessora de Julio da Silva), Julio da Silva Filho (sucessor de Julio da

Silva), Iracema Souza de Macedo (sucessora de Liberalino Antunes de Macedo) (maior de 60 anos), Maria Eva Pacheco Barbosa (sucessora de Moises Américo Barbosa) (maior de 60 anos), Moisés Américo Barboza Filho (sucessor de Moises Américo Barbosa), Franki Pacheco Barbosa (sucessor de Moises Américo Barbosa), Fernandes Pacheco Barboza (sucessora de Moises Américo Barbosa), Marlene do Rocio Pacheco Barboza (sucessora de Moises Américo Barbosa), Marlei Pacheco Barbosa (sucessor de Moises Américo Barbosa). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

V I S T O S. 1. Diante da informação de acordo apresentada na petição de f. 362/366, cópia de anexada do referido instrumento em f. 367/374 (assinado digitalmente por Rosemar Angelo Melo, OAB/PR sob o nº. 26.030 - Procurador dos apelados) única e exclusivamente em nome de João Pereira de Andrade (representado por Maria Rosa de Andrade e outros), Liberalino Antunes Macedo (representado por Iracema Souza de Macedo), Anildo Zanette (representado por Brunilda Zanette) e Moisés Américo Barbosa (representado por Maria Eva Pacheco Barbosa), verificou-se que as partes chegaram a uma composição amigável. 2. Através das petições de fls. 411/412 e fls. 417/418 o Banco noticiou a total quitação dos valores acordados mediante adiantamento de depósito das parcelas vencidas. 3. Devidamente intimados, João Pereira de Andrade (representado por Maria Rosa de Andrade e outros), Liberalino Antunes Macedo (representado por Iracema Souza de Macedo), Anildo Zanette (representado por Brunilda Zanette) e Moisés Américo Barbosa (representado por Maria Eva Pacheco Barbosa), se manifestaram no petitório de fls. 429 afirmando que houve adesão pelos litigantes ao plano de acordo coletivo, ainda, informam que o banco cumpriu integralmente com os acordos realizados, requerendo a baixa dos autos a origem para levantamento dos valores depositados. 4. Desse modo, com fundamento no artigo 487, III alínea "b", do Código de Processo Civil, homologo a desistência recursal, apenas em nome das partes acima citadas. 5. Entretanto, observa-se dos autos que não constam documentos de acordo em nome de Antonio Candido da Silva (representado por Dorca Candido da Silva), João Maria Martins (representado por Conceição Aparecida Martins), João Santo Zini (representado por Julia Catarina Zini) e Julio da Silva (representado por Santana da Silva), motivo pelo qual deve continuar a demanda em nome destes. 6. Sendo assim, intime-se as partes a respeito do aduzido. 7. Na sequência, retornem os autos conclusos. Curitiba, 15 de outubro de 2019. Des. Paulo Cezar Bellio.

0004 . Processo/Prot: 0729745-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/292147. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0002985-06.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: PR039291 - Herick Pavin, PR034204 - Janainna de Cássia Esteves, PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis, PR034230 - Gilberto Stinglin Loth, PR046177 - Felipe Rosinski Lima Bissani, PR016948 - João Leonel Gabardo Filho. Apelado: Adolfo Leonardo Filho. Advogado: PR026039 - Cláudia Elisa Mariucci Pimenta, PR026483 - Dagmar Pimenta Hannouche. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, I - Considerando-se o contido na petição de fls. 144/145, bem como diante dos documentos acostados aos autos nas fls. 146/155, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros do apelado ADOLFO LEONARDO FILHO, quais sejam: REGINA MARIA GATTI LEONARDO (CPF 023.723.559-53) e WAGNER GATTI LEONARDO (CPF 025.673.807-60). Assim, promova-se a habilitação dos referidos herdeiros, retificando-se a autuação. II - Ademais, denota-se que houve a juntada aos autos de acordo pactuado entre as partes, nas fls. 124/126, tendo sido determinada a intimação do banco apelante para ratificar o acordo, uma vez que a assinatura do seu procurador, aposta na fl. 126, encontra-se ilegível. Na sequência, manifestou-se o banco apelante, informando a realização de acordo entre as partes, bem como promovendo a juntada da mesma minuta apresentada anteriormente pela parte apelada, como se vê das fls. 136/141. Isso posto, em conformidade com o art. 932, I, do CPC, homologo o acordo noticiado entre as partes e, em razão disso, dou por extinto o procedimento recursal manejado pelo apelante, assim como a presente demanda de Ação de Cobrança, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC. Tendo em vista os depósitos judiciais realizados em cumprimento ao acordo (fls. 140/141), autorizo o levantamento dos valores, mediante a expedição de alvarás judiciais, observando-se o contido na minuta de fls. 137/139. III - Custas pelo apelante. IV - Publique-se e cumpra-se. V - Intimem-se. VI - Após, transitado em julgado, baixem-se os autos ao Juízo de Origem. Curitiba, 15 de outubro de 2019. SHIROSHI YENDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0730363-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/281073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0002852-61.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, PR006816 - Gilberto Pedriali, PR033562 - Rogério Marcio Beraldi Biguette, PR054985 - Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos. Apelado: Rosa Kuzeratski (maior de 60 anos), Lidia Kuzeratski Durau, Francisca Kuzeratski, Elena Debax Karachenski (maior de 60 anos), Aleixo Karachenski (maior de 60 anos), Silvestre Karachenski, Augusto Carachenski, Celestina Karachenski Kmiecik, Izidoro Karachenski, Maria Regina Karachenski Surek, Aristeu Pereira de Carvalho (maior de 60 anos), Associação Cultural e Esportiva de Rolândia, Marcos Rogerio de Brito, João Nhã (maior de 60 anos), Romana Augusta Chorosnicka Domingues de Alexandre (maior de 60 anos), Romana Augusta Domingues Alexandre Bieberbach (maior de 60 anos), Anna Estacia Oenning, Rosa Oenning, Lirio Oenning, Matilde Oenning, Alexandre Oenning, Terezinha Oenning, Elizabeth Oenning Braunn, Leonel Oenning, Solange Favero Oenning, Ereneu Oenning, Vendolino Oenning. Advogado: PR016977 - Marlon José de Oliveira, PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 16ª

Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

V I S T O S. 1. Primeiramente intime-se o apelado Alexandre Kuzeratski em 10 (dez) dias quanto a petição trazida pelo Banco em fls. 375/376, informando a antecipação de pagamento do acordo. 2. Na mesma toada, intime-se o apelante Banco Bradesco S/A em igual prazo quanto as razões contidas em fls. 386, em complemento a petição e documentos de fls. 362/367, trazida por Romana Chorosnicka Domingues. Ainda, informe o saldo atualizado das contas poupanças de fls. 366/367. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int. Curitiba, 15 de agosto de 2019. Des. Paulo Cezar Bellio.

0006 . Processo/Prot: 0739517-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/312578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0002532-45.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: PR050207 - Camila Valereto Romano, PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis, PR006472 - Sonny Brasil de Campos Guimarães, PR037545 - Joanita Faryniak. Apelado: Koichi Ueoka (maior de 60 anos). Advogado: PR035429 - Paulo Donato Marinho Gonçalves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO I - Ciente da petição de fls. 143/150-TJ. II - À Secretaria para que providencie a intimação do autor para se manifestar acerca do teor da referida petição. III - Após retornem conclusos. Curitiba, 14 de outubro de 2019. SHIROSHI YENDO Relator

0007 . Processo/Prot: 0742407-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/319064. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0013140-14.2009.8.16.0019 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt, PR038205 - Fernando Augusto Ogura. Apelado: Espólio de João Socoloski. Advogado: PR021132 - Katia Lopes, PR037568 - Cynthia de Fátima Anunziato Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Intime-se o apelado Espólio de João Socoloski para se manifestar em 05 (cinco) dias, a respeito do pedido de homologação de acordo juntada em fl. 141/142. 2. Após voltem conclusos. 3. Int. Curitiba, 17 de outubro de 2019. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0743266-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/323056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0002786-18.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Naides Maria Fonseca de Araújo, João Carlos Dias Bittencourt, José Leone Tremeschin, Caroline Conceição Dias, Espólio de Antenor Ferlim, Hisbela de Almeida Rosa, Eli Orestes Rodrigues, Espólio de Georges Tassos Kastanopoulos, Espólio de Hélio David Batista, Maria Aparecida Sanches, Espólio de José Maciel de Oliveira, Espólio de Albina Stocco. Advogado: PR035429 - Paulo Donato Marinho Gonçalves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Acerca do termo de adesão de fls. 332/333, manifestem-se as partes. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 17 de outubro de 2019. DESª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0009 . Processo/Prot: 0784399-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/60225. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003322-64.2009.8.16.0075 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Apelado: Assumpção Moreno Serrano (maior de 60 anos), Augusto Staiguer (maior de 60 anos), Cornélia Victório Peixoto (maior de 60 anos), Ernesto Cacioleto (maior de 60 anos), Geraldo Mesatto (maior de 60 anos), José Luiz Landgraf (maior de 60 anos), Espólio de Jonas José Honório, Espólio de José Tavares de Paiva, Espólio de Nicolau Polech. Advogado: PR046040 - Renata Barth Radaelli, PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

V I S T O S. 1. Diante da informação de acordo apresentada na petição de f. 326/327, cópia de anexada do referido instrumento em f. 328/329 (assinado digitalmente por Rosemar Angelo Melo, OAB/PR sob o nº. 26.030 - Procurador dos apelados) única e exclusivamente em nome de José Tavares de Paiva (representado por Iracema de Paiva), verificou-se que as partes chegaram a uma composição amigável. 2. Através das petições de fls. 337/338 e 341/342 o Banco noticiou a total quitação dos valores acordados mediante adiantamento de depósito das parcelas vencidas. 3. Devidamente intimados, José Tavares de Paiva (representado por Iracema de Paiva) e Jonas José Honório, representado por Lourdecí Aparecida Honório e seus sucessores, Fernando Luiz Honório, Guilherme Luiz Honório e Jonas Juliano Honório, se manifestaram no petitório de fls. 348 afirmando que o banco cumpriu integralmente com os acordos realizados, requerendo a baixa dos autos a origem para levantamento dos valores depositados. 4. Desse modo, com fundamento no artigo 487, III alínea "b", do Código de Processo Civil, homologo a desistência recursal, apenas em nome das partes acima citadas. 5. Entretanto, observa-se dos autos que não constam documentos de acordo em nome de Augusto Staiguer e Ernesto Cacioleto, motivo pelo qual deve continuar a demanda em nome destes. 6. Sendo assim, intime-se as partes a respeito do aduzido. 7. Na sequência, retornem os autos conclusos. Curitiba, 15 de outubro de 2019. Des. Paulo Cezar Bellio.

0010 . Processo/Prot: 0969316-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/132669. Comarca: Ibitai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001692-62.2008.8.16.0089 Cobrança. Apelante: Santander Brasil Sa. Advogado: PR020899 - Luiz Fernando Dietrich, PR039291 - Herick Pavin. Apelado: Alice Brunner. Advogado: PR006576 - Laércio Ademir dos Santos, PR047060 - Patrícia

Aparecida Marceli Izidoro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 969.316-5 Vistos, 1. Considerando o petição de fls. 100/104, comunicando a celebração de acordo pelas partes, HOMOLOGO a desistência do presente recurso, nos termos do artigo 200, inc. XVI, do Regimento Interno desta Corte e declaro extinto o procedimento recursal. 2. Publique-se e, oportunamente, baixem-se os autos ao Juízo de origem para que este tome as providências que se fizerem necessárias. Curitiba, 14 de outubro de 2019. DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0011. Processo/Prot: 1069280-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/52402. Comarca: Engenharia Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000393-14.2007.8.16.0080 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR077458 - Marcos Caldas Martins Chagas. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli, PR051200 - Fernanda Michel Andreani. Apelado: Espólio de Erich Jedliczka. Advogado: PR033535 - Cláudia Cristiane Jedliczka, PR095864 - Ana Flávia Amaral Fortuna, PR039928 - Paula Daniele Jedliczka. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli, PR051200 - Fernanda Michel Andreani. Interessado: Banco Bamberinus Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.069.280-3 Vistos, 1. Ante a informação contida no petição protocolizado sob o nº 21121/19 (fls. 414/415-TJ), anote-se a alteração de representação processual contida no instrumento de subestabelecimento. 2. Considerando o interesse da parte quanto a formulação de acordo nos autos, intime-se o HSBK Bank Brasil S/A. e o Banco Banestado S/A. (ou seus sucessores) para que se manifestem sobre o tema, bem como prestem informações sobre a possibilidade de transação entre as partes. 3. Intimem-se. 4. Após, voltem conclusos. Curitiba, 14 de outubro de 2019. DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0012. Processo/Prot: 1088161-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/205005. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011478-21.2009.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Apelado: Cleuzi Andrade de Campos (maior de 60 anos). Advogado: PR028301 - Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.088.161-5. Vistos, 1. Junte-se o petição protocolizado sob o nº 27387/19. 2. Considerando o mencionado protocolizado, comunicando a celebração de acordo pelas partes, bem como o comprovante de depósito do valor a ele referente, HOMOLOGO a desistência do presente recurso, nos termos do artigo 200, inc. XVI, do Regimento Interno desta Corte e declaro extinto o procedimento recursal. 3. Publique-se e, oportunamente, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências que se fizerem necessárias, consoante requisitado pela parte recorrente. Curitiba, 16 de setembro de 2019. DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0013. Processo/Prot: 1438796-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/275305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0023068-67.2014.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR015348 - Maria Lúcia Lins Conceição. Agravado: Ervino Cipriani (maior de 60 anos). Advogado: PR066926 - Evandro José Lago. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEL RELATOR

0014. Processo/Prot: 1574685-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/216755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0050219-76.2012.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva, PR020835 - Jaime Oliveira Pentead, PR039335 - Paulo Roberto Anghinoni, PR035336 - Flávio Pentead Geromini, PR033553 - Luciano Anghinoni. Apelado: Altino Zabini, Antonio Castanho, Genecir Galta Rosa, Gildo Lima de Carvalho, Nelzia Croti Sella, Hamaco Kai, Ednilson Yoshinori Kai, Edilson Yoshiharu Kai, Marcelo Toshio Kai, Laurindo Bonilha, Antonio Bonilha, José Devanir Bonilha, Maria Bonilha Bosche, Ofélia Bonilha Cruz, Laura Bonilha Cassaroto, Ana Lucia Bonilha Baggio, Leonor Bonilha Bosqui, Mercedes Bonilha do Amaral, Felipe Bonilha, Espólio de Herço Negrisoni, Aparecida Torres Negrisoni, Dalila Negrisoni de Carvalho, Angelo Negrisoni, Katia Torres Negrisoni, Herço Negrisoni, Maria José Macedo da Mata, Hilton Lino da Mata, Agatongi Lino da Mata, Girza Macedo da Mata, Gilmar Lino da Mata, Edison Lino da Mata, Juarez Lino da Mata, José Lino da Mata. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

V I S T O S. 1. Diante das informações de acordo apresentadas na petição de f. 418/420, com cópia dos referidos instrumentos em f. 424/425 - Gildo Lima de Carvalho e f. 431/432 - Felipe Bonilha e outros (assinados digitalmente por Rosemar Angelo Melo, OAB/PR sob o nº. 26.033 - Procurador dos apelados), verifica-se que as partes chegaram a uma composição amigável. 2. Ademais, verifica-se nas fls. 437/438 que Banco Bradesco S/A. efetuou o adiantamento do pagamento do acordo firmado com José Lino da Mata e Espólio de Shiguenori Kai (Hamaco Kai e outros). 3. Através da petição de f. 447 os apelados requerem a baixa dos autos a origem. 4. Em

razão disso e com fundamento no artigo 487, III alínea "b", do Código de Processo Civil, homologo a desistência recursal, em nome Banco Bradesco S/A e das partes anteriormente citadas nos parágrafos 1 e 2. 5. Na sequência, voltem conclusos para análise do recurso de apelação respectivo aos apelados que não aderiram ao plano de acordo. 6. Int. Curitiba, 07 de outubro de 2019. Des. Paulo Cezar Bellio.

0015. Processo/Prot: 1602528-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/223502. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009003-75.2014.8.16.0160 Constitutiva Negativa. Apelante (1): BV Financiera S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR042277 - Mauri Marcelo Bevervango Junior, PR042074 - Priscila Kei Sato, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Apelante (2): Geovana da Conceição Cardozo. Advogado: PR061508 - Fabiano Bonfim Garcia, PR050961 - Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. 1. Primeiramente, junte-se aos autos a documentação protocolada em 22 de agosto de 2019 sob o nº 26.094-2019. 2. A autora (e segunda apelante) GEOVANA peticiona a esta Corte de Justiça para informar que celebrou acordo extrajudicial com a requerida (primeira apelante) "dando por quitado o contrato sub judice", de modo que requer a desistência do recurso interposto e a remessa dos autos à vara de origem para a homologação da transação. 3. Em verdade, a existência de autocomposição extrajudicial faz incidir no caso a regra do art. 487, inc. III, alínea b, do Código de Processo Civil, competindo, em se tratando de recurso de Apelação, ao próprio relator ? e não ao juízo de origem, pois já exaurida sua jurisdição ? homologá-la, conforme art. 200, inc. XVI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Ex positus, com amparo nos supracitados enunciados normativos, homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as litigantes para que surta seus efeitos e julgo extinto o feito com resolução de mérito. 4. Intimações e diligências necessárias. Baixas de praxe. Arquivem-se. Curitiba, 21 de outubro de 2019. ANDERSON RICARDO FOGAÇA RELATOR

0016. Processo/Prot: 1644449-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/2850. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014676-02.2015.8.16.0035 Embargos a Execução. Apelante: Inovacao Indústria e Comércio de Moveis e Decoracao de Interiores Eireli - me, Inês da Silva Em (maior de 60 anos), Nivaldo Ern (maior de 60 anos). Advogado: PR066121 - Josias Soares da Silva. Apelado: Odilon Affonso Ebbes (Representado(a)). Advogado: PR056463 - Daiane Regina de Oliveira Peplow. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. I. Em consulta ao sistema PROJUDI, foi constatada a existência de acordo entabulado entre as partes (mov. 84.1 - autos de execução nº 0023212-36.2014.8.16.0035). Intimadas as partes para se manifestarem sobre potencial perda do objeto (fl. 25-TJ), ambas se mantiveram silentes, consoante certidão de fl. 27-TJ. II. Neste quadro, tendo em vista que o referido acordo foi cumprido e determinado o arquivamento dos autos pelo MM. Juiza a quo (mov. 177.1 - autos de execução nº 0023212-36.2014.8.16.0035), resta prejudicado o julgamento do recurso de apelação, ao qual, à luz do art. 932 do CPC, nego conhecimento. III. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa dos autos dos registros de pendência para julgamento deste Relator. IV. Intime-se. Curitiba, 15 de outubro de 2019. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Defirido o Pedido de vistas formulado por Banco Itaú S/A pelo prazo de 15 dias.

0017. Processo/Prot: 0764477-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/399215. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0002278-04.2008.8.16.0056 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR037775 - Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Maria Neuza Utecht. Advogado: PR028850 - Antonio Edson Martins Nogueira, PR047655 - Cristiane Carla Claro Frasson. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Motivo: Defirido o Pedido de vistas formulado por Banco Itaú S/A pelo prazo de 15 dias.. Vista Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti (PR037775)

Vista ao(s) Apelante(s) - A fim de que dê cumprimento ao contido no r. despacho de fls.163

0018. Processo/Prot: 1409277-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/165460. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007947-55.2013.8.16.0026 Revisão de Contrato. Apelante: Levino Fladzinski. Advogado: PR063262 - Lincoln Jonatas Durães Ribeiro, PR068051 - Juarez Bello da Silva. Apelado: Banco Pan S.a.. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Motivo: A fim de que dê cumprimento ao contido no r. despacho de fls.163. Vista Advogado: Lincoln Jonatas Durães Ribeiro (PR063262)

Vista ao(s) Apelado(s) - para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido feito pela parte apelante

0019. Processo/Prot: 0694025-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/184448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0001252-05.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR025730 - João Leonel Antocheski. Apelado: Fernando Pernetta Veloso. Advogado: PR031585 - Alexandre de Salles Gonçalves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Motivo: para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido feito pela parte apelante. Vista Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves (PR031585)

Vista ao(s) Apelado(s) - defiro o pedido de vistas formulado pela parte apelada a ser realizada, contudo, sem a retirada dos autos das edificações deste Tribunal 0020 . Processo/Prot: 0987878-8 Apelação Cível . Protocolo: 2012/187102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0005241-87.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR005264 - Acácio Corrêa Filho, PR035082 - Estevão Lourenço Corrêa. Apelado: Espólio de Ligia Maria Tuleski Riechi. Advogado: PR013789 - Cristaldo Salles Zoccoli, PR020021 - Lorival Favoretto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Motivo: defiro o pedido de vistas formulado pela parte apelada a ser realizada, contudo, sem a retirada dos autos das edificações deste Tribunal. Vista Advogado: Lorival Favoretto (PR020021), Cristaldo Salles Zoccoli (PR013789)

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2019.06071

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR011932 - Vânia Maria Forlin	001	1700711-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1700711-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/131542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 0000125-70.2016.8.16.0006 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Viviane Santos Teixeira. Def.Público: PR011932 - Vânia Maria Forlin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Miguel Kfourí Neto. Julgado em: 10/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto pela acusação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO TORPE - RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - ABSOLVIÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO DA ACUSAÇÃO - VEREDICTO ABSOLUTÓRIO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - DECISÃO DISSOCIADA DOS ELEMENTOS DE PROVA REUNIDOS NOS AUTOS - ANULAÇÃO - CABIMENTO - SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO - RECURSO PROVIDO -

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.06042

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR004952 - Rogério Distefano	001	0048520-1/02
PR008865 - F. L. F. N. Ribeiro	001	0048520-1/02
PR010280 - E. L. L. B. d. Macedo	001	0048520-1/02
PR014731 - Luiz Carlos Caldas	001	0048520-1/02
PR015489 - Gisele Soares	001	0048520-1/02
PR015917 - D. F. d. G. Andreis	001	0048520-1/02
PR015987 - Ana Cláudia Bento Graf	001	0048520-1/02
PR020390 - Claudia Maria Barbosa	001	0048520-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0048520-1/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 1997/97113. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 0048520-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: PR004952 - Rogério Distefano, PR015987 - Ana Cláudia Bento Graf, PR015917 - Débora Franco de Godoy Andreis, PR008865 - Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, PR014731 - Luiz Carlos Caldas. Recorrido: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Estado do Parana. Advogado: PR015489 - Gisele Soares, PR010280 - Eugenio Luiz Lacerda Borges de Macedo, PR020390 - Claudia Maria Barbosa. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00028476 ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 28476/2019 REF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 1.0048520-1/02 Junte-se o presente expediente aos autos de RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 1.0048520-1/02. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.06050

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
BA019557 - José C. R. d. Santos	002	1277092-2/04
PR018412 - Newton P. d. Carvalho	001	1326383-1
PR031381 - André Z. T. d. Queiroz	001	1326383-1
PR031921 - Edemilson Pinto Vieira	002	1277092-2/04
PR036765 - Elisete M. S. Stefani	002	1277092-2/04
PR037952 - B. d. A. G. Ribeiro	001	1326383-1
PR039390 - Marcos A. N. d. Silva	001	1326383-1
PR042745 - Nelson Paschoalotto	005	1606237-4/01
PR042955 - Débora Lemos Gumurski	001	1326383-1
PR044759 - Eneida de C. Camargo	003	1659898-4/02
PR048939 - Giovani Zorzi Ribas	004	1659898-4/02
PR049722 - Cristiane Emy Zama	001	1326383-1
PR061847 - Manuela Dórea Leal	003	1659898-4/02
	004	1659898-4/02

PR067090 - Paulo Antônio Müller	003	1659898-4/02
	004	1659898-4/02
PR077975 - R. B. d. Nascimento	005	1606237-4/01
PR077976 - José L. A. d. Santos	005	1606237-4/01
SP338981 - Alexandre Wagner Pinto	005	1606237-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1326383-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2014/498026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0020387-03.2009.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Raphael Keiji Assahida. Advogado: PR039390 - Marcos Antônio Nunes da Silva, PR042955 - Débora Lemos Gumurski, PR048939 - Giovani Zorzi Ribas. Agravado: Condomínio Edifício Galeira Heisler. Advogado: PR037952 - Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro, PR018412 - Newton Pereira de Carvalho, PR031381 - André Zacarias Tallarek de Queiroz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00087991 ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 87991/2018 REF. AUTOS Nº 0020387-03.2009.8.16.0001 Trata-se de Agravo Cível ao STJ interposto por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALERIA HEISLER, protocolado em 11.10.2018, em face do despacho que inadmitiu o protocolo da petição referente à interposição de Recurso Especial Cível por meio físico, sob o fundamento de que "já se encontra em vigência a apresentação obrigatório por via eletrônico, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte". Diante do exposto, indefiro a juntada do presente Agravo Cível ao STJ. Intime-se o procurador subscritor do petição para retirá-lo na Seção de Protocolo desta Corte. Diligências necessárias. Curitiba, 21 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 1277092-2/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/33052, 2017/34209, 2017/35132, 2017/37509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1277092-2 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais. Advogado: BA019557 - José Carlos Ribeiro dos Santos, PR036765 - Elisete Mary Salles Stefani. Recorrente (2): Edemilson Pinto Vieira. Advogado: PR031921 - Edemilson Pinto Vieira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Proferido: no protocolado sob nº 2019.00006475 ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 6475/2019 REF. AUTOS DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.277.092-2/07 Trata-se de petição protocolada por FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS FENAPRF, relativa à interposição de Agravo, nos termos do art. 1.042 e seguintes do Código de Processo Civil, em face do exame de admissibilidade que negou seguimento ao Recurso Especial interposto. No entanto, consoante se extrai do sistema de consulta processual deste Tribunal JUDWIN, bem como do sítio do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.jus.br), o Agravo em Especial Cível interposto por FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS FENAPRF foi remetido à Corte Superior (ARes nº 1.358.515/PR), oportunidade na qual foi distribuído por dependência ao ilustre Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em 01.10.2018, e, na mesma data, concluso ao Relator, restando pendente, no entanto, de julgamento pela Corte Superior. Diante do exposto, intimem-se os subscritores do presente petição para promoverem a retirada da mencionada petição junto ao Departamento de Gestão Documental deste Tribunal. Diligências necessárias. Curitiba, 21 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 1659898-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/169112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1659898-4 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Capitalização S/a - Sulacap. Advogado: PR067090 - Paulo Antônio Müller, PR044759 - Eneida de Cássia Camargo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: PR061847 - Manuela Dórea Leal. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00001047 ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 1047/2019 E 8575/2019 REF. AUTOS DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1659898-4/03 E RECURSO ESPECIAL CÍVEL 1659898-4/02 Trata-se de petições protocoladas por SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., relativas à interposição de Agravo, nos termos do art. 1.042 e seguintes do Código de Processo Civil, em face do exame de admissibilidade que negou seguimento ao Recurso Especial interposto. No entanto, consoante se extrai do sistema de consulta processual deste Tribunal JUDWIN, bem como do sítio do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.jus.br), o Agravo em Especial Cível interposto por SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. foi remetido à Corte Superior (ARes nº 1.347.237/PR), oportunidade na qual, em decisão monocrática proferida pela ilustre Ministra Assusete Magalhães, constando o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no art. 253, II, b, parágrafo único, do RISTJ, conheço do Agravo para negar provimento ao Recurso Especial. Em atenção ao disposto no art. 85, § 11, do CPC/2015 e no Enunciado Administrativo 7/STJ ("Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016 será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do NCPC"), majoro os honorários advocatícios anteriormente fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em consideração o trabalho adicional imposto ao advogado da parte recorrida,

em virtude da interposição deste recurso, respeitados os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 85 do CPC/2015." Esta decisão, por sua vez, foi publicada em 19.09.2018, com o trânsito em julgado em 11.10.2018 e a baixa definitiva para este Tribunal de Justiça em 17.10.2018. Tem-se, portanto, que foram esgotados todos os recursos possíveis diante da decisão proferida na Apelação Cível nº 1.659.898-4, inexistindo razão para dar impulso processual ao feito. Diante do exposto, intem-se os subscritores do presente petição para promoverem a retirada das mencionadas petições junto ao Departamento de Gestão Documental deste Tribunal. Diligências necessárias. Curitiba, 21 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 1659898-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/169112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1659898-4 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Capitalização S/a - Sulacap. Advogado: PR067090 - Paulo Antônio Müller, PR044759 - Eneida de Cássia Camargo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: PR061847 - Manuela Dórea Leal. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00008575

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 1047/2019 E 8575/2019 REF. AUTOS DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1659898-4/03 E RECURSO ESPECIAL CÍVEL 1659898-4/02 Trata-se de petições protocoladas por SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., relativas à interposição de Agravo, nos termos do art. 1.042 e seguintes do Código de Processo Civil, em face do exame de admissibilidade que negou seguimento ao Recurso Especial interposto. No entanto, consoante se extrai do sistema de consulta processual deste Tribunal JUDWIN, bem como do sítio do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.jus.br), o Agravo em Especial Cível interposto por SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. foi remetido à Corte Superior (ARes nº 1.347.237/PR), oportunidade na qual, em decisão monocrática proferida pela ilustre Ministra Assusete Magalhães, constando o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no art. 253, II, b, parágrafo único, do RISTJ, conheço do Agravo para negar provimento ao Recurso Especial. Em atenção ao disposto no art. 85, § 11, do CPC/2015 e no Enunciado Administrativo 7/STJ ("Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016 será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do NCPD"), majoro os honorários advocatícios anteriormente fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em consideração o trabalho adicional imposto ao advogado da parte recorrida, em virtude da interposição deste recurso, respeitados os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 85 do CPC/2015." Esta decisão, por sua vez, foi publicada em 19.09.2018, com o trânsito em julgado em 11.10.2018 e a baixa definitiva para este Tribunal de Justiça em 17.10.2018. Tem-se, portanto, que foram esgotados todos os recursos possíveis diante da decisão proferida na Apelação Cível nº 1.659.898-4, inexistindo razão para dar impulso processual ao feito. Diante do exposto, intem-se os subscritores do presente petição para promoverem a retirada das mencionadas petições junto ao Departamento de Gestão Documental deste Tribunal. Diligências necessárias. Curitiba, 21 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 1606237-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/257798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1606237-4 Apelação Cível. Recorrente: Delci de Mello e Silva. Advogado: SP338981 - Alexandre Wagner Pinto, PR049722 - Cristiane Emy Zama. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: PR042745 - Nelson Paschoalotto, PR077976 - José Lídio Alves dos Santos, PR077975 - Roberta Beatriz do Nascimento. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00006444

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 6444/2019 REF. RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.606.237-4/01 Trata-se de Agravo Regimental com Pedido de Reconsideração dirigido ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, interposto por DELCI DE MELLO E SILVA PINTO em face de decisão proferida nos autos de Agravo em Recurso Especial nº 1.347.866/PR, pelo Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, publicada em 26.08.2018, que transitou em julgado em 19.10.2018, com a baixa definitiva dos autos a este Tribunal de Justiça na mesma data. Nos termos do artigo 1.021, do Código de Processo Civil, "Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal" (sem destaques no original). Portanto, os recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça devem ser protocolados na Secretaria daquela Corte Superior. Veja-se: PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAL. AGRAVO INTERPOSTO NA ORIGEM. JUÍZO DIVERSO. INTEMPESTIVIDADE. ERRO GROSSEIRO. SÚMULA 83/STJ. 1. O Tribunal a quo concluiu pela intempestividade do Agravo, uma vez que foi interposto fora do prazo "sem qualquer informação a respeito de indisponibilidade do protocolo eletrônico nesse interregno. Não prevalece a alegação de equívoco do protocolo feito no Colégio Recursal da comarca de Limeira, porque não se trata de processo que tramita pelo Juízo Especial Cível. O erro cometido pelos advogados da agravante é grosseiro, não merecendo convalidação" (fl. 120, e-STJ). 2. A jurisprudência do STJ tem o entendimento que a tempestividade é aferida na data do protocolo no juízo ou tribunal correto, não aproveitando à parte recorrente a circunstância de haver protocolado o recurso dentro do prazo, mas em juízo diverso, se o equívoco somente é corrigido após o decurso do prazo. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 738.093/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 10/10/2016) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL. AFERIÇÃO. SECRETARIA DO TRIBUNAL. SÚMULA Nº 216 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A tempestividade do agravo

regimental manejado contra decisão monocrática desta Corte é aferida pelo registro do protocolo da sua Secretaria. Súmula Nº 216 do STJ. 2. Agravo regimental não conhecido. AgRg no AREsp 553264 / SP" (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2014/0171551-4, Relator Ministro MOURA RIBEIRO, T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2014, Data da Publicação/Fonte DJe 28/11/2014). (Sem destaques no original). Diante do exposto, intem-se o procurador subscritor do petição para retirá-lo na Seção de Protocolo desta Corte. Curitiba, 21 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2019.05973

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR014917 - Luiz Antônio Câmara	002	1612992-7/05
PR027158 - Alessandro Silverio	006	1363346-8/06
PR031246 - Bruno A. G. Vianna	006	1363346-8/06
PR037581 - Bruno T. A. Silveira	005	1713438-4/03
PR042171 - Gianne Caparica Câmara	002	1612992-7/05
PR065701 - E. R. d. O. Farias	004	1713383-4/02
PR068919 - Andrey M. Bornia	003	1657650-6/07
PR070916 - Gislaine B. d. Anjos	001	0861856-0/03
PR070966 - Marcio José Teixeira	002	1612992-7/05
PR073885 - Maxwell Meissner Lamas	002	1612992-7/05
PR074449 - Bruno G. D. Lascio	004	1713383-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0861856-0/03 Agravo Crime ao STJ

. Protocolo: 2016/231844. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 8618560-0/2 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Marcos Veiga de Andrade (Réu Preso). Def.Dativo: PR070916 - Gislaine Barbosa dos Anjos. Despacho:

Os autos voltaram conclusos após o julgamento do Agravo Crime pela Corte Superior, o qual não conheceu do recurso (fls. 274/281) interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Desta decisão, o Agravado MARCOS VEIGA DE ANDRADE, interpôs petição pleiteando a fixação de honorários advocatícios à procuradora dativa referente a apresentação das contrarrazões ao Agravo em Recurso Especial. Pois bem, conforme termo de nomeação de fl. 239 e verso, indispensável o arbitramento de honorários advocatícios à defensora nomeada. Não se ignora o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual os honorários advocatícios do defensor dativo, nomeado para oficiar em processos criminais, devem observar os valores mínimos estabelecidos na tabela da OAB (AgInt no REsp 1400185/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2017, DJe 31/03/2017). Contudo, como não se trata de orientação de aplicação obrigatória ao magistrado (decorrente de procedimento de recurso repetitivo ou de Súmula Vinculante), o arbitramento deve sopesar quatro fatores para a remuneração digna ao eminente procurador. Em face do exposto, o Estado do Paraná editou a Resolução Conjunta nº 13/2016-PGE/SEFA, estabelecida entre a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria Estadual da Fazenda, também definindo os valores mínimos e máximos dos honorários para a advocacia dativa, sendo certo que deste regramento foram cientificados os advogados por intermédio do correspondente órgão de classe. Ainda que assim não fosse, a regra no ordenamento jurídico não estabelece remunerações fixas aos advogados, mas critérios legais (artigo 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil) que variam de acordo com o histórico da causa, sua importância, as teses desenvolvidas e o tempo exigido para o serviço. Neste passo, tendo como vetores as orientações acima traçadas, e acolhendo o norteamento da citada Resolução Conjunta nº 13/2016-PGE/SEFA, que estabelece o valor mínimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e o máximo R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para a apresentação de recursos excepcionais, é que se afigura justo e proporcional o arbitramento do estipêndio ao nobre procurador do Recorrente em R\$ 900,00 (novecentos reais), devidos em face da oferta das razões do recurso especial interposto. Registre-se que esse montante de R\$ 900,00 (novecentos reais) foi fixado tendo em conta a atividade desenvolvida em peça processual única. Diante do exposto, fixo honorários advocatícios à defensora dativa do Agravado MARCOS

VEIGA DE ANDRADE no quantum de R\$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0002 - Processo/Prot: 1612992-7/05 Tutela Provisória

. Protocolo: 2019/25786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 1612992-7 Apelação Crime. Requerente: May lark Werner. Advogado: PR070966 - Marcio José Teixeira. Interessado: Mauro Adão Konopachi (Assistente de Acusação). Advogado: PR042171 - Gianne Caparica Câmara, PR014917 - Luiz Antônio Câmara, PR073885 - Maxwell Meissner Lamas. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL CRIMINAL. CAUTELAR REQUERIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. PLEITO DA DEFESA PELA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL PARA FINS DE SUSPENDER OS ATOS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO PELA CORTE SUPERIOR. AUSENTES OS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE BEM COMO O FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONCEDIDO. I - RELATÓRIO A ora recorrente May lark Werner foi denunciada e condenada pela prática do crime previsto no art. 171, caput, do Código Penal. Foi fixada pena definitiva de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado. Foi interposto Recurso de Apelação, ao qual foi dado parcial provimento pela Quarta Câmara Criminal desta Corte. Ao final, determinou o imediato cumprimento da pena, ante o esgotamento das vias ordinárias em segundo grau, em decisão assim ementada: CRIME DE ESTELIONATO NA FORMA CONTINUADA - CONDENAÇÃO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS - NÃO-CONHECIMENTO - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL - ABSOLUÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - "EMENDATIO LIBELLI" - APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM QUATRO FATOS - IMPOSSIBILIDADE - CRIME DE ESTELIONATO DEVIDAMENTE COMPROVADO - DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA - PREJUDICADO - 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.612.992-7/02 Fl. 2 DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE ESTELIONATO - AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO NEGATIVA DA CONDUTA SOCIAL - "BIS IN IDEM" - UTILIZAÇÃO DA PROFISSÃO DA RÉ PARA O AUMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - "QUANTUM" DA PENA E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS QUE POSSIBILITAM A FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - "QUANTUM" DA PENA QUE IMPEDE A SUBSTITUIÇÃO - PLEITO DE VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - IMPROCEDÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIA AFASTADA - VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE - NÃO- CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - CIRCUNSTÂNCIA VALORADA EM SENTENÇA - PLEITO DE APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL - IMPOSSIBILIDADE - PENA DE MULTA - 2 VALOR UNITÁRIO DESPROPORCIONAL - 5 SALÁRIOS MÍNIMOS - READEQUAÇÃO PARA 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO - AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 72, DO CÓDIGO PENAL - DISPOSITIVO LEGAL CABÍVEL APENAS EM CASOS DE CONCURSO FORMAL E MATERIAL E NÃO EM CONTINUIDADE DELITIVA - PLEITO DE AFASTAMENTO DA REPARAÇÃO DE DANOS - IMPOSSIBILIDADE - DANOS COMPROVADOS - PLEITO DE AUMENTO DO VALOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - PARCIAL PROVIMENTO - VALOR FIXADO EM SENTENÇA COM ATUALIZAÇÃO - APELOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDOS, COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À VARA DE ORIGEM PARA QUE EXPEÇA MANDADO DE PRISÃO E SE INICIE IMEDIATAMENTE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA." (TJPR - 4ª C. Criminal - AC - 1612992-7 - Curitiba - Rel.: Carvílio da Silveira Filho - Unânime - J. 23.08.2018) A Requerente, ainda, opôs Embargos de Declaração em face da decisão, os quais foram rejeitados. Opôs novos Embargos de Declaração, os quais também foram rejeitados. Pela terceira vez, opôs Embargos de Declaração, os quais não foram conhecidos, com determinação de ofício à Secretaria para que certifique nos autos o trânsito em julgado para a defesa em Segundo Grau. Então, interpôs Recurso Especial requerendo o seu provimento, com consequente anulação dos acórdãos prolatados. Requereu, então, à esta 1ª Vice-Presidência a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial para suspender os atos de execução provisória da pena determinados pela Quarta Câmara Criminal até o julgamento definitivo pela Corte Superior É o relatório. II - DECISÃO Dentre as competências atribuídas à 1ª Vice- Presidência desta Corte de Justiça, por delegação dos Tribunais Superiores, incumbe também a análise das tutelas de urgência, requeridas incidentalmente aos Recursos Nobres, na busca, por determinado efeito, no intuito de assegurar a efetividade do provimento jurisdicional final. (artigo 15, § 3º, inciso III, do RITJPR). Tratam-se das medidas cautelares incidentais aos Recursos Especial e Extraordinário, os quais não possuem, via de regra, efeito suspensivo "ope legis", (Art. 995, CPC). Com a nova sistemática processual, em casos excepcionais, exsurgiu a possibilidade de concessão desse efeito em sede de requerimento incidental, desde que se verifique pronta e conjuntamente a presença do periculum in mora e do fumus boni juris, além da comprovação da viabilidade do recurso a que se pretende a atribuição do efeito almejado. Neste sentido o seguinte precedente: "(...) 1. É cabível o ajuizamento de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo ou a antecipar tutela em recurso especial, extraordinário ou ordinário, quando presentes, cumulativamente, os requisitos do fumus boni juris, correspondente à probabilidade de êxito do recurso, e do periculum in mora, relativo ao risco de dano grave e de difícil reparação ao direito. (...) (AgRg na MC 24.227/RS, Rel. Ministra LAURITA

VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2015, DJe 01/07/2015) Necessário dizer que, nesta via incidental, é inviável a reanálise do conteúdo de mérito da decisão oburgada, pois à Vice- Presidência desta Corte, no exercício de suas atribuições constantes no artigo 15, § 3º, inciso III, do RITJPR, não cabe revisar as decisões dos órgãos jurisdicionais fracionários, eis que não funciona como instância recursal. O que vem sendo admitido, segundo a mais abalizada doutrina e a jurisprudência, é a atribuição de efeito suspensivo aos recursos direcionados às Cortes Superiores desde que se vislumbre a possibilidade de êxito e, na situação fática, restar evidenciado o risco da ineficácia de uma eventual reforma da decisão recorrida. Destaca-se que, para além da conformidade do Recurso Nobre, com os precedentes e entendimentos das Cortes Superiores, o que atribui probabilidade de provimento, deve estar evidente, que a não atribuição do efeito almejado, poderá causar à parte requerente da medida acatatória, perecimento de direito, ou dano irreparável. Em regra, busca-se a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, contudo, ainda é cabível deduzir outra espécie de pedido incidental de tutela de urgência de natureza cautelar (art. 107-B RITJPR), como v.g. o arresto ou sequestro de bens. Assim, a atuação desta 1ª Vice-Presidência, na análise das medidas cautelares incidentais aos Recursos Especiais e Extraordinários, está limitada a aferição da presença dos dois requisitos supramencionados, sendo que, a ausência de qualquer deles, impõe o indeferimento da pretensão, em decisão que os Tribunais pátrios têm entendimento como irrecorríveis. Por derradeiro, destaca-se que, a impugnação da decisão concessiva ou negatória da medida, é procedida através de contracautela, por meio de requerimento dirigido diretamente à Corte Superior competente para apreciação do Recurso Nobre. No caso em apreço, para fim de análise dos requisitos inerentes à concessão do almejado efeito suspensivo, convém delinear que o Recurso Especial interposto se afigura próprio e tempestivo. Constatada a viabilidade do recurso, passa-se à análise os pressupostos autorizadores da concessão da tutela cautelar. Pois bem, em análise aos autos, não se verificam presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida pretendida. A requerente foi condenada, tendo tal condenação sido confirmada pelo Acórdão nº 1.612.992-7, o qual determinou a execução provisória de sua pena. É consolidado o entendimento do Supremo Tribunal Federal que na ocasião do julgamento do HC nº 126.292/SP, em Plenário, entendeu que a execução provisória de acórdão penal condenatório não viola o princípio da presunção de inocência, porquanto o duplo grau de jurisdição se concretiza no tribunal de apelação, no qual se encerra a possibilidade de exame de fatos e provas e de atribuição de responsabilidade criminal ao réu. Ademais, em 05 de outubro de 2016, o Plenário do Supremo Tribunal Federal indeferiu os pedidos liminares realizados nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs. 43 e 44, confirmando o supramencionado entendimento. Ainda, em sede de repercussão geral, na ocasião do julgamento do ARE 964.246-RG/SP, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reafirmou o entendimento de que a execução provisória de acórdão penal condenatório não fere o princípio da presunção de inocência, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário. Com efeito, a asserção realizada pelo Requerente, ao que tudo indica, não prosperará nos Tribunais Superiores eis que não reúne os requisitos formais de admissibilidade. Destarte, não preenchidos os requisitos aptos à concessão da medida pleiteada em sede de Tutela Provisória, nos termos do atual Código de Processo Civil, incabível o pleito da atribuição do efeito suspensivo. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 15, §3º, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, por não reconhecer a plausibilidade do direito alegado pelos requerentes, INDEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao Recurso Especial. Autue-se e processe-se os Recursos Especiais de nº 2019.1187 e 2019.25774 e, oportunamente, junte-se cópia desta decisão. Comunique-se o juízo de 1º Grau. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0003 . Processo/Prot: 1657650-6/07 Agravo Crime ao STF

. Protocolo: 2019/25553. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vaa de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 1657650-6/03 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: I. M. M.. Advogado: PR068919 - Andrey Marzanatti Bornia. Agravado: M. P. E. P.. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

1ª Vice-Presidência AGRADO CRIME AO STJ Nº 1.657.650-6/07 AGRAVANTE: IRES MATOS MOREIRA AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. COIMBRA DE MOURA Primeiramente, retifique-se a autuação para que o presente Agravo Crime ao STJ passe a constar como Agravo Crime ao STF. Trata-se de Agravo Crime ao STF interposto por IRES MATOS MOREIRA em face da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário. Diante dos ditames do Novo Código de Processo Civil e os princípios constitucionais da razoável duração dos processos e da celeridade processual, há possibilidade de que não se conheçam de recursos manifestamente inadmissíveis e prejudicados antes mesmo de seu envio às Cortes Superiores. Assim, é de se observar que o art. 1.003, § 5º c/c art. 1.042 do Código de Processo Civil de 2015 disciplina que o prazo para a interposição de recurso de Agravo em Recurso Especial ou Extraordinário é de 15 (quinze) dias contados da intimação da 1ª Vice-Presidência decisão proferida, entendimento corroborado e pacificado na jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCP. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCP. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NO TRIBUNAL ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FERIADO LOCAL OU DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE, POR DOCUMENTO IDÔNEO, QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ART. 1.003, § 6º, DO NCP. PRAZO DE 15 DIAS. ARTS. 219 E 1.003 [...] 1. Aplica-se o NCP a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento

no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Nos termos do art. 219 do NCP, a contagem dos prazos processuais será realizada somente nos dias úteis. Já o art. 1.003, § 5º, do NCP determina que, exceto os embargos de declaração, todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 15 dias [...] (Processo 1ª Vice-Presidência AgInt no AREsp 1477958 / RS AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2019/0089694-9. Relator Ministro MOURA RIBEIRO. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. DJe 21/08/2019). Desta forma, extrai-se que tendo a parte sido intimada da decisão que analisou a admissibilidade à Corte Superior em 05/10/2018 (fls. 261), seu prazo recursal iniciou-se no dia útil subsequente, qual seja 08/10/2018, encerrando-se, por conseguinte em 26/10/2018. Contudo, a parte agravante só protocolou este recurso em 13/08/2019 (fls. 389), ou seja, 10 meses após o término do prazo recursal, havendo, por conseguinte, de ser considerado intempestivo. Destarte, deixa-se de conhecer do presente agravo interposto, eis que manifestamente intempestivo. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2019 Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 1713383-4/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2019/10666. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1713383-4 Apelação Crime. Recorrente: S. C.. Advogado: PR065701 - Emerson Rogério de Oliveira Farias. Recorrido: M. P. E. P.. Ass.Acusação: T. H. V. S.. Advogado: PR074449 - Bruno Gimenes Di Lascio. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente. Tendo em vista a negativa de seguimento ao recurso especial conforme despacho de fls. 279/280v, inexistente prejuízo em decorrência da falta de intimação à assistência de acusação. Desta forma certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 1713438-4/03 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2019/11121. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1713438-4 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: M. P. E. P.. Recorrido: C. S. B. (Réu Preso). Advogado: PR037581 - Bruno Thiele Araújo Silveira. Despacho: ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 1.713.438-4/03 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RECORRIDO: C. S. B. Diante da petição de fls. 139/140, e considerando o posicionamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça (HC 211.190/DF, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 15.02.2012; HC 257.721/ES, Relator Ministro NEFI CORDEIRO, Sexta Turma, DJe 16.12.2014; HC 333.133/RS, Relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, DJe 17.11.2015) no sentido de que o recurso não prescinde da resposta, intime-se novamente o procurador do ora acusado para que apresente contrarrazões ao recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Em caso do advogado constituído não a ofertar, proceda-se a intimação do Recorrido C. S. B. para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0006 . Processo/Prot: 1363346-8/06 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2019/27862. Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1363346-8/05 Agravo Interno, 1363346-8 Apelação Crime. Embargante: Alderes Fernandes Neiss. Advogado: PR027158 - Alessandro Silverio, PR031246 - Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Coimbra de Moura. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. 1. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, nos termos dos artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal. 2. Com ou sem resposta, certificado nos autos, voltem conclusos. Curitiba, 8 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.05492**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
MG074368 - Daniel R. V. Boas	015	1725663-8/03
MG087995 - Leonardo M. Wykrota	015	1725663-8/03
PE023748 - Maria E. G. d. Rueda	008	1545188-2/03
PE025815 - L. L. B. Cavalcanti	008	1545188-2/03
PR006732 - Carlos Alves	008	1545188-2/03
PR006875 - Dirceu Galdino Cardin	013	1694138-5/03
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	011	1675884-0/04

PR010747 - G. F. d. Natividade	006	1499173-0/03
PR016440 - M. C. d. A. Vasconcellos	006	1499173-0/03
PR018445 - Simone Z. Letchacoski	016	1731488-2/05
PR018587 - Luciane Lawin Custodio	017	1731488-2/06
PR020765 - R. R. P. d. Oliveira	002	1394367-0/03
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	001	1079119-2/02
PR024498 - E. A. F. d. Santos	011	1675884-0/04
PR025840 - Nelson Luís Ribeiro	011	1675884-0/04
PR026212 - Fernanda Capriotti	001	1079119-2/02
PR027533 - Marcos Vendramini	009	1576830-4/03
PR030694 - Daniella L. B. Leitum	014	1702241-4/02
PR030890 - Alexandre N. Ferraz	012	1692833-7/05
PR032224 - Fabrício C. Chesco	004	1416257-5/03
PR032717 - Volney S. Sprícigo	011	1675884-0/04
PR033981 - Cibelle de Azevedo	001	1079119-2/02
PR034262 - Maylin Maffini	006	1499173-0/03
PR036642 - Sílvia Regina Gazda	002	1394367-0/03
PR039786 - André Ricardo Siqueira	003	1396490-2/05
PR040249 - Luis Felipe Z. Cubas	009	1576830-4/03
PR040886 - Anderson José Adão	003	1396490-2/05
PR042264 - Miguel C. S. Júnior	009	1576830-4/03
PR042687 - Nelson H. Nakatani	015	1725663-8/03
PR042847 - Calisto Francisquini	003	1396490-2/05
PR043861 - Júlio Cesar G. Lanes	010	1645155-5/06
PR045295 - Carlos E. Q. Domingos	018	1742196-6/04
PR045312 - Guilherme Junho Espiga	011	1675884-0/04
PR048155 - Luiz H. S. Barbugiani	018	1742196-6/04
PR049590 - Mariane C. Tokarski	013	1694138-5/03
PR049863 - Geovane C. Albergaria	007	1527789-1/04
PR051958 - Ana M. d. S. Moreira	005	1474533-0/02
PR052885 - Mauricio S. Milczewski	006	1499173-0/03
PR054250 - Larissa Mazurok	002	1394367-0/03
PR055047 - Gilberto D. Capeleto	010	1645155-5/06
PR056099 - Angelize Severo Freire	016	1731488-2/05
PR056355 - Alexandre P. Bravo	017	1731488-2/06
PR058877 - Juliano F. d. Rosa	005	1474533-0/02
PR060256 - Juliana Tavares Lira	008	1545188-2/03
PR060887 - Juliano K. d. Oliveira	005	1474533-0/02
PR062721 - Maykel Angelo Galvão	013	1694138-5/03
PR063447 - M. C. V. d. Oliveira	007	1527789-1/04
PR063559 - Milena M. Tosatto	016	1731488-2/05
PR063857 - J. C. d. O. Freitas	017	1731488-2/06
	010	1645155-5/06
	014	1702241-4/02

PR065085 - Fernando R. Yamauti	015	1725663-8/03
PR065459 - Antônio R. d. C. Neto	015	1725663-8/03
PR065676 - Luiz F. C. Meister	011	1675884-0/04
PR066585 - Max Franco	004	1416257-5/03
PR070689 - Daiane Chimin de Pauli	007	1527789-1/04
PR073586 - Thiago V. Santos	012	1692833-7/05
PR073911 - Danielli P. Garcia	018	1742196-6/04
PR075547 - IZAMAR B. D. P. MAYER	007	1527789-1/04
SP175513 - Maurício M. Domingues	010	1645155-5/06
SP257750 - Sergio Mirisola Soda	010	1645155-5/06

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente 0001 - Processo/Prot: 1079119-2/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/7586. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 1079119-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: PR025840 - Nelson Luís Ribeiro, PR020765 - Rogério Rocha Peres de Oliveira. Agravado: Anelio Gonçalves Farias. Advogado: PR032717 - Volney Sebastião Sprícigo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Trata-se de agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça, interposto na forma do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial com base, exclusivamente, no disposto no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Verifica-se ser inviável o conhecimento do agravo interposto, uma vez que a decisão objurgada aplicou a sistemática dos recursos repetitivos, conforme artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil, revelando-se incabível a interposição de agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, assim dispõe o artigo 1.042 caput do Código de Processo Civil: "Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento 1º Vice-Presidência firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016). (...) § 4º Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente." Outrossim, o artigo 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil, é objetivo ao prever e delimitar a interposição de agravo interno para os casos de decisões proferidas com alicerce nos seus incisos I e III (recursos repetitivos/repercussão geral). Inexiste, portanto, dúvida razoável sobre qual recurso interpor. Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a configuração de erro grosseiro quando da interposição indevida do agravo previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil contra decisões de inadmissibilidade que aplicam a sistemática dos recursos repetitivos, o que impede a incidência do princípio da fungibilidade recursal, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSÃO PUBLICADA SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM TESE FIRMADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICÁVEL. AGRAVO IMPROVIDO. PEDIDO MINISTERIAL. EXECUÇÃO ANTECIPADA. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. INCABÍVEL. INDEFERIDO. 1. A interposição do agravo em recurso especial, previsto no artigo 1.042 do CPC/2015, constitui erro grosseiro, tendo em vista a inexistência de dúvida objetiva, ante à expressa previsão legal do recurso adequado, não 1ª Vice-Presidência sendo mais devida a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie como agravo interno. (STJ, AgInt no AREsp 1.003.647/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/02/2017). 2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, sendo "inviável a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que o agravo em recurso especial interposto seja apreciado como agravo interno, porquanto na sistemática vigente deixou de existir dúvida objetiva acerca do recurso cabível". (AgInt no AREsp 1050294/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2017, DJe 19/06/2017). (...) 4. Agravo regimental improvido e execução antecipada indeferida." (AgRg no AREsp 1074088/BA, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018 - sem grifos no original). "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 1.042 DO NCPC) - DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.030, I, B DO CPC DE 2015 - CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.030, § 2º, CPC DE 2015 - INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC DE 2015 - ERRO GROSSEIRO - INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO. 1. A decisão agravada foi publicada já na vigência do atual Código de Processo Civil, o qual prevê no art. 1.030, I, "b", § 2º, do CPC de 2015, que cabe agravo interno contra a decisão que nega seguimento a recurso especial interposto contra acórdão em conformidade com entendimento do STJ em recurso repetitivo. 2. A parte agravante interpôs agravo em recurso especial previsto no art. 1.042, caput, do CPC de 2015 e não o agravo interno perante o Tribunal local, não sendo admitida,

consoante a lei e jurisprudência do STJ, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido." (AgInt no AREsp 985.072/MG, Rel. Ministro 1ª Vice-Presidência MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2017, DJe 14/12/2017) "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, §1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL FUNDADA NO ARTIGO 1.030, I, B, DO CPC/2015. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO CONSOANTE ARTIGO 1.030, § 2º, CPC/2015. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC/2015. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Desse modo, no presente caso, resta caracterizada a inobservância ao disposto no art. 1.021, §1º, do CPC e a incidência da Súmula 182 do STJ. 2. O Código de Processo Civil de 2015, de forma expressa, determina o cabimento de agravo interno contra decisão que, espeado no artigo 1.030, I, b, do CPC/2015, nega seguimento ao recurso especial. 3. Destarte, a interposição do agravo em recurso especial, previsto no artigo 1.042 do CPC/2015, constitui erro grosseiro, tendo em vista a inexistência de dúvida objetiva, ante à expressa previsão legal do recurso adequado, não sendo mais devida a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie como agravo interno. 4. Agravo interno não conhecido." (AgInt no AREsp 992.402/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 22/11/2017) 1ª Vice-Presidência Dessa maneira, alinhando-se ao entendimento estabelecido pelas Cortes Superiores ao caso, quando se trata de recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos, tem-se que o correto seria a interposição de agravo interno a ser analisado pelo Tribunal a quo, conforme disciplina o artigo 1.030, §2º, do Código de Processo Civil, e, não agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, ao caso presente não se aplica a regra insculpida no artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por não se tratar de vício estritamente formal, passível de correção. Nesse viés, o Superior Tribunal de Justiça lançou o Enunciado Administrativo nº 6: "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, §3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal." Nesse sentido, ainda, a decisão monocrática proferida nos EDcl no AREsp 1060122, Relatora Ministra LAURITA VAZ, data da publicação 23.06.2017: "É firme o entendimento desta Corte no sentido de que é incabível o agravo do art. 1.042 do Código de Processo Civil contra decisão que nega seguimento a 1ª Vice-Presidência recurso especial com base na aplicação de tese firmada em sede de recurso repetitivo, publicada após 18 de março de 2016, quando entrou em vigor o novo Código de Processo Civil. Com efeito, no presente caso, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial, fundou-se exclusivamente na coincidência entre o acórdão do Tribunal a quo e o entendimento deste STJ firmado em sede de recurso especial repetitivo, tendo sido publicada em 10/08/2016. Pois bem, quando da publicação da citada decisão agravada, já estava em vigência o art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015 que prevê, expressamente, o cabimento do agravo interno contra a decisão que nega seguimento ao recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado sob o regime de julgamento de recursos repetitivos. O agravo em recurso especial interposto perante o Superior Tribunal de Justiça era incabível e, por isso, não foi conhecido. Por fim, registro que os preceitos do novo Código de Processo Civil, que determinam a abertura de prazo para regularização de vício aplica-se apenas aos vícios de natureza formal, nunca na hipótese de erro grosseiro na interposição do recurso cabível, como no presente caso. Sobre o assunto, este Tribunal Superior editou o Enunciado Administrativo de número 6, abaixo reproduzido: "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal." (Sem grifos no original). Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto, por ser manifestamente incabível. 1ª Vice-Presidência Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2019 Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente G1V-23

0002 - Processo/Prot: 1394367-0/03 Agravo Cível ao STJ . Protocolo: 2019/22987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1394367-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco j. Safra S.a.. Advogado: PR052885 - Maurício Scandelari Milczewski. Agravado: Charles Elias de Faria Leone. Advogado: PR018587 - Luciane Lawin Custodio, PR034262 - Maylin Maffini. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Trata-se de agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça, interposto na forma do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial com base, exclusivamente, no disposto no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Verifica-se ser inviável o conhecimento do agravo interposto, uma vez que a decisão objurgada aplicou a sistemática dos recursos repetitivos, conforme artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil, revelando-se incabível a interposição de agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, assim dispõe o artigo 1.042 caput do Código de Processo Civil: "Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou

recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos. (Redação dada pela Lei nº 1ª Vice-Presidência 13.256, de 2016). (...) § 4º Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente." Outrossim, o artigo 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil, é objetivo ao prever e delimitar a interposição de agravo interno para os casos de decisões proferidas com alicerce nos seus incisos I e III (recursos repetitivos/repercussão geral). Inexiste, portanto, dúvida razoável sobre qual recurso interpor. Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a configuração de erro grosseiro quando da interposição indevida do agravo previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil contra decisões de inadmissibilidade que aplicam a sistemática dos recursos repetitivos, o que impede a incidência do princípio da fungibilidade recursal, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSÃO PUBLICADA SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM TESE FIRMADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICÁVEL. AGRAVO IMPROVIDO. PEDIDO MINISTERIAL. EXECUÇÃO ANTECIPADA. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. INCABÍVEL. INDEFERIDO. 1. A interposição do agravo em recurso especial, previsto no artigo 1.042 do CPC/2015, constitui erro grosseiro, tendo em vista a inexistência de dúvida objetiva, ante à expressa previsão legal do recurso adequado, não sendo mais devida a 1ª Vice-Presidência determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie como agravo interno. (STJ, AgInt no AREsp 1.003.647/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/02/2017). 2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, sendo "inviável a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que o agravo em recurso especial interposto seja apreciado como agravo interno, porquanto na sistemática vigente deixou de existir dúvida objetiva acerca do recurso cabível". (AgInt no AREsp 1050294/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2017, DJe 19/06/2017). (...) 4. Agravo regimental improvido e execução antecipada indeferida." (AgRg no AREsp 1074088/BA, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018 - sem grifos no original). "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 1.042 DO NCPC) - DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.030, I, B DO CPC DE 2015 - CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.030, § 2º, CPC DE 2015 - INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC DE 2015 - ERRO GROSSEIRO - INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO. 1. A decisão agravada foi publicada já na vigência do atual Código de Processo Civil, o qual prevê no art. 1.030, I, "b", § 2º, do CPC de 2015, que cabe agravo interno contra a decisão que nega seguimento a recurso especial interposto contra acórdão em conformidade com entendimento do STJ em recurso repetitivo. 2. A parte agravante interpôs 1ª Vice-Presidência agravo em recurso especial previsto no art. 1.042, caput, do CPC de 2015 e não o agravo interno perante o Tribunal local, não sendo admitida, consoante a lei e jurisprudência do STJ, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido." (AgInt no AREsp 985.072/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2017, DJe 14/12/2017) "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, §1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL FUNDADA NO ARTIGO 1.030, I, B, DO CPC/2015. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO CONSOANTE ARTIGO 1.030, § 2º, CPC/2015. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC/2015. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Desse modo, no presente caso, resta caracterizada a inobservância ao disposto no art. 1.021, §1º, do CPC e a incidência da Súmula 182 do STJ. 2. O Código de Processo Civil de 2015, de forma expressa, determina o cabimento de agravo interno contra decisão que, espeçado no artigo 1.030, I, b, do CPC/2015, nega seguimento ao recurso especial. 3. Destarte, a interposição do agravo em 1ª Vice-Presidência recurso especial, previsto no artigo 1.042 do CPC/2015, constitui erro grosseiro, tendo em vista a inexistência de dúvida objetiva, ante à expressa previsão legal do recurso adequado, não sendo mais devida a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie como agravo interno. 4. Agravo interno não conhecido." (AgInt no AREsp 992.402/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 22/11/2017) Dessa maneira, alinhando-se ao entendimento estabelecido pelas Cortes Superiores ao caso, quando se trata de recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos, tem-se que o correto seria a interposição de agravo interno a ser analisado pelo Tribunal a quo, conforme disciplina o artigo 1.030, §2º, do Código de Processo Civil, e, não agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, ao caso presente não se aplica a regra insculpida no artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por não se tratar de vício estritamente formal, passível de correção. Nesse viés, o Superior lançou o Enunciado Administrativo nº 6: "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, §3º, do 1ª Vice-Presidência novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal." Nesse sentido, ainda, a decisão monocrática proferida nos EDcl no AREsp

1060122, Relatora Ministra LAURITA VAZ, data da publicação 23.06.2017: "É firme o entendimento desta Corte no sentido de que é incabível o agravo do art. 1.042 do Código de Processo Civil contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base na aplicação de tese firmada em sede de recurso repetitivo, publicada após 18 de março de 2016, quando entrou em vigor o novo Código de Processo Civil. Com efeito, no presente caso, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial, fundou-se exclusivamente na coincidência entre o acórdão do Tribunal a quo e o entendimento deste STJ firmado em sede de recurso especial repetitivo, tendo sido publicada em 10/08/2016. Pois bem, quando da publicação da citada decisão agravada, já estava em vigência o art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015 que prevê, expressamente, o cabimento do agravo interno contra a decisão que nega seguimento ao recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado sob o regime de julgamento de recursos repetitivos. O agravo em recurso especial interposto perante o Superior Tribunal de Justiça era incabível e, por isso, não foi conhecido. Por fim, registro que os preceitos do novo Código de Processo Civil, que determinam a abertura de prazo para regularização de vício aplica-se apenas aos vícios de natureza formal, nunca na hipótese 1ª Vice-Presidência de erro grosseiro na interposição do recurso cabível, como no presente caso. Sobre o assunto, este Tribunal Superior editou o Enunciado Administrativo de número 6, abaixo reproduzido: "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal." (Sem grifos no original). Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto, por ser manifestamente incabível. Intimem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente G1V-41

0003 . Processo/Prot: 1396490-2/05 Agravo Cível ao STJ . Protocolo: 2018/59008. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial. Ação Originária: 1396490-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: M. D. R. S.. Advogado: PR036642 - Sílvia Regina Gazda, PR039786 - André Ricardo Siqueira. Agravado: I. N. S. S. I.. Advogado: PR042687 - Nelson Hirotoni Nakatani. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

AGRAVO CÍVEL AO STJ Nº 1.396.490-2/05 AGRAVANTE: MARIA DIRCE RODRIGUES DOS SANTOS. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. RELATOR: DES. COIMBRA DE MOURA Considerando que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 116, que não conheceu do Agravo Cível interposto, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2019 Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 1416257-5/03 Agravo Interno Cível . Protocolo: 2019/20088. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1416257-5/02 Recurso Especial Cível, 1416257-5 Apelação Cível. Agravante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: PR030890 - Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Diego Catabriga Otávio. Advogado: PR066585 - Max Franco. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO QUE NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE TODOS OS FUNDAMENTOS ADOTADOS NA DECISÃO AGRAVADA PARA APLICAR ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSOS REPETITIVOS. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE INSEPARÁVEIS POR NATUREZA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de fls. 80/86 proferida por esta 1ª Vice-Presidência, que negou seguimento ao recurso especial interposto por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., ressaltando que apenas com relação à capitalização mensal de juros, aos juros remuneratórios e à comissão de permanência, a negativa de seguimento se deu em razão da incidência do disposto no artigo 1.030, inciso I, alínea "b" do Código de Processo Civil. No que se refere aos demais temas arduos no recurso (ilicitude do contrato, capitalização anual de juros, inépcia da inicial e tarifas bancárias), a negativa se deu com base em entendimento sumulado. A recorrente manejou o presente agravo sustentando, em síntese, que: a) a capitalização anual é imposição legal e por isso não necessita de previsão expressa no contrato, conforme dispõe o artigo 591 do Código Civil; b) a lei estabelece a presunção de capitalização anual, razão pela qual, havendo previsão legal, as instituições financeiras estão autorizadas a exigir independentemente da existência da previsão contratual; c) a limitação dos juros remuneratórios e a redução do valor estipulado em contrato somente é cabível em situações excepcionais e desde que se trate de relação de consumo na qual haja desvantagem exagerada cabalmente comprovada; d) o acórdão recorrido, ao considerar excessivos os juros remuneratórios por conta da ausência de juntada do instrumento, desrespeita a orientação do STJ, não cabendo cogitar de aplicação ao caso do entendimento proferido no REsp nº 1.112.879/PR e no REsp nº 1.112.880/PR; e) a aplicação do REsp nº 1.048.114/RS, que trata da comissão de permanência, exige a pactuação expressa, mas no presente caso é questão de juntada ou não do instrumento e por isso a aplicação deste paradigma resta prejudicada; f) o recorrido sequer demonstrou a cobrança, ou não, de comissão de permanência, muito menos de eventuais abusos ou excessos, de maneira que o pedido igualmente deve ser desprovido por falta de demonstração concreta das razões fático-jurídicas que entende que ensejariam a modificação pleiteada. Assim, requer seja o presente agravo conhecido e provido, a fim de dar seguimento ao processamento do recurso especial interposto. A parte agravada deixou transcorrer in albis o prazo sem apresentar resposta ao recurso (fl. 98). É o relatório. II -

DECISÃO Inicialmente, é imperioso destacar que a análise da controvérsia posta neste recurso será dirimida monocraticamente por este 1º Vice-Presidente, ante a impossibilidade do seu conhecimento nessa via recursal, razão pela qual não há que submeter a questão ao crivo colegiado do Órgão Especial. No caso em exame, o agravo interno interposto não pode ser conhecido, ante a ausência de impugnação específica de parte dos fundamentos de decisão agravada, conforme dispõe o artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 932. Incumbe ao relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida" Com efeito, a decisão agravada - na parte impugnável pela via do agravo interno previsto no artigo 1.030, § 2º, do CPC (aplicação de recursos repetitivos) - foi no seguinte sentido: "AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 17/21, complementado pelo acórdão de fls. 37/40, proferidos pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recorrente alegou em suas razões ocorrer violação dos artigos 283, 286, 333, I, 359, I, e 396, do Código de Processo Civil, 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2.001, 122, 406, 422, 591, 927 e 877, do Código Civil, 2º e 9º, da Lei nº 4595/64, 129, §5º, da Lei nº 6.015/1.973, sustentando, por tanto: a) que a petição inicial é inepta, pela não juntada do contrato pelo recorrido; b) que a presunção de veracidade na aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil é relativa; c) a licitude do contrato firmado entre as partes; d) a legalidade da capitalização anual e mensal de juros; e) a validade da taxa de juros remuneratórios cobrada; f) a legalidade das tarifas administrativas; g) a possibilidade de cobrança da comissão de permanência; h) a impossibilidade de devolução de valores. (...) No que tange à capitalização mensal de juros, o Colegiado afastou a cobrança diante da ausência de prova da contratação. Tal entendimento encontra-se em consonância com a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, no REsp nº 973.827/RS (Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe de 24/09/2012), onde restou deliberado que "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada". Relativamente aos juros remuneratórios, o Colegiado limitou a taxa de juros remuneratórios à média de mercado divulgada pelo BACEN, pois não houve a juntada do contrato. Portanto, aplicou o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, nos Recursos Especiais n. 1.112.879/PR e n. 1.112.880/PR, onde restou decidido que "Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente". Sobre a comissão de permanência, o entendimento da Câmara Julgadora, que afastou sua cobrança pela ausência de instrumento contratual, encontra-se em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça reafirmado no recurso repetitivo nº 1.058.114/RS (Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 16/11/2010), que autoriza a cobrança da comissão de permanência desde que pactuada." Como se denota da leitura da citação acima, foi consignado expressamente na decisão monocrática agravada que o julgamento proferido por esta Corte (i) está em consonância com a orientação firmada pelo STJ no REsp nº 973.827/RS (Temas 246 e 247), no que diz respeito à capitalização mensal de juros, (ii) não destoou do entendimento firmado pelo STJ sob a égide dos Recursos Repetitivos nº 1.112.879/PR e nº 1.112.880/PR (Temas 233 e 234), no que tange aos juros remuneratórios, e (iii) está de acordo com o entendimento firmado pelo STJ no REsp nº 1.058.114/RS (Tema 52), relativamente a comissão de permanência. Todavia, nas razões do agravo interno em apreço, a parte não refutou parte dos fundamentos apresentados, nada dispondo sobre a capitalização mensal de juros. Neste recurso, o agravante manifestou inconformismo somente quanto a limitação dos juros remuneratórios, cobrança da comissão de permanência e legalidade da capitalização anual de juros, que, diga-se de passagem, especificamente quanto a este último, o recurso especial foi inadmitido com base na Súmula 282/STF, aplicada por analogia, ante a ausência de debate da tese do apelo nobre no acórdão proferido pelo órgão fracionário julgador (fl. 84-verso). Aliás, ainda que desnecessário ser alvo de elucidações para os fins desta decisão, vale o singular registro de que a insurgência quanto a capitalização anual de juros pela via eleita configura manifesto erro grosseiro. Deveras, o artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil é claro ao preconizar que "Na petição de agravo interno, o recorrente impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada", o que, como visto, não foi observado no presente caso. Desse modo, verifica-se a inexistência de impugnação específica, como seria de rigor, ao fundamento da decisão agravada quanto à capitalização mensal de juros, circunstância que obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanece incólume a manutenção da inadmissibilidade do recurso especial (aplicabilidade do REsp nº 973.827/RS - Temas 246 e 247). Essa é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DEMOLITÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DIREITO DE VIZINHANÇA. SERVIÇÃO APARENTE DE LUZ E VENTILAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE MAIS DE UMA DÉCADA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. JANELAS EDIFICADAS NA LINHA DIVISÓRIA ENTRE OS TERRENOS. PRECLUSÃO DO PEDIDO DE DEMOLIR A OBRA NOVA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/15. AGRAVO INTERNO SEM IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO NÃO

CONHECIDO. 1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Incide na espécie o disposto no arts. 932, III e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015 e a Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo interno não conhecido." (AgInt no AREsp 1376180/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 02/05/2019) E nem se alegue a não existência de obrigação de impugnar todos os fundamentos que sustentam a conclusão da decisão, mas apenas ao capítulo que pretenda seja reformado, ou ainda que, por se tratar de fundamentos autônomos, possível a impugnação parcial empreendida. Isso porque, de acordo com o posicionamento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, "a decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal". Em consequência, "seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso". E conclui: "não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão". A propósito, cita-se o escólio citado: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932. 1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932. 2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão. 3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incidível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais. 4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC. 5. Embargos de divergência não providos." (EAREsp 746.775/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/09/2018, DJe 30/11/2018) Confira-se, ainda: STJ, EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1144143/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/07/2019. À evidência, não é o caso da exceção mencionada no precedente acima (item 4 de sua ementa), qual seja, cabimento de Agravo Cível aos Tribunais Superiores e Agora Interno quando a decisão de inadmissibilidade contém simultaneamente fundamento relacionado à sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral (art. 1.030, I, do CPC) e fundamento relacionado à análise dos pressupostos de admissibilidade recursais (art. 1.030, V, do CPC) - verdadeira exceção ao princípio da irrecorribilidade. A situação ora tratada refere-se à ausência de impugnação específica no íntimo do Agravo Interno a um dos pontos que seria atacável por esta via. Nesse diapasão, observa-se que, como a decisão que negou seguimento ao recurso especial objetiva especificamente apreciar os pressupostos de admissibilidade, não é possível defender a existência de capítulos autônomos, mormente porque a parte dispositiva reflete, na impugnação pela via eleita, a incidência do artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto, por ser manifestamente inadmissível. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, data da assinatura digital. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente - Relator
0005 - Processo/Prot: 1474533-0/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2019/22978. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1474533-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR056099 - Angelize Severo Freire, PR058877 - Juliano Francisco da Rosa. Agravado: Carlos Cezar Martins. Advogado: PR049863 - Geovane Ceranto Albergaria. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.
Preliminarmente, consta-se do presente agravo a presença de petição (fls. 53/272) não analisada à época do exame de admissibilidade recursal. Visto que, a despeito do requerido em petição para que "seja reconhecida a coisa julgada" e "extinto o feito sem resolução do mérito", a presente agravante interpôs posterior Agravo Cível ao STJ prosseguir-se-á à análise do agravo. Trata-se de agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça, interposto na forma do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial com base, exclusivamente, no disposto no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Verifica-se ser inviável o conhecimento do agravo interposto, uma vez que a decisão oburgada aplicou a sistemática dos recursos repetitivos, conforme artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil, revelando-se incabível

a interposição de agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça. 1ª Vice-Presidência Com efeito, assim dispõe o artigo 1.042 caput do Código de Processo Civil: "Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016). (...) § 4º Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente." Outrossim, o artigo 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil, é objetivo ao prever e delimitar a interposição de agravo interno para os casos de decisões proferidas com alicerce nos seus incisos I e III (recursos repetitivos/repercussão geral). Inexiste, portanto, dúvida razoável sobre qual recurso interpor. Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a configuração de erro grosseiro quando da interposição indevida do agravo previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil contra decisões de inadmissibilidade que aplicam a sistemática dos recursos repetitivos, o que impede a incidência do princípio da fungibilidade recursal, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSÃO PUBLICADA SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM TESE FIRMADA SOB O RITO DOS 1ª Vice-Presidência RECURSOS REPETITIVOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICÁVEL. AGRAVO IMPROVIDO. PEDIDO MINISTERIAL. EXECUÇÃO ANTECIPADA. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. INCABÍVEL. INDEFERIDO. 1. A interposição do agravo em recurso especial, previsto no artigo 1.042 do CPC/2015, constitui erro grosseiro, tendo em vista a inexistência de dúvida objetiva, ante à expressa previsão legal do recurso adequado, não sendo mais devida a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie como agravo interno. (STJ, AgInt no AREsp 1.003.647/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/02/2017). 2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, sendo "inviável a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que o agravo em recurso especial interposto seja apreciado como agravo interno, porquanto na sistemática vigente deixou de existir dúvida objetiva acerca do recurso cabível". (AgInt no AREsp 1050294/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2017, DJe 19/06/2017). (...) 4. Agravo regimental improvido e execução antecipada indeferida." (AgRg no AREsp 1074088/BA, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018 - sem grifos no original). "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (Art. 1.042 DO NCP) - DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.030, I, B DO CPC DE 2015 - CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.030, § 2º, CPC DE 2015 - INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC DE 2015 - ERRO GROSSEIRO - INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA 1ª Vice-Presidência FUNGIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO. 1. A decisão agravada foi publicada já na vigência do atual Código de Processo Civil, o qual prevê no art. 1.030, I, "b", § 2º, do CPC de 2015, que cabe agravo interno contra a decisão que nega seguimento a recurso especial interposto contra acórdão em conformidade com entendimento do STJ em recurso repetitivo. 2. A parte agravante interpôs agravo em recurso especial previsto no art. 1.042, caput, do CPC de 2015 e não o agravo interno perante o Tribunal local, não sendo admitida, consoante a lei e jurisprudência do STJ, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido." (AgInt no AREsp 985.072/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2017, DJe 14/12/2017) "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, §1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL FUNDADA NO ARTIGO 1.030, I, B, DO CPC/2015. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO CONSOANTE ARTIGO 1.030, § 2º, CPC/2015. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC/2015. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, 1ª Vice-Presidência permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Desse modo, no presente caso, resta caracterizada a inobservância ao disposto no art. 1.021, §1º, do CPC e a incidência da Súmula 182 do STJ. 2. O Código de Processo Civil de 2015, de forma expressa, determina o cabimento de agravo interno contra decisão que, espedado no artigo 1.030, I, b, do CPC/2015, nega seguimento ao recurso especial. 3. Destarte, a interposição do agravo em recurso especial, previsto no artigo 1.042 do CPC/2015, constitui erro grosseiro, tendo em vista a inexistência de dúvida objetiva, ante à expressa previsão legal do recurso adequado, não sendo mais devida a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie como agravo interno. 4. Agravo interno não conhecido." (AgInt no AREsp 992.402/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 22/11/2017) Dessa maneira, alinhando-se ao entendimento estabelecido pelas Cortes Superiores ao caso, quando se trata de recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos, tem-se que o correto seria a interposição de agravo interno a ser analisado pelo Tribunal a quo, conforme disciplina o artigo 1.030, §2º, do Código de Processo Civil, e, não agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, ao caso presente não se aplica a regra insculpida no artigo 932, parágrafo único, do Código de 1ª Vice-Presidência Processo Civil, por não se tratar de vício estritamente formal, passível de correção. Nesse viés, o Superior lançou o Enunciado Administrativo nº 6: "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos

a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, §3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal." Nesse sentido, ainda, a decisão monocrática proferida nos EDcl no AREsp 1060122, Relatora Ministra LAURITA VAZ, data da publicação 23.06.2017: "É firme o entendimento desta Corte no sentido de que é incabível o agravo do art. 1.042 do Código de Processo Civil contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base na aplicação de tese firmada em sede de recurso repetitivo, publicada após 18 de março de 2016, quando entrou em vigor o novo Código de Processo Civil. Com efeito, no presente caso, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial, fundou-se exclusivamente na coincidência entre o acórdão do Tribunal a quo e o entendimento deste STJ firmado em sede de recurso especial repetitivo, tendo sido publicada em 10/08/2016. Pois bem, quando da publicação da citada decisão agravada, já estava em vigência o art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015 que prevê, expressamente, o cabimento do agravo interno contra a decisão que nega seguimento ao recurso especial interposto 1ª Vice-Presidência contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado sob o regime de julgamento de recursos repetitivos. O agravo em recurso especial interposto perante o Superior Tribunal de Justiça era incabível e, por isso, não foi conhecido. Por fim, registro que os preceitos do novo Código de Processo Civil, que determinam a abertura de prazo para regularização de vício aplica-se apenas aos vícios de natureza formal, nunca na hipótese de erro grosseiro na interposição do recurso cabível, como no presente caso. Sobre o assunto, este Tribunal Superior editou o Enunciado Administrativo de número 6, abaixo reproduzido: "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal." (Sem grifos no original). Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto, por ser manifestamente incabível. Em seguida, tendo em vista o requerido em petição apartada da agravante (fls. 53/272), certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à Vara de origem para análise. Intime-se. Curitiba, 24 de setembro de 2019. 1ª Vice-Presidência Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1499173-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/3011. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1499173-0/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: PR051958 - Ana Maria dos Santos Moreira, PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: PR033981 - Cibelle de Azevedo, PR010747 - Genésio Felipe de Natividade. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

O presente Agravo veio concluso com a petição de fl. 526. Diante do requerido pela parte, proceda-se com a reabertura de prazo para que a parte agravante efetue o pagamento das custas. Após, cumpra-se o despacho de fl. 522. Curitiba, 27 de setembro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1527789-1/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/26404. Comarca: Palmeira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1527789-1/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Jair Schamne. Advogado: PR060887 - Juliano Kapp de Oliveira, PR049590 - Mariane Cristine Tokarski. Agravado: João Schamne Neto. Advogado: PR070689 - Daiane Chimin de Pauli, PR075547 - IZAMAR BRAGA DE PAULA MAYER. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Por meio da petição de fls. 147/148, as partes informam a realização de acordo, evidenciando-se a ausência de interesse no prosseguimento do feito. Diante do exposto, julgo prejudicado o procedimento recursal, por aplicação analógica do artigo 1.000 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao juízo de origem para regular tramitação. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1545188-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/23031. Comarca: Iretama. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1545188-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: PR056355 - Alexandre Pigozzi Bravo, PE023748 - Maria Emília Gonçalves de Rueda, PE025815 - Leonardo Leal Bezerra Cavalcanti. Agravado: Alcebiades Correia dos Santos, Darci de Almeida Lara, Eurondina Correia dos Santos (maior de 60 anos), Vera Aparecida Rodrigues de Lara. Advogado: PR006732 - Carlos Alves, PR062721 - Maykel Angelo Galvão. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Trata-se de agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça, interposto na forma do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial com base, exclusivamente, no disposto no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Verifica-se ser inviável o conhecimento do agravo interposto, uma vez que a decisão objurgada aplicou a sistemática dos recursos repetitivos, conforme artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil, revelando-se incabível a interposição de agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, assim dispõe o artigo 1.042 caput do Código de Processo Civil: "Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso 1ª Vice-Presidência extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016). (...) § 4º Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente." Outrossim, o artigo 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil, é objetivo ao prever e delimitar a interposição de agravo interno para os casos de decisões proferidas com alicerce nos seus incisos I e III (recursos repetitivos/

repercussão geral). Inexiste, portanto, dúvida razoável sobre qual recurso interpor. Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a configuração de erro grosseiro quando da interposição indevida do agravo previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil contra decisões de inadmissibilidade que aplicam a sistemática dos recursos repetitivos, o que impede a incidência do princípio da fungibilidade recursal, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSÃO PUBLICADA SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. ACÓRDÃO EM 1ª Vice-Presidência CONFORMIDADE COM TESE FIRMADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICÁVEL. AGRAVO IMPROVIDO. PEDIDO MINISTERIAL. EXECUÇÃO ANTECIPADA. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. INCABÍVEL. INDEFERIDO. 1. A interposição do agravo em recurso especial, previsto no artigo 1.042 do CPC/2015, constitui erro grosseiro, tendo em vista a inexistência de dúvida objetiva, ante à expressa previsão legal do recurso adequado, não sendo mais devida a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie como agravo interno. (STJ, AgInt no AREsp 1.003.647/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/02/2017). 2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, sendo "inviável a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que o agravo em recurso especial interposto seja apreciado como agravo interno, porquanto na sistemática vigente deixou de existir dúvida objetiva acerca do recurso cabível". (AgInt no AREsp 1050294/DF, Rel. Ministra 1ª Vice-Presidência REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2017, DJe 19/06/2017). (...) 4. Agravo regimental improvido e execução antecipada indeferida." (AgRg no AREsp 1074088/BA, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018 - sem grifos no original). "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 1.042 DO NCPC) - DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.030, I, B DO CPC DE 2015 - CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.030, § 2º, CPC DE 2015 - INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC DE 2015 - ERRO GROSSEIRO - INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO. 1. A decisão agravada foi publicada já na vigência do atual Código de Processo Civil, o qual prevê no art. 1.030, I, "b", § 2º, do CPC de 2015, que cabe agravo interno contra a decisão que nega seguimento a recurso especial interposto contra acórdão em conformidade com entendimento do 1ª Vice-Presidência STJ em recurso repetitivo. 2. A parte agravante interpôs agravo em recurso especial previsto no art. 1.042, caput, do CPC de 2015 e não o agravo interno perante o Tribunal local, não sendo admitida, consoante a lei e jurisprudência do STJ, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido." (AgInt no AREsp 985.072/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2017, DJe 14/12/2017) "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, §1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL FUNDADA NO ARTIGO 1.030, I, B, DO CPC/2015. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO CONSOANTE ARTIGO 1.030, § 2º, CPC/2015. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC/2015. 1ª Vice-Presidência ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Desse modo, no presente caso, resta caracterizada a inobservância ao disposto no art. 1.021, §1º, do CPC e a incidência da Súmula 182 do STJ. 2. O Código de Processo Civil de 2015, de forma expressa, determina o cabimento de agravo interno contra decisão que, espeçado no artigo 1.030, I, b, do CPC/2015, nega seguimento ao recurso especial. 3. Destarte, a interposição do agravo em recurso especial, previsto no artigo 1.042 do CPC/2015, constitui erro grosseiro, tendo em vista a inexistência de dúvida objetiva, ante à expressa previsão legal do recurso adequado, não sendo mais devida a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie como agravo interno. 4. Agravo 1ª Vice-Presidência interna não conhecido." (AgInt no AREsp 992.402/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 22/11/2017) Dessa maneira, alinhando-se ao entendimento estabelecido pelas Cortes Superiores ao caso, quando se trata de recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos, tem-se que o correto seria a interposição de agravo interno a ser analisado pelo Tribunal a quo, conforme disciplina o artigo 1.030, §2º, do Código de Processo Civil, e, não agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, ao caso presente não se aplica a regra insculpida no artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por não se tratar de vício estritamente formal, passível de correção. Nesse viés, o Superior Tribunal de Justiça lançou o Enunciado Administrativo nº 6: "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, §3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal." 1ª Vice-Presidência Nesse sentido, ainda, a decisão monocrática proferida nos EDcl no AREsp 1060122, Relatora Ministra LAURITA VAZ, data da publicação 23.06.2017: "É firme o entendimento desta Corte no sentido de que é incabível o agravo do art. 1.042 do Código de Processo Civil contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base na aplicação de tese firmada em sede de recurso repetitivo, publicada após 18 de março de 2016, quando entrou em vigor o novo Código de Processo Civil. Com efeito, no presente caso, a decisão de inadmissibilidade do

recurso especial, fundou-se exclusivamente na coincidência entre o acórdão do Tribunal a quo e o entendimento deste STJ firmado em sede de recurso especial repetitivo, tendo sido publicada em 10/08/2016. Pois bem, quando da publicação da citada decisão agravada, já estava em vigência o art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015 que prevê, expressamente, o cabimento do agravo interno contra a decisão que nega seguimento ao recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com 1ª Vice-Presidência entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado sob o regime de julgamento de recursos repetitivos. O agravo em recurso especial interposto perante o Superior Tribunal de Justiça era incabível e, por isso, não foi conhecido. Por fim, registro que os preceitos do novo Código de Processo Civil, que determinam a abertura de prazo para regularização de vício aplica-se apenas aos vícios de natureza formal, nunca na hipótese de erro grosseiro na interposição do recurso cabível, como no presente caso. Sobre o assunto, este Tribunal Superior editou o Enunciado Administrativo de número 6, abaixo reproduzido: "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal." (Sem grifos no original). Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto, por ser manifestamente incabível. 1ª Vice-Presidência Intimem-se. Curitiba, 23 de setembro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0009 . Processo/Prot: 1576830-4/03 Agravo Cível ao STJ . Protocolo: 2018/89703. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1576830-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Empresa Funerária Magnem Ltda, Funerária Muller Ltda, Funerária Bom Jesus Curitiba Ltda. Advogado: PR026212 - Fernanda Capriotti. Agravado (1): Funerária Memorial Ltda. Advogado: PR040886 - Anderson José Adão. Agravado (2): Empresa Funerária Pires Ltda. Advogado: PR040249 - Luis Felipe Zafaneli Cubas. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. Por meio das petições de fls. 836 e fls. 848, as partes informam a realização de acordo, informando a ausência de interesse no prosseguimento do feito. Homologado o acordo (fls. 842/844), ficam prejudicados os recursos pendentes de julgamento. Diante do exposto, julgo prejudicado o procedimento recursal, por aplicação analógica do artigo 1.000 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, baixem os autos ao juízo de origem para regular tramitação. 1ª Vice-Presidência Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 20 de setembro de 2019 Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0010 . Processo/Prot: 1645155-5/06 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2019/28128. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1645155-5/05 Agravo de Instrumento ao STF, 1645155-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Calisto Francisquini. Advogado: PR042847 - Calisto Francisquini, PR054250 - Larissa Mazurok. Embargado: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: PR063559 - Milena Mazzarotto Tosatto, SP257750 - Sergio Mirisola Soda, SP175513 - Mauricio Marques Domingues. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão de fls. 1.080/1.082 v., proferida por esta 1ª Vice-Presidência, que não conheceu do recurso de Agravo Cível ao STF, por ser este manifestamente incabível ao presente caso, desta forma, nos presentes Embargos, foram apresentados os seguintes fundamentos: "A obscuridade e/ou contradição da decisão reside no fato de o i. relator julgar incabível o agravo sob alegação de que deveria ser interposto o agravo interno previsto no artigo 1.021 do CPC quando, na realidade, o referido agravo interno foi devidamente interposto conforme fls. 878/933 e teve negado seu seguimento conforme acórdão às fls. 965/976. Também, equivocadamente, considera que o recurso fora dirigido ao Superior quando, na realidade, destinou-se à Presidência do próprio TJPR." Assim, requer o embargante o acolhimento dos embargos de declaração e que seja sanada a contradição apontada. Pois bem, diz o artigo 332, § 3º, do RITJPR que poderá o relator modificar a decisão impugnada, retratando-se, de ofício ou a pedido da parte, providência que aqui se justifica, por ter havido equívoco na mencionada decisão (1.080/1.082 v.). Assim, revogo dita decisão e, por consequência, declaro prejudicado o exame dos presentes embargos declaratórios, conforme o disposto no art. 332, § 2º, do RITJPR, proferindo outra no lugar daquela, nos moldes a seguir. A despeito do alegado no embargo que "o agravo de fls. 980/988 não foi dirigido ao Superior Tribunal de Justiça como consta da fundamentação e sim ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente desse E. TJPR", o referido agravo foi fundamentado nos artigos 1.030, V, "c" e §1º e 1.042 do Código de Processo Civil, e teve pedido no seguinte sentido: "pede-se e espera-se que essa Eg. Presidência em razão do exposto, i.e., da admissibilidade e procedência do Recurso Extraordinário, digne-se a ordenar o processamento e remessa deste Agravo de Instrumento ao Colendo Supremo Tribunal Federal". Não resta dúvidas, portanto, quanto à natureza do agravo ser a de Agravo Cível ao STF. Apesar disso, e em inconformidade com o melhor entendimento jurisprudencial, a parte usou de tal instrumento para agravar "de decisão do Órgão Especial desse E. Tribunal de Justiça em juízo de retratação", como consta em peça. O Agravo dirigido ao STF não deve ser utilizado para combater decisão que negou seguimento a outro recurso, senão o próprio Recurso Extraordinário, conforme decisão: "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DIRIGIDO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. 1. Insurge-se o agravante contra decisão que negou seguimento a agravo manifestamente incabível, por ter sido interposto diretamente contra acórdão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça. 2. À luz do princípio da taxatividade, o agravo dirigido ao Supremo Tribunal Federal é cabível, apenas, para combater a decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário (art. 1.030, §1º, do CPC). Agravo interno improvido." (STJ - Corte Especial - AgInt na PET no RMS 49934 / PB - Rel. Ministro Humberto Martins -

Julgamento: 05.10.2016 - sem grifos no original). Diante do exposto, e considerando o prejuízo da decisão previamente embargada, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do Agravo Cível ao STF, sob nº 1645155-5/05, por ser manifestamente incabível. Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0011 - Processo/Prot: 1675884-0/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/20862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1675884-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: a. c. Comercial Importadora e Exportadora Ltda, Carlos Angel Garcia Bau. Advogado: PR065676 - Luiz Fernando Cortelini Meister, PR045295 - Carlos Eduardo Quadros Domingos. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR032224 - Fabrício Coimbra Chesco, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Trata-se de agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça, interposto na forma do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial com base, exclusivamente, no disposto no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Verifica-se ser inviável o conhecimento do agravo interposto, uma vez que a decisão objurgada aplicou a sistemática dos recursos repetitivos, conforme artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil, revelando-se incabível a interposição de agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, assim dispõe o artigo 1.042 caput do Código de Processo Civil: "Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na 1ª Vice-Presidência aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016). (...) § 4º Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente." Outrossim, o artigo 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil, é objetivo ao prever e delimitar a interposição de agravo interno para os casos de decisões proferidas com alicerce nos seus incisos I e III (recursos repetitivos/repercussão geral). Inexiste, portanto, dúvida razoável sobre qual recurso interpor. Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a configuração de erro grosseiro quando da interposição indevida do agravo previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil contra decisões de inadmissibilidade que aplicam a sistemática dos recursos repetitivos, o que impede a incidência do princípio da fungibilidade recursal, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSÃO PUBLICADA SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM TESE FIRMADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICÁVEL. AGRAVO IMPROVIDO. PEDIDO MINISTERIAL. EXECUÇÃO ANTECIPADA. PENA RESTRIATIVA DE DIREITOS. INCABÍVEL. INDEFERIDO. 1. A interposição do agravo em recurso especial, previsto no artigo 1.042 do CPC/2015, constitui erro grosseiro, tendo em vista a 1ª Vice-Presidência inexistência de dúvida objetiva, ante à expressa previsão legal do recurso adequado, não sendo mais devida a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie como agravo interno. (STJ, AgInt no AREsp 1.003.647/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/02/2017). 2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, sendo "inviável a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que o agravo em recurso especial interposto seja apreciado como agravo interno, porquanto na sistemática vigente deixou de existir dúvida objetiva acerca do recurso cabível". (AgInt no AREsp 1050294/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2017, DJe 19/06/2017). (...) 4. Agravo regimental improvido e execução antecipada indeferida." (AgRg no AREsp 1074088/BA, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018 - sem grifos no original). "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 1.042 DO NCPC) - DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.030, I, B DO CPC DE 2015 - CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.030, § 2º, CPC DE 2015 - INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC DE 2015 - ERRO GROSSEIRO - INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO. 1. A decisão agravada foi publicada já na vigência do atual Código de Processo Civil, o qual prevê no art. 1.030, I, "b", § 2º, do CPC de 2015, que cabe agravo interno contra a decisão que nega seguimento a recurso especial 1ª Vice-Presidência interposto contra acórdão em conformidade com entendimento do STJ em recurso repetitivo. 2. A parte agravante interpôs agravo em recurso especial previsto no art. 1.042, caput, do CPC de 2015 e não o agravo interno perante o Tribunal local, não sendo admitida, consoante a lei e jurisprudência do STJ, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido." (AgInt no AREsp 985.072/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2017, DJe 14/12/2017) "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, §1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL FUNDADA NO ARTIGO 1.030, I, B, DO CPC/2015. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO CONSOANTE ARTIGO 1.030, § 2º, CPC/2015. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC/2015. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Desse modo, no presente caso, resta caracterizada a inobservância ao

disposto no art. 1.021, §1º, do CPC e a incidência da Súmula 182 do STJ. 2. O Código de Processo Civil de 2015, de forma expressa, determina o cabimento de agravo interno contra decisão que, 1ª Vice-Presidência espeçado no artigo 1.030, I, b, do CPC/2015, nega seguimento ao recurso especial. 3. Destarte, a interposição do agravo em recurso especial, previsto no artigo 1.042 do CPC/2015, constitui erro grosseiro, tendo em vista a inexistência de dúvida objetiva, ante à expressa previsão legal do recurso adequado, não sendo mais devida a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie como agravo interno. 4. Agravo interno não conhecido." (AgInt no AREsp 992.402/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 22/11/2017) Dessa maneira, alinhando-se ao entendimento estabelecido pelas Cortes Superiores ao caso, quando se trata de recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos, tem-se que o correto seria a interposição de agravo interno a ser analisado pelo Tribunal a quo, conforme disciplina o artigo 1.030, §2º, do Código de Processo Civil, e, não agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, ao caso presente não se aplica a regra insculpida no artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por não se tratar de vício estritamente formal, passível de correção. Nesse viés, o Superior lançou o Enunciado Administrativo nº 6: "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), 1ª Vice-Presidência somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, §3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal." Nesse sentido, ainda, a decisão monocrática proferida nos EDcl no AREsp 1060122, Relatora Ministra LAURITA VAZ, data da publicação 23.06.2017: "É firme o entendimento desta Corte no sentido de que é incabível o agravo do art. 1.042 do Código de Processo Civil contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base na aplicação de tese firmada em sede de recurso repetitivo, publicada após 18 de março de 2016, quando entrou em vigor o novo Código de Processo Civil. Com efeito, no presente caso, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial, fundou-se exclusivamente na coincidência entre o acórdão do Tribunal a quo e o entendimento deste STJ firmado em sede de recurso especial repetitivo, tendo sido publicada em 10/08/2016. Pois bem, quando da publicação da citada decisão agravada, já estava em vigência o art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015 que prevê, expressamente, o cabimento do agravo interno contra a decisão que nega seguimento ao recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado sob o regime de julgamento de recursos repetitivos. O agravo em recurso especial interposto perante o Superior Tribunal de Justiça era incabível e, por isso, não foi conhecido. Por fim, registro que os preceitos do novo Código de Processo Civil, que determinam a abertura de prazo para 1ª Vice-Presidência regularização de vício aplica-se apenas aos vícios de natureza formal, nunca na hipótese de erro grosseiro na interposição do recurso cabível, como no presente caso. Sobre o assunto, este Tribunal Superior editou o Enunciado Administrativo de número 6, abaixo reproduzido: "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal." (Sem grifos no original). Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto, por ser manifestamente incabível. Intimem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente G1V-41

0012 . Processo/Prot: 1692833-7/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/28390. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1692833-7/04 Agravo de Instrumento ao STJ, 1692833-7 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR030694 - Daniella Leticia Broering Leitum. Embargado: Município de Chopinzinho. Advogado: PR073586 - Thiago Voracoski Santos. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão de fls. 209-210, proferida por este 1ª Vice-Presidência, que não conheceu do recurso de Agravo cível ao STJ, por ser este manifestamente incabível ao presente caso, desta forma, nos presentes Embargos, foram apresentados os seguintes fundamentos: "[...] assim, data vênua o disposto no r. despacho é contraditório e não condiz com a realidade dos autos, posto que a decisão objeto do agravo ao STJ, nos moldes do art. 544 do CPC e 1042 do CPC/2015, deixou de observar que a questão já foi julgada pelo órgão especial deste E. Tribunal, mediante o julgamento de agravo interno anteriormente protocolado. Ao negar o recebimento do presente agravo de instrumento este E. Tribunal suprime o direito do recorrente de rever a decisão do colegiado no agravo interno em terceira instância, mediante o recebimento do presente agravo ao STJ [...]." Assim, requer que seja sanada a contradição apontada. Pois bem. A análise da controvérsia posta nestes aclaratórios será dirimida monocraticamente por este 1º Vice-Presidente, já que se trata de insurgência que objetiva a alteração de decisão emanada em caráter singular, consoante inteligência do art. 1.024, §2º, do Código de Processo Civil de 2015. Convém salientar, inicialmente, que os embargos de declaração devem cingir-se aos termos do artigo 1.022 do CPC, que dispõe: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º." Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DE OBSCURIDADE E DE CONTRADIÇÃO. MERO INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SERVIDOR REJEITADOS. 1. A teor do disposto no art. 1.022 do Código Fux, os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado, o que não se verifica no caso dos autos, porquanto o acórdão embargado dirimiu todas as questões postas de maneira clara, suficiente e fundamentada. 2. Os Embargos de Declaração não se prestam à finalidade de sustentar eventual incorreção do decisum hostilizado ou propiciar novo exame da própria questão de direito material, de modo a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido. 3. Dos próprios argumentos expendidos nos Aclaratórios verifica-se não se tratar de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mas de mera pretensão de reforma do julgado com base no inconformismo da parte com a solução jurídica ali aplicada; pretensão incabível nesta via recursal. 4. Com efeito, o acórdão embargado consignou, claramente, que a parte Agravante não rebateu todas as razões expostas na decisão que visa a impugnar. 5. Destaca-se, ainda, que, tendo encontrado motivação suficiente para fundar a decisão, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, a todos os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infrigência do julgado. A norma extraída do art. 489 do Código Fux ratificou a jurisprudência há muito sedimentada neste Sodalício de que deve o julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. 6. Embargos de Declaração do Servidor rejeitados. (Processo EDcl no AgInt no AREsp 347226 / GO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2013/0158296-7 Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 26/08/2019 Data da Publicação/Fonte DJe 28/08/2019). Neste diapasão, os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões obtidas através do julgamento, mas limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. No caso em análise, busca o embargante, em verdade, a revisão da decisão do colegiado proferida em sede de Agravo Interno (fls. 161-170), por meio de Agravo Cível ao STJ. Todavia, como se sabe, nosso sistema processual civil prevê instrumentos processuais próprios para modificar o resultado do julgamento, aos quais deve recorrer se entender devido. Veja-se o disposto no art. 334 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça: Art. 334-A: As decisões do Presidente e dos Vice- Presidentes, com previsão legal ou neste Regimento, que não tenha rito próprio, salvo quando se tratar de decisão irrecorrível, poderão ser objeto de agravo regimental, a ser interposto, no prazo de cinco dias, pela parte interessada. § 2º. A petição será formalizada com documentos necessários e fundamentos que esclareçam os fatos inerentes à decisão agravada, bem com o pedido de sua modificação ou revogação. § 3º. Não havendo retratação, o agravo será submetido ao prolator da decisão para que apresente os autos em mesa, visando a apreciar, mediante procedimento sumário, junto ao órgão julgador, expondo, ademais, suas razões em relatório e formulando seu voto. Ao que se extrai dos autos, o inconformismo do ora embargante refere-se à decisão proferida pelo Órgão Especial em sede de Agravo Interno, desta forma, a interposição de agravo cível ao STJ, previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, deve, exclusivamente, para as hipóteses de inadmissão de recurso especial e/ou extraordinário, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos, a que caberá o manejo de agravo interno, nos termos do artigo 1.030, §2º, do Código de Processo Civil. Deveras, "A interposição equivocada de recurso diverso daquele expressamente previsto em lei, quando ausente dúvida objetiva, constitui manifesto erro grosseiro, que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade." (STJ, AgRg no AREsp 1018224/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 06/04/2017) Diante disso, cumpre rejeitar os presentes embargos, ante a ausência de contradição ou qualquer outro vício na decisão embargada. Curitiba, data da assinatura digital DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1694138-5/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/78302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1694138-5/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: PR060256 - Juliana Tavares Lira, PR048155 - Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Agravado: Alceu Ternoski,, Antônio Joel Sercovny, Antônio Kindzierski Sobrinho, Félix Sluzala, Gerson Sluzala, Januário Wesselovicz, José Márcio Servovney, Marcio Primak, Renato Krupeka, Valdineli Sluzala. Advogado: PR006875 - Dirceu Galdino Cardin. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Do exame dos autos, infere-se que a petição de Agravo Cível ao STJ interposto pelo ESTADO DO PARANÁ (fls. 176/177) está apócrifa. Diante disso, encaminhem-se os autos à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores para as seguintes providências: - INTIMAR o representante do agravante, nos termos do artigo 932, § único, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar a petição de Agravo Cível ao STJ de fls. 176/177, sob pena de ser considerado inexistente o apelo; - CERTIFICAR nos autos a data e horário em que o procurador cumpriu a determinação acima, ou, caso contrário, certificar que, devidamente intimados, os advogados não sanaram o vício. Após, voltem conclusos a esta Assessoria de Recursos. Intimem-se 1ª Vice-Presidência Curitiba, 23 de setembro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 1702241-4/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/24606. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1702241-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Juarez Aparecido Singulani. Advogado: PR027533 - Marcos Vendramini, PR063857 - Juliana Carla de Oliveira Freitas.

Agravado: Alo Imóveis Ltda, Areal Beira Rio Ltda. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Do exame dos autos, infere-se que a petição de Agravo Cível ao STJ interposto por JUAREZ APARECIDO SINGULANI (fls. 76/79) está apócrifa. Diante disso, encaminhem-se os autos à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores para as seguintes providências: INTIMAR a advogada JULIANA C. DE OLIVEIRA FREITAS (OAB/PR 63.857) nos termos do artigo 932, § único, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar a petição de Agravo Cível ao STJ de fls. 76/79, sob pena de ser considerado inexistente o apelo; CERTIFICAR nos autos a data e horário em que a advogada cumpriu a determinação acima, ou, caso contrário, certificar que, devidamente intimada, não sanou o vício. 1ª Vice-Presidência Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2019 Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 1725663-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/23171. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1725663-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Fca - Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.. Advogado: MG074368 - Daniel Rivoredo Vilas Boas, MG087995 - Leonardo Martins Wykrota, PR065459 - Antônio Rocha de Carvalho Neto. Agravado (1): Filtec Comércio de Veículos Ltda., Leodegar João Olenski. Advogado: PR042264 - Miguel Casado Suda Júnior. Agravado (2): João Carlos Correa Lopes. Advogado: PR065085 - Fernando Ribeiro Yamauti. Agravado (3): Fca - Fiat Chrysler Automóveis Ltda.. Advogado: MG074368 - Daniel Rivoredo Vilas Boas, MG087995 - Leonardo Martins Wykrota. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

AGRAVO CÍVEL AO STJ Nº 1.725.663-8/03 AGRAVANTE: FCA ? FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA AGRAVADO: FILTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO. RELATOR: DES. COIMBRA DE MOURA Homologo a desistência do recurso de agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça, requerida às fls. 179, pela parte agravante FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2019 Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 1731488-2/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/25063. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1731488-2/04 Agravo de Instrumento ao STJ, 1731488-2 Apelação Cível. Embargante: M G F Promoções e Eventos Ltda.. Advogado: PR063447 - Maria Cecília Valente de Oliveira, PR018445 - Simone Zonari Letchacoski. Embargado: Best Wall Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda.. Advogado: PR055047 - Gilberto Donizeti Capeleto. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Cumprido o prazo de interposição, realizado juízo de admissibilidade (fls. 87/87-v), o recurso especial foi inadmitido com base em súmulas das cortes superiores. Inconformado com a decisão, o ora embargante, interpôs Agravo interno (fls. 90/210), o qual não fora conhecido por este tribunal, por ser manifestamente incabível, pois o recurso cabível era o Agravo em Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, fundamentado no artigo 1.042 do Código de Processo Civil. Na sequência, fora interposto pelo embargante, o recurso de Agravo em Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, entretanto, pelo princípio da unirecorribilidade, o agravo 1ª Vice-Presidência não foi conhecido, com base no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil (fls. 234/235). Da decisão que não conheceu o Agravo (fls. 234/235-v), fora interposto Embargos de Declaração para a correção de erro material constante, vindo novamente o Agravo (1.731.488- 2/04) concluso para análise da peça de embargos. Vislumbra-se que por meio da decisão de fls. 243/243-v, fora corrigido o erro material da decisão de não conhecimento do Agravo, e posteriormente a decisão ter sido proferida, a Divisão de Recursos procedeu a atuação dos Embargos sob o nº. 1.731.488-2/05, mas até o momento não fez a publicação da decisão de fls. 243/243-v, que analisou o recurso autuado e corrigiu o erro material. Ainda, insta salientar que ocorreu intimação novamente da decisão de fls. 234/235-v, que contém erro, e até o momento o embargante não foi intimado da decisão que sanou o vício, proferida em 19/09/2019. Em consequência, o embargante interpôs novo embargos de declaração, autuado sob nº. 1.731.488-2/06. Diante de todo exposto, proceda-se a publicação da decisão de fls. 243/243-v na movimentação dos presentes Embargos de Declaração (1.731.488-2/05), e intimem-se as partes. Nada mais sendo requerido, certifique-se o trânsito 1ª Vice-Presidência em julgado, e baixem os autos a vara de origem. Curitiba, 15 de outubro de 2019 Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 1731488-2/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/28123. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1731488-2/05 Embargos de Declaração, 1731488-2 Apelação Cível. Embargante: M G F Promoções e Eventos Ltda.. Advogado: PR063447 - Maria Cecília Valente de Oliveira, PR018445 - Simone Zonari Letchacoski. Embargado: Best Wall Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda.. Advogado: PR055047 - Gilberto Donizeti Capeleto. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

1ª Vice-Presidência EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.731.488- 2/06 EMBARGANTE: M G F PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. EMBARGADO: BEST WALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.. RELATOR: DES. COIMBRA DE MOURA Vislumbra-se que por meio da decisão de fls. 243/243-v, já houve a correção do erro material ocorrido na decisão que não conheceu do Agravo Cível. Entretanto, não houve a intimação correta para o agravante da citada decisão. Deste modo, determino a remessa dos autos para a Divisão de Recursos, para que publique e intime o agravante sobre o teor da decisão de fls. 243/243-v que corrigiu o erro material dos Embargos de Declaração registrados posteriormente sob nº 1.731.488-2/05. Curitiba, 07 de outubro de 2019 Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0018 - Processo/Prot: 1742196-6/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2019/22087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1742196-6/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Ulves Veroneze Storti, Alfredo Rodrigues, Fernando Campinha Garcia Cid (maior de 60 anos), Antonio Savassa Deliberali (maior de 60 anos), Gerson de Oliveira Gouvêa, Waldimir Belinati, Flavio Donadel, Luiz Carlos Polonio de Oliveira, Mauri Aparecido Raphaeli, Tatiane Ishikawa. Advogado: PR045312 - Guilherme Junho Espiga, PR073911 - Danielli Perrinchelli Garcia. Agravado: Net Serviços de Comunicação Sa Filial Londrina. Advogado: PR043861 - Júlio Cesar Goulart Lanes. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.
 Trata-se de agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, em face de decisão de fls. 406/406-v, que não conheceu dos embargos de declaração interpostos contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial. De início, verifica-se ser inviável o conhecimento do agravo cível ao Superior Tribunal de Justiça, em razão de sua manifesta inadmissibilidade. Isso porque, a teor do disposto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, não se mostra cabível a interposição de agravo cível contra decisão unipessoal do presidente ou do vice- presidente alheia ao próprio exame de admissibilidade, incorrendo em evidente transgressão ao princípio da taxatividade recursal. 1ª Vice-Presidência Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DIRIGIDO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL.1. Insurge-se o agravante contra decisão que negou seguimento a agravo manifestamente incabível, por ter sido interposto diretamente contra acórdão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça. 2. À luz do princípio da taxatividade, o agravo dirigido ao Supremo Tribunal Federal é cabível, apenas, para combater a decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário (art. 1.030, §1º, do CPC).Agravo interno improvido." (STJ - Corte Especial - AgInt na PET no RMS 49934 / PB - Rel. Ministro Humberto Martins - Julgamento: 05.10.2016 - sem grifos no original). Com efeito, a interposição de agravo cível ao STJ previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, deve-se, exclusivamente, para as hipóteses de inadmissão de recurso especial e/ou extraordinário, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos, a que caberá o manejo de agravo interno, nos termos do artigo 1.030, §2º, do Código de Processo Civil. Assim, adverso à presente decisão objurgada, caberia a interposição de agravo interno, nos termos do artigo 1.021 do Código de Processo Civil, e artigo 332 do RITJ / PR, e, não, agravo cível, senão vejamos: 1ª Vice-Presidência "Art. 332. Caberá agravo interno, no prazo de quinze dias contra decisão do Presidente e dos Vice-Presidentes, quando atuarem como órgão jurisdicional nas causas pertinentes à competência originária e recursal, ressalvada a previsão de prazo diverso em lei especial ou neste Regimento (Art. 358, §1º). " Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto, por ser manifestamente incabível. Curitiba, 12 de setembro de 2019 Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente G1V-43

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.06049

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
MG130440 - C. D. d. B. C. Junior	012	1578192-7/06
MT005246 - Manuel Ros O. Junior	013	1578192-7/07
PE023748 - Maria E. G. d. Rueda	011	1528803-0/03
PR000791 - C. A. - S. d. Advogados	009	1384825-4/05
PR008123 - Louise R. P. Gionédís	014	1609842-7/03
PR008277 - C. F. M. d. S. Filho	017	1670765-0/03
PR013284 - Rita de C. R. Taques	001	0565921-2/05
PR014018 - Eliane C. R. Chevalier	001	0565921-2/05
PR014172 - Paulo Vinicio F. Filho	020	1691255-9/03
PR015225 - Cássio Lisandro Telles	020	1691255-9/03
PR015502 - Anacleto G. Filho	021	1694373-4/03
PR016909 - José Marcos Carrasco	015	1618300-3/03
PR018435 - Adilson de C. Junior	015	1618300-3/03
PR019226 - M. H. A. d. Oliveira	020	1691255-9/03
	008	1355599-4/08

PR021422 - Marcelo A. O. Martins	014	1609842-7/03
PR021760 - Paulo R. M. G. Junior	001	0565921-2/05
PR022120 - Yeda Vargas R. Bonilha	001	0565921-2/05
PR022496 - Ana Paula Magalhães	020	1691255-9/03
PR022773 - Marcos Antônio Barbosa	007	1355148-7/02
PR023282 - Luiz G. F. d. Silva	002	0652092-3/02
PR023526 - José R. Cavalcanti	007	1355148-7/02
PR024283 - Mara Cristina Brunetti	009	1384825-4/05
PR024368 - Jefferson B. Pereira	024	1741995-5/02
PR024369 - Kelly C. Bombonato	023	1737783-6/03
PR024456 - C. d. O. A. Nogueira	018	1679092-8/03
PR024498 - E. A. F. d. Santos	010	1435462-8/04
PR025260 - Josemar Perussolo	004	1044215-0/03
PR026366 - Ewerton Lineu B. Ramos	021	1694373-4/03
PR027533 - Marcos Vendramini	019	1683157-3/02
PR027567 - Kleber Veltrini Tozzi	018	1679092-8/03
PR027646 - Gazi Youssef Charrouf	011	1528803-0/03
PR029404 - Marcelo T. Cavassani	002	0652092-3/02
PR030890 - Alexandre N. Ferraz	022	1699643-1/03
PR031353 - Fabricio Schewinski	016	1620904-2/04
PR031486 - Ronaldo José e Silva	024	1741995-5/02
PR032569 - Alessandro D. Prestes	003	0994174-6/04
PR033106 - Liguaru E. S. Neto	018	1679092-8/03
PR033191 - L. S. B. Nogueira	024	1741995-5/02
PR034322 - Roberto N. lamaguro	010	1435462-8/04
PR034640 - Rodrinei C. Braun	021	1694373-4/03
PR035939 - Henrique C. Ricci	023	1737783-6/03
PR036564 - Joel G. d. L. Júnior	001	0565921-2/05
PR036822 - C. M. H. F. Grespan	024	1741995-5/02
PR039342 - Simone Martins Cunha	009	1384825-4/05
PR044159 - Eduardo A. Guimarães	004	1044215-0/03
PR044763 - Audrey Silva Kyt	011	1528803-0/03
PR046162 - Rodrigo de Souza	003	0994174-6/04
PR046666 - Bruna Pennacchi Souza	012	1578192-7/06
PR048155 - Luiz H. S. Barbugiani	013	1578192-7/07
PR049031 - Samir A. d. P. Gebara	007	1355148-7/02
PR053883 - Pauline Tonial	014	1609842-7/03
PR054744 - I. M. B. L. d. Amaral	021	1694373-4/03
PR055538 - Maria Heloisa Bisca	003	0994174-6/04
PR056355 - Alexandre P. Bravo	015	1618300-3/03
PR060477 - Ana Paula D. Maronezi	009	1384825-4/05
PR061704 - Silvane Boschini Lopes	015	1618300-3/03
PR062761 - Everton Miguel Lima	001	0565921-2/05
	005	1229947-5/03
	006	1229947-5/04

PR063266 - Gustavo F. D'Amico	008	1355599-4/08
PR067090 - Paulo Antônio Müller	017	1670765-0/03
PR068197 - Rodolfo S. C. d. Luz	020	1691255-9/03
PR071807 - Alison Rodrigo Tartare	021	1694373-4/03
PR083995 - Plínio da Rosa Ferraz	012	1578192-7/06
	013	1578192-7/07
PR084193 - Ana Paula A. R. Lopes	022	1699643-1/03
PR086092 - Pedro Gustavo Johnsson	012	1578192-7/06
	013	1578192-7/07
PR096021 - André F. P. P. Lima	004	1044215-0/03
RS035572 - Marco A. M. Moreira	017	1670765-0/03
SC031599 - Marina Gondin Ramos	008	1355599-4/08
SP067271 - T. C. d. A. A. Pinto	010	1435462-8/04
SP172650 - Alexandre Fidalgo	016	1620904-2/04
SP196655 - Elias M. d. M. Neto	005	1229947-5/03
	006	1229947-5/04
SP199431 - Luiz Antônio F. Neto	005	1229947-5/03
SP273385 - Roberto Gomes Notari	023	1737783-6/03
SP335730 - Tiago Aranha d Alvia	023	1737783-6/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0001 . Processo/Prot: 0565921-2/05 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2019/19270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 5659212-0/4 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Déa Carrilho Campos (maior de 60 anos). Advogado: PR061704 - Silvane Boschini Lopes, PR036564 - Joel Gonçalves de Lima Júnior. Agravado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: PR013284 - Rita de Cássia Ribas Taques. Agravado (2): Estado do Paraná. Advogado: PR022120 - Yeda Vargas Rivabem Bonilha, PR008277 - Carlos Frederico Marés de Souza Filho, PR021760 - Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0002 . Processo/Prot: 0652092-3/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2019/28071. Comarca: Paranaíba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6520923-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: PR029404 - Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Edésio Alves dos Santos, Edson Luis Tabarro, Nilce Alves Oliveira. Advogado: PR023282 - Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Interessado: São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: PR029404 - Marcelo Tesheiner Cavassani. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0003 . Processo/Prot: 0994174-6/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2019/28950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9941746-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Associação de Ensino Antonio Luis. Advogado: PR054744 - Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, PR046162 - Rodrigo de Souza. Agravado: Thyssenkrupp Elevadores. Advogado: PR032569 - Alessandro Dias Prestes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0004 . Processo/Prot: 1044215-0/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2019/25659. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1044215-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: PR096021 - André Felipe Pedrosa Pereira Lima, PR044159 - Eduardo Augusto Guimarães. Agravado: Maria Lourdes Schmitt Batista, Marcos Vinicius Schmitt. Advogado: PR025260 - Josemar Perussolo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0005 . Processo/Prot: 1229947-5/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2019/28301. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1229947-5/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: RUMO MALHAS SUL S/A, All - América Latina Logística. Advogado: SP196655 - Elias Marques de Medeiros Neto, SP199431 - Luiz Antônio Ferrari Neto. Agravado: Ricardo Francisco Krul, Sandra Mara Bida. Advogado: PR062761 - Everton Miguel Lima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0006 . Processo/Prot: 1229947-5/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2019/28300. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1229947-5/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: All - América Latina Logística. Advogado: SP196655 - Elias Marques de Medeiros Neto. Agravado:

Ricardo Francisco Krul, Sandra Mara Bida. Advogado: PR062761 - Everton Miguel Lima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0007 . Processo/Prot: 1355148-7/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/22666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1355148-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: PR048155 - Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Agravado: Augusto de Souza Ruiz, Bruno Modesto, Daniely Cristiane Modesto, José Roberto Cavalcanti, Marcos Antônio Barbosa, Ranata Cristina Modesto, Rita de Cassia Modesto da Silva Modesto. Advogado: PR022773 - Marcos Antônio Barbosa, PR023526 - José Roberto Cavalcanti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0008 . Processo/Prot: 1355599-4/08 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2019/4367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1355599-4/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Jorge Augusto Derviche Casagrande. Advogado: PR063266 - Gustavo Fortunato D'Amico, SC031599 - Marina Gondin Ramos. Agravado: Marcelo Zanon Simão, Fábio Zanon Simão, Rubens Acléssio Simão. Advogado: PR019226 - Marlius Heriberto Arns de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0009 . Processo/Prot: 1384825-4/05 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/32662. Comarca: Alto Paraná. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1384825-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: PR056355 - Alexandre Pigozzi Bravo, PE023748 - Maria Emília Gonçalves de Rueda. Agravado: Alicio Vissoto Filho, Alcides de Jesus Faria, Francisco Roberto G de Lucena, Jose Xavier de Oliveira. Advogado: PR024283 - Mara Cristina Brunetti, PR039342 - Simone Martins Cunha. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0010 . Processo/Prot: 1435462-8/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2019/25767. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1435462-8/03 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: SP067271 - Teresa Celina de A Alvim Pinto, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Ailton Negrine Lorga. Advogado: PR034322 - Roberto Noboru Iamaguro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0011 . Processo/Prot: 1528803-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/22107. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1528803-0/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: PR027646 - Gazi Youssef Charrouf, PR044763 - Audrey Silva Kyt. Agravado: Irma da Silva Baiuki, Mandrup Larsen. Advogado: MT005246 - Manuel Ros Ortis Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0012 . Processo/Prot: 1578192-7/06 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/28281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1578192-7/04 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Desayner Construção Empreendimentos e Comércio Ltda. Advogado: MG130440 - Cristovam Dionísio de Barros C. Junior, PR083995 - Plínio da Rosa Ferraz, PR086092 - Pedro Gustavo Johnsson. Agravado: Condomínio Edifício Royal Garden. Advogado: PR046666 - Bruna Pennacchi Souza. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0013 . Processo/Prot: 1578192-7/07 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2019/28282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1578192-7/04 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Desayner Construção Empreendimentos e Comércio Ltda. Advogado: MG130440 - Cristovam Dionísio de Barros C. Junior, PR083995 - Plínio da Rosa Ferraz, PR086092 - Pedro Gustavo Johnsson. Agravado: Condomínio Edifício Royal Garden. Advogado: PR046666 - Bruna Pennacchi Souza. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0014 . Processo/Prot: 1609842-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/3629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1609842-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Rtk. Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: PR049031 - Samir Alexandre do Prado Gebara, PR021422 - Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Agravado: Condomínio Civil Shopping Curitiba. Advogado: PR000791 - Casillo Advogados - Sociedade de Advogados. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0015 . Processo/Prot: 1618300-3/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/28607. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1618300-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: PR015502 - Anacleto Giraldele Filho, PR060477 - Ana Paula Duarte Maronezi, PR016909 - José Marcos Carrasco. Agravado: Espólio de Geraldo Bisca. Advogado: PR055538 - Maria Heloísa Bisca. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0016 . Processo/Prot: 1620904-2/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/86627. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1620904-2/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Madepar S A Indústria e Comércio. Advogado: PR031353 - Fabrício Schwinski. Agravado: Revista Eletrônica Consultor Jurídico - Dublê Editorial S/ c Ltda. Advogado: SP172650 - Alexandre Fidalgo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0017 . Processo/Prot: 1670765-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/28421. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1670765-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Iracema Martins Silva, Gercinei Lima Tomazine, Jean Cezar Mores, Irineu Povidaike, Carlos Gonçalves de Oliveira, Fernandes Moreno, Djalma de Jesus Pereira, Cleunice Fiori Muller, Adonias Cristiano

da Silva (maior de 60 anos), Aristeu Antônio Ribeiro. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: PR067090 - Paulo Antônio Müller, RS035572 - Marco Aurélio Mello Moreira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0018 . Processo/Prot: 1679092-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/23749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1679092-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Flávio Rogério Soccol, Salete Rosana Soccol Poplade, Luiz Alberto Poplade. Advogado: PR033106 - Liguaru Espírito Santo Neto. Agravado: Eliane do Rocio Soccol Moleta. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR027567 - Kleber Veltrini Tozzi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0019 . Processo/Prot: 1683157-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/24605. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1683157-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Ângela Maria Kaiser. Advogado: PR027533 - Marcos Vendramini. Agravado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda e Outros, Hermes Eurides Brandão Junior. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0020 . Processo/Prot: 1691255-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/23756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1691255-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: PR014018 - Eliane Cristina Rossi Chevalier, PR014172 - Paulo Vinício Fortes Filho. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR018435 - Adilson de Castro Junior, PR022496 - Ana Paula Magalhães, PR068197 - Rodolfo Schlumberger Cavali da Luz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0021 . Processo/Prot: 1694373-4/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/25414. Comarca: Mangueirinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1694373-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, Valmir Welter. Advogado: PR026366 - Ewerton Lineu Barreto Ramos, PR034640 - Rodinei Cristian Braun. Agravado: Teia Eliana Dutra Vilela. Advogado: PR053883 - Pauline Tonial, PR015225 - Cássio Lisandro Telles. Interessado: Município de Mangueirinha. Advogado: PR071807 - Alison Rodrigo Tartare. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0022 . Processo/Prot: 1699643-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/53806. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1699643-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR030890 - Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Ana Paula Alves Rodrigues Lopes, Anderson de Souza Lopes. Advogado: PR084193 - Ana Paula Alves Rodrigues Lopes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0023 . Processo/Prot: 1737783-6/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2019/21461. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1737783-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Aramoveis Industrias Reunidas de Moveis e Estofados Ltda Em Recuperação Judicial. Advogado: SP273385 - Roberto Gomes Notari, SP335730 - Tiago Aranha d Alvia. Interessado: Kelly Cristina Bombonato. Advogado: PR024369 - Kelly Cristina Bombonato. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR035939 - Henrique Cavalheiro Ricci. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

0024 . Processo/Prot: 1741995-5/02 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2019/21865. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1741995-5/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: PR036822 - Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: PR033191 - Leonardo Santos Bomediano Nogueira, PR024368 - Jefferson Bruno Pereira, PR031486 - Ronaldo José e Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 101)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.06037**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR034223 - José Teles de Pádua	001	1593883-9/06
PR060972 - Roberta Molina Soares	001	1593883-9/06

Vista ao(s) Recorrido(s) - para apresentar contrarrazões (sem lote)

0001 . Processo/Prot: 1593883-9/06 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2019/8796. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1593883-9/04 Embargos de Declaração. Recorrente: Rumo Malha Sul S/A. Advogado: PR060972 - Roberta Molina Soares. Recorrido: Regina Maria da Conceição, Anderson Henrique Alves, Alison Felipe Alves, Jonathan

Vinicius Alves (Representado(a)). Advogado: PR034223 - José Teles de Pádua. Motivo: para apresentar contrarrazões (sem lote)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.06075**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR027717 - Emerson L. Santana	001	1737981-2/03
PR037686 - F. d. O. S. Sybuia	001	1737981-2/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1737981-2/03 Tutela Provisória

. Protocolo: 2018/74588. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1737981-2 Declaratória. Requerente: Advocacia Bellinati e Perez. Advogado: PR027717 - Emerson Lautenschlager Santana. Requerido: Município de Maringá/pr. Advogado: PR037686 - Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Da análise da petição de fls. 564/570, verifica-se que a Requerente reitera os pedidos formulados às fls. 381/387, os quais, todavia, já foram reconhecidos como incabíveis pela decisão de fls. 554, senão vejamos: "Consoante petição de fls. 381/387, pretende a Embargada, em síntese, que: a) o Município seja obrigado a emitir guias de recolhimento para pagamento do ISSQN em valor fixo; b) o sistema eletrônico ISS seja mantido parametrizado para calcular o imposto de forma fixa; c) a declaração de nulidade do contrato de parcelamento n. 9815/2018; d) a restituição da quantia de R\$ 755.582,23. Ocorre que, como dito na decisão que apreciou os embargos de declaração (fls. 376/377), uma vez admitido o REsp e sobrestado o RE, a atuação excepcional desta 1ª Vice- Presidência, decorrente da competência delegada pelas Cortes Superiores aos Tribunais Estaduais, não mais se justifica, devendo a Embargada buscar seus direitos pelas vias próprias - por exemplo, reclamando o cumprimento provisório do julgado à instância própria.". Desta feita, deixo de conhecer do requerimento de fls. 564/570. Intimem-se, e, oportunamente, archive-se. Curitiba, 21 de outubro de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 04/11/2019 13:30
Sessão Ordinária - Órgão Especial
Relação No. 2019.05862 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial a
realizar-se em 04/11/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR003099 - Luiz Carlos Bellinetti	006	1748180-2
PR004660 - Pedro Paulo Pamplona	013	1290276-6/05
PR005323 - Flávio Bueno	011	0890003-4/12
PR005396 - Assis Corrêa	011	0890003-4/12
PR006875 - Dirceu Galdino Cardin	019	1701642-7/02
PR010517 - R. C. d. A. Andrade	021	1719171-8/03
PR010592 - Ubirajara A. Gasparin	011	0890003-4/12
PR012386 - Wilmar Alvino da Silva	014	1313000-2/03
PR013073 - Luiz G. B. Marinoni	003	1747035-8
PR013343 - Edson Vieira Abdala	011	0890003-4/12
PR016177 - José A. A. Santos	010	1747467-0/02
PR016601 - Romeu Felipe B. Filho	011	0890003-4/12
PR017427 - Luiz Henrique B. Turra	001	1747013-2
PR017516 - Ligia Socreppa	002	1747013-2/01
PR018294 - P. L. A. d. Oliveira	005	1747672-1
PR018588 - Luciana P. G. d. Costa	019	1701642-7/02
PR019374 - Julio Cezar Z. Cardozo	021	1719171-8/03
PR019670 - Eloisa Fontes Tavares	015	1659118-1/03
PR021970 - C. L. T. d. Freitas	013	1290276-6/05
PR023155 - Leticia F. d. Silva	011	0890003-4/12
PR025663 - Fabiano Haluch Maoski	004	1724854-5
PR029018 - Flávio L. C. Slivinski	004	1724854-5
PR030237 - L. V. T. d. Andrade	003	1747035-8
PR030485 - M. d. O. Carneiro	006	1748180-2
PR030916 - Nelson W. F. Rodrigues	001	1747013-2
PR031840 - Inaiá N. Q. Botelho	002	1747013-2/01
PR032334 - Carolina B. Cordeiro	004	1724854-5
PR034897 - Guilherme R. Pegoraro	006	1748180-2
	007	1637780-3
	010	1747467-0/02
	023	1748227-0/01
	019	1701642-7/02
	007	1637780-3
	021	1719171-8/03
	005	1747672-1
	022	1741763-3/03
	008	1747868-7
	014	1313000-2/03
	010	1747467-0/02

PR036588 - Rafael de B. C. Pinto	018	1697143-8/03
PR036846 - Luis G. F. R. Lopes	016	1696389-0/05
PR037559 - Paulo A. d. N. Schön	018	1697143-8/03
PR037581 - Bruno T. A. Silveira	012	1257527-4/06
PR041177 - Cássio D. S. Chiappin	001	1747013-2
	002	1747013-2/01
	003	1747035-8
	008	1747868-7
PR041382 - Maria S. S. L. Demo	001	1747013-2
PR048156 - Roberto N. d. L. Filho	002	1747013-2/01
	005	1747672-1
	010	1747467-0/02
PR048453 - Phillipe F. d. Mello	007	1637780-3
PR049190 - Vivian Regina Lazzaris	020	1703459-0/04
PR052525 - Thiago Dahlke Machado	004	1724854-5
PR058886 - J. A. R. d. Oliveira	018	1697143-8/03
PR059252 - Daiene R. Schuppel	018	1697143-8/03
PR061948 - Ramon Ouais Santos	007	1637780-3
PR061978 - Roberto F. Estivalet	021	1719171-8/03
PR062364 - Joanderson R. d. Lima	016	1696389-0/05
	017	1696389-0/06
	022	1741763-3/03
PR064137 - R. A. M. d. Oliveira	006	1748180-2
PR069623 - Luiz A. M. Belinetti	018	1697143-8/03
PR070029 - Victor Lago C. Pinto	006	1748180-2
PR070864 - Luiz F. Bellinetti	015	1659118-1/03
PR074526 - Mariana B. Pimentel	016	1696389-0/05
PR074746 - Douglas D. B. d. Silva	020	1703459-0/04
PR074961 - Tatiana Lazzaris	003	1747035-8
PR079981 - G. H. d. O. Marques	014	1313000-2/03
PR083030 - José G. C. Queiroz	003	1747035-8
PR087211 - Gabriela de O. Marques	009	1722211-2/05
SC012203 - Priscila L. A. Pinto	009	1722211-2/05
SC014369 - Cristina Rigggenbach	009	1722211-2/05
SC016131 - A. d. S. A. d. Oliveira	009	1722211-2/05
SP389410 - Cláudio R. d. C. Farág	023	1748227-0/01

Mandado de Segurança (OE)

0001 . Processo: 1747013-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00118167320188166000 Requerimento Administrativo. Impetrante: Mário Provin Sobrinho . Advogado: PR041177 - Cássio Djalma Silva Chiappin . Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho , PR017427 - Luiz Henrique Bona Turra, PR023155 - Leticia Ferreira da Silva. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira (Des. Telmo Cherem)

Agravamento Interno Cível (O.E)

0002 . Processo: 1747013-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747013200 Mandado de Segurança. Agravante: Mário Provin Sobrinho . Advogado: PR041177 - Cássio Djalma Silva Chiappin . Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva , PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho, PR017427 - Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira (Des. Telmo Cherem)

Mandado de Segurança (OE)

0003 . Processo: 1747035-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00083905312017816600 Requerimento Administrativo. Impetrante: João Batista Pacheco . Advogado: PR041177 - Cássio Djalma Silva Chiappin . Impetrado: Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Renato Braga Bettge . Litis: Ricardo Teixeira Marques . Advogado: PR087211 - Gabriela de Oliveira Marques , PR079981 - Gustavo Henrique de Oliveira Marques. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: PR021970 - Cristina Leitão Teixeira de Freitas , PR013073 - Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Relator: Des. Clayton Camargo

Mandado de Segurança (OE)
0004 . Processo: 1724854-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201600001230 Decreto. Impetrante: Sonia Maria Munhoz Rocha e Silva . Advogado: PR019670 - Eloisa Fontes Tavares , PR052525 - Thiago Dahlke Machado. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná , Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Mandado de Segurança (OE)
0005 . Processo: 1747672-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Hermes Wicthoff . Advogado: PR030485 - Maurício de Oliveira Carneiro . Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho , PR017427 - Luiz Henrique Bona Turra, PR023155 - Leticia Ferreira da Silva. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Mandado de Segurança (OE)
0006 . Processo: 1748180-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: LUIZ AUGUSTO MILENKOVICH BELINETTI . Advogado: PR003099 - Luiz Carlos Bellinetti , PR070864 - Luiz Fernando Bellinetti, PR069623 - Luiz Augusto Milenkovich Bellinetti. Impetrado: Corregedor da Justiça . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: PR023155 - Leticia Ferreira da Silva . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: PR021970 - Cristina Leitão Teixeira de Freitas , PR023155 - Leticia Ferreira da Silva. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Ação Direta de Inconstitucionalidade
0007 . Processo: 1637780-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201600018918 Lei. Autor: Fehospar -federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná . Advogado: PR048453 - Philippe Fabricio de Mello . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: PR061948 - Ramon Ouais Santos , PR023155 - Leticia Ferreira da Silva. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná . Advogado: PR029018 - Flávio Luis Coutinho Slinivski . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
0008 . Processo: 1747868-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00417463620158160021 Apelação Cível. Suscitante: 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Associação Protetora da Infância Província do Paraná . Advogado: PR031840 - Inaiá Nogueira Queiroz Botelho . Interessado: Município de Cascavel/pr . Advogado: PR041382 - Maria Salute Somariva Luchi Demo . Interessado: Prefeito do Município de Cascavel/pr . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1722211-2/05

Comarca: Quedas do Iguçu.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1722211204 Agravo Interno, 17222112 Agravo de Instrumento. Embargante: Engie Brasil Energia Sa . Advogado: SC016131 - André da Silva Andrinho de Oliveira , SC012203 - Priscila Leite Alves Pinto, SC014369 - Cristina Riggenbach. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Coimbra de Moura

Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 1747467-0/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747467001 Embargos de Declaração, 17474670 Mandado de Segurança (OE). Embargante: Estado do Paraná . Advogado: PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho , PR016177 - José Anacleto Abduch Santos, PR023155 - Leticia Ferreira da Silva. Embargado: Airton Sérgio Fuguiwara , Ari de Assis Junior, Edson Bueno, Cicero Antônio Bozzi Menezes, Celso Luiz Nogueira, Jair Faustino, Marcos Alexandre Rabello Vieira, Maria Inez Gomes de Souza, Sérgio Leandro Cesar Gaio. Advogado: PR034897 - Guilherme Régio Pegoraro . Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira (Des. Telmo Cherem)

Agravo Interno Cível
0011 . Processo: 0890003-4/12

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0890003410 Recurso Especial e Extraordinário, 8900034 Apelação Cível. Agravante: Cláudio Benito Antunes Ribeiro . Advogado: PR013343 - Edson Vieira Abdala . Agravado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Mauro Sérgio Trauczinski Rocha . Advogado: PR010517 - Renato Cardoso de Almeida Andrade , PR016601 - Romeu Felipe Bacellar Filho. Agravado (2): Estado do Paraná . Advogado: PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin , PR005323 - Flávio Bueno, PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Roberto Requião de Mello e Silva . Advogado: PR005396 - Assis Corrêa . Relator: Des. Coimbra de Moura

Agravo Interno Crime (O.E)
0012 . Processo: 1257527-4/06

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1257527405 Agravo de Instrumento ao STF, 12575274 Apelação Crime. Agravante: Marcelo Porto Jardim . Advogado: PR037581 - Bruno Thiele Araújo Silveira . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Coimbra de Moura

Agravo Interno Cível
0013 . Processo: 1290276-6/05

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1290276602 Recurso Especial e Extraordinário, 12902766 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Estado do Paraná , Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: PR018588 - Luciana Perez Guimarães da Costa . Agravado: Comercial Cereais Klencck Ltda , Jaime Henrique Klencck, Joel Henrique Klencck, Ione Czlusniak Klencck. Advogado: PR004660 - Pedro Paulo Pamplona . Relator: Des. Coimbra de Moura

Agravo Interno Cível
0014 . Processo: 1313000-2/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1313000202 Recurso Especial Cível, 13130002 Apelação Cível. Agravante: Financeira Alfa S/a - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: PR083030 - José Guilherme Carneiro Queiroz . Agravado: Antônio Gustavo Miranda do Nascimento . Advogado: PR012386 - Wilmar Alvino da Silva , PR032334 - Carolina Borges Cordeiro. Relator: Des. Coimbra de Moura

Agravo Interno Cível
0015 . Processo: 1659118-1/03

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1659118102 Recurso Especial Cível, 16591181 Apelação Cível. Agravante: M A Falleiro & Cia Ltda . Advogado: PR018294 - Péricles Landgraf Araújo de Oliveira . Agravado: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: PR074526 - Mariana Barsaglia Pimentel . Relator: Des. Coimbra de Moura

Agravo Interno Crime (O.E)
0016 . Processo: 1696389-0/05

Comarca: Congonhinhas.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1696389002 Recurso Especial e Extraordinário, 16963890 Apelação Crime (det). Agravante: Joao Mariano de Lima . Advogado: PR062364 - Joanderson Richard de Lima , PR074746 - Douglas Danillo Barreto da Silva, PR036846 - Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Coimbra de Moura

Agravo Interno Crime (O.E)
0017 . Processo: 1696389-0/06

Comarca: Congonhinhas.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1696389002 Recurso Especial e Extraordinário, 16963890 Apelação Crime (det). Agravante: Joao Mariano de Lima . Advogado: PR062364 - Joanderson Richard de Lima . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Coimbra de Moura

Agravo Interno Cível
0018 . Processo: 1697143-8/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1697143802 Recurso Especial Cível, 16971438 Apelação Cível. Agravante: Caixa de Previdência Dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: PR059252 - Daiene Rodrigues Schuppel , PR058886 - Jorge André Ritzmann de Oliveira. Agravado: Silma Cortes da Costa Battezzati . Advogado: PR070029 - Victor Lago Costa Pinto , PR036588 - Rafael de Britez Costa Pinto, PR037559 - Paulo Augusto do Nascimento Schön. Relator: Des. Coimbra de Moura

Agravo Interno Cível
0019 . Processo: 1701642-7/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1701642701 Recurso Extraordinário Cível, 17016427 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Carlos Specht , Pedro Almir Sercovney, Flavio Harmatiuk, Luiz Cesar Hrycyk, Aloysio Joao Dolinski, Helysandro Dolinski, Gilson Chekalski, Silmonei Sluzala, Mario Specht, Renato Ribeiro Dos Santos. Advogado: PR017516 - Ligia Socreppa , PR006875 - Dirceu Galdino Cardin. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: PR025663 - Fabiano Haluch Maoski e Sua Mulher. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado Inspetor Geral de Fiscalização da Receita do Estado , Inspetor Geral de Fiscalização da Receita do Estado do Parana. Relator: Des. Coimbra de Moura

Agravo Interno Crime (O.E)
0020 . Processo: 1703459-0/04

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1703459002 Recurso Especial e Extraordinário, 17034590 Apelação Crime. Agravante: Fabio Soares . Advogado: PR049190 - Vivian Regina Lazzaris , PR074961 - Tatiana Lazzaris. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Coimbra de Moura

Agravo Interno Cível
0021 . Processo: 1719171-8/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719171802 Recurso Especial e Extraordinário, 17191718 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Gilson Antônio Gato , Valdemar Specht, Lourenço Gato, Laerzio Antonio Burake, Gilberto Luiz Pesck, Olinda Magatão, Guilherme Fracaro (maior de 60 anos), Jailson Kurek, Maria Lucia Pesck Surek, Leoncio Diedio. Advogado: PR030237 - Leonardo Vinicius Toledo de Andrade , PR017516 - Ligia Socreppa, PR006875 - Dirceu Galdino Cardin. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: PR061978 - Roberto Fischer Estivalet . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. Coimbra de Moura

Agravo Interno Cível
0022 . Processo: 1741763-3/03

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1741763301 Recurso Especial Cível, 17417633 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: PR030916 - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues . Agravado: Maria Marcilene do Couto , Luzia do Couto, João Vitor Kasiski, José Afonso Couto, Paulo Osdacui Couto, Marlene Couto, Espolio de Ivo Couto. Advogado: PR064137 - Rogério Augusto Martins de Oliveira . Relator: Des. Coimbra de Moura

Agravo Interno Cível

0023 . Processo: 1748227-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 17482270 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Agravante: Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado - Conacate , Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Tributos dos Municípios e Distrito Federal - Anafisco. Advogado: SP389410 - Cláudio Renato do Canto Farág . Agravado: Município de Curitiba . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Procedimento Investigatório Criminal (OE)

0024 . Processo: 1746499-8

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Ação Originária: 046170276904 Autos de Investigação Criminal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Devanil Reginaldo da Silva , Danillo Marchi de Aro. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 220/2019 - DA/DGPACORDO DGP

PROTOCOLO/SEI Nº 0098031-18.2019.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS

REQUERENTE: C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADOS(AS): LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, NATHAN DOMINONI, PABLO POLICENO SANTOS

DECISÃO CPRE-C DOC.SEI Nº4549008: 1 - Trata-se de expediente por meio do qual a 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP1 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.**, referente aos Precatórios nº **49.149/2004**, **902.114/2019** e **134.974/2007.2** - Por meio da Informação de mov. **4536327**, a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJUC) atestou que os cálculos apresentados pela Procuradoria-Geral do Estado não ultrapassam os totais requisitados atualizados.**3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado o Parecer CPRE-DJ **4544417**, opinando pela homologação do presente acordo, visto que o ajuste foi apresentado dentro do período de transição e preenche os requisitos constitucionais e legais. Ademais, a fim de possibilitar a correta quitação dos créditos no SGP, foi sugerido o cadastro da cadeia de cessões de crédito noticiada no item 32 do parecer, no precatório nº **134.974/2007**, e a exclusão do cessionário ASSIS ANTÔNIO TROJAN EIRELI, em razão do distrato ocorrido no referido precatório. Destacou-se, ainda, que este é o **20º acordo** protocolado no Departamento de Gestão Precatórios após o início do regime de transição.**4** - Após, o presente expediente foi acolhido pela Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios, em despacho CPRE-C **45474105** - É o relatório. **6** - De início, é importante destacar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.**7** - Ante ao exposto, acolho o Parecer CPRE-DJ **4544417.8** - Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto R\$ **2.175.495,42** (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), com a finalidade exclusiva de habilitar nos autos dos **precatórios nº 49.149/2004, 902.114/2019 e 134.974/2007**, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR e Boleto.**9** - Intimem-se os interessados (partes no acordo), mediante publicação no DJe.**10** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para:a) Adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se **os cálculos fornecidos (mov. 4534835)**;a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta 773442-3 - "Especial Executivo" para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a";c) Restituição dos volumes físicos que geraram o presente protocolado à Procuradoria-Geral do Estado, mediante assinatura de termo de recebimento.**11** - Certificado o cumprimento do item anterior, determino à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que:a) Proceda à juntada, **nos autos dos precatórios objeto do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e da presente decisão, sem a necessidade de conclusão;b) Promova o cadastro da cadeia de cessões, conforme disposto no item 32 do Parecer Jurídico, bem como a juntada de cópias das escrituras públicas de cessão nos autos do Precatório nº 134.974/2007;c) Exclua o cessionário ASSIS ANTÔNIO TROJAN EIRELI do Sistema de Gestão de Precatórios, em razão do distrato ocorrido no precatório 134.974/2007.d) Intime os credores dos precatórios para ciência;e) Dê ciência da presente decisão ao Juízo requisitante.**12** - Após, encaminhe o presente à DACJUC para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual de crédito que foi quitado com o presente acordo no cadastro dos precatórios, verificando a regularidade deles nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012.Curitiba, 22 de outubro de 2019.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 07/2019 - DCCE

AUTOS ADMINISTRATIVOS DE MUNICÍPIOS
PROTOCOLO/SEI Nº 0067531-08.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

DESPACHO: Plano de pagamento 2020 Município: FOZ DO IGUAÇU Regime especial de pagamento de precatórios Conta de repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Contas: 774427-5 (atos do executivo) e 774428-3 (ordem cronológica). 1. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 99/2017, estabelece que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local". 2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios no regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as Receitas Correntes Líquidas (RCL), apurado no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vencidos até o fim de 2024, e nunca inferior àquele praticado em 2017 (percentual mínimo). 3. Nesse contexto, o percentual mínimo da RCL a ser repassado mensalmente pelo ente público devedor acima epigrafado, durante o exercício 2020, é de 2,5731665%[1], que corresponde ao valor médio (junho/2018 a maio/2019) de R\$ 1.968.743,05 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e cinco centavos), consoante Informação CPRE-DC 4536588 e planilha anexa 4536602, podendo, se entender necessário, apresentar tempestivo plano de pagamento alternativo para o período. 4. Intime-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, e via postal, com aviso de recebimento. 5. Publique-se. 6. Disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada à Central de Precatórios. Curitiba, 21 de outubro de 2019. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios [1] A respectiva planilha para cálculo do valor devido a partir de aplicação de percentual sobre valor da RCL será disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça, no Menu Consultas/ Precatórios/Planos de Pagamento de Regime Especial.

CEGD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 219/2019 - DA/DGPEEDS - PROTOCOLO/SEI:

0017434-04.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
0002611-88.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
0009742-17.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ANTONINA
0032375-56.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CASTRO
0071533-21.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
0036215-74.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
0052047-45.2018.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI
0068982-68.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
0068098-39.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
0040916-78.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
0036450-41.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA
0042990-08.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PORECATU

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0017434-04.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4543609): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 652.996,85 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.2 - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4534165, o saldo disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta os **pagamentos preferenciais** deferidos nos precatórios nº 00962-2014-668-09-00-7 - Credor: Luis Hellmann (Ofício TRT9ª 4221586)[1] e nº 00948-2019-909-09-00-5 - Credor: Irineu Marschner (Ofício TRT9ª 4330425)[2], ambos requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9, bem como o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2016/900218 (Projudi: 0000799-18.2016.8.16.7000) - Credor: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL[3], **originário desta Corte.2.1** - Considerando a existência de pedidos de pagamentos preferenciais, observa-se que o Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, por meio da Lei Municipal nº 4921/2017 (DOC SEI 2781349), estabeleceu que o limite para pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV corresponde a 10 (dez) salários mínimos.Vale ressaltar que o salário mínimo nacional, atualmente, de acordo com a Portaria Interministerial nº 9, de 15 de janeiro de 2019, corresponde à cifra de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).Assim, o limite para pagamento deverá respeitar o valor de **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**, que corresponde a 5 (cinco) vezes o valor da RPV disposto na Lei Municipal nº 4921/2017.3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados o Parecer CPRE-DJ 3733842 e a Nota CPRE-DJ 4539673, no sentido da "*juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*".

4 - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3733842 e a Nota CPRE-DJ 4539673** e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a liberação** do importe de **R\$ 652.996,85 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, para os pagamentos preferenciais e em ordem cronológica, dos precatórios devidos pelo Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, mediante a destinação ao: a.Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da cifra de **R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)**, em conta única, para o **pagamento dos créditos preferenciais**, conforme tabela:

Ordem	Precatório	Credora	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
12º	00962-2014-668-09-00-7	LUIS HELLMANN	2019	Alimentar	TRT9	R\$ 49.900,00
58º	00948-2019-909-09-00-5	IRINEU MARSCHNER	2020	Alimentar	TRT9	R\$ 49.900,00
TOTAL						R\$ 99.800,00

b.Juízo de origem da importância de **R\$ 553.196,85 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, para o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2016/900218 (Projudi: 0000799-18.2016.8.16.7000) - Credor: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL.4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.4.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.4.3 - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica.5 - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento;c.**Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão;d.**Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a";e.**Intimar**, nos autos do precatório nº 2016/900218 (Projudi: 0000799-18.2016.8.16.7000), os credores e eventuais cessionários.6 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização dos pagamentos e as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório desta Corte, bem como ao TRT9ª quanto ao comprovante de remessa.7 - Com o retorno dos autos do precatório nº 2016/900218 (Projudi: 0000799-18.2016.8.16.7000), constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente.7.1 - No caso do item anterior, havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,22 de outubro de 2019.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Precatório nº 00962-2014-668-09-00-7, valor devido ao exequente em 31/08/2017: R\$ 104.717,49 (cento e quatro mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).[2] Precatório nº 00948-2019-909-09-00-5, valor devido

ao exequente em 31/05/2019: R\$ 54.035,27 (cinquenta e quatro mil, trinta e cinco reais e vinte e sete centavos).[3] Valor total remanescente, considerando as últimas ordens de pagamento (Decisão 2671952 de 20/02/2018, 3010234 de 13/06/2018, 3426949 de 23/10/2018 e 3739852 de 20/02/2019), perfaz a quantia de R\$ 1.212.073,23 (um milhão, duzentos e doze mil, setenta e três reais e vinte e três centavos), atualizado até janeiro/2018, para pagamento em fevereiro/2018.

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0002611-88.2016.8.16.6000

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI4531075): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, enquadrado no **Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais**, com saldo disponível nas contas "atos do executivo" e "ordem cronológica" no importe de **R\$ 1.023.626,73 (um milhão, vinte e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos)**.2 - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4521894 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2017/902565 (Projudi: 0003580-76.2017.8.16.7000) - Credores: ANA CRISTINA RIBEIRO BANDEIRA e Outros, bem como o **pagamento integral** dos precatórios nº 2017/902564 (Projudi: 0003581-61.2017.8.16.7000) - Credor: OMAR GIOVANI PAGNONCELLI, nº 2017/902655 (Projudi: 0003769-54.2017.8.16.7000) - Credores: ASSUNTA LEONARDI FONTANA e Outros, nº 2018/900012 (Projudi: 0000124-84.2018.8.16.7000) - Credores: JOSÉ SCHIAVO NETO e Outros e nº 2018/900013 (Projudi: 0000125-69.2018.8.16.7000) - Credores: ANA PAULA ARMANI DOBROWOLSKI e Outros, todos requisitados por este Tribunal.2.1 - No que trata o precatório nº 2017/902655 (Projudi: 0003769-54.2017.8.16.7000), constam penhoras anotadas no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, nos valores de R \$ 603,27 (seiscentos e três reais e sete centavos) e R\$ 41.891,56 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), em favor do ESTADO DO PARANÁ/PR, em face do crédito de ÂNGELO BENINI.2.2 - Ainda, do exame dos autos do precatório nº 2017/902655, verifica-se que foram apontados pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo erros materiais no valor requisitado, em relação ao título executivo, sob o argumento de que houve incidência de juros sobre juros, decorrente do somatório de principal e juros de cálculo anterior, conforme mov. 34.3 - Projudi: 0003769-54.2017.8.16.7000.3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foram exarados Parecer CPRE-DJ 3797730 e Notas CPRE-DJ 3990181 e 4524836, no sentido da "*juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*".No que diz respeito ao item 2.1, a Divisão jurídica se remeteu ao item 25 do Parecer CPRE-DJ 3797730 no sentido que "*órgãos responsáveis pelo efetivo pagamento aos credores devem ser comunicados sobre a existência de penhoras e de cessões de crédito na Central de Precatórios, viabilizado assim o pagamento a quem de direito*".Sobre o item 2.2 desta decisão, a Divisão Jurídica recomendou "*a retificação na decisão de pagamento, oportunizando-se às partes, em seguida, nos autos do precatório, manifestação sobre os erros encontrados*".4 - Nesse panorama, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3797730 e Notas CPRE-DJ 3990181 e 4524836** e, constatada a existência de erro material cognoscível de ofício, **com fulcro no art. 1º-E da Lei 9.494/97, RETIFICO** o valor total requisitado do precatório nº 2017/902655, para **R\$ 505.811,02** (quinhentos e cinco mil, oitocentos e onze reais e dois centavos), atualizado até agosto/2016, conforme cálculo ao mov. 34.4 - Projudi: 0003769-54.2017.8.16.7000.5 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **autorizo o pagamento** dos precatórios requisitórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, mediante remessa ao(s) Juízo(s) requisitante(s) da importância de **R \$ 950.516,62 (novecentos e cinquenta mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)**, conforme tabela:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2017/902565 Projudi: 0003580-76.2017.8.16.7000	ANA CRISTINA RIBEIRO BANDEIRA e Outros	2019	Alimentar	TJPR	R\$ 64.456,54 (Remanescente)
2º	2017/902564 Projudi: 0003581-61.2017.8.16.7000	OMAR GIOVANI PAGNONCELLI	2019	Alimentar	TJPR	R\$ 201.161,39
3º	2017/902655 Projudi: 0003769-54.2017.8.16.7000	ASSUNTA LEONARDI FONTANA e Outros	2019	Alimentar	TJPR	R\$ 555.922,39
4º	2018/900012 Projudi: 0000124-84.2018.8.16.7000	JOSÉ SCHIAVO NETO e Outros	2019	Alimentar	TJPR	R\$ 44.900,65
5º	2018/900013 Projudi: 0000125-69.2018.8.16.7000	ANA PAULA ARMANI DOBROWOLSKI e Outros	2019	Alimentar	TJPR	R\$ 84.075,65
TOTAL						R\$ 950.516,62

5.1 - Oriente-se ao(s) juízo(s) requisitante(s) que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de

depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **5.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao(s) juízo(s) de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta(m) os valores disponibilizados ao juízo competente. **6** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: **a. Publicar** a presente decisão no DJe; **b. Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; **c. Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **7** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a remessa de valores, bem como as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão e das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **7.1** - **Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2017/902655, deverá ser informado ao juízo de origem a existência de penhoras no crédito do precatório, conforme **item "2.1"** da presente decisão. **8** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: **a. Retificar** no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP e PROJUDI, com apoio da DACJuC (dados financeiros), o valor deferido no precatório nº 2017/902655 (Projudi: 0003769-54.2017.8.16.7000), com a devida certificação nos autos, conforme **item "4"** desta decisão; **b. Alterar** a situação dos precatórios nº 2017/902565 (Projudi: 0003580-76.2017.8.16.7000), nº 2017/902564 (Projudi: 0003581-61.2017.8.16.7000), nº 2017/902655 (Projudi: 0003769-54.2017.8.16.7000), nº 2018/900012 (Projudi: 0000124-84.2018.8.16.7000) e nº 2018/900013 (Projudi: 0000125-69.2018.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; **c.** Nos autos dos precatórios indicados na alínea "b", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive quanto à retificação** do precatório nº 2017/902655, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; **d.** Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; **e.** Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios** apontados na alínea "b", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **9** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento, uma vez que, mesmo com a liberação objeto do presente, remanescerá saldo na conta de repasse Curitiba, 22 de outubro de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0009742-17.2016.8.16.6000
MUNICÍPIO DE ANTONINA
DECISÃO CPRE-DC (DOC. SEI4533029): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, enquadrado no **Regime Especial** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "atos do executivo" e "ordem cronológica", no importe de **R\$ 906.993,34 (novecentos e seis mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)**. 2 - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4508394 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento e o valor disponível nas contas de repasse suporta o **pagamento integral** dos precatórios nº 01795-2013-411-09-00-3 - Credor: WALTER XAVIER CHAGAS; nº 04931-2011-411-09-00-5 - Credor: DIVAL FERREIRA RODRIGUES; nº 04089-2012-411-09-00-2 - Credor: MARCELO DOS SANTOS MARQUES; nº 04210-2013-411-09-00-7 - Credor: WALDINEI DE OLIVEIRA GONÇALVES; nº 00879-2010-322-09-00-2 - Credor: OBEDE ELEUTÉRIO DA SILVA e nº 04936-2011-411-09-00-8 - Credor: VANDERLEI DE LIMA NEUBURGER, **requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª**, bem como o **pagamento integral** do precatório nº 2017/900146 (Projudi: 0000624-87.2017.8.16.7000) - Credor: JAIME LUIZ GAILARD KOSTON, e o **pagamento parcial** do precatório nº 2018/901410 (Projudi: 0002441-55.2018.8.16.7000) - Credores: PROMAR PAINEIS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA e Outros[1], **originários desta Corte**. 2.1 - Do exame dos autos do precatório nº 2018/901410, verifica-se que foi apontado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo erro material no valor requisitado, em relação ao título executivo, sob o argumento de que houve incidência de juros sobre juros, decorrente do somatório de principal e juros de cálculo anterior, conforme mov. 23.3 - Projudi: 0002441-55.2018.8.16.7000.3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foram exarados o Parecer CPRE-DJ 3706148 e Nota CPRE-DJ 4530627, no sentido da "juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente (...)" "Em relação ao item 2.1, a Divisão Jurídica recomendou "a retificação na decisão de pagamento, oportunizando-se às partes, em seguida, nos autos do precatório, manifestação sobre os erros encontrados." 4 - Nesse panorama, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3706148 e a Nota CPRE-DJ 4530627**, e constatada a existência de erro material cognoscível de ofício, **com fulcro no art. 1º-E da Lei 9.494/97, RETIFICO** o valor total requisitado do precatório nº 2018/901410, para **R\$ 913.572,23** (novecentos e treze mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizado até outubro/2017, conforme cálculo ao mov. 23.4 - Projudi: 0002441-55.2018.8.16.7000.5 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a liberação** do importe de **R\$ 906.993,34**

(novecentos e seis mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), para o pagamento dos precatórios devidos pelo Município de ANTONINA, mediante a destinação ao(s): a. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em conta única, da importância de **R\$ 458.052,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, para o pagamento dos precatórios em ordem cronológica, conforme quadro:

Ordem	Precatório	Credora	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	01795-2013-411-09-00-3	WALTER XAVIER CHAGAS	2017	Alimentar	TRT9	R\$ 25.508,96
2º	04931-2011-411-09-00-5	DIVAL FERREIRA RODRIGUES	2017	Alimentar	TRT9	R\$ 44.732,04
3º	04089-2012-411-09-00-2	MARCELO DOS SANTOS MARQUES	2018	Alimentar	TRT9	R\$ 90.643,60
4º	04210-2013-411-09-00-7	WALDINEI DE OLIVEIRA GONÇALVES	2018	Alimentar	TRT9	R\$ 86.773,25
5º	00879-2010-322-09-00-2	OBEDE ELEUTERIO DA SILVA	2018	Alimentar	TRT9	R\$ 99.869,65
7º	04936-2011-411-09-00-8	VANDERLEI DE LIMA NEUBURGER	2019	Alimentar	TRT9	R\$ 110.524,99
TOTAL						R\$ 458.052,49

b. Juízo(s) de origem da importância de **R\$ 448.940,85 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)**, para o pagamento dos precatórios em ordem cronológica, conforme tabela:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
6º	2017/900146 Projudi: 0000624-87.2017.8.16.7000	JAIME LUIZ GAILARD KOSTON	2018	Comum	TJPR	R\$ 1.395,94
8º	2018/901410 Projudi: 0002441-55.2018.8.16.7000	PROMAR PAINEIS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA e Outros	2019	Comum	TJPR	R\$ 447.544,91 (Parcial)
TOTAL						R\$ 448.940,85

5.1 - Oriente-se ao(s) juízo(s) requisitante(s) que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **5.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao(s) juízo(s) de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta(m) os valores disponibilizados ao juízo competente. **5.3** - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. **6** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: **a. Publicar** a presente decisão no DJe; **b. Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; **c. Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão; **d. Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **7** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização do pagamento e as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referente aos precatórios desta Corte, bem como ao TRT9ª quanto aos comprovantes de remessa. **8** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: **a. Retificar** no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP e PROJUDI, com apoio da DACJuC (dados financeiros), o valor deferido no precatório nº 2018/901410 (Projudi: 0002441-55.2018.8.16.7000), com a devida certificação nos autos, conforme **item "4"** desta decisão; **b. Alterar** a situação do precatório nº 2017/900146 (Projudi: 0000624-87.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; **c.** Nos autos dos precatórios indicados nas alíneas "a" e "b", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive quanto à retificação** do precatório nº 2018/901410, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; **d.** Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; **e.** Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório** nº 2017/900146, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva; **f.** Transcorrido o prazo no precatório nº 2018/901410 (Projudi: 0002441-55.2018.8.16.7000), em que foi

autorizado o pagamento parcial, desde que inexistam questões pendentes de solução, deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar o pagamento do saldo remanescente.9 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 22 de outubro de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Valor total retificado atualizado até setembro/2019, para pagamento em outubro/2019, perfaz a cifra de R\$ 969.977,84 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0032375-56.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE CASTRO

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI4535655): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CASTRO**, enquadrado no **Regime Especial** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo", no importe de **R\$ 933.060,95 (novecentos e trinta e três mil, sessenta reais e noventa e cinco centavos)**.2 - De acordo com a Informação CPRE-DCE 4517425 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios nº 00314-2015-909-09-00-9

- Credora: PAULA CRISTIANE MARUIN, nº 00591-2016-909-09-00-2 - Credora: FERNANDA SILVA DA LUZ, nº 00719-2016-909-09-00-8 - Credora: DENISE DA FONSECA HOFFMOM COSTA, nº 00723-2016-909-09-00-6 - Credor: TONIEL DA SILVA, nº 00027-2017-909-09-00-0 - Credora: IARA CRISTINA BUENO, nº 00836-2009-656-09-00-5 - Credor: MARCOS EDNILSON MONTEIRO DA LUZ, nº 00166-2017-909-09-00-4 - Credor: JEAN PAZINATO, nº 00330-2017-909-09-00-3 - Credora: ANA CRISTINA SCHMITK, nº 00393-2017-909-09-00-0 - Credora: MARIZE KUSDRA e nº 00400-2017-909-09-00-3 - Credora: NEUZIRA MACHADO DA SILVA, além do **pagamento parcial** do precatório nº 00405-2017-909-09-00-6 - Credora: ANA AMELIA COSTA GROCHEVSKI[1], **requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; o pagamento integral** dos precatórios nº 5000109-23.2014.4.04.9333 - Credora: LEONILDA BRIGINA WESTPHAL e nº 5000108-38.2014.4.04.9333 - Credor: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PR, **requisitados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4; e, por fim, o pagamento integral** dos precatórios nº 2017/900908 (Projudi: 0001052-69.2017.8.16.7000) - Credor: MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, nº 2017/901728 (Projudi: 0002001-93.2017.8.16.7000) - Credor: ALCIONY ROGERIO CANANI ME, nº 2017/901849 (Projudi: 0002585-63.2017.8.16.7000) - Credor: JONAS ANTONIO COSTA ROSA, nº 2017/900539 (Projudi: 0002588-18.2017.8.16.7000) - Credores: SILMARA PINHEIRO e Outros, nº 2017/900534 (Projudi: 0002590-85.2017.8.16.7000) - Credores: HERMINIA CRISTINE KUGLER SCHELESKY e Outros, nº 2017/900532 (Projudi: 0002591-70.2017.8.16.7000) - Credores: RAQUEL DOS SANTOS e Outros e nº 2017/900423 (Projudi: 0002592-55.2017.8.16.7000) - Credores: ANGELA APARECIDA URBANSKI e Outros, **originários desta Corte.2.1 - Do exame dos autos do precatório nº 2017/900908, verifica-se que a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo apontou a existência de erros materiais no valor requisitado do precatório, em relação ao título executivo, sob o fundamento de que houve incidência de juros sobre juros, decorrente da atualização com base na aplicação de índice de poupança capitalizada, ainda, foram aplicados juros compensatórios sobre o valor composto de principal e juros moratórios, conforme mov. 22.3 - Projudi: 0001052-69.2017.8.16.7000.3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer CPRE-DJ 3706072 e Nota CPRE-DJ 4529115, no sentido da "juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente".Em relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica recomendou "a retificação na decisão de pagamento, oportunizando-se às partes, em seguida, nos autos do precatório, manifestação sobre os erros encontrados."4 - Nesse panorama, acolho o Parecer CPRE-DJ 3706072 e Nota CPRE-DJ 4529115 e constatada a existência de erro material cognoscível de ofício, **com fulcro no art. 1º-E da Lei 9.494/97, RETIFICO** o valor total requisitado do precatório nº 2017/900908, para **R\$ 4.832,59** (quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até julho/2016, conforme cálculo ao mov. 22.4 - Projudi: 0001052-69.2017.8.16.7000.5 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a liberação do importe de R\$ 933.060,95 (novecentos e trinta e três mil, sessenta reais e noventa e cinco centavos)**, mediante a destinação ao(s):a.Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da cifra de **R\$ 357.213,70 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e treze reais e setenta centavos)**, **em conta única**, para o pagamento em ordem cronológica, conforme tabela:**

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	00314-2015-909-09-00-9	PAULA CRISTIANE MARUIN	2016	Alimentar	TRT9	R\$ 630,12 (Remanescente)
4º	00591-2016-909-09-00-2	FERNANDA SILVA DA LUZ	2018	Alimentar	TRT9	R\$ 8.776,53
5º	00719-2016-909-09-00-8	DENISE DA FONSECA HOFFMOM COSTA	2018	Alimentar	TRT9	R\$ 25.698,85
6º	00723-2016-909-09-00-6	TONIEL DA SILVA	2018	Alimentar	TRT9	R\$ 28.693,95
7º	00027-2017-909-09-00-0	IARA CRISTINA BUENO	2018	Alimentar	TRT9	R\$ 66.690,84

8º	00836-2009-656-09-00-5	MARCOS EDNILSON MONTEIRO DA LUZ	2018	Alimentar	TRT9	R\$ 31.020,42
9º	00166-2017-909-09-00-4	JEAN PAZINATO	2018	Alimentar	TRT9	R\$ 19.731,89
10º	00330-2017-909-09-00-3	ANA CRISTINA SCHMITK	2018	Alimentar	TRT9	R\$ 57.418,98
18º	00393-2017-909-09-00-0	MARIZE KUSDRA	2019	Alimentar	TRT9	R\$ 77.346,26
19º	00400-2017-909-09-00-3	NEUZIRA MACHADO DA SILVA	2019	Alimentar	TRT9	R\$ 35.063,21
20º	00405-2017-909-09-00-6	ANA AMELIA COSTA GROCHEVSKI	2019	Alimentar	TRT9	R\$ 6.142,65 (Parcial)
TOTAL						R\$ 357.213,70

b.Tribunal Regional Federal da 4ª Região da cifra de **R\$ 131.123,76 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos)**, para o **pagamento integral** dos precatórios, conforme quadro:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
2º	5000109-23.2014.4.04.9333	LEONILDA BRIGINA WESTPHAL	2016	Comum	TRF4	R\$ 666,82
3º	5000108-38.2014.4.04.9333	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PR	2016	Comum	TRF4	R\$ 130.456,94
TOTAL						R\$ 131.123,76

c.Juizos de origem da importância de **R\$ 444.723,49 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos)**, para os **pagamentos em ordem cronológica** conforme quadro:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
11º	2017/900908 Projudi: 0001052-69.2017.8.16.7000	MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO	2018	Comum	TJPR	R\$ 5.483,53
12º	2017/901728 Projudi: 0002001-93.2017.8.16.7000	ALCIONY ROGERIO CANANI ME	2018	Comum	TJPR	R\$ 29.182,26
13º	2017/901849 Projudi: 0002585-63.2017.8.16.7000	JONAS ANTONIO COSTA ROSA	2019	Alimentar	TJPR	R\$ 20.851,61
14º	2017/900539 Projudi: 0002588-18.2017.8.16.7000	SILMARA PINHEIRO e Outros	2019	Alimentar	TJPR	R\$ 231.743,26
15º	2017/900534 Projudi: 0002590-85.2017.8.16.7000	HERMINIA CRISTINE KUGLER SCHELESKY e Outros	2019	Alimentar	TJPR	R\$ 26.216,29
16º	2017/900532 Projudi: 0002591-70.2017.8.16.7000	RAQUEL DOS SANTOS e Outros	2019	Alimentar	TJPR	R\$ 49.309,39
17º	2017/900423 Projudi: 0002592-55.2017.8.16.7000	ANGELA APARECIDA URBANSKI e Outros	2019	Alimentar	TJPR	R\$ 81.937,15
TOTAL						R\$ 444.723,49

5.1 - Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.5.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.5.3 - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado deverá o TRT9/TRF4ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica.6 - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a. **Publicar** a presente decisão no DJe;b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento;c. **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho

da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão; **d. Dar ciência** ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região; **e. Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **7 - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro** para a realização dos pagamentos e as comunicações aos **Juizes**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referentes aos precatórios desta Corte, bem como ao TRT9ª e TRF4ª quanto ao comprovante de remessa. **8 - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para: a. Retificar** no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP e PROJUDI, com apoio da DACJuC (dados financeiros), o valor deferido no precatório nº 2017/900908 (Projudi: 0001052-69.2017.8.16.7000), com a devida certificação nos autos, conforme item "4" desta decisão; **b. Alterar** a situação dos precatórios nº 2017/900908 (Projudi: 0001052-69.2017.8.16.7000), nº 2017/901728 (Projudi: 0002001-93.2017.8.16.7000), nº 2017/901849 (Projudi: 0002585-63.2017.8.16.7000), nº 2017/900539 (Projudi: 0002588-18.2017.8.16.7000), nº 2017/900534 (Projudi: 0002590-85.2017.8.16.7000), nº 2017/900532 (Projudi: 0002591-70.2017.8.16.7000), nº 2017/900423 (Projudi: 0002592-55.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; **c. Nos autos dos precatórios indicados na alínea "b", intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive quanto à retificação** do precatório nº 2017/900908, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; **d. Caso** haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; **e. Transcorrido o prazo** indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios apontados na alínea "b", arquivando-se** os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva. **9 - Certificado o cumprimento das determinações** retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 22 de outubro de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**? Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná [1] Valor total atualizado para pagamento em outubro/2019, perfaz a cifra de R\$ 40.333,53 (quarenta mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0071533-21.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4539179): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, enquadrado no **Regime Especial** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 799.355,87 (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**. **2 - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4533021** destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2016/900314 (Projudi: 0000285-65.2016.8.16.7000) - Credores: TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA e Outros [1], **requisitado por esta Corte**. **3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foram exarados o Parecer CPRE-DJ 3706969 e a Nota CPRE-DJ 4534461**, no sentido da "juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente". **4 - Diante do exposto, acolho o Parecer CPRE-DJ 3706969 e a Nota CPRE-DJ 4534461 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2016/900314 (Projudi: 0000285-65.2016.8.16.7000) - Credores: TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R\$ 799.355,87 (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**. **4.1 - Oriente-se ao juízo** requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente**. **5 - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a Divisão Administrativa deverá: a. Publicar** a presente decisão no DJe; **b. Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; **c. Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; **d. Intimar**, nos autos do precatório, os credores e eventuais cessionários. **6 - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, da respectiva informação relativa ao depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório. **7 - Com o retorno dos autos do precatório nº 2016/900314** (Projudi: 0000285-65.2016.8.16.7000), objeto desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente. **7.1 - Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise**. **8 - Certificado o cumprimento**

das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 22 de outubro de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná [1] Saldo remanescente, considerando a última ordem de pagamento (Decisão 3738795 de 20/02/2019), perfaz a quantia de R\$ 1.407.448,36 (um milhão, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), atualizado até janeiro/2019, para pagamento em fevereiro/2019.

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0036215-74.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4541898): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, enquadrado no **Regime Especial** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo", no importe de **R\$ 642.498,04 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos)**. **2 - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4539235** destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2015/900686 (Projudi: 0000716-36.2015.8.16.7000) - Credores: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO E OUTROS [1], **requisitado por esta Corte**. **2.1 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3913119 e Nota CPRE-DJ 4539933**, no sentido da "juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente". **3 - Diante do exposto, acolho o Parecer CPRE-DJ 3913119 e a Nota CPRE-DJ 4539933 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2015/900686 (Projudi: 0000716-36.2015.8.16.7000) - Credores: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO E OUTROS, devido pelo **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R\$ 642.498,04 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos)**. **3.1 - Oriente-se ao juízo** requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **3.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente**. **4 - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a Divisão Administrativa deverá: a. Publicar** a presente decisão no DJe; **b. Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; **c. Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; **d. Intimar**, nos autos do precatório, o(s) credor(es) e eventuais cessionários. **5 - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, da respectiva informação relativa ao depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório. **6 - Com o retorno dos autos do precatório nº 2015/900686** (Projudi: 0000716-36.2015.8.16.7000), objeto desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente. **6.1 - Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise**. **7 - Certificado o cumprimento das determinações** retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 22 de outubro 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná [1] Valor total remanescente, considerando as três últimas ordens de pagamento (Decisão 2765766 de 22/03/2018, Decisão 3339542 de 25/09/2018 e Decisão 3917675 de 16/04/2019), perfaz a quantia de R\$ 1.343.244,59 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até janeiro/2018, para pagamento em fevereiro/2018.

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0052047-45.2018.8.16.6000

MUNICÍPIO DE ARAPOTI

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4545517): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo MUNICÍPIO DE ARAPOTI, inserido no **Regime Geral** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 28.052,11 (vinte e oito mil, cinquenta e dois reais e onze centavos)**. **1.1 - Inicialmente, cumpre esclarecer** que o referido montante é composto de saldo existente na conta de repasse, bem como oriundo de estorno de valor reservado, realizado após decisão de retificação do valor requisitado, além da remuneração bancária incidente. **2 - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4531203** destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 2018/903063 (Projudi: 0004351-20.2018.8.16.7000) - Credora: MARLENE LEMES DA SILVA CONOR, **requisitado para o ano orçamentário de 2020**. **3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3867821 e Nota CPRE-DJ 4535624**, no sentido da "juridicidade do pagamento a ser realizado e pela viabilidade de prosseguimento do expediente". **4 - Diante do exposto, acolho o Parecer CPRE-DJ 3867821 e**

a **Nota CPRE-DJ 4535624** e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento integral** do precatório nº **2018/903063** (Projudi: 0004351-20.2018.8.16.7000) - Credora: MARLENE LEMES DA SILVA CONOR, mediante remessa ao Juízo de origem, no montante de **R\$ 23.682,77 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde **31/07/2019.4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constringências sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta o valor disponibilizado ao juízo competente.**5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:**a. Publicar** a presente decisão no DJe; **b. Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; **c. Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".**6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a **remessa** de valores, bem como as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes ao precatório.**7** - Com o retorno dos autos, confirmando que houve o cumprimento integral da presente decisão, **à Divisão Administrativa** para:**a. Alterar** a situação do precatório nº 2018/903063 (Projudi: 0004351-20.2018.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; **b. Nos** autos do precatório nº 2018/903063, **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; **c. Caso** haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; **d. Transcorrido** o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que existem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório** nº 2018/903063, **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.**8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 22 de outubro de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0068982-68.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4549126): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, enquadrado no **Regime Especial** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 810.630,21 (oitocentos e dez mil, seiscentos e trinta reais e vinte e um centavos)**.**2** - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4538807 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta, **em estimativa**, o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº **00084-2015-909-09-00-8** - Credora: ROSANA SOUZA DE CAMARGO[1], primeira posição em ordem cronológica (DOC SEI 4467804), bem como o **pagamento parcial** do precatório nº **000303-2015-909-09-00-9** - Credor: GERSON ROSA COELHO, que se encontra na 2ª (segunda) posição, **ambos requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª**.**3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados o Parecer CPRE-DJ 3883496 e a Nota CPRE-DJ 4540221, no sentido da "*juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*".**4** - Diante do exposto, acolho o Parecer CPRE-DJ 3883496 e a Nota CPRE-DJ 4540221 e, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino** a remessa de **R\$ 810.630,21 (oitocentos e dez mil, seiscentos e trinta reais e vinte e um centavos)**, **em conta única**, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para a continuação dos pagamentos conforme ordem cronológica.**4.1** - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica.**4.2** - Vale registrar, igualmente, que sendo tal saldo suficiente para quitação de mais precatórios além da 2ª posição, deverá o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região obrigatoriamente proceder à devolução do valor remanescente, sob pena de preterição de direito de credor precedente, sobretudo porque pende de pagamento, na 8ª posição da ordem cronológica do Ente Devedor, precatório originário desta Corte.**5** - Antes de encaminhar ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:**a. Publicar** a presente decisão no DJe; **b. Dar ciência** ao Ente devedor, via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento; **c. Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão, bem como solicitar que seja informado ao Departamento de Gestão de Precatórios, assim que possível, quais precatórios foram objeto de pagamento e a presente liberação de valores.**6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para **remessa de valores**, bem como a **comunicação ao TRT9ª** quanto ao comprovante de remessa.**7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 22 de outubro de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Em consulta aos autos do precatório em questão

verifica-se que houve a alteração do polo ativo da relação processual para inclusão dos herdeiros de ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA.

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0068098-39.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4546185): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, enquadrado no **Regime Especial** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 2.745,26 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**.**2** - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4534131 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº **2014/900733** (Projudi: 0000187-51.2014.8.16.7000) - Credores: ALOISIO LEONI LEVANDOSKI e Outros, **requisitado por este Tribunal 2.1** - No que diz respeito ao precatório acima mencionado, cumpre esclarecer que foram determinados a retificação do valor total requisitado e o seu pagamento integral, conforme Decisão Presidencial DOC-SEI 4439190, datada em 23/09/2019. Entretanto, após a realização de remessa de valores pelo Departamento Econômico e Financeiro, a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, ao proceder à retificação junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, observou que a planilha apresentada ao mov. 8.4 (Projudi: 0000187-51.2014.8.16.7000), apresenta um equívoco no cálculo de atualização para pagamento das **custas processuais**. Assim, esclareceu que o saldo remanescente atualizado até setembro/2019, para pagamento em outubro/2019, perfaz a cifra de R\$ 2.671,06 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos), conforme informação e planilha de cálculo juntados ao mov. 22 dos aludidos autos.**2.2** - Ainda, no que se refere ao precatório em questão, registre-se que, em relação aos honorários advocatícios, foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório.**3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foram exarados o Parecer CPRE-DJ 3718859 e a Nota CPRE-DJ 4541688, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*". Com relação ao item 2.2 desta decisão, a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: "*consistindo a titularidade em matéria jurisdicional, entende-se que a questão deve ser resolvida pelo juízo requisitante, ao decidir acerca da liberação dos valores*".**4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3718859 e a Nota CPRE-DJ 4541688** e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº **2014/900733** (Projudi: 0000187-51.2014.8.16.7000) - Credores: ALOISIO LEONI LEVANDOSKI e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R\$ 2.671,06 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos)**.**4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constringências sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:**a. Publicar** a presente decisão no DJe; **b. Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; **c. Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".**6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a **remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação relativa ao depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório.**6.1** - **Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº **2014/900733**, deverá ser informada ao juízo de origem a necessidade de individualização do credor de honorários advocatícios, de acordo com o **item "2.2"** da presente decisão, bem como que a referida remessa se trata de saldo remanescente das custas processuais, conforme o **item "2.1"** desta decisão.**7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para:**a. Alterar** a situação do precatório nº 2014/900733 (Projudi: 0000187-51.2014.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; **b. Nos** autos do precatório indicado, **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; **c. Caso** haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; **d. Transcorrido** o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que existem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório** nº 2014/900733, **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.**h.** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 22 de outubro de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0040916-78.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4542932): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 799.431,53 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)**.2 - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4535436 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2010/61434 (Projudi: 0000029-35.2010.8.16.7000) - Credores: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e outros, bem como o **pagamento integral** do precatório nº 2013/900067 (Projudi: 0000092-55.2013.8.16.7000) - Credores: ALVACIR ALEXANDRINA DA SILVA e outros, além do **pagamento parcial** do precatório nº 2013/900517 (Projudi: 0000210-31.2013.8.16.7000) - Credores: EMTUCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A e outros^[1], todos requisitados por este Tribunal.2.1 - No que se refere ao precatório nº 2013/900067, conforme substabelecimento ao mov. 3.2 - Projudi: 0000092-55.2013.8.16.7000, há indícios do falecimento da credora originária ALVACIR ALEXANDRINA DA SILVA, entretanto, não se tem notícia de quem passou a ser o titular do crédito requisitado após a sucessão causa mortis operada, uma vez que inexistente documento de formal de partilha ou carta de adjudicação ou escritura pública junto aos autos do precatório, com a indicação do respectivo quinhão/percentual do crédito cabível a cada um dos interessados.3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3744565 e Nota CPRE-DJ 4539549, no sentido da "juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente".Sobre o item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica apontou que "(...) consistindo a titularidade em matéria jurisdicional, entende-se que as questões devem ser resolvidas pelo juízo requisitante, ao decidir acerca da liberação dos valores".4 - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3744565 e a Nota CPRE-DJ 4539549 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **autorizo o pagamento** dos precatórios requisitórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, mediante remessa ao Juízo requisitante da importância de **R\$ 799.431,53 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)**, conforme tabela:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2010/61434 (Projudi: 0000029-35.2010.8.16.7000)	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e outros	2014	Comum	TJPR	R\$ 236.016,21 (Remanescente)
2º	2013/900067 (Projudi: 0000092-55.2013.8.16.7000)	ALVACIR ALEXANDRINA DA SILVA E OUTROS	2014	Comum	TJPR	R\$ 55.421,61
3º	2013/900517 (Projudi: 0000210-31.2013.8.16.7000)	EMTUCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A e outros	2015	Comum	TJPR	R\$ 507.993,71 (Parcial)
TOTAL						R\$ 799.431,53

4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais restrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.4.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.5 - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".6 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a remessa de valores, bem como as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão e das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório.6.1 - **Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2013/900067, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização dos respectivos herdeiros, conforme item "2.1" da presente decisão.7 - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação dos precatórios nº 2010/61434 (Projudi: 0000029-35.2010.8.16.7000) e nº 2013/900067 (Projudi: 0000092-55.2013.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados na **alínea "a"**, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os**

precatórios apontados na **alínea "a"**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.8 - No caso do precatório nº 2013/900517 (Projudi: 0000210-31.2013.8.16.7000), em que foi autorizado o **pagamento parcial**, em razão da insuficiência de recursos, intimem-se as partes nos moldes da **alínea "b" do item "7"** e, desde que inexistam questões pendentes de solução, proceda-se ao **arquivamento provisório** para aguardar a quitação do saldo remanescente.8.1 - Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.9 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 22 de outubro de 2019. Des. **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná^[1] Valor total atualizado até setembro/2019, para pagamento em outubro/2019, perfaz a cifra de R\$ 604.091,51 (seiscentos e quatro mil, noventa e um reais e cinquenta e um centavos).

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0036450-41.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE CAMBIRA

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4550143): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CAMBIRA**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo", no importe de **R\$ 514.278,48 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.2 - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4539456 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento e o valor disponível nas contas de repasse suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 5000074-87.2019.4.04.9333 - Credora: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e o **pagamento integral** do precatório nº 5000140-67.2019.4.04.9333 - Credora: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, requisitados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, o **pagamento integral** dos precatórios nº 2007/164114 (Projudi: 0000102-12.2007.8.16.7000) - Credores: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER e Outros, nº 2007/166809 (Projudi: 0000080-51.2007.8.16.7000) - Credores: PAULO GOMES DE LIMA e Outros, nº 2007/251790 (Projudi: 0000085-73.2007.8.16.7000) - Credores: JOÃO PEREIRA FARDIM e Outros e nº 2009/335290 (Projudi: 0000043-53.2009.8.16.7000) - Credores: MARIA JOSÉ HECKERT MELLO e Outros, bem como o **pagamento parcial** do precatório nº 2003/109988 (Projudi: 0000010-73.2003.8.16.7000) - Credor: EXPRESSO NORDESTE LTDA^[1], originários desta Corte.2.1 - No que diz respeito aos precatórios nº 2007/164114, nº 2007/166809 e nº 2007/251790, registra-se que, em relação aos honorários advocatícios, foi necessário cadastrar os créditos no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre suas titularidades, devido à ausência de informações nos autos dos precatórios.3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados o Parecer CPRE-DJ 3709091 e a Nota CPRE-DJ 4542534, no sentido da "juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente".Com relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: "consistindo a titularidade em matéria jurisdicional, entende-se que a questão deve ser resolvida pelo juízo requisitante, ao decidir acerca da liberação dos valores".4 - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3709091 e a Nota CPRE-DJ 4542534 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a liberação** do importe de **R\$ 514.278,48 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CAMBIRA**, mediante a destinação ao (s): a. Tribunal Regional Federal da 4ª Região da cifra de **R\$ 226.802,86 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**, para **pagamento em ordem cronológica**, conforme quadro:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	5000074-87.2019.4.04.9333	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	2007	Comum	TRF4	R\$ 195.426,31 (Remanescente)
2º	5000140-67.2019.4.04.9333	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	2009	Comum	TRF4	R\$ 31.376,55
TOTAL						R\$ 226.802,86

b. Juízos de origem da importância de **R\$ 287.475,62 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, para o **pagamento em ordem cronológica**, conforme tabela:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
3º	2007/164114 (Projudi: 0000102-12.2007.8.16.7000)	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER e Outros	2009	Comum	TJPR	R\$ 8.151,73
4º	2007/166809 (Projudi: 0000080-51.2007.8.16.7000)	PAULO GOMES DE LIMA e Outros	2009	Comum	TJPR	R\$ 18.125,59
5º	2007/251790 (Projudi: 0000085-73.2007.8.16.7000)	JOÃO PEREIRA FARDIM e Outros	2009	Comum	TJPR	R\$ 130.343,52

6º	16.7000) 2009/335290 (Projudi: 0000043-53. 2009.8. 16.7000)	MARIA JOSE 2011 HECKERT MELLO e Outros	Alimentar	TJPR	R\$ 27.992,55
7º	2003/109988 (Projudi: 0000010-73 .2003.8. 16.7000)	EXPRESSO 2012 NORDESTE LTDA.	Comum	TJPR	R\$ 102.862,23 (Parcial)
TOTAL					R\$ 287.475,62

4.1 - Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. 4.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados ao juízo competente. 4.3 - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRF4ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. 5 - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Dar ciência** ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região; d. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". 6 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização dos pagamentos e as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referentes aos precatórios desta Corte, bem como ao TRF4ª quanto ao comprovante de remessa. 6.1 - **Juntamente** com a comunicação de repasse, nos precatórios nº 2007/164114, nº 2007/166809 e nº 2007/251790, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização dos respectivos credores de honorários advocatícios, conforme **item "2.1"** da presente decisão. 7 - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação dos precatórios nº 2007/164114 (Projudi: 0000102-12.2007.8.16.7000), nº 2007/166809 (Projudi: 0000080-51.2007.8.16.7000), nº 2007/251790 (Projudi: 0000085-73.2007.8.16.7000) e nº 2009/335290 (Projudi: 0000043-53.2009.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que existem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios apontados na alínea "a"**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. 8 - No caso do precatório nº 2003/109988 (Projudi: 0000010-73.2003.8.16.7000), em que foi autorizado o **pagamento parcial**, em razão da insuficiência de recursos, **intimem-se as partes nos moldes da letra "b" do item 7** e, desde que existam questões pendentes de solução, deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar a quitação do saldo remanescente. 8.1 - Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. 9 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 22 de outubro de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná [1] Valor total atualizado até setembro/2019, para pagamento em outubro/2019, perfaz a quantia de R\$ 403.935,58 (quatrocentos e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

EED

PROCOLO/SEI Nº 0042990-08.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE PORECATU

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 4550964): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PORECATU**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo", no importe de **R\$ 1.007.523,21 (um milhão, sete mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)**. 2 - De acordo com a Informação CPRE-DCE 4538316 e Despacho CPRE-C 4550906 destes autos, o saldo disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta, **em estimativa**, os **pagamentos preferenciais** deferidos nos precatórios: nº 00616-2007-562-09-00-3 - Credora: FÁTIMA MARIA BARROS, nº 00567-2005-562-09-40-1 - Credora: SUELI APARECIDA DE ALMEIDA JORGE, nº 02597-2005-562-09-40-2 - Credor: PEDRO LINO DOS SANTOS, nº 01737-2005-562-09-40-5 - Credor: JOÃO DONIZETE DA SILVA, nº 00029-2006-562-09-40-8 - Credor: VALDEMAR MACENA REIS, nº 02313-2005-562-09-00-3 - Credora: FRANCISCA MARIA PIRES DO NASCIMENTO, nº 01380-2007-562-09-00-2 - Credora: MARIA ISABEL MENDES SALES, nº 02389-2010-562-09-00-6 - Credora: MARIA APARECIDA

MACEDO ANDRADE, nº 01823-2013-562-09-00-3 - Credora: ALAIDE PEREIRA VIANNA, nº 002289-2013-562-09-00-2 - Credora: HELENA HONORATO CORREIA, nº 00522-2017-909-09-00-0 - Credora: ORLINDA PINHEIRO DE ARAUJO, nº 00547-2006-562-09-40-1 - Credor: JOSÉ FERNANDO GONCALVES, nº 00822-2005-562-09-40-6 - Credora: AMELIA COSTA, nº 00986-2005-562-09-40-3 - Credor: SEBASTIÃO MACHADO e nº 00539-2006-562-09-40-5 - Credora: IRACY ALBUQUERQUE BARRANCO. Além, **se possível**, o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 00173-2005-562-09-40-3 - Credor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORECATU, que se encontra na 1ª (primeira) posição da ordem cronológica (DOC SEI 4538095), **todos requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª. 2.1** - Observa-se que o Município de PORECATU, por meio da Lei Municipal nº 1.386/2010 (DOC SEI 2572203), estabeleceu que o limite para pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV é o valor do maior benefício do regime geral da Previdência Social - RGPS, que atualmente corresponde a R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a Portaria Interministerial nº 9, de 15 de janeiro de 2019. Desse modo, o limite para pagamento deverá respeitar o valor de **R\$ 29.197,25 (vinte e nove mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**, que corresponde a 5 (cinco) vezes o valor da RPV. 2.2 - Cumpre registrar que, conforme Protocolo SEI 0047376-42.2019.8.16.6000, consta nos autos do Município comunicação referente à existência de ato normativo (Lei nº 1.808/2018) quanto ao uso dos valores depositados na conta "atos do executivo" para pagamento de acordos diretos (ADCT, art. 102, § 1º). Nesse passo, a Divisão Jurídica (Nota CPRE-DJ 4130686) se manifestou da seguinte forma: "*embora se encontre regrado o acordo por deságio (...) verifica-se que o art. 11 do diploma legislativo local remete a regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo, do qual não há notícia no feito, a tornar inexecutível, na prática, a normatização, e possibilitar a utilização dos recursos da conta "atos do executivo"*". Assim, sugeriu a abertura de prazo ao ente público para regulamentação da lei de acordos diretos. Por fim, cabe registrar que o prazo ofertado transcorreu sem a manifestação do ente devedor. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foram exarados o Parecer CPRE-DJ 3843589 e as Notas CPRE-DJ 4130686 e 4540144 no sentido da "*juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*". No que trata o item 2.2 desta Decisão, a Divisão Jurídica, opinou pela utilização integral dos recursos contidos na conta "atos do executivo", tendo em vista que o ente devedor deixou de se manifestar acerca da regulamentação da lei de acordos. 4 - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3843589 e as Notas CPRE-DJ 4130686 e 4540144**, e com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a remessa de R\$ 1.007.523,21 (um milhão, sete mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)**, em conta única, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para os pagamentos preferenciais deferidos e, se possível, o pagamento conforme ordem cronológica. 4.1 - Na eventualidade do precatório já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. 5 - Antes de encaminhar ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão, bem como solicitar que seja informado ao Departamento de Gestão de Precatórios, assim que possível, quais precatórios foram objeto de pagamento e a presente liberação de valores. 6 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para remessa de valores, bem como a comunicação ao TRT9ª quanto ao comprovante de remessa. 7 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 22 de outubro de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Lilian

PROCOLO: 199900046479 - OF. REQUISITÓRIO: 1999/46479

REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO nº 11072/1973

CREADOR(A): HILDA ZACK e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): JOAO ANTONIO DE BARROS

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): FABIANO MIYAGIMA, FLAVIANO WOLF GIOVANELI, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, CAMILA ALVES MUNHOZ GRANDE, MICHELLE SELEME LEONE, LEONARDO RODRIGUES

SOARES, LUCIANE KALAMAR MARTINS, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, CLAUDINEI PARRA CANÔAS, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, MARIANA YUMI NAITO ANDRADE, LEANDRO MENDES.

Certidão de fl. 117 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 46479/1999, em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000070-85.1999.8.16.7000, sendo que, doravante, o petição deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo

Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 23 de outubro de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, MARILUCIA FLENIK, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, HUGO JESUS SOARES, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, ROSÂNGELA ZILLOTTO, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, PERCIVAL ERENO, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA GROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, CESAR ANANIAS BIM, ELIEL RAMOS, SIDNEY ADILSON GMACH, BRUNO SANTOS DE LIMA, HEITOR LUIZ BENDER, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, MARIA HELENA ROTSTEIN, SERGIO VILARIM DE SOUZA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, HARRY FRANCOIA, RUI RAMOS RÉGIO

DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devendor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRÉ STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, VINICCIUS FERIATO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, SERGIO BATISTA HENRICHES, VERA LÚCIA SCHREINER, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCOS BUENO GOMES, LUCAS ARANTES ROSATI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO

KRAISMANN, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRÉ GONCALVES ZIPPERER, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, ANA CAROLINA WEILER SILVA, PATRÍCIA FRIZZO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVTCHEK, EDUARDO LUIZ MARCONATO, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ANIBAL ANTONIO AGUIAR BECERRA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ROSIMEIRE ROLIM, LETICIA SEVERO SOARES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JAMIL IBRAHIM FILHO, NEIMAR BATISTA, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRÉ LUIZ LUNARDON, CASSIANA MARIA DA COSTA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR

Decisão P-GP-HRMS 4536879 exarado no SEI 0096252-28.2019.8.16.6000: **Requerente: RUI RAMOS REGIO.1.** Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2. Conforme análise do pedido preferencial, nota-se a existências de diversas cessões não informadas pelo requerente, conforme certidão de mov. 4517677, fls. 7 e 8.3. Dessa forma, não é possível aferir o percentual de que tem direito.4. Isto posto, INDEFIRO o pedido.5. Intimem-se.6. À Divisão Administrativa para anotações necessárias. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ** Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 200300046370 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/46370

REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ACAO ORDINARIA nº 28842/1992

CREADOR(A): FANNY MIRO DE FERRANTE e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): ALCEU TAQUES DE MACEDO

DEVENDOR(A): ESTADO - IPE

Adv. Devendor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

Decisão P-GP-HRMS 4536669 exarado no SEI 0098096-13.2019.8.16.6000: **Requerente: ALCEU TAQUES DE MACEDO.1.** Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2. A norma acima citada dispõe o seguinte: *Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ?3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais*

(processo de conhecimento ou de execução); d) *Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.* 25.No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente: (a) é titular do crédito; (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, atestando condição de sexagenário, conforme mov. 4535092, fl. 3; (c) juntou pedido preferencial, conforme mov. 4535092, fls. 1 e 2; (d) apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões realizadas pelo credor nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 4535092, fls. 5,6,7 e 8.6.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.7.Intimem-se.8.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, JOSÉ MANOEL DO AMARAL, SERGIO VILARIM DE SOUZA, ROSÂNGELA ZILLOTTO, RODRIGO KALACHE MORA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, MARILUCIA FLENIK, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, IVAN CANZIANI SILVEIRA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, RODRIGO KALACHE MORA

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, VINICIUS FERIATO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMÓRIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, SERGIO BATISTA HENRICH, VERA LÚCIA SCHREINER, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCOS BUENO GOMES, LUCAS ARANTES ROSATI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO

ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGENDORF, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, ANA CAROLINA WEILER SILVA, PATRÍCIA FRIZZO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVTCHEKNO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, GIOVANI GIONEDIS, EMLIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ROSIMEIRE ROLIM, LETICIA SEVERO SOARES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JAMIL IBRAHIM FILHO, NEIMAR BATISTA, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRE LUIZ LUNARDON, CASSIANA MARIA DA COSTA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR

Decisão P-GP-HRMS 4537193 exarado no

SEI 0096328-52.2019.8.16.6000: **Requerente: REGINA MARIA GONÇALVES SAMPAIO.**

1.Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: *Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quántuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* 3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: *Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.* 25.No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente: (a) é titular do crédito; (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, atestando condição de sexagenário, conforme mov. 4518332; (c) juntou pedido preferencial e procuração autenticada, conforme mov. 4518322 e 4518339; (d) apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões realizadas pelo credor nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 4519691.6.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.7.Nota-se que a requerente possui dois cadastros no SGP, como credora, assim, ANOTE-SE nos dois cadastros do sistema SGP, na aba anotações, o deferimento do pedido preferencial.8.Intimem-se.9.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito, verificando ainda, os dois cadastros no sistema SGP.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 199600043075 - OF. REQUISITÓRIO: 1996/43075

REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO nº 17130/1980

CREDOR(A): IRIO TONA, S/M e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LYANI LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS

DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

Adv. Cessionários Dr(a): JOAO GUANDALINI, MILTON KORZUNE, JOAO PERON, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, JORGE WADIIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, FÁBIO RIGO BELLO, ROGÉ CARLOS DIAS REGIANI, JOAO ALFREDO BOND MENDONÇA, SANDRA SOTO NATER, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ABU HANA, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, STELLA MARIS NERONE DE LACERDA, ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA, DALTON JOSE BORBA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, ZULMAR ANTONIO FACHIN, ARNALDO JOSE DA SILVA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUIS CARLOS DA SILVA, JOSE ADRIANO MALAQUIAS, ALECIO DORIGAN, CEZAR EUCLIDES MELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, GERALDO CALDAS BARBOSA, IVETE DA CONCEIÇÃO BARBA, CARLOS FERNANDO JORGE, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO

Despacho de fl. 328-TJPR: 1. Trata-se de precatório em que figuram como partes IRIO TONA E OUTROS e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR, inserido no contexto do regime especial de liquidação de débitos judiciais. **2.** Por ocasião da revisão administrativa para pagamento, a DACJUC apontou a existência de incorreções de cálculo e aferindo, após as retificações necessárias, o saldo de R\$ 1.818.003,35 como valor atualizado do precatório (fls. 302/303). **3.** Intimados sobre a revisão, o ESTADO DO PARANÁ manifestou a sua concordância (fls. 249), e os credores permaneceram silentes. **4.** Breve o relatório. **5.** À luz de não ter havido irsignação quanto à proposta de retificação, há de se reputar ocorrida a preclusão e a consequente consolidação do valor do precatório, com exclusão do excesso, consoante informação de mov. 302/303. **6.** Isto posto, homologa a revisão realização. **7.** À Divisão Administrativa para: (a) Retificar o valor no SGP e no PROJUDI; (b) Cientificar as partes e o Juízo requisitante; **8.** Após, à DACJUC para recadastramento dos dados financeiros. **9.** Por fim, promova-se o estorno do valor provisionado à conta de repasse do ente devedor. **10.** Nada mais sendo requerido, baixe-se o precatório e arquivem-se definitivamente os autos. Curitiba, 26 de setembro de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, JOSÉ MANOEL DO AMARAL, SERGIO VILARIM DE SOUZA, ROSÂNGELA ZILIO, RODRIGO KALACHE MORA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, MARILUCIA FLENIK, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, CRISTINA ABGAIL IVANKIWI LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, IVAN CANZIANI SILVEIRA, BRUNA KARLA SAWCZYB BLUM, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURIO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRÉ STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCIO ARI VENTURUSCOLO, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, VINICCIUS FERIATO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA

CASTRO DINIZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIWI LEIRIA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, SERGIO BATISTA HENRICH, VERA LÚCIA SCHREINER, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREML, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCOS BUENO GOMES, LUCAS ARANTES ROSATI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, MARIANA GRAZZIOTTI CARNIEL, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRÉ GONCALVES ZIPPERER, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, ANA CAROLINA WEILER SILVA, PATRICIA FRIZZO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVTCHEK, EDUARDO LUIZ MARCONATO, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ROSIMEIRE ROLIM, LETICIA SEVERO SOARES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JAMIL IBRAHIM FILHO, NEIMAR BATISTA, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRÉ LUIZ LUNARDON, CASSIANA MARIA DA COSTA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR

Decisão P-GP-HRMS 4532914 exarado no SEI 0028227-60.2019.8.16.6000: **Requerente: EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e MIRIAM PROHMANN VIGIANO, herdeiros de RUBENS DE ALMEIDA PROHMANN.** **1.** Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório de natureza alimentícia, com base no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal. **2.** A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. [...] § 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. ? **3.** São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. **4.** Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador

constituído.75.Ademais, a comprovação da titularidade do crédito, por parte dos herdeiros, exige dois requisitos: **a)** prévia habilitação no processo de execução, na forma dos artigos 687 e seguintes do CPC/2015, conforme deliberação do Comitê Gestor de Precatórios, acolhida pela Presidência desta Corte (DJ n. 1695/2015); e **b)** comprovação da extensão (percentual/fração) do crédito herdado, por meio de formal de partilha ou carta de adjudicação.6.No caso em análise, extrai-se dos autos que os Requerente: (a) comprovaram prévia habilitação no Juízo de origem, conforme mov. 4104792; (b) juntaram cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, conforme mov. 3872255, fl. 3 e 3872186, fls. 4 e 5; (c) juntaram requerimento de preferência e procuração autenticada, conforme mov. 3872255, fls. 1 e 2, 3872186, fls. 1,2 e 3 e 3967308; (d) apresentaram certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessão de crédito, bem como qualquer constrição nos autos, conforme mov. 4529341.7.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.8.Intimem-se.9.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios.10.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, JOSE MANOEL DO AMARAL, SERGIO VILARIM DE SOUZA, ROSÂNGELA ZILIOOTTO, RODRIGO KALACHE MORA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELOSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, MARILUCIA FLENIK, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, IVAN CANZIANI SILVEIRA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, VINICIUS FERIATO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMÓRIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, SERGIO BATISTA HENRICH, VERA LÚCIA SCHREINER, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES,

MARIA DE FATIMA LANG AGE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCOS BUENO GOMES, LUCAS ARANTES ROSATI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, ANA CAROLINA WEILER SILVA, PATRÍCIA FRIZZO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVITCHENKO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ROSIMEIRE ROLIM, LETICIA SEVERO SOARES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JAMIL IBRAHIM FILHO, NEIMAR BATISTA, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRE LUIZ LUNARDON, CASSIANA MARIA DA COSTA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR

Despacho P-GP-HRMS 4511407 exarado no SEI 0095468-51.2019.8.16.0000.**Requerente: MARIA THERESA CROTI SILVA.**1.Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: *Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quádruplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* 3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: *Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo petionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, atualizada, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.* (Grifei)5.No caso em análise, extrai-se dos autos que a requerente não juntou certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo petionário nos autos judiciais.6.Assim, INTIME-SE a Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte o documento exigido no item 4 ?c?, sob pena de indeferimento do pedido.7.Anote-se o estado do requerimento da credora como INTIMADO/SUSPENSO.8.Intimem-se.9.Com a chegada dos documentos voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestação, atualizem o status para INDEFERIDO.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios.

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, JOSÉ MANOEL DO AMARAL, SERGIO VILARIM DE SOUZA, ROSÂNGELA ZILIOOTTO, RODRIGO KALACHE MORA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, MARILUCIA FLENIK, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, CRISTINA ABGAIL IVANKIWI LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, IVAN CANZIANI SILVEIRA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, RODRIGO KALACHE MORA

DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIZ CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRÉ STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, MAURÍCIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, VINICCIUS FERIATO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIWI LEIRIA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, FACUNDO EDUARDO MONDOZA, SERGIO BATISTA HENRICHES, VERA LÚCIA SCHREINER, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREMELE, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCOS BUENO GOMES, LUCAS ARANTES ROSATI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA COMPOS, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, ANA CAROLINA WEILER SILVA, PATRÍCIA FRIZZO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVITCHENKO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ROSIMEIRE ROLIM, LETICIA SEVERO SOARES, JOSE ALAERTES SILVEIRA,

GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JAMIL IBRAHIM FILHO, NEIMAR BATISTA, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRÉ LUIZ LUNARDON, CASSIANA MARIA DA COSTA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR

Decisão P-GP-HRMS 4537193 exarado no SEI 0096328-52.2019.8.16.6000: **Requerente: REGINA MARIA GONÇALVES SAMPAIO.** 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: *Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quántuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: *Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido exposto de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.* 5. No caso em análise, extrai-se dos autos que a Requerente: (a) é titular do crédito; (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, atestando condição de sexagenário, conforme mov. 4518332; (c) juntou pedido preferencial e procuração autenticada, conforme mov. 4518322 e 4518339; (d) apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões realizadas pelo credor nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 4519691.6. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 7. Nota-se que a requerente possui dois cadastros no SGP, como credora, assim, ANOTE-SE nos dois cadastros do sistema SGP, na aba anotações, o deferimento do pedido preferencial. 8. Intimem-se. 9. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito, verificando ainda, os dois cadastros no sistema SGP. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios.

PROTOCOLO: 199900057242 - OF. REQUISITÓRIO: 1999/57242

REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: AÇÃO ORD. IND. P/DES. INDIRETA nº 24189/1987

CREDOR(A): NATAL LUNARDON, S/M e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): Lauri João Zamboni

DEVENDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

Adv. Cessionários Dr(a): LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, LEONARDO LOCKS STEIN, JEFFERSON KAMINSKI, Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius. **CERTIDÃO:** Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 57242/1999 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000067-33.1999.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, quarta-feira, 23 de outubro de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200300091011 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/91011

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA nº 17285/1998

CREDOR(A): ELOÁ DOMINGUES BRAGA e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): EGIDIO MUNERETO, ADELAIDE PEDROSO LEANDRO, EDUARDO MUNERETO, JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI, EDUARDO MUNARETTO.

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO.

Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 305 - TJ:Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 91011/2003, em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000140-63.2003.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo

Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 23 de outubro de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 199900057725 - OF. REQUISITÓRIO: 1999/57725

REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ACAO ORDINARIA nº 3505/1992

CREDOR(A): AMERICA VEIGA AIMONE e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): JOÃO BATISTA DOS ANJOS, ANA PAULA ARAUJO LEAL CIA, RENATO DE OLIVEIRA CARNEIRO

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIW, IASMINE POHREN, CLECIO FERREIRA HIDALDO, LUIZ ALFREDO R. FARIAS JUNIOR, CARLOS EDUARDO ORTEGA, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO ADA SILVA CERTIDÃO:Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 57725/1999 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000068-18.1999.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, quarta-feira, 23 de outubro de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, MARILUCIA FLENIK, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, HUGO JESUS SOARES, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI

SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, ROSÂNGELA ZILLOTTO, BRUNA KARLA SAWCZYK BLUM, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, PERCIVAL ERENO, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, CESAR ANANIAS BIM, ELIEL RAMOS, SIDNEY ADILSON GMACH, BRUNO SANTOS DE LIMA, HEITOR LUIZ BENDER, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, MARIA HELENA ROTSTEIN, SERGIO VILARIM DE SOUZA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, HARRY FRANCOIA

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICHTOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, VINICIUS FERIATO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS EBL, LUCIO ORLANDO EBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, SERGIO BATISTA HENRICH, VERA LÚCIA SCHREINER, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EDUARDO ROOS EBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCOS BUENO GOMES, LUCAS ARANTES ROSATI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, ANA CAROLINA WEILER SILVA, PATRÍCIA FRIZZO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVTCHEENKO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ROSIMEIRE ROLIM, LETICIA SEVERO SOARES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JAMIL IBRAHIM FILHO, NEIMAR BATISTA, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRE LUIZ LUNARDON, CASSIANA MARIA DA COSTA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR

Despacho P-GP-HRMS 4536494 exarado no SEI 0096326-82.2019.8.16.6000:**Requerente: GRAÇA FÁTIMA DE FARIAS.1.**Trata-se de pedidos de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ?3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave autenticado; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, atualizada, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.? (Grifei)5.No caso em análise, extrai-se dos autos que a Requerente não juntou os documentos exigidos na alínea ?b, c e d? no item supra, tendo em vista que a procuração se encontra desatualizado.6.Assim, INTIME-SE a Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte os documentos exigidos, sob pena de indeferimento do pedido.7.Anote-se o estado do requerimento da credora como INTIMADO/SUSPENSO.8.Intimem-se.9.Após, com a chegada dos documentos voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestação, atualizem o status para INDEFERIDO.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 199900047490 - OF. REQUISITÓRIO: 1999/47490
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA nº 3505/1992
CREDOR(A): ABDON ROSA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): PEDRO PAULO VITOLA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, JOAO ANTONIO DE BARROS.
DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO.
Adv. Cessionários Dr(a): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, EVERSON JOSE DA SILVA TALGATTI, ELISLEAN BUENO RAVACHE, Jorge Waldih Tahech, Arli Pinto da Silva,

Certidão de fl. 2917 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria n. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 47490/1999, em processo eletrônico, os quais receberam o n. 00000064-78.1999.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo

Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 23 de outubro de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATORIA nº 0001001-90.2000.8.16.0004

CREDOR(A): ADEMIR PEREIRA SAMPAIO e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): ANDRÉA IZABEL KRASINSKI

DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Decisão P-GP-HRMS 4535294 exarado no SEI 0096481-85.2019.8.16.6000:**Requerente: DAVI NUZDA.1.**Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ?3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.?5.No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente: (a) é titular do crédito; (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, atestando condição de sexagenário, conforme mov. 4519543; (c) juntou pedido preferencial e procuração autenticada, conforme mov. 4519533 e 4519537; (d) apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões realizadas pelo credor nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 4519539.6.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.7.Intimem-se.8.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do créditoCuritiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 200000063099 - OF. REQUISITÓRIO: 2000/63099
REQUISITANTE: Departamento Judiciário - TJPR
REFERENCIA: MANDADO DE SEGURANÇA nº 22.718-1/09/0000
CREDOR(A): ASSOCIACAO DOS EX-PARLAMENTARES DO PARANA - AEXPPAR e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, HARRY FRANCOIA, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, HARRY FRANCOIA JUNIOR, ROMEO FELIPE BACELLAR FILHO, TOMAZ DA CONCEICAO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA, CASSIO NAGASAWA TANAKA, TORAMATU TANAKA, DILVO GLUSTAK, EDUARDO BASTOS DE BARROS, JULIO ASSIS GEHLEN, HOMERO KLEINE RIBEIRO, DENISE BIBIANA SAPIA PEDALINO, DIOGENES CANABRAVA BARBALHO, SANTIAGO LOSSO, ANDRÉ THIAGO LOSSO, FREDERICH MARK ROSA SANTOS
DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ADRIANE NOGUEIRA FAUTH, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JAMIL IBRAHIM FILHO, NEIMAR BATISTA, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO ORTEGA, GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, IASMINÉ POHREN, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, CLAUDINEI PARRA CANOAS, MAURO MARANGONI, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, PAULO MORELI, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA BREMER, KRISTIAN RODRIGO PSCHIEDT, GUILHERME HENN, JEFFERSON KAMINSKI, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, ALCEU SCHWEGLER, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, MIREIS PEDROSO DO NASCIMENTO, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI, JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, OLAVIO PIRES PEREIRA

Decisão P-GP-HRMS 4533919 exarado no SEI 0071252-26.2019.8.16.6000:Requerente: **GILSON BENEDITO DE LARA?**, herdeiro de **JAIR DE LARA MANOEL**.1.Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório de natureza alimentícia, com base no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. [...] § 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. ?3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ?5.Ademais, a comprovação da titularidade do crédito, por parte dos herdeiros, exige dois requisitos: **a)** prévia habilitação no processo de execução, na forma dos artigos 687 e seguintes do CPC/2015, conforme deliberação do Comitê Gestor de Precatórios, acolhida pela Presidência desta Corte (DJ n. 1695/2015); e **b)** comprovação da extensão (percentual/fracção) do crédito herdado, por meio de formal de partilha ou carta de adjudicação.6.No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente: (a) comprovou prévia habilitação no Juízo de origem, conforme mov. 4397780; (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, conforme mov. 4277085, fls. 5 e 6; (c) juntou requerimento de preferência, conforme mov. 4277085, fls.1,2,3 e 4; (d) apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessão de crédito, bem como qualquer constrição nos autos, conforme mov. 4397780.7.Conforme sobrepartilha realizada pelos herdeiros, constando no documento de sobrepartilha (mov. 4490704), o crédito ficou partilhado da seguinte forma:50% para GILSON BENEDITO DE LARA MANOEL.16,66% para DANIELA DE ANDRADE MANOEL.16,66% para GABRIEL DE ANDRADE MANOEL.16,66% para JAHYRA CORDEIRO MANOEL.8.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido de GILSON BENEDITO DE LARA e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.9.Anotese no sistema o crédito conforme dispostos no item 7, bem como inclua-se os requerentes, uma vez que são herdeiros do precatório.10.Intimem-se.11.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios.12.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, JOSÉ MANOEL DO AMARAL, SERGIO VILARIM DE SOUZA, ROSÂNGELA ZILIOOTTO, RODRIGO KALACHE MORA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR

LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELOS GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, MARILUCIA FLENIK, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, IVAN CANZIANI SILVEIRA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, VINICIUS FERIATO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, SERGIO BATISTA HENRICH, VERA LÚCIA SCHREINER, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREML, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCOS BUENO GOMES, LUCAS ARANTES ROSATI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGENDORF, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, ANA CAROLINA WEILER SILVA, PATRÍCIA FRIZZO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVTCHEKNO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANGETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ROSIMEIRE ROLIM, LETICIA SEVERO SOARES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JAMIL IBRAHIM FILHO, NEIMAR BATISTA, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRE LUIZ LUNARDON, CASSIANA MARIA DA COSTA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, MARCELO DE SOUZA TAQUES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA,

CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR
 Decisão P-GP-HRMS 4536593 exarado no
 SEI 0096145-81.2019.8.16.6000: **Requerente: JOSÉ MARIA FIORI.1.** Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ?3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave autenticado; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo credor nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ?5.No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente: (a) é titular do crédito; (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, atestando condição de sexagenário, conforme mov. 4516836, fl. 3; (c) juntou pedido preferencial autenticado, conforme mov. 4516836, fls. 1 e 2; (d) apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões realizadas pelo credor nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 4516836, fls. 5 e 6.6.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.7.Intimem-se.8.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios.

e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave autenticado; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo credor nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, atualizada, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? (Grife)5.No caso em análise, extrai-se dos autos que a Requerente não juntou os documentos exigidos na alínea ?c? no item supra.6.Assim, INTIME-SE a Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte os documentos exigidos, sob pena de indeferimento do pedido.7.Anote-se o estado do requerimento da credora como INTIMADO/SUSPENSO.8.Intimem-se.9.Após, com a chegada dos documentos voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestação, atualizem o status para INDEFERIDO.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 201200410102 - OF. REQUISITÓRIO: 2012/900612

REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ORDINARIA nº 29698/1993

CREADOR(A): ROSA SOARES DE SOUZA e Outro(a)

Adv. Credor Dr(a): BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO, IVAN SERGIO TASCA

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Despacho P-GP-HRMS 4532400 exarado no

SEI 0095566-36.2019.8.16.6000: **Requerente: ROSA SOARES DE SOUZA.1.** Trata-se de pedidos de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ?3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: MURILO GASPARINI MORENO

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: RENATA RIBEIRO BAU

Relação Nº: 76/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO VIANA DINIZ	00019	022170/0000
ALCEU DALABONA	00003	015532/0000
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	00021	025837/0000
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA	00098	049065/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)	00095	042762/2012
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI	00068	065405/2010
ALEXSANDRA DE SOUZA (OAB: 026882/PR)	00025	028085/0000
AMANDA SAWAYA NOVAK	00016	021181/0000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00080	037787/2011
	00086	009747/2012
	00090	030838/2012
	00093	034927/2012
	00082	062227/2011
ANDERSON ADALTON DA SILVA	00070	002619/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR)	00038	038122/0000
ANDRE ALVES WLODARCZYK (OAB: 029918/PR)	00039	038238/0000
ANDRE DIAS ANDRADE (OAB: 037504/PR)	00025	028085/0000
ANDRE LUIS BORSATO (OAB: 041000/PR)	00017	022139/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00034	036018/0000
	00083	067030/2011
ANDREA CRISTINA GRABOVISKI	00041	038806/0000
	00044	039759/0000
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00063	043280/2010
ANDREIA DAMASCENO (OAB: 028358/PR)	00022	026843/0000
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00062	039833/2010
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00012	019573/0000
	00013	019813/0000
ANTONIO CARLOS BONET (OAB: 034065/PR)	00055	051940/0000
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	00003	015532/0000
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	00001	005576/0000
APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES	00096	043805/2012
ARIOVALDO LOPES (OAB: 007241/PR)	00002	015470/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00072	006955/2011
	00081	040369/2011
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR	00023	027893/0000
	00024	028009/0000

BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	00006	016966/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO II	00038	038122/0000
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00097	047963/2012
CARLA MARIA KOHLER (OAB: 046047/PR)	00062	039833/2010
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00078	031937/2011
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	00015	020790/0000
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	00066	056126/2010
CARLOS BUCK (OAB: 005871/PR)	00026	028969/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	00027	029255/0000
CAROLINE LOPES SANTOS (OAB: 029268/PR)	00054	051365/0000
CELSO COSER JUNIOR (OAB: 039504/PR)	00027	029255/0000
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)	00031	032583/0000
	00061	037932/2010
CLAUDIA BUENO GOMES (OAB: 032186/PR)	00027	029255/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00076	025887/2011
	00094	036018/2012
CRISTIANE FERREIRA RAMOS	00062	039833/2010
DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR)	00011	019564/0000
DANIELA MACHADO	00010	019296/0000
DANIELA SILVA VIEIRA (OAB: 032304/PR)	00036	036886/0000
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR)	00021	025837/0000
	00042	039664/0000
DANIELE DIAS DOS REIS (OAB: 029445/PR)	00012	019573/0000
DAYÉ SOAVINSKY (OAB: 054334/PR)	00038	038122/0000
DEBORAH GUIMARÃES (OAB: 029100/PR)	00004	015964/0000
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	00053	049569/0000
DENISE SCHREDERHOF	00003	015532/0000
DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836/PR)	00069	070499/2010
	00079	032498/2011
DIEGO DE PAULI PIRES (OAB:)	00026	028969/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR)	00021	025837/0000
	00042	039664/0000
DJONATHAN DEBUS (OAB: 030154/PR)	00047	041129/0000
DOUGLAS GALVAO VILARDO (OAB: 027419/PR)	00029	030392/0000
EDINALDO SERGIO CANDEO (OAB: 018649/PR)	00025	028085/0000
EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI	00033	035091/0000
EDUARDO GARCIA BRANCO (OAB: 035685/PR)	00027	029255/0000
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00059	026016/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00046	040522/0000
	00085	002725/2012
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00021	025837/0000
EDULA WILLE POSNIAK (OAB: 007769/PR)	00009	018409/0000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR	00021	025837/0000
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS	00017	022139/0000
ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR)	00036	036886/0000
ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS	00051	047558/0000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	00019	022170/0000
EMERSON LUIS DAL POZZO (OAB: 047102/PR)	00026	028969/0000
EMERSON LUIZ LAURENTI (OAB: 026203/PR)	00067	056478/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR)	00030	031371/0000
ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO	00012	019573/0000
	00013	019813/0000
EROS GRADOWSKI JUNIOR (OAB: 013187/PR)	00053	049569/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR)	00048	041636/0000
	00060	035854/2010
	00077	026217/2011
	00078	031937/2011
EVERTON LUIZ MOREIRA (OAB: 042978/PR)	00049	045099/0000
FABIANA B O PEDROZO (OAB: 030308/PR)	00027	029255/0000
FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR)	00071	006477/2011
	00080	037787/2011
	00084	001632/2012
	00086	009747/2012
	00087	012482/2012
	00088	016322/2012
	00090	030838/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00055	051940/0000
FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA	00022	026843/0000
FABIO PACHECO GUEDES (OAB: 023009/PR)	00023	027893/0000
	00024	028009/0000
FABIOLA CUETO CLEMENTI (OAB:)	00027	029255/0000
FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR)	00048	041636/0000
	00060	035854/2010
	00077	026217/2011
	00078	031937/2011
FERNANDA ZACARIAS (OAB: 052625/PR)	00004	015964/0000
	00064	052543/2010
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR)	00042	039664/0000
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00055	051940/0000
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA	00007	017631/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00094	036018/2012
FLAVIANO WOLF GIOVANELI (OAB: 055311/PR)	00013	019813/0000
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	00007	017631/0000
FRANCISCO GARCIA RODRIGUES	00020	025729/0000
FREDERICO EDUARDO Z GLITZ	00033	035091/0000
GEAN CARLOS ZANATTA (OAB: 008658/MA)	00061	037932/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00031	032583/0000
GILBERTO STINGLI N LOTH (OAB: 034230/PR)	00061	037932/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)	00031	032583/0000
GILMAR WILSON FERNANDES	00019	022170/0000
GISELE GEMIN LOEPER (OAB: 047942/PR)	00025	028085/0000
GISELE SOLER CONSALTER (OAB: 019515/PR)	00036	036886/0000
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA	00025	028085/0000
GUILHERME CARTA RIBEIRO (OAB: 049955/PR)	00051	047558/0000
GUSTAVO LEAL CICALARELI	00015	020790/0000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222/PR)	00058	053216/0000
HAROLDO A. RIBEIRO JUNIOR	00016	021181/0000
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR	00090	030838/2012
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	00022	026843/0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ	00012	019573/0000	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00012	019573/0000
IVANISE NEIVA KORNELHUK (OAB: 023279/PR)	00016	021181/0000		00013	019813/0000
IVO DYNIEWICZ (OAB: 018347/PR)	00020	025729/0000	PEDRO GIROLAMO MACARINI (OAB: 008166/PR)	00018	022157/0000
JAIR BATISTA DO NASCIMENTO	00065	053934/2010	PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO	00028	029835/0000
JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317/PR)	00058	053216/0000	PERCY ARAUJO (OAB: 004006/PR)	00092	034661/2012
JANAINA ROVARIS (OAB: 029628/PR)	00070	002619/2011	RAFAEL CUSTÓDIO MUCHIUTI	00056	052084/0000
JANDER LUIS CATARIN (OAB: 031077/PR)	00035	036619/0000	RAFAEL GUSTAVO REINER (OAB:)	00015	020790/0000
JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR)	00031	032583/0000	REGIANE ANTUNES DEQUECHE	00019	022170/0000
JEAN RICARDO NICOLÓDI (OAB: 061182/PR)	00042	039664/0000	REINALDO CHAVES RIVERA (OAB: 012310/PR)	00029	030392/0000
JOANITA FARYNIAK (OAB: 037545/PR)	00064	052543/2010	RENATO COSTA LUZ PINHEIRO HORA	00051	047558/0000
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR (OAB: 031060/PR)	00055	051940/0000	RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO	00029	030392/0000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR)	00066	056126/2010	RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB: 012661/PR)	00008	018046/0000
	00067	056478/2010	RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR)	00072	006955/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00031	032583/0000		00081	040369/2011
	00061	037932/2010	RODRIGO GAIAO (OAB: 034930/PR)	00028	029835/0000
JOAO MAESTELI TIGRINHO (OAB: 004844/PR)	00014	019857/0000	ROGERIO BUENO DA SILVA (OAB: 025961/PR)	00016	021181/0000
JOAO NELSON KINAL	00006	016966/0000	SAMANTIA SERPA SUSSI (OAB: 056384/PR)	00073	016303/2011
JOREL SALOMÃO KHURY (OAB:)	00015	020790/0000	SAMIR NAOUAF HALABI (OAB: 030837/PR)	00035	036619/0000
JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR	00034	036018/0000	SAMMY RAFAELLA MADALOSSO	00026	028969/0000
	00037	037760/0000	SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00004	015964/0000
	00044	039759/0000		00064	052543/2010
JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR)	00006	052543/2010	SERGIO AUGUSTO FAGUNDES (OAB: 009693/PR)	00002	015470/0000
	00031	016966/0000	SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR)	00080	037787/2011
	00043	032583/0000		00084	001632/2012
	00043	039713/0000		00086	009747/2012
	00075	020520/2011		00090	030838/2012
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00054	051365/0000	SERGIO SHULZE (OAB: 298933/SP)	00093	034927/2012
JOSE EDUARDO GONÇALVES DO AMARAL	00098	049065/2012	SIDNEY MARCOS MIRANDA (OAB: 012101/PR)	00049	045099/0000
JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP)	00007	017631/0000	SILVESTRE DIAS DOS REIS (OAB: 016722/PR)	00012	019573/0000
JOSE NAZARENO GOULART (OAB: 010075/PR)	00004	015964/0000		00013	019813/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	00016	021181/0000	SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES	00041	038806/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR)	00009	018409/0000	SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA	00007	017631/0000
JOSUE DIONIZIO HECKE (OAB: 010835/PR)	00019	022170/0000	SONIA R HYPOLITO	00028	029835/0000
JUCELIA CARTARINA B. CABRAL	00043	039713/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00004	015964/0000
JULIANA ANGELIKA U. S. CZERNY	00005	016189/0000		00064	052543/2010
JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA	00006	016966/0000	SUELLEN LOURENÇO GIMENES (OAB: 045023/PR)	00090	030838/2012
KARINE CRISTINA DA COSTA	00021	025837/0000	SUELLEN LOURENÇO GIMENES	00080	037787/2011
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	00071	006477/2011	SUZANA V. MANOCCHIO	00023	027893/0000
LARISSA K ARAUJO SILVA	00027	029255/0000	TATIANE ACHCAR	00032	032597/0000
LEANDRO MENDES (OAB: 053535/PR)	00013	019813/0000	VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00021	025837/0000
LEONARDO SPERBER DE PAOLA (OAB: 016015/PR)	00029	030392/0000	VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	00007	017631/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	00091	031980/2012	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00043	039713/0000
LIRIANE MELINA CAMARGO	00012	019573/0000	WINDERSON JASTER DE OLIVEIRA	00053	049569/0000
LISIANE MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO (OAB:)	00039	038238/0000	WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	00052	048868/0000
LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO	00054	051365/0000			
LUCIANA CARLAN	00009	018409/0000			
LUCIANE MARLI SIGNORI (OAB: 020809/PR)	00022	026843/0000			
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	00074	018106/2011			
LUIS EDUARDO MIKOWSKI (OAB: 026413/PR)	00043	039713/0000			
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)	00036	036886/0000			
	00070	002619/2011			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (OAB:)	00054	051365/0000			
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00017	022139/0000			
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00040	038386/0000			
	00041	038806/0000			
LUIZ FERNANDO CATTÁ PRETA	00007	017631/0000			
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	00001	005576/0000			
MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA	00016	021181/0000			
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	00015	020790/0000			
	00033	035091/0000			
MARCELO AUGUSTO BERTONI (OAB: 054545/PR)	00075	020520/2011			
MARCELO MARQUES MUNHOZ (OAB: 15.328/PR)	00028	029835/0000			
MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO	00054	051365/0000			
MARCIA S BADARO (OAB: 022657/PR)	00031	032583/0000			
	00043	039713/0000			
MARCELE ANDREA HENNIG (OAB: 035342/PR)	00025	028085/0000			
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00046	040522/0000			
	00059	026016/2010			
	00085	002725/2012			
MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA	00053	049569/0000			
MARCIUS ELIAS FRIEDRICH (OAB:)	00050	046241/0000			
MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	00021	025837/0000			
MARCOS ANTONIO ZAITER (OAB: 008740/PR)	00015	020790/0000			
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	00014	019857/0000			
MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO	00020	025729/0000			
MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA	00011	019564/0000			
MARIA LORRAINE SCALCO ESPINDOLA	00052	048868/0000			
MARIANA STIEVEN SONZA (OAB: 050828/PR)	00004	015964/0000			
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00089	024920/2012			
MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA	00002	015470/0000			
MARLON CESAR SIMOES (OAB: 138843/SP)	00010	019296/0000			
MAURICIO R PINHEIRO DA COSTA	00016	021181/0000			
MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO	00047	041129/0000			
MAX ROBERTO BORNHOLDT (OAB:)	00033	035091/0000			
MICHEL KAFROUNI (OAB: 038343/PR)	00082	062227/2011			
MIEKO ITO (OAB: 006187/PR)	00030	031371/0000			
MILTON TEODORO DA SILVA (OAB: 009869/PR)	00045	039815/0000			
MOACIR TADEU FURTADO (OAB: 037461/PR)	00051	047558/0000			
NATACHA MACHADO DO FERREIRA	00016	021181/0000			
NATHALIA MELLO AMERICO WOLFF	00040	038386/0000			
NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ	00041	038806/0000			
NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA	00010	019296/0000			
OSMAN DE OLIVEIRA (OAB: 002928/PR)	00005	016189/0000			
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN	00010	019296/0000			
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00057	053021/0000			
	00076	025887/2011			
PAULA MAIBON ZAGONEL	00028	029835/0000			
PAULO CESAR H. GRANDE	00016	021181/0000			
PAULO CESAR TORRES (OAB: 042353/PR)	00032	032597/0000			

1. INTERDICAÇÃO - 5576/0 - NAIR MARTINS DE ARAUJO x CARLOS MARTINS DE ARAUJO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB: 016760/PR).

2. ORDINARIA - 15470/0 - MONICA AUGUSTA FRANCIOSI x RICARDO HELAC - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ARIIVALDO LOPES (OAB: 007241/PR), MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA (OAB: 036384/PR) e SERGIO AUGUSTO FAGUNDES (OAB: 009693/PR).

3. ORDINARIA - 15532/0 - SHIZUO FURUTA x CECILIA KOSLOWSKI - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (OAB: 010314/PR), DENISE SCHREDERHOF e ALCEU DALABONA.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 15964/0 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PAULO ROBERTO MIESSA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela

parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR), SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB: 032552/PR), DEBORAH GUIMARAES (OAB: 029100/PR), FERNANDA ZACARIAS (OAB: 052625/PR), MARIANA STIEVEN SONZA (OAB: 050828/PR) e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION (OAB: 008872/PR).

5. ORDINARIA - 0001217-36.1995.8.16.0001 - OSMANN DE OLIVEIRA x RAPHAELA HELENA MILLEO DIAS e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JULIANA ANGELIKA U. S. CZERNY e OSMAN DE OLIVEIRA (OAB: 002928/PR).

6. RESCISAO CONTRATUAL - 16966/0 - ELOY RIBEIRO DE SOUZA e outro x JOSE ROBERTO ORQUIZA e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOAO NELSON KINAL, JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR), JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA (OAB: 011423/PR) e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO (OAB: 015811/PR).

7. ORDINARIA - 17631/0 - LEONARDO ASSIS DE ARAUJO x CONSTRUTORA DIAVAN & FRUET LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA, LUIZ FERNANDO CATTI PRETA, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB: 011363/PR), VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e JOSE NAZARENO GOULART (OAB: 010075/PR).

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 18046/0 - HORTENCINA RODRIGUES FIDALGO x CARMEN DE FATIMA KREVORUCZKA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB: 012661/PR).

9. DEPOSITO - 18409/0 - BANCO DO PROGRESSO S/A x CASTELLAMARE CONSTRUCOES LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOSUE DIONIZIO HECKE (OAB: 010835/PR), LUCIANA CAPLAN e EDULA WILLE POSNIAK (OAB: 007769/PR).

10. ORDINARIA - 19296/0 - DOLORES GUITIERREZ SANTANA x XEROX DO BRASIL LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARLON CESAR SIMOES (OAB: 138843/SP), NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA (OAB: 009865/PR), PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DANIELA MACHADO.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 19564/0 - BANCO ITAU S.A. x GABI ARTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço

a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR) e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA.

12. CAUTELAR INOMINADA - 19573/0 - MONTPLAS INDUSTRIA MONTAGENS MECAN PLASTICAS LTDA x ABSOLUTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS (OAB: 016722/PR), ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, DANIELE DIAS DOS REIS (OAB: 029445/PR), HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, LIRIANE MELINA CAMARGO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 038282/PR) e PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 035664/PR).

13. ORDINARIA - 19813/0 - MONTPLAS IND MONTAGENS MECANICAS E PLASTICAS LTDA x ABSOLUTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS (OAB: 016722/PR), ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 038282/PR), PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 035664/PR), LEANDRO MENDES (OAB: 053535/PR) e FLAVIANO WOLF GIOVANELI (OAB: 055311/PR).

14. MONITORIA - 0002079-36.1997.8.16.0001 - B.B.V. x K.K.R.P.C.L. - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI (OAB: 005403/PR) e JOAO MAESTELI TIGRINHO (OAB: 004844/PR).

15. DEPOSITO - 20790/0 - CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x LUIZ CARLOS SILVA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (OAB: 003121/PR), MARCOS ANTONIO ZAITER (OAB: 008740/PR), GUSTAVO LEAL CICARELI, RAFAEL GUSTAVO REINER (OAB:), JOREL SALOMÃO KHURY (OAB:) e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.

16. SUMARIA - 21181/0 - GEISA DAMARIS DA COSTA e outros x PARQUE DE DIVERSOES ALVORADA LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA (OAB: 025961/PR), MAURICIO R PINHEIRO DA COSTA, PAULO CESAR H. GRANDE, AMANDA SAWAYA NOVAK, IVANISE NEIVA KORNELHUK (OAB: 023279/PR), HAROLDO A. RIBEIRO JUNIOR, MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA (OAB: 022717/PR), NATACHA MACHADO DO FERREIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR).

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 22139/0 - BANCO REAL S/A x SERTEL ASSISTENCIA TECNICA LTDA e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se

encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Avds. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 22157/0 - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN x LUIZ GUILHERMINO RORATO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI (OAB: 008166/PR).

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 22170/0 - BANCO DO PROGRESSO S/A x PEDRO PERES DA SILVA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Avds. ADAUTO VIANA DINIZ, GILMAR WILSON FERNANDES, JOSUE DYONISIO HECKE. (OAB: 010835/PR), ELIONORA HARUMI TAKESHIRO (OAB: 012838/PR) e REGIANE ANTUNES DEQUECHE (OAB: 017361/PR).

20. ORDINARIA - 25729/0 - ADINOR WOLPE x SRM ADAMI E CIA LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Avds. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO (OAB: 036409/PR), IVO DYNWIWEICZ (OAB: 018347/PR) e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES (OAB: 006376/PR).

21. DEPOSITO - 25837/0 - CONTINENTAL BANCO S/A x JURACI ERVINO SOARES - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Avds. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (OAB: 030369/PR), KARINE CRISTINA DA COSTA (OAB: 030382/PR), ALESSANDRA CORDEIRO STABACH (OAB: 035335/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR), EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 041629/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR) e EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR (OAB: 023343/PR).

22. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 26843/0 - ILLUMINARE PROJETOS E ILUNINACOES LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Avds. LUCIANE MARLI SIGNORI (OAB: 020809/PR), ANDREIA DAMASCENO (OAB: 028358/PR), FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA e HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA.

23. MED. CAUT. DE CANC. DE PROTES - 27893/0 - UNIELETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x INVESTI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-

se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Avds. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, FABIO PACHECO GUEDES (OAB: 023009/PR) e SUZANA V. MANOCCHIO.

24. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 28009/0 - UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Avds. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e FABIO PACHECO GUEDES (OAB: 023009/PR).

25. INDENIZAÇÃO - 0000760-23.2003.8.16.0001 - HELIO DE ASSIS ORTIZ x ELIZABETH V ULYSSEA e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Avds. ALEXSANDRA DE SOUZA (OAB: 026882/PR), EDINALDO SERGIO CANDEO (OAB: 018649/PR), ANDRE LUIS BORSATO (OAB: 041000/PR), MARCIELE ANDREA HENNIG (OAB: 035342/PR), GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA (OAB: 016608-B/SC) e GISELE GEMIN LOEPER (OAB: 047942/PR).

26. MONITORIA - 28969/0 - TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x CLAUDIA MARCIA VALLE - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Avds. DIEGO DE PAULI PIRES (OAB:), EMERSON LUIS DAL POZZO (OAB: 047102/PR), SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO (OAB: 043006/PR) e CARLOS BUCK (OAB: 005871/PR).

27. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 29255/0 - JOSE ROBERTO KANTOR x CREDICRD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Avds. FABIANA B O PEDROZO (OAB: 030308/PR), LARISSA K ARAUJO SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO (OAB: 035685/PR), CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON (OAB: 019778/PR), CELSO COSER JUNIOR (OAB: 039504/PR), FABIOLA CUETO CLEMENTI (OAB:) e CLAUDIA BUENO GOMES (OAB: 032186/PR).

28. ORDINARIA - 29835/0 - MEDIATO IMOVEIS LTDA. x SANDE SOCIEDADE ADM. NACIONAL DE EMPREENDIMIENTOS - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Avds. MARCELO MARQUES MUNHOZ (OAB: 15.328/PR), RODRIGO GAIAO (OAB: 034930/PR), PAULA MAIBON ZAGONEL, PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO e SONIA R HYPOLITO.

29. ORDINARIA - 0001077-84.2004.8.16.0001 - BRASIL TELECOM S/A x MUNICIPIO DE MARINGA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a)

Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. REINALDO CHAVES RIVERA (OAB: 012310/PR), RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO (OAB: 033204/PR), LEONARDO SPERB DE PAOLA (OAB: 016015/PR) e DOUGLAS GALVAO VILARDO (OAB: 027419/PR).

30. BUSCA E APREENSÃO - 31371/0 - BANCO BMG S/A x ADILSON NARDELLI - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR).

31. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 32583/0 - BANCO ITAU S/A x MARCELO RIGLER - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR), MARCIA S BADARO (OAB: 022657/PR) e JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR).

32. BUSCA E APREENSÃO - 32597/0 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HUDSON ROBERTO VENACIO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. TATIANE ACHCAR e PAULO CESAR TORRES (OAB: 042353/PR).

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35091/0 - KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MACIEL E PANICHI LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI, FREDERICO EDUARDO Z GLITZ, MAX ROBERTO BORNHOLDT (OAB:) e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36018/0 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LAMISOUZA COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR) e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR).

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36619/0 - TECPLOTTER CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA x SANTOS ALBERTO ANTUNES - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JANDER LUIS CATARIN (OAB: 031077/PR) e SAMIR NAOUAF HALABI (OAB: 030837/PR).

36. EXECUÇÃO - 36886/0 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GERALDO MANGEL REZENDE - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo

MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR), GISELE SOLER CONSALTER (OAB: 019515/PR) e DANIELA SILVA VIEIRA (OAB: 032304/PR).

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 37760/0 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ANIRTON NONATO DOS SANTOS FILHO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR).

38. DESPEJO - 38122/0 - ALZIRA PEREIRA DE ALMEIDA x GALENO DA SILVA E OLIVEIRA e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II (OAB: 016152/PR), DAYÉ SOAVINSKY (OAB: 054334/PR) e ANDRE ALVES WLODARCZYK (OAB: 029918/PR).

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 38238/0 - LAJOTEK INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES PRE MOLDADAS x DICONSTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ANDRE DIAS ANDRADE (OAB: 037504/PR) e LISIANE MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO (OAB:).

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 38386/0 - BRASIL TELECOM S/A (OI) x SET INTERNACIONAL LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e NATHALIA MELLO AMERICO WOLFF.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003380-66.2007.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MAURICIO MIGUELOTE KOKIS e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ANDREA CRISTINA GRABOVISKI (OAB: 036223/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR), SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES (OAB: 048885/PR) e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ (OAB: 021351/PR).

42. BUSCA, APREENSÃO E DEPOSITO - 39664/0 - BANCO BMG S/A x JACIEL CAVALHEIRO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/

PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR), FERNANDO JOSE GASPAS (OAB: 051124/PR) e JEAN RICARDO NICOLLODI (OAB: 061182/PR).

43. EMBARGOS A EXECUCAO - 39713/0 - MARCELO RIGLER x BANCO ITAÚ S/A - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR), MARCIA S BADARO (OAB: 022657/PR), JUCELIA CARTARINA B. CABRAL, LUIS EDUARDO MIKOWSKI (OAB: 026413/PR) e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR (OAB: 035135/PR).

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 39759/0 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x VITÓRIA COMÉRCIO DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA - ME e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOSE CARLOS SKRYZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR) e ANDREA CRISTINA GRABOVISKI (OAB: 036223/PR).

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 39815/0 - LTL STRAPASSON LOCADORA DE MAQUINAS LTDA x COFINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA (OAB: 009869/PR).

46. BUSCA E APREENSÃO - 40522/0 - BANCO ITAU S.A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x ANDRE LUIZ DA SILVA PIE - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 41129/0 - CREDILINE FOMENTO MERCANTIL LTDA x OVER PRINT MATERIAIS GRÁFICOS LTDA e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. DJONATHAN DEBUS (OAB: 030154/PR) e MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO (OAB: 031213/PR).

48. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 41636/0 - BANCO ITAÚ S/A x INFO-SOLUÇÃO COMÉRCIO DE PROD PARA INFOR.E PAPEL e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR).

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 45099/0 - WANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS x JOSÉ ROBERTO RÉUS - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos

autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA (OAB: 012101/PR) e EVERTON LUIZ MOREIRA (OAB: 042978/PR).

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 46241/0 - JK PNEUS LTDA x THIAGO HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA LAZARI - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. MARCIUS ELIAS FRIEDRICH (OAB:).

51. COBRANÇA - 0005188-72.2008.8.16.0001 - EDUARDO DE ALBUQUERQUE SANTOS x ELENILDO FERREIRA MAIA e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MOCIR TADEU FURTADO (OAB: 037461/PR), RENATO COSTA LUZ PINHEIRO HORA (OAB: 028618/PR), ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS (OAB: 033865/PR) e GUILHERME CARTA RIBEIRO (OAB: 049955/PR).

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 48868/0 - FORSAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAIS LTDA x SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 029216/PR) e MARIA LORAINÉ SCALCO ESPINDOLA (OAB: 052421/PR).

53. EMBARGOS A ARREMATACAO - 0005245-56.2009.8.16.0001 - MARIA WANDA GONÇALVES x MARIA REGINA FERREIRA e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, EROS GRADOWSKI JUNIOR (OAB: 013187/PR), DENIS GRADOWSKI RODRIGUES (OAB: 032528/PR) e WINDERSON JASTER DE OLIVEIRA (OAB: 057388/PR).

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007247-96.2009.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x ACADEMIA DE GINASTICA COLISEUM LTDA - ME - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (OAB:), LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO (OAB: 041993/PR), MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO (OAB: 024686/PR), CAROLINE LOPES SANTOS (OAB: 029268/PR) e JOSE EDUARDO GONÇALVES DO AMARAL (OAB: 050659/PR).

55. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0005393-67.2009.8.16.0001 - RENATO SIQUEIRA LOPES x MBM SEGURADORA S/A - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPASINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão

ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR (OAB: 031060/PR), ANTONIO CARLOS BONET (OAB: 034065/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52084/0 - EXPRESSO TH HAPPY LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e outro x JACAUNA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. RAFAEL CUSTÓDIO MUCHIUTI (OAB: 048432-PR).

57. BUSCA E APREENSÃO - 0007140-52.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x DIRCEU RICARDO AYRES - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR).

58. BUSCA E APREENSÃO - 53216/0 - BANCO SANTANDER S/A x CARLOS VIANA DA SILVA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222/PR) e JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317/PR).

59. DEPOSITO - 0026016-21.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO GONCALVES DA SILVA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0035854-85.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x WALDY PEREIRA PONTES EI (W.D. LINS CAMINHOS) e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR).

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037932-52.2010.8.16.0001 - BANCO CNH CAPITAL S.A x AMARILDO DOS SANTOS e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), GILBERTO STINGLI N LOTH (OAB: 034230/PR) e GEAN CARLOS ZANATTA (OAB: 008658/MA).

62. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0039833-55.2010.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JACSON RODRIGO BRUNO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI

MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 042359/PR), CARLA MARIA KOHLER (OAB: 046047/PR) e CRISTIANE FERREIRA RAMOS (OAB: 063034/PR).

63. REINTEGRACAO DE POSSE - 0043280-51.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S.A. x CARLOS ROBERTO GITTI - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 032835/PR).

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0052543-10.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x VAN IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB: 032552/PR), FERNANDA ZACARIAS (OAB: 052625/PR), JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR), JOANITA FARYNIAK (OAB: 037545/PR) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR).

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0053934-97.2010.8.16.0001 - CRM COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA x ELIZANGELA SANTANA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO (OAB: 040399/PR).

66. PRESTACAO DE CONTAS - 0056126-03.2010.8.16.0001 - JURANDIR FRANCISCO x BANCO FINASA S/A - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 042853/PR) e JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR).

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0056478-58.2010.8.16.0001 - BANCO BRADÉSCO S.A x BOANERGES CANOAS COBRANÇAS LTDA e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e EMERSON LUIZ LAURENTI (OAB: 026203/PR).

68. BUSCA E APREENSÃO - 0065405-13.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO x MIKE WILLIAN DE PAULA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI (OAB: 267830/SP).

69. BUSCA E APREENSÃO - 0070499-39.2010.8.16.0001 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO ALVES DOS SANTOS - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836/PR).

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002619-93.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x ENGELS BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA. e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR) e JANAINA ROVARIS (OAB: 029628/PR).

71. BUSCA E APREENSÃO - 0006477-35.2011.8.16.0001 - BV FINACEIRA S/ A C.F.I. x JOSIANE BONFIM SILVA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR) e FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006955-43.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU SA x DIVISTAR ESTRUTURAL, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (OAB: 011527/PR).

73. BUSCA E APREENSÃO - 0016303-85.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO VERTICAL EDIFÍCIO SOLAR DO IPÊ x MARIA LUÍZA DUVOISIN - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. SAMANTA SERPA SUSSI (OAB: 056384/PR).

74. MONITORIA - 0018106-06.2011.8.16.0001 - LUCIANO CHIZINI E CHEMIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS x RENATO MACHADO RODRIGUES - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIM (OAB: 026718/PR).

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020520-74.2011.8.16.0001 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x TREVISAN & NADOLNY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOSE EDGAR

DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 054553/PR) e MARCELO AUGUSTO BERTONI (OAB: 054545/PR).

76. BUSCA E APREENSÃO - 0025887-79.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x GENELICE MARIA DOS SANTOS - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0026217-76.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x SILMARA PAIVA DE OLIVEIRA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR).

78. BUSCA E APREENSÃO - 0031937-24.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x PEDRO BERTE - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR), FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) e CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB: 044843/PR).

79. BUSCA E APREENSÃO - 0032498-48.2011.8.16.0001 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO LUIZ DE SOUZA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836/PR).

80. BUSCA E APREENSÃO - 0037787-59.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/ A C.F.I. x PAULO SERGIO DE ALMEIDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/PR), SUELLEN LOURENÇO GIMENES (OAB: 045023/PR) e FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0040369-32.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x ANDRADE DE MESQUITA LTDA - ME e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (OAB: 011527/PR).

82. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIA) - 0062227-22.2011.8.16.0001 - DEBORA LOUISE DE ALMEIDA SILVA x JOSE JOAQUIM NETO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão

ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ANDERSON ADALTON DA SILVA e MICHEL KAFROUNI (OAB: 038343/PR).

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0067030-48.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S.A e outro x RUWER PARANHOS MOLSATO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR).

84. BUSCA E APREENSÃO - 0001632-23.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x LUIS DANIEL FERREIRA DOS SANTOS - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR).

85. BUSCA E APREENSÃO - 0002725-21.2012.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELISANDRO GOMES DA SILVA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

86. BUSCA E APREENSÃO - 0009747-33.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x NILTON DEIBL DE LIMA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR), SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/PR).

87. BUSCA E APREENSÃO - 0012482-39.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ AUGUSTO LOPES DE LIMA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).

88. BUSCA E APREENSÃO - 0016322-57.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x PEDRO PAULO MARTINS DE OLIVEIRA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).

89. BUSCA E APREENSÃO - 0024920-97.2012.8.16.0001 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se.

Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR).

90. BUSCA E APREENSÃO - 0030838-82.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x MARCELO ANTONIO OZORIO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/PR), FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR), SUELEN LOURENÇO GIMENES (OAB: 045023/PR) e HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR (OAB: 064479/PR).

91. MONITORIA - 0031980-24.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ESPOLIO DE HENRIQUE WOLKOFF - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ (OAB: 025661/PR).

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034661-64.2012.8.16.0001 - IZABEL ANASTACIO AINATI HUMPHREYS x IRACI HERMOGENES e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. PERCY ARAUJO (OAB: 004006/PR).

93. REINTEGRACAO DE POSSE - 0034927-51.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TANEIA REGINA MAESTRELI - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. SERGIO SHULZE (OAB: 298933/SP) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/PR).

94. BUSCA E APREENSÃO - 0036018-79.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RUBENS RODRIGUES - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102/PR).

95. BUSCA E APREENSÃO - 0042762-90.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ROVALDO SCARIOT - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0043805-62.2012.8.16.0001 - AUTOMECCOMERCIO DE PORTAS AUTOMÁTICAS LTDA x VIDRAÇARIA CURITIBA LTDA - ME - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito,

sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES (OAB: 061341/SP).

97. BUSCA E APREENSÃO - 0047963-63.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEFFERSON RODRIGO SILVA ALVES - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785/PR).

98. BUSCA E APREENSÃO - 0049065-23.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JR CONSASS - CONSULTORIA,ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2013. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de Outubro de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP) e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 055357/PR).

CURITIBA, 22 de Outubro de 2019,

ESCRIVAO

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: MURILO GASPARINI MORENO

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: RENATA RIBEIRO BAU

Relação Nº: 77/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI	00001	034606/2010

1. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0034606-84.2010.8.16.0001 - METAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA x ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA - Recebo como incidente de Cobrança de Autos. Intime-se o (a) advogado ,via Diário de Justiça, para proceder à devolução dos autos, no prazo 3 (três) dias, sob as penas do art.234, §2º e §3º, do código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a devolução, Conclusos para Decisão. Curitiba, 09 de Outubro de 2019 .Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI (OAB: 021460/PR).

CURITIBA, 23 de Outubro de 2019,

ESCRIVAO

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, n. 362, 6º andar, Centro, Curitiba/PR, 80.030-060

Juiza de Direito: Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo de Falência nº 0008565-51.2005.8.16.0035

Requerente: MASSA FALIDA DE MERCEARIA AROPIAVI LTDA ME.

Objetivo e conteúdo: RELAÇÃO DE CREDITORES DE QUE TRATA O ART. 7º, § 2º, DA LEI N. 11.101/2005, publica abaixo a relação dos credores, sendo que após o transcurso do prazo acima referido, terá início o prazo estabelecido pelo artigo 8º da Lei 11.101/2005.

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n. 12.209.992/0001-40, neste ato representada por seu sócio e administrador ALCIDES WILHELM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 30.234, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo de Falência da empresa MERCEARIA AROPIAVI LTDA ME, autos em epígrafe, dando cumprimento ao art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, publica abaixo a relação dos credores, comunicando a todos que estará à disposição dos mesmos na Rua Comendador Araújo, n. 143, cj. 84, Centro, CEP 80.420-900, em Curitiba/PR, telefone (41) 3345-070, e-mail: alcides@wilhelm.adv.br, diariamente das 14 às 17 horas.

Comunica, outrossim, que os credores constantes da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação de credores. Sendo que após o transcurso do prazo acima referido, passará a correr o prazo estabelecido pelo artigo 8º da Lei 11.101/2005.

CREDITORES DA CLASSE TRABALHISTAS:

JOÃO MARIA DOS SANTOS (717.002.509-49) R\$56.242,56; FRANCISCO CARLOS DORIGON RODRIGUES (Não encontrado) R\$ 46.466,12; **TOTAL CREDITORES TRABALHISTAS: R\$102.708,68;**

CREDITORES DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA:

ALDRI DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (88.822.056/0001-59) R \$9.235,56; ALUMICESAR COM. E DISTRIBUIDORA LTDA (73.691.099/0001-99) R\$681,68; ARROTIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (03.303.285/0002-09) R\$4.964,88; AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (02.719.035/0001-71) R\$8.035,71; BANCO CREDIBEL S/A (69.141.539/0001-67) R\$835,64; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL S/A (92.702.067/0001-96) R \$186,88; BANCO SAFRA S/A (58.160.789/0001-28) R\$761,79; BEBIDAS ASTECA LTDA (56.010.739/0001-36) R\$683,63; BEBIDAS WILSON IND. E COMÉRCIO LTDA (55.323.216/0003-41) R\$1.114,52; BELGA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA (77.379.683/0001-34) R\$573,71; BISCOBOM ALIMENTOS LTDA (02.912.086/0001-54) R\$628,48; BISTEX ALIMENTOS LTDA (92.262.146/0001-23) R\$3.423,40; BORAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA (04.340.035/0001-20) R\$130,20; CALDERÃO CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA (01.845.556/0001-41) R\$201,75; CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO S/A (00.808.671/0001-00) R\$3.354,10; CATUABA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA (31.470.024/0001-38) R\$882,00; CEREAIS REALENGO LTDA (07.032.688/0006-45) R\$1.461,02; CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (60.434.487/0001-42) R\$1.147,84; CIANORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (02.126.572/0001-47) R\$606,87; COMERCIAL DESTRO LTDA (76.062.488/0001-43) R\$882,00; COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA JURITI LTDA (84.093.137/0003-90) R \$1.455,00; CRIVIALLI SUPER CLEAN DO BRASIL LTDA (01.125.487/0004-00) R \$1.021,50; DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA (59.966.879/0027-02) R\$669,00; DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL (01.243.305/0001-97) R\$5.484,10; DORI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (52.123.916/0001-32) R\$ 570,31; FÁBRICA DE BISCOITOS NINFA LTDA (78.099.777/0001-42) R\$486,37; FÁBRICA DE PROD. ALIMENTÍCIOS VIGOR S/A (13.324.184/0003-21) R\$449,96; FAMA IND. E COM. DE ARTEFATOS PARA PESCA (69.201.846/0001-96) R \$593,28; FORTFER IND. IMP. E EXP. DE PROD. DE AÇO (01.517.592/0001-86) R \$2.039,53; FULLER CONTINENTAL S/A (95.423.935/0001-97) R\$1.298,90; GRÃOS BRASIL COM. IMP. E EXP. DE CEREAIS (03.188.336/0001-18) R\$1.715,00; INDÚSTRIA DE ALIMENTO MONJOLINHO LTDA (48.204.754/0001-90) R\$133,56; INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO EIRALAR LTDA (49.021.009/0001-78) R\$2.319,10; IND. DE VINAGRES E PLÁSTICOS HEINIG LTDA (78.990.421/0001-02) R\$295,00; INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHEMIM LTDA (77.135.051/0001-55) R\$368,00; J B W CONSTRUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (03.890.780/0001-16) R\$678,72; JORGE WANDERLIN PEREIRA MACHADO R\$191,76; LORENZON E CIA LTDA (76.498.922/0001-32) R\$1.526,50; MILI S/A (78.908.266/0002-05) R\$2.136,92; NUTRIMENTAL S.A IND. E COM. DE ALIMENTOS (76.633.890/0001-30) R

\$292,03; ODRS COMÉRCIO DE DOCES E BALAS LTDA (04.071.467/0001-83) R\$613,49; ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA (90.724.261/0001-47) R\$1.878,98; PARANAJOHN IND. COM. DE MAT. DE LIMPEZA (82.663.758/0001-74) R\$848,72; PASTIFICIO TORINO LTDA (77.067.759/0001-16) R\$1.127,50; PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A (86.547.619/0001-36) R\$684,82; PIETROBON & CIA LTDA (97.580.260/0001-15) R\$2.591,33; PORTFER IND. IMP. E EXP. DE PROD. DE AÇO (01.517.592/0001-86) R\$2.204,19; REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COM. S/A (67.915.785/0001-01) R\$430,80; REGIAMAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA (79.766.325/0001-30) R\$868,95; REJANE IMP. EXP. E DISTRIBUIDORA LTDA (01.349.797/0001-08) R\$399,36; SADIA S/S (20.730.099/0001-94) R\$36,75; SATCO TRADING S/A (01.811.229/0001-79) R\$1.506,39; STIVAL ALIMENTOS IND. E COM. LTDA (76.727.122/0001-46) R\$15.865,04; SUAVETEX COMERCIAL LTDA (04.561.733/0001-56) R\$536,14; TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (04.576.327/0001-67) R\$632,00; TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA (73.778.144/0001-47) R\$4.193,94; YOKI ALIMENTOS S/A (61.586.558/0013-23) R \$1.260,81; **TOTAL CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$99.195,41.**

CREDITORES DA CLASSE ME E EPP:

ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORÉ LTDA (80.272.230/0001-49) R \$1.220,94; A ALIMENTOS NATUREZA LTDA (19.684.129/0001-94) R\$202,40; ALPHA COBRANÇAS E NEGÓCIOS LTDA (05.359.440/0001-53) R\$ 1.138,02; CENTURION PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (02.651.437/0001-10) R\$1.420,30; CIFRA FOMENTO COMERCIAL S/A (00.600.472/0001-85) R\$374,95; DANFABRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (01.859.365/0001-39) R\$450,30; DELTA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA (03.151.724/0001-24) R\$734,73; HORTAFÁCIL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (82.400.409/0002-40) R \$331,78; L. URBANSKI PINELLI (05.161.199/0001-53) R\$1.015,50; LUNARDON E CIA LTDA (04.300.552/0001-76) R\$485,73; M D TRINDADE REP. COMERCIAL LTDA (02.300.138/0001-31) R\$823,02; M. BERTONCELLO JUNIOR LTDA (05.133.001/0001-28) R\$300,00; MEGA INDÚSTRIA E COM. DE ETIQUETAS LTDA (05.761.472/0001-80) R\$572,20; PAGNONCELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (06.127.487/0001-54) R\$2.721,64; PRATIC COMÉRCIO DE ENCARTELADOS LTDA (03.886.901/0001-10) R\$1.034,34; PRUCRED FACTORING FOMENTO COM.LTDA (96.407.416/0001-06) R\$406,19; SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA (02.747.844/0001-26) R\$476,64; UNICELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (03.730.326/0001-62) R \$4.372,76; **TOTAL CREDITORES ME E EPP: R\$18.081,44; CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS: R\$ 45.919,93; CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS: R\$ 2.577,21; TOTAL GERAL: 268.482,67.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Processo nº 0009248-35.2019.8.16.0185 (PROJUDI)

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0009248-35.2019.8.16.0185 (PROJUDI), de Prestação de Contas apresentada por Guimarães & Bordinho Advogados Associados Sincido da Massa Falida de Metalgráfica Trivisan S/A. Aviso que as contas foram entregues e encontram-se à disposição dos interessados, que poderão impugná-las em 10 (dez) dias, nos termos do art. 154 § 1º da Lei 11.101/2005.

Curitiba, 23 de outubro de 2019. Eu, Marcia N. V. Amaral, Técnica Judiciária, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO - Juíza de Direito.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Processo nº 0012431-14.2019.8.16.0185 (PROJUDI)

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº 0012431-14.2019.8.16.0185 (PROJUDI), de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que Luiz Carlos de Souza Morais move em face de AARGAU ELETTROMETALÚRGICA LTDA. Para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

Curitiba, 23 de outubro de 2019. Eu, Marcia N. V. Amaral, Técnica Judiciária, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO - Juíza de Direito.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL Nº 35/2019 DE CITAÇÃO DE ANTONIA APARECIDA DA ROCHA NOS TERMOS DO ART. 257, III DO CPC.

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma do Art. 259 do CPC:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi proposta a ação de cobrança sob o nº 0004287-32.2007.8.16.0004, em que é autor URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e requerida ANTONIA APARECIDA DA ROCHA. Dessa forma, fica a requerida ANTONIA APARECIDA DA ROCHA citada para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos:

"FAZ SABER, o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, a todos os que virem o presente Edital de Citação, com prazo de 20 DIAS, que perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa Ação Sumária de Cobrança, em face de ANTONIA APARECIDA DA ROCHA, portadora do CPF nº 032.300.919-06, movida por URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Autos nº 0004287-32.2007.8.16.0004. E, como não foi possível encontrar a mencionada requerida nos endereços constantes do processo, estando em lugar incerto e não sabido, o presente serve para CITÁ-LA para que no prazo de 15 (quinze) DIAS, ART. 335 DO CPC, apresente resposta, na qual deverá constar toda a matéria de defesa, com exposição das razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, sob pena de assim não o fazendo admitir como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (artigos 334 e 344 do CPC). Ressalte-se que nos termos do artigo 257, IV do Novo CPC, em caso de revelia será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento do interessado, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei."

O presente edital, é expedido em cumprimento ao despacho de mov. 111.1 e determinado no artigo 257 do Código do Processo Civil, com prazo total de 35 (trinta e cinco) dias, e para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências do artigo 344 do Código do Processo Civil e para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, sito à Rua da Glória, nº 362, 3º andar, Centro Cívico - Curitiba - PR, no lugar público e de costume. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344, do Código do Processo Civil). Ressalte-se que nos termos do artigo 257, IV do Novo CPC, em caso de revelia será nomeado curador especial. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba/PR, em 22 de outubro de 2019, eu THAMY YASMIM DOS SANTOS VIEIRA, digitei, conferi e subscrevi.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

EDITAL Nº 45/2019 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ - EDITAL Nº 01/2018.

A Comissão do Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, torna pública a retificação do período de recursos contra a relação nominal de candidato cuja inscrição definitiva foi deferida, constante do Edital nº 43/2019, conforme a seguir especificado.

[...]

4. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA.

4.1 A candidata terá acesso à decisão proferida quanto ao indeferimento da inscrição definitiva no período das 9 horas do dia 22 de outubro de 2019 às 18 horas do dia 23 de outubro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_pr_18_juiz.

4.2 A candidata poderá interpor recurso contra o resultado da inscrição definitiva das 9 horas do dia 22 de outubro de 2019 às 18 horas do dia 23 de outubro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_pr_18_juiz, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

[...]

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

Cível

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2º Vara Cível

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Araucária
Juíza de Direito titular: Dra. SANDRA DAL MOLIN

Chefe de Secretaria: Andressa Melnick Mendes de Azevedo

Relação de Publicação 2º Vara Cível: 03/2019

ADVOGADO	Ord	Nº dos autos
Marcia Borges Alves da Silva	01	000176-30.1993.8.16.0025
Marcos Alves da Silva	01	000176-30.1993.8.16.0025
José da Costa Valim Neto	01	000176-30.1993.8.16.0025
Daniel Moreno Portella	01	000176-30.1993.8.16.0025
Joice Valpcoski Berton	01	000176-30.1993.8.16.0025

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000176-30.1993.8.16.0025 - AMILTON KARAS X MARIA TEREZINHA PIVA

01. Homologa-se o cálculo apresentado na fl. 805, uma vez que a parte executada foi intimada (fl. 806), mas deixou de apresentar impugnação.

02. Defere-se, ainda, o pedido de designação de praça para alienação do bem, conforme requerido pela exequente, em prejuízo do interesse na adjudicação, outrossa manifestado por ela.

03. Inclua-se em pauta para arrematação do bem penhorado, em primeira e segunda praça/leilão a serem designadas pelo leiloeiro. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas previstas fica, desde logo, designado o primeiro dia útil subsequente. Será considerado preço vil aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem interessados), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. O edital deverá conter a informação sobre o preço considerado como vil.

04. Requistem-se - caso necessário - os documentos previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Independente do retorno das certidões deverá ser realizado o expediente, em tempo hábil, para a arrematação designada. Os ônus reais incidentes sobre o imóvel deverão, necessariamente, constar do edital.

05. O principal desafio do processo moderno é tentar a efetividade do direito. Na prática, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a alienação dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por várias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expedientes, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe, para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia: a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a alienação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aleatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação

com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicitadas aos interessados.

Um dos caminhos é agrupar as arrematações, vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificação de jornais, carros de som, panfletos, internet, radio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés, desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos.

06. Em sendo assim, nomeia-se como leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. HELCIO KRONBERG (Inscrição na Jucepar nº 635, com escritório na Rua Padre Anchieta, 2540, sala nº 401- Curitiba/PR - tel 41 3233-1077).

07. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizou a remição; adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor; e, havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente e, se o edital já tiver sido publicado pela leiloeira, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente (art. 40 do Decreto Lei nº 21.981/1932).

08. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

09. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo IPCA.
10. Desde já, esclarece-se que o interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações de até 12 (doze) vezes poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel (CPC, art. 895).

11. Expeça-se edital, observando-se o disposto no artigo 886 do Código de Processo Civil, ficando a cargo do leiloeiro oficial as publicações que se fizerem necessárias.

12. Dê-se ciência sobre a alienação às pessoas listadas no artigo 889 do Código de Processo Civil, observando-se o prazo mínimo ali estipulado.

13. Intimem-se. Demais diligências necessárias pela escritoria.

Araucária, 26 de setembro de 2019.

PATRICIA MANTOVANI ACOSTA

Juíza de Direito

Adv.(s): MARCIA BORGES ALVES DA SILVA; MARCOS ALVES DA SILVA, JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, DANIEL MORENO PORTELLA e JOICE VALPCOSKI BERTON

Araucária, 23 de outubro de 2019

CASCADEL

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIARIO

COMARCA DE CASCADEL / PARANA

JUIZA DE DIREITO: DRA. ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES

CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 33/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE NOGUEIRA FAUTH	00008	000068/1999
ALEXANDRE VETTORELLO	00002	001105/1998
	00003	001124/1998
	00010	000235/1999
ANTONIO MINORU ASHAKURA	00005	000030/1999
	00006	000037/1999
	00007	000038/1999
	00025	000476/2000
	00028	000514/2000
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00009	000214/1999
	00039	000889/2000
	00050	000750/2001
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELH	00059	000700/2010
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	00016	000804/1999
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	00015	000642/1999
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	00037	000799/2000
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00059	000700/2010

DENIZE HEUKO	00001	000776/1997	JOÃO PAULO COSTA FARIA	00057	000404/2010
DR. ADRIANO DE QUADROS	00008	000068/1999	JULIANO HUCK MURBACH	00008	000068/1999
	00020	000216/2000	JULIO ADAIR MORBACH	00053	000811/2001
	00022	000300/2000	KEYLA MONQUERO	00029	000543/2000
DR. ALDO JOSE PARZIANELLO	00005	000030/1999	LUCIANO MEDEIROS PASA	00060	000120/2011
	00006	000037/1999	LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	00004	001254/1998
	00007	000038/1999		00011	000280/1999
DR. AMAURI CARLOS ERZINGER	00035	000753/2000	LUIS OSCAR SIX BOTTON	00050	000750/2001
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN	00019	000046/2000	LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00054	000856/2001
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00050	000750/2001	LUIZ PAULO WILLE	00047	000340/2001
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	00050	000750/2001	MARCIA L. GUND	00034	000742/2000
DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI	00033	000670/2000	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00020	000216/2000
DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00020	000216/2000		00029	000543/2000
	00022	000300/2000	MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00059	000700/2010
	00029	000543/2000	MARIANA CLIVATI SOARES	00059	000700/2010
DR. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	00001	000776/1997	MARINA JULIETI MARINI	00047	000340/2001
DR. DOMINGOS BORDIN	00056	001464/2008	MAURO JOVANI DUARTE	00026	000483/2000
DR. EDER WAINE CUARELLI	00055	000874/2001	NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	00014	000512/1999
DR. EDUARDO OLEINIK	00008	000068/1999		00032	000645/2000
DR. ELIAS ZORDAN	00012	000335/1999		00038	000881/2000
DR. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	00011	000280/1999	NELSON PAULO RUPPENTHAL	00049	000727/2001
DR. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00054	000856/2001	PAOLA CAETANO DE CARVALHO	00059	000700/2010
DR. ENIMAR PIZZATTO	00026	000483/2000	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	00026	000483/2000
DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI	00001	000776/1997		00035	000753/2000
	00041	000046/2001	RODRIGO FONTANA FRANÇA	00050	000750/2001
	00042	000047/2001	ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	00047	000340/2001
DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR	00026	000483/2000	SILVANA ALBERTON	00026	000483/2000
DR. FABIANO JOSE BORDIGNON	00029	000543/2000	TADEU KARASEK JUNIOR	00060	000120/2011
DR. FAISSAL ROBERTO ZACARIAS	00012	000335/1999	VINICIUS CARDOSO BRAGA	00059	000700/2010
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES	00013	000367/1999			
	00015	000642/1999			
DR. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00036	000765/2000			
DR. GILBERTO FIOR	00048	000577/2001			
DR. HILARIO ORLANDI	00044	000113/2001			
DR. IVO HENRIQUE BAIRROS	00029	000543/2000			
DR. JACKSON ANDRE DE SA	00048	000577/2001			
DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA	00008	000068/1999			
DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA	00023	000330/2000			
DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00001	000776/1997			
DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS	00051	000778/2001			
DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO	00021	000254/2000			
DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR	00033	000670/2000			
DR. LAURI DA SILVA	00039	000889/2000			
DR. LEANDRO DE QUADROS	00021	000254/2000			
DR. LEANDRO GALLI	00051	000778/2001			
DR. LEONARDO SANTANA DE ABREU	00030	000567/2000			
DR. MARCIO R. BANHUK	00022	000300/2000			
DR. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPA	00049	000727/2001			
DR. MARCO TULIO MACHADO	00040	000027/2001			
DR. MARCOS LUCIANO GOMES	00015	000642/1999			
DR. MAURICIO MUSSI CORREA	00023	000330/2000			
DR. ORILDO VOLPIN	00034	000742/2000			
	00053	000811/2001			
DR. ORLANDO RIBEIRO	00049	000727/2001			
DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR	00027	000487/2000			
DR. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN	00030	000567/2000			
DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	00015	000642/1999			
DR. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR	00037	000799/2000			
DR. ROGERIO D. DE OLIVEIRA JUNIOR	00023	000330/2000			
DR. ROGERIO PETRONILHO	00048	000577/2001			
DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR	00008	000068/1999			
	00020	000216/2000			
	00022	000300/2000			
DR. SANTINO RUCHINSKI	00060	000120/2011			
DR. SELVINO BIGOLIN	00018	000945/1999			
DR. VALDIR VANZIN	00041	000046/2001			
	00042	000047/2001			
DRA. ANA CLAUDIA FINGER	00021	000254/2000			
DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00021	000254/2000			
	00031	000601/2000			
	00046	000235/2001			
DRA. CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	00048	000577/2001			
DRA. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	00059	000700/2010			
DRA. CHAIANY BATISTA	00060	000120/2011			
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	00060	000120/2011			
DRA. DANIELA MACHADO	00030	000567/2000			
DRA. ELISABETE KLAJN	00052	000796/2001			
DRA. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00029	000543/2000			
DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS	00024	000467/2000			
DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO	00040	000027/2001			
DRA. JANE CASTANHA	00043	000089/2001			
DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00059	000700/2010			
DRA. LUCIANA HUBNER PEREIRA	00023	000330/2000			
DRA. MARCIA REGINA WERNER	00045	000167/2001			
DRA. PATRICIA K. CASTELANI FIOR	00048	000577/2001			
DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO	00017	000907/1999			
	00045	000167/2001			
DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN	00019	000046/2000			
DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI	00033	000670/2000			
DRA. TANIA MARA ROSA FINGER	00027	000487/2000			
ELVIS BITTENCOURT	00009	000214/1999			
	00039	000889/2000			
FABIANA DAL PRA P. LANZONE	00013	000367/1999			
FABIULA MULLER KOENIG	00054	000856/2001			
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	00054	000856/2001			
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	00058	000683/2010			
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00034	000742/2000			
JANAINA ROVARIS	00050	000750/2001			
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	00046	000235/2001			

1. ACAO MONITORIA-776/1997-BRADESCO LEASING S/A-ARENDAMENTO MERCANTIL x TRANQUILLO VANZIN- De-se vista ao procurador do autor, pelo prazo de (10) dez dias.(desarquivamento). (art. 203, § 4º do CPC).-Adv. do Requerente DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO e Adv. do Requerido DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI e DR. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1105/1998-BANCO DO BRASIL S/A x AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA e outros- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).--Adv. do Executado ALEXANDRE VETTORELLO-.

3. ACAO DE CONHECIMENTO-0001344-06.1998.8.16.0021-AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).--Adv. do Requerente ALEXANDRE VETTORELLO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001774-55.1998.8.16.0021-BANCO SANTANDER S/A-SUCESSOR DO BANCO NOROESTE S/A x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).--Adv. do Exequente LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001731-84.1999.8.16.0021-BANCO REAL S/A x WALMO CESAR LANGANKE GASPAS e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. ALDO JOSE PARZIANELLO e ANTONIO MINORU ASHAKURA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001733-54.1999.8.16.0021-BANCO REAL S/A x MERCOSUL IDIOMAS LTDA e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente ANTONIO MINORU ASHAKURA e DR. ALDO JOSE PARZIANELLO-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001734-39.1999.8.16.0021-BANCO REAL S/A x M. A. M. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente ANTONIO MINORU ASHAKURA e DR. ALDO JOSE PARZIANELLO-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000795-59.1999.8.16.0021-CIRO DE CESARE x CESAR ANTONIO SARTORI- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR.

ADRIANO DE QUADROS e ADRIANE NOGUEIRA FAUTH, Adv. do Executado JULIANO HUCK MURBACH e Adv. de Terceiro DR. EDUARDO OLEINIK.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001741-31.1999.8.16.0021-ROVILIO MASCARELLO x PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT.-

10. EMBARGOS DO DEVEDOR-235/1999-AGRO - MAQUINAS CARELLI LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).--Adv. do Embargante ALEXANDRE VETTORELLO.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001745-68.1999.8.16.0021-FATOVEL FACTORING CASCAVEL LTDA x EROL RIGO- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e Adv. do Executado DR. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA.-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001747-38.1999.8.16.0021-S. T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AIMAR ANTONIO VILAS BOAS PESCADOR- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. ELIAS ZORDAN e Adv. do Executado DR. FAISSAL ROBERTO ZACARIAS.-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001748-23.1999.8.16.0021-DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA x HERMES GODOI PINTO- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES e Adv. do Executado FABIANA DAL PRA P. LANZONE.-

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001755-15.1999.8.16.0021-FABCAR VEICULOS LTDA x MARCELO CESAR SIMONATO- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente NEIDE SIMOES PIPA ANDRE.-

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001761-22.1999.8.16.0021-EDMIR DUARTE GONCALVES x MARCELO VITOLDO LAGO- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES, Adv. do Executado CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e DR. MARCOS LUCIANO GOMES e Adv. de Terceiro DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES.-

16. EXECUCAO-0001764-74.1999.8.16.0021-COMERCIO IMP. E EXP. DE FRUTAS URUBICI LTDA x SERGIO MASSAO WATANABE- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO TANURI MENDES.-

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001768-14.1999.8.16.0021-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x JULIANO CEZAR SIMONATO- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO.-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001769-96.1999.8.16.0021-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA x MONICA PEREIRA DA SILVA- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. SELVINO BIGOLIN.-

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001988-75.2000.8.16.0021-FIPAL - LOCADORA DE VEICULOS LTDA x JACI PIAN- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001991-30.2000.8.16.0021-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HIDALGO LUCIANO DOTTO- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. ADRIANO DE QUADROS, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001993-97.2000.8.16.0021-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SUELI GOMES DE SOUZA e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DRA. ANA CLAUDIA FINGER, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DR. LEANDRO DE QUADROS.-

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000824-75.2000.8.16.0021-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COEPAR - CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. ADRIANO DE QUADROS, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO R. BANHUK.-

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001994-82.2000.8.16.0021-ARAUPOL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA x TUBOVEL - INDUSTRIA E COM. DE TUBOS PLASTICOS LTDA- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. ROGERIO D. DE OLIVEIRA JUNIOR e DR. MAURICIO MUSSI CORREA e Adv. do Executado DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DRA. LUCIANA HUBNER PEREIRA.-

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001997-37.2000.8.16.0021-JOB ELIZEU DE PAULA x RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS.-

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001998-22.2000.8.16.0021-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS VILLMOCK- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente ANTONIO MINORU ASHAKURA.-

26. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000998-84.2000.8.16.0021-I. RIEDI & CIA LTDA x ALBINO GIOMBELLI e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Requerente DR. ENIMAR PIZZATTO, MAURO JOVANI DUARTE e SILVANA ALBERTON e Adv. do Requerido ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR.-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001999-07.2000.8.16.0021-M. T. D. COVATTI ESTACIONAMENTO x ELIAS ZORDAN- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. TANIA MARA ROSA FINGER e DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR.-

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002000-89.2000.8.16.0021-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILSON S. SOUZA e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente ANTONIO MINORU ASHAKURA.-

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001026-52.2000.8.16.0021-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DR. FABIANO JOSE BORDIGNON, DR. IVO HENRIQUE BAIRROS, KEYLA MONQUERO e DRA. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002002-59.2000.8.16.0021-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-

INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Advs. do Exequente DR. LEONARDO SANTANA DE ABREU, DR. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DRA. DANIELA MACHADO-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002003-44.2000.8.16.0021-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SANDREIA COM. DE LIVROS E REP. LTDA - ME e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002005-14.2000.8.16.0021-SAROLLI & CIA LTDA x ALBERI DANILO MUSSULINI- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002007-81.2000.8.16.0021-LEONEL BABINSKI MAROCHI x GAIL ANTONIO COSMO e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Advs. do Requerente DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI e DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR e Adv. do Requerido DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000969-34.2000.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JA FERNANDES CASCAVEL e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente DR. ORILDO VOLPIN e Advs. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002010-36.2000.8.16.0021-SONIA ZARDO CALIARI x ARNI TOMAZ CAMILO- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Advs. do Exequente DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002011-21.2000.8.16.0021-CRESOL LINDOESTE-COOP.CRED.RURAL C/INTER.SOLIDARIA x OSCAR FERREIRA DAS NEVES- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente DR. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002012-06.2000.8.16.0021-LORECI BARILI E CIA LTDA x NEUZA MARIA DA SILVA- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Advs. do Exequente CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e DR. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002013-88.2000.8.16.0021-SAROLLI & CIA LTDA x REJANE MARIA FIORINI- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

39. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002014-73.2000.8.16.0021-MARIO HERMOSO x ADEMIR GOMES DA SILVA- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. LAURI DA SILVA-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002559-12.2001.8.16.0021-N. A. ZEN & CIA LTDA x CONSTRUTORA PAVIMENTADORA CONGONHINHAS LTDA- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Advs. do Exequente DR. MARCO TULIO MACHADO e DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO-.

41. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002560-94.2001.8.16.0021-ESPAFER COMERCIO DE FERRO E ACO COTUVEL LTDA x ROBERTO CARLOS SANTANA- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Advs. do Requerente DR. VALDIR VANZIN e DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI-.

42. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002503-76.2001.8.16.0021-ESPAFER COMERCIO DE FERRO E ACO COTUVEL LTDA x RICARDO CEZAR DE LIMA- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Advs. do Requerente DR. VALDIR VANZIN e DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002561-79.2001.8.16.0021-AVERAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ORLANDO KLETTENBERG - ME- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente DRA. JANE CASTANHA-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002562-64.2001.8.16.0021-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUAIRACANAS LTDA x ISABEL CRISTINA DA SILVA- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente DR. HILARIO ORLANDI-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002563-49.2001.8.16.0021-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x SOLANGE APARECIDA DE LARA ALMEIDA- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO e Adv. do Executado DRA. MARCIA REGINA WERNER-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002565-19.2001.8.16.0021-BANCO AMERICA DO SUL S/A x DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE GOUVEIA e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e Adv. do Executado JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-.

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001593-49.2001.8.16.0021-HILDA PICINATTO x JORGE LUIZ BARROSO- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Advs. do Requerente ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, LUIZ PAULO WILLE e MARINA JULIETI MARINI-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002567-86.2001.8.16.0021-CREMER S/A x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Advs. do Exequente DR. JACKSON ANDRE DE SA, DRA. PATRICIA K. CASTELANI FIOR e DR. GILBERTO FIOR e Advs. do Executado DR. ROGERIO PETRONILHO e DRA. CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002436-14.2001.8.16.0021-CARLOS SEITI HASSUDA x DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE GOUVEIA- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente DR. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPA e Advs. do Executado DR. ORLANDO RIBEIRO e NELSON PAULO RUPPENTHAL-.

50. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001345-83.2001.8.16.0021-UNIBANCO - AIG SEGUROS S/A x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Advs. do Requerente DR. ARMANDO LUIZ MARCON, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, RODRIGO FONTANA FRANÇA e DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e Adv. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002569-56.2001.8.16.0021-BANAZE PRODUCAO TRANSP. E AVIACAO AGRICOLA LTDA x CESAR ALEXANDRE SEIDEL- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Advs. do Requerente DR. LEANDRO GALLI e DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002570-41.2001.8.16.0021-HELIO KUERTEN BRUNING x NORBERTO RODRIGUES DE CARVALHO e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente DRA. ELISABETE KLAJN-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002572-11.2001.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROSIMARI VICENTE - ME e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. ORILDO VOLPIN e Adv. do Executado JULIO ADAIR MORBACH-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001558-89.2001.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x SONIA REGINA AMERICO MUSSULINI - FI e outro- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DR. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002573-93.2001.8.16.0021-ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA x RESTAURANTE BONA VARIEDADES LTDA - ME- INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente DR. EDER WAINE CUARELLI-.

56. COBRANCA - RITO SUMARIO-0016400-30.2008.8.16.0021-EDSON CARLOS FREDERICO x DER - DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).--Adv. do Requerente DR. DOMINGOS BORDIN-.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004912-10.2010.8.16.0021-WALDOMIRO ANTUNES e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).--Adv. do Requerente JOÃO PAULO COSTA FARIA-.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008587-78.2010.8.16.0021-ISAAC BONTEMPO x BANCO DO BRASIL S/A- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).--Adv. do Credor IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-.

59. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0008781-78.2010.8.16.0021-ANTONIO CAPITANI SOBRINHO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA- Vista as partes do ofício de fls.1402/1443.(decisão AREsp). (art.203, paragrafo 4º doCPC). -Advs. do Requerente DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DRA. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSOA VIANNA e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO, MARIANA CLIVATI SOARES, PAOLA CAETANO DE CARVALHO e VINICIUS CARDOSO BRAGA-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-0002776-06.2011.8.16.0021-RUCHINSKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x EVALSONIR RUZZA e outros-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. Prazo de 10 dias.(art. 203, § 4º do CPC).-Advs. do Requerente DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO e DRA. CHAIANY BATISTA e Advs. do Requerido LUCIANO MEDEIROS PASA e TADEU KARASEK JUNIOR-.

CASCAVEL, 23 de Outubro de 2019

ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO

ANDRÉ LUIZ DE O. SILVA

= Funcionário Juramentado =

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 22/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARIA ANTONIA GONCALVES	1	575/1997
MARIA T. NAVARRO	2	361/2003

1. ARROLAMENTO-575/1997-AMELIA NAVA FIGARO x LAURINDO FIGARO- Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.***Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

2. COBRANCA DE COTA DE CONDOMIN-361/2003- x SOLANGE NUNES D AGUILA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.***Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possui cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA T. NAVARRO-.

LONDRINA 23 de Outubro de 2019

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

5ª VARA CIVEL

FÁBIO BERGAMIN CAPELA - JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 18/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DENISE HEUKO	00008	033462/2010
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	00004	000548/2000
FERNANDO APARECIDO SERRA	00007	001052/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00001	000272/1996
	00003	000979/1996
	00004	000548/2000
	00005	001240/2006

JOSE PLINIO SILVA
 JULIO CESAR COELHO PALLONE
 LUIZ EDUARDO VOLPATO
 MOISES ZANARDI

NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA
 PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE
 RODRIGO GOMES RODRIGUES

00006	000135/2009
00007	001052/2009
00008	033462/2010
00002	000531/1996
00001	000272/1996
00008	033462/2010
00004	000548/2000
00006	000135/2009
00007	001052/2009
00006	000135/2009
00008	033462/2010
00001	000272/1996

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001501-59.1996.8.16.0017 (272/1996) - BANCO BOA VISTA S/A x TIZZA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO LTDA e outro - "Em cumprimento ao contido na Portaria n. 002/2013 deste Juízo, será procedida a DIGITALIZAÇÃO integral do presente feito e a sua inclusão no Sistema de Processo Eletrônico do TJPR - PROJUDI, passando a correr seus trâmites legais pela forma virtual. Assim, ficam os Procuradores das Partes, cadastrados no presente feito, devidamente INTIMADOS, para que se habilitem no PROJUDI, se acaso ainda não o fizeram, no prazo de 15 dias, sob pena de correrem os prazos independentemente de intimação. Ficam cientes ainda, de que a partir do momento em que ocorrer a digitalização dos autos, não serão aceitas petições física relativa a processo eletrônico, tão pouco a utilização de protocolo integrado. Por último, ficam INTIMADOS ainda, de que o processo físico será arquivado com a anotação de Digitalizado, com baixa no Boletim de Movimento Forense e anotação no Distribuidor" Advs. do Exequente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e RODRIGO GOMES RODRIGUES e Adv. do Executado JULIO CESAR COELHO PALLONE.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 531/1996 - BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ORLANDO ANTONIO GAI e outro - "Em cumprimento ao contido na Portaria n. 002/2013 deste Juízo, será procedida a DIGITALIZAÇÃO integral do presente feito e a sua inclusão no Sistema de Processo Eletrônico do TJPR - PROJUDI, passando a correr seus trâmites legais pela forma virtual. Assim, ficam os Procuradores das Partes, cadastrados no presente feito, devidamente INTIMADOS, para que se habilitem no PROJUDI, se acaso ainda não o fizeram, no prazo de 15 dias, sob pena de correrem os prazos independentemente de intimação. Ficam cientes ainda, de que a partir do momento em que ocorrer a digitalização dos autos, não serão aceitas petições física relativa a processo eletrônico, tão pouco a utilização de protocolo integrado. Por último, ficam INTIMADOS ainda, de que o processo físico será arquivado com a anotação de Digitalizado, com baixa no Boletim de Movimento Forense e anotação no Distribuidor" Adv. do Exequente JOSE PLINIO SILVA.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 979/1996 - BANCO BRADESCO S/A x ELIANE M. DE SOUZA E SOUZA - F.I. e outros - "Em cumprimento ao contido na Portaria n. 002/2013 deste Juízo, será procedida a DIGITALIZAÇÃO integral do presente feito e a sua inclusão no Sistema de Processo Eletrônico do TJPR - PROJUDI, passando a correr seus trâmites legais pela forma virtual. Assim, ficam os Procuradores das Partes, cadastrados no presente feito, devidamente INTIMADOS, para que se habilitem no PROJUDI, se acaso ainda não o fizeram, no prazo de 15 dias, sob pena de correrem os prazos independentemente de intimação. Ficam cientes ainda, de que a partir do momento em que ocorrer a digitalização dos autos, não serão aceitas petições física relativa a processo eletrônico, tão pouco a utilização de protocolo integrado. Por último, ficam INTIMADOS ainda, de que o processo físico será arquivado com a anotação de Digitalizado, com baixa no Boletim de Movimento Forense e anotação no Distribuidor" Adv. do Exequente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001087-22.2000.8.16.0017 (548/2000) - B.B.V.I. x R.P.P.A.L. e outros - "Em cumprimento ao contido na Portaria n. 002/2013 deste Juízo, será procedida a DIGITALIZAÇÃO integral do presente feito e a sua inclusão no Sistema de Processo Eletrônico do TJPR - PROJUDI, passando a correr seus trâmites legais pela forma virtual. Assim, ficam os Procuradores das Partes, cadastrados no presente feito, devidamente INTIMADOS, para que se habilitem no PROJUDI, se acaso ainda não o fizeram, no prazo de 15 dias, sob pena de correrem os prazos independentemente de intimação. Ficam cientes ainda, de que a partir do momento em que ocorrer a digitalização dos autos, não serão aceitas petições física relativa a processo eletrônico, tão pouco a utilização de protocolo integrado. Por último, ficam INTIMADOS ainda, de que o processo físico será arquivado com a anotação de Digitalizado, com baixa no Boletim de Movimento Forense e anotação no Distribuidor" Advs. do Exequente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI e Adv. do Executado EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009727-04.2006.8.16.0017 (1240/2006) - BANCO BRADESCO S/A x M S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA e outro - "Em cumprimento ao contido na Portaria n. 002/2013 deste Juízo, será procedida a DIGITALIZAÇÃO integral do presente feito e a sua inclusão no Sistema de Processo Eletrônico do TJPR - PROJUDI, passando a correr

seus trâmites legais pela forma virtual. Assim, ficam os Procuradores das Partes, cadastrados no presente feito, devidamente INTIMADOS, para que se habilitem no PROJUDI, se acaso ainda não o fizeram, no prazo de 15 dias, sob pena de correrem os prazos independentemente de intimação. Ficam cientes ainda, de que a partir do momento em que ocorrer a digitalização dos autos, não serão aceitas petições física relativa a processo eletrônico, tão pouco a utilização de protocolo integrado. Por último, ficam INTIMADOS ainda, de que o processo físico será arquivado com a anotação de Digitalizado, com baixa no Boletim de Movimento Forense e anotação no Distribuidor" Adv. do Exequente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009529-59.2009.8.16.0017 (135/2009) - BANCO BRADESCO S/A x MECATEC IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA e outros - "Em cumprimento ao contido na Portaria n. 002/2013 deste Juízo, será procedida a DIGITALIZAÇÃO integral do presente feito e a sua inclusão no Sistema de Processo Eletrônico do TJPR - PROJUDI, passando a correr seus trâmites legais pela forma virtual. Assim, ficam os Procuradores das Partes, cadastrados no presente feito, devidamente INTIMADOS, para que se habilitem no PROJUDI, se acaso ainda não o fizeram, no prazo de 15 dias, sob pena de correrem os prazos independentemente de intimação. Ficam cientes ainda, de que a partir do momento em que ocorrer a digitalização dos autos, não serão aceitas petições física relativa a processo eletrônico, tão pouco a utilização de protocolo integrado. Por último, ficam INTIMADOS ainda, de que o processo físico será arquivado com a anotação de Digitalizado, com baixa no Boletim de Movimento Forense e anotação no Distribuidor" Advs. do Exequente MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0013750-85.2009.8.16.0017 (1052/2009) - B.B. x A.F.K. - "Em cumprimento ao contido na Portaria n. 002/2013 deste Juízo, será procedida a DIGITALIZAÇÃO integral do presente feito e a sua inclusão no Sistema de Processo Eletrônico do TJPR - PROJUDI, passando a correr seus trâmites legais pela forma virtual. Assim, ficam os Procuradores das Partes, cadastrados no presente feito, devidamente INTIMADOS, para que se habilitem no PROJUDI, se acaso ainda não o fizeram, no prazo de 15 dias, sob pena de correrem os prazos independentemente de intimação. Ficam cientes ainda, de que a partir do momento em que ocorrer a digitalização dos autos, não serão aceitas petições física relativa a processo eletrônico, tão pouco a utilização de protocolo integrado. Por último, ficam INTIMADOS ainda, de que o processo físico será arquivado com a anotação de Digitalizado, com baixa no Boletim de Movimento Forense e anotação no Distribuidor" Advs. do Exequente MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e Adv. do Executado FERNANDO APARECIDO SERRA.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0033462-27.2010.8.16.0017 (33462/2010) - B.B. x D.A.C.L. e outro - "Em cumprimento ao contido na Portaria n. 002/2013 deste Juízo, será procedida a DIGITALIZAÇÃO integral do presente feito e a sua inclusão no Sistema de Processo Eletrônico do TJPR - PROJUDI, passando a correr seus trâmites legais pela forma virtual. Assim, ficam os Procuradores das Partes, cadastrados no presente feito, devidamente INTIMADOS, para que se habilitem no PROJUDI, se acaso ainda não o fizeram, no prazo de 15 dias, sob pena de correrem os prazos independentemente de intimação. Ficam cientes ainda, de que a partir do momento em que ocorrer a digitalização dos autos, não serão aceitas petições física relativa a processo eletrônico, tão pouco a utilização de protocolo integrado. Por último, ficam INTIMADOS ainda, de que o processo físico será arquivado com a anotação de Digitalizado, com baixa no Boletim de Movimento Forense e anotação no Distribuidor" Advs. do Exequente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENISE HEUKO e Advs. do Executado LUIZ EDUARDO VOLPATO e PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE.

Maringá, 23 de Outubro de 2019.

Marlene Marquesini Losacco

Escrivã 5 Vara Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU KELVIN IAROZ SANTOS
COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente KELVIN IAROZ SANTOS, brasileiro, nascido em 20.05.1996, natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Tania das Graças Iaroz e Gerson Adriano Santos atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimado da sentença datada de 16.08.2019 condenado como incurso no artigo 244 B do Estatuto da Criança e do Adolescente por duas vezes nos autos de Processo Crime nº 0003045.59.2015.8.16.0165 a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão a ser cumprido em regime aberto e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu,, Rosane M. Ribas, Técnica de Secretária que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretária

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AÇÃO PENAL: 0012008-71.2008.8.16.0013
PENA DE 90 (noventa) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença que condenou o réu **RODRIGO JOSÉ LUIZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.553.830 SSP/PR, nascido aos 24/01/1986, filho de REGIANE DE FÁTIMA LUIZ, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva do Estado, com a consequente condenação do réu RODRIGO JOSÉ LUIZ, como incurso nas sanções do delito tipificado no art. 155, parágrafo 4º, inciso II do Código Penal, a uma pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, em regime ABERTO, por sentença datada de 27/02/2018. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 23 de outubro de 2019. Eu, _____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Técnica Judiciária, que o subscrevi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
Juíza de Direito

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar Nº 0004731-15.2018.8.16.0187 **"PRAZO DE 20 DIAS"**

O DOUTOR FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, n/ capital, processo sob o n.º 0004731-15.2018.8.16.0187 de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, referente a P.H.L de J., filho de D.M. de J. e J.L dos S., como consta dos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO de DAVI MANOEL DE JESUS** quanto à sentença proferida nos seguintes termos: " (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor, com o que destituo o poder familiar que exerceu o requerido DAVI MANOEL DE JESUS sobre o protegido P. H. L. DE J., e, de consequência, CONCEDO A ADOÇÃO do adolescente P. H. L. DE J. ao postulante, Sr. L. C. D.. Como consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado para que lavrado o competente registro de nascimento, passando o adotando a se chamar P. H. L. D., devendo, outrossim, ser observada a necessária inclusão dos nomes dos avós paternos no registro a ser lavrado, sem qualquer referência à origem do ato, nos moldes do art. 47 da Lei nº 8.069/90. Para que não haja quaisquer prejuízos à confecção da documentação do adotado, com o trânsito em julgado da sentença e mediante a apresentação da certidão de nascimento alterada, em decorrência deste ato, determino a quaisquer órgãos responsáveis (ex.: Receita Federal, INSS, Polícia Federal, Instituto de Identificação etc.) que procedam à imediata alteração dos documentos pessoais do protegido, servindo esta sentença como mandado. Sem custas, forte no art. 141, § 2º, do ECA. Dou esta sentença por publicada e os presentes por intimados, observado o necessário segredo de justiça. Registre-se. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Intimações e diligências necessárias (devendo ser por edital quanto ao requerido). Cumpra-se". Nada mais.", para que, querendo recorra da sentença no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo para tanto procurar a Defensoria Pública situada na Rua da Glória, nº 290, 1º andar, bairro Centro Cívico. E, para que chegue ao conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.**

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (23.10.2019). Eu, Cintia Tiemi Miyabukuro, Técnica Judiciária, que digitei.

FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO

Juiz de Direito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **LIDIANE VALÊNCIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **LIDIANE VALÊNCIO DA SILVA**, portador do RG nº 8.809.483-2/PR, filho de Zulmira Valencio da Silva e João Ney José da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 00016304-58.2016.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 18 de julho de 2016, por volta das 15h10min, na Rodovia Estadual PR 418, próximo ao km 06, bairro Santa Felicidade, nesta capital, o denunciado **LIDIANE VALÊNCIO DA SILVA**, sem possuir a devida permissão para dirigir ou habilitação, passou a conduzir o veículo automotor Ford/KA, placas AHQ-4727, quando se envolveu em um acidente de trânsito sem vítimas, sendo então abordado por policiais militares".

Curitiba, 22 de outubro de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **VALDINEI DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **VALDINEI DOS SANTOS**, portador do RG nº 7.520.919-3/PR, filho de Cícera Maria dos Santos e Gesio dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 00028723-76.2017.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 26 de novembro de 2017, por volta das 02h50min, na BR-476, próximo ao km 125.8, bairro Bairro Alto, nesta capital, o denunciado **VALDINEI DOS SANTOS**, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo automotor GM/Corsa, placas BSC-0445, sendo então abordado por policiais militares, os quais constataram sua embriaguez através do Termo de Constatação de Sinais e Alteração de Capacidade Psicomotora". Curitiba, 22 de outubro de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **ANA CLAUDIA BERNARDON, COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **ANA CLAUDIA BERNARDON**, portador do RG nº 8.227.217-8/PR, filho de Erica Eliane Bernardon e Romano João Bernardon, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 006985-32.2017.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 30 de março de 2017, por volta das 23h07min, na Av. Presidente Affonso Camargo, próximo ao número 3405, bairro Capão da Imbuia, nesta capital, o denunciado **ANA CLAUDIA BERNARDON**, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo automotor Mazda/Mx-3, placas AJC-9190, sendo então abordado por policiais militares, submetido ao teste de Alcoolemia, o qual constatou a presença de 0,88 mg/l de álcool por litro de ar expelido nos pulmões".

Curitiba, 22 de outubro de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **WILTONCYR DA SILVA BURY, COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **WILTONCYR DA SILVA BURY**, portador do RG nº 10037211-8/PR, filho de Margareth Barros da Silva Bury e Walter Bury, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0009051-25.2017.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso II e 309, do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer,

sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 27 de abril 2017, por volta das 00h50min, na Rua João Malta de Albuquerque, próximo ao número 366, bairro Pinheirinho, nesta capital, o denunciado **WILTONCYR DA SILVA BURY**, sem a devida permissão para dirigir ou Habilitação, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo automotor VW/Jetta, placas BAS-2255, sendo então abordado por policiais militares, os quais constataram sua embriaguez através do Laudo de Constatação de Sinais de Consumo de Alcool". Curitiba, 22 de outubro de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Fórum Criminal, térreo, sala 218 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-180 - Fone: (41) 3309-9121.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO nº 0004698-62.2018.8.16.0013

A Dra. Lidia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o réu

IVONIR CONCEIÇÃO DA SILVA

Brasileiro, nascido aos dias 08/01/1990, portador do RG nº 100002230 SSP/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Izaira Alice da Conceicao e de Francisco Raimundo da Silva, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência Admonitória, designada para o dia 19 de FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 horas. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 23 de outubro de 2019.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0007259-25.2019.8.16.0013

A Dra. Lidia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o réu

CARLOS ANTONIO MATOS BATISTA

Brasileiro, nascido aos dias 25/08/1992, portador do RG Nº 110874766 SSP/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Maria Aparecida Matos Batista e de Antonio Carlos Batista, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência Admonitória, designada para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 23 de outubro de 2019.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES

Juíza de Direito

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE CURITIBA

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Fórum Criminal, térreo. Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-180 - Fone: (41) 3309-9121.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0002019-55.2019.8.16.0013

A Dra. Lidia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o réu

ANDRE LUIZ DO ROCIO FARIA

Brasileiro, nascido aos dias 02/05/1990, portador do RG N° 13137981 SSP/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Carmen do Rocio de Freitas e de Giovani Luiz Faria, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para Audiência Admonitória designada para o dia 11 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 23 de outubro de 2019.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: FELIPE FERNANDO RODRIGUES

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 0000187-88.2017.8.16.0196

O DOUTOR **THIAGO FLÔRES CARVALHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado FELIPE FERNANDO RODRIGUES, filho de Cleide Maria Rodrigues, para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, dias **04 de FEVEREIRO de 2020, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº 0000187-88.2017.8.16.0196, em que é incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, vinte e três dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica de Secretaria, que o digitei, subscrevi.

THIAGO FLÔRES CARVALHO
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE HELENA COLAÇO

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0023395-70.2018.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **DILMA LUCIANE TEIXEIRA COLAÇO** em face de **HELENA COLAÇO** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 25/07/2019 a **INTERDIÇÃO** de **HELENA COLAÇO**, brasileira, portadora da CI/RG n.º 3.240.573-8, inscrita no CPF/MF n.º 021.546.919-43, nascida em 21/11/1948, filha de Estanissueva Schipanski e Francisco Fiatescoski, natural de São José do Triunfo, portadora da Certidão de Casamento 10679, Livro 19, fl. 320 do Cartório do Caju, município e Comarca de Curitiba/PR, por ser ela portadora de sequelas de doenças cerebrovasculares (CID 10 I69), sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. **Dilma Luciane Teixeira Colaço**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2019. Eu, _____, (Edgar Antunes dos Santos Filho/Assinado Digitalmente), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RUBENS ANTONIO PALMA SANCHOTENE

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0029879-72.2016.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **JOSE HERMETO PALMA SANCHOTENE** e **MARCO ANTONIO DE CASTRO SANCHOTENE**, em face de **RUBENS ANTONIO PALMA SANCHOTENE** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 13/06/2019 a **INTERDIÇÃO** de **RUBENS ANTONIO PALMA SANCHOTENE**, brasileiro, portador da CI/RG n.º 495238-3, inscrito no CPF/MF n.º 111.715.459-91, filho de Adoracy Palma Sanchotene e Rubens Sanchotene, nascido em 09/07/1946, natural de Uruguaiana/RS, por ser ele, portador um quadro clínico de transtorno bipolar, junto a diversos outros problemas de saúde, como obesidade e sequelas de uma tentativa de suicídio, sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. **Marco Antonio de Castro Sanchotene**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, _____, (Edgar Antunes dos Santos Filho/Assinado Digitalmente), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - Cep: 82.540-400
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS.

A Dra. **CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO**, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta escrita à acusação, através de defensor.

RÉU: **HELENA FEIL**
FILIAÇÃO: Tereza Feil e Padro Batista Feil
AUTOS: 0009384-39.2014.8.16.0013
ARTIGO: art. 140, §3º, CP
Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2019. Eu, **Camila de Oliveira Glock de Almeida**, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA
PRAZO 15 DIAS.

A Dra. **CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO**, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o

presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0001154-71.2015.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, **CONDENADO** e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, **INTIMA-O(A)** através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da **MULTA** processual, no prazo de 10(dez) dias.

RÉU: **MAGDO DA ROCHA DA MOTA**

FILIAÇÃO: Marilene Lima Da Rocha Da Mota e Mauro Neves Da Mota

AUTOS: **0001154-71.2015.8.16.0013**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2019.

Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretária, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

EDITAL

Prazo: 10 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acham em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de **Adoção** sob o n. **0020349-94.2018.8.16.0188**, em que consta como parte requerente Rosineide Fernandes Pessoa Alves, requerida Eliane Ferreira da Cruz, referentes ao infante G. A. E, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente, para **INTIMAÇÃO** de **ELIANE FERREIRA DA CRUZ**, com o prazo de dez (10) dias, do teor da sentença proferida em 12 de julho de 2019, que homologou por sentença a manifestação de vontade da parte requerida Eliane Ferreira da Cruz e declarou extinto o poder familiar que a genitora exercia em relação ao infante G. A., nos termos do artigo 1.635, inciso IV, do Código Civil e, em continuidade, julgou procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e concedeu a adoção de G. A. à parte requerente Rosineide Fernandes Pessoa Alves, para que produza os efeitos do artigo 47 do citado estatuto, para que, querendo, no prazo de dez (10) dias, recorra da sentença. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 22 de outubro de 2019.

Eu, Bel. Sorane Pabst Caldeira Sakagami, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA

Juíza de Direito

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Réu(s): OSVALDO NUNES JUNIOR

Processo 0008926-85.2015.8.16.0013

PRAZO 60 (sessenta) DIAS

O Doutor LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 01/03/2018, exarada nos autos de Processo Crime 0008926-85.2015.8.16.0013, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) condenado(s), nas penas do Art. 306, da Lei n. 9.503/97, em 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multas e 02 (dois) meses de suspensão ou proibição de dirigir. A pena de detenção foi substituída por uma restritiva de direitos, constante na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas. Em resumo, deverá o réu cumprir duas penas: prestação de serviço à comunidade e a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor e, ainda, a multa, considerando que as penas impostas são cumulativas. Fica(m) pelo presente intimado(s) da sentença condenatória, devendo manifestar no prazo de 5 (cinco) dias se deseja recorrer, a

partir do prazo editalício. Sentenciado: OSVALDO NUNES JUNIOR, RG. 143376656, brasileiro, natural de Arroio Grande/RS, nascido aos 25/07/1978, filho de Thereza Horner Nunes e Osvaldo Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito.

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CITAÇÃO DE VALTUIR LUIZ CONTINI

A Exma. Sra. Dra. LYGIA MARIA ERTHAL, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente do Sr. JOSÉ CELESTINO ALVES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 0006113-74.2017.8.16.0188, ação de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente AMANDA LICHESKI CONTINI e Requerido VALTUIR LUIZ CONTINI, sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos, advertindo-lhe de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).

Despacho de seq. 144.1: "Autos nº. 0006113-74.2017.8.16.0188 *DESPACHO* *Procedeu-se a tentativa de citação do requerido no endereço informado na inicial (Rua Tibagi, 692, apto 403), à seq. 21.1, com informação "mudou-se". Dirigiu-se ao mesmo local o oficial de justiça, deixando de citá-lo (seq. 29.1). Deixou-se de proceder a citação por hora certa, pois não se evidenciou que o requerido estivesse se omitindo (seq. 46.1). Realizadas buscas nos sistemas disponíveis e determinada a expedição de ofícios, obteve-se os seguintes resultados: o PortalJUD (seq. 61.1), Bacenjud (seq. 63.1), Renajud (seq. 66.1), CAGED (seq. 85.1) não retornaram resultados; SIEL (seq. 67.1), Oi (seq. 77.1), Claro (seq. 83.1) e Vivo (seq. 86.1) retornaram como resultado o mesmo endereço informado na inicial e já diligenciado; por fim, em consulta ao Infojud, obteve-se novo endereço, qual seja: Rua Tibagi, 692, apto. 102. Contudo, diligenciando-se, informou-se que o requerido não mais reside no apartamento 102 (seq. 112.1). Tendo em vista a impossibilidade de localização do requerido Valtuir Luiz Contini, conforme citações negativas relatadas acima, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação no prazo legal, considerando que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da mesma. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, nomeio, desde logo, como curador especial à parte citada por edital, a Defensora Pública Dra. Cláudia da Cruz Simas de Rezende, sob a fé e compromisso de seu grau, que deverá ser intimada para apresentar defesa no prazo legal. Int. Curitiba, 17 de outubro de 2019. Lygia Maria Erthal Juíza de Direito Substituta".*

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para citação de VALTUIR LUIZ CONTINI.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2019. Eu _____ escrevo e/ou emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

LYGIA MARIA ERTHAL

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JACKSON LUIZ DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004783-88.2017.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JACKSON LUIZ DA SILVA, RG 126510780 SSP/PR, CPF 089.390.879-76, Nome da Mãe: VERA LUCIA DA SILVA, nascido em 18/11/1993, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004783-88.2017.8.16.0011 como incurso nas sanções do ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 147

Ameaça /, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 23 de outubro de 2019 às 15:16:53. Eu, Ariane Ferrari da Cruz, Técnica Judiciária, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: TIAGO PEIXOTO DOS SANTOS
AUTOS DE AÇÃO PENAL: **0021942-04.2018.8.16.0013**
Prazo: 90 DIAS

A DRA. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO, JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, com prazo de 90 (NOVENTA) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu TIAGO PEIXOTO DOS SANTOS, filho de Nome da Mãe: CLAUDECIR PEIXOTO DOS SANTOS Nome do Pai: JOSE ANTONIO DOS SANTOS, 153863130 SSP/PR, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica intimado de que na ação penal sob nº **0021942-04.2018.8.16.0013**, foi condenado por sentença deste Juízo, datada de 05/06/2019, à pena de 38 ano(s), 03 mês(es) e 20 dia(s) de reclusão em regime fechado, e 84 dias-multa, pelos crimes previstos no artigo 157, § 2º, incisos II e V, § 2º-A, inciso I (por quatro vezes, compreendendo os fatos de n. 02, 03, 05e 06), artigo 288, parágrafo único(fato de n. 08), ambos do Código Penal, e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (fato de n. 07), ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância.
Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.

Curitiba, 23 de outubro de 2019.
Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki
Técnica Judiciária
Portaria 01/2019

6ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ -
CEP: 80.540-900 - fones: 3309-9114
Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS

RÉU: MATHEUS CEZAR OLIVEIRA
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MATHEUS CEZAR OLIVEIRA**, RG: 13.987.766-7/PR, filho de Rosana Aparecida da Silva Oliveira e de Paulo Cezar Oliveira, natural de Curitiba/PR, nascido em 19/04/1998, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O** dos termos da denúncia oferecida nos autos de Processo Crime 0001529-66.2019.8.16.0196, que responde como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, para que no prazo de dez (10) dias ofereça resposta por escrito à acusação. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIA DO PARANÁ
PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO
Av. Cândido de Abreu, 830
Centro de Atendimento e Conciliação
Data: 17/04/2019

Triagem: 13552-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que nesse juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 13552, em que é requerente **MARIA CRISTINA DA SILVA ROSALES**, sendo declarado por sentença a curatela de **LUIZA VITORIA ROSALES**, brasileira, solteira, nascida em 03/08/2000, natural de Curitiba/PR, filha de Alvaro Sergio Rosales e Maria Cristina da Silva Rosales, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, portador de **SINDROME DE DOWN CID 10 nº Q90**, sendo lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA CRISTINA DA SILVA ROSALES**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO SÍTI DO TRIBUNAL A QUE ESTIVER VINCULADO O JUÍZO E NA PLATAFORMA DE EDITAIS DO Conselho nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local 1 (uma vez) e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 17/04/2019.

(a) **VANESSA JAMUS MARCHI**
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIA DO PARANÁ
PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO
Av. Cândido de Abreu, 830
Centro de Atendimento e Conciliação
Data: 08/02/2019

Triagem: 13223-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que nesse juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 13223, em que é requerente **MARLENE FERREIRA DE LIMA**, sendo declarado por sentença a curatela de **FERNANDA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 17/10/1995, natural de São José dos Pinhais/PR, filha de Verli Ferreira de Lima e Márcia Maria Rodrigues, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, portador de **RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 nº F71**, sendo lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARLENE FERREIRA DE LIMA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO SÍTI DO TRIBUNAL A QUE ESTIVER VINCULADO O JUÍZO E NA PLATAFORMA DE EDITAIS DO Conselho nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local 1 (uma vez) e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 08/02/2019.

(a) **VANESSA JAMUS MARCHI**
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIA DO PARANÁ
PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO
 Av. Cândido de Abreu, 830
 Centro de Atendimento e Conciliação
 Data: 22/05/2019
 Triagem: 13724-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, M.Ma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que nesse juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 13724, em que é requerente **SIMONE PEPLOW COSTA**, sendo declarado por sentença a curatela de **RUBENS ANTONIO COSTA**, brasileiro, casado, nascido em 08/12/1928, natural de Campo do Tenente/PR, filho de Romulo Antonio da Costa e Eugenia de Araujo Costa, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, portador de **DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA CID 10 nº F03**, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. SIMONE PEPLOW COSTA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO SÍTIO DO TRIBUNAL A QUE ESTIVER VINCULADO O JUÍZO E NA PLATAFORMA DE EDITAIS DO Conselho nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local 1 (uma vez) e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 22/05/2019.

(a) VANESSA JAMUS MARCHI
 Juíza de Direito

7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ACIDENTES DE TRÂNSITO

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0042490-62.2017.8.16.0182 PROJUDI)

A Doutora ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MM. Juíza de Direito do 7º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **CARTA PRECATÓRIA nº0042490-62.2017.8.16.0182 (PROJUDI)**, que move **ADIR CARDOSO DA ROCHA** em face de **ALINE GONÇALVES DA CRUZ (CPF: 070.739.539-93)** e **HERONILDES GONÇALVES DA CRUZ (CPF: 510.780.079-34)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 29/10/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 12/11/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 26/11/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 03/12/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 10/12/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 17/12/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, matriculado na JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações poderão ser

obtidas no escritório do leiloeiro, pelo site <https://oleiloes.com.br/> ou pelo fone (41) 99870-7000.

DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE DE TERRENO Nº 16, DA QUADRA Nº 29 DA PLANTA VILA GUSSO, SITUADO NA BARREIRINHA - BOA VISTA, CURITIBA/PR, MEDINDO 13,00M DE FRENTE, POR 50M DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS EM AMBOS OS LADOS, FUNDO MEDE 13,00M, COM A ÁREA TOTAL É DE 650M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 27.648 DO 9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 72-027-011-000-5. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Vicente Geronasso, 51, Boa Vista, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 430.000,00 (mov. 1.6), ratificado em 21/10/2019.

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-6: Penhora dos autos originários. Consta na Certidão Positiva do Depositário Público: Item 1: Penhora proveniente dos autos nº 00087459120178160182 em trâmite perante o 6º Juizado Especial de Curitiba. **Débitos de IPTU:** O ofício nº 1800/2019 remetido à Secretaria Municipal de Finanças ainda não retornou com informações, entretanto, constam débitos no importe de R \$ R\$ 3.129,88, conforme consulta pública ao site da Prefeitura Municipal de Curitiba realizada em 16/09/2019 através da indicação fiscal, podendo sofrer alterações, sem prejuízo do contido ao mov. 350.2. **Outros débitos:** O ofício nº 1804/2019 remetido ao IAP ainda não retornou com informações.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 10.121,45 (mov. 109.2), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIA: As Executadas.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 3ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Não há recurso pendente de julgamento neste feito. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus*. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. O bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza *propter rem* (art. 130, § único, do CTN e art. 908 do CPC), até a data da arrematação, salvo eventual responsabilidade pela imissão na posse, que ficará a cargo do arrematante, consubstanciado pela assinatura do auto de arrematação (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimadas as executadas ALINE GONÇALVES DA CRUZ e HERONILDES GONÇALVES DA CRUZ (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, especialmente Maria Cremilda da Cruz, Cleoni Cruz Oliveto, Clotildes da Cruz Rocha, Edina Domingues da Cruz, Abiatar Lourenço da Cruz Filho, Marcos Roberto da Cruz, Rosangela Farias da Cruz, Nadir da Cruz Keppe Konig, Luciane da Cruz Cordeiro Leal, Cleudes Domingues da Cruz, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 21/10/2019. Eu, Leiloeiro Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito.

ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO
 Juíza de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

JUIZ DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIME

Avenida Anita Garibaldi, nº 750, Ahú, Curitiba/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU WILLIAN BORGES DE CAMPOS, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Processo Crime nº 0024317-80.2015.8.16.0013, que a Justiça Pública desta Comarca promove contra WILLIAN BORGES DE CAMPOS, brasileira, filho de Edirene Maria Ferreira de Campos, portador da carteira de identidade RG nº 12.556.662-6 SSP/PR, foi por sentença deste Juízo condenada com base no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, a uma pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e, ainda, 167 (cento e sessenta e sete) dias/multa, à razão de 1/30 o dia/multa de acordo com o salário mínimo vigente à época do fato. E, constando dos autos que foi declarada a revelia do réu, é expedido o presente edital de intimação da sentença, **com o prazo de 90 (noventa) dias**, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, Maurício Costa Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.

Sayonara Sedano

Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

JUIZ DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIME

Avenida Anita Garibaldi, nº 750, Ahú, Curitiba/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA RÉ ROSANGELA DE PAULA SOARES, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Processo Crime nº 0005764-43.2019.8.16.0013, que a Justiça Pública desta Comarca promove contra ROSANGELA DE PAULA SOARES, brasileira, filha de Helena de Paula Soares, portadora da carteira de identidade RG nº 96729626 SSP/PR, foi por sentença deste Juízo condenada com base no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, a uma pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e, ainda, 167 (cento e sessenta e sete) dias/multa, à razão de 1/30 o dia/multa de acordo com o salário mínimo vigente à época do fato. E, constando dos autos que foi declarada a revelia da ré, é expedido o presente edital de intimação da sentença, **com o prazo de 90 (noventa) dias**, para o fim de intimá-la da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu, Maurício Costa Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.

Sayonara Sedano

Juíza de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone: 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACEMA NUNES RIBEIRO, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, a todos que do presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que perante o Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba - PR, sito na Rua Cândido de

Abreu, 535 - 5º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-960, tramita a os autos de **AÇÃO SUMÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO**, autuada sob **0013590-79.2007.8.16.0001**, em que a requerente: **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS**, em face de **IRACEMA NUNES RIBEIRO, inscrita no CPF nº 429.689.979-20**, que a síntese da inicial passo a descrever: **"através da presente ação se requer o pagamento do valor de R\$ 13.654,56 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) - atualizado até 22 de agosto de 2007, referente a cheques devolvidos sem fundos entre 28/11/2002 a 28/10/2006, acrescido de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios até a data do efetivo pagamento, nos termos do Código de Processo Civil de 1973."** Encontrando-se a requerida **IRACEMA NUNES RIBEIRO** em lugar incerto e não sabido, foi deferida a citação por EDITAL, ficando a mesma devidamente **CITADA** da existência da presente ação, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir apartir do 40 dias da publicação deste, nos termos do artigo 335 do NCPC, ofereça resposta, querendo, ficando advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de terem sido aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (artigo 344 do NCPC), Em havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 23 de outubro 2019. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone: 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: FELIPE LEON MEDEIROS, ANDREA DE CARVALHO MEDEIROS e BE GRENN PISOS E REVESTIMENTOS DE MADEIRA LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA MICHELA VECHI SAVIATO, MM.^a JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital, virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de nº **0028292-49.2015.8.16.0001**, que neste juízo corre seus trâmites, o processo de **Indenização por Danos Materiais**, em que são réus, **ANDREA DE CARVALHO MEDEIROS, BE GRENN PISOS e REVESTIMENTOS DE MADEIRA LTDA, BEATRIZ SANSÃO SOARES, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STUDIOS BATEL e FELIPE LEON MEDEIROS**, no qual a autora **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA REIS** requer uma indenização por danos materiais em face da obra mal realizada nos seus apartamento C3 e C5 do edifício Studio Batel, localizado na rua Desembargador Mota, 1.590, Batel, Curitiba, PR e para localizar os réus acima qualificados foram utilizados diversos endereços nas cidades de Curitiba e Florianópolis, SC, sem encontra-los, e como estejam os mesmo em local incerto e não sabido, não sendo possível cita-los pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital." **Desta forma, é feita a citação dos Réus: FELIPE LEON MEDEIROS - CPF/MF 088.820.369-10, ANDREA DE CARVALHO MEDEIROS - CPF/MF 069.210.749-51 e BE GRENN PISOS e REVESTIMENTOS DE MADEIRA LTDA - CNPJ/MF 21.153.016/0001-90**, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo de 20 dias do presente edital, nos termos do artigo 335 do NCPC, ofereçam resposta, querendo, ficando advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de terem sido aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (artigo 344 do NCPC), Em havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 23 de outubro 2019. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone: 041-3254-7773

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA sob nº 0000550-88.2011.8.16.0001**, em que é Requerente, **GERALDA APARECIDA CARDOSO SILVA**, e Requerida, **JOANA CARDOSO DA SILVA**, foi proferida r.decisão, que tem o seguinte teor o dispositivo: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, **ACOLHO** o parecer ministerial à seq. 54.1, a fim de SUBSTITUIR o curador inicialmente nomeado pela autora GERALDA APARECIDA CARDOSO SILVA. Lavre-se o competente termo. Cumpram-se as disposições do artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Com o trânsito em julgado, à Serventia para que promova os registros necessários conforme o item III do parecer ministerial à seq. 54.1. Cumpridas todas as diligências, arquivem-se provisoriamente os autos até maio/2021 (seq. 54.1, p.3, item v). Transcorrido o referido prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Custas remanescentes pela autora, as quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do NCPC, eis que beneficiária da justiça gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se.". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 23 de outubro de 2019. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS

RÉU: PABLO PATRICK ROBERTO SCHIMERSKI DINIZ

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: **PABLO PATRICK ROBERTO SCHIMERSKI DINIZ**, filho(a) de Catarina Schimerski Santos e Benedito Fermio Diniz, nascido(a) em 04/10/1993, natural de Curitiba/PR, portador(a) do R.G. nº 13.140.114-0 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A) a COMPARECER perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA (R\$ 429,85), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução na forma do artigo 51 do Código Penal. Se não tiver condição para tal, poderá solicitar o parcelamento da pena de multa. Autos de processo-crime nº 0010256-83.2016.8.16.0013. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, em 23 de outubro de 2019. Eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico Judiciário, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA

JUIZ DE DIREITO

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) diasRéu: JOSE ARI MATOSProcesso nº 0019045-47.2011.8.16.0013O MM. Juiz de Direito substituído da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado JOSE ARI, portador da cédula de identidade MATOS22253549, nascido aos 03/09/1950 em ANITA GARIBALDI/SC, filho de ZILDAMENEGAZZO DA MATOS, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº0019045-47.2011.8.16.0013, com o seguinte teor da parte dispositiva:Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado pela prática do delito JOSÉ ARI MATOS previsto no art. 168, §3º, inciso III, do Código Penal à pena de 1 e 8 meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 14 dias multa, com o dia multa no valor de 3/30do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigidomonetariamente desde então. Regime de pena: aberto.Expede-

se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo,interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial,nos termos da lei.Curitiba, 21 de outubro de 2019Fernando Bardelli Silva FischerJuiz de Direito substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-180 - Fone: (41)3309-9111

- E-mail: ctba-61vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003202-95.2018.8.16.0013

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

Prazo: 10 (dez) dias

Réu: **BRUNO ALVES MARTINS CORDEIRO**

Processo nº 0003202-95.2018.8.16.0013

O Doutor FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado **BRUNO ALVES MARTINS CORDEIRO**, portador da cédula de identidade 130844766, nascido aos 29/04/1995, em CURITIBA/PR, filho de ADALGISA ALVES CORDEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a comparecer ou entrar em contato com esta serventia, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar a retirada do valor pago a título de fiança nos autos em epígrafe, sendo que transcorrido o prazo sem manifestação o valor será transferido para o FUNREJUS.

Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 22 de outubro de 2019

Fernando Bardelli da Silva Fischer

Juiz de Direito

Interior

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Obs: **Publicação por três vezes com intervalo de dez dias.** Autos nº 0001042-76.2019.8.16.0041 de Ação de Interdição. Requerente: Dorivaldo Barivieira Passos - Interditando(a): APARECIDA BARIVIEIRA PASSOS - Curador (a): Dorivaldo Barivieira Passos - Data da Sentença: 28/08/2019 - para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias. Alto Paraná, 23 de Outubro de 2019. Eu, (Fabiana Dourado Ortiz), Empregada Juramentada. - Rita L. Machado Prestes - Juíza de Direito.

Edital Geral - Cível

Obs: **Publicação por três vezes com intervalo de dez dias.** Autos nº 0000851-65.2018.8.16.0041 de Ação de Interdição. Requerente: Adinilson Soares Gouveia de Jesus - Interditando(a): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DE JESUS - Curador (a): Adinilson Soares Gouveia de Jesus - Data da Sentença: 28/08/2019 - para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias. Alto Paraná, 23 de Outubro de 2019. Eu, (Fabiana Dourado Ortiz), Empregada Juramentada. - Rita L. Machado Prestes - Juíza de Direito.

Obs: **Publicação por três vezes com intervalo de dez dias.** Autos nº 0002807-19.2018.8.16.0041 de Ação de Interdição. Requerente: Maria de Souza Nogueira da Paz da Silva - Interditando(a): JOSÉ SOUZA NOGUEIRA - Curador (a): Maria de Souza Nogueira da Paz - Data da Sentença: 28/08/2019 - para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias. Alto Paraná, 23 de Outubro de 2019. Eu, (Fabiana Dourado Ortiz), Empregada Juramentada. - Rita L. Machado Prestes - Juíza de Direito.

Obs: **Publicação por três vezes com intervalo de dez dias.** Autos nº 0000241-63.2019.8.16.0041 de Ação de Interdição. Requerente: Gilmar Gomes Florencio - Interditando(a): MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA - Curador (a): Gilmar Gomes Florencio - Data da Sentença: 28/08/2019 - para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias. Alto Paraná, 23 de Outubro de 2019. Eu, (Fabiana Dourado Ortiz), Empregada Juramentada. - Rita L. Machado Prestes - Juíza de Direito.

Obs: **Publicação por três vezes com intervalo de dez dias.** Autos nº 0000850-80.2018.8.16.0041 de Ação de Interdição. Requerente: Marinalva Brandão Tessenofe - Interditando(a): CLEIDE MARCUSSI BRANDÃO - Curador (a): Marinalva Brandão Tessenofe - Data da Sentença: 28/08/2019 - para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias. Alto Paraná, 23 de Outubro de 2019. Eu, (Fabiana Dourado Ortiz), Empregada Juramentada. - Rita L. Machado Prestes - Juíza de Direito.

Obs: **Publicação por três vezes com intervalo de dez dias.** Autos nº 0000852-50.2018.8.16.0041 de Ação de Interdição. Requerente: Flaunice Vieira Aiolfi - Interditando(a): JOSÉ OLICIO GOMES VIEIRA - Curador (a): Flaunice Vieira Aiolfi - Data da Sentença: 28/08/2019 - para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias. Alto Paraná, 23 de Outubro de 2019. Eu, (Fabiana Dourado Ortiz), Empregada Juramentada. - Rita L. Machado Prestes - Juíza de Direito.

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS Processo n.º 1629-08.2013.8.16.0042, de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Requerente(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Requerido(s): BATISTA E FURLAN LTDA e OUTROS Objeto: CITAÇÃO do(s) requerido(s): BATISTA E FURLAN LTDA e RODRIGO FURLAN BATISTA, residentes em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida e acessórios ou garanta a execução sob pena de penhora (art. 8º e 9º, da Lei nº 6.830/80), caso em que poderá opor embargos a execução, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias (arts. 10 e 16, da citada Lei). Desde já, fixo os honorários advocatícios do patrono da exequente em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Entretanto, sendo a dívida paga integralmente pela parte executada no prazo de 5 (cinco) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.. DADO E PASSADO nesta Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2019. Eu, _____ (Simoní Ferreira Cabral da Silva), Juramentada, o digitei e subscrevi. SIMONÍ DO VALE FERREIRA CABRAL Juramentada

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do Juízo Único da Comarca de Ampére, Dr(a). Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA do(a) vítima (é): MARIA SALETE RODRIGUES MACHADO (RG: 841267722SSP/PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos 0000210-64.2017.8.16.0186, cujo dispositivo é: "Julgo procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o Réu ROBERTO RIBAS DA SILVA, qualificado nos autos, nas sanções previstas no artigo 129, §9.º, do Código Penal (fato 01) e artigo 147, caput, do Código Penal (fato 03), na forma do art. 5.º, inciso III, e art. 7.º, incisos I e II, ambos da Lei n.º 11.340/2006, além do crime tipificado no art. 129, caput, do Código Penal (fato 02). Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ampére, Estado do Paraná aos 11 de setembro de 2019. Eu, Karlla Priscilla Crestani Romanino, Analista Judiciária que digitei e subscrevi.

ANTONINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO,
REGISTROS PÚBLICOS E DA
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CIÊNCIA DE EDSON FERREIRA - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.

Autos de Execução Fiscal nº 0001488-54.2011.8.16.0043 Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 11/07/2019

Valor da Causa: R\$ 2.865,94

Autor: Instituto Ambiental do Paraná

Réu: Edson Ferreira

A Doutora Louise Nascimento e Silva, Meritíssima Juíza Substituta do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I do CPC, c/c artigo 216-A, parágrafo 4º, da Lei 6.015/1973, por analogia), faz saber que por este Juízo e Secretaria, tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para intimação executada.

FINALIDADE: CIÊNCIA do executado EDSON FERREIRA, CPF nº 921.864.919-15, acerca dos valores existentes em conta judicial e querendo, proceda o levantamento da quantia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedir o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, e com o artigo 257 do CPC., no que couber e for aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de **20 (vinte) dias** do presente edital. Antonina, 22 de outubro de 2019. Eu, _____, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico,

Matrícula 10.805, que o digite e subscrevi.

LOUISE NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS

Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

> **Ação Penal de Competência do Júri nº 0001269-02.2015.8.16.0043**

A Dra. **EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JOÃO MARCOS PEREIRA NETO**, brasileiro, RG 43029231 SSP/PR, nascido aos 02/04/1966, em Guarapuava/PR, filho de Sebastião Marcos Pereira e Irda Camargo Dos Santos, residente na Rua Enio Coline Gonçalves, 110, Guaraquecaba-PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, para **comparecer ao Fórum da Comarca de Antonina, sito à Travessa Ildefonso, 115, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara Criminal, às 09h00min do dia 08 de novembro de 2019, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.** Antonina - PR, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Giovanni Moraes dos Santos, Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO

JUÍZA DE DIREITO

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIRO IVON PEREIRA DE SOUZA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos: Restituição de Coisas Apreendidas nº 0013128-07.2018.8.16.0044

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o proprietário do veículo (terceiro) **IVON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, CPF 471.677.779-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA INTIMADO** a comparecer perante a 1ª Vara Criminal desta Comarca de Apucarana - PR, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de requerer o levantamento do veículo motocicleta, marca/modelo: I/SHINERAY XY 200 III, ano/modelo: 2008/2009, RENAVAL: 0015.345633-7, Chassi: LXYPCL0X9026530, comprovando tratar-se de terceiro de boa fé, no prazo de 05 dias, nos autos de **Restituição de Coisas Apreendidas sob nº 0013128-07.2018.8.16.0044**. Assim fica o terceiro intimado do teor acima, bem como cientificados de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, será tido como intimado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 23 de outubro de 2019.

Eu, _____ Pedro Carlos Maldonado, técnico judiciário, o digitei.

OSWALDO SOARES NETO

Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de citação de MÁRCIO MARCELINO, com o prazo de Vinte (20) dias.

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Prisão Civil

Processo nº: 0018329-14.2017.8.16.0044

Exequente(s): ADRIANY VITORIA DE SOUZA MARCELINO representado(a) por ADRIANA CRISTINA DE SOUZA

Executado(s): MÁRCIO MARCELINO

A Doutora ORNELA CASTANHO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido MÁRCIO MARCELINO, qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO** para, no prazo de 20 (vinte) dias, para, em 3 (três) dias, pagar as três últimas parcelas vencidas, bem como as que se vencerem no curso do processo, acrescidas de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% do valor da dívida, ou provar já tê-lo feito ou, ainda, justificar porque não o fez, a qual perfaz o valor de R\$ 9.630,48 (NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), sob pena de ter decretada sua prisão civil (art. 528, §3º/911, parágrafo único do CPC/15).

O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2019 às 22:06:03. Eu, Bruna Casini de Sá, técnico(a) judiciário(a), que o digitei.

Assinado EletronicamenteOrnela CastanhoJuíza de Direito

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ JESSICA MARTINS BORGES PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

Autos nº 0014007-16.2015.8.16.0045 - AÇÃO PENAL

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal nº **0014007-16.2015.8.16.0045**, desta 2ª Secretaria Criminal de Araçongas, fica **JESSICA MARTINS BORGES**, brasileira, portador do RG nº 124037271/PR, nascido(a) no dia 02/08/1991, em Curitiba/PR, filha de SIRLEY MARTINS DOS SANTOS e GILMAR CAMPOS BORGES, atualmente em lugar não sabido, devidamente **INTIMADA do inteiro teor da sentença datada de 20/04/2018, proferida nos autos de Ação Penal nº. 0014007-16.2015.8.16.0045, que a CONDENOU, à pena de 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E 1666 (MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS) DIAS MULTA, a ser cumprida no Regime Fechado, como incursa nas penas do artigo 35, caput, e 33, ambos c/c artigo 40, inciso VI, ambos da Lei n. 11.343/2006 (fato 5.I), condenando-a ainda ao pagamento das custas processuais, ficando a Acusada CIENTE que terá ainda 05 (cinco) dias, para querendo, recorrer à superior instância.** Araçongas, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. Eu, Ana Carolina Bezerra Rodrigues Kalil, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Nº 59/2019

O DOUTOR **ANDRE DOI ANTUNES**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER:

Aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital de Interdição, cientifica a todos os interessados que neste Juízo da 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, processou-se os Autos de **Ação de Interdição nº 0001159-52.2018.8.16.0025**, em que é requerente **ALESSANDRA JULIO DOS SANTOS**, sendo declarada por **Sentença a INTERDIÇÃO de ELAINE JULIO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG/SSP nº 99949040, e inscrita no CPF/MF sob nº 012.894.309-26, residente e domiciliada na Rua Luiz Armando Ohpis, 270 - Estação, Araucária/PR, e nomeando como **CURADORA ALESSANDRA JULIO DOS SANTOS** para o seguinte atos da vida civil: "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar atos de mera administração", conforme r. Sentença Judicial acostada ao evento 95.1

Em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso III, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 13.146/2015), o presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2019. Eu, Eneida Pereira de Paiva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Assinado digitalmente

ANDRE DOI ANTUNES

Juíza de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): GENIVAL PEREIRA CANDIDO - (CNPJ/MF sob o nº 617.871.759-87), LEI DA MODA IND. E COM. DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 07.400.006/0001-03), WILMA PATRON CANDIDO - (CNPJ/MF sob nº 576.620.539-20). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições: DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 26 de Novembro de 2019, às 16h:30min, por lance superior ao valor da avaliação. DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 26 de Novembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro, (Artigo 886, inciso V do CPC), para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). LOCAL: Átrio do Fórum, situado na Rua Bolívia, s/nº - Centro - Assaí - PR - CEP: 86220000- Fone: (43) 3262-3201. PROCESSO: Autos sob o nº 0002111-33.2016.8.16.0047 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - (CNPJ/MF sob o nº. 79.086.997/0001-02) e executados GENIVAL PEREIRA CANDIDO - (CNPJ/MF sob o nº 617.871.759-87), LEI DA MODA IND. E COM. DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 07.400.006/0001-03), WILMA PATRON CANDIDO - (CNPJ/MF sob nº 576.620.539-20). BEM(NS): "Bem 01 - 01 (uma) Interlock Special Bitola larga, modelo 51-200-5H, avaliada no valor de R\$ 1.000,00; Bem 02 - 01 (uma) Maquina passante Sun Special, modelo SS-6702-C, avaliada no valor de R\$ 1.300,00; Bem 03 - 01 Prespotadeira alternada Sun Special, modelo SSTC 7340-B, avaliada no valor de R\$ 1.500,00; Bem 04 - 01 Prespotadeira fixa Sun Special, modelo SS6220-B, avaliado em R\$ 1.200,00; Bem 05 - 01 Maquina Cos Anatômico Sun Special, modelo SS-LR 6908PR, avaliada no valor de R\$ 1.800,00; Bem 06 - 01 Overlock Sun Special , modelo SS-2000-3, avaliada no valor de R \$ 1.000,00; Bem 07 - 01 Maquina de Costura marca Protex TY 1130, avaliada no valor de R\$ 700,00; Bem 08 - 01 Maquina de cortar passante marca Westman - W-915J, avaliada no valor de R\$ 500,00, conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 93.3". ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015). DATA DA PENHORA: 14 de Dezembro de 2018, conforme Auto de Penhora de evento 93.3. AVALIAÇÃO: Bem 01 - avaliada no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais); Bem 02 - avaliada no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais); Bem 03 - 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais); Bem 04 - avaliado no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais); Bem 05 - avaliada no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais); Bem 06 - avaliada no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais); Bem 07 - avaliada no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais); Bem 08 - avaliada no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 93.3. VALOR DO DÉBITO: R\$ 299.106,98 (Duzentos e noventa e nove mil cento e seis reais e noventa e oito centavos), conforme planilha de débito de evento 113.1, datado em 17 de maio de 2019, devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários, mais atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de 15 dias, mediante caução. OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado GENIVAL PEREIRA CANDIDO, podendo ser localizado na Rua Alceu Ferreira Lopes, 576 - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR, como fiel depositário, (até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já

designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: GENIVAL PEREIRA CANDIDO - (CNPJ/MF sob nº 617.871.759-87), LEI DA MODA IND. E COM. DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA - (CNPJ/MF sob nº 07.400.006/0001-03), WILMA PATRON CANDIDO - (CNPJ/MF sob nº 576.620.539-20), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. (05/08/2019). Eu, _____, //Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. FELIPE BERNARDO NUNES Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 - E-mail: cartoriocivellassai@hotmail.com EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc... FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 0003127-85.2017.8.16.0047, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e interditado HUGO MASSANORI HIRAKURI, foi deferido o pedido, nomeando, a Sra. Marli Barbosa Alves, como Curadora do interditado Hugo Massanori Hirakuri, por sentença proferida em 14/12/2018, com o seguinte teor da parte dispositiva: "III - DISPOSITIVO: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de HUGO MASSANORI HIRAKURI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e de acordo com o artigo 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora sua genitora IZABEL TIE HIRAKURI. Em obediência ao disposto no artigo 755, 3º do Código de Processo Civil/2015 e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, determino a inscrição da presente no Registro Civil e publicação no Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Ausência de custas. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações dispostas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e pertinentes à espécie. Requerida a desistência do trânsito em julgado pelas partes, fica desde já deferida. Com o registro da interdição e comunicação do Sr. Oficial a este juízo, lavre-se termo de compromisso do Sr. Curador (item 15.9.5, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça - Estado do Paraná). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Assaí, datado digitalmente. Felipe Bernardo Nunes Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2019. Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 43-3262-8700 - E-mail: cartoriocivellassai@hotmail.com EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc... FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 0001041-35.2003.8.16.0047, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerentes ANGELINA DA CONCEIÇÃO SILVA e EVERTON FERREIRA LOPES e interditada NEUZA APARECIDA LOPES, foi deferido o pedido, nomeando, o Sr. Everton Ferreira Lopes, como Curador da interditada Neuza Aparecida Lopes, por sentença proferida em 22/02/2019, com o seguinte teor da parte dispositiva: "III - DISPOSITIVO: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, resolvendo esse processo de substituição de curatela, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido de substituição da interdição e de acordo com o artigo 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio como curador definitivo o filho Everton Ferreira Lopes, confirmando a decisão proferida ao sequencial 1.61, o qual deverá prestar o compromisso legal, no prazo de 5 (cinco) dias, em Livro Próprio, na forma do art. 759, do NCP. Em obediência ao disposto no artigo 755, 3º do Código de Processo Civil/2015 e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, determino a inscrição do presente no Registro Civil e publicação no Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Ausência de custas. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações dispostas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e pertinentes à espécie. Requerida a desistência do trânsito em julgado pelas partes, fica desde

já deferida. Com a anotação no registro da substituição interdição e comunicação do Sr. Oficial a este juízo, lavre-se termo de compromisso da Sra. Curadora (item 15.9.5, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça - Estado do Paraná). Desnecessária a prestação de contas, considerando que a parte curatelada não possui patrimônio de expressivo valor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Assaí, datado digitalmente. Felipe Bernardo Nunes Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 21 de Agosto de 2019. Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 - E-mail: cartoriocivellassai@hotmail.com EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc... FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 0000963-50.2017.8.16.0047, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e interditado ADAUTO NUNES, foi deferido o pedido, nomeando, a Sra. Marlene Nunes, como Curadora do interditado Adauto Nunes, por sentença proferida em 28/02/2018, com o seguinte teor da parte dispositiva: "III - DISPOSITIVO: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, resolvendo esse processo de substituição de curatela movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Adalto Nunes, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido de substituição da interdição de Adalto Nunes e de acordo com o artigo 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio como curadora definitiva a sua irmã Marlene Nunes, confirmando a decisão proferida em sede de tutela antecipada ao sequencial 8.1, a qual deverá prestar o compromisso legal, no prazo de 5 (cinco) dias, em Livro Próprio, na forma do art. 759, do NCP. Em obediência ao disposto no artigo 755, 3º do Código de Processo Civil/2015 e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, determino a inscrição da presente no Registro Civil e publicação no Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Ausência de custas. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações dispostas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e pertinentes à espécie. Requerida a desistência do trânsito em julgado pelas partes, fica desde já deferida. Com a anotação no registro da substituição interdição e comunicação do Sr. Oficial a este juízo, lavre-se termo de compromisso da Sra. Curadora (item 15.9.5, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça - Estado do Paraná). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Assaí, 26 de Fevereiro de 2018. Felipe Bernardo Nunes Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 19 de Julho de 2019. Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 - E-mail: cartoriocivellassai@hotmail.com EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc... FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 0000661-84.2018.8.16.0047, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e interditado JOSE DOMINGUES, foi deferido o pedido, nomeando, a Sra. Marli Barbosa Alves, como Curadora do interditado José Domingues, por sentença proferida em 31/01/2019, com o seguinte teor da parte dispositiva: "III - DISPOSITIVO: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de JOSÉ DOMINGUES, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, todos os atos negociais e patrimoniais, na forma dos artigos 84, § 3º, e 85, ambos da Lei nº 13.146/2015; combinado como os artigos 754 e 755, ambos do Novo Código de Processo Civil. Nomeio como curador do requerente Orlando Domingues, irmão do interditado. Lavre-se o competente termo e, após, intime-se a curadora ora nomeada para assiná-lo. Inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 9º, inciso III, do Código Civil, e 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Com relação aos honorários devidos ao curador especial, os quais deverão ser suportados pelo Estado do Paraná (CF, art. 24, inciso XIII), arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta para tanto os critérios firmados no art. 85, §§ 2º e 8º, do NCP, o que atende à razoabilidade, uma vez que compatibiliza meios e fins neste último aspecto (honorários), e na forma da Res. Conjunta SEFA-PGE n.º 04/2017, como estabelecido na Tabela do Anexo I da mencionada resolução. Em obediência ao disposto no artigo 755, 3º do Código de Processo Civil/2015 e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, determino a inscrição da presente no Registro Civil e publicação no Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Ausência de custas. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações dispostas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e pertinentes à espécie. Requerida a desistência do

trânsito em julgado pelas partes, fica desde já deferida. Com o registro da interdição e comunicação do Sr. Oficial a este juízo, lavre-se termo de compromisso do Sr. Curador (item 15.9.5, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça - Estado do Paraná). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Assaí, datado digitalmente. Felipe Bernardo Nunes Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 24 de Julho de 2019. Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA Juiz Substituto

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A/S) DEVEDOR(A) (ES): SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.215.756/0001-57).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 07 de Fevereiro de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 07 de Fevereiro de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0001805-66.2013.8.16.0048 - (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, extraída dos autos nº 205/1998 de Execução de Título Extrajudicial, oriunda da 2ª Vara Cível de Toledo, em que é exequente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - (CNPJ/MF SOB Nº 90.400.888/0001-42) e executado SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.215.756/0001-57).

BEM(NS): "Lote de terras sob nº 1-A-TL/1-A E 1-A-TL/1-Subdividido, com a área total de 53.866,00m²., (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis metros quadrados), situado na ÁREA DE FUTURA EXPANSÃO DA CIDADE DE TUPÁSSI, nesta comarca, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: NORTE-: Confrontando com o lote nº 164 da chácara Corupá, Gleba Lambari, limitando-se pelo rumo magnético NW-84°00'SE, numa extensão de 199,28 metros lineares; LESTE-: Confronta-se com área remanescente do lote nº 1-A-TL/1, limitando-se pelo rumo magnético SW - 4°30', numa extensão de 353,35 metros lineares; SUDOESTE/OESTE-: Confronta-se com área urbana da Cidade de Tupássi, limitando-se pela Av. Cascavel, numa extensão total de 437,85 metros. Havido pela fusão das matrículas nºs.13.100 e 16.649, deste Ofício. Sobre o referido terreno existe uma construção de 3.830,36m² (três mil oitocentos e trinta e seis metros e seis centímetros quadrados) sendo que 2.608,42m² (dois mil seiscentos e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados) é averbada constante na Matrícula nº 19.452 e 1.221,94m² não averbada. Benfeitorias representadas por um escritório com 125,00m²(construído em alvenaria, com laje, piso de cerâmica, banheiros azulejado, cobertura de telhas coloniais, em bom estado de conservação), uma balança com área construída de 20,00m² (em alvenaria com laje), uma construção de área de lazer estilo quiosque medindo 190,00m², uma construção em alvenaria estilo banheiros de 6,00m², uma construção de alvenaria estilo armazém medindo 397,80m² (estrutura metálica, sem forro, cobertura de zinco, paredes de concreto armado), um armazém de construção alvenaria com moega e casa de máquinas

medindo aproximadamente 1.089,00m² (estrutura metálica, sem forro, cobertura em zinco), um armazém de construção em alvenaria estilo graneliro medindo 1.697,80m², uma construção com estrutura metálica, medindo 198,00m² estilo aberto sem fechamento, uma casa residencial de construção em alvenaria estilo tijolo avista de forma interna e externa medindo aproximadamente 100,00m² e uma construção em alvenaria estilo depósito anexo à construção residencial, medindo 6,76m², coberta com calhetão e fibrocimento, forro e laje. Avaliado na totalidade de R\$ 6.070.769,22, conforme laudo de avaliação de evento 92.1".

ÔNUS:R-12/19.452 - Prot.89.259 - Hipoteca em favor do Banco América do Sul S/A; R-14/19.452 - Hipoteca de 2º Grau em favor do Banco América do Sul S/A; R-28/19.452 - Auto de Penhora referente aos autos nº 125/1999 de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Toledo autos de origem 205/1998 de Execução de Título Extrajudicial; R-32/19.452 - Prot.116.477 - Penhora referente aos autos nº 09/2007 de Carta Precatória extraída dos autos 207/2000 de Indenização da 2ª Vara Cível de Toledo; Av-33/19.452 - Prot.118614 - Averbação de Arrolamento de bens nº10935007802/2007-38; R-34/19.452 - Prot.124929- Auto de Penhora referente aos autos nº 000.056/2009CP da 1ªVara Federal de Toledo; Av-35/19.452 - Prot.126.295 - Averbação d Arrolamento de bens - Fiscalização da Receita Federal; Av-36/19.452 - Prot.150.226 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0802139-90.2011.8.12.0002 e nº 0806338-24.2012.8.12.0002 da 7ª Vara Cível de Dourados - MS, conforme matrícula do evento 162.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 25 de Novembro de 1999, conforme Auto de Penhora 1.2.

AVALIAÇÃO: R\$ 6.070.769,22 (seis milhões, setenta mil, setecentos e sessenta e nove reais, vinte e dois centavos), conforme laudo de avaliação de evento 92.1, juntado em 16 de novembro de 2015.

VALOR DA CAUSA: R\$ 39.450.448,14 (trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), conforme valor da causa informado na carta precatória, devendo ser acrescido das demais despesas, honorários, custas processuais e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCCP).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO:Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público da Comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a **6% (seis por cento) do valor do lance**, sob responsabilidade do arrematante; de transação, após designada arrematação e publicados os editais ou de pagamento da dívida, a comissão do leiloeiro será de **2% (dois por cento) do valor da transação/pagamento**, a ser pago pelo executado

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.215.756/0001-57), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): BANCO SANTANDER (sucessor do BANCO AMÉRICA DO SUL S/A), Promitente Comprador, coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (11/10/2019). Eu, _____, // Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)S DEVEDOR(A) (ES): ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATO - (CNPJ/MF SOB Nº 44.416.204/0005-07).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **07 de Fevereiro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **07 de Fevereiro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0005022-49.2015.8.16.0048** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.208.479/0001-18) e executado **ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATO**- (CNPJ/MF SOB Nº 44.416.204/0005-07).

BEM(NS): "Lote de terras sob n.º 25, da quadra n.º 06, com área de 390,00m2, (metros quadrados), situado na Rua Leopoldina, n.º 585, JARDIM ARAÇA, com divisas, metragens e confrontações constantes da **Matrícula n.º 9.655**, do 1º Ofício de Registro de Imóveis. Avaliado em R\$ 37.086,47, conforme laudo de avaliação de evento 135.1".

ÔNUS: R-4/9.655 - Prot.110.375 - Penhora referente aos autos nº 1385/1998 de Execução Fiscal que tramita perante este juízo, R-5/9.655 - Prot.149.424 - Penhora referente aos autos; Av-8/9.655 - Prot.154.302 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0038579-79.2013.8.16.0021 da 4ª Vara Cível de Cascavel, conforme matrícula do evento 125.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 06 de Novembro de 2017, conforme Auto de Penhora 70.1. **AVLIAÇÃO:** R\$ 37.086,47 (trinta e sete mil oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) conforme laudo de avaliação de evento 135.1, realizada em 13 de agosto de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.842,11 (Dezesseis mil oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), conforme cálculo de evento 138.1, datado em 19 de agosto de 2019, **devendo ser acrescido das demais despesas, honorários, custas processuais e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **30% (trinta por cento) do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público Sr. Emerson Santos Damaceno, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a **6% (seis por cento) do valor do lance**, sob responsabilidade do arrematante; de transação, após designada arrematação e publicados os editais ou de pagamento da dívida, a comissão do leiloeiro será de **2% (dois por cento) do valor da transação/pagamento**, a ser pago pelo executado

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATO - (CNPJ/MF SOB Nº 44.416.204/0005-07), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Promitente Comprador, coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (11/10/2019). Eu, _____, // Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIANDVARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP:85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137

Autos nº. 0000200-75.2019.8.16.0048

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JENNIFER DANIELE COSTA PICHEIDT e FERNANDO LUCAS ALVES MORLIN, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES - JUIZA DE DIREITO DA VARACRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

PELO PRESENTE EDITAL, INTIMA a requerente JENNIFER DANIELE COSTA PICHEIDT, nascida em 03/04/1994, filha de Nair Costa Picheidt e de Joel Picheidt, inscrita no CPF n. 077.703.349-69 e do requerido FERNANDO LUCAS ALVES MORLIN, nascido em 21/11/1997, filho de Marli Aparecida Alves e de Adão Morlin, inscrito no CPF n. 103.116.949-00, residentes em lugar incerto, do teor da decisão que revogou as medidas protetivas, a seguir transcrita DECISÃO 1. Cuida-se de procedimento voltado à aplicação de medidas protetivas de urgência em favor de JENNIFER DANIELE COSTA PICHEIDT em face do ofensor FERNANDO LUCAS ALVES MORLIN. As medidas foram concedidas em 22/01/2019, com prazo de vigência de 06 (seis) meses (mov. 10), o qual se encerrou em 22/07/2019, tendo sido a notificante advertida de que, caso tivesse interesse na prorrogação das medidas, deveria comparecer em Juízo para fazer a solicitação, em tempo. Certificou-se no mov. 24 que o prazo de vigência das medidas protetivas decorreu, sem que houvesse pedido de prorrogação pelo ofendido. Diante deste fato, o Ministério Público pugnou pela revogação das medidas protetivas de urgência e arquivamento do feito (mov. 33). É o relatório essencial. Decido. 2. A inércia da vítima quanto à solicitação de prorrogação do prazo de vigência das medidas protetivas, embora devidamente justificada que elas teriam validade apenas até 22/07/2019, indica sua intenção em não mais ver aplicadas as medidas protetivas anteriormente deferidas. É de se concluir que a situação de urgência que embasou a decretação de tais medidas desapareceu, tornando-se o inútil sua manutenção. Destarte, REVOGO as medidas aplicadas na decisão de mov. 10. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público. 4. Intimações e diligências necessárias. 5. Revogue-se o mandado de fiscalização, caso tenha sido expedido e ainda esteja vigente. 6. Procedam-se às baixas necessárias e, oportunamente, arquivem-se, com a juntada de cópia desta decisão nos autos de ação penal correspondentes, se houver. Assis Chateaubriand, datado e assinado eletronicamente. FERNANDA MONTEIRO SANCHES Juíza de Direito".

Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019).

(a) Terezinha Inês Scodro

tec. de secretaria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE/Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDU4 7BRGT SCWN2 ZHFVK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP:85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137

Autos nº. 0003253-64.2019.8.16.0048

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CRISTINA COSTA BERTO e de VAGNER GONSALEZ ALVES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES - JUIZA DE DIREITO DA VARACRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

PELO PRESENTE EDITAL, INTIMA as partes CRISTINA COSTA BERTO, inscrita no CPF n. 027.073.879-75 e VAGNER GONSALEZ ALVES, nascido em 08/10/1981, filho de Rosa Gonzalez Alves e Jurandir Alves, residentes em lugar incerto, do teor da decisão que revogou as medidas protetivas, a seguir transcrita: DECISÃO 1. Cuida-se de procedimento voltado à aplicação de medidas de protetivas de urgência em favor de CRISTINA COSTA BERTO e em face de VAGNER GONSALEZ ALVES. As medidas foram concedidas em 31/08/2019 (mov.17). Na data de 05/09/2019 a notificante compareceu em Cartório, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que lhe foram concedidas (mov.25). O Ministério Público se manifestou pela revogação das medidas protetivas e consequente arquivamento do feito (mov. 30). É o relatório essencial. Decido. 2. A notificante manifestou expressamente sua intenção em não mais ver aplicadas as medidas

protetivas anteriormente deferidas. É de se concluir, portanto, que a situação de urgência que embasou a decretação de tais medidas desapareceu, tornando-se o inútil sua manutenção. Assim sendo, REVOGO as medidas protetivas de urgência aplicadas na decisão de mov. 17. 3. Intimações e diligências necessárias. 4. Revogue-se o mandado de fiscalização. 5. Procedam-se às baixas necessárias e, oportunamente, arquivem-se, com a juntada de cópia desta decisão nos autos de ação penal correspondentes, se houver. Assis Chateaubriand, datado e assinado eletronicamente. FERNANDA MONTEIRO SANCHES Juíza de Direito"

Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019).

(a) Terezinha Inês Scodro

tec. de secretaria

BANDEIRANTES

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BANDEIRANTES - PROJUDI
Avenida Edeline Meneghel Rando, 425 - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000 - Fone: (43) 2112-0296

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO. ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ALEX SANTOS - (CNPJ/MF SOB O Nº 737.496.309-25).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 05 de NOVEMBRO de 2019, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 05 de NOVEMBRO de 2019, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCCP ou 80% (oitenta por cento), caso o bem pertença à incapaz CPC, art. 896).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0001919-38.2009.8.16.0050 - (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente CESAR LUIZ PRESOTTO - (CNPJ/MF SOB 022.702.929-10) e executado ALEX SANTOS - (CNPJ/MF SOB O Nº 737.496.309-25).

BEM(ENS): "01 (um) veículo marca/ modelo VW/GOL MI, placa CNB-2271, chassi 9BWZZZ377V/P623567, RENAVAL 0068.734870-6, ano fab/mod 1997/1998, gasolina, cor branca, duas portas, em regular estado de conservação."

ÔNUS: Restrição Renajud próprios autos (evento 45.3). Débitos de Licenciamento, Seguro Obrigatório e Multas no valor de R\$ 749,80. Alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco já quitada conforme ofício de evento 143.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 20 de Abril de 2017, conforme Auto de Penhora de evento 102.1.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.775,00 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais), conforme Auto de avaliação do evento 102.1, realizado em data de 20 de Abril de 2017.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.852,56 (dez mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha do débito evento 121.2, realizado na data de 16 de Outubro de 2017, devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos do executado **ALEX SANTOS**, podendo ser localizado na Rua Jose Ferreria Da Silva, 27, Bandeirantes-PR, como fiel depositário até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPALADOR - Leiloeiro -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ALEX SANTOS - (CNPJ/MF SOB O Nº 737.496.309-25), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (02/10/2019). Eu, _____, // Jorge V. Espalador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES BRAGA

Juíza de Direito

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO -PR
SECRETARIA DO CRIME

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: EDMILSON JUSTINO DA SILVA

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0001477-82.2017.8.16.0053

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente

EDMILSON JUSTINO DA SILVA, vulgo "Tiozinho", brasileiro, convivente, trabalhador rural, portador do RG nº 5.618.306-0/PR, CPF 686.848.279-53, natural de Tapira/PR, nascido aos 05.11.1968, filho de Geralda Xaves da Silva e de Jacinto Justino da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente edital **CITA-O e INTIMA-O** a, por meio de advogado, responder, por escrito, à acusação, **no prazo de DEZ DIAS**, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, sob pena de, não o fazendo, lhe ser nomeado defensor para apresentação da sobrevida resposta, nos autos Processo Crime nº 0001477-82.2017.8.16.0053, onde se encontra incurso nas sanções do art. 217-A, caput (FATO 01), art. 217-A, caput, por duas vezes, na forma do art. 71, caput (FATO 02), art. 217-A, caput (FATO 03), na forma do artigo 71, caput, todos do Código Penal, tudo nos termos da Lei 8072/90, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato processual, bem como, no caso de mudança de residência, se não comunicar(em) o novo endereço ao juízo (art. 367, do CPP).

RESUMO DA DENÚNCIA: "FATO 01 Em data e horário não precisamente precisado nos autos, mas sendo certo que no mês de março de 2016, no interior de um "barraco", no local da invasão da Fazenda Itaverá, Zona Rural, na cidade de Alvorada do Sul/PR, na comarca de Bela Vista do Paraíso/PR, o denunciado EDMILSON JUSTINO DA SILVA, de forma voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal com a criança Y.G.D.S, com 06 (seis) anos de idade na época, consistentes em colocar a mão por dentro da calça e passar a mão na vagina da vítima. FATO 02 Em data e horário não precisamente precisado nos autos, mas sendo certo que entre os meses de março e maio de 2016, na Rua Quatro, s/n, no Distrito de Vila Gandhi, o denunciado EDMILSON JUSTINO DA SILVA, de forma voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, e nas mesmas circunstâncias de tempo, local e maneira de execução, praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal com a criança Y.G.D.S, com 06 (seis) anos de idade na época, consistentes em introduzir os dedos na vagina da vítima. FATO 03 Em data e horário não precisamente precisado nos autos, mas sendo certo que no mês de março de 2016, na Rua Serafim França, nº 146, no Parque das Indústrias, na comarca de Londrina/PR, o denunciado EDMILSON JUSTINO DA SILVA, de forma voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal com a criança Y.G.D.S, com 06 (seis) anos de idade na época, consistentes em colocar a mão por dentro da calça e passar a mão na vagina da vítima. Consigne-se que o denunciado teria se utilizado de 01 (uma) faca na prática dos atos libidinosos diversos da conjunção carnal, para intimidar a vítima a não contar o ocorrido para terceiras pessoas". Bela Vista do Paraíso, 22 de outubro de 2019.

Bárbara Almeida Senedesi Belletini
Analista Judiciária - Autorizada Portaria nº 05/2015

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO -PR

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO : 60 (SESSENTA DIAS)

RÉU: JOSÉ PAULO ANTONIO

PC Nº 0003500-74.2012.8.16.0053

O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOSÉ PAULO ANTONIO, pedreiro, RG 8.672.613-0, nascido em 05/07/1949, em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O de que por sentença deste Juízo proferida em data de 22/04/2019, nos autos de Processo Crime nº 0003500-74.2012.8.16.0053, foi com base no arts. 107, inciso IV e 109, incisos V e VI, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ PAULO ANTONIO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, 22 de outubro de

BELA VISTA DO PARAÍSO

2019.E, para constar, Eu _____ (Mateus Eduardo da Rocha Lopes) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Mateus Eduardo da Rocha Lopes
Técnico Judiciário
Autorizado Portaria nº 07/11

Edital Geral - Cível

O Dr. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº **0000969-39.2017.8.16.0053**, em que é requerente **MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA**, sendo declarada por sentença a curatela de **MARIA DA GLÓRIA PORTELA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascido em 12/06/1969, natura de Itamaraju/BA, filha de Alcides Portela dos Santos e Marcelina de Jesus, residente e domiciliada no município de Alvorada do Sul nesta Comarca, portadora de retardo mental moderado - CID 10 F71, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista do Paraíso, em 11/05/2019. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**. Juiz de Direito.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMBARÁ
VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: **86.390-000** - Fone: **(43) 3532-3232**
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAYTON DA SILVA PEREIRA, nos autos de Ação Penal nº 0000135-93.2018.8.16.0055, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Doutora Tatiana Hildebrandt de Almeida, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CLAYTON DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, RG nº. 12.561.764-6/SSP-PR, filho de Noel Pereira e Roseli Aparecida da Silva, natural de Cambará/PR, nascido aos 10/10/1994, residente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** para **no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito**, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário, e ainda acompanhar todo o andamento do processo a que responde, pelos fatos que: **1º FATO**
"No dia 20 do mês de novembro do ano de 2017, na Praça Miguel Dinizo, centro, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado **CLAYTON DA SILVA PEREIRA**, de forma consciente e voluntária, veio a ofender a integridade corporal de sua ex-amásia Ana Carolina de Souza da Fonseca Pereira, ora vítima, pois, por motivos não suficientemente esclarecidos, desferiu-lhe um chute, causando-lhe escoriação e hematoma no peito e mão esquerda, resultando, em face disso, em lesão corporal de natureza leve¹."
2º FATO
"Na mesma data e local anteriormente citados (1º fato), o denunciado **CLAYTON DA SILVA PEREIRA**, de forma consciente e voluntária, veio a ameaçar sua ex-amásia Ana Carolina de Souza da Fonseca Pereira, ora vítima, de causar-lhe mal injusto e grave, por motivos não suficientemente esclarecidos, assim como no fato narrado

anteriormente, fazendo-o por palavras, dizendo que iria matá-la e iria 'tomar' as filhas dela, provocando-lhe, com isso, violência psicológica". Assim agindo, encontra-se o denunciado **CLAYTON DA SILVA PEREIRA** incurso no artigo 129, §9º (lesão corporal leve em situação de violência doméstica) do Código Penal e artigo 147 e artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal (ameaça com a agravante de haver sido cometida com violência contra mulher na forma da lei específica). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (23/10/2019). Tatiana Hildebrandt de Almeida
Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMBARÁ
VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1.260, Morada do Sol, Fone/fax (43) 3532-3232.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS
Edital de intimação do requerido **RODRIGO INACIO SILVA**, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002675-80.2019.8.16.0055, com o prazo de 30 (trinta) dias.
A Doutora **Tatiana Hildebrandt de Almeida**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, **FAZ SABER** ao requerido **RODRIGO INACIO SILVA**, residente em local incerto e não sabido, que, em data de 04 de outubro de 2019, foram deferidas em favor da requerente **ANGELA MARIA CANDIDO NAKAMA**, as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006, determinando:
I. Afastamento do noticiado **RODRIGO INACIO SILVA**, da ofendida, sua ex-amásia, **ANGELA MARIA CANDIDO NAKAMA**, devendo dela manter distância mínima de 100 (cem) metros, (art. 22, inc. III, alínea "a" da Lei nº 11.340/06);
II. Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, excetuado os filhos em comum do casal (art. 22, inc. III, alínea "a" da Lei nº 11.340/06);
III. Proibição de comunicação por qualquer meio com a ofendida, seus familiares e testemunhas (art. 22, inc. III, alínea "b" da Lei nº 11.340/06);
Fica o requerido advertido de que eventual descumprimento das determinações acima poderá resultar na decretação de sua prisão preventiva.
E como o requerido **RODRIGO INACIO SILVA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-o do contido acima, para todos os efeitos legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM.ª Juíza que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (23/10/2019). Tatiana Hildebrandt de Almeida
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS (ARTIGO 755, §3º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). COM O PRAZO DE: 10 (DEZ) DIAS. FAZ SABER - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob nº 0005322-45.2019.8.16.0056, de **TUTELA E CURATELA** proposta por **MARIA APARECIDA DA SILVA SANCHES** em face de **TIAGO DA SILVA**, a qual tramita perante o Cartório da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Cambé-PR, Região Metropolitana de Londrina-PR, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, NA FORMA DISPOSTA NO ARTIGO 755, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, de que por este Juízo **foi decretada a interdição de TIAGO DA SILVA**, conforme sentença prolatada ao seq. 26, nos autos supramencionados, em que figura como interditante **MARIA APARECIDA DA SILVA SANCHES** (RG: 67525213 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.558.919-00), brasileira, casada, auxiliar de produção, a quem a M.M.ª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, málicia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de: **TIAGO DA SILVA (RG: 104309771 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.132.109-33)**, brasileiro, solteiro, pessoa com deficiência mental, intelectual e sensorial, que o impede, a longo prazo,

de interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-o dependente da participação de uma ou outra pessoa em seus atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumpri-lo, na forma e sob as penas da Lei, tudo em conformidade com o tópico final da respeitável sentença de seq. 26, proferida nos presentes autos e a seguir transcrito: **"Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE TIAGO DA SILVA, declarando-a incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil nomeando, MARIA APARECIDA DA SILVA SANCHES, como curadora definitiva para bem e fielmente cumprir o encargo, mediante compromisso a ser firmado nestes autos, com fundamento no artigo 1775, do CPC"**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Hilário Aleixo, Escrivão, que subscrevi.

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI

Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MULTIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA - (CNPJ/MF SOB Nº 78.017.787/0001-91), MOACIR GIMENES - (CNPJ/MF SOB Nº 010.417.389-00), NEUZA GIMENES - (CNPJ/MF SOB Nº 014.016.299-20), NIVES LICHARDI - (CNPJ/MF SOB Nº 188.099.109-82). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma PRESENCIAL e ELETRÔNICO, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 16 de Dezembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 16 de Dezembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPD).

LOCAL: Fórum Estadual, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302-4403.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000522-67.2002.8.16.0056 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (CNPJ/MF SOB Nº 00.360.305/0001-04) e executados MULTIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA - (CNPJ/MF SOB Nº 78.017.787/0001-91), MOACIR GIMENES - (CNPJ/MF SOB Nº 010.417.389-00), NEUZA GIMENES - (CNPJ/MF SOB Nº 014.016.299-20), NIVES LICHARDI - (CNPJ/MF SOB Nº 188.099.109-82).

BEM(NS): "Uma linha de distribuição, preparação e moldagem, composto de 01 silo metálico em aço carbono de capacidade 100 toneladas de areia, 02 misturadores, esteira, transportadora, aerador e 04 conjuntos de máquinas compactadoras. Avaliado no valor total de R\$ 1.360.000,00, conforme auto de reavaliação de evento 39.1".

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). **DATA DA PENHORA:** 15 de Março de 2005, conforme Auto de Penhora do evento 1.4-Fls.42.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 1.360.000,00 (Um milhão trezentos e sessenta mil reais), conforme auto de reavaliação de evento 39.1, realizada em 03 de abril de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 261.522,12 (Duzentos e sessenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos), conforme atualização de cálculo de evento 111.1, realizado na data de 11 de junho de 2018, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em

prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPD). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPD).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. **DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante da executada Sr. JOSÉ AUGUSTO MARTINS, podendo ser localizado na ROD. BR 369, S/N KM 158 - Jardim Ana Eliza - CAMBÉ/PR - CEP: 86.188-490, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão em caso de arrematação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação entre as partes, será de 02% (dois por cento) sobre o laudo da avaliação para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: MULTIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA - (CNPJ/MF SOB Nº 78.017.787/0001-91), MOACIR GIMENES - (CNPJ/MF SOB Nº 010.417.389-00), NEUZA GIMENES - (CNPJ/MF SOB Nº 014.016.299-20), NIVES LICHARDI - (CNPJ/MF SOB Nº 188.099.109-82), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) c(ô)njuge(s); Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), proprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(es), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (22/10/2019). Eu, _____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI

Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE VANESSA MONTEIRO BARBOSA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0002853-26.2019.8.16.0056** de Execução de Título Extrajudicial, em que figuram como exequente(s) **CONDOLONDRES SERVIÇO DE APOIO A CONDOMÍNIOS S/S LTDA (CPF/CNPJ: 05.853.284/0001-82);** e executado(s) **VANESSA MONTEIRO BARBOSA (RG: 110973217 SSP/PR e CPF/**

CNPJ: 078.713.809-66, que por este edital **CITA e INTIMA** o(s) executado(s) **VANESSA MONTEIRO BARBOSA (RG: 110973217 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.713.809-66)**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, conforme determinação de Decisão Judicial, para, em 03 (três) dias, efetue (em) o pagamento do débito constante na inicial e devidas atualizações (CPC, art. 829). Fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito a serem pagos pelo (a,s) executado(a,s) (CPC, art. 827). No caso de integral pagamento do débito acima mencionado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, Art. 827, § 1º), não obstante, fica o(a,s) executado(a,s) intimado para, querendo, opor Embargos dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915). No prazo dos embargos, reconhecendo o(a,s) devedor(a,es) o crédito do(a,s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) requerer que lhe(s) seja admitido efetuar(em) o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).

INFORMAÇÕES: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.

Cambé, 23 de outubro de 2019.

RICARDO LUIZ GORLA Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

**Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS**, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 0004711-97.2016.8.16.0056, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO** DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS**, nascido aos **27/04/1987**, em **Londrina/PR**, filho de **Marinalva Ferreira dos Santos**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de **90 (noventa) dias**, **INTIMA-O** de que, por **sentença** deste Juízo, prolatada em data de **10/10/2019**, juntada no seq. **148.1** dos autos de processo-crime nº **0004711-97.2016-10.2011.8.16.0056**, foi **CONDENADO com relação às sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e II, e artigo 155, § 4º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal**, bem como o pagamento das custas e despesas do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois de outubro de dois mil e dezenove. Eu _____ (**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico Judiciário, digitei e

subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER

Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª. JUÍZA DE DIREITO** DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os **AUTOS**

DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL nº 0008620-45.2019.8.16.0056, que N. G. S. representado (a) por **JENIFER KAUAENE LUSTOZA** movem em face de **LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 17/01/1995, portador do RG. nº 12.411.691-0 SSP/PR, filho de **Sonia Barbosa dos Santos** e **Milton dos Santos**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual fica devidamente **CITADO** dos termos da Petição Inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "A menor N. G. S. e a sua genitora, foram convidadas pelo Avô para fazer uma viagem Internacional, todos os procedimentos estão sendo tomados para a obtenção dos passaportes, contudo o genitor da menor não autoriza a menor a viajar. A genitora deseja ver seu pai, assim como levar sua filha para ver o avô, para que fiquem juntos por alguns dias, mas encontra obstáculos do genitor que proíbe o lazer e o bem estar da própria infante, sem apresentar qualquer motivo, se nega a autorizar a viagem." A parte autora requereu: 1) requer a Concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; 2) requer seja os presentes autos remetidos ao Ilustre representante do Ministério Público; 3) requer a concessão da Tutela antecipada de Urgência, com fulcro nos Art. 294 e SS, C/C Art. 300 NCP, autorizando a viagem da menor, suprimindo assim a negativa paterna; 4) protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas; 5) requer a pesquisa do atual endereço do Genitor através dos convênios, visto encontrar-se em local incerto e não sabido; 6) requer seja JULGADA PROCEDENTE a presente Ação, concedendo ao final o direito pleiteado a menor, ou seja, às suas garantias constitucional e 7) Após o deferimento da Tutela de Urgência, requer o cumprimento de sua efetivação para emissão do passaporte. Sendo determinado à citação do requerido **LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS**, mediante edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, sob pena de ser nomeado curador especial em caso de inércia. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019. Eu _____ (**ALEXANDER HIROSI**), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI

Chefe de Secretaria

Por ordem Judicial

Portaria nº 003/2012

A DOUTORA **KLÉIA BORTOLOTTI, MMª. JUÍZA DE DIREITO** SUBSTITUTA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... **FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo a **Ação de Cumprimento de Sentença nº 0001701-40.2019.8.16.0056**, que **L.F.G.P. representado por MARELIZA REGINA GOMES PAIVA**, move em face de **CLAUDIO CARNEIRO PAIVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.766.548-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 060.263.229-30, filho de **Isabel Ricarda da Costa** e de **Odacir Carneiro Paiva**, com último endereço conhecido na Rua Camboriú, 119, Chácara Santa Maria, na cidade de Cambé/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente **INTIMADO** para no prazo de três dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil), efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.411,61 (dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e um centavos) referentes às três últimas prestações alimentícias vencidas antes da propositura da ação (JANEIRO A JULHO DE 2019), bem como as que vencerem no decorrer da demanda, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, bem como de ser levado a protesto o pronunciamento judicial contendo o débito exequendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019. Eu _____ (**ALEXANDER HIROSI**), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi

Chefe de Secretaria

Por Ordem Judicial

Portaria 003/2012

Edital de Intimação

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO** DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... **FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital de notificação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os Autos de Ação de Alteração de Regime de Bens do Casamento nº 0009486-53.2019.8.16.0056, que são requerentes **JONAS LUCIANO BERGAMO HERMETO DIAS** e **SILVIA DE VASCONCELOS ARAÚJO BERGAMO HERMETO DIAS**. Os requerentes são

casados no 2º Ofício de Registro Civil, da cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2017, sob Matrícula nº 080614 01 55 2017 2 00106 265 0047975 50, cujo casamento foi realizado sob o regime da **SEPARAÇÃO DE BENS**. Pretendem, agora alterar o regime de casamento da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa Oficial e afixado na sede do Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019. Eu _____ (Alexander Hirosi) Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Ação de Procedimento Comum nº 0010932-33.2015.8.16.0056, em que GLEICE KELI DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, move em face de HUGO CARLOS DE ABREU, brasileiro, portador do RG nº 7.648.152-0, inscrito no CPF nº 331.479.828-82, constando dos autos que o requerido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO, dos termos do despacho, para que em 60 (sessenta) dias corridos, cumpra-se com a obrigação devida e recolha as custas processuais no valor de R\$ 768,27 (setecentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), mais o valor referente ao presente edital, ficando ciente de que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 21 de outubro de 2019. Eu, Alexander Hirosi, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação - Criminal

Adicionar um(a) Conteúdo

Autos nº. 0000660-13.2010.8.16.0037

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7850

0000660-13.2010.8.16.0037
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Homicídio Simples
15/12/2009

• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Av. São João, 681
Ed. Fórum - Centro -

CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - CEP: 83.430-000 - E-mail: osacerdote@mp.pr.gov.br - Telefone: 3676-1265
• MARLOS VANNI BORBA (RG: 42557005 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.083.709-61)
RUA BOROROS, 1416
AP 26 - VILA IZABEL - CURITIBA/PR

Réu(s):

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"MARLOS VANNI BORBA"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeco - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **MARLOS VANNI BORBA**, filho(a) de Rose Santos Vanni Borba e Luiz Fernando de Lima e Borba, Rg. nº 42557005/SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dando ciência de que no mesmo poderá arguir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2019. Eu, _____ (Everton Alzemiro Theodorowis), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

Paula Priscila Candeco Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PORTARIA Nº 8/2019

A Juíza de Direito, ADRIANA BENINI, Magistrada Titular da Vara de Família e Sucessões, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Infância e Juventude do Foro Regional de Campina Grande do Sul, integrante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, artigos 152, inc. II e 203, § 4.º do Código de Processo Civil e artigos 357 e seguintes do Código de Normas que permitem a delegação de poderes para a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório,

RESOLVE, sem prejuízo da observância do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código de Normas (art. 535 e seguintes), estabelecer os seguintes atos e rotinas processuais que deverão ser observados por todos os servidores e estagiários lotados nesta unidade, no que se refere à competência administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLUÇÕES DO CNJ

Art. 1º - Fica vedado o processamento de pedidos de autorização de viagem que se enquadram nas hipóteses de dispensa, constantes das resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 131/2011 - viagem internacional - e 295/2019 - viagem nacional.

PRAZOS DE PROCESSAMENTO

Art. 2º. O juízo processará os pedidos de autorização de viagem nos seguintes prazos:

I - 48 (quarenta e oito) horas para viagens nacionais e;

II - 10 (dez) dias para viagens internacionais.

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL

Art. 3º - Recebido o pedido de **autorização de viagem internacional**, ou pedido de autorização para a emissão de passaporte e/ou obtenção de visto, a Secretaria deverá certificar a regularidade e a presença dos seguintes documentos:

I - documento de identidade de um dos pais ou responsável;

II - documento de identidade do acompanhante, quando este não for o requerente;

III - certidão de nascimento do menor e/ou documento de identidade;

IV - termo de guarda ou tutela, quando for o caso;

V - comprovante de que o requerente reside neste Foro Regional;

- VI - comprovante de matrícula e frequência escolar da criança/adolescente;
 VII - cópia da passagem e da reserva do hotel, exceto quando o pedido for de autorização para a emissão de passaporte e/ou emissão de visto;
 VIII - caso um dos genitores se encontrar em local incerto, são necessárias duas declarações com firma reconhecida, de conhecido da família informando que o referido genitor ou genitor não exerce efetivamente a guarda, nem participa da criação da criança/adolescente;
 IX - certidão de óbito do genitor, caso o requerente declare que ele é falecido.
 X - preenchimento do formulário disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

Art. 4º - Recebido o pedido de autorização de **viagem nacional**, a Secretaria deverá certificar a regularidade e a presença dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade de um dos pais ou responsável;
 II - certidão de nascimento ou identidade da criança/adolescente;
 III - comprovante de que o requerente reside neste Foro Regional;
 IV - preenchimento do formulário disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

PROCESSAMENTO NO PROJUDI

Art. 5º - Os documentos deverão ser autenticados pelo servidor que receber o pedido, desde que seja apresentado o original e respectiva cópia.

Art. 6º - Após a inserção no projudi, deverá a serventia verificar se há pedido idêntico a outro que já tramitou ou em trâmite nesta vara.

Art. 7º - Na ausência dos documentos relacionados, a serventia intimará o requerente para que o apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 8º - Protocolado o pedido e lançada a certidão de regularidade, assim como analisada eventual prejudicialidade, os autos serão enviados ao Ministério Público.

Art. 9º - Deferido o pedido pelo juízo, a Escrivania expedirá a autorização e juntará aos autos o comprovante da sua entrega ao requerente, enviando os autos ao Ministério Público para ciência e, após, ao arquivo definitivo.

Art. 10 - No momento da conclusão dos pedidos, os autos deverão ser encaminhados com os agrupadores: "VIAGEM NACIONAL - ALVARÁ", "VIAGEM INTERNACIONAL - ALVARÁ" ou "PASSAPORTE/VISTO - ALVARÁ".

Art. 11 - Caso o requerente não retire a autorização até a data da viagem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias os autos serão arquivados definitivamente. Comparecendo o requerente para a retirada, os autos serão desarquivados e a autorização será entregue, caso ainda não tenha perdido a validade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 -Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça deste Foro Regional.

Art. 13 -Revogo a portaria n. 5/2019 deste juízo.

Art. 14 - A presente portaria entra em vigor nesta data.

Comunique-se à Direção do Fórum (Art. 127 do CN do Foro Judicial).

Publique-se no Diário da Justiça (Art. 12 do CN do Foro Judicial).

Campina Grande do Sul, 18 de outubro de 2019.

Adriana Benini - Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO**1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital Geral**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE CAMPO MOURÃO
 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
 Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0011418-41.2017.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR.

Executado.....: FRANCISCO SABINO DE OLIVEIRA.

1ª PRAÇA.....: **07 de novembro de 2.019, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**

2ª PRAÇA.....: **21 de novembro de 2.019, às 14:00 horas, on line e presencial, a realizar-se no Paraná Palace Hotel, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.**

Local.....: a realizar-se on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br e presencial no **PARANÁ PALACE HOTEL**, sito à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1059, Campo Mourão-PR, telefone 44- 3518-2422, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº

12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem.....:"IMÓVEL: - **Lote de terras nº 07 da quadra nº 02 situado na avenida Tancredo Neves nº 2080, com área de 420,00m² situado na planta do Jardim Ione nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 12,00 ms. de frente confrontando com a Av. Guaira: 35,00ms. de fundos laterais, de um lado confrontando com o lote nº 06 e do outro lado confrontando com o lote nº 08; e: 12,00 ms. de fundos confrontando com o lote nº 10. " **Havido pela matrícula sob nº 49.609 do CRI 1º Ofício desta Comarca.****

Benfeitorias.....: Contém sobre o imóvel duas edificações em alvenaria sendo uma com 67,00m² e outra com 62,00m².

Observação.....: O imóvel situa-se a avenida Tancredo Neves nº 2080 em regular estado.

Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público Sr. Gerson Guimarães do Vale.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), datado em **05/09/2019**.

Valor da Dívida:R\$ 3.550,71 (três mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), datado de 09/04/2018.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Fica o Executado **FRANCISCO SABINO DE OLIVEIRA**, e sua esposa, se casado for, bem como o detentor do domínio **LUIZ FERNANDO VIDAL RIBAS**, devidamente **INTIMADO(S)**, na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal.

Campo Mourão, 23 de outubro de 2019.

Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

1ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação**

EDITAL INTIMAÇÃOPrazo: (10) dez diasNoticiado(s): JOSE VALDIR CORDEIROProcesso Crime n.º 0005128-39.2019.8.16.00580 Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o noticiado JOSE VALDIRCORDEIRO (RG: 50601323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 714.974.399-49) Nome do Pai: , Nome da Mãe:, está sendo chamado no processo para tomar ciência das seguintesMARIÁ ODETE CORDEIROmedidas de proibição: Proibição de aproximação do ofensor com relação à ofendida e seus familiares, restando fixado o limite em 200 (duzentos) metros e proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares, inclusive por qualquer meio de comunicação. E, como não tenha sido possívelINTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (10) dez dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referidoINTIMADO da decisão. E, para que chegue ao conhecimento do noticiado e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019. Eu, MAURINA ALEIXO BASTOSTOSAWA, que o digitei e subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação**

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de realização de audiência, nos autos de Execução da Pena nº 0000354-51.2016.8.16.0096, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Doutor Mario Carlos Carneiro, MM Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GILBERTO SCALVIN**, R.G.: nº 123282655 SSP/PR, brasileiro, natural de Roncador/SP, nascido em 19/04/1992, filho de Marcilene Scalvin, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, venho pelo presente **INTIMÁ-LO** a comparecer perante este Juízo, no dia **26 de novembro 2019, às 13h45min**, para realização de audiência de oitiva do condenado nos termos do artigo 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, nos autos de Execução da Pena supramencionados, **devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado.**

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 22 de outubro de 2019.

Eu, _____, (Roberta Luciane Leonel), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Roberta Luciane Leonel

Técnica Judiciária

Por ordem do MM Juiz - Autorizado pela Portaria n.º 01/2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de realização de audiência, nos autos de Execução da Pena nº 0009097-67.2016.8.16.0058, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Doutor Mario Carlos Carneiro, MM Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CELIA LILIAN DE OLIVEIRA**, R.G.: nº 129471581 SSP/PR, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 27/05/1994, filho de Adelir Da Silva Oliveira e Celio De Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, venho pelo presente **INTIMÁ-LO** a comparecer perante este Juízo, no dia **28 de novembro 2019, às 13h45min**, para realização de audiência de oitiva do condenado nos termos do artigo 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, nos autos de Execução da Pena supramencionados, **devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado.**

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 22 de outubro de 2019.

Eu, _____, (Tayana Carolina Galhardi), Supervisora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Tayana Carolina Galhardi

Supervisora de Secretaria

Por ordem do MM Juiz - Autorizado pela Portaria n.º 01/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0002017-86.2015.8.16.0058, DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CAMPO MOURÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Senhor Doutor Mario Carlos Carneiro, MM. Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou deles tiverem conhecimento que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LEANDRO GONÇALVES**, brasileiro, natural de Mato Rico/PR, RG nº 130105726 SSP/PR, nascido em 04/10/1992, filho Carmelia Feliz Gonçalves e Jacob Gonçalves, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMAR** o réu a comparecer perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado nos autos de **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0002017-86.2015.8.16.0058**, as quais importam em **R\$ 15.810,04** (quinze mil, oitocentos e dez e quatro centavos).

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 23 de outubro de 2019. Eu, _____, (Roberta Luciane Leonel), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Roberta Luciane Leonel

Técnica Judiciária - Assino por ordem do MM Juiz.

Autorizado pela Portaria n.º 01/2019.

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 63-25.2017.8.16.0061, em que é requerente **NILO CARLOS SAGGIN**, sendo declarada por sentença a **Curatela de SAMUEL VINICIUS SAGGIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/1991, natural de Realeza/PR, filho de Nilo Carlos Saggin e Leni Rosane Schwengber Saggin, residente e domiciliado no município e Comarca de Capanema, portador de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 nº F72, sendo-lhe nomeado **CURADOR o Sr. NILO CARLOS SAGGIN**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I/c/1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.

Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.

LUIZ FERNANDO MONTINI

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 58, em que é requerente **JANE MARIA CHIAMOLERA GRAEBIN**, sendo declarada por sentença a Curatela de **LUANA ANGÉLICA GRAEBIN**, brasileira, solteira, nascida em 30/01/1990, naturalidade Realeza/PR, filha de CHARLES JOSÉ GRAEBIN e JANE MARIA CHIAMOLERA GRAEBIN, residente e domiciliada no município de Planalto - PR, portadora de Síndrome de Down, CID10 Q 90 e Retardo Mental Moderado, CID 10 F 71, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **JANE MARIA CHIAMOLERA GRAEBIN**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial ; compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I/c/1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Capanema, em 26/07/2019.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO do interessado ARLINDO DE JESUS, CPF sob nº 368.893.009-63, com prazo de 20 dias.

O EXMO. SR. DOUTOR LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER o interessado ARLINDO DE JESUS, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 0002856-34.2017.8.16.0061, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em que é requerente CEBI - CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU e requeridos MARLI DE FÁTIMA PUMES MARTENS e SIRIO ARMANDO MARTENS, nos quais, a parte autora pretende a desapropriação da Parte Ideal de 14.976,00 m², do Lote Rural nº 17, da Gleba nº 125-CP, do Núcleo Capanema, da Colônia Missões, do Município de Planalto, Estado do Paraná, com área total de 70.000m², com os demais dados constantes da matrícula nº 13.865, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Tendo em vista que ARLINDO DE JESUS é o proprietário registral do imóvel acima mencionado, pelo presente edital fica intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 de Outubro de 2019. Eu, ROSEMERI DE FRETAS, Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO

Juiz de Direito

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCADEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCADEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum
- Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.801-900 - Fone: (45) 3228-3376 - E-mail:
cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR PEDRO IVO LINS MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos de **USUCAPIÃO** sob nº **0031725-59.2019.8.16.0021 (projudi)**, em que figura como requerente **VERA NILDA DE OLIVEIRA**, e requeridos **ARY MYLLA, ESPÓLIO DE JOÃO ANTONIO MYLLA, MARIA EMILIA MYLLA OLESKO e MARLENE MYLLA**,

nos termos da inicial, que em resumo, segue transcrito: A requerente juntamente com seu filho, WANDERLEI DE OLIVEIRA ainda em data de 1998, adquiriram da pessoa de Marcos Antônio de Almeida Santos o respectivo Lotes de terras, Matriculado sob o nº 8.849 do Cartório de registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cascavel - Pr a respectiva área de Terras Urbana objeto da presente demanda com área Total de 8.200m² Localizada na Quadra 63 do Loteamento Coqueiral - Cascavel - Pr, tendo pois pago à época o preço certo e ajustado R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) valor este representado pelo Veículo Chevette 1976 como se infere do contrato de compra e venda... Por todo o exposto, e naturalmente pelo que poderá ser acrescido à presente elos valiosos conhecimentos jurídicos de Vossa Excelência, tem esta para Requerer seja Julgada Procedente a presente Medida, concedendo a autora o domínio útil do imóvel em questão com a determinação da Escrituração do mesmo em favor da requerente constante Da área Ocupada Pela Mesma, do Lote 08 da Quadra 63 do imóvel urbano - Matrícula sob nº 8.849 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cascavel - PR... Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas para efeitos de alçada de acordo com o Art. 292, IV do CPC/15. Nestes termos, Pede deferimento. Cascavel, 10 de agosto de 2019. (a) Manoel Bráulio dos Santos Adv. OAB/PR 34.715. **DESPACHO DE MOVIMENTO 26**: "1. Estando presentes dos requisitos dos arts. 319 e 320 do NCPC, recebo a petição inicial... 7. Em tempo, expeça-se edital para ciência de eventuais interessados, conforme exigência legal presente no art. 259 do Código de Processo Civil... Cascavel, datado eletronicamente. Pedro Ivo Lins Moreira Juiz de Direito." Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CONHECIMENTO de eventuais interessados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Claudio Pinno Sokolowski

Funcionário Juramentado

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA

PELA PORTARIA Nº 094/2014

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCADEL 2ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, 2.320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 Autos nº. 0025701-83.2017.8.16.0021 Processo: 0025701-83.2017.8.16.0021 Classe

Processual: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Assunto Principal: Desacato Data da Infração: 31/07/2017 Vítila(s): ESTADO DO PARANÁ Réu(s): FRANCISCO RAFAEL DE OLIVEIRA PINTOMARCOS FERREIRA FERRAZEDITAL DE CITAÇÃO - 15 DIAS DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCADEL - PR. FAZ SABER que na presente escrivania tramita processo-crime autuado sob o nº 0025701-83.2017.8.16.0021 em que move A JUSTIÇA PÚBLICA RG nº 13.908.952-9 /PR, inscrito no CPF sob nº 056.711.883-50, nascido aos 07.05.1994, natural contra FRANCISCO RAFAEL DE OLIVEIRA PINTO, de Eusebio/CE, filho de Vanessa Silva de Oliveira e Francisco Teixeira Pinto., residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado por desacato, incorreu o denunciado no tipo penal previsto no 331 do CP, e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia. artigo 2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) , no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e 396-A do Código RESPOSTA À ACUSAÇÃO Do Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008, devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da Comarca de Cascavel/PR. 3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); Extrato da Denúncia, consoante item 6.5.4.2 do CNJ: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça, que estas subscreve, vem no uso de suas atribuições legais e com base nos inclusos autos nº 0025701-83.2017.8.16.0021, oferecer DENÚNCIA contra: No dia 31 de julho de 2017, por volta da FRANCISCO RAFAEL DE OLIVEIRA PINTO, nascido em , pela prática do seguinte fato delituoso: FATO 01"00h10min., no estabelecimento comercial denominado "Bar Recanto do Pastel", localizado na Rua Rio da Paz, bairro Santa Felicidade, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado FRANCISCO RAFAEL DE OLIVEIRA PINTO, de forma voluntária e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desacatou os policiais militares William Barbosa e Vinicius Brandoli Rangel, que estavam no exercício de suas atribuições, chamando-os de "vermes" e "filhos da puta", tudo com a finalidade de desprestigiar a função pública por eles exercida. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu Suzimara Possenti, Técnica judiciária, o digitei e subscrevi Cascavel, 21 de outubro de 2019. WILLIAM DA COSTA JUIZ DE DIREITO. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTDF KPRY3 PW48W 6633D PROJUDI - Processo: 0025701-83.2017.8.16.0021 - Ref. mov. 198.1 - Assinado digitalmente por William da Costa: 1083421/10/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0036591-13.2019.8.16.0021 em que CRISNEI GOMES movera em face de CLEVERSON APARECIDO BOLANHO. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) CLEVERSON APARECIDO BOLANHO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser portador(a) de "RETARDO MENTAL GRAVE", CID 10 F72, conforme laudo pericial, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) CRISNEI GOMES para realizar todos os atos que importem disposição de bens/diretos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial) contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228. Cascavel, 23 de outubro de 2019.

Gabrielle Britto de Oliveira
Juíza de Direito

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0036192-81.2019.8.16.0021 em que EMA CORDEIRO DOS SANTOS movera em face de EWERTON ESTÁCIO DA SILVA. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) EWERTON ESTÁCIO DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser portador(a) de "RETARDO MENTAL", CID 10 F79 e "EPILEPSIA" CID 10G40, conforme laudo pericial, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) EMA CORDEIRO DOS SANTOS para realizar todos os atos que importem disposição de bens/diretos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial) contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228. Cascavel, 23 de outubro de 2019.

Gabrielle Britto de Oliveira
Juíza de Direito

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0036585-06.2019.8.16.0021 em que MARLON FABRÍCIO DA SILVA movera em face de BIATRIZ FIDELIS DA SILVA. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) BIATRIZ FIDELIS DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser portador(a) de "RETARDO MENTAL MODERADO", CID 10 F71, conforme laudo pericial, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) MARLON FABRÍCIO DA SILVA para realizar todos os atos que importem disposição de bens/diretos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial) contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228. Cascavel, 23 de outubro de 2019.

Gabrielle Britto de Oliveira
Juíza de Direito

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0036184-07.2019.8.16.0021 em que DORVALINA BARETA CAMER movera em face de CLEBER CAMER. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) CLEBER CAMER, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser portador(a) de "RETARDO MENTAL GRAVE", CID 10 F72, conforme laudo pericial, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) DORVALINA BARETA CAMER para realizar todos os atos que importem disposição de bens/diretos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial) contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, redator. Cascavel, 23 de outubro de 2019.

Gabrielle Britto de Oliveira
Juíza de Direito

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0037026-21.2018.8.16.0021 em que ANA LAURA ECKERT EGEWARTH movera em face de Eduardo. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) Eduardo, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser portador(a) de "TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO" CID 10 F84-9, conforme laudo pericial, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr. (a) ANA LAURA ECKERT EGEWARTH para realizar todos os atos que importem disposição de bens/diretos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial) contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228. Cascavel, 23 de outubro de 2019.

Gabrielle Britto de Oliveira
Juíza de Direito

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0012435-92.2018.8.16.0021 em que DORVINO PEDRO DA SILVA e IRAIDES DAS GRAÇAS DELGADO DA SILVA movera em face de EDENILSON DA SILVA. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) EDENILSON DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser portador(a) de "EPILEPSIA GRAVE REFRATÁRIA (CID 10 G40.0) DEFICIÊNCIA MENTAL LEVE (CID F 71.0) E SÍNDROME FRONTAL", conforme laudo pericial, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) DORVINO PEDRO DA SILVA e IRAIDES DAS GRAÇAS DELGADO DA SILVA para realizar todos os atos que importem disposição de bens/diretos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial) contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228. Cascavel, 23 de outubro de 2019.

Gabrielle Britto de Oliveira
Juíza de Direito

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0036607-64.2019.8.16.0021 em que ANTONIA RAFAEL CARDOSO movera em face de WESLEY DOUGLAS CARDOSO VIANA. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) WESLEY DOUGLAS CARDOSO VIANA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser portador(a) de "AUTISMO INFANTIL", CID 10 F84.0, conforme laudo pericial, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) ANTONIA RAFAEL CARDOSO para realizar todos os atos que importem disposição de bens/diretos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial) contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228. Cascavel, 23 de outubro de 2019.
Gabrielle Britto de Oliveira
Juíza de Direito
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
FAÇO SABER que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0037037-16.2019.8.16.0021 em que JULIANE BUSELATTO DA SILVA movera em face de GABRIEL BUSELATTO E SILVA. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) GABRIEL BUSELATTO E SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser portador(a) de "TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA", CID 10 F84.5, conforme laudo pericial, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) JULIANE BUSELATTO DA SILVA para realizar todos os atos que importem disposição de bens/diretos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial) contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228. Cascavel, 23 de outubro de 2019.
Gabrielle Britto de Oliveira
Juíza de Direito
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR
- CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES EXECUTADAS LUIZ CARLOS RIBEIRO E ELISANGELA BIELEZKI
Prazo de 20 (vinte) dias
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob o nº 0009526-87.2012.8.16.0021 em que COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. move contra RIBEIRO E BIELEZKI LTDA. ME, MAURÍCIO APARECIDO SCHULTZ, LUIZ CARLOS RIBEIRO e ELISANGELA BIELEZKI, nos seguintes termos: "Cia Ultrazag S/A celebrou contrato de Promessa de Compra e Venda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e comodato, com NF COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA, antiga razão social da RIBEIRO E BIELEZKI LTDA - ME, no dia 1º de Março de 2007, tendo como objeto a compra e venda de GLP - gás liquefeito de petróleo. Em razão da empresa Executada não ter pago os títulos de crédito originados da compra do GLP da Exequente, os litigantes celebraram o anexo contrato de Renegociação de Dívida, em 8 de junho de 2009, pelo valor de R\$ 22.500,00, sendo o débito dividido em 9 parcelas, representada por notas promissórias no valor de R\$ 2.500,00 cada, as quais somente foi paga a primeira parcela. Para o caso de inadimplemento, restou pactuado correção monetária, juros moratórios de 1%, multa de 10% sobre o saldo e 20% de honorários advocatícios (cláusula 3.1). Entretanto, tendo em vista que os Devedores não honraram com a obrigação assumida, deseja a ora Suplicante compeli-los a pagar o débito com os acréscimos legais e despesas processuais até a efetiva quitação da dívida. Em razão da desconsideração da personalidade jurídica da executada Ribeiro e Bielezki Ltda, foram incluídos na lide os sócios Luis Carlos Ribeiro e Elisangela Bielezki. O valor atualizado do débito é de R\$ 98.490,47. "Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "CITEM-SE os executados para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Observe-se eventual bem indicado pelo exequente. Caso as partes pretendam opor embargos do devedor, o prazo será de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por

cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer sejam admitidos a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, cuja verba será reduzida pela metade, caso haja pagamento integral do débito no prazo de três dias (parágrafo único do art. 652-A do CPC). Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito", ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, de conformidade com o artigo 344 do CPC.
Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marco Aurélio Malucelli, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.
Cascavel, 23 de outubro de 2019.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

Edital de Intimação

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DO EXECUTADO IDULINO ANTONIO PIACENTINI
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça e arrematação o bem de propriedade de IDULINO ANTONIO PIACENTINI, autos de Cumprimento de Sentença nº 0012621-57.2014.8.16.0021 em que **FABRICIO DE MELLO MARSANGO move contra IDULINO ANTONIO PIACENTINI**, NA FORMA A SEGUIR transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 20 de novembro de 2019, ÀS 14 HORAS, A venda a prazo, não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) meses, devendo a proposta conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, casos em que deverá ser cumprido o disposto no artigo 895 do CPC/2015. Na venda a prazo as prestações acima deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 11 de dezembro de 2019, ÀS 14 HORAS, A venda em segunda praça será feita pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 55% do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). **OBSERVAÇÃO:** Fica a Sra Leiloeira autorizada a receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet <http://www.mariaclariceleiloes.com.br>, e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(is) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal; Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial; **LOCAL:** Rua Belém, 1346 - Cascavel - PR ; **PROCESSO:** Autos de Cumprimento de Sentença nº 0012621-57.2014.8.16.0021 em que **FABRICIO DE MELLO MARSANGO move contra IDULINO ANTONIO PIACENTINI. VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.195,80 (dois mil cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), na data de 08/06/2016; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de terras rural, nº 81-A-4, com área de 24.200m², oriundo da divisão do lote nº81-A-1, da gleba nº 6, do Imóvel Colônia Tormenta, situado na Zona Rural deste Município e Comarca, com as confrontações constantes na matrícula 35.924, do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). **DEPOSITÁRIO:** Depositário Público. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) IDULINO ANTONIO PIACENTINI, não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel-PR, Cascavel, 23 de outubro de 2019. Eu, _____, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.
Cascavel, 23 de outubro de 2019.

Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER,

VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): Daniel Marcelo Baravelli

VÍTIMA: DERCY MAEBERG DE MORAES

PRAZO: SESSENTA (60) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº: 0011569-26.2014.8.16.0021

A Doutor (a) **Samantha Barzotto Dalmina**, Juiz (a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de SESSENTA (60) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **DERCY MAEBERG DE MORAES**, filha de CECILIA MAEBERG DE MORAES / DARCI ALVES DE MORAES, nascida aos 23/02/1965, portadora do RG nº 45107442 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-A da decisão da data de 15/12/2017 de mov. 8.1.1 que REVOGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, requeridas contra Daniel Marcelo Baravelli.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019 às 12:37. Eu, _____, Ecleziast de Paula Galvao, Técnico Judiciário, o digitei.

Samantha Barzotto Dalmina
Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: LAVITOR ORSOLIN DE SOUZA

VÍTIMA: TAISA MOREIRA DE CASTILHO

PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0006244-31.2018.8.16.0021

A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de SESSENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **TAISA MOREIRA DE CASTILHO**, filha de Terezinha Moreira de Castilho e Edson Moreira de Castilho, nascida aos 18/05/1978, RG nº 7.154.622-5/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-A** para que manifeste se possui interesse e condições financeiras de constituir advogado, esclarecendo sobre a possibilidade de ser-lhe nomeado Defensor Dativo, conforme prevê o artigo 27 da Lei nº. 11.340/06.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019.

Eu, _____, André Luiz Favero, Técnico Judiciário, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA
Juíza de Direito Substituta

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): ANDERSON KOZIKOSKI

VÍTIMA: ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS

PRAZO: SESSENTA (60) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº: 0003804-67.2015.8.16.0021

A Doutor (a) **Samantha Barzotto Dalmina**, Juiz (a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de SESSENTA (60) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS**, filha de CLAUDETE BARBOSA / ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, nascida aos 19/05/1990, portadora do RG nº 108594195 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-A da decisão da data de 12/12/2017 de mov. 44.1 que REVOGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, requeridas contra ANDERSON KOZIKOSKI.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019 às 12:25. Eu, _____, Ecleziast de Paula Galvao, Técnico Judiciário, o digitei.

Samantha Barzotto Dalmina
Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: GILMAR GOMES

VÍTIMA: MARCIA APRECIDA PEREIRA

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0042188-02.2015.8.16.0021

A Doutor SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) vítima (s) **MARCIA APARECIDA PEREIRA**, filha de Tereza Correa Ribeiro e Sebastião Ribeiro, nascida aos 19/07/1984, RG nº 9.145.270/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-A** da sentença proferida em data de 13/12/2018 que **ABSOLVEU** o réu **GILMAR GOMES** com base no inciso VII, do artigo 386 do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, Técnica de Secretaria, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA
Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REQUERIDO(S): MOACIR JOSÉ PAGANI

REQUERENTE(S): IVANIA TEREZINHA MARCON E OUTRA

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº: 0002666-26.2019.8.16.0021

O(a) Doutor(a) SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de SESSENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **CRISTIANE MARCON**, filha de Maria Delmira Marcon e Vitalino Marcon, nascida aos 05/04/1984, RG: 7.764.010-0 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-A** da decisão que em data de 23 de agosto de 2019, **REVOGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e julgou extinto o processo**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019. Eu _____ (Lucilla Mazuquini Bossa), Analista Judiciário, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA
Juíza de Direito Substituta

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora, **CRISTIANE DIAS BONFIM**, MMª. Juíza Substituta da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de **GUARDA**, autuado neste Juízo sob nº **0002189-36.2017.8.16.0065**, em que figuram como requerentes **I.A.C.S. e V.A.C.S.**, representados por **I.A.C.**, e requerido **I.A.S.** virem e principalmente o requerido **I.A.S.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **INTIMADO** do inteiro teor da sentença que homologou o acordo entabulado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil., em 17/052019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 21 de outubro de 2019. Eu , Adriane Strzelecki, Supervisora de Secretaria, que digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

(assinado digitalmente)

Cristiane Dias Bonfim

Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora, **CRISTIANE DIAS BONFIM**, MMª. Juíza Substituta da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de **GUARDA**, autuado neste Juízo sob nº **0001377-28.2016.8.16.0065**, em que figuram como exequentes **MINISTÉRIO PÚBLICO - COMARCA DE CATANDUVAS PR E OUTRA**, e executado **D.M.** virem e principalmente a exequente **A.V.B.M.**, representada por sua genitora **I.B.**, e o executado **D.M.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam os mesmos **INTIMADOS** do inteiro teor da sentença que julgou extinto o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em 08/07/2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 22 de outubro de 2019. Eu , Adriane Strzelecki, Supervisora de Secretaria, que digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

(assinado digitalmente)

Cristiane Dias Bonfim

Juíza Substituta

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE TATIANE DOS SANTOS LIMA

Prazo: **15 dias**

A Dra. **FERNANDA BATISTA DORNELLES**, Juíza de Direito da Secretaria do Crime de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **TATIANE DOS SANTOS LIMA**, brasileira, profissão não informada nos autos, nascida em 19/11/1985, natural de Salto/SP, portadora do RG 130016324-PR, filha de Janelice Alves dos Santos e José Francisco dos Santos, residia na Rua 7 de Setembro, nº. 124, em Nova Olímpia/PR, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente fica referida ré **INTIMADA do inteiro teor da Sentença** registrada em 26/04/2018, proferida nos autos de Execução da Pena nº. **0000145-92.2018.8.16.0070**, que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE diante da ocorrência da prescrição. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos **vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove**. Eu, Karina da Silva Aoki, Técnica Judiciária, o subscrevi.

Fernanda Batista Dornelles

Juíza de Direito

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO: Vara de Família e Sucessões de Clevelândia

Autos: 0000220-94.2019.8.16.0071

EDITAL DE CITAÇÃO do **REQUERIDO ALENCAR MEIRA PEREIRA - CPF Nº. 083.645.279-83**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Juiz de Direito desta **Vara de Família e Sucessões de Clevelândia, Dr. Gabriel Ribeiro de Souza Lima**, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processa a ação promovida por **Edivânia Prazdo dos Santos**, contra **Alencar Meira Pereira**, inscrito no CPF nº. **083.645.279-83**, e através deste fica CITADO a requerido **Alencar Meira Pereira**, inscrito no CPF nº. **083.645.279-83**, de conformidade com o seguinte: de que por este juízo foi fixado, à míngua de provas bastantes dos rendimentos do alimentante e da ausência de demonstração de gastos mensais com a gestação, os alimentos provisórios no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, atualmente importando em R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), que deverão ser depositados mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês na conta bancária a ser indicada pela parte autora ou diretamente a mesma mediante recibo, a partir da citação. Dado e passada nesta cidade de Clevelândia, em 22 de outubro de 2019, João Carlos Reichemback, Escrivão, digitei e assino digitalmente.

Assinado digitalmente

João Carlos Reichemback

Escrivão/Portaria 03/2018

JUÍZO: Vara de Família e Sucessões de Clevelândia

Autos: 0001540-19.2018.8.16.0071

EDITAL DE CITAÇÃO do **REQUERIDO ALEX CAETANO DOS SANTOS - CPF Nº. 086.254.199-02**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Juiz de Direito desta **Vara de Família e Sucessões de Clevelândia, Dr. Gabriel Ribeiro de Souza Lima**, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processa a ação promovida por **Ana Vitória da Veiga dos Santos e Jhonatan da Veiga dos Santos**, representados por **Andreia Pereira da Veiga**, contra **Alex Caetano dos Santos**, inscrito no CPF nº. **086.254.199-92**, e através deste fica CITADO a requerido **Alex Caetano dos Santos**, inscrito no CPF nº. **086.254.199-92**, de conformidade com o seguinte: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da presente ação (art. 336, CPC) especificando provas que pretendem produzir, sendo que a falta de resposta válida ensejará sua revelia (art. 344, CPC), ou a não impugnação especificada dos fatos trará como consequência a presunção de veracidade daqueles articulados na inicial.. Dado e passada nesta cidade de Clevelândia, em 27 de junho de 2019, João Carlos Reichemback, Escrivão, digitei e assino digitalmente.

Clevelândia, 22 de outubro de 2019.

Assinado digitalmente

João Carlos Reichemback

Escrivão/Portaria 03/2018

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR SIDNEI SOUZA DE OLIVEIRA (CPF/ CNPJ: 062.340.929-18)

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE

Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Assunto Principal: Alienação Fiduciária, registrada sob o nº **0009419-51.2014.8.16.0028**, promovida por Banco Daycoval S/A (CPF/CNPJ: 62.232.889/0001-90), tendo como requerido SIDNEI SOUZA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 062.340.929-18), possuindo o presente Edital a finalidade de INTIMAR o(S) requerido(s), nos termos do item A-21 da Portaria de Atos Ordinatórios 01/2016, sobre a sentença proferida, para que cumpra voluntariamente a decisão e efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas processuais, se houver, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento), conforme disposto no art. 523 do CP.

Decisão datada de 28/02/2019 (evento198.1): "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de Busca e Apreensão formulado por BANCO DAYCOVAL S.A. em face de SIDNEI SOUZA DE OLIVEIRA, para o fim de consolidar em mãos da parte autora o domínio e a posse exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva, tudando consoante artigo 3º, parágrafos 4º a 6º do Decreto-lei nº 911/69. Condeno a parte requerida, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais. Considerando a ausência de defensoria pública, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios do curador especial, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro na Resolução Conjunta nº 4/2017 - PGE/SEFA.[1] Julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu Alessandro Francisco Boza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi (), OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 21 de outubro de 2019.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC
(1ª Publicação)
10 dias Corridos
O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc .FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA, sendo:
Requerente: HELENA MARIA DAMAS (RG: 41080183 SSP/PR e CPF/CNPJ: 567.248.109-49).
Requerido: KELLY APARECIDA DAMAS (RG: 91398036 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.608.199-16).
Interditada: KELLY APARECIDA DAMAS (RG: 91398036 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.608.199-16) residente no(a) Rua Antônio da Silva, 157 - Palmital - COLOMBO/PR - CEP: 83.413-440, brasileiro, solteiro.
Doença Mental Diagnosticada: e epilepsia refratária, portador de doença retardo mental leve
Data da Sentença: 3 de junho de 2019, nomeio-lhe curadora MARIA HELENA DAMAS, mediante compromisso, a qual deverá representar a requerida nos limites do art. 85 da Lei nº13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito da requerida.
Curadora Nomeada: HELENA MARIA DAMAS, residente no(a) Rua Antônio da Silva, 157 - Palmital - COLOMBO/PR - CEP: 83.413-440, nacionalidade, estado civil, profissão.
Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias na forma da lei. Eu , **Alessandro Francisco Boza**, digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 21 de outubro de 2019.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC

(1ª Publicação)
O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc .FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA, sendo:
Requerente: Juvina Lipinski de Lima (RG: 15577339 SSP/PR e C P F / C N P J : 6 4 0 . 5 0 8 . 5 8 9 - 9 1)
Requerido: Patrícia Alves de Lima (CPF/CNPJ: 011.717.799-76)
Interditado: Patrícia Alves de Lima (CPF/CNPJ: 011.717.799-76) residente no(a) Rua Venâncio Trevisan, 432 - Centro - COLOMBO/PR - CEP: 83.414-020, brasileiro, solteira.
Doença Mental Diagnosticada: microcefalia, portadora de transtornos globais e
Data da Sentença: 14 de maio de 2019, nomeando curadora JUVINA LIPINSKI DE LIMA, mediante compromisso, a qual deverá representar a requerida nos limites do art. 85 da Lei nº13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito da requerida.
Curadora Nomeada: Juvina Lipinski de Lima, residente no(a) Rua Venâncio Trevisan, 432 - Centro - COLOMBO/PR - CEP: 83.414-020, brasileira, viúva, pensionista.
Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias na forma da lei. Eu , **Alessandro Francisco Boza**, digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 21 de outubro de 2019.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI/Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3524-2275 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZ ODE 30(TRINTA) DIAS. Processo:0000377-36.2011.8.16.0075 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Nota Promissória Valor da Causa: R\$156.483,42 Exequentes(s): Hamilton Baptista Júnior (CPF/CNPJ: 054.682.498-63) Rua Anchieta, 1.721 - Jardim Bandeirantes - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR MAGDA CRISTINA DA SILVA GUILHERME (RG: 40681353 SSP/PR e CPF/CNPJ: 550.973.089-72) Rua Anchieta, 1721 - Jardim Bandeirantes - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR Executado(s): MARIA TEREZA BAGGIO (RG: 13985634 SSP/PR e CPF/CNPJ: 438.230.769-49) Av. Tiradentes, 253 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP MARIA TEREZA MICHIELIN BAGGIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA DOS BANDEIRANTES, 433 CENTRO - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR WILSON BAGGIO (RG: 123532 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.662.378-15) RUA DOS BANDEIRANTES, 433 - CENTRO - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR TEREZA BAGGIO (CPF/CNPJ: 40681353 SSP/PR e CPF/CNPJ: 550.973.089-72) Rua Anchieta, 1721 - Jardim Bandeirantes - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR MARIA TEREZA BAGGIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Av. Tiradentes, 253 - CENTRO - SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP Pedro Baggio Neto (RG: 13985782 SSP/PR e CPF/CNPJ: 438.230.689-20) Rua Prof. João Candido, 398 Apto 81, Ed. Santa Monica - CENTRO - LONDRINA/PR Wilson Baggio Junior (RG: 8748905 SSP/PR e CPF/CNPJ: 438.230.509-82) Rua Anchieta, 656 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000 EDITAL DE CITAÇÃO de MARIA TEREZA BAGGIO PEREIRAGUIMARÃES, atualmente de qualificação e lugar ignorado. OBJETIVO: para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15(quinze) dias, à sua habilitação nos autos acima descritos, bem como ao pedido formulado pela parte exequente. NADA MAIS. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 23 de outubro de 2019. Silvia Regina Camargo do Nascimento Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDIAV Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3524-2275 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0000377-36.2011.8.16.0075 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Nota Promissória Valor da Causa: R\$ 156.483,42 Exequente(s): Hamilton Baptista Júnior (CPF/CNPJ: 054.682.498-63) Rua Anchieta, 1.721 - Jardim Bandeirantes - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR MAGDA CRISTINA DA SILVA GUILHERME (RG: 40681353 SSP/PR e CPF/CNPJ: 550.973.089-72) Rua Anchieta, 1721 - Jardim Bandeirantes - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR Executado(s): MARIA TEREZA BAGGIO (RG: 13985634 SSP/PR e CPF/CNPJ: 438.230.769-49) Av. Tiradentes, 253 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP MARIA TEREZA MICHIELIN BAGGIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA DOS BANDEIRANTES, 433 CENTRO - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR WILSON BAGGIO (RG: 123532 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.662.378-15) RUA DOS BANDEIRANTES, 433 - CENTRO - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR Terceiro(s): MAGDA CRISTINA DA SILVA GUILHERME (RG: 40681353 SSP/PR e CPF/CNPJ: 550.973.089-72) Rua Anchieta, 1721 - Jardim Bandeirantes - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR MARIA TEREZA BAGGIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Av. Tiradentes, 253 - CENTRO - SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP Pedro Baggio Neto (RG: 13985782 SSP/PR e CPF/CNPJ: 438.230.689-20) Rua Prof. João Candido, 398 Apto 81, Ed. Santa Monica - CENTRO - LONDRINA/PR Wilson Baggio Junior (RG: 8748905 SSP/PR e CPF/CNPJ: 438.230.509-82) Rua Anchieta, 656 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000 EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO BAGGIO NETO - CPF/N. 438.230.689-20, atualmente em lugar ignorado. OBJETIVO: por todo teor da ação proposta, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do edital (Art. 231, IV do CPC). NADA MAIS. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 23 de outubro de 2019. Sílvia Regina Camargo do Nascimento Analista Judiciária Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDEG K6WFD BVZ5Z R4D2KPROJUDI - Processo: 0000377-36.2011.8.16.0075 - Ref. mov. 251.1 - Assinado digitalmente por Sílvia Regina Camargo do Nascimento 23/10/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Cornélio Procópio
Justiça no Bairro Cornélio Procópio
Data: 26/04/2019

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 30, em que é requerente **CECILIA ARIA DA CONCEIÇÃO SERRA**, sendo declarada por sentença a **Curatela de CLAUDIO DE ASSIS**, brasileiro, nascido em 24/01/1975, natural de Cornélio Procópio/PR, filho de Terezinha Paulino de Assis, residente e domiciliado no município de Cornélio Procópio, portador de Retardo Mental CID 10 nº F70, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Sra. **CECILIA ARIA DA CONCEIÇÃO SERRA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no Sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local 1 (uma) vez, e no órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com Intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Cornélio Procópio, em 26/04/2019.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES

DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0002658-86.2016.8.16.0075 EDITAL DE INTIMAÇÃO - prazo de 20 dias A Dra. LUCIANA ANDRETTA MOLIN USAE, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Judicial - Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Vara os autos da EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº. 0002658-86.2016.8.16.0075, onde figura como exequente M.E. de L.C., representada por sua genitora K. de L., e EXECUTADO T.A.C., devidamente qualificados, restando o executado atualmente com o paradeiro ignorado. Fica o executado através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente INTIMADO para que, no prazo de 03 (três) dias, comprove o pagamento do débito remanescente (R\$ 15.923,60), bem como as parcelas que se vencerem até a integral quitação da dívida, sob pena de prisão. Ademais, ante a renúncia do mandato, fica o executado INTIMADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo procurador nestes autos, sob pena de prosseguimento do feito independentemente de intimação, na forma dos artigos 346 c/c 76, II ambos do Código de Processo Civil. Segredo de Justiça. Assistência Judiciária. E para que chegue ao conhecimento do executado e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 22/10/2019. Eu, Heloísa Roda Morete - Analista Judiciária e Chefe da Vara, o digitei e subscrevi. Heloísa Roda Morete - Chefe da Vara - Portaria nº 10/12

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) JOEL INÁCIO DA, 99128585 SSP/PR, nascido em 28/07/1986, Nome da Mãe: APARECIDA DE LIMA COSTA Nome do COSTA Pai: JOSÉ INÁCIO DA COSTA, natural de CRUZEIRO DO OESTE/PR, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 0003815-83.2019.8.16.0077, onde foi denunciado como incurso(s) nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra(m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s), mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Criminoso denunciado(s), para responder a acusação por escrito, através de Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação pessoal, quando necessário. O prazo para responder à acusação começará a fluir após o decurso do prazo do edital, nos termos acima. 22 de outubro de 2019 às 15:51:31 Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, Do que para constar, Eu, ARSV, Técnico Judiciário, quem digitei.

(assinatura digital)

Daniele Liberatti Santos Takeushi

Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS

CLEITON CREPALDI

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) noticiado(s) CLEITON

, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n. 14090793-6/PR, nascido aos 15/CREPALDI 10/1988, filho de Tracy Francisca da Silva Crepaldi, natural de Tuneiras do Oeste/PR, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 0001422-88.2019.8.16.0077, onde foram concedidas as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS em favor da requerente Josiane Souza: Proibição de aproximação da ofendida, inclusive de seu local de trabalho, até o limite de 100 (cem) metros; proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, a exemplo de ligações, mensagens telefônicas ou internet; e afastamento do requerido da residência comum, sem prejuízo da discussão sobre a posse e propriedade em ação cível. Para o caso de descumprimento, haverá multa no importe de dois salários mínimos nacionais, em prol da vítima; incorrerá no crime previsto no art. 24-A, da lei 11340/06; poderá ser decretada a prisão preventiva, nos moldes do art. 20, da lei 11340/06. Constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) das MEDIDAS PROTETIVAS deferidas nos autos em epígrafe. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de comarca de Cruzeiro do Oeste, 17 de outubro de 2019. Do que para constar, Eu, VZEL, Técnico Judiciário, que digitei. (assinatura digital) ROSELI MARIA GELLER BARCELOS Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS JOSE ADRIANO MARINHO MACHADO

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) JOSE, 110128550 SSP/PR, nascido em 14/03/1972, Nome da Mãe: GERUZAADRIANO MARINHO MACHADOMARINHO MACHADO Nome do Pai: ANTONIO MACHADO, natural de CAMPINAS/SP, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 0000647-20.2012.8.16.0077, onde foi denunciado como incurso(s) nas sanções do art. 171, caput, do Decreto-Lei n. 3688/1941, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra(m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) da Sentença proferida nos autos em epígrafe que o condenou nas penas do art. 171, caput, do Decreto-Lei n. 3688/1941, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Salienta-se ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso, que começará a fluir após o decurso do prazo deste edital. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de comarca de Cruzeiro do Oeste, 22 de outubro de 2019 às 14:07:24. Do que para constar, Eu, ARSV, Técnico Judiciário, quem digitei. (assinatura digital) Daniele Liberatti Santos Takeushi Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS SIMONE BATISTA FERREIRA

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) SIMONE, 129636190 SSP/PR, nascido em 11/01/1976, Nome da Mãe: VERA APARECIDA BATISTABATISTA FERREIRA Nome do Pai: LUIS DE OLIVEIRA BATISTA, natural de SAO PAULO/SP, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 0000647-20.2012.8.16.0077, onde foi denunciado como incurso(s) nas sanções do art. 171, caput, do Decreto-Lei n. 3688/1941, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) da Sentença proferida nos autos em epígrafe que o condenou nas penas do art. 171, caput, do Decreto-Lei n. 3688/1941, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Salienta-se ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso, que começará a fluir após o decurso do prazo deste edital. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de comarca de Cruzeiro do Oeste, 22 de outubro de 2019 às 14:19:24. Do que para constar, Eu, ARSV, Técnico Judiciário, quem digitei. (assinatura digital) Daniele Liberatti Santos Takeushi Juíza de Direito Substituta

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA

A Dra. MICHELE FRANZONI, MMª, juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 10 - 0003863-36.2019.8.16.0079, em que é requerente LURDES CORREIO DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a Curatela de CLODOMAR GOMES, Brasileiro, solteiro, nascido em 23/11/1990, natural de Nova Prata do Iguçu, filho de Francisco Gomes e Lurdes Correia dos Santos, residente e domiciliado no município de Dois Vizinhos, portador de Hidrocefaleia CID 10 nº G91 e Retardo Mental Grave CID 10 nº F72-1, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. LURDES CORREIA DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c1774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Dois Vizinhos, em 30/07/2019.

MICHELE FRANZONI
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

A Dra. MICHELE FRANZONI, MMª, juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 44 - 0003903-18.2019.8.16.0079, em que é requerente LAURECIBONFIM, sendo declarada por sentença a Curatela de JOSÉ SOARES, Brasileiro, solteiro, nascido em 02/08/1982, natural de Laranjeiras do Sul/PR, filho de Laurentino Marcelino Soares e Maria Terezinha Tavares, residente e domiciliado no município de Enéas Marques, portador de RETARDO MENTAL MODERADO - CID10 F71, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. LAURECI BONFIM, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c1774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Dois Vizinhos, em 30/07/2019.

MICHELE FRANZONI
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PORTARIA Nº 04/2019 O(A) Dr(a). DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO Que esta Vara Judicial, em razão da arrecadação de valores oriundos de penas ou medidas alternativas de prestação pecuniária, possui saldo disponível para liberação desses recursos às entidades públicas ou privadas com finalidade social, bem como ao Conselho da Comunidade. RESOLVE: Instaurar PROCESSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS de acordo com as regras estabelecidas no incluso Edital nº 01/2018 e na Instrução Normativa Conjunta nº 02/2014, determinando à Secretaria: 1. A autuação da presente Portaria e respectivo Edital no Sistema PROJUDI com a classe "Processo Administrativo" e assunto "Processo de Disponibilização de Recursos", anotando-se como Requerente este Juízo. 2. A comunicação ao Distribuidor. 3. A notificação das entidades que constarem do "cadastro de entidades" sobre este ato, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente Portaria e respectivo Edital. 4. A fixação do incluso Edital no átrio do Fórum. Cumpra-se. Dois Vizinhos, 09 de outubro de 2019. ASSINATURA DIGITAL DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI Juíza de Direito

PROCESSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS EDITAL N.º 02/2019 O(A) Dr(a). DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos/PR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de habilitações para o Processo de Disponibilização de Recursos para entidades públicas ou privadas com finalidade social, bem como para o Conselho da Comunidade, decorrentes de penas ou medidas alternativas de prestação pecuniária, atendidas as condições e termos seguintes: 1 - DA IMPORTÂNCIA A SER LIBERADA 1.1 - É oferecido o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 1.2 - A importância oferecida pode ser: I - repartida entre os habilitados que tiverem seus projetos aceitos pelo Juízo; II - liberada em parcela única ou em cotas, a critério do Juízo e de acordo com os projetos apresentados. 1.3 - Não havendo entidades habilitadas ou, caso os projetos aceitos pelo Juízo não consumam integralmente a importância acima referida, o saldo remanescente permanecerá depositado na conta judicial única vinculada ao Juízo. 2 - DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO 2.1 - Podem se habilitar a receber a quantia mencionada: I - as entidades públicas ou privadas com finalidade social, que constarem do "cadastro de entidades" desta Comarca / Foro; II - o Conselho da Comunidade desta Comarca/ Foro, desde que devidamente constituído e em situação regular. 3 - DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO 3.1 - As entidades interessadas em receber a importância deverão apresentar pedido de habilitação no período de 14/10/2019 a 14/11/2019. 4 - DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO 4.1 - O pedido de habilitação deverá ser protocolado diretamente na Secretaria no período mencionado no item 3.1, durante o horário de expediente forense (das 12h00min às 18h00min). 4.2 - O pedido de habilitação deve obedecer ao Modelo constante do Anexo I deste Edital e dele devem constar as seguintes informações: I - a identificação e qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade ou do Conselho da Comunidade, especificando seu representante legal e eventual mandato; II - o número de prestadores de serviço que a entidade ou o Conselho da Comunidade eventualmente tiver recebido nos 6 (seis) meses anteriores à expedição do edital; 4.3 - O pedido de habilitação deve estar acompanhado: I - dos seguintes documentos da entidade ou do Conselho da Comunidade: a) comprovante do registro de seu ato constitutivo atualizado, no qual sejam identificadas sua finalidade social, a colaboração com a área de execução penal entre suas atividades, bem como sua finalidade não lucrativa; b) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CNPJ; c) comprovante dos poderes de representação daqueles que firmarão o Termo de Responsabilidade; II - das certidões: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; c) Certidão de Regularidade do FGTS; d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade ou o Conselho da Comunidade. III - declaração, segundo o Modelo constante do Anexo II deste Edital, firmada pelo representante legal da entidade ou do Conselho da Comunidade, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva para o recebimento dos valores eventualmente liberados; IV - o(s) respectivo(s) projeto(s), consoante o Modelo constante do Anexo III deste Edital, do(s) qual(is) deverá(ão) constar: I - o valor total, que não pode ultrapassar o previsto no item 1.1 deste Edital. II - a destinação da verba; III - justificativa para implementação do projeto apresentado; IV - prazo inicial e final da execução do projeto; V - o cronograma de execução do projeto; VI - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto; VII - os valores necessários para consecução das etapas do projeto; VIII - a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, os preços válidos cotados por no mínimo 3 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, sendo que, nos casos de ofertas de encartes, tabledocs, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado. 4.3.1 - Caso o(s) projeto(s) compreenda(m) a construção, reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos: I - o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; II - orçamento detalhado; III - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel; IV - comprovação pela entidade de que ela dispõe de recursos para complementar a execução da obra, na hipótese do valor total constante do projeto ser insuficiente para custeá-la; V - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública,

a autorização do respectivo ente. 4.4 - Permite-se que o pedido de habilitação verse sobre complementação financeira para a execução de projeto realizado com recursos próprios e/ou de terceiros, desde que seja possível a aplicação imediata do valor a ser liberado. 4.5 - São vedados pedidos de habilitação condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura. 5 - DA SELEÇÃO DO(S) PROJETO(S) 5.1 - O(s) projeto(s) apresentado(s) será(ão) submetido(s) à avaliação: I - da equipe técnica da Secretaria / Escrivania, onde houver; II - do Ministério Público; III - do Juiz, que deliberará sobre a(s) entidade(s) e/ou Conselho da Comunidade para a(s) qual(is) será(ão) liberado(s) o(s) recurso(s). 5.2 - A seleção do(s) projeto(s), que adotará o juízo de relevância social quanto ao(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s), bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do(s) projeto(s) e seu(s) impacto(s) social(is), segundo critérios de utilidade e necessidade, levará em consideração, ainda, aquele(s) que apresentam maior relevância: I - na área de execução penal, em especial na execução das penas restritivas ou medidas alternativas; II - na assistência às vítimas de infrações penais; III - na prevenção à criminalidade, em especial ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar, à violência de trânsito, bem como de projetos educacionais voltados para a prevenção de infrações ambientais. 5.3 - Como critério de desempate, terá preferência da destinação de valores: I - o Conselho da Comunidade, quando concorrer no processo; II - a entidade que tiver recebido maior número de prestadores de serviço nos 6 (seis) meses anteriores à expedição do edital. 5.4 - A decisão que deliberar sobre a(s) entidade(s) e/ou Conselho da Comunidade para a(s) qual(is) será(ão) liberado(s) o(s) recurso(s), também indicará o(s) valor(es) liberado(s) para cada contemplado. 5.4.1 - Da decisão referida no item 5.4 não cabe recurso. 5.4.2 - Da decisão referida no item 5.4, serão comunicadas as entidades e/ou Conselho da Comunidade habilitados e concorrentes por e-mail. 6 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS 6.1 - Antes do repasse de valores, cada contemplado deverá assinar, perante o Juízo, Termo de Responsabilidade, conforme o Modelo constante do Anexo IV deste Edital, no qual constarão: I - as obrigações: a) de utilização e gestão do(s) valor(es) liberado(s), de acordo com o(s) projeto(s) aprovado(s); b) de apresentação da respectiva prestação de contas; c) de colaborar com o Juízo da Execução Penal; d) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado. e) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor; f) de atender as recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor. g) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente através de cheque, transferência bancárias, TED ou DOC, não recomendando o pagamento em espécie a fornecedores; h) de organizar e manter a documentação conforme artigo 66 da Instrução Normativa Conjunta nº 02/20141; II - os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada exclusivamente ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade ou do Conselho da Comunidade, em que será(ão) depositado(s) o(s) valor(es) eventualmente liberado(s). 6.1.1 - O Conselho da Comunidade deverá indicar os dados da conta bancária destinada exclusivamente ao recebimento de valores para o custeio de despesas projetos. 6.2 - Após a subscrição do Termo de Compromisso, o(s) valor(es) liberado(s) será(ão) transferidos pela Escrivania/ Secretaria à(s) conta(s) bancária(s) informada(s) pela(s) entidade(s) e/ou pelo Conselho da Comunidade. 7 - DA EXECUÇÃO DO(S) PROJETO(S) 7.1 - A entidade e/ou o Conselho da Comunidade contemplado(a) devem cumprir o cronograma previsto e a forma de acompanhamento da execução do projeto estabelecida pelo Juiz. 7.2 - O prazo para conclusão do projeto poderá ser prorrogado, desde que, em até 5 (cinco) dias do término inicialmente estabelecido, a entidade ou o Conselho da Comunidade contemplado apresente requerimento justificado ao Juiz. 7.3 - O não cumprimento injustificado do cronograma previsto poderá ensejar a interrupção da execução do projeto, com a devolução dos valores repassados e a suspensão dos demais repasses. 7.3.1 - O não cumprimento injustificado do cronograma previsto poderá ocasionar: I - a suspensão do Conselho da Comunidade; II - a exclusão da entidade do cadastro. 8 - DA(S) PRESTAÇÃO(ÕES) DE CONTAS 8.1 - A entidade e/ou o Conselho da Comunidade contemplado(a) devem prestar contas em até 30 (trinta) dias após o prazo final de execução do projeto. 8.2 - A prestação de contas deve ser apresentada à Escrivania / Secretaria acompanhada: I - dos comprovantes das despesas (notas fiscais, recibos de pagamento a autônomo, folhas de pagamento, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, holerites); II - de extrato bancário da conta para a qual foi(ram) transferido(s) o(s) valor(es) liberado(s), compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas. III - dos comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado; IV - das certidões abaixo, se expirados os respectivos prazos de validade desde sua apresentação junto do pedido de habilitação: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; c) Certidão de Regularidade do FGTS; d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade ou o Conselho da Comunidade. 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS 9.1 - As comunicações de todos os atos do processo de liberação serão feitas através do e-mail cadastrado pela entidade em Juízo, sendo que eventual mudança deverá ser previamente comunicada pela entidade, por escrito e mediante protocolo junto à escrivania/secretaria, sob pena de se reputar válida a intimação feita através do e-mail anteriormente informado. 9.2 - As ocorrências não previstas neste Edital, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz. Dois Vizinhos, 09 de outubro de 2019. ASSINATURA DIGITAL DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI Juiz(a) Supervisor(a)

FAXINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE FAXINAL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAXINAL -
PROJUDI
Avenida Brasil, 1080 - Faxinal/PR - CEP:
86.840-000

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MICHAEL PIRES DO NASCIMENTO - (CNPJ/MF SOB o nº 102.701.779-73).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Dezembro de 2019, às 17h:00min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Dezembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação, conforme artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015).

LOCAL: Atrio do Fórum, sito: Avenida Brasil, 1080 - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Fone: (43) 3461-1172.

PROCESSO: Autos nº 0000783-92.2018.8.16.0081 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente F DIAS DOS SANTOS - ME- (CNPJ/MF SOB o nº 00.307.628/0001-34) e executados MICHAEL PIRES DO NASCIMENTO - (CNPJ/MF SOB o nº 102.701.779-73).

BEM(NS): "Um veículo Marca/Modelo: VW/GOL CLI, Ano de Fabricação/Modelo: 1995 / 1995, placa: CBE-4923, RENAVAM: 0063.913185-9, Chassi: 9BWZZ377ST115675, Cor: BRANCA, avaliado de acordo com tabela Fipe no valor de R\$9.074,00, conforme avaliado pelo Oficial de Justiça no evento 36.1".

ÔNUS: Bloqueio Renajud referente aos presentes autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 11 de Setembro de 2018, conforme Bloqueio Renajud de evento 19.1.

AVALIAÇÃO: R\$ 9.074,00 (Nove mil e setenta e quatro reais), conforme avaliação de evento 36.1, realizada em 08 de abril de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 226.74 (Duzentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) conforme débito informado no evento 48.1, datado em 05 de abril de 2018, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos

da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado MICHAEL PIRES DO NASCIMENTO, podendo ser localizado na Rua Piauí, nº 1136, Borrazópolis/Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: MICHAEL PIRES DO NASCIMENTO - (CNPJ/MF SOB o nº 102.701.779-73), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cõnjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e proprietário registrado na matrícula, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (18/10/2019). Eu, _____,/// Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

NORTON THOMÉ ZARDO
Juiz de Direito

FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO N.º 0017515-10.2018.8.16.0030, de IMISSÃO DE POSSE, em que é requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP, e requerido: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES e outra. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) requerido(s) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES e MARLI QUADROS, ambos com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem contestação à ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato alegada na petição inicial. ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO: A Doutora Marcela Simonard Loureiro Cesar, MM. Juíza de Direito Titular da 3ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu - Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES, CPF n. 023.291.649-71 e MARLI QUADROS, CPF n.

Edital de Citação

023.592.489-01, que lhes foi proposta uma Ação de Imissão de Posse, requerida por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, constando da inicial o inadimplemento das obrigações financeiras assumidas através de uma Cédula de Crédito Bancário (n. B44630120-3), celebrada em 20/01/2014. Mesmo depois de todos os procedimentos, inclusive a notificação extrajudicial, o imóvel continua injustamente ocupado, evidenciando, portanto, o interesse processual da Autora em propor demanda objetivando obter a posse direta do bem. Encontrando-se os Réus em lugares incertos e não-sabidos, foi determinada as CITAÇÕES por edital nos termos do artigo 256, II, do Código de Processo Civil, ficando os Réus advertidos para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentarem defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. DESPACHO: Citem-se por edital os réus CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES e MARLI QUADROS, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, II, NCPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, fixar cópia no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, em 02 de julho de 2019. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.
MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR
JUÍZA DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação - Prazo 30 (trinta) dias

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

0012567-88.2019.8.16.0030
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Fato Atípico
08/03/2019

- Ministério Público do Estado do Paraná
- ANDREIA APARECIDA DORNELES DOS SANTOS NASCIMENTO MERTIG
- GIOVANE ZIMMERMAN
- NADJANARA TECCHIO DIAS
- RODOLPHO MERTIG
- CLAUDIA JANET DUARTE
- EULOGIA VAZQUEZ GIMENEZ

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, a fim de participar da audiência designada para a data abaixo. E, para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: CLAUDIA JANET DUARTE (RG: 155869429 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: DELIA RAMONA DUARTE Nome do Pai: ; nascido aos 08/03/1989 na cidade de PARAGUAI/, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Audiência: DATA / HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 05 de fevereiro de 2020 às 16:30 horas .

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 23 de outubro de 2019.

Foz do Iguaçu, 23 de outubro de 2019.

Suziane Ponzo de Azevedo

Técnica Judiciária

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:

85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0005090-19.2016.8.16.0030

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: ADEMIR JONAS RAMIRES, portador(a) do RG 87110435 SSP/PR, filho(a) de JORGINA GOMES DA SILVEIRA e RAMÃO SALVADOR RAMIRES, nascido(a) em 05/12/1981, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Artigo da Denúncia: **artigo 121, § 2º, incisos III e VI, do Código Penal.**

Finalidade: Citação da parte ré e sua intimação: (1) preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP e inócorrentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo diploma legal, fora recebida a denúncia; (2) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e (3) que a sua representação por advogado é indispensável.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, incisos III e VI do Código Penal** e INTIMANDO-A para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Registra-se, ainda, que a representação da parte acusada por advogado é indispensável.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:

85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0012991-33.2019.8.16.0030

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA RIVERA, portador(a) do RG 153671044 SSP/PR, filho(a) de VALDIRENE DA SILVA e MARCELO FRANCISCO RIVERA, nascido(a) em 23/12/1988, natural de SÃO PAULO/SP, atualmente em local desconhecido.

Artigo da Denúncia: **art. 150 do Código Penal c/c as disposições presentes na Lei 11.340/2006.**

Finalidade: Citação da parte ré e sua intimação: (1) preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP e inócorrentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo diploma legal, fora recebida a denúncia; (2) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e (3) que a sua representação por advogado é indispensável.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, denunciado como incurso nas sanções do **art. 150 do Código Penal c/c as disposições presentes na Lei 11.340/2006** e INTIMANDO-A para

que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Registra-se, ainda, que a representação da parte acusada por advogado é indispensável.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0023137-70.2018.8.16.0030

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: VILSON GONSALA RODRIGUES, portador(a) do RG 366365507 SSP/PR, filho(a) de ALVINA HASRCH RODRIGUES e JESUS GONSALA RODRIGUES, nascido(a) em 07/09/1975, natural de TOLEDO/PR, atualmente em local desconhecido.

Artigo da Denúncia: art. 129, §9º do Código Penal c/c as disposições da Lei 11.340/2006.

Finalidade: Citação da parte ré e sua intimação: (1) preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP e incorrentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo diploma legal, fora recebida a denúncia; (2) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e (3) que a sua representação por advogado é indispensável.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, denunciado como incurso nas sanções do artigo 129, §9º do Código Penal c/c as disposições da Lei nº 11.340/2006 e INTIMANDO-A para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Registra-se, ainda, que a representação da parte acusada por advogado é indispensável.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0012610-25.2019.8.16.0030

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: DERCINO BONIFACIO DA SILVA, portador(a) do RG 129619406 SSP/PR, filho(a) de SANDRA PAULA SILVA (Nome Mãe) e JOSE BONIFACIO DA SILVA (Nome Pai), nascido(a) em 05/11/1957, natural de SAO JOSE DO DIVINO/MG, atualmente em local desconhecido.

Artigo da Denúncia: artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com as disposições da Lei 11.340/06.

Finalidade: Citação da parte ré e sua intimação: (1) preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP e incorrentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo diploma legal, fora recebida a denúncia; (2) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e (3) que a sua representação por advogado é indispensável.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, denunciado como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com as disposições da Lei 11.340/06 e INTIMANDO-A para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Registra-se, ainda, que a representação da parte acusada por advogado é indispensável.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0036242-51.2017.8.16.0030

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: CLEBERSON MARTINS DOS SANTOS, portador(a) do RG 151813100 SSP/PR, filho(a) de SIRLEI TIMÓTEO MARTINS DOS SANTOS e SERGIO DOMINGOS DOS SANTOS, nascido(a) em 08/02/1987, natural de MACHADINHO D OESTE/RO, atualmente em local desconhecido.

Artigo da Denúncia: art. 21 da Lei de Contravenções Penais c/c as disposições da Lei 11.340/2006.

Finalidade: Citação da parte ré e sua intimação: (1) preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP e incorrentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo diploma legal, fora recebida a denúncia; (2) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e (3) que a sua representação por advogado é indispensável.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, denunciado como incurso nas sanções do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais c/c as disposições da Lei 11.340/2006 e INTIMANDO-A para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Registra-se, ainda, que a representação da parte acusada por advogado é indispensável.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0037312-69.2018.8.16.0030

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: LUIZ GUILHERME SOUSA AMARAL, portador(a) do RG 10360684 SSP/PR, filho(a) de AUZENI FRANCISCO AMARAL e GERALDO VICENTE DE SOUSA AMARAL, nascido(a) em 16/05/1991, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Artigo da Denúncia: **artigo 24-A da Lei nº. 11.340/06** por duas vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal.

Finalidade: Citação da parte ré e sua intimação: (1) preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP e incontinentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo diploma legal, fora recebida a denúncia; (2) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e (3) que a sua representação por advogado é indispensável.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 24-A da Lei nº. 11.340/06 por duas vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal** e INTIMANDO-A para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Registra-se, ainda, que a representação da parte acusada por advogado é indispensável.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 15 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0032972-19.2017.8.16.0030

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: BRUNO DE LIMA, portador(a) do RG 131895585 SSP/PR, filho(a) de DENISE LOPES DE LIMA nascido(a) em 06/07/1995, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Artigo da Denúncia: **art. 129, §9º do Código Penal c/c as disposições da Lei 11.340/2006.**

Finalidade: Citação da parte ré e sua intimação: (1) preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP e incontinentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo diploma legal, fora recebida a denúncia; (2) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e (3) que a sua representação por advogado é indispensável.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 129, §9º do Código Penal c/c as disposições da Lei 11.340/2006** e INTIMANDO-A para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Registra-se, ainda, que a representação da parte acusada por advogado é indispensável.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0035940-56.2016.8.16.0030

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: ANDRE LOPES BRANDÃO, portador(a) do RG 50642607 SSP/PR, filho(a) de JUSSARA LOPES DE CARVALHO e ELCY BRAGA BRANDÃO, nascido(a) em 22/04/1974, natural de RIO DE JANEIRO/RJ, atualmente em local desconhecido.

Artigo da Denúncia: **art. 129, §9º do Código Penal.**

Finalidade: Citação da parte ré e sua intimação: (1) preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP e incontinentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo diploma legal, fora recebida a denúncia; (2) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e (3) que a sua representação por advogado é indispensável.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 129, §9º do Código Penal** e INTIMANDO-A para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Registra-se, ainda, que a representação da parte acusada por advogado é indispensável.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:

85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0015400-21.2015.8.16.0030

Autora: Justiça Pública

Réu: Carmine Gidiuli, portador(a) do RG 143560244 SSP/PR, filho(a) de ANNA CARELIA e LUIGI GIDIULI, nascido(a) em 20/05/1976, natural de ITALIA, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação da parte acusada para que compareça a esta Serventia, no prazo de 05 (cinco) dias, e retire o alvará para levantamento do valor depositado a título de fiança, sob pena de não o fazendo, seja tal valor levantado e recolhido ao FUNJUS.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para, no prazo de cinco (05) dias e retirar o alvará para levantamento do valor depositado a título de fiança, sob pena de não o fazendo, seja tal valor levantado e recolhido ao FUNJUS.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:

85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0024106-51.2019.8.16.0030

Requerente: **ESTELAMARIS ROLON**

Requerido: JACQUES MORETTE, portador(a) do RG 53948600 SSP/PR, filho(a) de JULIA DA LUZ MORETTE e WALDOMIRO MORETTE, nascido(a) em 09/06/1969, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- afastamento do lar, assegurando-lhe o direito de retirar seus pertences pessoais; 2- proibição de se aproximar da vítima, bem como da residência onde ela está morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 3- proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 4- proibição de frequentar eventual local de trabalho da vítima, observada a mesma distância referida no item 2, supra. Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua(s) prisão(ões) preventiva(s) (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada. Fica fixado, ainda, o prazo de validade das medidas aplicadas em 06 (seis) meses a partir da data da decisão, resguardado o direito da vítima de postular a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:

85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0008428-30.2018.8.16.0030

Autora: Justiça Pública

Réu: JOÃO PAULO INOSTROZA SANHUEZA, portador(a) do RG 32725104 SSP/PR, filho(a) de ANA MARIA INOSTROZA MORA e NELSON HERMIT SANHUEZA COLOMA, nascido(a) em 18/03/1980, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: intimação do recebimento do recurso em sentido estrito interposto e para, querendo apresentar contrarrazões ao mencionado recurso, no prazo de 02 (dois) dias através de advogado.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para, tomar ciência acerca do recebimento do recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público e que, por força do entendimento consagrado na Súmula nº 707 do STF, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 02 (dois) dias (art. 588 do CPP), ficando desde já advertido que deverá fazê-lo através de advogado.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:

85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0029466-64.2019.8.16.0030

Requerente: **MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA**

Requerido: VALDECI VESCOVI, portador(a) do RG 72242394 SSP/PR, filho(a) de NADIR VESCOVI e DARCI VESCOVI, nascido(a) em 06/05/1974, natural de BOA VISTA DA APARECIDA/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- proibição de se aproximar da vítima, bem como da residência onde ela está morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar eventual local de trabalho da vítima, observada a mesma distância referida no item 1, supra. Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada. Fica

fixado, ainda, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do representado, , resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0023388-54.2019.8.16.0030 Requerente: **BIANCA DE SOUZA FONSECA**

Requerido: RICARDO DA SILVA SANTANIELLI, portador(a) do RG 458858158 null/SP, filho(a) de SILVANA VIRGINIA DA SILVA e ROBERTO SANTANIELLI, nascido(a) em 19/07/1989, natural de SAO PAULO, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, foi deferido o o pedido **para proibir o requerido de se aproximar da requerente, e de seus familiares, devendo manter distância mínima segura** (art. 22, III, "a", "in fine", Lei 11.340/06), bem como proibiu-o, ainda, **de manter contato com a ofendida e seus familiares** e, finalmente, **de frequentar a casa da ofendida**.

Também, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR).

Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada.

Fica fixado, por fim, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses a partir da data da decisão, resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0026637-13.2019.8.16.0030

Requerente: **FRANCINE SANTOS DE AMORIM**

Requerido: ROBSON DE OLIVEIRA TEXEIRA, portador(a) do RG 110701667 SSP/PR, filho(a) de MARIA ALVES DE OLIVEIRA TEXEIRA e JADIR HILARIO DE SOUZA, nascido(a) em 13/05/1990, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- proibição de se aproximar da vítima, bem como da residência onde ela está morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar eventual local de trabalho da vítima, observada a mesma distância referida no item 1, supra. Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada. Fica fixado, ainda, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses a partir da data da decisão, resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0025396-04.2019.8.16.0030 Requerente: **CYNTHIA MAYARA STOLL**

Requerido: WILLIAN KEVIN RODRIGUES COSTA, portador(a) do RG 1368063 null/RO, filho(a) de CELIA MARIA RODRIGUES COSTA e JOSÉ SANDOVAL COSTA, nascido(a) em 24/03/1997, natural de COLORADO D'OESTE, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, foi deferido o o pedido **para proibir o requerido de se aproximar da requerente, e de seus familiares, devendo manter distância mínima segura** (art. 22, III, "a", "in fine", Lei 11.340/06), bem como proibiu-o, ainda, **de manter contato com a ofendida e seus familiares** e, finalmente, **de frequentar a casa da ofendida**.

Também, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR).

Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada.

Fica fixado, por fim, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses a partir da data da decisão, resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 24 de setembro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0022493-93.2019.8.16.0030

Requerente: ROSIMARA DA COSTA

Requerido: JOSE CARLOS AMARAL BARROS, portador(a) do RG 130834272 SSP/PR, filho(a) de NAIR CARRARO AMARAL BARROS e FRANCISCO AMARAL BARROS, nascido(a) em 29/12/1954, natural de NOVO HORIZONTE/SP, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- proibição de se aproximar da vítima, bem como da residência onde ela está morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar eventual local de trabalho da vítima, observada a mesma distância referida no item 1, supra. Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada. Fica fixado, ainda, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses a partir da data da decisão, resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso. E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0026958-48.2019.8.16.0030

Requerente: JOSELAINE FERREIRA

SKLAUSK

Requerido: DARLEI ALVES PEREIRA, portador(a) do RG 101434087 SSP/PR, filho(a) de SUELI DE OLIVEIRA e VALDEMAR ALVES PEREIRA, nascido(a) em 10/03/1994, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- proibição de se aproximar da vítima, bem como da residência onde ela está morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar eventual local de trabalho da vítima, observada a mesma distância referida no item 1, supra. Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada. Fica fixado, ainda, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses a partir da data da decisão, resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso. E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0027787-29.2019.8.16.0030

Requerente: GABRIELA DA SILVA SCLAUS

Requerido: CLAUDINEI ALONSO, com aproximadamente 45 anos, sem maiores qualificações nos autos, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- proibição de se aproximar da vítima, bem como da residência onde ela está morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar eventual local de trabalho da vítima, observada a mesma distância referida no item 1, supra. Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada. Fica fixado, ainda, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses a partir da data da decisão, resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo

fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso. E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Flaviane Taicia Faletti Bem, estagiária, digitei.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido Sr. **HELTON MEDEIROS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de **Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Medidas de proteção** sob o nº **0027005-22.2019.8.16.0030**, em que à seq. 8 foi proferida a seguinte decisão: " V. Citem-se os Requeridos, para que apresentem contestação, **no prazo de 15 dias**, bem como acompanhem todos os termos e atos do procedimento, garantindo-se, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo, 101, § 2º, in fine, do Estatuto da Criança e do Adolescente."

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Luana Cristina Francisco de Carvalho, estagiária de Direito, o digitei.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido Sr. **RICARDO BARCHFELD DA ROCHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de **Petição Infância e Juventude Cível - Viagem ao Exterior** sob o nº **0021209-50.2019.8.16.0030**, em que à seq. 10.1 foi proferida a seguinte decisão: " I. Cite-se o Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC."

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Luana Cristina Francisco de Carvalho, estagiária de Direito, o digitei.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

A DOUTORA MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, Sr. **EZEQUIEL COSTA DOS SANTOS**, atualmente

em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Medidas de Proteção sob o nº **0013030-30.2019.8.16.0030**, em que à seq. 119.1 foi proferida a seguinte decisão: "

XI. Designo o **dia 30 de outubro de 2019, às 15 horas**, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidos os genitores, as testemunhas arroladas na inicial e eventuais testemunhas arroladas pela defesa. "

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Samanta Bonmann, estagiária de Direito, o digitei.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

A DOUTORA MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, Sr. **GENIVAL ALVES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Medidas de Proteção sob o nº **0013030-30.2019.8.16.0030**, em que à seq. 119.1 foi proferida a seguinte decisão: "

XI. Designo o **dia 30 de outubro de 2019, às 15 horas**, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidos os genitores, as testemunhas arroladas na inicial e eventuais testemunhas arroladas pela defesa. "

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Samanta Bonmann, estagiária de Direito, o digitei.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8215 / 8191

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, Sr. **APARECIDO BARBO**, genitor da criança ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Destituição do Poder Familiar Cumulada com Pedido de Adoção Unilateral sob nº 31614-19.2017, em que à seq. 190 foi proferida a seguinte sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR que APARECIDO BARBOSA exerce sobre ***, com fundamento no artigo 1.638, inciso II, do Código Civil. Em consequência, CONCEDO A ADOÇÃO UNILATERAL do infante à GERVILTO BORGES, com fulcro no artigo 47, do Estatuto da Criança e do Adolescente."

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Sarita Silva de Souza, técnica judiciária, o digitei.

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

JUÍZA DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL AFM - CNPJ nº 78.686.383/0001-90 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL AFM - CNPJ nº 78.686.383/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA CITADA**, na pessoa de seu representante legal se for o caso,

nos autos registrados sob o nº 0010192-86.2018.8.16.0083 de Execução Fiscal, que MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR move em face de **SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL AFM, para, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de penhora, pagar a quantia necessária à liquidação do débito no valor de R\$ 1.178,11 (hum mil, cento e setenta e oito reais e onze centavos), e seus acréscimos legais, mais custas processuais, atualizados aos 15/10/2019, referente à Contribuição Para Custeio Do Serviço De Iluminação Pública e Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo o débito sido inscrito no Registro de Dívida Ativa em 17/03/2014, 15/04/2015, 15/03/2016 e 15/03/2017, sob o nº 421/2018, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ou que no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito.** Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 109.1 dos autos supracitados: "De acordo com os elementos contidos nos autos, as tentativas de citação da parte executada - realizadas em todos os endereços encontrados nos sistemas disponíveis ao juízo - foram frustradas. Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 256 do CPC, defiro o pedido formulado. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias, na forma da decisão inicial. (...) Comunicações e diligências necessárias. (...) Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2019. Antônio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (22/10/2019). Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: Com o decurso do prazo em branco, será nomeado curador especial para representar processualmente o executado nos autos.

(assinado digitalmente)

Antônio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: VILMAR COMELI - CPF nº 051.305.179-11 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: VILMAR COMELI - CPF nº 051.305.179-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA CITADO, nos autos registrados sob o nº 0007855-61.2017.8.16.0083 de Execução Fiscal, que MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR move em face de **VILMAR COMELI, para, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de penhora, pagar a quantia necessária à liquidação do débito no valor de R\$ 177,18 (cento e setenta e sete reais e dezoito centavos), e seus acréscimos legais, mais custas processuais, atualizados aos 15/10/2019, referente à Multa Prevista na Legislação de Trânsito, tendo o débito sido inscrito no Registro de Dívida Ativa em 22/05/2017, sob o nº 299/2017, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ou que no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito.** Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 149.1 dos autos supracitados: "De acordo com os elementos contidos nos autos, as tentativas de citação da parte executada - realizadas em todos os endereços encontrados nos sistemas disponíveis ao juízo - foram frustradas. Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 256 do CPC, defiro o pedido formulado. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias, na forma da decisão inicial. (...) Comunicações e diligências necessárias. (...) Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2019. Antônio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (22/10/2019). Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: Com o decurso do prazo em branco, será nomeado curador especial para representar processualmente o executado nos autos.

(assinado digitalmente)

Antônio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: CLEUZI DE FATIMA LOPES PEREIRA - CPF/CNPJ: 838.632.579-87 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: CLEUZI DE FATIMA LOPES PEREIRA - CPF/CNPJ: 838.632.579-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA INTIMADA acerca da penhora realizada junto ao evento 150.1 dos autos registrados sob o nº 0007791-66.2008.8.16.0083 de Execução Fiscal, que MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR move em face de **CLEUZI DE FATIMA LOPES PEREIRA e DARCI DOMINGOS DA SILVA, no valor de R\$ 289,15 (duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) e para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º, CPC), bem como dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da conversão em penhora, apontar outras invalidades, inadequações e/ou incorreções da penhora (art. 525, § 1º e 917, § 1º, ambos do CPC). Ainda, a parte executada poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da penhora (Art. 16, III da lei**

nº 6830/80). Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 216.1 dos autos supracitados: "Vistos e examinados. Preliminarmente, cumpre ressaltar que é dever das partes manter o Juízo informado acerca do endereço residencial ou profissional, local onde receberão intimação, conforme disposição do art. 77, inciso V, do CPC. De acordo com os elementos contidos nos autos, as tentativas de intimação da parte exequente realizadas nos endereços constantes dos autos - encaminhadas via correio e através de oficial de justiça - forma frustradas. Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 256 do CPC, defiro o pedido formulado para que o executado seja intimado por edital. Expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 (trinta) dias. (...) Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2019. Antônio Evangelista de Souza Netto, MM Juiz de Direito."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (22/10/2019). Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO-INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA

A Excelentíssima Senhora Doutora CARINA DAGGIOS, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0009525-37.2017.8.16.0052, em trâmite virtualmente, nesta Serventia, no sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, propostos por Amarildo Alves da Silva, ora Autor, em face de Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, ora Ré, que pelo presente edital: CITA e INTIMA a parte Requerida, nos termos dos artigos 256 e 257, do Código de Processo Civil/15, a saber:

ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA (Filha de Noemi de Fátima Oliveira e Amarildo Alves da Silva. Nascida em 11 de junho de 1999. Natural desta Cidade e Comarca. RG Nº 14.051.736-4-SSP/PR. CPF/MF Nº 110.721.389-48), brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido;

CITAÇÃO para que, querendo, virtualmente e por meio de advogado, apresentar contestação/resposta aos termos da petição inicial destes autos, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis (CPC/15, arts. 335 e ss), ficando, desde já, ciente que a falta de contestação/resposta virtual implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte Autora na presente ação (CPC/15, arts. 344 e ss.), salvo se do contrário resultar da prova carreada aos autos.

INTIMAÇÃO do conteúdo dos despachos proferidos nestes autos, tudo a fim de instruir os autos em epígrafe.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

CARINA DAGGIOS Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO-INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: JENNIFER DA SILVA

A Excelentíssima Senhora Doutora CARINA DAGGIOS, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **GUARDA Nº 0008090-91.2018.8.16.0083**, em trâmite virtualmente, nesta Serventia, no sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, propostos por Nelí da Silva e Eduardo da Silva, parte Requerente, em face de JENNIFER DA SILVA, parte Requerida, que pelo presente edital: CITA e INTIMA a parte Requerida, nos termos dos artigos 256 e 257, do Código de Processo Civil/15, a saber:

JENNIFER DA SILVA (Filha de Zélia da Silva. Nascida em 31 de janeiro de 2003. Natural de Dois Vizinhos - PR. RG Nº 15.137.753-0-SSP/PR. CPF/MF Nº 091.913.469-67), brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido;

CITAÇÃO para que, querendo, virtualmente e por meio de advogado, apresentar contestação/resposta aos termos da petição inicial destes autos, no prazo legal de

15 (quinze) dias úteis (CPC/15, arts. 335 e ss), ficando, desde já, ciente que a falta de contestação/resposta virtual implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte Autora na presente ação (CPC/15, arts. 344 e ss.), salvo se do contrário resultar da prova carreada aos autos.

INTIMAÇÃO do conteúdo dos despachos proferidos nestes autos, tudo a fim de instruir os autos em epígrafe.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

CARINA DAGGIOS Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO-INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: VANI APARECIDA DE OLIVEIRA

A Excelentíssima Senhora Doutora CARINA DAGGIOS, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de DIVÓRCIO Nº 0015806-09.2017.8.16.0083, em trâmite virtualmente, nesta Serventia, no sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, propostos por Adecir Neres Santiago, Requerente, em face de VANI APARECIDA DE OLIVEIRA, Requerida, que pelo presente edital: CITA e INTIMA a parte Requerida, nos termos dos artigos 256 e 257, do Código de Processo Civil/15, a saber:

VANI APARECIDA DE OLIVEIRA (Filha de Manoel de Oliveira e Isalvina Bueno da Silva. Nascida em 14 de março de 1968. Natural de Marmeleiro - PR. RG Nº 5.122.384-5. CPF/MF Nº 740.970.759-34), brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido;

CITAÇÃO para que, querendo, virtualmente e por meio de advogado, apresentar contestação/resposta aos termos da petição inicial destes autos, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis (CPC/15, arts. 335 e ss), ficando, desde já, ciente que a falta de contestação/resposta virtual implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte Autora na presente ação (CPC/15, arts. 344 e ss.), salvo se do contrário resultar da prova carreada aos autos.

INTIMAÇÃO do conteúdo dos despachos proferidos nestes autos, tudo a fim de instruir os autos em epígrafe.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

CARINA DAGGIOS Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JACIR SOIBERT

A Excelentíssima Senhora Doutora CARINA DAGGIOS, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003052-35.2017.8.16.0083**, em trâmite virtualmente, nesta Serventia, no sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, propostos por V. A. S., representada por Leda de Fátima Mallmann, parte Credora, em face de JACIR SOIBERT, parte Devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital **INTIMA o Devedor**:

Ø **JACIR SOIBERT** (Filho de Ana Elia Soibert e Antônio Soibert. Nascido em 06 de novembro de 1979. Natural de Santa Helena - PR. RG Nº 7.072.953-9-SSP/PR. Título eleitoral nº 0066587360604. CPF/MF Nº 031.122.469-50), brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Do conteúdo dos despachos proferidos nestes autos; bem como, para, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentar aos autos, virtualmente e por meio de advogado, alguma impugnação/insurgência/embargos/objeção, em relação à penhora realizada e formalizada nos presentes autos, em relação aos seguintes veículos encontrados em seu nome, via sistema RENAJUD:

Ø VEÍCULO: Placa: ADR-5613; Marca/Modelo: GM/OPALA DIPLOMATA;

Ø VEÍCULO: Placa: AHL-7811; Marca/Modelo: HONDA/XLX 250;

O qual, ainda, poderá alegar que esses bens são indisponíveis e impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva (CPC, art. 854, § 3º), desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo à parte Credora (CPC, arts. 838 c/c 841, 847 e 854 e seus parágrafos). Por fim, fica ciente de que ficará como Fiel Depositário, sob as penas da lei, não podendo abrir mão dos mesmos sem prévia comunicação e autorização deste Juízo, isto a fim de instruir estes autos.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

CARINA DAGGIOS Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS N.º 01/2019 COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora CARINA DAGGIOS, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Recomendação n.º 37, de 15 de agosto de 2011 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução n.º 34 de 24 de fevereiro de 2012 do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de Agravo de Instrumento definitivamente julgados, relacionados no presente Edital. A eliminação de autos visa implementar as diretrizes básicas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e de seus instrumentos e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo. No procedimento de eliminação será observado o seguinte: 1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Família Sucessões e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão/PR. 2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante petição dirigida à autoridade mencionada no item anterior, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente edital. 3. Os requerimentos serão protocolados perante os setores de protocolo ou distribuição, localizados no Fórum da Comarca de Francisco Beltrão/PR, durante o horário de expediente e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de dez dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. 5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, mediante publicação no E-DJ, devendo comparecer, munidos de documentos de identidade na via original, ao Fórum da Comarca de Francisco Beltrão/PR, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada. 6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinaados à eliminação, independentemente de nova intimação. 7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade mencionada no item 1 deste Edital. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019. Eu, _____ -- Laíza Zanatta Crestani, Chefe de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

CARINA DAGGIOS Juíza de Direito

ELIMINAÇÃO DE AUTOS

Número dos autos:	0011304-32.2014.8.16.0083/1629451-2
Data de Distribuição:	07/02/2017
Data do Arquivamento definitivo:	18/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Neiva Borla
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcela Prohorenko Ferrari
Número dos autos:	0005998-35.2017.8.16.0000/1655139-4
Data de Distribuição:	08/03/2017
Data do Arquivamento definitivo:	17/11/2017
Parte(s) Requerente(s):	B.G.O representado (a) por Luzélia Fátima Levandovski Obalski
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduardo Godinho Pasa
Parte(s) Requerido(s):	Márcio Luiz Obalski
Advogado da Parte Requerida (todos):	Cristiane Welter
Número dos autos:	0008181-26.2014.8.16.0083/1609573-7
Data de Distribuição:	08/12/2016
Data do Arquivamento definitivo:	03/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Algenir José Fiori
Advogado da Parte Requerente (todos):	Oscar Danilo Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Reinaldo Cordeiro Neto
Número dos autos:	0005240-06.2014.8.16.0083/1532252-2/01
Data de Distribuição:	29/04/2016
Data do Arquivamento definitivo:	04/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Adair Anito Machado
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Gilberto Santi
Número dos autos:	9022-21.2014.8.16.0083/1585182-2
Data de Distribuição:	04/10/2016
Data do Arquivamento definitivo:	05/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Cassiano Ricardo Rossato
Parte(s) Requerido(s):	Claudete de Lourdes Fogaça
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	1398401-3/01 /0003706-27.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	30/06/2015
Data do Arquivamento definitivo:	04/07/2018
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Kleberton Aparecido Leme Cracco
Parte(s) Requerido(s):	Eloi Corchak
Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Número dos autos:	0039719-12.2016.8.16.0000 / 1610123-4
Data de Distribuição:	16/11/2016
Data do Arquivamento definitivo:	21/11/2017
Parte(s) Requerente(s):	Emerson da Silva

Advogado da Parte Requerente (todos):	Rafael Dall Agnol, Rodrigo Dall Agnol e Flávia Carneiro
Parte(s) Requerido(s):	Brayan Canova da Silva representado por Adriane Canova da Silva
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Kolonetz, Vanderlei José Follador e Gabriela Rovani Gaglioto
Número dos autos:	0008268-79.2014.8.16.0083/1617503-0
Data de Distribuição:	17/01/2017
Data do Arquivamento definitivo:	11/09/2017
Parte(s) Requerente(s):	Marlene Tonello Armachuk, Arni Deonildo Hal e Paula Regina Dal'Alba
Advogado da Parte Requerente (todos):	Kleberton Aparecido Leme Cracco
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Diego Calandrelli
Número dos autos:	0004443-30.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	27/10/2016
Data do Arquivamento definitivo:	02/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Rosa Dos Santos Conte
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Anna Cláudia Foltran
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego
Número dos autos:	1310142-3/01
Data de Distribuição:	11/03/2013
Data do Arquivamento definitivo:	11/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Reinaldo Cordeiro Neto
Parte(s) Requerido(s):	Edson José Ascarí
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	0006759-21.2011.8.16.0083/971103-9
Data de Distribuição:	10/06/2011
Data do Arquivamento definitivo:	25/06/2013
Parte(s) Requerente(s):	MP
Advogado da Parte Requerente (todos):	Luiz Carlos Dias Pereira e Rosimeri Goes de Arruda
Parte(s) Requerido(s):	Luiz Carlos Dias Pereira e Rosimeri Goes de Arruda
Advogado da Parte Requerida (todos):	Elizangela Mara Caponi
Vítima (s)	Ana Caroline Goes de Arruda e Ana Letícia Goes Pereira
Número dos autos:	0001377-26.2013.824.0060
Data de Distribuição:	15/10/2013
Data do Arquivamento definitivo:	18/12/2013
Parte(s) Requerente(s):	Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Advogado da Parte Requerente (todos):	Joonas Felipe Pires
Parte(s) Requerido(s):	Joonas Felipe Pires
Advogado da Parte Requerida (todos):	0004911-15.2015.8.16.0000/1341821-2
Número dos autos:	0004911-15.2015.8.16.0000/1341821-2
Data de Distribuição:	11/02/2015
Data do Arquivamento definitivo:	20/08/2015
Parte(s) Requerente(s):	Leidiane Candido
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mara Lucia Merisio e Josimar dos Prazeres Souza e Souza
Parte(s) Requerido(s):	Balmiro José Ecker
Advogado da Parte Requerida (todos):	Clóvis Cardoso
Número dos autos:	0013608-59.2014.8.16.0000/1211525-4
Data de Distribuição:	08/05/2014
Data do Arquivamento definitivo:	21/09/2015
Parte(s) Requerente(s):	Daniela Particheli
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adilson Inhance Junior, Adrielli Mozara Prunzel e jackeline Marthia Correa Schneider
Parte(s) Requerido(s):	Maicon Dieckom da Paixão
Advogado da Parte Requerida (todos):	0005158-09.2013.8.16.0083/1209533-5/02
Número dos autos:	0005158-09.2013.8.16.0083/1209533-5/02
Data de Distribuição:	04/04/2014
Data do Arquivamento definitivo:	18/08/2015
Parte(s) Requerente(s):	Ministério Público do Estado do Paraná
Parte(s) Requerido(s):	Delmiro Lima Junior
Advogado da Parte Requerida (todos):	Thais Cristina Miglioranza e Gabriela W. Cadete da Silva, Gilberto Carlos Richthick
Número dos autos:	0010313-85.2016.8.16.0083/1656453-3
Data de Distribuição:	10/03/2017
Data do Arquivamento definitivo:	17/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	E.B.M e S.B.M representados por Lucas Jardim de Mello
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adrielli Mozara Prunzel e Jéssica de Oliveira
Parte(s) Requerido(s):	Mun. Francisco Beltrão/PR
Advogado da Parte Requerida (todos):	Camila Slongo Pegoraro Bonte, João Thiago Duarte, Rodrinei Cristian Braun
Número dos autos:	1469-84.2012.8.16.0052
Data de Distribuição:	03/06/2014
Data do Arquivamento definitivo:	07/08/2015
Parte(s) Requerente(s):	Lourdes da Silva Martini
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adelson Antonio Pinheiro
Número dos autos:	0006764-38.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	29/09/2016
Data do Arquivamento definitivo:	07/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Dionatam de Camargo
Advogado da Parte Requerente (todos):	Felipe Sampaio Galvão Lima e Mateus Ferreira Leite
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing
Número dos autos:	0017593-65.2016.8.16.0000/1541362-2
Data do Arquivamento definitivo:	23/05/2016

Parte(s) Requerente(s):	Ervin Sartori
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcus Vinicius Iatskiv
Número dos autos:	0048053-74.2012.8.16.0000/983905-4
Data de Distribuição:	19/11/2012
Data do Arquivamento definitivo:	17/03/2014
Parte(s) Requerente(s):	Dilson Luis Tombini
Advogado da Parte Requerente (todos):	Nichelle Bellandi Zapellini
Parte(s) Requerido(s):	André Luis Tombini e outros
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sérgio Oscar Lambrecht
Número dos autos:	003336-52.2015.8.16.0000/1419269-7
Data de Distribuição:	13/08/2015
Data do Arquivamento definitivo:	22/02/2017
Parte(s) Requerente(s):	Walter Alberto Cadore
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sergio Sinhorí, Pedro Sinhorí
Parte(s) Requerido(s):	Claudia Cristina Passarin
Advogado da Parte Requerida (todos):	Clarice Mendes Dalbosco
Número dos autos:	0004231-09.2014.8.16.0083/1497986-9
Data de Distribuição:	01/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	30/08/2016
Parte(s) Requerente(s):	Eloir Dias da Silva
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis
Número dos autos:	0009148-08.2013.8.16.0083/1315221-9
Data de Distribuição:	04/12/2014
Data do Arquivamento definitivo:	30/08/2016
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing
Parte(s) Requerido(s):	Luiz Rosa Guimarães
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel/ Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	0017593-65.2016.8.16.0000/1541362-2
Data de Distribuição:	17/11/2016
Data do Arquivamento definitivo:	10/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Ervin Sartori
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcus Vinicius Iatskiv
Número dos autos:	0008670-92.2016.8.16.0083/1627157-1
Data de Distribuição:	12/01/2017
Data do Arquivamento definitivo:	08/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Mun. Francisco Beltrão/PR
Advogado da Parte Requerente (todos):	João Thiago Duarte, Camila Slongo Pegoraro Bonte, Rodrinei Cristian Braun
Parte(s) Requerido(s):	Pedro Magalhães da Costa Leite
Advogado da Parte Requerida (todos):	Jéssica de Oliveira, Adrielli Mozara Prunzel
Número dos autos:	0005002-37.2017.8.16.0000/1650542-1
Data de Distribuição:	22/02/2017
Data do Arquivamento definitivo:	08/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Elza Ribeiro de Lima
Advogado da Parte Requerente (todos):	Joselito Tanios Hajjar
Parte(s) Requerido(s):	Albanir Lourenço de Lima
Advogado da Parte Requerida (todos):	Nilo Norberto Nesi
Número dos autos:	0012911-46.2015.8.16.0083/1629428-3
Data de Distribuição:	07/02/2017
Data do Arquivamento definitivo:	25/07/2017
Parte(s) Requerente(s):	Onorino Santoro
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Izabella de Paula Lino
Número dos autos:	0030940-68.2016.8.16.0000/1579151-0
Data de Distribuição:	05/09/2016
Data do Arquivamento definitivo:	26/07/2017
Parte(s) Requerente(s):	Marizete Benz
Advogado da Parte Requerente (todos):	Pedro Paulo Martins Rodrigues
Parte(s) Requerido(s):	Oires de Souza
Advogado da Parte Requerida (todos):	Valdir Gonçalves
Número dos autos:	0003121-72.2014.8.16.0083/16008771-2
Data de Distribuição:	27/10/2016
Data do Arquivamento definitivo:	14/06/2017
Parte(s) Requerente(s):	Adair Bertoldi
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Cassiano Ricardo Rossato
Número dos autos:	1353763-6/01
Data de Distribuição:	20/03/2015
Data do Arquivamento definitivo:	23/02/2017
Parte(s) Requerente(s):	Crestani e Filhos LTDA - Supermercado VIPI
Advogado da Parte Requerente (todos):	José Luiz Favero
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Andréia Cristina Caregnato Bulla
Número dos autos:	1498014-2/01/0004173-06.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	02/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	27/04/2017
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Karina Loffy e Aline Machado Weber
Parte(s) Requerido(s):	Marlene dos Santos Duarte
Advogado da Parte Requerida (todos):	Guimar de Queiros Machado
Número dos autos:	0004811-68.2016.8.16.0083/1588967-7
Data de Distribuição:	29/09/2016
Data do Arquivamento definitivo:	08/05/2017
Parte(s) Requerente(s):	Mun. Francisco Beltrão

Advogado da Parte Requerente (todos):	João Thiago Duarte, Rodrinei Cristian Braun, Camila Slongo Pegoraro Bonte	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerido(s):	Gabriel Cabral Maciel	Número dos autos:	0030437-86.2012.8.16.0000/940118-7
Advogado da Parte Requerida (todos):	Jéssica de Oliveira e Adrielli Mozara Prunzel	Data de Distribuição:	10/10/2012
Número dos autos:	0014981-02.2016.8.16.0083/1696411-7	Data do Arquivamento definitivo:	02/04/2013
Data de Distribuição:	14/06/2017	Parte(s) Requerente(s):	Ademir Luis Felchlicher
Data do Arquivamento definitivo:	10/08/2018	Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcia Cristina Gnoatto Zanelatto
Parte(s) Requerente(s):	Felipe Antoniazzi	Parte(s) Requerido(s):	Edite Veiga de Camargo
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sergio Sinhori	Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Dalla Valle
Parte(s) Requerido(s):	Mun. Francisco Beltrão	Número dos autos:	0049422-69.2013.8.16.0000/1157433-5
Advogado da Parte Requerida (todos):	João Thiago Duarte, Camila Slongo Pegoraro Bonte e Rodrinei Cristian Braun	Data de Distribuição:	21/11/2013
Número dos autos:	0010529-46.2016.8.16.0083/1655673-1	Data do Arquivamento definitivo:	23/09/2014
Data de Distribuição:	10/03/2017	Parte(s) Requerente(s):	Adailto João Folador
Data do Arquivamento definitivo:	15/03/2018	Advogado da Parte Requerente (todos):	Fábio Alberto de Lorensi, Rodrigo Dalla Valle
Parte(s) Requerente(s):	Mun. Francisco Beltrão	Parte(s) Requerido(s):	Orlando Henrique Kuspenhar Filho
Advogado da Parte Requerente (todos):	João Thiago Duarte, Rodrinei Cristian Braun, Camila Slongo Pegoraro Bonte	Advogado da Parte Requerida (todos):	Orlando Henrique Kuspenhar Filho
Parte(s) Requerido(s):	João Adryan de Souza	Número dos autos:	0040577-82.2012.8.16.0000/964783-6
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adrielli Mozara Prunzel e Jéssica de Oliveira	Data de Distribuição:	23/10/2012
Número dos autos:	0011464-86.2016.8.16.0083	Data do Arquivamento definitivo:	11/03/2013
Data de Distribuição:	20/03/2017	Parte(s) Requerente(s):	Clerque Cleugênio Dresch
Data do Arquivamento definitivo:	13/03/2018	Advogado da Parte Requerente (todos):	Sandro Mattevi Dal Bosco e Simone Brandão, João Luis Menegatti
Parte(s) Requerente(s):	Mun. Francisco Beltrão	Parte(s) Requerido(s):	Clerque Cleugênio Dresch Junior
Advogado da Parte Requerente (todos):	Camila Slongo Pegoraro Bonte Rodrinei Cristian Braun	Número dos autos:	0008380-87.2010.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	V.E.M.C representado (a) por Joice Pricila Espindola Machado	Data de Distribuição:	21/11/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adrielli Mozara Prunzel e Jéssica de Oliveira	Data do Arquivamento definitivo:	06/02/2014
Número dos autos:	0011163-42.2016.8.16.0083/1707083-2	Parte(s) Requerente(s):	Gabrio Frozza
Data de Distribuição:	13/07/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Oswaldo Tondo
Data do Arquivamento definitivo:	23/02/2018	Parte(s) Requerido(s):	Vitor Junior Frozza
Parte(s) Requerente(s):	Nicolas Mateus Rumanski	Advogado da Parte Requerida (todos):	Alex Grando
Advogado da Parte Requerente (todos):	Ana Paula Tenório de Araújo	Número dos autos:	0036486-12.2013.8.16.0000/1127681-2
Parte(s) Requerido(s):	Mun. Francisco Beltrão	Data de Distribuição:	10/10/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Camila Slongo Pegoraro Bonte, João Thiago Duarte e Rodrinei Cristian Braun	Data do Arquivamento definitivo:	10/01/2014
Número dos autos:	0005538-27.2016.8.16.0083/1612855-9	Parte(s) Requerente(s):	Maria Calegari Salazar
Data de Distribuição:	17/11/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Data do Arquivamento definitivo:	08/01/2018	Parte(s) Requerido(s):	Itau Unibanco s.a
Parte(s) Requerente(s):	Mun. Francisco Beltrão	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Advogado da Parte Requerente (todos):	João Thiago Duarte Rodrinei Cristian Braun, Eduardo Savarro	Número dos autos:	0022189-97.2013.8.16.0000/1077993-0
Parte(s) Requerido(s):	Eduarda dos Santos Borba	Data de Distribuição:	12/06/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adrielli Mozara Prunzel e Jéssica de Oliveira	Data do Arquivamento definitivo:	05/03/2014
Número dos autos:	0010757-55.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Maria Eni da Rocha
Data de Distribuição:	23/03/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2017	Parte(s) Requerido(s):	INSS
Parte(s) Requerente(s):	Gabrielly Wanot hoffmann	Advogado da Parte Requerida (todos):	Jailson Adeilson May Junior
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adrielli Mozara Prunzel	Número dos autos:	0009799-03.2010.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Mun. Francisco Beltrão	Data de Distribuição:	04/02/2011
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrinei Cristian Braun	Data do Arquivamento definitivo:	04/02/2011
Número dos autos:	0011131-37.2016.8.16.0083/1655666-6	Parte(s) Requerente(s):	Espólio de Valmir Frizzo e outros
Data de Distribuição:	09/03/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Iderson Daian Frizzo Toigo
Data do Arquivamento definitivo:	24/11/2017	Parte(s) Requerido(s):	Ilice Zuffo
Parte(s) Requerente(s):	Mun. Francisco Beltrão	Advogado da Parte Requerida (todos):	Ivo Santos Júnior
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduardo Savarro, Rodrinei Cristian, João Thiago Duarte e Camila Slongo Pegoraro Bonte	Número dos autos:	523549-0
Parte(s) Requerido(s):	Emanueli Bealozur da Silva	Data de Distribuição:	14/01/2009
Advogado da Parte Requerida (todos):	Kamila Salvi e Jéssica de Oliveira, Adrielli Mozara Prunzel	Data do Arquivamento definitivo:	22/06/2009
Número dos autos:	0566340-1/170/2008	Parte(s) Requerente(s):	INSS
Data de Distribuição:	29/04/2009	Advogado da Parte Requerente (todos):	Carlos Alexandre Andriola,
Data do Arquivamento definitivo:	11/09/2009	Parte(s) Requerido(s):	Leonir Antonio Tiecker
Parte(s) Requerente(s):	Clair Muller	Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Advogado da Parte Requerente7 (todos):	Viviane Menegazzo Dalla Libera	Número dos autos:	1147360-4
Parte(s) Requerido(s):	Roseli de Fátima Tavares	Data de Distribuição:	11/10/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Ciro Alberto Piasecki e Rodrigo Alberto Crippa e Fábio Luiz Santin de Albuquerque	Data do Arquivamento definitivo:	18/08/2014
Número dos autos:	933476-3/0011822-61.2010.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Augusto Dalmora
Data de Distribuição:	29/08/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	Geraldo Alves Taveira Junior
Data do Arquivamento definitivo:	15/03/2013	Parte(s) Requerido(s):	Robson Dalmora
Parte(s) Requerente(s):	Miguel Valeriano da Cruz Moraes	Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Carlos Richthcik	Número dos autos:	1115425-3
Parte(s) Requerido(s):	Felipe Broering Moraes	Data de Distribuição:	08/08/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Reni Baggio	Data do Arquivamento definitivo:	24/11/2014
Número dos autos:	970974-4/0043244-41.2012.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Vande dos Santos
Data de Distribuição:	17/10/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	Ademir Avelino João Rosseto
Data do Arquivamento definitivo:	23/08/2013	Parte(s) Requerido(s):	INSS
Parte(s) Requerente(s):	Solange de Fátima Vargas	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Advogado da Parte Requerente (todos):	Pedro Junior dos Santos da Silva	Número dos autos:	1123976-0
Parte(s) Requerido(s):	Sebastião Nunes Carvalho	Data de Distribuição:	11/09/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data do Arquivamento definitivo:	25/02/2014
Número dos autos:	0002020-05.2011.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	INSS
Data de Distribuição:	28/06/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	Adriana Cordeiro Lopes
Data do Arquivamento definitivo:	30/07/2013	Parte(s) Requerido(s):	Santos Ugioni da Silva
Parte(s) Requerente(s):	Alexandre Alves Stocker	Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Dall Agnol
Advogado da Parte Requerente (todos):	Everton Jorge Waltrick da Silva	Número dos autos:	1163911-1
Parte(s) Requerido(s):	Alexandre Alves Stocker Júnior e outro	Data de Distribuição:	12/11/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Gilberto Carlos Richthcik	Data do Arquivamento definitivo:	12/11/2013
Número dos autos:	005540-32.2011.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Valberto Muller
Data de Distribuição:	14/12/2011	Advogado da Parte Requerente (todos):	Wanderley Dallo e Rudemar Tofolo
Data do Arquivamento definitivo:	27/11/2012	Parte(s) Requerido(s):	Arabela Amorim Muller
Parte(s) Requerente(s):	Valdecir de Araujo Ferreira	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Advogado da Parte Requerente (todos):	Victor Carlos Warth	Número dos autos:	4423-36.2010.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Valdecir de Araujo Ferreira Junior	Data de Distribuição:	17/02/2010
		Data do Arquivamento definitivo:	28/01/2010

Parte(s) Requerente(s):	Mirian Gonçalves
Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernanda Trindade e Sandra Rita Menegatti de Lima
Parte(s) Requerido(s):	Pedro Theonísio Barth
Advogado da Parte Requerida (todos):	Ana Lucia de Figueiredo Demeterco e Antonio Augusto Castanheira Neia e Carlos Alberto Frank
Número dos autos:	1550103-2/01
Data de Distribuição:	30/06/2016
Data do Arquivamento definitivo:	31/01/2018
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis
Parte(s) Requerido(s):	Geneci Mota da Silva
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	1618092-6/01
Data de Distribuição:	19/01/2017
Data do Arquivamento definitivo:	17/08/2018
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Michele Pimentel Kroeff
Parte(s) Requerido(s):	Ivaldir Rosa Moreira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	1532367-8/01
Data de Distribuição:	01/06/2017
Data do Arquivamento definitivo:	31/01/2018
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing, Carla Viviane Martini
Parte(s) Requerido(s):	José Andrea Maieski
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	1458681-1
Data de Distribuição:	31/08/2016
Data do Arquivamento definitivo:	08/01/2018
Parte(s) Requerente(s):	Pedro Levinski
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carlos Alberto Zanchet Viana
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Gilberto Santi
Número dos autos:	1518451-3
Data de Distribuição:	23/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	23/11/2017
Parte(s) Requerente(s):	Gilberto Antônio Menin
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Juliana Bueno Bergmann
Número dos autos:	1617141-0
Data de Distribuição:	30/11/2016
Data do Arquivamento definitivo:	23/11/2017
Parte(s) Requerente(s):	Nelson Rissi
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Juliana Bueno Bergmann
Número dos autos:	1673205-1
Data de Distribuição:	17/04/2017
Data do Arquivamento definitivo:	11/04/2018
Parte(s) Requerente(s):	João Dornelles Chaves
Advogado da Parte Requerente (todos):	Guimar de Queiros Machado
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Valmar Rocha Brito Junior
Número dos autos:	1691926-3
Data de Distribuição:	31/06/2017
Data do Arquivamento definitivo:	25/01/2018
Parte(s) Requerente(s):	Delvani de Carvalho
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduarda Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	1617140-3
Data de Distribuição:	12/01/2017
Data do Arquivamento definitivo:	30/01/2018
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Reinaldo Cordeiro Neto
Parte(s) Requerido(s):	Leandro dos Santos Lamera
Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios
Número dos autos:	1719206-6
Data de Distribuição:	08/08/2018
Data do Arquivamento definitivo:	02/02/2018
Parte(s) Requerente(s):	Valdevino Pereira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Paula Regina Dallba, Arni Deonildo Hall
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing
Número dos autos:	1573749-6/01
Data de Distribuição:	22/08/2016
Data do Arquivamento definitivo:	23/11/2017
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Stadler Rosa Felícia Carvalho Machado
Parte(s) Requerido(s):	Neuci Luiz Fantin
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite
Número dos autos:	941463-1
Data de Distribuição:	19/02/2013
Data do Arquivamento definitivo:	13/03/2014
Parte(s) Requerente(s):	Antonio Lolle
Advogado da Parte Requerente (todos):	Pedro Junior dos Santos da Silva
Parte(s) Requerido(s):	Patricia Aparecida Nunes Lolle
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mara Lucia Fornazi e Marine Vaccari
Número dos autos:	0032753-43.2010.8.16.0000/7144914-4
Data de Distribuição:	23/09/2010
Data do Arquivamento definitivo:	03/03/2011

Parte(s) Requerente(s):	Américo Schmidt Portel
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rosellice Francieli Campana
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Álvaro José Guedes Ribeiro
Número dos autos:	0585104-7
Data de Distribuição:	06/05/2009
Data do Arquivamento definitivo:	18/08/2019
Parte(s) Requerente(s):	Marcio Matheus Silveira Machado Pinto
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carlos Fernandes e Fernanda Mombach
Parte(s) Requerido(s):	Moacir Machado Pinto
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	997075-0
Data de Distribuição:	14/12/2012
Data do Arquivamento definitivo:	29/04/2013
Parte(s) Requerente(s):	Adelar Francisco
Advogado da Parte Requerente (todos):	Juliana Aline Klaus
Parte(s) Requerido(s):	Alexsandro Lemos
Advogado da Parte Requerida (todos):	Marine Vaccari e Mara Lucia Fornazi
Número dos autos:	1617456-6/01
Data de Distribuição:	19/01/2017
Data do Arquivamento definitivo:	11/04/2018
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Stadler Rosa e Felícia Carvalho
Parte(s) Requerido(s):	Eloi Corchak
Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Número dos autos:	1744586-8
Data de Distribuição:	26/10/2017
Data do Arquivamento definitivo:	06/09/2018
Parte(s) Requerente(s):	Adélia Campagnolo Krmczik
Advogado da Parte Requerente (todos):	Vilson Paulo Graebin e Salette Rosa
Parte(s) Requerido(s):	Wilda Dorilde Gugel Santolin
Advogado da Parte Requerida (todos):	Orlando Henrique Krauspenhar Filho
Número dos autos:	1709955-1
Data de Distribuição:	13/07/2017
Data do Arquivamento definitivo:	18/04/2018
Parte(s) Requerente(s):	Claudia Norememaker
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carlos Fernandes, Samara Larissa Pereira, Fabio Marcelo da Silva
Parte(s) Requerido(s):	Valmir Vieira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduardo Tortora Lipreri e Fabio Junior Cardoso
Número dos autos:	1725677-2
Data de Distribuição:	22/08/2017
Data do Arquivamento definitivo:	03/08/2018
Parte(s) Requerente(s):	Ronaldo Sgarbi Dal Pra
Advogado da Parte Requerente (todos):	Hermes Alencar Daldin Rathier, Valmir Antonio Sgarbi Edgar Lopes Junior
Parte(s) Requerido(s):	Fernanda Louyse Bogdanovicz de Castro
Advogado da Parte Requerida (todos):	Arni Deonildo Hall e Lombardi Menezes Ismael
Número dos autos:	1640298-5
Data de Distribuição:	13/02/2017
Data do Arquivamento definitivo:	31/05/2017
Parte(s) Requerente(s):	Vergilio de Cesaro Cavaler
Advogado da Parte Requerente (todos):	Lucas Felberg Victor Antonio Galvão
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Nara Mikaele Carvalho Araujo
Número dos autos:	1736974-3
Data de Distribuição:	25/09/2017
Data do Arquivamento definitivo:	10/08/2018
Parte(s) Requerente(s):	Marcia Aparecida Batista Nogueira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduarda Cristina Maciel Kohl, Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Lucas Manfrin
Número dos autos:	1639132-5
Data de Distribuição:	03/03/2017
Data do Arquivamento definitivo:	01/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Leonildo da Silva
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sandra Mara Costa Souza
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Clarice Alagasso
Número dos autos:	1633879-9
Data de Distribuição:	08/03/2017
Data do Arquivamento definitivo:	08/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Nelson Zatti
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing
Número dos autos:	17271-62.2015
Data de Distribuição:	11/08/2017
Data do Arquivamento definitivo:	09/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Loreni Dallacorte
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Bruno Mathias Mariozi

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, INCERTOS OU DESCONHECIDOS
A Excelentíssima Senhora Doutora JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO, MM^a
Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade
e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de INVENTÁRIO Nº 0014569-03.2018.8.16.0083, em trâmite virtualmente, nesta Serventia, no sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, aberto por Maryjani Maria Tonial (ora Inventariante) e outros, em razão dos bens deixados pelo falecimento de Waldemar Francisco Tonial, que pelo presente edital INTIMA/CITA (CPC, arts. 256 e 257), a saber:

INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/PROVOCAÇÃO dos interessados, incertos ou desconhecidos, nos termos do artigo 626, parágrafo 1º, c/c artigo 259, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, acerca: DA ABERTURA DO INVENTÁRIO Nº 0014569-03.2018.8.16.0083, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE WALDEMAR FRANCISCO TONIAL. Filho de João Batista Tonial e Rozina Tonial. Nascido em 28 de maio de 1953. Natural de Erval Velho - SC. RG Nº 1.751.226-9-SSP/PR. CPF/MF Nº 183.023.359-91. Título eleitoral nº 018953610612, brasileiro, casado, podia ser encontrado na Rua Nova Iguacu, 198, Bairro Cristo Rei, nesta Cidade e Comarca. Faleceu no dia 07 de março de 2009, às 16h00, com 55 anos de idade, tudo conforme CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 12.905, lavrada à fl. 305, do Livro C-028, do Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca, PARA O QUAL FOI NOMEADA COMO INVENTARIANTE A PESSOA DE MARYJANI MARIA TONIAL (Filha de Ermindo Bellaver e Mafalda Bellaver. Nascida em 25 de maio de 1956. Natural de Farroupilha - RS. RG Nº 1.751.194-1. CPF/MF Nº 015.648.479-00), brasileira, viúva, aposentada, podendo ser encontrada na Rua Nova Iguacu, 198, Bairro Cristo Rei, nesta Cidade e Comarca, EM TRÂMITE NESTA SERVENTIA, VIRTUALMENTE, JUNTO AO PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO DO JUDICIÁRIO DO PARANÁ; CITAÇÃO dos interessados, incertos ou desconhecidos: para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimada do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial. PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE ORA CITADA/INTIMADA, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE/INVENTARIANTE (CPC, arts. 344, 345 e 346), salvo se do contrário resultar da prova carreada aos autos. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS N.º 01/2019 COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **CARINA DAGGIOS**, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Recomendação n.º 37, de 15 de agosto de 2011 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução n.º 34 de 24 de fevereiro de 2012 do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de Agravo de Instrumento definitivamente julgados, relacionados no presente Edital. A eliminação de autos visa implementar as diretrizes básicas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e de seus instrumentos e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo. No procedimento de eliminação será observado o seguinte: 1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Família Sucessões e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão/PR. 2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante petição dirigida à autoridade mencionada no item anterior, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente edital. 3. Os requerimentos serão protocolados perante os setores de protocolo ou distribuição, localizados no Fórum da Comarca de Francisco Beltrão/PR, durante o horário de expediente e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo aquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de dez dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. 5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, mediante publicação no E-DJ, devendo comparecer, munidos de documentos de identidade na via original, ao Fórum da Comarca de Francisco Beltrão/PR, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada. 6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redirecionados à eliminação, independentemente de nova intimação. 7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade mencionada no item 1 deste Edital. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019. Eu, _____ -- Laíza Zanatta Crestani, Chefe de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

CARINA DAGGIOS Juíza de Direito

Número dos autos:	1386472-1
Data de Distribuição:	10/06/2015
Data do Arquivamento definitivo:	07/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Rafael Jachini
Advogado da Parte Requerente (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Parte(s) Requerido(s):	Fabiana Maciel Jachini
Advogado da Parte Requerida (todos):	Jane Mara da Silva Pilatti
Número dos autos:	1304648-3

Data de Distribuição:	13/05/2015
Data do Arquivamento definitivo:	03/10/2016
Parte(s) Requerente(s):	Samuel Diego Frutuoso
Advogado da Parte Requerente (todos):	Geraldo Alves Taveira Junior
Parte(s) Requerido(s):	Mun Francisco Beltrão
Advogado da Parte Requerida (todos):	Fabio Luiz Santin de Albuquerque e Rodrinei Cristian Braun
Número dos autos:	1486265-8
Data de Distribuição:	21/01/2016
Data do Arquivamento definitivo:	08/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Kauê Alejandro da Silva Chaves
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adrieli Mozara Prunzel Jackeline Martha Correa Schneider
Parte(s) Requerido(s):	Mun. Francisco Beltrão
Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduardo Savarrio e Camila Slongo Pegoraro Bonte e João Thiago Duarte
Número dos autos:	1463824-9
Data de Distribuição:	13/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	02/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Vitória Caetano Parno
Advogado da Parte Requerente (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	1463864-3
Data de Distribuição:	24/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	21/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Andréia Cristina Caregnato Bulla
Parte(s) Requerido(s):	Janice da Silva Leandro
Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduardo Godinho Pasa
Número dos autos:	1281642-1
Data de Distribuição:	02/10/2014
Data do Arquivamento definitivo:	21/07/2019
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis
Parte(s) Requerido(s):	Aurélio de Mattias
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite Paula Bernardi
Número dos autos:	1459353-6
Data de Distribuição:	09/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	16/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Daniela Sheile de Lima Dantas
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	1458681-1
Data de Distribuição:	26/01/2016
Data do Arquivamento definitivo:	22/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Pedro Levinski
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carlos Alberto Zanchet Viana
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Gilberto Santi
Número dos autos:	1304481-8/01
Data de Distribuição:	23/06/2015
Data do Arquivamento definitivo:	13/11/2015
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Gustavo Knoerr
Parte(s) Requerido(s):	Valdecir da Rosa
Advogado da Parte Requerida (todos):	Lombardi de menezes Ismael e Arni Deonildo Hall
Número dos autos:	1395416-2
Data de Distribuição:	24/06/2015
Data do Arquivamento definitivo:	10/05/2016
Parte(s) Requerente(s):	Eraci dos Santos Lucio
Advogado da Parte Requerente (todos):	João alberto Marchiori e Maria Aparecida de Paula Lima Rech
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	1353887-1
Data de Distribuição:	17/03/2015
Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi
Parte(s) Requerido(s):	Lindamir Francisco Cretani
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	1532332-5
Data de Distribuição:	29/04/2016
Data do Arquivamento definitivo:	21/11/2016
Parte(s) Requerente(s):	Lúcia Maria Ritter Sapiieginski
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Jailson Adeilson May Junior
Número dos autos:	1309795-7/01
Data de Distribuição:	10/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	24/11/2016
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Cassiano Ricardo Rossato Fernando Gustavo Knoerr

Parte(s) Requerido(s):	Celso Correa	Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Mara Costa Souza	Advogado da Parte Requerida (todos):	-
Número dos autos:	1531576-3	Número dos autos:	0006332-53.2013.8.16.0083	Número dos autos:	0006332-53.2013.8.16.0083
Data de Distribuição:	29/04/2016	Data de Distribuição:	15/05/2015	Data de Distribuição:	15/05/2015
Data do Arquivamento definitivo:	21/11/2016	Data do Arquivamento definitivo:	02/03/2017	Data do Arquivamento definitivo:	02/03/2017
Parte(s) Requerente(s):	Antoninho Bazotti	Parte(s) Requerente(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerente(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel	Advogado da Parte Requerente (todos):	DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS	Advogado da Parte Requerente (todos):	DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS
Parte(s) Requerido(s):	INSS	Parte(s) Requerido(s):	JOSE ARLINDO RODRIGUES DA ROSA	Parte(s) Requerido(s):	JOSE ARLINDO RODRIGUES DA ROSA
Advogado da Parte Requerida (todos):	INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	OSCAR DANILO MACIEL	Advogado da Parte Requerida (todos):	OSCAR DANILO MACIEL
Número dos autos:	1518436-6	Número dos autos:	0001154-89.2014.8.16.0083	Número dos autos:	0001154-89.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	23/03/2016	Data de Distribuição:	29/04/2016	Data de Distribuição:	29/04/2016
Data do Arquivamento definitivo:	15/12/2016	Data do Arquivamento definitivo:	01/03/2017	Data do Arquivamento definitivo:	01/03/2017
Parte(s) Requerente(s):	Anderson Vais de Lara	Parte(s) Requerente(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerente(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da Parte Requerente (todos):	Guiomar de Queiros Machado	Advogado da Parte Requerente (todos):	MICHELE PIMENTEL KROEFF	Advogado da Parte Requerente (todos):	MICHELE PIMENTEL KROEFF
Parte(s) Requerido(s):	Mun. Francisco Beltrão	Parte(s) Requerido(s):	MARIA TONELO DE SOUZA	Parte(s) Requerido(s):	MARIA TONELO DE SOUZA
Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduardo Savarro, Rodrinei Cristian Braun Camila Slongo, João Thiago Duarte	Advogado da Parte Requerida (todos):	EDUARDA CRISTINA MACIEL KOHL	Advogado da Parte Requerida (todos):	EDUARDA CRISTINA MACIEL KOHL
Número dos autos:	1463390-8	Número dos autos:	0010587-20.2014.8.16.0083	Número dos autos:	0010587-20.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	12/11/2015	Data de Distribuição:	02/03/2016	Data de Distribuição:	02/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	08/03/2016	Data do Arquivamento definitivo:	25/10/2016	Data do Arquivamento definitivo:	25/10/2016
Parte(s) Requerente(s):	Arno Antônio Negri	Parte(s) Requerente(s):	CENELI JOAQUIM	Parte(s) Requerente(s):	CENELI JOAQUIM
Advogado da Parte Requerente (todos):	Ampélio Parzianello Andréia Rigo	Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL	Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL
Parte(s) Requerido(s):	Amanda Negri	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da Parte Requerida (todos):	Geovani Ghidolin e Fabio Arisi	Advogado da Parte Requerida (todos):	NARA MIKAELE CARVALHO ARAUJO	Advogado da Parte Requerida (todos):	NARA MIKAELE CARVALHO ARAUJO
Número dos autos:	1476528-7	Número dos autos:	0007529-72.2015.8.16.0083	Número dos autos:	0007529-72.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	30/11/2015	Data de Distribuição:	20/11/2015	Data de Distribuição:	20/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	08/03/2016	Data do Arquivamento definitivo:	08/07/2016	Data do Arquivamento definitivo:	08/07/2016
Parte(s) Requerente(s):	João Pedro Pereira da Silva	Parte(s) Requerente(s):	HEITOR SILVA SAVOLDI	Parte(s) Requerente(s):	HEITOR SILVA SAVOLDI
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sandra Rita Menegatti de Lima Rogério Palma de Lima Filho e Fernanda Trindade	Advogado da Parte Requerente (todos):	ADILSON INHACE JUNIOR	Advogado da Parte Requerente (todos):	ADILSON INHACE JUNIOR
Parte(s) Requerido(s):	Irineu da Silva	Parte(s) Requerido(s):	MUNICIPIO FRANCISCO BELTRAO	Parte(s) Requerido(s):	MUNICIPIO FRANCISCO BELTRAO
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adilson Inhace Junior	Advogado da Parte Requerida (todos):	EDUARDO SAVARRO	Advogado da Parte Requerida (todos):	EDUARDO SAVARRO
Número dos autos:	1353563-6	Número dos autos:	0007808-92.2014.8.16.0083	Número dos autos:	0007808-92.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	12/06/2015	Data de Distribuição:	26/03/2015	Data de Distribuição:	26/03/2015
Data do Arquivamento definitivo:	07/03/2016	Data do Arquivamento definitivo:	29/01/2016	Data do Arquivamento definitivo:	29/01/2016
Parte(s) Requerente(s):	INSS	Parte(s) Requerente(s):	ALCIR WORLITZER	Parte(s) Requerente(s):	ALCIR WORLITZER
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi	Advogado da Parte Requerente (todos):	ANNA CLAUDIA FOLTRAN	Advogado da Parte Requerente (todos):	ANNA CLAUDIA FOLTRAN
Parte(s) Requerido(s):	Germano Christofoli	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina Maciel e Eduardo Cristina Maciel	Advogado da Parte Requerida (todos):	IZABELLA DE PAULA LINO	Advogado da Parte Requerida (todos):	IZABELLA DE PAULA LINO
Número dos autos:	1476970-1	Número dos autos:	0000758-15.2014.8.16.0083	Número dos autos:	0000758-15.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	14/12/2015	Data de Distribuição:	26/02/2016	Data de Distribuição:	26/02/2016
Data do Arquivamento definitivo:	01/06/2016	Data do Arquivamento definitivo:	07/02/2017	Data do Arquivamento definitivo:	07/02/2017
Parte(s) Requerente(s):	Ademir Tres	Parte(s) Requerente(s):	ESTADO DO PARANA	Parte(s) Requerente(s):	ESTADO DO PARANA
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adrielli Mozara Prunzel e Jackeline Martha Correa Schneider	Advogado da Parte Requerente (todos):	JAIR ROBERTO DA SILVA	Advogado da Parte Requerente (todos):	JAIR ROBERTO DA SILVA
Parte(s) Requerido(s):	Mun. Francisco Beltrão	Parte(s) Requerido(s):	UBIRAJARA AYRES GASPARI	Parte(s) Requerido(s):	UBIRAJARA AYRES GASPARI
Advogado da Parte Requerida (todos):	Camila Slongo Pegoraro Bonte	Advogado da Parte Requerida (todos):	JULIANA MACHADO	Advogado da Parte Requerida (todos):	JULIANA MACHADO
Número dos autos:	1476947-2	Número dos autos:	MARA REGINA JAKOBSOVSKI	Número dos autos:	0005871-81.2013.8.16.0083
Data de Distribuição:	14/12/2015	Data de Distribuição:	23/02/2016	Data de Distribuição:	23/02/2016
Data do Arquivamento definitivo:	31/05/2016	Data do Arquivamento definitivo:	15/06/2016	Data do Arquivamento definitivo:	15/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Vinicius Rafael de Lima Chaves	Parte(s) Requerente(s):	DIVANI TEREZINHA DE OLIVEIRA	Parte(s) Requerente(s):	DIVANI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adrielli Mozara Prunzel	Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL	Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL
Parte(s) Requerido(s):	Mun. Francisco Beltrão	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da Parte Requerida (todos):	Camila Slongo Rodrinei Cristian e Eduardo Savarro	Advogado da Parte Requerida (todos):	VIVIAN CAROLINE CATELLANO	Advogado da Parte Requerida (todos):	VIVIAN CAROLINE CATELLANO
Número dos autos:	1464086-3	Número dos autos:	0006736-46.2009.8.16.0083	Número dos autos:	0006736-46.2009.8.16.0083
Data de Distribuição:	23/11/2015	Data de Distribuição:	12/08/2015	Data de Distribuição:	12/08/2015
Data do Arquivamento definitivo:	09/06/2016	Data do Arquivamento definitivo:	16/06/2016	Data do Arquivamento definitivo:	16/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Sophia Machado Trentin	Parte(s) Requerente(s):	MARIA LINDAMIR ANTONELLI	Parte(s) Requerente(s):	MARIA LINDAMIR ANTONELLI
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adilson Inhace Junior	Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL	Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL
Parte(s) Requerido(s):	Mun. Francisco Beltrão	Parte(s) Requerido(s):	EDUARDA CRISTINA MACIEL KOHL	Parte(s) Requerido(s):	EDUARDA CRISTINA MACIEL KOHL
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrinei Cristian Braun e João Thiago Duarte Eduardo Savarro	Advogado da Parte Requerida (todos):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Advogado da Parte Requerida (todos):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Número dos autos:	1455170-1	Número dos autos:	0000154-20.2015.8.16.0083	Número dos autos:	0000154-20.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	05/11/2015	Data de Distribuição:	27/03/2015	Data de Distribuição:	27/03/2015
Data do Arquivamento definitivo:	31/05/2015	Data do Arquivamento definitivo:	22/06/2016	Data do Arquivamento definitivo:	22/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Mun. Francisco Beltrão	Parte(s) Requerente(s):	ROSE MARY BARAO	Parte(s) Requerente(s):	ROSE MARY BARAO
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduardo Savarro Rodrinei Cristian Braun e João Thiago Duarte	Advogado da Parte Requerente (todos):	MATEUS FERREIRA LEITE	Advogado da Parte Requerente (todos):	MATEUS FERREIRA LEITE
Parte(s) Requerido(s):	Romulo Davi de Abreu	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da Parte Requerida (todos):	Jackeline Martha Correa Schneider	Advogado da Parte Requerida (todos):	-	Advogado da Parte Requerida (todos):	-
Número dos autos:	1259304-9/01	Número dos autos:	0008487-58.2015.8.16.0083	Número dos autos:	0008487-58.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	05/08/2014	Data de Distribuição:	05/08/2015	Data de Distribuição:	05/08/2015
Data do Arquivamento definitivo:	08/08/2014	Data do Arquivamento definitivo:	05/08/2015	Data do Arquivamento definitivo:	05/08/2015
Parte(s) Requerente(s):	Aldo Fabris	Parte(s) Requerente(s):	ROSE MARY BARAO	Parte(s) Requerente(s):	ROSE MARY BARAO
Advogado da Parte Requerente (todos):	Giovani Marcelo Rios Rodrigo Biezus e Mateus ferreira leite	Advogado da Parte Requerente (todos):	MATEUS FERREIRA LEITE	Advogado da Parte Requerente (todos):	MATEUS FERREIRA LEITE
Parte(s) Requerido(s):	INSS	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da Parte Requerida (todos):	Advocacia Geral da União	Advogado da Parte Requerida (todos):	-	Advogado da Parte Requerida (todos):	-
ELIMINAÇÃO DE AUTOS					
Número dos autos:	0004803-49.2016.8.16.0000	Número dos autos:	0004803-49.2016.8.16.0000	Número dos autos:	0004803-49.2016.8.16.0000
Data de Distribuição:	26/02/2016	Data de Distribuição:	26/02/2016	Data de Distribuição:	26/02/2016
Data do Arquivamento definitivo:	07/02/2017	Data do Arquivamento definitivo:	07/02/2017	Data do Arquivamento definitivo:	07/02/2017
Parte(s) Requerente(s):	LEDOVINA GUADAGNIN	Parte(s) Requerente(s):	LEDOVINA GUADAGNIN	Parte(s) Requerente(s):	LEDOVINA GUADAGNIN
Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL	Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL	Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL
Parte(s) Requerido(s):	EDUARDA CRISTINA MACIEL KOHL	Parte(s) Requerido(s):	EDUARDA CRISTINA MACIEL KOHL	Parte(s) Requerido(s):	EDUARDA CRISTINA MACIEL KOHL
Advogado da Parte Requerida (todos):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Advogado da Parte Requerida (todos):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Advogado da Parte Requerida (todos):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Parte(s) Requerente(s):	NEUSA DA SILVA	Data de Distribuição:	21/10/2013
Advogado da Parte Requerente (todos):	RAQUEL LAVRATTI	Data do Arquivamento definitivo:	09/01/2015
Parte(s) Requerido(s):	JOAO MARIA BALDUINO DA SILVA	Parte(s) Requerente(s):	ZENIRO CIELO
Advogado da Parte Requerida (todos):	-	Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL
Número dos autos:	0000110-41.1991.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Data de Distribuição:	03/07/2015	Advogado da Parte Requerida (todos):	NELSON LUIS RIBEIRO
Data do Arquivamento definitivo:	03/07/2015	Número dos autos:	0041485-03.2016.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	MARIA IGNES FLACK TERDETTI	Data de Distribuição:	10/11/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	ERDY DOMINGOS MACARINI	Data do Arquivamento definitivo:	03/03/2017
Parte(s) Requerido(s):	LIRIO ANTONIO TARDETTI	Parte(s) Requerente(s):	PATRICIA RIVERO DE OLIVEIRA
Advogado da Parte Requerida (todos):	-	Advogado da Parte Requerente (todos):	MARA REGINA JAKOBOVSKI VANDERLEI JOSE FOLLADOR
Número dos autos:	0015747-81.2014.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	SILVIO DE OLIVEIRA DA SILVA
Data de Distribuição:	23/04/2014	Advogado da Parte Requerida (todos):	VILSON VIEIRA
Data do Arquivamento definitivo:	25/06/2015	Número dos autos:	0004063-41.2013.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	FRANCIELI NICOLADELLI	Data de Distribuição:	11/03/2015
Advogado da Parte Requerente (todos):	MATEUS FERREIRA LEITE PAULA BERNARDI	Data do Arquivamento definitivo:	20/05/2016
Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerente(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da Parte Requerida (todos):	-	Advogado da Parte Requerente (todos):	JAILSON ADEILSON MAY JUNIOR
Número dos autos:	0006701-34.2015.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	VALDEVINO PEREIRA
Data de Distribuição:	17/03/2015	Advogado da Parte Requerida (todos):	PAULA REGINA DAL ALBA
Data do Arquivamento definitivo:	23/06/2015	Número dos autos:	0007936-49.2013.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	EMILY KARINE LOCATELI MINGOTTI	Data de Distribuição:	24/03/2015
Advogado da Parte Requerente (todos):	DANIELA PENSO	Data do Arquivamento definitivo:	18/01/2016
Parte(s) Requerido(s):	ESPOLIO DE ANTONIO ADELAR MINGOTTI	Parte(s) Requerente(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da Parte Requerida (todos):	JAIR ROBERTO DA SILVA	Advogado da Parte Requerente (todos):	JAILSON ADEILSON MAY JUNIOR
Número dos autos:	0006141-42.2012.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	AVETE NAZARIO ANTUNES
Data de Distribuição:	18/08/2014	Advogado da Parte Requerida (todos):	MATEUS FERREIRA LEITE
Data do Arquivamento definitivo:	18/05/2015	Número dos autos:	0008973-77.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Data de Distribuição:	31/03/2105
Advogado da Parte Requerente (todos):	GILBERTO SANTI	Data do Arquivamento definitivo:	29/01/2016
Parte(s) Requerido(s):	ANTONIO MEURER	Parte(s) Requerente(s):	MODESTO BORSATTO
Advogado da Parte Requerida (todos):	MATEUS FERREIRA LEITE	Advogado da Parte Requerente (todos):	ANNA CLAUDIA FOLTRAN
Número dos autos:	0017508-50.2014.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Data de Distribuição:	23/05/2014	Advogado da Parte Requerida (todos):	VIVIAN CAROLINE CATELLANO
Data do Arquivamento definitivo:	28/05/2015	Número dos autos:	0004962-05.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	MARI TERESINHA MONTAGNA	Data de Distribuição:	25/02/2015
Advogado da Parte Requerente (todos):	VICTOR ANTONIO GALVAO LUCAS FELBERG	Data do Arquivamento definitivo:	11/02/2016
Parte(s) Requerido(s):	ADAO ALCIBIDES MARQUES	Parte(s) Requerente(s):	JANDIR PEZZINI
Advogado da Parte Requerida (todos):	KELI DANIELA TRINDADE	Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL
Número dos autos:	0009199-53.2012.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Data de Distribuição:	07/11/2014	Advogado da Parte Requerida (todos):	SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING
Data do Arquivamento definitivo:	20/05/2015	Número dos autos:	0011182-53.2013.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	ARY ANTONIO MACHADO	Data de Distribuição:	16/12/2013
Advogado da Parte Requerente (todos):	RAFAEL DALL AGNOL	Data do Arquivamento definitivo:	07/04/2016
Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerente(s):	DORVALINA BIANCO SCHLICKMANN
Advogado da Parte Requerida (todos):	ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA	Advogado da Parte Requerente (todos):	ALEXSANDRO SANTIN MARTINS
Número dos autos:	0008963-54.2015.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Data de Distribuição:	04/03/2015	Advogado da Parte Requerida (todos):	-
Data do Arquivamento definitivo:	19/05/2015	Número dos autos:	0021223-32.2016.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	DIOGO TADEU ALVES CORREA	Data de Distribuição:	21/06/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO	Data do Arquivamento definitivo:	24/08/2016
Parte(s) Requerido(s):	JULIANA CRISTINA BOING ALVES CORREA	Parte(s) Requerente(s):	VALERIA DE FATIMA SCABENI
Advogado da Parte Requerida (todos):	-	Advogado da Parte Requerente (todos):	VERONI LOURENÇO SCABENI ARNI DEONILDO HALL
Número dos autos:	0055161-23.2013.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	ANTONIO MAZZUTTI LEAO
Data de Distribuição:	12/12/2013	Advogado da Parte Requerida (todos):	PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS
Data do Arquivamento definitivo:	18/05/2015	Número dos autos:	00100045-70.2012.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	IVANETE TURSI	Data de Distribuição:	15/10/2012
Advogado da Parte Requerente (todos):	GERALDO AVES TAVEIRA JUNIOR	Data do Arquivamento definitivo:	10/08/2016
Parte(s) Requerido(s):	MATHEUS HENRIQUE TURSI	Parte(s) Requerente(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da Parte Requerida (todos):	ELIZANGELA MARA CAPONI LUCELI DONATTI	Advogado da Parte Requerente (todos):	JAILSON ADEILSON MAY JUNIOR
Número dos autos:	0001433-12.2013.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	ARI MANOEL RIBEIRO
Data de Distribuição:	02/10/2014	Advogado da Parte Requerida (todos):	DARKSON LUIS PEREIRA SCHULTZ FILHO
Data do Arquivamento definitivo:	22/05/2015	Número dos autos:	0005195-86.2016.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	MARIA ALDO RIBEIRO	Data de Distribuição:	15/02/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL	Data do Arquivamento definitivo:	17/08/2016
Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerente(s):	WILMA DORILDE GUGEL SANTOLIN
Advogado da Parte Requerida (todos):	DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS	Advogado da Parte Requerente (todos):	THAIS RENATA ZAMARCHI ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO
Número dos autos:	0000711-08.2012.8.16.0052	Parte(s) Requerido(s):	GRAZIELA REOLON SANTOLIN

Advogado da Parte Requerida (todos):	LUCAS FELBERG VICTOR ANTONIO GALVAO	Advogado da Parte Requerente (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis
Número dos autos:	0057297-22.2015.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Domingos Valdomiro Bortoncello
Data de Distribuição:	16/12/2015	Advogado da Parte Requerida (todos):	Lucas Zimmer e Ana Cláudia Foltran
Data do Arquivamento definitivo:	04/08/2016	Número dos autos:	1437642-4/01
Parte(s) Requerente(s):	CLAIR ZANDOMENICHI PADILHA	Data de Distribuição:	23/09/2015
Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL EDUARDA CRISTINA MACIEL KOHL	Data do Arquivamento definitivo:	13/08/2018
Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	-	Advogado da Parte Requerente (todos):	Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo
Número dos autos:	0057003-67.2015.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Terezinha Montanari
Data de Distribuição:	16/12/2015	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data do Arquivamento definitivo:	11/08/2016	Número dos autos:	0017595-35.2016.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	IVO LAZARIO	Data de Distribuição:	20/05/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL	Data do Arquivamento definitivo:	20/09/2017
Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerente(s):	Pedro Veiga
Advogado da Parte Requerida (todos):	-	Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	0011071-69.2013.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Data de Distribuição:	13/12/2013	Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcus Vinicius Iatskiv
Data do Arquivamento definitivo:	16/08/2016	Número dos autos:	0030391-24.2017.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Data de Distribuição:	05/09/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	VIVAN CAROLINE CASTELLANO	Data do Arquivamento definitivo:	07/06/2018
Parte(s) Requerido(s):	THEREZINHA PELOSO PIOVEZAN	Parte(s) Requerente(s):	Jair Irineu Warlitzer
Advogado da Parte Requerida (todos):	ARNI DEONILDO HALL LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL	Advogado da Parte Requerente (todos):	Lothar Matheus Brenner e Eduardo Brentano Brenner
Número dos autos:	0003141-63.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Sonia Aparecida Balestrin e Laura Balestrin Warlitzer
Data de Distribuição:	10/04/2014	Advogado da Parte Requerida (todos):	Elisângela Marcia Caron
Data do Arquivamento definitivo:	21/07/2016	Número dos autos:	1673882-8/01
Parte(s) Requerente(s):	DAUTINA CONSOLDORA VIANA VANZIN	Data de Distribuição:	27/04/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL	Data do Arquivamento definitivo:	12/06/2019
Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	GILBERTO SANTI	Advogado da Parte Requerente (todos):	Lia Beatriz Carvalho Bertolini e Márcia Cristina Sigwalt Valeixo
Número dos autos:	0001240-27.2012.8.16.0052	Parte(s) Requerido(s):	Luiz Becker
Data de Distribuição:	11/03/2013	Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data do Arquivamento definitivo:	26/07/2016	Número dos autos:	1721674-5/01
Parte(s) Requerente(s):	DALILA VARGAS	Data de Distribuição:	17/08/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	OSCAR DANILO MACIEL	Data do Arquivamento definitivo:	25/04/2019
Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerente(s):	Fabricio Machado de Souza representado(a) por Eliani Malagi
Advogado da Parte Requerida (todos):	FERNANDO GUSTAVO KNOERR	Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Carlos Richthcik e Jeandra Amabile Vedana
Número dos autos:	0022142-55.2015.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Milena Machado de Souza
Data de Distribuição:	29/05/2015	Advogado da Parte Requerida (todos):	Robson Alfredo Mass, Hermes Alencar Daldin Rathier e Valmir Antonio Sgarbi
Data do Arquivamento definitivo:	21/06/2016	Número dos autos:	1492892-2/03
Parte(s) Requerente(s):	ADAO GUIMARAES OUTEIRO	Data de Distribuição:	16/02/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	ELISANDRA FUNGHETTO LUCIANA APARECIDA ZANELLA	Data do Arquivamento definitivo:	03/05/2019
Parte(s) Requerido(s):	FELIPE SILVA DE LIMA OUTEIRO	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	-	Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi e Danielle Chiamulera
Número dos autos:	0022761-82.2015.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Sonia Aparecida Cardoso
Data de Distribuição:	03/06/2015	Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Data do Arquivamento definitivo:	21/06/2016	Número dos autos:	0004561-06.2014.8.16.0083 - 1625065-0/01
Parte(s) Requerente(s):	MARIA ENI DA ROCHA	Data de Distribuição:	11/01/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL EDUARDA CRISTINA MACIEL KOHL	Data do Arquivamento definitivo:	14/06/2019
Parte(s) Requerido(s):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	-	Advogado da Parte Requerente (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing
Número dos autos:	0017867-63.2015.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Marlene Tesser Hobold
Data de Distribuição:	17/04/2015	Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data do Arquivamento definitivo:	21/06/2016	Número dos autos:	1638935-2/01
Parte(s) Requerente(s):	ARNO ANTONIO NEGRI	Data de Distribuição:	01/02/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	LEANDRO NEGRI CUNICO	Data do Arquivamento definitivo:	19/07/2019
Parte(s) Requerido(s):	MARISA SALANTI NEGRI	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	-	Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcella Hatchbach
Número dos autos:	0003096-59.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Maria Eni da Rocha Oliveira
Data de Distribuição:	14/12/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data do Arquivamento definitivo:	18/10/2017	Número dos autos:	0027135-73.2017.8.16.0000 - 1721674-5
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Data de Distribuição:	11/08/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego	Data do Arquivamento definitivo:	25/04/2019
Parte(s) Requerido(s):	Neris Aparecida Visentin	Parte(s) Requerente(s):	Milena Machado de Souza
Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes	Advogado da Parte Requerente (todos):	Robson Alfredo Mass, Hermes Alencar Daldin Rathier e Valmir Antonio Sgarbi
Número dos autos:	0007181-41.2017.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Fabricio Machado de Souza
Data de Distribuição:	14/03/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Gilberto Carlos Richthcik e Jeandra Amabile Vedana
Data do Arquivamento definitivo:	28/03/2018	Número dos autos:	1532300-3/01
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Data de Distribuição:	29/04/2016

Data do Arquivamento definitivo:	31/05/2019
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Luis Philipe Pereira de Moura e Carla Viviane Martini
Parte(s) Requerido(s):	Iara Salete da Silva
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0031173-65.2016.8.16.0000 - 1580036-5
Data de Distribuição:	02/09/2016
Data do Arquivamento definitivo:	06/09/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcela Prohorenko Ferrari
Parte(s) Requerido(s):	João Francisco Wiczynski
Advogado da Parte Requerida (todos):	Elizangela Mara Caponi, Luceli Donatti e Pedro Junior Santos da Silva
Número dos autos:	1618119-2
Data de Distribuição:	01/12/2016
Data do Arquivamento definitivo:	31/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Lucelia Blazius Koerich
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Jailson Adeilson May Junior
Número dos autos:	1601806-9
Data de Distribuição:	21/11/2016
Data do Arquivamento definitivo:	31/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Valério Alfredo Bezz
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Andréia Cristina Caregnato Bulla
Número dos autos:	0001971-09.2017.8.16.0000 - 1640245-4
Data de Distribuição:	02/02/2017
Data do Arquivamento definitivo:	30/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Luiz Alexandre Guedes Costa
Advogado da Parte Requerente (todos):	Miriã Boaria da Rocha
Parte(s) Requerido(s):	Maria Eduarda dos Santos Costa representada por Paula Adriana Pereira dos Santos
Advogado da Parte Requerida (todos):	Jessica de Oliveira e Adrielli Mozara Prunzel Rusch
Número dos autos:	1342337-9
Data de Distribuição:	25/02/2015
Data do Arquivamento definitivo:	12/11/2018
Parte(s) Requerente(s):	Tauri Muhl
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite, Paula Bernardi, Alice Joana dos Santos, Gabriella Odelli Bruning, Beatriz Barbieri de Oliveira, Pedro Henrique C. F. Leite, Sara V. B. Fernandes de Lucas e Laiza Zanatta Crestani
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego e Adriana Cordeiro Lopes
Número dos autos:	1517842-0/01
Data de Distribuição:	23/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	03/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carla Viviane Martini
Parte(s) Requerido(s):	Pedro Ribeiro do Nascimento
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite e Geysa Regina Kuhn
Número dos autos:	1547511-9
Data de Distribuição:	10/06/2016
Data do Arquivamento definitivo:	10/07/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Diego Calandrelli
Parte(s) Requerido(s):	Sebastião Antônio Wilpert
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	1585543-5
Data de Distribuição:	06/10/2016
Data do Arquivamento definitivo:	06/09/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Cassiano Ricardo Rossato
Parte(s) Requerido(s):	Lenir Salete Feiten
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Mara Costa Souza
Número dos autos:	1609116-2
Data de Distribuição:	05/12/2016
Data do Arquivamento definitivo:	03/12/2017
Parte(s) Requerente(s):	Marcio Adriano Bianquim

Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite e Geysa Regina Kuhn
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Lucas Manfrin
Número dos autos:	1601788-6
Data de Distribuição:	01/11/2016
Data do Arquivamento definitivo:	03/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing
Parte(s) Requerido(s):	Verildo Luchtemberg
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	1687755-5
Data de Distribuição:	23/05/2017
Data do Arquivamento definitivo:	19/06/2018
Parte(s) Requerente(s):	Gabriel Flores de Meira representado por Marilange de Fatima Flores
Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernanda Loyse Bogdanovicz de Castro
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Nara Mikaele Carvalho Araujo
Número dos autos:	1532750-3/01
Data de Distribuição:	02/05/2016
Data do Arquivamento definitivo:	03/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis e Carla Viviane Martini
Parte(s) Requerido(s):	João Claudio Pereira Cardoso
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	1501818-7
Data de Distribuição:	01/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	07/07/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Stadler Rosa
Parte(s) Requerido(s):	Antônio Schimitz Neto
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	1649422-7
Data de Distribuição:	23/02/2017
Data do Arquivamento definitivo:	25/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Albino Bellé
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mara Regina Jakobovski, Vanderlei José Follador e Nichelle Bellandi Zapelini
Parte(s) Requerido(s):	Nedis Tortora Bellé
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sadi José de Marco e Andréia Regina Benedet
Número dos autos:	1609088-3
Data de Distribuição:	02/12/2016
Data do Arquivamento definitivo:	20/09/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing
Parte(s) Requerido(s):	Valdete Marmentini Cecchini
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite, Geysa Regina Kuhn
Número dos autos:	1585523-3
Data de Distribuição:	28/09/2016
Data do Arquivamento definitivo:	15/09/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Diego Calandrelli
Parte(s) Requerido(s):	Ary Antônio Machado
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Dall Agnol e Rodrigo Dall Agnol
Número dos autos:	1617462-4
Data de Distribuição:	16/01/2017
Data do Arquivamento definitivo:	13/07/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Cassiano Ricardo Rossato
Parte(s) Requerido(s):	Eunice Alves Canopf Bueno
Advogado da Parte Requerida (todos):	Fabio Alberto de Lorenzi
Número dos autos:	1498003-9
Data de Distribuição:	01/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	05/04/2017
Parte(s) Requerente(s):	Diego Junior Gudoski
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduarda Cristina Maciel Kohl e Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Luis Philipe Pereira de Moura
Número dos autos:	1517874-2

Data de Distribuição:	23/03/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Data do Arquivamento definitivo:	18/04/2017	Número dos autos:	0023650-02.2016.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Data de Distribuição:	13/07/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	Luis Philippe Pereira de Moura e Marcus Vinicius Iatskiv	Data do Arquivamento definitivo:	19/09/2016
Parte(s) Requerido(s):	Adair Cezaro	Parte(s) Requerente(s):	Millena Indrig Perondi representada por Eliziane Pires Perondi
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Mara Costa Souza	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Dall Agnol, Rafael Dall Agnol e Flávia Carneiro
Número dos autos:	1502820-1	Parte(s) Requerido(s):	Alceu Marcelo Perondi
Data de Distribuição:	07/03/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Lucas Zimmer
Data do Arquivamento definitivo:	18/04/2017	Número dos autos:	0034719-65.2015.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Data de Distribuição:	28/08/2015
Advogado da Parte Requerente (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis	Data do Arquivamento definitivo:	15/09/2016
Parte(s) Requerido(s):	Marcos Velozo dos Santos	Parte(s) Requerente(s):	Dornely Zonta Galupo
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel	Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Salvatti Godói e Fabio Luiz Santin de Albuquerque
Número dos autos:	1527002-9	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	13/04/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Data do Arquivamento definitivo:	27/04/2017	Número dos autos:	0028580-63.2016.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social- INSS	Data de Distribuição:	19/08/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adelson Antonio Pinheiro e Marcus Vinicius Iatskiv	Data do Arquivamento definitivo:	07/07/2017
Parte(s) Requerido(s):	Iluina da Aparecida Bentaque dos Reis	Parte(s) Requerente(s):	Santos Alfredo Zeferino
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Mara Costa de Souza	Advogado da Parte Requerente (todos):	Juliano Henicka
Número dos autos:	0000897-64.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	João Pickler e Bertolino Pickler
Data de Distribuição:	07/03/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Clovis Cardoso, Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Ary Cezario Junior e Roberto Nazario
Data do Arquivamento definitivo:	26/04/2017	Número dos autos:	0000446-89.2017.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social- INSS	Data de Distribuição:	17/01/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carina Michelon e Andreia Cristina Caregnato Bulla	Data do Arquivamento definitivo:	24/07/2017
Parte(s) Requerido(s):	Nair Girardelo Lavermann	Parte(s) Requerente(s):	Edson Renato Galvan
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Advogado da Parte Requerente (todos):	Amanda Zanarelli Merighe
Número dos autos:	0003700-20.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Gustavo da Cunha Galvan
Data de Distribuição:	22/08/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti
Data do Arquivamento definitivo:	03/05/2017	Número dos autos:	0014541-27.2017.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Olga Danielli Gomes	Data de Distribuição:	16/05/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e	Data do Arquivamento definitivo:	24/07/2017
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social- INSS	Parte(s) Requerente(s):	Emerson da Silva
Advogado da Parte Requerida (todos):	Michele Pimentel Kroeft	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rafael Dall Agnol, Rodrigo Dall Agnol e Flavia Carneiro
Número dos autos:	0018322-91.2016.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Brayan Canova da Silva
Data de Distribuição:	31/05/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Kolonetz, Vanderlei Jose Follador e Gabriela Rovani Gaglioto
Data do Arquivamento definitivo:	04/05/2017	Número dos autos:	0011189-11.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Ari Forlin	Data de Distribuição:	27/10/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Luis Zocatelli e Ronny Adriano	Data do Arquivamento definitivo:	31/05/2017
Parte(s) Requerido(s):	Noemia Forlin Scandolara e outros	Parte(s) Requerente(s):	Leila Gianni Teixeira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Claudson Marcus Liz Leal e Luciana Paula Mazetto	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0006909-81.2016.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	04/03/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Valmar Rocha Brito Junior
Data do Arquivamento definitivo:	26/04/2017	Número dos autos:	0004440-75.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Cristiano Piran	Data de Distribuição:	15/03/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Data do Arquivamento definitivo:	16/05/2017
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):		Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi
Número dos autos:	0005496-33.2016.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Lenita Clarinda Padilha
Data de Distribuição:	25/02/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite
Data do Arquivamento definitivo:	18/04/2017	Número dos autos:	0003941-91.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Olide Therezinha Bedin	Data de Distribuição:	29/04/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Data do Arquivamento definitivo:	15/05/2017
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social- INSS	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):		Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi
Número dos autos:	0006392-89.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Emir Orben
Data de Distribuição:	28/09/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Carlos Fernandes e Cleverson Luiz Rech
Data do Arquivamento definitivo:	07/08/2017	Número dos autos:	610991-1
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social- INSS	Data de Distribuição:	20/08/2009
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rafael Fernandes Silvestre	Data do Arquivamento definitivo:	01/12/2009
Parte(s) Requerido(s):	Marines Orsato Dalmagro	Parte(s) Requerente(s):	João Leocildes Zanella
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Advogado da Parte Requerente (todos):	Dalila Cristina Marcon e Iglenio Luiz Schwerc
Número dos autos:	0004380-34.2016.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
Data de Distribuição:	02/06/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Data do Arquivamento definitivo:	29/05/2017	Número dos autos:	0008673-23.2011.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Ruan Felipe de Campos representado por Jocelia de Campos	Data de Distribuição:	26/10/2012
Advogado da Parte Requerente (todos):	Leandro Peluso da Silva	Data do Arquivamento definitivo:	20/08/2013
Parte(s) Requerido(s):	Ministério Público do Estado do Paraná	Parte(s) Requerente(s):	Paulo Machado do Nascimento

Advogado da Parte Requerente (todos):	Deisi Cristiane Favero	Número dos autos:	0031116-52.2013.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Helena Pasko	Data de Distribuição:	30/07/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Vanderlei Jose Follador, Gelindo Joao Follador, Mara Regina Jakobovski, Nichelle Bellandi Zapelin e Eliel de Almeida	Data do Arquivamento definitivo:	27/01/2014
Número dos autos:	0040174-16.2012.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Cleber Leandro Davis
Data de Distribuição:	02/10/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	Ezequiel da Silva e Valmir Alves
Data do Arquivamento definitivo:	15/01/2013	Parte(s) Requerido(s):	Alessandra de Abreu e Arthur de Abreu Devid
Parte(s) Requerente(s):	Elaine Aparecida da Cunha	Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Advogado da Parte Requerente (todos):	Lidiane Duarte Rech e Wilson Paulo Graebin	Número dos autos:	0034662-18.2013.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Lindomar Rodrigues dos Santos	Data de Distribuição:	29/08/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Vanderlei Jose Follador, Eliel de Almeida e Mara Regina Jakobovski	Data do Arquivamento definitivo:	24/01/2014
Número dos autos:	0558995-1/01	Parte(s) Requerente(s):	Regina Gasparin Gregório
Data de Distribuição:	23/09/2009	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data do Arquivamento definitivo:	02/07/2010	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcia Cristina Sigwalt Valeixo	Número dos autos:	0013845-43.2011.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Aldo Fabris	Data de Distribuição:	08/04/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite, Geovani Marcelo Rios e Rodrigo Biezus	Data do Arquivamento definitivo:	20/02/2014
Número dos autos:	0603160-5	Parte(s) Requerente(s):	Generci Aparecida dos Santos
Data de Distribuição:	30/07/2009	Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcelo Bientenez Miró e Barbara Priscila Anacleto Teixeira
Data do Arquivamento definitivo:	16/10/2009	Parte(s) Requerido(s):	Alberto Picinini
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	Elizangela Mara Caponi
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Mello da Motta Lima	Número dos autos:	0001933-36.2013.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Maria Leite Niclotti	Data de Distribuição:	25/01/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rosemar Angelo Melo e Cleber Haefliger	Data do Arquivamento definitivo:	06/12/2013
Número dos autos:	0004250-83.2012.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Antonio Mazzuti Leão
Data de Distribuição:	15/01/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Paulo Reneu Simões dos Santos
Data do Arquivamento definitivo:	08/08/2013	Parte(s) Requerido(s):	Valeria de Fatima Scabeni
Parte(s) Requerente(s):	Jose Valdomiro da Rosa	Advogado da Parte Requerida (todos):	Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Raul Jose Prolo e Paula Regina Dal' Alba
Advogado da Parte Requerente (todos):	Kelly Cristina Borghesan	Número dos autos:	0026349-34.2014.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Luciane Schultz	Data de Distribuição:	16/07/2014
Advogado da Parte Requerida (todos):	Helena Peliser	Data do Arquivamento definitivo:	05/02/2015
Número dos autos:	0019925-44.2012.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Belmiro Jose Ecker
Data de Distribuição:	10/05/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	Clovis Cardoso, Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso e Ary Cezario Junior
Data do Arquivamento definitivo:	08/04/2013	Parte(s) Requerido(s):	Leidiane Candido
Parte(s) Requerente(s):	Laídes Araujo	Advogado da Parte Requerida (todos):	Mara Lucia Merisio
Advogado da Parte Requerente (todos):	Nichelle Bellandi Zapelini, Vanderlei Jose Follador e Gelindo João Follador	Número dos autos:	0000173-65.2011.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Claudemir Franzen	Data de Distribuição:	27/07/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Fernando Biava da Silva e Gláucio Ricardo Faust	Data do Arquivamento definitivo:	08/04/2013
Número dos autos:	0033573-91.2012.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Diversina Cordeiro
Data de Distribuição:	21/08/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	Orlando Henrique Krauspenhar Filho
Data do Arquivamento definitivo:	12/08/2013	Parte(s) Requerido(s):	Genoio de Oliveira
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Dall Agnol
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adeilson May Junior	Número dos autos:	0013578-58.2013.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Joao Carlos Ferreira	Data de Distribuição:	16/04/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Data do Arquivamento definitivo:	01/11/2013
Número dos autos:	0050202-77.2011.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Ivete Terezinha Inocêncio Sokoloski, Henio Leoncio Sokoloski
Data de Distribuição:	27/09/2011	Advogado da Parte Requerente (todos):	Lucas Schenato e Alvaro Schenatto
Data do Arquivamento definitivo:	18/10/2012	Parte(s) Requerido(s):	Espólio de Sérgio Inocencio, Sérgio Inocencio e Cia Ltda, Unifas Serviços Funerarios Ltda, Irmãos Inocencio, Milton Aparecida Inocencio e Ivone Inocencio
Parte(s) Requerente(s):	Waldecir Nilson dos Santos	Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Longo
Advogado da Parte Requerente (todos):	Geonir Edvard Fonseca Vincensi	Número dos autos:	0024296-17.2013.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	03/07/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Felipe Germano Cacicedo Cidad	Data do Arquivamento definitivo:	29/11/2013
Número dos autos:	0009907-74.2010.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Lourdes da Silva Martini
Data de Distribuição:	17/10/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data do Arquivamento definitivo:	01/11/2013	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Parte(s) Requerente(s):	Renner Juquer	Advogado da Parte Requerida (todos):	Socrates Leão Vieira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Guilherme Manna Rocha	Número dos autos:	0027267-77.2010.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Jose Vitor Verdi dos Santos representado por Caren Joceline Verdi dos Santos	Data de Distribuição:	27/07/2010
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sergio Sinhori	Data do Arquivamento definitivo:	29/09/2010
Número dos autos:	0044091-43.2012.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	15/10/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	Alvaro Jose Guedes Ribeiro
Data do Arquivamento definitivo:	16/01/2014	Parte(s) Requerido(s):	Jose Olair Vieira
Parte(s) Requerente(s):	Guilherme Callegaro do Nascimento representado por Marta Vanusa Callegaro	Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Biezus e Giovanni Marcelo Rios
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduardo Godinho Pasa	Número dos autos:	0031011-36.2017.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Jose Almir do Nascimento	Data de Distribuição:	13/09/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data do Arquivamento definitivo:	19/06/2018
		Parte(s) Requerente(s):	Laudelino da Silveira Ramos

Advogado da Parte Requerente (todos):	Thiago Murakami Tavares Cardoso	Data do Arquivamento definitivo:	26/01/2011
Parte(s) Requerido(s):	Rosana Terezinha Lopes Ramos e Carlos Daniel Ramos	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Rita Menegatti de Lima, Fernanda Trindade e Rogério Palma de Lima Filho	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Matos Roriz
Número dos autos:	0007459-55.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Valdir Lopes
Data de Distribuição:	15/08/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Arni Deonildo Hall
Data do Arquivamento definitivo:	20/06/2018	Número dos autos:	0558995-1/03
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	23/09/2010
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcus Vinicius Iatskiv	Data do Arquivamento definitivo:	30/08/2011
Parte(s) Requerido(s):	Renato João Thomas	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Finatto	Advogado da Parte Requerente (todos):	João Raphael Gomes Marinho e Ruy José Rache
Número dos autos:	0005145-73.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Aldo Fabris
Data de Distribuição:	22/08/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios e Rodrigo Biezus
Data do Arquivamento definitivo:	22/08/2018	Número dos autos:	0006628-33.2013.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Natalia Maria Romanzini Goiscinski	Data de Distribuição:	27/02/2013
Advogado da Parte Requerente (todos):	Anna Cláudia Foltran	Data do Arquivamento definitivo:	18/04/2013
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerente(s):	Marcio Dalorsoletta
Advogado da Parte Requerida (todos):	Izabella de Paula Lino	Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Carlos Richthcik
Número dos autos:	1532295-7/01	Parte(s) Requerido(s):	Jaqueline Dalorsoletta
Data de Distribuição:	29/04/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Luceli Donatti
Data do Arquivamento definitivo:	06/08/2018	Número dos autos:	0022618-98.2012.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	18/06/2012
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adeilson May Junior	Data do Arquivamento definitivo:	15/04/2013
Parte(s) Requerido(s):	José Soares	Parte(s) Requerente(s):	Ivanil Doner da Silva
Advogado da Parte Requerida (todos):	Geysa Regina Kuhn	Advogado da Parte Requerente (todos):	Vilson Paulo Graebin, Lidiane Duarte Rech e Jeander Giotto
Número dos autos:	0004291-32.2017.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	17/02/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Data do Arquivamento definitivo:	08/10/2018	Número dos autos:	0005789-42.2012.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Andre Luis Noll	Data de Distribuição:	07/02/2012
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gabriela Rovani Gaglioto e Vanderlei Jose Follador	Data do Arquivamento definitivo:	25/03/2013
Parte(s) Requerido(s):	Rosângela Aparecida Panho	Parte(s) Requerente(s):	Domingos Froes da Silva
Advogado da Parte Requerida (todos):	Jocelani Pinzon	Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Salvatti Godoi, Vanderlei José Follador e Fábio Alberto de Lorensi
Número dos autos:	1573567-4/01	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	22/08/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Maykon Cesar de Almeida Espindola
Data do Arquivamento definitivo:	30/05/2018	Número dos autos:	0002354-39.2011.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	05/06/2012
Advogado da Parte Requerente (todos):	Michele Pimentel Kroeff e Carla Viviane Martini	Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2013
Parte(s) Requerido(s):	Alexandre Zatikei	Parte(s) Requerente(s):	Anilton Carlos Sutile
Advogado da Parte Requerida (todos):	Helena Peiser	Advogado da Parte Requerente (todos):	Diogo Alberto Zanatta e Lucio da Rosa da Silva
Número dos autos:	0007107-97.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Simone Salmoria
Data de Distribuição:	11/08/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Sérgio Sinhor
Data do Arquivamento definitivo:	19/06/2018	Número dos autos:	1720665-2/01
Parte(s) Requerente(s):	Beatriz de Oliveira Meira	Data de Distribuição:	14/08/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel , Eduarda Cristina Maciel Kohl e Anna Cláudia Foltran	Data do Arquivamento definitivo:	15/08/2018
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Cassiano Ricardo Rossato	Advogado da Parte Requerente (todos):	Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo
Número dos autos:	0010916-32.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Ines Candida Tonello
Data de Distribuição:	07/07/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data do Arquivamento definitivo:	07/06/2018	Número dos autos:	0006844-65.2015.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	11/08/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcella Hatchbach	Data do Arquivamento definitivo:	10/08/2018
Parte(s) Requerido(s):	Irani Ribeiro Moraes	Parte(s) Requerente(s):	Lauro Preis Hellmann
Advogado da Parte Requerida (todos):	Vanilton Soares da Silva	Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	0508412-2	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	09/07/2008	Advogado da Parte Requerida (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego
Data do Arquivamento definitivo:	01/12/2009	Número dos autos:	0032324-32.2017.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	26/09/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	João Raphael Gomes Marinho	Data do Arquivamento definitivo:	12/09/2018
Parte(s) Requerido(s):	Olinto Fachinello	Parte(s) Requerente(s):	Gean Rodrigues
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Mara Costa	Advogado da Parte Requerente (todos):	Amanda Zanarelli Merighe
Número dos autos:	0596564-0	Parte(s) Requerido(s):	Lucas Gabriel Rodrigues da Rosa representado por Talia Andressa da Rosa
Data de Distribuição:	16/07/2009	Advogado da Parte Requerida (todos):	Diogo Alberto Zanatta
Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2010	Número dos autos:	0035977-42.2017.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Lurdes Maria Strada	Data de Distribuição:	26/10/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carlos Alberto Zanchet Viana	Data do Arquivamento definitivo:	14/12/2018
Parte(s) Requerido(s):	Joao Strada	Parte(s) Requerente(s):	Luiz Prevedello
Advogado da Parte Requerida (todos):	Antonio Alencar Souza, Jose Eudes Alves Pereira e Wanderley Dallo	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	0005836-84.2010.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	09/03/2010		

Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcela Prohorenko Ferrari	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	0029966-94.2017.8.16.0000	Advogado da Parte Requerente (todos):	Carla Viviane Martini
Data de Distribuição:	06/09/2017	Parte(s) Requerido(s):	Leonir Gaspari
Data do Arquivamento definitivo:	17/08/2018	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerente(s):	Ana Carolina Giachini Zeni representada por Nivalda Fatima Giachini	Número dos autos:	0003821-19.2012.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Oseias Padilha Ribeiro e Vanderlei José Follador	Data de Distribuição:	15/04/2015
Parte(s) Requerido(s):	Maria Carniel Zeni	Data do Arquivamento definitivo:	07/11/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):		Parte(s) Requerente(s):	João Werner Martins
Número dos autos:	1617505-4/01	Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite
Data de Distribuição:	18/01/2017	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	15/08/2018	Advogado da Parte Requerida (todos):	Socrates Leão Vieira
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0000488-54.2015.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Clarice Alagasso e Felícia Carvalho Machado	Data de Distribuição:	20/02/2017
Parte(s) Requerido(s):	Moacir Ferreira	Data do Arquivamento definitivo:	20/10/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Guiomar de Queiros Machado	Parte(s) Requerente(s):	Cecilia Sebastiana Wessling
Número dos autos:	1618064-2/01	Advogado da Parte Requerente (todos):	Giovani Marcelo Rios
Data de Distribuição:	19/01/2017	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	15/08/2018	Advogado da Parte Requerida (todos):	Valmar Rocha Brito Junior
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0001446-40.2015.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carina Michelon e Felícia Carvalho Machado	Data de Distribuição:	17/04/2017
Parte(s) Requerido(s):	Ari Rodrigues da Silva	Data do Arquivamento definitivo:	30/01/2018
Advogado da Parte Requerida (todos):	Claudson Marcus Liz Leal e Luciana Paula Mazetto	Parte(s) Requerente(s):	Janilse Canova
Número dos autos:	0017106-61.2017.8.16.0000	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data de Distribuição:	01/06/2017	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	19/02/2018	Advogado da Parte Requerida (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego
Parte(s) Requerente(s):	Oswaldo Santos de Souza	Número dos autos:	0013029-09.2017.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Data de Distribuição:	03/05/2017
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	28/11/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Izabella de Paula Lino	Parte(s) Requerente(s):	Rozana Terezinha Lopes Ramos e Carlos Daniel Ramos
Número dos autos:	1388531-3/01	Advogado da Parte Requerente (todos):	Sandra Rita Menegatti de Lima, Rogério Palma de Lima Filho e Fernanda Trindade
Data de Distribuição:	09/06/2015	Parte(s) Requerido(s):	Laudelino da Silveira Ramos
Data do Arquivamento definitivo:	19/10/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Thiago Murakami Tavares Cardoso
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0007602-15.2013.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Aline Machado Weber	Data de Distribuição:	06/02/2017
Parte(s) Requerido(s):	Darci Selunk	Data do Arquivamento definitivo:	15/12/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Parte(s) Requerente(s):	Joao Gurgel Neto
Número dos autos:	0011524-30.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite
Data de Distribuição:	13/12/2016	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	07/12/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcela Prohorenko Ferrari
Parte(s) Requerente(s):	Ivete Assis Ferreira	Número dos autos:	0022193-95.2017.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Raquel Gonçalves Nunes	Data de Distribuição:	12/07/2017
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	10/10/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Kleberton Aparecido Leme Cracco	Parte(s) Requerente(s):	Anderson Juliano Pereira
Número dos autos:	0004202-56.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Deisi Cristiane Favero
Data de Distribuição:	12/04/2017	Parte(s) Requerido(s):	Francisco de Assis Pereira e outros
Data do Arquivamento definitivo:	15/03/2018	Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Alberto Crippa e Silvano Ghisi
Parte(s) Requerente(s):	Pedro Barcelos	Número dos autos:	0019550-67.2017.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite	Data de Distribuição:	22/06/2017
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	27/02/2018
Advogado da Parte Requerida (todos):	Andreia Cristina Caregnato Bulla	Parte(s) Requerente(s):	Elio Lira
Número dos autos:	0001590-14.2015.8.1.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Lucas Brunetto, Rafael Dall' Agnol e Rodrigo Dall' Agnol
Data de Distribuição:	23/05/2017	Parte(s) Requerido(s):	Ivete Maria Eniki
Data do Arquivamento definitivo:	20/03/2018	Advogado da Parte Requerida (todos):	Diogo Alberto Zanatta, Evandro Correa Bello e Paola Bogo de Costa
Parte(s) Requerente(s):	Saete da Silva Rocha	Número dos autos:	1609580-2/01
Advogado da Parte Requerente (todos):	Felipe Sampaio Galvão Lima e Geysa Regina Kuhn	Data de Distribuição:	08/12/2016
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	01/03/2018
Advogado da Parte Requerida (todos):	Diego Calandrelli	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	0020584-77.2017.8.16.0000	Advogado da Parte Requerente (todos):	Michele Pimentel Kroeff e Carla Viviane Martini
Data de Distribuição:	27/06/2017	Parte(s) Requerido(s):	Valério Ventura
Data do Arquivamento definitivo:	27/02/2018	Advogado da Parte Requerida (todos):	Anderson Luis Cenci
Parte(s) Requerente(s):	Jose Carlos de Carvalho	Número dos autos:	0033384-74.2016.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Arni Deonildo Hall e Lombardi de Menezes Ismael	Data de Distribuição:	26/09/2016
Parte(s) Requerido(s):	Neusa Fatima Ded Miranda Amaral	Data do Arquivamento definitivo:	23/11/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Acácio Perin e Paulo Jose Giaretta	Parte(s) Requerente(s):	Inaya Potyra Freitas Fortes de Oliveira
Número dos autos:	1532314-7/01	Advogado da Parte Requerente (todos):	Thiago Dagostin Pereira e João Carlos Pereira
Data de Distribuição:	29/04/2016	Parte(s) Requerido(s):	Irno Francisco Azzolini
Data do Arquivamento definitivo:	22/02/2018	Advogado da Parte Requerida (todos):	Acácio Perin e Paulo Jose Giaretta
		Número dos autos:	0029622-16.2017.8.16.0000

Data de Distribuição:	01/09/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Reinaldo Cordeiro Neto
Data do Arquivamento definitivo:	21/02/2018	Número dos autos:	0010613-86.2012.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Luiz Valmor Padilha	Data de Distribuição:	31/03/2015
Advogado da Parte Requerente (todos):	Raquel Gonçalves Nunes	Data do Arquivamento definitivo:	23/02/2018
Parte(s) Requerido(s):	Mathieli Martim Padilha	Parte(s) Requerente(s):	Nilton Flavio Petroski
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Dalla Valle	Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite, Beatriz Barbieri de Oliveira e Alice Joana dos Santos
Número dos autos:	0009627-64.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	25/09/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Carina Michelson
Data do Arquivamento definitivo:	09/05/2018	Número dos autos:	0001174-12.2016.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	27/04/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adelson May Junior	Data do Arquivamento definitivo:	02/03/2018
Parte(s) Requerido(s):	Maria Jose Ribeiro de Souza	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios	Advogado da Parte Requerente (todos):	Joao Marcelo Arend Fiedler
Número dos autos:	0011391-51.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Laidos dos Santos Vas
Data de Distribuição:	22/09/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Data do Arquivamento definitivo:	09/05/2018	Número dos autos:	0006212-73.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Lourdes Sartori	Data de Distribuição:	07/06/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Data do Arquivamento definitivo:	28/03/2018
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerente(s):	Marlene Casagrande
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Fernandes Silvestre	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	0024061-11.2017.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	24/06/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Kleberton Aparecido Leme Cracco
Data do Arquivamento definitivo:	21/06/2018	Número dos autos:	0005050-43.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	12/04/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Lucas Manfrin	Data do Arquivamento definitivo:	28/03/2018
Parte(s) Requerido(s):	Maria dos Santos Gonçalves e Talita Gonçalves	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Stadler Rosa
Número dos autos:	0011028-98.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Salute Biff Poltronieri
Data de Distribuição:	17/05/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Oscar Danilo Maciel
Data do Arquivamento definitivo:	17/05/2018	Número dos autos:	0010391-21.2012.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Jurema Maria Nicolau	Data de Distribuição:	19/09/2014
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2018
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Cassiano Ricardo Rossato	Advogado da Parte Requerente (todos):	Kleberton Aparecido Leme Cracco
Número dos autos:	1601851-4/01	Parte(s) Requerido(s):	Antonio Allup Fogaça
Data de Distribuição:	01/11/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite
Data do Arquivamento definitivo:	17/05/2018	Número dos autos:	0011270-57.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	11/08/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Cassiano Ricardo Rossato, Luis Philipe Pereira de Moura e Carla Viviane Martini	Data do Arquivamento definitivo:	20/03/2018
Parte(s) Requerido(s):	Afonso Alves da Silva	Parte(s) Requerente(s):	Pedro Sinhori
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Anna Cláudia Foltran	Advogado da Parte Requerente (todos):	Pedro Paulo Martins Rodrigues
Número dos autos:	0000289-32.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	10/07/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Kleberton Aparecido Leme Cracco
Data do Arquivamento definitivo:	22/05/2018	Número dos autos:	0006181-53.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Cleomar Muhl Farias	Data de Distribuição:	21/02/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite e Geysa Regina Kuhn	Data do Arquivamento definitivo:	11/04/2018
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerente(s):	Geni Cavali Navarini
Advogado da Parte Requerida (todos):	Valmar Rocha Brito Junior	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	0015957-09.2016.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	21/06/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Bruno Mathias Mariozi
Data do Arquivamento definitivo:	18/04/2018	Número dos autos:	0010609-15.2013.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Maria Cristina Woll Crestani	Data de Distribuição:	07/07/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Paula Regina Antunes	Data do Arquivamento definitivo:	25/04/2018
Parte(s) Requerido(s):	Vara de Registros Públicos de Francisco Beltrão/PR	Parte(s) Requerente(s):	Ivo Lazario
Advogado da Parte Requerida (todos):		Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	0011406-54.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	23/05/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Lucas Manfrin
Data do Arquivamento definitivo:	07/05/2018	Número dos autos:	0002619-02.2015.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Derci Ferreira de Lima	Data de Distribuição:	17/05/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Data do Arquivamento definitivo:	02/04/2018
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerente(s):	Adão Arcangelo Kommer
Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcela Prohorenko Ferrari	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Dall'Agnol e Rafael Dall'Agnol
Número dos autos:	0003582-44.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	07/07/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Cassiano Ricardo Rossato
Data do Arquivamento definitivo:	09/05/2018	Número dos autos:	1617515-0/01
Parte(s) Requerente(s):	Marizete Partichelli	Data de Distribuição:	01/12/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Data do Arquivamento definitivo:	02/04/2018
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado da Parte Requerente (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego e Carla Viviane Martini	Data de Distribuição:	23/04/2013
Parte(s) Requerido(s):	Maria Neli Bento Maciel	Data do Arquivamento definitivo:	05/12/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Dall'Agnol e Rafael Dall'Agnol	Parte(s) Requerente(s):	Espolio de Kyts Abdalla
Número dos autos:	0004676-27.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Priscila Barbosa da Silva, Helena Toledo Coelho Gonçalves e Marcelo Cardoso Garcia
Data de Distribuição:	22/08/2016	Parte(s) Requerido(s):	Lucas Gabriel Abdalla representado por Jossinelli Canton Abdalla
Data do Arquivamento definitivo:	28/03/2018	Advogado da Parte Requerida (todos):	Diego Canton, Wiliam Norio Missawa e Jean Dal Maso Costi
Parte(s) Requerente(s):	Cleodete Piovesan	Número dos autos:	1026596-2/02
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Data de Distribuição:	20/03/2013
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	11/09/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Juliana Bueno Bergmann	Parte(s) Requerente(s):	Edson Moreira Fagundes
Número dos autos:	0006642-25.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Cesar Melo e Melina Solanho
Data de Distribuição:	21/02/2017	Parte(s) Requerido(s):	Ana Paula Mayer
Data do Arquivamento definitivo:	18/10/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Dalla Valle
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0016650-53.2013.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Juliana Bueno Bergmann	Data de Distribuição:	09/05/2013
Parte(s) Requerido(s):	Samoel Antonio Vandresen	Data do Arquivamento definitivo:	29/10/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Karin Vanessa Granella	Parte(s) Requerente(s):	Osni Botin
Número dos autos:	0008765-93.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Neiva Antunes de Lima e Gilson Parolin
Data de Distribuição:	20/02/2017	Parte(s) Requerido(s):	Eni Aparecida de Oliveira
Data do Arquivamento definitivo:	14/11/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Vilson Paulo Graebin e Cleverson Luiz Rech
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0008168-53.2012.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Diego Calandrelli	Data de Distribuição:	08/03/2012
Parte(s) Requerido(s):	Magda Vanazzi	Data do Arquivamento definitivo:	21/08/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Josimar dos Prazeres Souza e Souza	Parte(s) Requerente(s):	Orides Viero
Número dos autos:	0006395-44.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Nichelle Bellandi Zapelini, Vanderlei Jose Follador e Eliel de Almeida
Data de Distribuição:	29/06/2016	Parte(s) Requerido(s):	Oneide de Fátima Viero
Data do Arquivamento definitivo:	20/10/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Priscila Barbosa da Silva
Parte(s) Requerente(s):	Douglas Dewes	Número dos autos:	0046982-71.2011.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Data de Distribuição:	04/11/2011
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	07/08/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Isaac Alécio Provenzi	Parte(s) Requerente(s):	Alexsandro Figueiredo
Número dos autos:	0009418-95.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Alexandre Maffissoni
Data de Distribuição:	08/12/2016	Parte(s) Requerido(s):	Fernanda Figueiredo representada por Luci Bugansa
Data do Arquivamento definitivo:	07/12/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0023966-54.2012.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Kleberton Aparecido Leme Cracco	Data de Distribuição:	19/06/2012
Parte(s) Requerido(s):	Andre Minetto Rech	Data do Arquivamento definitivo:	03/08/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Paula Regina Antunes	Parte(s) Requerente(s):	Lauri Candido Pereira
Número dos autos:	0007442-53.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Diogo Alberto Zanatta e Lucio da Rosa da Silva
Data de Distribuição:	07/02/2017	Parte(s) Requerido(s):	Gabriela Banck Pereira representada por Roseli Banck
Data do Arquivamento definitivo:	09/11/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0617417-8
Advogado da Parte Requerente (todos):	Michele Pimentel Kroeff	Data de Distribuição:	18/09/2009
Parte(s) Requerido(s):	Antonio Ezair Ramos	Data do Arquivamento definitivo:	12/01/2010
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Dall'Agnol e Rafael Dall'Agnol	Parte(s) Requerente(s):	Ana Carolina Andrade
Número dos autos:	0016229-58.2016.8.16.0000	Advogado da Parte Requerente (todos):	Luis Fernando Lamb
Data de Distribuição:	15/05/2016	Parte(s) Requerido(s):	Clair Azzolini Filho
Data do Arquivamento definitivo:	20/10/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Clovis Cardoso, Idamara Pasqualotto e Ary Cezario Junior
Parte(s) Requerente(s):	Roseli de Fatima Fernandes de Lima	Número dos autos:	0037702-42.2012.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Data de Distribuição:	17/09/2012
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	23/11/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):		Parte(s) Requerente(s):	Francisco Carlos Aquino
Número dos autos:	0011845-31.2015.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Vanderlei Jose Follador, Nichelle Bellandi Zapelini e Mara Regina Jakobovski
Data de Distribuição:	01/02/2017	Parte(s) Requerido(s):	Ana Julia Carlet Aquino representada por Dianas Marta
Data do Arquivamento definitivo:	07/12/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerente(s):	Mario Rodrigues dos Santos	Número dos autos:	0049243-04.2014.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Dall'Agnol e Rafael Dall'Agnol	Data de Distribuição:	11/12/2014
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	04/03/2015
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego	Parte(s) Requerente(s):	Terezinha Carrer
Número dos autos:	0007064-84.2016.8.16.0000	Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Caetano da Silva
Data de Distribuição:	14/03/2016	Parte(s) Requerido(s):	Celanira Rodrigues
Data do Arquivamento definitivo:	31/10/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios
Parte(s) Requerente(s):	João Jandir de Mello Pangarte	Número dos autos:	0582970-9
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mara Regina Jakobovski, Vanderlei Jose Follador e Eliel de Almeida	Data de Distribuição:	04/08/2009
Parte(s) Requerido(s):	Romildo Melo Pangarte, Idilio Mello Pangarte, Adão Ivanir Mello Pangarte e Ricardo Favoro	Data do Arquivamento definitivo:	25/03/2010
Advogado da Parte Requerida (todos):	Alexandre Cadete Martini	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	1043417-0/02	Advogado da Parte Requerente (todos):	Eloyse Helene Guimarães Pupo

Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Pedro Lenvinski Carlos Alberto Zanchet Viana	Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Ilenice Zuffo Orlando Henrique Krauspenhar Filho
Número dos autos:	0005408-76.2012.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Jose Mussolini Castro Gemelli Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti
Data de Distribuição:	14/05/2013	Número dos autos:	0025858-61.2013.8.16.0000
Data do Arquivamento definitivo:	30/05/2014	Data de Distribuição:	01/07/2013
Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Jose Rafair Mateus Ferreira Leite e Maria Aparecida de Paula Lima Rech	Data do Arquivamento definitivo:	26/09/2013
Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS Igor Santos Cavalcanti	Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Josceni Flessak Bahia Eliane Martins Bento
Número dos autos:	0016351-76.2013.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Edson Carlos Flessak, Isadora Flessak, Ilson Luis Flessk, Josceneide Flessk e Ceni Nogueira Flessk
Data de Distribuição:	07/05/2013	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Data do Arquivamento definitivo:	07/06/2014	Número dos autos:	0018035-70.2012.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Ney Soares Pinto Angelita Terezinha Antunes Guardini e Gustavo Manfroi de Araujo	Data de Distribuição:	15/05/2012
Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Mauricio Quadros Pinto Viviane Menegazzo Dalla Libera e Jane Mara da Silva Pilatti	Data do Arquivamento definitivo:	24/08/2012
Número dos autos:	0031269-85.2013.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Nilso Deifeld Felipe de la Cruz Quintana e Manuela Renner Casaril
Data de Distribuição:	25/06/2013	Parte(s) Requerido(s):	Eduardo Henrique Berte Deifeld
Data do Arquivamento definitivo:	11/08/2014	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Wilson Penso Ewerton Lineu Barreto Ramos	Número dos autos:	0001059-64.2011.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Terezinha Vargas Hermes Alencar Daldin Rathier	Data de Distribuição:	31/08/2012
Número dos autos:	0025773-41.2014.8.16.0000	Data do Arquivamento definitivo:	14/10/2013
Data de Distribuição:	10/07/2014	Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Araldo Alberto Durks Luiz Renato Manfroi
Data do Arquivamento definitivo:	31/03/2015	Parte(s) Requerido(s):	Leonir Salette Frizzo, Pualo Roberta Durks e Carlos Alberto Durks
Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Antonio Dene Pifer Geraldo Alves Taveira Junior	Advogado da Parte Requerida (todos):	Viviane Menegazzo Dalla Libera e Jane Mara da Silva Pilatti
Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Guilherme da Silva Pifer Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti	Número dos autos:	0010629-11.2010.8.16.0083
Número dos autos:	908954-3/01	Data de Distribuição:	17/10/2012
Data de Distribuição:	26/04/2012	Data do Arquivamento definitivo:	31/10/2013
Data do Arquivamento definitivo:	18/03/2013	Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Juliane Talita Bello representado Arni Deonildo Hall, Lombardi de Menezes Ismael e Veroni Lourenço Scabeni
Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Thais Andreia Kunz Mércia Ribeiro	Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Nelcy Gobatto Carlos Alberto Santin
Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Kunz Dariva Carlos Fernandes	Número dos autos:	0015287-78.2010.8.16.0083
Número dos autos:	0006518-47.2011.8.16.0083	Data de Distribuição:	30/07/2012
Data de Distribuição:	30/11/2012	Data do Arquivamento definitivo:	23/10/2013
Data do Arquivamento definitivo:	09/09/2013	Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Luiz Carlos Zancan Tales Andre Franzin e Adalberto Fonsatti
Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Joao Manoel Rodrigues Velasques Antonio João Meireles Rosado, Ana Sophia Gaió Meireles Rosado e Emanuelle Moraes Ormeneza Carnevalli	Parte(s) Requerido(s):	Andre Luiz Scheid Zancan
Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduardo Pelentir Velasques Andreia Regina Benedet	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0009893-56.2011.8.16.0083	Número dos autos:	0022497-70.2012.8.16.0000
Data de Distribuição:	25/10/2012	Data de Distribuição:	11/06/2012
Data do Arquivamento definitivo:	23/10/2013	Data do Arquivamento definitivo:	07/01/2013
Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Alexandre Lustoza de Carli Ezequiel Gomes	Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Cerilo Corbolin de Almeida Lidiane Duarte Rech e Wilson Paulo Graebin
Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Livia Schelp de Carli representada por Cristiane Schelp Marcelo Bientenez Miró e Barbara Priscila Anacleto Teixeira	Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Patricia Corbolin de Almeida
Número dos autos:	0011200-79.2010.8.16.0083	Número dos autos:	0004796-75.2011.8.16.0083
Data de Distribuição:	23/03/2012	Data de Distribuição:	03/09/2012
Data do Arquivamento definitivo:	14/12/2012	Data do Arquivamento definitivo:	11/06/2013
Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Claudecir de Lima Mara Lucia Fornazari e Aline Berlatto	Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Naiara de Mello Casali representada por Francieli Vescovi e Giuzeila Machado Watte
Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Iloci Tavares Luiz Carlos D'Agostini Junior	Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Claudecir Casali Debora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0007420-97.2011.8.16.0083	Número dos autos:	0552989-9/02
Data de Distribuição:	17/12/2012	Data de Distribuição:	25/05/2010
Data do Arquivamento definitivo:	01/10/2013	Data do Arquivamento definitivo:	02/12/2013
Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Alexsandro Figueiredo Alexandre Maffissoni	Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS Luiz Eduardo Dluhosch
Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Fernanda Figueiredo representada por Luci Bugansa Ione Iurko e Rubens Steiner	Parte(s) Requerido(s): Advogado da Parte Requerida (todos):	Fioravante Zambom Mateus Ferreira Leite
Número dos autos:	0010256-93.2014.8.16.0000	Número dos autos:	0589345-4/03
Data de Distribuição:	25/03/2014	Data de Distribuição:	10/06/2009
Data do Arquivamento definitivo:	24/11/2014	Data do Arquivamento definitivo:	10/03/2011
		Parte(s) Requerente(s): Advogado da Parte Requerente (todos):	Lucídio José Cella Rudemar Tofolo
		Parte(s) Requerido(s):	Glaucio Jose Dalla Cort Cella

Advogado da Parte Requerida (todos):	Nilo Norberto Nesi
Número dos autos:	0007868-28.2011.8.16.0000
Data de Distribuição:	01/02/2010
Data do Arquivamento definitivo:	13/09/2010
Parte(s) Requerente(s):	Oraide da Aparecida Stael Weitbrecht
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santo e Dalila Cristina Marcon
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0472933-1
Data de Distribuição:	18/09/2008
Data do Arquivamento definitivo:	18/02/2009
Parte(s) Requerente(s):	Joao de Almeida Rocha
Advogado da Parte Requerente (todos):	Noeli de Souza Machado
Parte(s) Requerido(s):	Paula Regina Zarelli Rocha
Advogado da Parte Requerida (todos):	Edimara Sachet Rizzo e Melissa Barbieri de Oliveira
Número dos autos:	610958-6
Data de Distribuição:	24/08/2009
Data do Arquivamento definitivo:	06/08/2010
Parte(s) Requerente(s):	Leomar Neu
Advogado da Parte Requerente (todos):	Dalila Cristina Marcos e Iglênio Luiz Schwertz
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0013035-21.2014.8.16.0000
Data de Distribuição:	24/04/2014
Data do Arquivamento definitivo:	02/09/2014
Parte(s) Requerente(s):	Emanuelli Zucheli de Freitas representada por Nelsa Zuchelli
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jackline Martha Correa Schneider e Adrielli Mozara Prunzel
Parte(s) Requerido(s):	Everton de Freitas
Advogado da Parte Requerida (todos):	Diogo Alberto Zanatta e Diogo Rafael de Oliveira
Número dos autos:	0000630-55.2011.8.16.0000
Data de Distribuição:	06/01/2011
Data do Arquivamento definitivo:	22/02/2011
Parte(s) Requerente(s):	Joao Rosa
Advogado da Parte Requerente (todos):	Silvia Mércia Francescon
Parte(s) Requerido(s):	Rosane Aparecida de Mello Rosa
Advogado da Parte Requerida (todos):	Francieli Vescovi e Giuzella Machado Watte
Número dos autos:	644751-2
Data de Distribuição:	09/12/2009
Data do Arquivamento definitivo:	03/11/2010
Parte(s) Requerente(s):	Antonio Antunes Ferreira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Dalila Cristina Marcon
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0626025-9
Data de Distribuição:	21/01/2010
Data do Arquivamento definitivo:	15/03/2011
Parte(s) Requerente(s):	Philipe Franco Debacker representado por Adriana de Lima Franco
Advogado da Parte Requerente (todos):	Oswaldo Tondo
Parte(s) Requerido(s):	Luiz Debacker
Advogado da Parte Requerida (todos):	Geovani Ghidolin, Nilto Sales Vieira e Cristiane de Cássia Pasa Giordani
Número dos autos:	0000717-82.2013.8.16.0083
Data de Distribuição:	19/09/2013
Data do Arquivamento definitivo:	24/10/2014
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Jeferson Bizotto - Centro de Treinamento Luz da Terra
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rudemar Tofolo e Pedro Junior dos Santos da Silva
Parte(s) Requerido(s):	Arion Toledo Cavalheiro Junior
Advogado da Parte Requerida (todos):	

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS N.º 01/2019 COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **CARINA DAGGIOS**, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Recomendação n.º 37, de 15 de agosto de 2011 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução n.º 34 de 24 de fevereiro de 2012 do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TORNA

PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de Agravo de Instrumento definitivamente julgados, relacionados no presente Edital. A eliminação de autos visa implementar as diretrizes básicas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e de seus instrumentos e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo. No procedimento de eliminação será observado o seguinte: 1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Família Sucessões e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão/PR. 2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante petição dirigida à autoridade mencionada no item anterior, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente edital. 3. Os requerimentos serão protocolados perante os setores de protocolo ou distribuição, localizados no Fórum da Comarca de Francisco Beltrão/PR, durante o horário de expediente e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de dez dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, mediante publicação no E-DJ, devendo comparecer, munidos de documentos de identidade na via original, ao Fórum da Comarca de Francisco Beltrão/PR, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada. 6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação. 7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade mencionada no item 1 deste Edital. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019. Eu, _____ -- Laiza Zanatta Crestani, Chefe de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

CARINA DAGGIOS Juíza de Direito

Número dos autos:	1705577-1
Data de Distribuição:	07/07/2017
Data do Arquivamento definitivo:	09/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Lizete Terezinha Murara
Advogado da Parte Requerente (todos):	Arni Deonildo Hall Michele Ferreira
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Lia Beatriz Carvalho Bertolini
Número dos autos:	1737131-2
Data de Distribuição:	22/09/2017
Data do Arquivamento definitivo:	18/06/2018
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Valmar Rocha Brito Junior
Parte(s) Requerido(s):	Maria da Luz Julianotte
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	1734159-8
Data de Distribuição:	19/09/2017
Data do Arquivamento definitivo:	26/10/2018
Parte(s) Requerente(s):	Marcio de Azeredo
Advogado da Parte Requerente (todos):	Amanda Luiza Schommer Diogo Rafael de Oliveira e Dilamar Santolin Santini
Parte(s) Requerido(s):	Ana Eloisa de Azeredo
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	1706110-0
Data de Distribuição:	04/07/2017
Data do Arquivamento definitivo:	04/05/2018
Parte(s) Requerente(s):	Bernardo Henrique Magnani Lemoni
Advogado da Parte Requerente (todos):	Kamila Salvi e Adrielli Mozara Prunzel
Parte(s) Requerido(s):	Izadora Oliveira Ortiz Magnani
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	1711213-9
Data de Distribuição:	18/07/2017
Data do Arquivamento definitivo:	23/04/2018
Parte(s) Requerente(s):	Sonia Aparecida Balestrin Warlitzer
Advogado da Parte Requerente (todos):	Elisângela Marcia Caron
Parte(s) Requerido(s):	Jair Irineu Warlitzer
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	1666446-1
Data de Distribuição:	16/03/2017
Data do Arquivamento definitivo:	20/04/2018
Parte(s) Requerente(s):	Vera Lucia Bruning
Advogado da Parte Requerente (todos):	Acacio Perin
Parte(s) Requerido(s):	Veldemiro Bellon
Advogado da Parte Requerida (todos):	Paulino Cesar Gaspar e André Luis Gaspar e Arivaldir Gaspar
Número dos autos:	1668938-2
Data de Distribuição:	31/03/2017
Data do Arquivamento definitivo:	29/01/2018
Parte(s) Requerente(s):	Ivan Eloy
Advogado da Parte Requerente (todos):	Tácio de Melo do Amaral Camargo
Parte(s) Requerido(s):	Maria Eduarda Eloy
Advogado da Parte Requerida (todos):	Gilberto Richtick
Número dos autos:	1629375-7
Data de Distribuição:	
Data do Arquivamento definitivo:	
Parte(s) Requerente(s):	Augustinho Braz da Silva
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Fernandes Silvestre
Número dos autos:	1586522-0
Data de Distribuição:	01/02/2017

Data do Arquivamento definitivo:	18/10/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Idamara Pellegrini Pasqualotto Clóvis Cardoso Ary Cezario Junior
Parte(s) Requerente(s):	Antônio Ademir Ferreira da Luz	Número dos autos:	921635-1
Advogado da Parte Requerente (todos):	Andréia Regina Benedet e Sadi José de Marco	Data de Distribuição:	29/07/2011
Parte(s) Requerido(s):	Marcos Vinicius Pereira Rodrigues	Data do Arquivamento definitivo:	01/10/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Cleveson Luiz Rech e Vilson Paulo Graebin	Parte(s) Requerente(s):	Adelar Luiz de Rios
Número dos autos:	1617532-1	Advogado da Parte Requerente (todos):	Sérgio Sinhor
Data de Distribuição:	31/01/2017	Parte(s) Requerido(s):	Matheus Luiz de Ros
Data do Arquivamento definitivo:	07/12/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Oscar Danilo Maciel
Parte(s) Requerente(s):	Inês Maria Basotti	Número dos autos:	158/2005
Advogado da Parte Requerente (todos):	Arni Deonildo Hall e Lombardi de Menezes Ismael	Data de Distribuição:	30/06/2006
Parte(s) Requerido(s):	INSS	Data do Arquivamento definitivo:	24/09/2014
Advogado da Parte Requerida (todos):	Kleberton Aparecido Leme Cracco	Parte(s) Requerente(s):	Valentim Roque Zanchet
Número dos autos:	1638968-1	Advogado da Parte Requerente (todos):	Paulo José Giaretta
Data de Distribuição:	03/03/2017	Parte(s) Requerido(s):	Elizabeti Gutierrez de Carvalho Zanchet
Data do Arquivamento definitivo:	07/12/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s):	Luiz Fogaça Machado	Número dos autos:	933154-2
Advogado da Parte Requerente (todos):	Karin Vanessa Granella	Data de Distribuição:	28/12/2011
Parte(s) Requerido(s):	INSS	Data do Arquivamento definitivo:	20/02/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Valmar Rocha Brito Junior e Nilo Sérgio Gaião Santos	Parte(s) Requerente(s):	Fernando Espindola
Número dos autos:	1705601-2	Advogado da Parte Requerente (todos):	Maria Aparecida da Silva
Data de Distribuição:	07/07/2017	Parte(s) Requerido(s):	João Pedro Paravisi Espindola
Data do Arquivamento definitivo:	12/12/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Denis Jonh Vogler
Parte(s) Requerente(s):	INSS	Número dos autos:	1102355-1
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rafael Fernandes Silvestre	Data de Distribuição:	03/07/2013
Parte(s) Requerido(s):	Elizabete Arruda da Silva	Data do Arquivamento definitivo:	24/06/2014
Advogado da Parte Requerida (todos):	Fábio Alberto de Lorensi	Parte(s) Requerente(s):	Daniel Parno
Número dos autos:	1639672-4	Advogado da Parte Requerente (todos):	Nichelle Bellandi Zapelini Vanderlei José Follador e Mara Regina Jakobovski
Data de Distribuição:	02/02/2017	Parte(s) Requerido(s):	Vitória Caetano
Data do Arquivamento definitivo:	12/12/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti
Parte(s) Requerente(s):	INSS	Número dos autos:	996729-9
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adeilson May Junior	Data de Distribuição:	11/01/2013
Parte(s) Requerido(s):	Ivani Nunes de Souza	Data do Arquivamento definitivo:	20/09/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduarda Cristina Maciel Kohl e Débora Cristina Maciel	Parte(s) Requerente(s):	Dejanir Rodrigues Ribeiro
Número dos autos:	926138-7	Advogado da Parte Requerente (todos):	Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti
Data de Distribuição:	01/06/2012	Parte(s) Requerido(s):	Antonio Hinkel
Data do Arquivamento definitivo:	05/09/2013	Advogado da Parte Requerida (todos):	Lucieli Donatti e Elizangela Mara Caponi
Parte(s) Requerente(s):	Eloi Belon	Número dos autos:	942209-1
Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Biava da Silva, Gláucio Ricardo Faust Karine Belon	Data de Distribuição:	28/01/2011
Parte(s) Requerido(s):	Hermes Alencar Daldin Rathier e Valmir Antonio Sgarbi e Morena Gabriela Pereira	Data do Arquivamento definitivo:	26/09/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):		Parte(s) Requerente(s):	Rosenilde de Almeida
Número dos autos:	1029540-2	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Dalla Valle
Data de Distribuição:	12/04/2013	Parte(s) Requerido(s):	José Luiz Lui
Data do Arquivamento definitivo:	28/08/2013	Advogado da Parte Requerida (todos):	Maurício Ghetino
Parte(s) Requerente(s):	Érica de Souza Ferreira	Número dos autos:	935002-1
Advogado da Parte Requerente (todos):	João Anderson Klauck, Aldina Pagani	Data de Distribuição:	19/04/2011
Parte(s) Requerido(s):	Everton Rodrigues	Data do Arquivamento definitivo:	05/04/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):		Parte(s) Requerente(s):	Silvio Luiz Krassmann
Número dos autos:	72/1988	Advogado da Parte Requerente (todos):	Pedro Junior dos Santos da Silva
Data de Distribuição:	09/03/1988	Parte(s) Requerido(s):	Luiz Henrique Souza Dias
Data do Arquivamento definitivo:	30/06/1995	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s):	Lourdes Pitt Benedete	Número dos autos:	660940-9
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gelindo João Follador	Data de Distribuição:	10/03/2010
Parte(s) Requerido(s):	Walmor Coan Benedete	Data do Arquivamento definitivo:	02/06/2010
Advogado da Parte Requerida (todos):		Parte(s) Requerente(s):	INSS
Número dos autos:	871424-1	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Mello da Motta Lima
Data de Distribuição:	23/01/2011	Parte(s) Requerido(s):	Nelson Mueller
Data do Arquivamento definitivo:	26/03/2012	Advogado da Parte Requerida (todos):	Arni Deonildo Hall Geonir Vincensi
Parte(s) Requerente(s):	Kyts Abdalla	Número dos autos:	979733-9
Advogado da Parte Requerente (todos):	Raul José Prolo	Data de Distribuição:	29/10/2012
Parte(s) Requerido(s):	Lucas Gabriel Abdalla	Data do Arquivamento definitivo:	06/03/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	William Norio Missawa	Parte(s) Requerente(s):	Anído Guilherme
Número dos autos:	801121-4	Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus ferreira Leite Paula Bernardi e Omar Giovanni Pagnocelli
Data de Distribuição:	11/07/2011	Parte(s) Requerido(s):	INSS
Data do Arquivamento definitivo:	27/02/2012	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s):	Gilce Baggio	Número dos autos:	889111-4
Advogado da Parte Requerente (todos):	Ciro Alberto Piasecki e Edimara Sachet Risso, Liliane Gruhn Pagani	Data de Distribuição:	15/03/2012
Parte(s) Requerido(s):	Paulo Sérgio Baggio	Data do Arquivamento definitivo:	26/07/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Angelita Terezinha Antunes Guardini e Andrea Aparecida Miniuk	Parte(s) Requerente(s):	Gabrio Frozza
Número dos autos:	767363-2	Advogado da Parte Requerente (todos):	Oswaldo Tondo
Data de Distribuição:	25/03/201198	Parte(s) Requerido(s):	Vitor Junior Frozza
Data do Arquivamento definitivo:	17/11/2011	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s):	João Pedro Pereira da Silva	Número dos autos:	993132-4
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sandra Rita Menegatti de Lima e Fernanda Trindade	Data de Distribuição:	14/01/2013
Parte(s) Requerido(s):	Sandócio João da Silva	Data do Arquivamento definitivo:	02/09/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):		Parte(s) Requerente(s):	Dilson Rodrigues Borba
Número dos autos:	770263-2	Advogado da Parte Requerente (todos):	Kelly Cristina Borghesan
Data de Distribuição:	01/04/2011	Parte(s) Requerido(s):	Raquel Bá
Data do Arquivamento definitivo:	12/11/2011	Advogado da Parte Requerida (todos):	João Marcos de Souza Martins
Parte(s) Requerente(s):	Gilce Baggio	Número dos autos:	1092602-0
Advogado da Parte Requerente (todos):	Liliane Gruhn Pagani, Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa	Data de Distribuição:	04/07/2013
Parte(s) Requerido(s):	Paulo Sérgio Baggio	Data do Arquivamento definitivo:	12/08/2014
Advogado da Parte Requerida (todos):	Angelita Terezinha Antunes Guardini	Parte(s) Requerente(s):	Luiz Elmar Flores
Número dos autos:	1063413-8	Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina Maciel
Data de Distribuição:	19/08/2008	Parte(s) Requerido(s):	INSS
Data do Arquivamento definitivo:	16/05/2013	Advogado da Parte Requerida (todos):	Cassiano Ricardo Rossato
Parte(s) Requerente(s):	INSS	Número dos autos:	955588-2
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adriana Cordeiro Lopes	Data de Distribuição:	31/08/2012
Parte(s) Requerido(s):	Maria Meurer Ribeiro	Data do Arquivamento definitivo:	06/05/2013
		Parte(s) Requerente(s):	Vinicius Bortolotto Bartoski
		Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Dalla Valle
		Parte(s) Requerido(s):	Ademir Bartoski
		Advogado da Parte Requerida (todos):	Vanderlei José Follador e Mara Regina Jakobovski

Número dos autos:	935482-9	Parte(s) Requerente(s):	Alice Costa Fabris
Data de Distribuição:	05/07/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	Adrielli Mozara Prunzel Jéssica de Oliveira
Data do Arquivamento definitivo:	02/08/2012	Parte(s) Requerido(s):	Mun. Francisco Beltrão
Parte(s) Requerente(s):	Gabriella Cristofoli dela Betta	Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduardo Savarro
Advogado da Parte Requerente (todos):	Orlando Henrique Krauspenhar Filho	Número dos autos:	1517889-3
Parte(s) Requerido(s):	Darbi Della Betta	Data de Distribuição:	23/03/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Fernanda Trindade e Sandra Rita Menegatti	Data do Arquivamento definitivo:	19/10/2016
Número dos autos:	952584-2	Parte(s) Requerente(s):	Mun. Francisco Beltrão
Data de Distribuição:	27/08/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduardo Savarro
Data do Arquivamento definitivo:	30/07/2013	Parte(s) Requerido(s):	Laura Tomalacki dos Santos
Parte(s) Requerente(s):	Valdecir de Araujo Ferreira	Advogado da Parte Requerida (todos):	Adrielli Mozara Prunzel
Advogado da Parte Requerente (todos):	Victor Carlos Warth	Número dos autos:	1435701-0
Parte(s) Requerido(s):	Valdecir de Araujo Ferreira Junior	Data de Distribuição:	11/02/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Clóvis Cardoso	Data do Arquivamento definitivo:	20/10/2016
Número dos autos:	0410854-9	Parte(s) Requerente(s):	Ana Dalva Pereira
Data de Distribuição:	12/01/2008	Advogado da Parte Requerente (todos):	Jackeline Marthia Correa Schneider e Adrielli Mozara
Data do Arquivamento definitivo:	02/03/2010	Parte(s) Requerido(s):	Mun. Francisco Beltrão
Parte(s) Requerente(s):	Sergio Batista PEzente	Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduardo Savarro
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sayro Mark Martins Caetano e Nilso Luiz ferndandes	Número dos autos:	1398396-7
Parte(s) Requerido(s):	Zenita Miranda	Data de Distribuição:	02/07/2015
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Alberto Crippa	Data do Arquivamento definitivo:	19/08/2016
Número dos autos:	0615920-2	Parte(s) Requerente(s):	Nari Tomaz de Aquino
Data de Distribuição:	04/09/2009	Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus ferreira Leite
Data do Arquivamento definitivo:	23/03/2011	Parte(s) Requerido(s):	INSS
Parte(s) Requerente(s):	INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Advogado da Parte Requerente (todos):	Bruno Paiva Bartholo	Número dos autos:	1574653-9
Parte(s) Requerido(s):	Rene Ribeiro	Data de Distribuição:	25/08/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	João Paulo da Rocha	Data do Arquivamento definitivo:	07/03/2017
Número dos autos:	1145319-9	Parte(s) Requerente(s):	Mun. Francisco Beltrão
Data de Distribuição:	18/10/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrinei Cristian Braun
Data do Arquivamento definitivo:	02/09/2014	Parte(s) Requerido(s):	Isaac Gabriel Wessling
Parte(s) Requerente(s):	Welcir Francisco Munzlinger	Advogado da Parte Requerida (todos):	Adrielli Mozara Prunzel
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina Maciel	Número dos autos:	1518425-3
Parte(s) Requerido(s):	INSS	Data de Distribuição:	23/03/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data do Arquivamento definitivo:	03/02/2017
Número dos autos:	748267-3	Parte(s) Requerente(s):	Mun. Francisco Beltrão
Data de Distribuição:	17/01/2011	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrinei Cristian Braun
Data do Arquivamento definitivo:	22/02/2011	Parte(s) Requerido(s):	Pedro Jorge Mesch Boito
Parte(s) Requerente(s):	Terezinha Salete da Silva	Advogado da Parte Requerida (todos):	Adrielli Mozara Prunzel
Advogado da Parte Requerente (todos):	Juliana Aline Klaus	Número dos autos:	1518456-8
Parte(s) Requerido(s):	Jenifer Cristina John de Oliveira	Data de Distribuição:	01/02/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Claudson Marcus Liz Leal Luciana Paula Mazetto	Data do Arquivamento definitivo:	23/03/2016
Número dos autos:	1219491-5	Parte(s) Requerente(s):	INSS
Data de Distribuição:	30/04/2014	Advogado da Parte Requerente (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis
Data do Arquivamento definitivo:	12/12/2014	Parte(s) Requerido(s):	Ester Antunes Alves
Parte(s) Requerente(s):	Sérgio Mazoco	Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Advogado da Parte Requerente (todos):	Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti	Número dos autos:	1531987-6
Parte(s) Requerido(s):	Josiane Aparecida Kraus Mazoco	Data de Distribuição:	29/04/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Geraldo Alves Taveira Junior	Data do Arquivamento definitivo:	01/02/2017
Número dos autos:	1157344-3	Parte(s) Requerente(s):	Odete Fatima Martins
Data de Distribuição:	11/12/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Data do Arquivamento definitivo:	12/12/2014	Parte(s) Requerido(s):	INSS
Parte(s) Requerente(s):	INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	Patrícia Zanotto
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adeilson May Junior	Número dos autos:	1408043-6
Parte(s) Requerido(s):	Santos Ugioni da Silva	Data de Distribuição:	31/08/2015
Advogado da Parte Requerida (todos):	Geonir Edvard Fonseca Vincensi	Data do Arquivamento definitivo:	01/02/2017
Número dos autos:	527663-1	Parte(s) Requerente(s):	Adão Cardozo dos Santos
Data de Distribuição:	05/09/2008	Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite
Data do Arquivamento definitivo:	05/09/2008	Parte(s) Requerido(s):	INSS
Parte(s) Requerente(s):	Jocemar Novaski	Advogado da Parte Requerida (todos):	Karina Loffy
Advogado da Parte Requerente (todos):	Genoier Edvard Fonseca Vincensi	Número dos autos:	1295164-1
Parte(s) Requerido(s):	INSS	Data de Distribuição:	19/09/2014
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sergio Rovani Klein Junior	Data do Arquivamento definitivo:	18/05/2015
Número dos autos:	714337-5	Parte(s) Requerente(s):	Líria Soares Andre
Data de Distribuição:	21/09/2010	Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina Maciel
Data do Arquivamento definitivo:	25/07/2011	Parte(s) Requerido(s):	INSS
Parte(s) Requerente(s):	Silvio Tadeu da Silva	Advogado da Parte Requerida (todos):	Paulo Roberto Dunaiski
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jane Maria Viviane Menegazzo Dalla Libera	Número dos autos:	1217947-4
Parte(s) Requerido(s):	Otávio Sedor da Silva	Data de Distribuição:	14/03/2014
Advogado da Parte Requerida (todos):	Roberto Carlos Bandeira Sedôr	Data do Arquivamento definitivo:	13/06/2015
Número dos autos:	1104680-7	Parte(s) Requerente(s):	INSS
Data de Distribuição:	10/07/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Adriana Cordeiro Lopes
Data do Arquivamento definitivo:	29/08/2014	Parte(s) Requerido(s):	Valdomiro Gomes
Parte(s) Requerente(s):	Augustinho Braz da Silva	Advogado da Parte Requerida (todos):	Sara Ernani da Silva e Darkson Luis Pereira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jairo Tadeu de Moraes Filho	Número dos autos:	1506854-3
Parte(s) Requerido(s):	Carolina Braz da Silva	Data de Distribuição:	24/02/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data do Arquivamento definitivo:	26/10/2016
Número dos autos:	1133813-1	Parte(s) Requerente(s):	Wilson Penso
Data de Distribuição:	10/09/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Ewerton Lineu Barreto
Data do Arquivamento definitivo:	29/08/2014	Parte(s) Requerido(s):	Terezinha Vargas
Parte(s) Requerente(s):	Valdir Granja	Advogado da Parte Requerida (todos):	Sadi José de Marco
Advogado da Parte Requerente (todos):	Hugo Jesus Soares e Ricardo Bazzaneze	Número dos autos:	1523689-0
Parte(s) Requerido(s):	Iara Salete da Silva	Data de Distribuição:	05/04/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Dalla Valle	Data do Arquivamento definitivo:	31/08/2016
Número dos autos:	1517930-5	Parte(s) Requerente(s):	Lucas Gabriel de Lima Rodrigues
Data de Distribuição:	21/03/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Jéssica de Oliveira
Data do Arquivamento definitivo:	31/10/2016	Parte(s) Requerido(s):	Mun. Francisco Beltrão
Parte(s) Requerente(s):	Sidimar Francisco Motta	Advogado da Parte Requerida (todos):	Camila Slongo Pegoraro Bonte
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adilson Inhace Junior	Número dos autos:	1289887-2
Parte(s) Requerido(s):	Ministério Público	Data de Distribuição:	27/11/2014
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data do Arquivamento definitivo:	26/08/2015
Número dos autos:	1537041-9	Parte(s) Requerente(s):	Valério Alfredo Bezz
Data de Distribuição:	16/05/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina Maciel
Data do Arquivamento definitivo:	19/10/2016	Parte(s) Requerido(s):	INSS
		Advogado da Parte Requerida (todos):	

Número dos autos:	1486581-7
Data de Distribuição:	07/01/2016
Data do Arquivamento definitivo:	01/12/2016
Parte(s) Requerente(s):	Matilde Ribeiro dos Santos
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	1466713-3
Data de Distribuição:	05/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	08/11/2016
Parte(s) Requerente(s):	Marcos Vinicius Pereira Rodrigues
Advogado da Parte Requerente (todos):	Cleverson Luiz Rech e Vilson Paulo Graebin
Parte(s) Requerido(s):	Antônio Ademir Ferreira da Luz
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sadi José de Marco
Número dos autos:	1590151-0
Data de Distribuição:	03/10/2016
Data do Arquivamento definitivo:	18/05/2017
Parte(s) Requerente(s):	Mun. Francisco Beltrão
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrinei Cristian Braun e Eduardo Savarro João Thiago Duarte
Parte(s) Requerido(s):	Ministério Público do Paraná
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	1638248-4
Data de Distribuição:	27/01/2017
Data do Arquivamento definitivo:	30/03/2017
Parte(s) Requerente(s):	Ademir Avelino João Rosseto
Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Luiz Chiapetti e Ademir Avelino João Rosseto
Parte(s) Requerido(s):	Audir José Riseti
Advogado da Parte Requerida (todos):	Maurício Ghattino
Número dos autos:	1528496-5
Data de Distribuição:	25/04/2016
Data do Arquivamento definitivo:	24/03/2017
Parte(s) Requerente(s):	Getúlio Alves
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gabriela Gottardo
Parte(s) Requerido(s):	Marlene Zanoni Alves
Advogado da Parte Requerida (todos):	Paula Regina Antunes
Número dos autos:	1295643-7/01
Data de Distribuição:	30/10/2014
Data do Arquivamento definitivo:	29/03/2017
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Luiz Eduardo Dluhosch
Parte(s) Requerido(s):	Valdir Mendes dos Santos
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite e Paula Bernardi
Número dos autos:	1541348-2
Data de Distribuição:	19/04/2016
Data do Arquivamento definitivo:	03/04/2017
Parte(s) Requerente(s):	Esmeralda Marcello Dutra
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Andréia Cristina Caregnato Bulla
Número dos autos:	1459344-7/01
Data de Distribuição:	09/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	05/10/2016
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carla Viviane Martini
Parte(s) Requerido(s):	Vilmar Felzhi de Carmo
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite
Número dos autos:	1580358-6
Data de Distribuição:	28/05/2016
Data do Arquivamento definitivo:	31/08/2016
Parte(s) Requerente(s):	Valdair Kelfels
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	1538592-5
Data de Distribuição:	08/07/2016
Data do Arquivamento definitivo:	24/11/2016
Parte(s) Requerente(s):	Evandro Machado de Oliveira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Wanderley Dallo
Parte(s) Requerido(s):	Mateus Alves de Oliveira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Helena Peliser
Número dos autos:	1517809-5
Data de Distribuição:	23/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	27/07/2016
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Andréia Cristina Caregnato Bulla
Parte(s) Requerido(s):	Cristiane Alves Terra
Advogado da Parte Requerida (todos):	Ermani Cezar Werner e Ingrid Werner
Número dos autos:	1295367-2/01
Data de Distribuição:	29/10/2014
Data do Arquivamento definitivo:	06/10/2016
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Vivian Caroline Castellano
Parte(s) Requerido(s):	Luiz Omero Padilha
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite
Número dos autos:	1388949-5
Data de Distribuição:	15/06/2015
Data do Arquivamento definitivo:	10/10/2016
Parte(s) Requerente(s):	Lindanir Salete Guindani
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina De Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Igor Manuel Moreira Lima
Número dos autos:	1347892-5/01
Data de Distribuição:	20/03/2015
Data do Arquivamento definitivo:	21/07/2016

Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Stadler Rosa
Parte(s) Requerido(s):	Rogério Rocha Peres de Oliveira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduardo Savarro
Número dos autos:	966571-4/01
Data de Distribuição:	10/10/2012
Data do Arquivamento definitivo:	03/07/2015
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini
Parte(s) Requerido(s):	Ilda Inês Eger Pira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Número dos autos:	1549752-8
Data de Distribuição:	17/06/2016
Data do Arquivamento definitivo:	16/10/2016
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jeandra Amabile Vedana
Parte(s) Requerido(s):	Altair Antônio LAPazini
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing
Número dos autos:	0499959-9
Data de Distribuição:	16/06/2008
Data do Arquivamento definitivo:	20/04/2009
Parte(s) Requerente(s):	Everton Dalmora
Advogado da Parte Requerente (todos):	Arni Deonildo Hall e Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adeline Garcia Matias
Número dos autos:	1532372-9
Data de Distribuição:	29/04/2016
Data do Arquivamento definitivo:	28/11/2016
Parte(s) Requerente(s):	Leonir Barbosa Wessler
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Fernandes Silvestre
Número dos autos:	1517934-3
Data de Distribuição:	23/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	28/03/2017
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Stadler Rosa
Parte(s) Requerido(s):	Nilso Antônio Veidos
Advogado da Parte Requerida (todos):	Paula Regina Dalaba e Arni Deonildo Hall
Número dos autos:	1357978-3/01
Data de Distribuição:	11/04/2016
Data do Arquivamento definitivo:	31/01/2017
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rogério Rocha Peres de Oliveira
Parte(s) Requerido(s):	Salete Barreto Foppa
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina Maciel
Número dos autos:	9457-97.2011.8.16.0083
Data de Distribuição:	10/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	23/11/2016
Parte(s) Requerente(s):	Terezinha Enoir dos Santos
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduardo Godinho dos Santos
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcus Vinicius Iatskiv
Número dos autos:	0610457-4
Data de Distribuição:	06/05/2010
Data do Arquivamento definitivo:	25/02/2011
Parte(s) Requerente(s):	Ronei Comerlato
Advogado da Parte Requerente (todos):	Dailia Cristina Marcon
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Maycon Cesar de Almeida Espíndola
Número dos autos:	1304741-9/01
Data de Distribuição:	10/05/2016
Data do Arquivamento definitivo:	25/10/2016
Parte(s) Requerente(s):	INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Vivian Caroline Castellano Carla Viviane Martini
Parte(s) Requerido(s):	Enio José de Oliveira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel Eduarda Cristina Maciel
Número dos autos:	1440398-6
Data de Distribuição:	07/10/2015
Data do Arquivamento definitivo:	30/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Abraão Borges dos Santos
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Izabella de Paula Lino
Número dos autos:	1411924-1
Data de Distribuição:	27/07/2015
Data do Arquivamento definitivo:	20/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Almir Guittler
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite
Parte(s) Requerido(s):	INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, INCERTOS OU DESCONHECIDOS
A Excelentíssima Senhora Doutora JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO, MMª
Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade
e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. ...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, expedido nos autos de INVENTÁRIO Nº 0012279-78.2019.8.16.0083, em

trâmite virtualmente, nesta Serventia, no sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, aberto por Armindo José Ribeiro (ora Inventariante), em razão dos bens deixados pelo falecimento de ATAÍDES JOSÉ RIBEIRO e ORTILINA NATÁLIA RIBEIRO, que pelo presente edital INTIMA/CITA (CPC, arts. 256 e 257), a saber:

INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/PROVOCAÇÃO dos interessados, incertos ou desconhecidos, nos termos do artigo 626, parágrafo 1º, c/c artigo 259, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, acerca: DA ABERTURA DO INVENTÁRIO Nº 0012279-78.2019.8.16.0083, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ORTILINA NATÁLIA RIBEIRO (RG Nº 6.387.564-3- SSP/PR. CPF/MF Nº 894.368.149-68. Nascida em 05 de outubro de 1930. Falecida em 09 de abril de 2017, conforme CERTIDÃO DE ÓBITO/MATRÍCULA Nº 083386 01 55 2017 4 00004 108 000103 98, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Enéas Marques, nesta Comarca) e ATAÍDES JOSÉ RIBEIRO (RG Nº 3.812.809-4-SSP/PR. CPF/MF Nº 283.990.309-10. Nascido em 16 de dezembro de 1924. Falecido em 09 de outubro de 2002, conforme CERTIDÃO DE ÓBITO/MATRÍCULA Nº 083386 01 55 2002 4 00002 235 0000675 18, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Enéas Marques, nesta Comarca), PARA O QUAL FOI NOMEADO COMO INVENTARIANTE A PESSOA DE ARMINDO JOSÉ RIBEIRO (Filho de Ataídes José Ribeiro e Ortília Natália Ribeiro. Nascido em 08 de novembro de 1950. Natural de Cacique Doble - RS. RG Nº 3.711.300-0-SSP/PR. CPF/MF Nº 196.929.199-00), brasileiro, casado, agricultor, podendo ser encontrado na Linha Cristo Rei, zona rural da Cidade de Enéas Marques, nesta Comarca, EM TRÂMITE NESTA SERVENTIA, VIRTUALMENTE, JUNTO AO PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO DO JUDICIÁRIO DO PARANÁ; CITAÇÃO dos interessados, incertos ou desconhecidos: para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimada do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial. PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE ORA CITADA/INTIMADA, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE/INVENTARIANTE (CPC, arts. 344, 345 e 346), salvo se do contrário resultar da prova carreada aos autos.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS N.º 01/2019 COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **CARINA DAGGIOS**, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Recomendação n.º 37, de 15 de agosto de 2011 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução n.º 34 de 24 de fevereiro de 2012 do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de Agravo de Instrumento definitivamente julgados, relacionados no presente Edital. A eliminação de autos visa implementar as diretrizes básicas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e de seus instrumentos e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo. No procedimento de eliminação será observado o seguinte: 1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Família Sucessões e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão/PR. 2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante petição dirigida à autoridade mencionada no item anterior, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente edital. 3. Os requerimentos serão protocolados perante os setores de protocolo ou distribuição, localizados no Fórum da Comarca de Francisco Beltrão/PR, durante o horário de expediente e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de dez dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. 5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, mediante publicação no E-DJ, devendo comparecer, munidos de documentos de identidade na via original, ao Fórum da Comarca de Francisco Beltrão/PR, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada. 6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redirecionados à eliminação, independentemente de nova intimação. 7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade mencionada no item 1 deste Edital. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019. Eu, _____ -- Laíza Zanatta Crestani, Chefe de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

CARINA DAGGIOS Juíza de Direito

Número dos autos:	0054077-84.2013.8.16.0000
Data de Distribuição:	08/01/2014
Data do Arquivamento definitivo:	15/10/2014
Parte(s) Requerente(s):	Jure de Souza Machado
Advogado da Parte Requerente (todos):	Nichelle Belland Zapelini, Eliel de Almeida e Vanderlei José Follador

Parte(s) Requerido(s):	Edilena de Souza Machado representada por Madalena Neri dos Santos
Advogado da Parte Requerida (todos):	Ana Paula Tenorio de Araujo
Número dos autos:	0006809-47.2011.8.16.0083
Data de Distribuição:	30/07/2012
Data do Arquivamento definitivo:	21/06/2013
Parte(s) Requerente(s):	Volmir Caitano Bozio
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mara Regina Jakobovski
Parte(s) Requerido(s):	Allan Fernando Rataiczky Bozio
Advogado da Parte Requerida (todos):	Morena Gabriela Constantinopolos S Pereira Batista
Número dos autos:	0007562-88.2013.8.16.0000
Data de Distribuição:	14/03/2013
Data do Arquivamento definitivo:	20/05/2013
Parte(s) Requerente(s):	Jhean Carlos Carrer Zanini representado por Jurcelei Carrer
Advogado da Parte Requerente (todos):	Helena Peliser e Andre Luis Begotto
Parte(s) Requerido(s):	Zilomar Zanini
Advogado da Parte Requerida (todos):	Gilberto Carlos Richthick
Número dos autos:	0002914-78.2011.8.16.0083
Data de Distribuição:	11/12/2012
Data do Arquivamento definitivo:	02/08/2013
Parte(s) Requerente(s):	Cilso Daldin
Advogado da Parte Requerente (todos):	Nichelle Bellandi Zapelini, Vanderlei Jose Follador, Eliel de Almeida, Mara Regina Jakobovski e Gelindo João Follador
Parte(s) Requerido(s):	Nilva Maria Vargas
Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti
Número dos autos:	0539979-5/03
Data de Distribuição:	06/11/2008
Data do Arquivamento definitivo:	24/08/2011
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Leonardo Souza e Cintya Buch Melfi
Parte(s) Requerido(s):	Merico Jacinto Fruett
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite e Alice Joana dos Santos
Número dos autos:	546851-3
Data de Distribuição:	25/11/2008
Data do Arquivamento definitivo:	29/05/2009
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcio Ferreira Infante Rosa
Parte(s) Requerido(s):	Cheila Andreia Soares e Vitoria Gabrielly Soares Mathias representada por Natally Soares Mathias
Advogado da Parte Requerida (todos):	Ernani Cezar Werner e Isaias Rodrigues Aquino
Número dos autos:	Número dos autos:
Data de Distribuição:	Data de Distribuição:
Data do Arquivamento definitivo:	Data do Arquivamento definitivo:
Parte(s) Requerente(s):	Parte(s) Requerente(s):
Advogado da Parte Requerente (todos):	Advogado da Parte Requerente (todos):
Parte(s) Requerido(s):	Parte(s) Requerido(s):
Advogado da Parte Requerida (todos):	Advogado da Parte Requerida (todos):
Número dos autos:	617411-6
Data de Distribuição:	17/09/2009
Data do Arquivamento definitivo:	29/10/2009
Parte(s) Requerente(s):	Dellira Bernardino
Advogado da Parte Requerente (todos):	Giuzeila Machado
Parte(s) Requerido(s):	
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0610574-0
Data de Distribuição:	21/08/2009
Data do Arquivamento definitivo:	10/11/2009
Parte(s) Requerente(s):	Antonio Borba
Advogado da Parte Requerente (todos):	Iglenio Luiz Schwerz e Dalila Cristina Marcon
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0003993-45.2014.8.16.0000
Data de Distribuição:	07/02/2014
Data do Arquivamento definitivo:	27/10/2014
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson May Junior
Parte(s) Requerido(s):	Merico Jacinto Fruet
Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios, Mateus Ferreira Leite e Patricia Fernandes Bega
Número dos autos:	0010930-55.2010.8.16.0083
Data de Distribuição:	17/04/2012
Data do Arquivamento definitivo:	02/05/2013
Parte(s) Requerente(s):	Jenifer Cristina John de Oliveira representada por Maria Jhon de Oliveira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Claudson Marcus Liz Leal e Luciana Paula Mazetto
Parte(s) Requerido(s):	Terezinha Saleta de Oliveira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Juliana Aline Klaus
Número dos autos:	0030588-23.2010.8.16.0000
Data de Distribuição:	22/09/2010
Data do Arquivamento definitivo:	04/04/2011
Parte(s) Requerente(s):	Paulo Sergio Baggio
Advogado da Parte Requerente (todos):	Angelita Terezinha Antunes Guardini e Andreia Aparecida Miniuk
Parte(s) Requerido(s):	Andre Luiz Baggio e Otavio Luis Baggio representado por Gilce Baggio
Advogado da Parte Requerida (todos):	Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa e Liliane Gruhn Pagani
Número dos autos:	0014023-42.2014.8.16.0000
Data de Distribuição:	07/05/2014
Data do Arquivamento definitivo:	12/12/2014
Parte(s) Requerente(s):	Abel Franzen

Advogado da Parte Requerente (todos):	Joao Anderson Klauck, Patrique Mattos Drey e Sirlei Faquinello Medeiros	Parte(s) Requerido(s):	Valmir Mario Dariva
Parte(s) Requerido(s):	Irene Eleuterio	Advogado da Parte Requerida (todos):	Carlos Fernandes
Advogado da Parte Requerida (todos):	Alexandre Cadete Martin, Ernani Cezar Werner e Edinara Sari	Número dos autos:	58842-6
Número dos autos:	0040787-07.2010.8.16.0000	Data de Distribuição:	27/05/2009
Data de Distribuição:	21/10/2010	Data do Arquivamento definitivo:	17/02/2010
Data do Arquivamento definitivo:	27/09/2011	Parte(s) Requerente(s):	Marcio Matheus Silveira Machado Pinto representado por Neusa Maria da Silveira de Oliveira
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerente (todos):	Carlos Fernandes e Fernanda Mombach
Advogado da Parte Requerente (todos):	Felipe Germano Cacicado Cidad	Parte(s) Requerido(s):	Moacyr Machado Pinto
Parte(s) Requerido(s):	Rosalino Chaves	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Advogado da Parte Requerida (todos):	Viviane Menegazzo Dalla Libera e Marinez Ferreira	Número dos autos:	0011091-86.2011.8.16.0000
Número dos autos:	0014148-10.2014.8.16.0000	Data de Distribuição:	04/04/2011
Data de Distribuição:	11/04/2014	Data do Arquivamento definitivo:	13/06/2011
Data do Arquivamento definitivo:	17/09/2014	Parte(s) Requerente(s):	Itamar de Faveri
Parte(s) Requerente(s):	Diogo Tadeu Alves Correa	Advogado da Parte Requerente (todos):	Claudson Marcus Liz Leal e Luciana Paula Mazetto
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marco Aurelio Mestre Medeiros, Joao Tito Shenini Cademartori Neto e Karlos Lock	Parte(s) Requerido(s):	Sandra de Lima
Parte(s) Requerido(s):	Betina Boing Alves Correa representada por Juliana Cristina Boing	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Advogado da Parte Requerida (todos):	Ciro Alberto Piasecki, Liliane Gruhn Pagani, Silvano Ghisi e Maicon Jean Mendonça Schreiner	Número dos autos:	0652426-9
Número dos autos:	0001511-95.2012.8.16.0000	Data de Distribuição:	25/01/2010
Data de Distribuição:	13/01/2012	Data do Arquivamento definitivo:	14/09/2010
Data do Arquivamento definitivo:	11/05/2012	Parte(s) Requerente(s):	Oraide da Aparecida Stael Weitbrecht
Parte(s) Requerente(s):	Marcio Antonio Babinsk	Advogado da Parte Requerente (todos):	Dailia Cristina Marcon, Gustavo Fascino dos Santos e Rodrigo Longo
Advogado da Parte Requerente (todos):	Paulo Cesar Babinsk	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Parte(s) Requerido(s):	Wellinton Jhonathan Leal Babinski representado por Miriam Leal	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Advogado da Parte Requerida (todos):	Nilton Sales Vieira e Marcio Marcon Marchetti	Número dos autos:	0043929-19.2010.8.16.0000
Número dos autos:	0006468-55.2010.8.16.0083	Data de Distribuição:	03/12/2010
Data de Distribuição:	18/09/2012	Data do Arquivamento definitivo:	22/02/2011
Data do Arquivamento definitivo:	03/09/2013	Parte(s) Requerente(s):	Ana Paula de Mello Rosa representada por Francieli Vescovi e Giuzela Machado Watte
Parte(s) Requerente(s):	Paulo Sergio Baggio, Darci Baggio e Leopoldina Baggio	Advogado da Parte Requerente (todos):	Joao Rosa
Advogado da Parte Requerente (todos):	Andrey Herget e Patricia Scharlene Araujo Tofaneli	Advogado da Parte Requerida (todos):	Silvia Mercia Francescon
Parte(s) Requerido(s):	Gilce Baggio, Andre Luis Baggio e Otavio Luis Baggio	Número dos autos:	0005687-28.2013.8.16.0083
Advogado da Parte Requerida (todos):	Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa, Liliane Gruhn Pagani e Silvano Ghisi	Data de Distribuição:	28/04/2015
Número dos autos:	0009415-35.2013.8.16.0000	Data do Arquivamento definitivo:	13/04/2016
Data de Distribuição:	15/03/2013	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	25/02/2014	Advogado da Parte Requerente (todos):	Luiz Eduardo Dluhosch
Parte(s) Requerente(s):	Inaya Potyra de Freitas Fortes de Oliveira	Parte(s) Requerido(s):	Joao Carlos Ferreira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Oscar Danilo Maciel	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Imo Francisco Azzolini	Número dos autos:	0050905-66.2015.8.16.0000
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data de Distribuição:	24/11/2015
Número dos autos:	0059298-19.2011.8.16.0000	Data do Arquivamento definitivo:	13/04/2016
Data de Distribuição:	10/02/2012	Parte(s) Requerente(s):	Riqueta Raitz
Data do Arquivamento definitivo:	14/08/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerente(s):	Adilson Ribeiro	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Vanderlei Jose Follador, Gelino Joao Follador e Nichelle Bellandi Zapelini	Advogado da Parte Requerida (todos):	Cassiano Ricardo Rossato
Parte(s) Requerido(s):	Flavia Custodio Ribeiro	Número dos autos:	1361336-4/01
Advogado da Parte Requerida (todos):	Francyanne Bortoli e Amelia Yoshiko Hanai Bortoli	Data de Distribuição:	27/03/2015
Número dos autos:	0038943-17.2013.8.16.0000	Data do Arquivamento definitivo:	14/04/2016
Data de Distribuição:	12/09/2013	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	10/09/2014	Advogado da Parte Requerente (todos):	Izabella de Paula Lino e Fernando Gustavo Knoerr
Parte(s) Requerente(s):	Pamela Camargo Minosso, Jessica Camargo Minosso e Ethony Eduardo Camargo Minosso representados por Sonia Maria Camargo	Parte(s) Requerido(s):	Pedro dos Santos Aguiar
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sandra Menegatti de Lima e Fernanda Trindade	Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcus Vinicius Santana, Jean Romarez de Oliveira, Rodolfo Cesar Prohni Ferreira e Karin Vanessa Granella
Parte(s) Requerido(s):	Marcio Rodrigo Minosso	Número dos autos:	0041063-62.2015.8.16.0000
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data de Distribuição:	24/09/2015
Número dos autos:	0511391-3	Data do Arquivamento definitivo:	31/03/2016
Data de Distribuição:	13/02/2009	Parte(s) Requerente(s):	Eliseu Gerhardt Batista
Data do Arquivamento definitivo:	11/05/2009	Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Salvatti Godoi, Gelindo João Follador e Vanderlei Jose Follador
Parte(s) Requerente(s):	Maria Lisiane de Oliveira	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Pedro Paulo Martins Rodrigues	Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcus Vinicius Iatskiv
Parte(s) Requerido(s):	Vanderley Pozzera da Silva	Número dos autos:	0003581-59.2014.8.16.0083
Advogado da Parte Requerida (todos):	Vanderlei Jose Follador, Gelino Joao Follador e Raquel Gonçalves Nunes	Data de Distribuição:	29/04/2016
Número dos autos:	0001506-73.2012.8.16.0000	Data do Arquivamento definitivo:	22/09/2016
Data de Distribuição:	13/01/2012	Parte(s) Requerente(s):	Adão Gonçalves
Data do Arquivamento definitivo:	19/11/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	Anna Claudia Foltran
Parte(s) Requerente(s):	Marcio Antonio Babinski	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Paulo Cesar Babinski	Advogado da Parte Requerida (todos):	Patricia Zanotto
Parte(s) Requerido(s):	Wellinton Jhonathan Leal Babinski representado por Miriam Leal	Número dos autos:	0004442-45.2014.8.16.0083
Advogado da Parte Requerida (todos):	Nilton Sales Vieira e Marcio Marcon Marchetti	Data de Distribuição:	10/03/2016
Número dos autos:	494949-3	Data do Arquivamento definitivo:	23/09/2016
Data de Distribuição:	15/05/2008	Parte(s) Requerente(s):	Abel Nunes dos Santos
Data do Arquivamento definitivo:	06/07/2009	Advogado da Parte Requerente (todos):	Karin Vanessa Granella
Parte(s) Requerente(s):	Wilson Tomaz Nunes	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Raquel Gonçalves Nunes	Advogado da Parte Requerida (todos):	Lia Beatriz Carvalho Bertolini
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0005146-58.2014.8.16.0083
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data de Distribuição:	28/04/2016
Número dos autos:	630322-2	Data do Arquivamento definitivo:	14/09/2016
Data de Distribuição:	29/10/2009	Parte(s) Requerente(s):	Sadi Justino Feo
Data do Arquivamento definitivo:	04/03/2010	Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Carlos Richthcik
Parte(s) Requerente(s):	Thais Andreia Kunz	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Giuzela Machado e Francieli Vescovi	Advogado da Parte Requerida (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego

Número dos autos:	1145042-3/01	Parte(s) Requerente(s):	Ronaldo Silva de Souza
Data de Distribuição:	29/05/2014	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Data do Arquivamento definitivo:	10/05/2016	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	Carina Michelon
Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Gustavo Knoerr	Número dos autos:	0006785-87.2009.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Itacir Ghizzi	Data de Distribuição:	09/06/2015
Advogado da Parte Requerida (todos):	Geonir Edvard Fonseca Vincenzi	Data do Arquivamento definitivo:	23/02/2016
Número dos autos:	0010139-47.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	11/08/2015	Advogado da Parte Requerente (todos):	Nilo Sergio Gaião Santos
Data do Arquivamento definitivo:	06/05/2016	Parte(s) Requerido(s):	Veronica Antonietti
Parte(s) Requerente(s):	Victor Andre Montagna Aliciewica	Advogado da Parte Requerida (todos):	Marinez Ferreira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adrielli Mozara Prunzel e Jackeline Martha Correa Schneider	Número dos autos:	0007058-77.2016.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Município de Francisco Beltrão/PR	Data de Distribuição:	02/03/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Camila Slongo Pegoraro Bonte, João Thiago Duarte, Fabio Luiz Santin de Albuquerque, Rodinei Cristian Braun, Eduardo Savarro	Data do Arquivamento definitivo:	18/11/2016
Número dos autos:	0004901-13.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Luciano Godarth Tomazoni
Data de Distribuição:	29/01/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Raul Jose Prolo e Arni Deonildo Hall
Data do Arquivamento definitivo:	02/05/2016	Parte(s) Requerido(s):	Rosana Schimit Pires
Parte(s) Requerente(s):	Roque Correa	Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Malinoski
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Número dos autos:	0003937-54.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	28/01/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data do Arquivamento definitivo:	01/12/2016
Número dos autos:	0001975-59.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	31/08/2015	Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi
Data do Arquivamento definitivo:	02/05/2016	Parte(s) Requerido(s):	Debora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl e Jorge Luiz Alves de Lima
Parte(s) Requerente(s):	Rildo Antonio Fernandes de Oliveira	Advogado da Parte Requerida (todos):	Anna Claudia Foltran
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Número dos autos:	0000236-51.2015.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	22/03/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data do Arquivamento definitivo:	13/12/2016
Número dos autos:	0002101-12.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Henrique de Abreu Lopes da Silva
Data de Distribuição:	03/11/2015	Advogado da Parte Requerente (todos):	Jéssica de Oliveira e Adrielli Mozara Prunzel
Data do Arquivamento definitivo:	02/05/2016	Parte(s) Requerido(s):	Ministério Público do Estado do PR
Parte(s) Requerente(s):	Maria Irene Niclotti	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Advogado da Parte Requerente (todos):	Fabio Luiz Santin de Albuquerque	Número dos autos:	1272403-5/02
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	09/09/2014
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data do Arquivamento definitivo:	03/11/2016
Número dos autos:	319206-7	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	03/10/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi e Aline Machado Weber
Data do Arquivamento definitivo:	01/07/2016	Parte(s) Requerido(s):	Jacinto Valdir Facin
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcelo Andrade Moreira	Número dos autos:	1531584-5/01
Parte(s) Requerido(s):	Enio Meggiolaro	Data de Distribuição:	29/04/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Oscar Danilo Maciel	Data do Arquivamento definitivo:	14/12/2016
Número dos autos:	0010483-62.2013.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	10/11/2015	Advogado da Parte Requerente (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego e Carla Viviane Martini
Data do Arquivamento definitivo:	29/07/2016	Parte(s) Requerido(s):	Sirlei Rosane Franco
Parte(s) Requerente(s):	Valdecir da Silva	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite	Número dos autos:	0003167-48.2016.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	15/02/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data do Arquivamento definitivo:	13/01/2017
Número dos autos:	0001634-04.2013.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Almiro Rodrigues
Data de Distribuição:	24/10/2014	Advogado da Parte Requerente (todos):	Douglas Alberto Luvison, Hermes Alencar Daldin Rathier e Robson Alfredo Mass
Data do Arquivamento definitivo:	19/04/2016	Parte(s) Requerido(s):	Nelcir Maria de Moraes
Parte(s) Requerente(s):	Sidemar Navarini	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Número dos autos:	1267838-5/01
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	16/09/2014
Advogado da Parte Requerida (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis	Data do Arquivamento definitivo:	05/10/2016
Número dos autos:	0006284-81.2015.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	11/03/2015	Advogado da Parte Requerente (todos):	Igor Manuel Moreira Lima e Carla Viviane Martini
Data do Arquivamento definitivo:	15/04/2016	Parte(s) Requerido(s):	Flavio Pegorini
Parte(s) Requerente(s):	Murilo Signori	Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite
Advogado da Parte Requerente (todos):	Ronaldo Cesario da Silva, Fabio Prandine Moleiro e Dirceu Peres Farias Junior	Número dos autos:	0005239-21.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Davi Signori representado por Juliana Borges França	Data de Distribuição:	01/03/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezes e Edivan Jose Cunico	Data do Arquivamento definitivo:	23/09/2016
Número dos autos:	0001612-09-2014.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Roseli dos Santos Pilati
Data de Distribuição:	21/08/2014	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Anna Claudia Foltran
Data do Arquivamento definitivo:	15/09/2015	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Parte(s) Requerente(s):	Maicon Dieckson da Paixao	Advogado da Parte Requerida (todos):	Gilberto Santi
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mariilia Zimermann Freese	Número dos autos:	012017-75.2012.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Ministério Público do Estado do PR	Data de Distribuição:	31/03/2015
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data do Arquivamento definitivo:	27/09/2016
Número dos autos:	0006892-24.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	08/03/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Carina Michelon
Data do Arquivamento definitivo:	25/08/2016	Parte(s) Requerido(s):	Noeli de Lara Rosa
Parte(s) Requerente(s):	Município de Francisco Beltrão	Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Mara Costa Souza
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduardo Savarro	Número dos autos:	0012082-70.2012.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Matheus Henrique Varela Gonçalves e Maiara Varela Batista	Data de Distribuição:	09/11/2015
Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes	Data do Arquivamento definitivo:	10/10/2016
Número dos autos:	0010163-41.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Elessandra de Oliveira
Data de Distribuição:	23/03/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Anna Claudia Foltran e Luiz Henrique Foltran
Data do Arquivamento definitivo:	12/09/2016	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Parte(s) Requerente(s):	Município de Francisco Beltrão	Advogado da Parte Requerida (todos):	Patricia Zanotto
Advogado da Parte Requerente (todos):	Camila Slongo Pegoraro Bonte	Número dos autos:	0003705-42.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Rafael Rechembak dos Santos	Data de Distribuição:	
Advogado da Parte Requerida (todos):	Jessica de Oliveira	Data do Arquivamento definitivo:	
Número dos autos:	0004817-46.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	10/03/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Clarice Alagasso
Data do Arquivamento definitivo:	27/09/2016	Parte(s) Requerido(s):	Raquel Borges Duarte
		Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
		Número dos autos:	0003935-84.2014.8.16.0083
		Data de Distribuição:	01/03/2016

Data do Arquivamento definitivo:	13/10/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s):	Olizette Zanoni Kalfels	Número dos autos:	0010870-77.2013.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl	Data de Distribuição:	27/03/2015
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	02/10/2015
Advogado da Parte Requerida (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis	Parte(s) Requerente(s):	Oscar Rodrigues da Silva
Número dos autos:	0000844-83.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite
Data de Distribuição:	09/11/2015	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	23/11/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Vivian Caroline Castellano
Parte(s) Requerente(s):	Suzane Parizotto Rimoldi	Número dos autos:	0007673-51.2012.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl	Data de Distribuição:	10/10/2014
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	5/10/2015
Advogado da Parte Requerida (todos):		Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	0002117-29.2016.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Vivian Caroline Castellano
Data de Distribuição:	10/03/2017	Parte(s) Requerido(s):	Verci Rodrigues, Lirio Werle, Fernanda Rodrigues Werle e Gabriel Rodrigues Werle
Data do Arquivamento definitivo:	11/04/2018	Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite
Parte(s) Requerente(s):	Município de Francisco Beltrão	Número dos autos:	0006668-96.2009.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrinei Cristian Braun, João Thiago Duarte e Camila Slongo Pegoraro Bonte	Data de Distribuição:	27/08/2015
Parte(s) Requerido(s):	Rhuan Pablo Oliveira Albuquerque representado por Jaqueline Silveira Oliveira	Data do Arquivamento definitivo:	14/03/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adrielli Mozara Prunzel e Kamila Salva	Parte(s) Requerente(s):	Elidiana Aparecida Ribeiro Barbosa
Número dos autos:	0007939-04.2013.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Guiomar de Queiros Machado
Data de Distribuição:	28/03/2016	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	23/11/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Adelson Antonio Pinheiro
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0003293-82.2012.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi	Data de Distribuição:	23/07/2015
Parte(s) Requerido(s):	Joao Antonio dos Santos	Data do Arquivamento definitivo:	23/03/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite	Parte(s) Requerente(s):	Altair Castanheiro
Número dos autos:	0017622-18.2016.8.16.0000	Advogado da Parte Requerente (todos):	Carlos Alberto Santin
Data de Distribuição:	23/05/2016	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	12/12/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Fernandes Silvestre
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0007580-41.2015.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Diego Calandrelli	Data de Distribuição:	25/03/2015
Parte(s) Requerido(s):	Eliseu Gerhardt Batista	Data do Arquivamento definitivo:	04/03/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Fernando Salvatti Godoi, Vanderlei Jose Follador, Fabio Alberto de Lorensi e Lucimary Anziliero de Lorensi	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	0012676-03.2016.8.16.0000	Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adelson May Junior
Data de Distribuição:	12/04/2016	Parte(s) Requerido(s):	Cleusa de Fatima Cambruzzi da Rosa
Data do Arquivamento definitivo:	16/12/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Roselilce Franceli Campana
Parte(s) Requerente(s):	Pedro Sinhori	Número dos autos:	0006896-08.2008.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Pedro Paulo Martins Rodrigues	Data de Distribuição:	07/08/2015
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	23/03/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):		Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	0012275-80.2015.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adelson May Junior
Data de Distribuição:	02/05/2016	Parte(s) Requerido(s):	Tania Mara Melnik Bellandi
Data do Arquivamento definitivo:	24/03/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Clovis Cardoso
Parte(s) Requerente(s):	Evaldo Peretto	Número dos autos:	0008972-29.2013.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Data de Distribuição:	07/08/2015
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Juliana Bueno Bergmann	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	0009428-76.2013.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Vivian Caroline Castellano
Data de Distribuição:	18/04/2016	Parte(s) Requerido(s):	Angelita de Moraes
Data do Arquivamento definitivo:	28/03/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Lombardi de Menezes Ismael
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0011369-95.2012.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adelson May Junior	Data de Distribuição:	14/08/2015
Parte(s) Requerido(s):	Jose Claudécir Robusto	Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	0003529-92.2016.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Vivian Caroline Castellano
Data de Distribuição:	25/08/2016	Parte(s) Requerido(s):	Andelson Antonio Pinheiro
Data do Arquivamento definitivo:	05/04/2017	Advogado da Parte Requerida (todos):	Jandir Schavetock
Parte(s) Requerente(s):	Município de Francisco Beltrão	Número dos autos:	0001355-18.2013.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrinei Cristian Braun	Data de Distribuição:	31/03/2015
Parte(s) Requerido(s):	Laura Bertol Ribeiro	Data do Arquivamento definitivo:	15/10/2015
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adrielli Mozara Prunzel	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	0000821-45.2011.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcus Vinicius Iatskiv
Data de Distribuição:	24/06/2015	Parte(s) Requerido(s):	Hamilton Coelho
Data do Arquivamento definitivo:	08/06/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0003142-48.2014.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Cassiano Ricardo Rossato	Data de Distribuição:	07/07/2015
Parte(s) Requerido(s):	Joelci Silva Matos	Data do Arquivamento definitivo:	01/02/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Guiomar de Queiros Machado	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	1295169-6/01	Advogado da Parte Requerente (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis
Data de Distribuição:	29/10/2014	Parte(s) Requerido(s):	Maximino Nunes da Silva
Data do Arquivamento definitivo:	20/10/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0028057-51.2016.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Nilo Sérgio Gaião Santos, Salvador Oliva Neto	Data de Distribuição:	16/08/2016
Parte(s) Requerido(s):	Eva Maria Rossi	Data do Arquivamento definitivo:	30/01/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Parte(s) Requerente(s):	Luiz Valmor Padilha
Número dos autos:	0004754-16.2017.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Data de Distribuição:	11/09/2017	Parte(s) Requerido(s):	Mathieli Martim Padilha
Data do Arquivamento definitivo:	03/04/2018	Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Dalla Valle
Parte(s) Requerente(s):	Município de Francisco Beltrão	Número dos autos:	1314313-8/01
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrinei Cristian Braun, João Thiago Duarte e Camila Slongo Pegoraro Bonte	Data de Distribuição:	03/12/2014
Parte(s) Requerido(s):	Sophia Machado Trentin representada por Denise Cristina Machado	Data do Arquivamento definitivo:	16/03/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adilson Inhance Junior	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	0011269-72.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Gustavo Knoerr
Data de Distribuição:	25/03/2015	Parte(s) Requerido(s):	Iraci Terezinha da Rosa dos Santos Moraes de Lima
Data do Arquivamento definitivo:	26/10/2015	Advogado da Parte Requerida (todos):	Nilo Norberto Nesi
Parte(s) Requerente(s):	Nair Gutowski Giusti	Número dos autos:	1357962-5/01
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Data de Distribuição:	07/04/2015
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2016
		Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
		Advogado da Parte Requerente (todos):	Izabella de Paula Lino e Fernando Gustavo Knoerr
		Parte(s) Requerido(s):	Claudio Stankiewicz
		Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl

Número dos autos:	0009330-78.2015.8.16.0000
Data de Distribuição:	20/03/2015
Data do Arquivamento definitivo:	04/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing
Parte(s) Requerido(s):	Carlos Magno de Oliveira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Giuzella Machado Watte, Wanderley Antonio de Freitas e Averaldo Francisco Pinheiro de Souza
Número dos autos:	0007846-70.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	09/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	03/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Kauany Ferreira de Mello
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adrielli Mozara Prunzel e Jackeline Martha Correa Schneider
Parte(s) Requerido(s):	Município de Francisco Beltrão/PR
Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduardo Savarro, Rodrinei Cristian Braun, João Thiago Duarte e Camila Slongo Pegoraro Bonte
Número dos autos:	0009177-87.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	14/12/2015
Data do Arquivamento definitivo:	31/05/2016
Parte(s) Requerente(s):	Alexandre Samuel Marin Dziekanski
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jackline Martha Correa Schneider
Parte(s) Requerido(s):	Município de Francisco Beltrão/PR
Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduardo Savarro, Rodrinei Cristian Braun, João Thiago Duarte e Camila Slongo Pegoraro Bonte
Número dos autos:	0032157-83.2015.8.16.0000
Data de Distribuição:	05/08/2015
Data do Arquivamento definitivo:	08/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Valdecir Claudino
Advogado da Parte Requerente (todos):	Nichelle Bellandi Zapelini, Vanderlei Jose Follador e Mara Regina Jakobovski
Parte(s) Requerido(s):	Simone Aparecida Carneiro Claudino
Advogado da Parte Requerida (todos):	Clovis Cardoso
Número dos autos:	0006959-86.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	18/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	31/05/2016
Parte(s) Requerente(s):	Município de Francisco Beltrão/PR
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduardo Savarro, Rodrinei Cristian Braun, João Thiago Duarte e Camila Slongo Pegoraro Bonte
Parte(s) Requerido(s):	João Henrique Ferreira da Costa representado por Marli da Silva da Costa
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adrielli Mozara Prunzel e Jackline Martha Correa Schneider
Número dos autos:	0009601-03.2013.8.16.0083
Data de Distribuição:	05/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	01/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Riquelmo Bortoloto
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite e Geysa Regina Kuhn
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Clarice Alagasso
Número dos autos:	1298668-6/01
Data de Distribuição:	07/11/2014
Data do Arquivamento definitivo:	14/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Andreia Cristina Caregnato Bulla, Adelson Antonio Pinheiro e Salvador Oliva Neto
Parte(s) Requerido(s):	Marlene Vidal
Advogado da Parte Requerida (todos):	Edinara Sari, Alexandre Cadete Martini e Ernani Cezar Werber
Número dos autos:	0042854-66.2015.8.16.0000
Data de Distribuição:	25/09/2015
Data do Arquivamento definitivo:	03/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Noeli Salete Casali Pansera
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Anna Claudia Foltran
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	

ELIMINAÇÃO DE AUTOS

Número dos autos:	0003096-59.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	14/12/2016
Data do Arquivamento definitivo:	18/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego
Parte(s) Requerido(s):	Neris Aparecida Visentin
Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Número dos autos:	0007181-41.2017.8.16.0000
Data de Distribuição:	14/03/2017
Data do Arquivamento definitivo:	28/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis
Parte(s) Requerido(s):	Domingos Valdomiro Bortoncello
Advogado da Parte Requerida (todos):	Lucas Zimmer e Ana Cláudia Foltran
Número dos autos:	1437642-4/01
Data de Distribuição:	23/09/2015
Data do Arquivamento definitivo:	13/08/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo
Parte(s) Requerido(s):	Terezinha Montanari
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	0017595-35.2016.8.16.0000
Data de Distribuição:	20/05/2016
Data do Arquivamento definitivo:	20/09/2017
Parte(s) Requerente(s):	Pedro Veiga
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl

Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcus Vinicius Iatskiv
Número dos autos:	0030391-24.2017.8.16.0000
Data de Distribuição:	05/09/2017
Data do Arquivamento definitivo:	07/06/2018
Parte(s) Requerente(s):	Jair Irineu Warlitzer
Advogado da Parte Requerente (todos):	Lothar Matheus Brenner e Eduardo Brentano Brenner
Parte(s) Requerido(s):	Sonia Aparecida Balestrin e Laura Balestrin Warlitzer
Advogado da Parte Requerida (todos):	Elisângela Marcia Caron
Número dos autos:	1673882-8/01
Data de Distribuição:	27/04/2017
Data do Arquivamento definitivo:	12/06/2019
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Lia Beatriz Carvalho Bertolini e Márcia Cristina Sigwalt Valeixo
Parte(s) Requerido(s):	Luiz Becker
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl

ELIMINAÇÃO DE AUTOS

Número dos autos:	1721674-5/01
Data de Distribuição:	17/08/2017
Data do Arquivamento definitivo:	25/04/2019
Parte(s) Requerente(s):	Fabricio Machado de Souza representado(a) por Eliani Malagi
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Carlos Richthick e Jeandra Amabile Vedana
Parte(s) Requerido(s):	Milena Machado de Souza
Advogado da Parte Requerida (todos):	Robson Alfredo Mass, Hermes Alencar Daldin Rathier e Valmir Antonio Sgarbi
Número dos autos:	1492892-2/03
Data de Distribuição:	16/02/2016
Data do Arquivamento definitivo:	03/05/2019
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi e Danielle Chiamulera
Parte(s) Requerido(s):	Sonia Aparecida Cardoso
Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Número dos autos:	0004561-06.2014.8.16.0083 - 1625065-0/01
Data de Distribuição:	11/01/2017
Data do Arquivamento definitivo:	14/06/2019
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing
Parte(s) Requerido(s):	Marlene Tesser Hobold
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	1638935-2/01
Data de Distribuição:	01/02/2017
Data do Arquivamento definitivo:	19/07/2019
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcella Hatchbach
Parte(s) Requerido(s):	Maria Eni da Rocha Oliveira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	0027135-73.2017.8.16.0000 - 1721674-5
Data de Distribuição:	11/08/2017
Data do Arquivamento definitivo:	25/04/2019
Parte(s) Requerente(s):	Milena Machado de Souza
Advogado da Parte Requerente (todos):	Robson Alfredo Mass, Hermes Alencar Daldin Rathier e Valmir Antonio Sgarbi
Parte(s) Requerido(s):	Fabricio Machado de Souza
Advogado da Parte Requerida (todos):	Gilberto Carlos Richthick e Jeandra Amabile Vedana
Número dos autos:	1532300-3/01
Data de Distribuição:	29/04/2016
Data do Arquivamento definitivo:	31/05/2019
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Luis Philippe Pereira de Moura e Carla Viviane Martini
Parte(s) Requerido(s):	Iara Salete da Silva
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel

ELIMINAÇÃO DE AUTOS

Número dos autos:	0031173-65.2016.8.16.0000 - 1580036-5
Data de Distribuição:	02/09/2016
Data do Arquivamento definitivo:	06/09/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcela Prohorenko Ferrari
Parte(s) Requerido(s):	João Francisco Wieczynski
Advogado da Parte Requerida (todos):	Elizangela Mara Caponi, Luceli Donatti e Pedro Junior Santos da Silva
Número dos autos:	1618119-2
Data de Distribuição:	01/12/2016
Data do Arquivamento definitivo:	31/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Lucelia Blazius Koerich
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Jailson Adeilson May Junior
Número dos autos:	1601806-9
Data de Distribuição:	21/11/2016
Data do Arquivamento definitivo:	31/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Valério Alfredo Bezz
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Andréia Cristina Caregnato Bulla

Número dos autos:	0001971-09.2017.8.16.0000 - 1640245-4
Data de Distribuição:	02/02/2017
Data do Arquivamento definitivo:	30/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Luiz Alexandre Guedes Costa
Advogado da Parte Requerente (todos):	Miriã Boaria da Rocha
Parte(s) Requerido(s):	Maria Eduarda dos Santos Costa representada por Paula Adriana Pereira dos Santos
Advogado da Parte Requerida (todos):	Jessica de Oliveira e Adrielli Mozara Prunzel Rusch
Número dos autos:	1342337-9
Data de Distribuição:	25/02/2015
Data do Arquivamento definitivo:	12/11/2018
Parte(s) Requerente(s):	Tauri Muhl
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite, Paula Bernardi, Alice Joana dos Santos, Gabriella Odelli Bruning, Beatriz Barbieri de Oliveira, Pedro Henrique C. F. Leite, Sara V. B. Fernandes de Lucas e Laiza Zanatta Crestani
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego e Adriana Cordeiro Lopes
Número dos autos:	1517842-0/01
Data de Distribuição:	23/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	03/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carla Viviane Martini
Parte(s) Requerido(s):	Pedro Ribeiro do Nascimento
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite e Geysa Regina Kuhn

ELIMINAÇÃO DE AUTOS

Número dos autos:	1547511-9
Data de Distribuição:	10/06/2016
Data do Arquivamento definitivo:	10/07/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Diego Calandrelli
Parte(s) Requerido(s):	Sebastião Antônio Wilpert
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	1585543-5
Data de Distribuição:	06/10/2016
Data do Arquivamento definitivo:	06/09/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Cassiano Ricardo Rossato
Parte(s) Requerido(s):	Lenir Salete Feiten
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Mara Costa Souza
Número dos autos:	1609116-2
Data de Distribuição:	05/12/2016
Data do Arquivamento definitivo:	03/12/2017
Parte(s) Requerente(s):	Marcio Adriano Bianquim
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite e Geysa Regina Kuhn
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Lucas Manfrin
Número dos autos:	1601788-6
Data de Distribuição:	01/11/2016
Data do Arquivamento definitivo:	03/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing
Parte(s) Requerido(s):	Verildo Luchtemberg
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	1687755-5
Data de Distribuição:	23/05/2017
Data do Arquivamento definitivo:	19/06/2018
Parte(s) Requerente(s):	Gabriel Flores de Meira representado por Marilange de Fatima Flores
Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernanda Loyse Bogdanovicz de Castro
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Nara Mikaele Carvalho Araujo
Número dos autos:	1532750-3/01
Data de Distribuição:	02/05/2016
Data do Arquivamento definitivo:	03/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis e Carla Viviane Martini
Parte(s) Requerido(s):	João Claudio Pereira Cardoso
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel

ELIMINAÇÃO DE AUTOS

Número dos autos:	1501818-7
Data de Distribuição:	01/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	07/07/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Stadler Rosa
Parte(s) Requerido(s):	Antônio Schimitz Neto
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	1649422-7
Data de Distribuição:	23/02/2017
Data do Arquivamento definitivo:	25/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Albino Bellé
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mara Regina Jakobovski, Vanderlei José Follador e Nichelle Bellandi Zapelini
Parte(s) Requerido(s):	Nedis Tortora Bellé
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sadi José de Marco e Andréia Regina Benedet
Número dos autos:	1609088-3
Data de Distribuição:	02/12/2016
Data do Arquivamento definitivo:	20/09/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing

Parte(s) Requerido(s):	Valdete Marmentini Cecchini
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite, Geysa Regina Kuhn
Número dos autos:	1585523-3
Data de Distribuição:	28/09/2016
Data do Arquivamento definitivo:	15/09/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Diego Calandrelli
Parte(s) Requerido(s):	Ary Antônio Machado
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Dall Agnol e Rodrigo Dall Agnol
Número dos autos:	1617462-4
Data de Distribuição:	16/01/2017
Data do Arquivamento definitivo:	13/07/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Cassiano Ricardo Rossato
Parte(s) Requerido(s):	Eunice Alves Canopf Bueno
Advogado da Parte Requerida (todos):	Fabio Alberto de Lorenzi
Número dos autos:	1498003-9
Data de Distribuição:	01/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	05/04/2017
Parte(s) Requerente(s):	Diego Junior Gudoski
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduarda Cristina Maciel Kohl e Débora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Luis Philippe Pereira de Moura
Número dos autos:	1517874-2
Data de Distribuição:	23/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	18/04/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Luis Philippe Pereira de Moura e Marcus Vinicius Iatskiv
Parte(s) Requerido(s):	Adair Cezaro
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Mara Costa Souza
Número dos autos:	1502820-1
Data de Distribuição:	07/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	18/04/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis
Parte(s) Requerido(s):	Marcos Velozo dos Santos
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	1527002-9
Data de Distribuição:	13/04/2016
Data do Arquivamento definitivo:	27/04/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adelson Antonio Pinheiro e Marcus Vinicius Iatskiv
Parte(s) Requerido(s):	Iluina da Aparecida Bentaque dos Reis
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Mara Costa de Souza
Número dos autos:	0000897-64.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	07/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	26/04/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carina Michelon e Andreia Cristina Caregnato Bulla
Parte(s) Requerido(s):	Nair Girardelo Lavermann
Advogado da Parte Requerida (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	0003700-20.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	22/08/2016
Data do Arquivamento definitivo:	03/05/2017
Parte(s) Requerente(s):	Olga Danielli Gomes
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Michele Pimentel Kroeff
Número dos autos:	0018322-91.2016.8.16.0000
Data de Distribuição:	31/05/2016
Data do Arquivamento definitivo:	04/05/2017
Parte(s) Requerente(s):	Ari Forlin
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Luis Zocatelli e Ronny Adriano Noemia Forlin Scandolara e outros
Parte(s) Requerido(s):	Claudson Marcus Liz Leal e Luciana Paula Mazetto
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0006909-81.2016.8.16.0000
Data de Distribuição:	04/03/2016
Data do Arquivamento definitivo:	26/04/2017
Parte(s) Requerente(s):	Cristiano Piran
Advogado da Parte Requerente (todos):	Débora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0005496-33.2016.8.16.0000
Data de Distribuição:	25/02/2016
Data do Arquivamento definitivo:	18/04/2017
Parte(s) Requerente(s):	Olíde Therezinha Bedin
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0006392-89.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	28/09/2016
Data do Arquivamento definitivo:	07/08/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rafael Fernandes Silvestre
Parte(s) Requerido(s):	Marines Orsato Dalmagro
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0004380-34.2016.8.16.0083
Data de Distribuição:	02/06/2016
Data do Arquivamento definitivo:	29/05/2017

Parte(s) Requerente(s):	Ruan Felipe de Campos representado por Jocelia de Campos	Parte(s) Requerido(s):	Aldo Fabris
Advogado da Parte Requerente (todos):	Leandro Peluso da Silva	Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite, Geovani Marcelo Rios e Rodrigo Biezus
Parte(s) Requerido(s):	Ministério Público do Estado do Paraná	Número dos autos:	0603160-5
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data de Distribuição:	30/07/2009
Número dos autos:	0023650-02.2016.8.16.0000	Data do Arquivamento definitivo:	16/10/2009
Data de Distribuição:	13/07/2016	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	19/09/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Mello da Motta Lima
Parte(s) Requerente(s):	Millena Indrig Perondi representada por Eliziane Pires Perondi	Parte(s) Requerido(s):	Maria Leite Niclotti
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Dall Agnol, Rafael Dall Agnol e Flávia Carneiro	Advogado da Parte Requerida (todos):	Rosemar Angelo Melo e Cleber Haefliger
Parte(s) Requerido(s):	Alceu Marcelo Perondi	Número dos autos:	0004250-83.2012.8.16.0083
Advogado da Parte Requerida (todos):	Lucas Zimmer	Data de Distribuição:	15/01/2013
Número dos autos:	0034719-65.2015.8.16.0000	Data do Arquivamento definitivo:	08/08/2013
Data de Distribuição:	28/08/2015	Parte(s) Requerente(s):	Jose Valdomiro da Rosa
Data do Arquivamento definitivo:	15/09/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Kelly Cristina Borghesan
Parte(s) Requerente(s):	Dornely Zonta Galupo	Parte(s) Requerido(s):	Luciane Schultz
Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Salvatti Godoi e Fabio Luiz Santin de Albuquerque	Advogado da Parte Requerida (todos):	Helena Peliser
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0019925-44.2012.8.16.0000
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data de Distribuição:	10/05/2012
Número dos autos:	0028580-63.2016.8.16.0000	Data do Arquivamento definitivo:	08/04/2013
Data de Distribuição:	19/08/2016	Parte(s) Requerente(s):	Laídes Araujo
Data do Arquivamento definitivo:	07/07/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Nichelle Bellandi Zapelini, Vanderlei Jose Follador e Gelindo João Follador
Parte(s) Requerente(s):	Santos Alfredo Zeferino	Parte(s) Requerido(s):	Claudemir Franzen
Advogado da Parte Requerente (todos):	Juliano Henicka	Advogado da Parte Requerida (todos):	Fernando Biava da Silva e Gláucio Ricardo Faust
Parte(s) Requerido(s):	João Pickler e Bertolino Pickler	Número dos autos:	0033573-91.2012.8.16.0000
Advogado da Parte Requerida (todos):	Clovis Cardoso, Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Ary Cezario Junior e Roberto Nazario	Data de Distribuição:	21/08/2012
Número dos autos:	0000446-89.2017.8.16.0000	Data do Arquivamento definitivo:	12/08/2013
Data de Distribuição:	17/01/2017	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	24/07/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adelson May Junior
Parte(s) Requerente(s):	Edson Renato Galvan	Parte(s) Requerido(s):	Joao Carlos Ferreira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Amanda Zanarelli Merighe	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	Gustavo da Cunha Galvan	Número dos autos:	0050202-77.2011.8.16.0000
Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti	Data de Distribuição:	27/09/2011
Número dos autos:	0014541-27.2017.8.16.0000	Data do Arquivamento definitivo:	18/10/2012
Data de Distribuição:	16/05/2017	Parte(s) Requerente(s):	Waldecir Nilson dos Santos
Data do Arquivamento definitivo:	24/07/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Parte(s) Requerente(s):	Emerson da Silva	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rafael Dall Agnol, Rodrigo Dall Agnol e Flavia Carneiro	Advogado da Parte Requerida (todos):	Felipe Germano Cacicado Cidad
Parte(s) Requerido(s):	Brayan Canova da Silva	Número dos autos:	0009907-74.2010.8.16.0083
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Kolonetz, Vanderlei Jose Follador e Gabriela Rovani Gaglioto	Data de Distribuição:	17/10/2012
Número dos autos:	0011189-11.2014.8.16.0083	Data do Arquivamento definitivo:	01/11/2013
Data de Distribuição:	27/10/2016	Parte(s) Requerente(s):	Renner Juquer
Data do Arquivamento definitivo:	31/05/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Guilherme Manna Rocha
Parte(s) Requerente(s):	Leila Gianni Teixeira	Parte(s) Requerido(s):	Jose Vitor Verdi dos Santos representado por Caren Joceline Verdi dos Santos
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Advogado da Parte Requerida (todos):	Sergio Sinhori
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0044091-43.2012.8.16.0000
Advogado da Parte Requerida (todos):	Valmar Rocha Brito Junior	Data de Distribuição:	15/10/2012
Número dos autos:	0004440-75.2014.8.16.0083	Data do Arquivamento definitivo:	16/01/2014
Data de Distribuição:	15/03/2016	Parte(s) Requerente(s):	Guilherme Callegaro do Nascimento representado por Marta Vanusa Callegaro
Data do Arquivamento definitivo:	16/05/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduardo Godinho Pasa
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerido(s):	Jose Almir do Nascimento
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerido(s):	Lenita Clarinda Padilha	Número dos autos:	0031116-52.2013.8.16.0000
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite	Data de Distribuição:	30/07/2013
Número dos autos:	0003941-91.2014.8.16.0083	Data do Arquivamento definitivo:	27/01/2014
Data de Distribuição:	29/04/2016	Parte(s) Requerente(s):	Cleber Leandro Davis
Data do Arquivamento definitivo:	15/05/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Ezequiel da Silva e Valmir Alves
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerido(s):	Alessandra de Abreu e Arthur de Abreu Devid
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi	Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Parte(s) Requerido(s):	Emir Orben	Número dos autos:	0034662-18.2013.8.16.0000
Advogado da Parte Requerida (todos):	Carlos Fernandes e Cleverson Luiz Rech	Data de Distribuição:	29/08/2013
Número dos autos:	610991-1	Data do Arquivamento definitivo:	24/01/2014
Data de Distribuição:	20/08/2009	Parte(s) Requerente(s):	Regina Gasparin Gregório
Data do Arquivamento definitivo:	01/12/2009	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerente(s):	João Leocides Zanella	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Dallila Cristina Marcon e Iglenio Luiz Scherz	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social -INSS	Número dos autos:	0013845-43.2011.8.16.0083
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data de Distribuição:	08/04/2013
Número dos autos:	0008673-23.2011.8.16.0083	Data do Arquivamento definitivo:	20/02/2014
Data de Distribuição:	26/10/2012	Parte(s) Requerente(s):	Generci Aparecida dos Santos
Data do Arquivamento definitivo:	20/08/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcelo Bientenez Miró e Barbara Priscila Anacleto Teixeira
Parte(s) Requerente(s):	Paulo Machado do Nascimento	Parte(s) Requerido(s):	Alberto Picinini
Advogado da Parte Requerente (todos):	Deisi Cristiane Favero	Advogado da Parte Requerida (todos):	Elizangela Mara Caponi
Parte(s) Requerido(s):	Helena Pasko	Número dos autos:	0001933-36.2013.8.16.0000
Advogado da Parte Requerida (todos):	Vanderlei Jose Follador, Gelindo Joao Follador, Mara Regina Jakobovski, Nichelle Bellandi Zapelin e Eliel de Almeida	Data de Distribuição:	25/01/2013
Número dos autos:	0040174-16.2012.8.16.0000	Data do Arquivamento definitivo:	06/12/2013
Data de Distribuição:	02/10/2012	Parte(s) Requerente(s):	Antonio Mazzuti Leão
Data do Arquivamento definitivo:	15/01/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Paulo Reneu Simões dos Santos
Parte(s) Requerente(s):	Elaine Aparecida da Cunha	Parte(s) Requerido(s):	Valeria de Fatima Scabeni
Advogado da Parte Requerente (todos):	Lidiane Duarte Rech e Wilson Paulo Graebin	Advogado da Parte Requerida (todos):	Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Raul Jose Prolo e Paula Regina Dal Alba
Parte(s) Requerido(s):	Lindomar Rodrigues dos Santos	Número dos autos:	0026349-34.2014.8.16.0000
Advogado da Parte Requerida (todos):	Vanderlei Jose Follador, Eliel de Almeida e Mara Regina Jakobovski	Data de Distribuição:	16/07/2014
Número dos autos:	0558995-1/01	Data do Arquivamento definitivo:	05/02/2015
Data de Distribuição:	23/09/2009	Parte(s) Requerente(s):	Belmiro Jose Ecker
Data do Arquivamento definitivo:	02/07/2010	Advogado da Parte Requerente (todos):	Clovis Cardoso, Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso e Ary Cezario Junior
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerido(s):	Leidiane Candido
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcia Cristina Sigwalt Valeixo	Advogado da Parte Requerida (todos):	Mara Lucia Merisio

Número dos autos:	0000173-65.2011.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	27/07/2012	Advogado da Parte Requerente (todos):	João Raphael Gomes Marinho
Data do Arquivamento definitivo:	08/04/2013	Parte(s) Requerido(s):	Olinto Fachinello
Parte(s) Requerente(s):	Diversina Cordeiro	Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Mara Costa
Advogado da Parte Requerente (todos):	Orlando Henrique Krauspenhar Filho	Número dos autos:	0596564-0
Parte(s) Requerido(s):	Genoir de Oliveira	Data de Distribuição:	16/07/2009
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Dall Agno	Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2010
Número dos autos:	0013578-58.2013.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Lurdes Maria Strada
Data de Distribuição:	16/04/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Carlos Alberto Zanchet Viana
Data do Arquivamento definitivo:	01/11/2013	Parte(s) Requerido(s):	Joao Strada
Parte(s) Requerente(s):	Ivete Terezinha Inocêncio Sokoloski, Henio Leoncio Sokoloski	Advogado da Parte Requerida (todos):	Antonio Alencar Souza, Jose Eudes Alves Pereira e Wanderley Dallo
Advogado da Parte Requerente (todos):	Lucas Schenato e Alvaro Schenatto	Número dos autos:	0005836-84.2010.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Espólio de Sérgio Inocencio, Sérgio Inocencio e Cia Ltda, Unifas Serviços Funerarios Ltda, Irmãos Inocencio, Milton Aparecida Inocencio e Ivone Inocencio	Data de Distribuição:	09/03/2010
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Longo	Data do Arquivamento definitivo:	26/01/2011
Número dos autos:	0024296-17.2013.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	03/07/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Matos Roriz
Data do Arquivamento definitivo:	29/11/2013	Parte(s) Requerido(s):	Valdir Lopes
Parte(s) Requerente(s):	Lourdes da Silva Martini	Advogado da Parte Requerida (todos):	Arni Deonildo Hall
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Número dos autos:	0558995-1/03
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	23/09/2010
Advogado da Parte Requerida (todos):	Socrates Leão Vieira	Data do Arquivamento definitivo:	30/08/2011
Número dos autos:	0027267-77.2010.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	27/07/2010	Advogado da Parte Requerente (todos):	João Raphael Gomes Marinho e Ruy José Rache
Data do Arquivamento definitivo:	29/09/2010	Parte(s) Requerido(s):	Aldo Fabris
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios e Rodrigo Biezus
Advogado da Parte Requerente (todos):	Alvaro Jose Guedes Ribeiro	Número dos autos:	0006628-33.2013.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Jose Olair Vieira	Data de Distribuição:	27/02/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Biezus e Giovanni Marcelo Rios	Data do Arquivamento definitivo:	18/04/2013
Número dos autos:	0031011-36.2017.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Marcio Dalorsoletta
Data de Distribuição:	13/09/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Carlos Richthick
Data do Arquivamento definitivo:	19/06/2018	Parte(s) Requerido(s):	Jaqueline Dalorsoletta
Parte(s) Requerente(s):	Laudelino da Silveira Ramos	Advogado da Parte Requerida (todos):	Luceli Donatti
Advogado da Parte Requerente (todos):	Thiago Murakami Tavares Cardoso	Número dos autos:	0022618-98.2012.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Rosana Terezinha Lopes Ramos e Carlos Daniel Ramos	Data de Distribuição:	18/06/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Rita Menegatti de Lima, Fernanda Trindade e Rogério Palma de Lima Filho	Data do Arquivamento definitivo:	15/04/2013
Número dos autos:	0007459-55.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Ivanil Doner da Silva
Data de Distribuição:	15/08/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Vilson Paulo Graebin, Lidiane Duarte Rech e Jeander Giotto
Data do Arquivamento definitivo:	20/06/2018	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcus Vinicius Iatskiv	Número dos autos:	0005789-42.2012.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Renato João Thomas	Data de Distribuição:	07/02/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Finatto	Data do Arquivamento definitivo:	25/03/2013
Número dos autos:	0005145-73.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Domingos Froes da Silva
Data de Distribuição:	22/08/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Salvatti Godoi, Vanderlei José Follador e Fábio Alberto de Lorensi
Data do Arquivamento definitivo:	22/08/2018	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Parte(s) Requerente(s):	Natalia Maria Romanzini Goiscinski	Advogado da Parte Requerida (todos):	Maykon Cesar de Almeida Espindola
Advogado da Parte Requerente (todos):	Anna Cláudia Foltran	Número dos autos:	0002354-39.2011.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	05/06/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Izabella de Paula Lino	Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2013
Número dos autos:	1532295-7/01	Parte(s) Requerente(s):	Anilton Carlos Sutile
Data de Distribuição:	29/04/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Diogo Alberto Zanatta e Lucio da Rosa da Silva
Data do Arquivamento definitivo:	06/08/2018	Parte(s) Requerido(s):	Simone Salmoria
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	Sérgio Sinhor
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adelson May Junior	Número dos autos:	1720665-2/01
Parte(s) Requerido(s):	José Soares	Data de Distribuição:	14/08/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Geysa Regina Kuhn	Data do Arquivamento definitivo:	15/08/2018
Número dos autos:	0004291-32.2017.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	17/02/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Natalya Maria Sales Ferreira Cabocio
Data do Arquivamento definitivo:	08/10/2018	Parte(s) Requerido(s):	Ines Candida Tonello
Parte(s) Requerente(s):	Andre Luis Noll	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gabriela Rovani Gaglioti e Vanderlei Jose Follador	Número dos autos:	0006844-65.2015.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Rosângela Aparecida Panho	Data de Distribuição:	11/08/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Jocelani Pinzon	Data do Arquivamento definitivo:	10/08/2018
Número dos autos:	1573567-4/01	Parte(s) Requerente(s):	Lauro Preis Hellmann
Data de Distribuição:	22/08/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data do Arquivamento definitivo:	30/05/2018	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego
Advogado da Parte Requerente (todos):	Michele Pimentel Kroeff e Carla Viviane Martini	Número dos autos:	0032324-32.2017.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Alexandre Zatkei	Data de Distribuição:	26/09/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Helena Peliser	Data do Arquivamento definitivo:	12/09/2018
Número dos autos:	0007107-97.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Gean Rodrigues
Data de Distribuição:	11/08/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Amanda Zanarelli Merighe
Data do Arquivamento definitivo:	19/06/2018	Parte(s) Requerido(s):	Lucas Gabriel Rodrigues da Rosa representado por Talia Andressa da Rosa
Parte(s) Requerente(s):	Beatriz de Oliveira Meira	Advogado da Parte Requerida (todos):	Diogo Alberto Zanatta
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl e Anna Cláudia Foltran	Número dos autos:	0035977-42.2017.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	26/10/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Cassiano Ricardo Rossato	Data do Arquivamento definitivo:	14/12/2018
Número dos autos:	0010916-32.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Luiz Prevedello
Data de Distribuição:	07/07/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data do Arquivamento definitivo:	07/06/2018	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcela Prohorenko Ferrari
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcella Hatchbach	Número dos autos:	0029966-94.2017.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Irani Ribeiro Moraes	Data de Distribuição:	06/09/2017
Advogado da Parte Requerida (todos):	Vaniilton Soares da Silva	Data do Arquivamento definitivo:	17/08/2018
Número dos autos:	0508412-2	Parte(s) Requerente(s):	Ana Carolina Giachini Zeni representada por Nivalda Fatima Giachini
Data de Distribuição:	09/07/2008	Advogado da Parte Requerente (todos):	Oseias Padilha Ribeiro e Vanderlei José Follador
Data do Arquivamento definitivo:	01/12/2009	Parte(s) Requerido(s):	Maria Carniel Zeni

Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	1617505-4/01
Data de Distribuição:	18/01/2017
Data do Arquivamento definitivo:	15/08/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Clarice Alagasso e Felícia Carvalho Machado
Parte(s) Requerido(s):	Moacir Ferreira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Guiomar de Queiros Machado

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, INCERTOS OU DESCONHECIDOS A Excelentíssima Senhora Doutora JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO, MMª Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de INVENTÁRIO Nº 0010265-92.2017.8.16.0083, em trâmite virtualmente, nesta Serventia, no sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, aberto por Verli Pinto da Silva (ora Inventariante), em razão dos bens deixados pelo falecimento de ALBERTINO LEMES DA SILVA, que pelo presente edital INTIMA/CITA (CPC, arts. 256 e 257), a saber:

INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/PROVOCAÇÃO dos interessados, incertos ou desconhecidos, nos termos do artigo 626, parágrafo 1º, c/c artigo 259, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, acerca: DA ABERTURA DO INVENTÁRIO Nº 0010265-92.2017.8.16.0083, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE **ALBERTINO LEMES DA SILVA** (Filho de Fabiano Lemes da Silva e Verginia Rodrigues da Silva. Natural de Campo Erê - SC. RG Nº 1.098.890-0-SSP/SC), era brasileiro, separado, podia ser encontrado na Rua Valdir José Lunardi, 68, Bairro Santa Terezinha, na Cidade e Comarca de Xaxim - SC. Faleceu no dia 18 de março de 2016, com 87 anos de idade, no Hospital Frei Bruno, às 18h15min, da Cidade e Comarca de Xaxim - SC; tudo conforme CERTIDÃO DE ÓBITO-MATRÍCULA Nº 109728 01 55 2016 4 00013 281 0006244 18, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Xaxim - SC, PARA O QUAL FOI NOMEADA COMO INVENTARIANTE A PESSOA DE **VERLI PINTO DA SILVA** (Filho de Maria Daluz Pinto da Silva e Albertino Lemes da Silva. Nascido em 21 de abril de 1963. Natural de Dionísio Cerqueira - SC. RG Nº 11.095.025-0-SSP/PR. CPF/MF Nº 512.776.119-04), brasileiro, solteiro, armador de ferragem, podendo ser encontrado na Rua Alagoas, 464, Bairro Alvorada, nesta Cidade e Comarca, EM TRÂMITE NESTA SERVENTIA, VIRTUALMENTE, JUNTO AO PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO DO JUDICIÁRIO DO PARANÁ;

CITAÇÃO dos interessados, incertos ou desconhecidos: para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimada do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial. **PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE ORA CITADA/INTIMADA, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE/INVENTARIANTE** (CPC, arts. 344, 345 e 346), salvo se do contrário resultar da prova carreada aos autos.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS N.º 01/2019 COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **CARINA DAGGIOS**, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Recomendação n.º 37, de 15 de agosto de 2011 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução n.º 34 de 24 de fevereiro de 2012 do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de Agravo de Instrumento definitivamente julgados, relacionados no presente Edital. A eliminação de autos visa implementar as diretrizes básicas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proneam) e de seus instrumentos e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo. No procedimento de eliminação será observado o seguinte: 1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Família Sucessões e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão/PR. 2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante petição dirigida à autoridade mencionada no item anterior, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente edital. 3. Os requerimentos serão protocolados perante os setores de protocolo ou distribuição, localizados no Fórum da Comarca de Francisco Beltrão/PR, durante o horário de expediente e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de dez dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. 5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, mediante

publicação no E-DJ, devendo comparecer, munidos de documentos de identidade na via original, ao Fórum da Comarca de Francisco Beltrão/PR, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada. 6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinação à eliminação, independentemente de nova intimação. 7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade mencionada no item 1 deste Edital. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019. Eu, _____ -- Laiza Zanatta Crestani, Chefe de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

CARINA DAGGIOS Juíza de Direito

Número dos autos:	1618064-2/01
Data de Distribuição:	19/01/2017
Data do Arquivamento definitivo:	15/08/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carina Michelon e Felícia Carvalho Machado
Parte(s) Requerido(s):	Ari Rodrigues da Silva
Advogado da Parte Requerida (todos):	Claudson Marcus Liz Leal e Luciana Paula Mazetto
Número dos autos:	0017106-61.2017.8.16.0000
Data de Distribuição:	01/06/2017
Data do Arquivamento definitivo:	19/02/2018
Parte(s) Requerente(s):	Oswaldo Santos de Souza
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Izabella de Paula Lino
Número dos autos:	1388531-3/01
Data de Distribuição:	09/06/2015
Data do Arquivamento definitivo:	19/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Aline Machado Weber
Parte(s) Requerido(s):	Darci Selunk
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0011524-30.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	13/12/2016
Data do Arquivamento definitivo:	07/12/2017
Parte(s) Requerente(s):	Ivete Assis Ferreira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Kleberton Aparecido Leme Cracco
Número dos autos:	0004202-56.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	12/04/2017
Data do Arquivamento definitivo:	15/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Pedro Barcelos
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Andrea Cristina Caregnato Bulla
Número dos autos:	0001590-14.2015.8.1.0083
Data de Distribuição:	23/05/2017
Data do Arquivamento definitivo:	20/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Saete da Silva Rocha
Advogado da Parte Requerente (todos):	Felipe Sampaio Galvão Lima e Geysa Regina Kuhn
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Diego Calandrelli
Número dos autos:	0020584-77.2017.8.16.0000
Data de Distribuição:	27/06/2017
Data do Arquivamento definitivo:	27/02/2018
Parte(s) Requerente(s):	Jose Carlos de Carvalho
Advogado da Parte Requerente (todos):	Arni Deonildo Hall e Lombardi de Menezes Ismael
Parte(s) Requerido(s):	Neusa Fatima Ded Miranda Amaral
Advogado da Parte Requerida (todos):	Acácio Perin e Paulo Jose Giarretta
Número dos autos:	1532314-7/01
Data de Distribuição:	29/04/2016
Data do Arquivamento definitivo:	22/02/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carla Viviane Martini
Parte(s) Requerido(s):	Leonir Gaspari
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0003821-19.2012.8.16.0083
Data de Distribuição:	15/04/2015
Data do Arquivamento definitivo:	07/11/2017
Parte(s) Requerente(s):	João Werner Martins
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Socrates Leão Vieira
Número dos autos:	0000488-54.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	20/02/2017
Data do Arquivamento definitivo:	20/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Cecilia Sebastiana Wessling
Advogado da Parte Requerente (todos):	Giovani Marcelo Rios
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Valmar Rocha Brito Junior
Número dos autos:	0001446-40.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	17/04/2017
Data do Arquivamento definitivo:	30/01/2018
Parte(s) Requerente(s):	Janilse Canova
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego
Número dos autos:	0013029-09.2017.8.16.0000
Data de Distribuição:	03/05/2017

Data do Arquivamento definitivo:	28/11/2017
Parte(s) Requerente(s):	Rozana Terezinha Lopes Ramos e Carlos Daniel Ramos
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sandra Rita Menegatti de Lima, Rogério Palma de Lima Filho e Fernanda Trindade
Parte(s) Requerido(s):	Laudelino da Silveira Ramos
Advogado da Parte Requerida (todos):	Thiago Murakami Tavares Cardoso
Número dos autos:	0007602-15.2013.8.16.0083
Data de Distribuição:	06/02/2017
Data do Arquivamento definitivo:	15/12/2017
Parte(s) Requerente(s):	Joao Gurgel Neto
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcela Prohorenko Ferrari
Número dos autos:	0022193-95.2017.8.16.0000
Data de Distribuição:	12/07/2017
Data do Arquivamento definitivo:	10/10/2017
Parte(s) Requerente(s):	Anderson Juliano Pereira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Deisi Cristiane Favero
Parte(s) Requerido(s):	Francisco de Assis Pereira e outros
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Alberto Crippa e Silvano Ghisi
Número dos autos:	0019550-67.2017.8.16.0000
Data de Distribuição:	22/06/2017
Data do Arquivamento definitivo:	27/02/2018
Parte(s) Requerente(s):	Elio Lira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Lucas Brunetto, Rafael Dall' Agnol e Rodrigo Dall' Agnol
Parte(s) Requerido(s):	Ivete Maria Eniki
Advogado da Parte Requerida (todos):	Diogo Alberto Zanatta, Evandro Correa Bello e Paola Bogo de Costa
Número dos autos:	1609580-2/01
Data de Distribuição:	08/12/2016
Data do Arquivamento definitivo:	01/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Michele Pimentel Kroeff e Carla Viviane Martini
Parte(s) Requerido(s):	Valério Ventura
Advogado da Parte Requerida (todos):	Anderson Luis Cenci
Número dos autos:	0033384-74.2016.8.16.0000
Data de Distribuição:	26/09/2016
Data do Arquivamento definitivo:	23/11/2017
Parte(s) Requerente(s):	Inaya Potyra Freitas Fortes de Oliveira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Thiago Dagostin Pereira e João Carlos Pereira
Parte(s) Requerido(s):	Irno Francisco Azzolini
Advogado da Parte Requerida (todos):	Acácio Perin e Paulo Jose Giaretta
Número dos autos:	0029622-16.2017.8.16.0000
Data de Distribuição:	01/09/2017
Data do Arquivamento definitivo:	21/02/2018
Parte(s) Requerente(s):	Luiz Valmor Padilha
Advogado da Parte Requerente (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Parte(s) Requerido(s):	Mathieli Martim Padilha
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Dalla Valle
Número dos autos:	0009627-64.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	25/09/2017
Data do Arquivamento definitivo:	09/05/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adelson May Junior
Parte(s) Requerido(s):	Maria Jose Ribeiro de Souza
Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios
Número dos autos:	0011391-51.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	22/09/2017
Data do Arquivamento definitivo:	09/05/2018
Parte(s) Requerente(s):	Lourdes Sartori
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Fernandes Silvestre
Número dos autos:	0024061-11.2017.8.16.0000
Data de Distribuição:	24/06/2017
Data do Arquivamento definitivo:	21/06/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Lucas Manfrin
Parte(s) Requerido(s):	Maria dos Santos Gonçalves e Talita Gonçalves
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite
Número dos autos:	0011028-98.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	17/05/2017
Data do Arquivamento definitivo:	17/05/2018
Parte(s) Requerente(s):	Jurema Maria Nicolau
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Cassiano Ricardo Rossato
Número dos autos:	1601851-4/01
Data de Distribuição:	01/11/2016
Data do Arquivamento definitivo:	17/05/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Cassiano Ricardo Rossato, Luis Philippe Pereira de Moura e Carla Viviane Martini
Parte(s) Requerido(s):	Afonso Alves da Silva
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Anna Cláudia Foltran
Número dos autos:	0000289-32.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	10/07/2017
Data do Arquivamento definitivo:	22/05/2018
Parte(s) Requerente(s):	Cleomar Muhl Farias
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite e Geysa Regina Kuhn
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Valmar Rocha Brito Junior

Número dos autos:	0015957-09.2016.8.16.0083
Data de Distribuição:	21/06/2017
Data do Arquivamento definitivo:	18/04/2018
Parte(s) Requerente(s):	Maria Cristina Woll Crestani
Advogado da Parte Requerente (todos):	Paula Regina Antunes
Parte(s) Requerido(s):	Vara de Registros Públicos de Francisco Beltrão/PR
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0011406-54.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	23/05/2017
Data do Arquivamento definitivo:	07/05/2018
Parte(s) Requerente(s):	Derci Ferreira de Lima
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcela Prohorenko Ferrari
Número dos autos:	0003582-44.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	07/07/2017
Data do Arquivamento definitivo:	09/05/2018
Parte(s) Requerente(s):	Marizete Partichelli
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Reinaldo Cordeiro Neto
Número dos autos:	0010613-86.2012.8.16.0083
Data de Distribuição:	31/03/2015
Data do Arquivamento definitivo:	23/02/2018
Parte(s) Requerente(s):	Nilton Flavio Petroski
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite, Beatriz Barbieri de Oliveira e Alice Joana dos Santos
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Carina Michelson
Número dos autos:	0001174-12.2016.8.16.0083
Data de Distribuição:	27/04/2017
Data do Arquivamento definitivo:	02/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Joao Marcelo Arend Fiedler
Parte(s) Requerido(s):	Laides dos Santos Vas
Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Número dos autos:	0006212-73.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	07/06/2017
Data do Arquivamento definitivo:	28/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Marlene Casagrande
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Kleberton Aparecido Leme Cracco
Número dos autos:	0005050-43.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	12/04/2017
Data do Arquivamento definitivo:	28/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Stadler Rosa
Parte(s) Requerido(s):	Salute Biff Poltronieri
Advogado da Parte Requerida (todos):	Oscar Danilo Maciel
Número dos autos:	0010391-21.2012.8.16.0083
Data de Distribuição:	19/09/2014
Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Kleberton Aparecido Leme Cracco
Parte(s) Requerido(s):	Antonio Allup Fogaça
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite
Número dos autos:	0011270-57.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	11/08/2017
Data do Arquivamento definitivo:	20/03/2018
Parte(s) Requerente(s):	Pedro Sinhori
Advogado da Parte Requerente (todos):	Pedro Paulo Martins Rodrigues
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Kleberton Aparecido Leme Cracco
Número dos autos:	0006181-53.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	21/02/2017
Data do Arquivamento definitivo:	11/04/2018
Parte(s) Requerente(s):	Geni Cavali Navarini
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Bruno Mathias Mariozi
Número dos autos:	0010609-15.2013.8.16.0083
Data de Distribuição:	07/07/2017
Data do Arquivamento definitivo:	25/04/2018
Parte(s) Requerente(s):	Ivo Lazario
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Lucas Manfrin
Número dos autos:	0002619-02.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	17/05/2017
Data do Arquivamento definitivo:	02/04/2018
Parte(s) Requerente(s):	Adão Arcangelo Kommer
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Dall'Agnol e Rafael Dall'Agnol
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Cassiano Ricardo Rossato
Número dos autos:	1617515-0/01
Data de Distribuição:	01/12/2016
Data do Arquivamento definitivo:	02/04/2018
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado da Parte Requerente (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego e Carla Viviane Martini	Número dos autos:	0008168-53.2012.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Maria Neli Bento Maciel	Data de Distribuição:	08/03/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Dall'Agnol e Rafael Dall'Agnol	Data do Arquivamento definitivo:	21/08/2012
Número dos autos:	0004676-27.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Orides Viero
Data de Distribuição:	22/08/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Nichelle Bellandi Zapellini, Vanderlei Jose Follador e Eliel de Almeida
Data do Arquivamento definitivo:	28/03/2018	Parte(s) Requerido(s):	Oneide de Fátima Viero
Parte(s) Requerente(s):	Cleodete Piovesan	Advogado da Parte Requerida (todos):	Priscila Barbosa da Silva
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Número dos autos:	0046982-71.2011.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	04/11/2011
Advogado da Parte Requerida (todos):	Juliana Bueno Bergmann	Data do Arquivamento definitivo:	07/08/2012
Número dos autos:	0006642-25.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Alexsandro Figueiredo
Data de Distribuição:	21/02/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Alexandre Maffissoni
Data do Arquivamento definitivo:	18/10/2017	Parte(s) Requerido(s):	Fernanda Figueiredo representada por Luci Bugansa
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Advogado da Parte Requerente (todos):	Juliana Bueno Bergmann	Número dos autos:	0023966-54.2012.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Samuel Antonio Vandresen	Data de Distribuição:	19/06/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Karin Vanessa Granella	Data do Arquivamento definitivo:	03/08/2012
Número dos autos:	0008765-93.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Lauri Candido Pereira
Data de Distribuição:	20/02/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Diogo Alberto Zanatta e Lucio da Rosa da Silva
Data do Arquivamento definitivo:	14/11/2017	Parte(s) Requerido(s):	Gabriela Banck Pereira representada por Roseli Banck
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Advogado da Parte Requerente (todos):	Diego Calandrelli	Número dos autos:	0617417-8
Parte(s) Requerido(s):	Magda Vanazzi	Data de Distribuição:	18/09/2009
Advogado da Parte Requerida (todos):	Josimar dos Prazeres Souza e Souza	Data do Arquivamento definitivo:	12/01/2010
Número dos autos:	0006395-44.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Ana Carolina Andrade
Data de Distribuição:	29/06/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Luis Fernando Lamb
Data do Arquivamento definitivo:	20/10/2017	Parte(s) Requerido(s):	Clair Azzollini Filho
Parte(s) Requerente(s):	Douglas Dewes	Advogado da Parte Requerida (todos):	Clovis Cardoso, Idamara Pasqualotto e Ary Cezario Junior
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Número dos autos:	0037702-42.2012.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	17/09/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Isac Alécio Provenzi	Data do Arquivamento definitivo:	23/11/2012
Número dos autos:	0009418-95.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Francisco Carlos Aquino
Data de Distribuição:	08/12/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Vanderlei Jose Follador, Nichelle Bellandi Zapellini e Mara Regina Jakobovski
Data do Arquivamento definitivo:	07/12/2017	Parte(s) Requerido(s):	Ana Julia Carlet Aquino representada por Dianas Marta
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Advogado da Parte Requerente (todos):	Kleberthon Aparecido Leme Cracco	Número dos autos:	0049243-04.2014.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Andre Minetto Rech	Data de Distribuição:	11/12/2014
Advogado da Parte Requerida (todos):	Paula Regina Antunes	Data do Arquivamento definitivo:	04/03/2015
Número dos autos:	0007442-53.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Terezinha Carrer
Data de Distribuição:	07/02/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Caetano da Silva
Data do Arquivamento definitivo:	09/11/2017	Parte(s) Requerido(s):	Celanira Rodrigues
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios
Advogado da Parte Requerente (todos):	Michele Pimentel Kroeff	Número dos autos:	0582970-9
Parte(s) Requerido(s):	Antonio Ezair Ramos	Data de Distribuição:	04/08/2009
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Dall'Agnol e Rafael Dall'Agnol	Data do Arquivamento definitivo:	25/03/2010
Número dos autos:	0016229-58.2016.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	15/05/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Eloyses Helene Guimarães Pupo
Data do Arquivamento definitivo:	20/10/2017	Parte(s) Requerido(s):	Pedro Lenvinski
Parte(s) Requerente(s):	Roseli de Fatima Fernandes de Lima	Advogado da Parte Requerida (todos):	Carlos Alberto Zanchet Viana
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Número dos autos:	0005408-76.2012.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	14/05/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):		Data do Arquivamento definitivo:	30/05/2014
Número dos autos:	0011845-31.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerente(s):	Jose Rafair
Data de Distribuição:	01/02/2017	Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite e Maria Aparecida de Paula Lima Rech
Data do Arquivamento definitivo:	07/12/2017	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Parte(s) Requerente(s):	Mario Rodrigues dos Santos	Advogado da Parte Requerida (todos):	Igor Santos Cavalcanti
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Dall'Agnol e Rafael Dall'Agnol	Número dos autos:	0016351-76.2013.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	07/05/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego	Data do Arquivamento definitivo:	07/06/2014
Número dos autos:	0007064-84.2016.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Ney Soares Pinto
Data de Distribuição:	14/03/2016	Advogado da Parte Requerente (todos):	Angelita Terezinha Antunes Guardini e Gustavo Manfro de Araujo
Data do Arquivamento definitivo:	31/10/2017	Parte(s) Requerido(s):	Mauricio Quadros Pinto
Parte(s) Requerente(s):	João Jandir de Mello Pangarte	Advogado da Parte Requerida (todos):	Viviane Menegazzo Dalla Libera e Jane Mara da Silva Pilatti
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mara Regina Jakobovski, Vanderlei Jose Follador e Eliel de Almeida	Número dos autos:	0031269-85.2013.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Romildo Melo Pangarte, Idilio Mello Pangarte, Adão Ivanir Mello Pangarte e Ricardo Favorso	Data de Distribuição:	25/06/2013
Advogado da Parte Requerida (todos):	Alexandre Cadete Martini	Data do Arquivamento definitivo:	11/08/2014
Número dos autos:	1043417-0/02	Parte(s) Requerente(s):	Wilson Penso
Data de Distribuição:	23/04/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Ewerton Lineu Barreto Ramos
Data do Arquivamento definitivo:	05/12/2017	Parte(s) Requerido(s):	Terezinha Vargas
Parte(s) Requerente(s):	Espolio de Kyts Abdalla	Advogado da Parte Requerida (todos):	Hermes Alencar Daldin Rathier
Advogado da Parte Requerente (todos):	Priscila Barbosa da Silva, Helena Toledo Coelho Gonçalves e Marcelo Cardoso Garcia	Número dos autos:	0025773-41.2014.8.16.0000
Parte(s) Requerido(s):	Lucas Gabriel Abdalla representado por Jossinelli Canton Abdalla	Data de Distribuição:	10/07/2014
Advogado da Parte Requerida (todos):	Diego Canton, Wiliam Norio Missawa e Jean Dal Maso Costi	Data do Arquivamento definitivo:	31/03/2015
Número dos autos:	1026596-2/02	Parte(s) Requerente(s):	Antonio Dene Pifer
Data de Distribuição:	20/03/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Geraldo Alves Taveira Junior
Data do Arquivamento definitivo:	11/09/2013	Parte(s) Requerido(s):	Guilherme da Silva Pifer
Parte(s) Requerente(s):	Edson Moreira Fagundes	Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti
Advogado da Parte Requerente (todos):	Celso Antonio Rodrigues, Daniel Lourenço Barddal Fava, Virgilio Cesar Melo e Melina Solanho	Número dos autos:	908954-3/01
Parte(s) Requerido(s):	Ana Paula Mayer	Data de Distribuição:	26/04/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Dalla Valle	Data do Arquivamento definitivo:	18/03/2013
Número dos autos:	0016650-53.2013.8.16.0000	Parte(s) Requerente(s):	Thais Andreia Kunz
Data de Distribuição:	09/05/2013	Advogado da Parte Requerente (todos):	Mércia Ribeiro
Data do Arquivamento definitivo:	29/10/2013	Parte(s) Requerido(s):	Mateus Kunz Dariva
Parte(s) Requerente(s):	Osni Botin	Advogado da Parte Requerida (todos):	Carlos Fernandes
Advogado da Parte Requerente (todos):	Neiva Antunes de Lima e Gilson Parolin	Número dos autos:	0006518-47.2011.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Eni Aparecida de Oliveira	Data de Distribuição:	30/11/2012
Advogado da Parte Requerida (todos):	Vilson Paulo Graebin e Cleverson Luiz Rech	Data do Arquivamento definitivo:	09/09/2013

Parte(s) Requerente(s):	Joao Manoel Rodrigues Velasques
Advogado da Parte Requerente (todos):	Antonio João Meireles Rosado, Ana Sophia Gaio Meireles Rosado e Emanuelle Moraes Ormezeza Carnevalli
Parte(s) Requerido(s):	Eduardo Pelentir Velasques
Advogado da Parte Requerida (todos):	Andreia Regina Benedet
Número dos autos:	0009893-56.2011.8.16.0083
Data de Distribuição:	25/10/2012
Data do Arquivamento definitivo:	23/10/2013
Parte(s) Requerente(s):	Alexandre Lustoza de Carli
Advogado da Parte Requerente (todos):	Ezequiel Gomes
Parte(s) Requerido(s):	Livia Schelp de Carli representada por Cristiane Schelp
Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcelo Bientenez Miró e Barbara Priscila Anacleto Teixeira
Número dos autos:	0011200-79.2010.8.16.0083
Data de Distribuição:	23/03/2012
Data do Arquivamento definitivo:	14/12/2012
Parte(s) Requerente(s):	Claudecir de Lima
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mara Lucia Fornazari e Aline Berlatto
Parte(s) Requerido(s):	Iloici Tavares
Advogado da Parte Requerida (todos):	Luiz Carlos D'Agostini Junior
Número dos autos:	0007420-97.2011.8.16.0083
Data de Distribuição:	17/12/2012
Data do Arquivamento definitivo:	01/10/2013
Parte(s) Requerente(s):	Alexsandro Figueiredo
Advogado da Parte Requerente (todos):	Alexandre Maffissoni
Parte(s) Requerido(s):	Fernanda Figueiredo representada por Luci Bugansa
Advogado da Parte Requerida (todos):	Ione Iurko e Rubens Steiner
Número dos autos:	0010256-93.2014.8.16.0000
Data de Distribuição:	25/03/2014
Data do Arquivamento definitivo:	24/11/2014
Parte(s) Requerente(s):	Ilenice Zuffo
Advogado da Parte Requerente (todos):	Orlando Henrique Krauspenhar Filho
Parte(s) Requerido(s):	Jose Mussolini Castro Gemelli
Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti
Número dos autos:	0025858-61.2013.8.16.0000
Data de Distribuição:	01/07/2013
Data do Arquivamento definitivo:	26/09/2013
Parte(s) Requerente(s):	Joszeni Flessak Bahia
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eliane Martins Bento
Parte(s) Requerido(s):	Edson Carlos Flessak, Isadora Flessak, Ilson Luis Flessk, Josceneide Flessk e Ceni Nogueira Flessk
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0018035-70.2012.8.16.0000
Data de Distribuição:	15/05/2012
Data do Arquivamento definitivo:	24/08/2012
Parte(s) Requerente(s):	Nilso Deifeld
Advogado da Parte Requerente (todos):	Felipe de la Cruz Quintana e Manuela Renner Casaril
Parte(s) Requerido(s):	Eduardo Henrique Berte Deifeld
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0001059-64.2011.8.16.0083
Data de Distribuição:	31/08/2012
Data do Arquivamento definitivo:	14/10/2013
Parte(s) Requerente(s):	Araldo Alberto Durks
Advogado da Parte Requerente (todos):	Luiz Renato Manfroi
Parte(s) Requerido(s):	Leonir Salette Frizzo, Pualo Roberta Durks e Carlos Alberto Durks
Advogado da Parte Requerida (todos):	Viviane Menegazzo Dalla Libera e Jane Mara da Silva Pilatti
Número dos autos:	0010629-11.2010.8.16.0083
Data de Distribuição:	17/10/2012
Data do Arquivamento definitivo:	31/10/2013
Parte(s) Requerente(s):	Juliane Talita Bello representado
Advogado da Parte Requerente (todos):	Arni Deonildo Hall, Lombardi de Menezes Ismael e Veroni Lourenço Scabeni
Parte(s) Requerido(s):	Nelcy Gobatto
Advogado da Parte Requerida (todos):	Carlos Alberto Santin
Número dos autos:	0015287-78.2010.8.16.0083
Data de Distribuição:	30/07/2012
Data do Arquivamento definitivo:	23/10/2013
Parte(s) Requerente(s):	Luiz Carlos Zancan
Advogado da Parte Requerente (todos):	Tales Andre Franzin e Adalberto Fonsatti
Parte(s) Requerido(s):	Andre Luiz Scheid Zancan
Advogado da Parte Requerida (todos):	Deborá Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0022497-70.2012.8.16.0000
Data de Distribuição:	11/06/2012
Data do Arquivamento definitivo:	07/01/2013
Parte(s) Requerente(s):	Cerilo Corbolin de Almeida
Advogado da Parte Requerente (todos):	Lidiane Duarte Rech e Vilson Paulo Graebin
Parte(s) Requerido(s):	Patricia Corbolin de Almeida
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0004796-75.2011.8.16.0083
Data de Distribuição:	03/09/2012
Data do Arquivamento definitivo:	11/06/2013
Parte(s) Requerente(s):	Naiara de Mello Casali representada por
Advogado da Parte Requerente (todos):	Francieli Vescovi e Giuzeila Machado Watte
Parte(s) Requerido(s):	Claudecir Casali
Advogado da Parte Requerida (todos):	Deborá Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0552989-9/02
Data de Distribuição:	25/05/2010
Data do Arquivamento definitivo:	02/12/2013
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado da Parte Requerente (todos):	Luiz Eduardo Dluhosch
Parte(s) Requerido(s):	Fioravante Zambom
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite
Número dos autos:	0589345-4/03
Data de Distribuição:	10/06/2009
Data do Arquivamento definitivo:	10/03/2011
Parte(s) Requerente(s):	Lucídio José Cella
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rudemar Tofolo
Parte(s) Requerido(s):	Glaucio Jose Dalla Cort Cella
Advogado da Parte Requerida (todos):	Nilo Norberto Nesi
Número dos autos:	0007868-28.2011.8.16.0000
Data de Distribuição:	01/02/2010
Data do Arquivamento definitivo:	13/09/2010
Parte(s) Requerente(s):	Oráide da Aparecida Stael Weitbrecht
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santo e Daílla Cristina Marcon
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0472933-1
Data de Distribuição:	18/09/2008
Data do Arquivamento definitivo:	18/02/2009
Parte(s) Requerente(s):	Joao de Almeida Rocha
Advogado da Parte Requerente (todos):	Noeli de Souza Machado
Parte(s) Requerido(s):	Paula Regina Zarelli Rocha
Advogado da Parte Requerida (todos):	Edimara Sachet Rizzo e Melissa Barbieri de Oliveira
Número dos autos:	610958-6
Data de Distribuição:	24/08/2009
Data do Arquivamento definitivo:	06/08/2010
Parte(s) Requerente(s):	Leomar Neu
Advogado da Parte Requerente (todos):	Dailia Cristina Marcos e Iglênio Luiz Scherz
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0013035-21.2014.8.16.0000
Data de Distribuição:	24/04/2014
Data do Arquivamento definitivo:	02/09/2014
Parte(s) Requerente(s):	Emanueli Zucheli de Freitas representada por Nelsa Zuchelli
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jackline Martha Correa Schneider e Adrielli Mozara Prunzel
Parte(s) Requerido(s):	Everton de Freitas
Advogado da Parte Requerida (todos):	Diogo Alberto Zanatta e Diogo Rafael de Oliveira
Número dos autos:	0000630-55.2011.8.16.0000
Data de Distribuição:	06/01/2011
Data do Arquivamento definitivo:	22/02/2011
Parte(s) Requerente(s):	Joao Rosa
Advogado da Parte Requerente (todos):	Silvia Mércia Francescon
Parte(s) Requerido(s):	Rosane Aparecida de Mello Rosa
Advogado da Parte Requerida (todos):	Francieli Vescovi e Giuzeila Machado Watte
Número dos autos:	644751-2
Data de Distribuição:	09/12/2009
Data do Arquivamento definitivo:	03/11/2010
Parte(s) Requerente(s):	Antonio Antunes Ferreira
Advogado da Parte Requerente (todos):	Dailia Cristina Marcon
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0626025-9
Data de Distribuição:	21/01/2010
Data do Arquivamento definitivo:	15/03/2011
Parte(s) Requerente(s):	Philipe Franco Debacker representado por Adriana de Lima Franco
Advogado da Parte Requerente (todos):	Oswaldo Tondo
Parte(s) Requerido(s):	Luiz Debacker
Advogado da Parte Requerida (todos):	Geovani Ghidolin, Nilto Sales Vieira e Cristiane de Cássia Pasa Giordani
Número dos autos:	0000717-82.2013.8.16.0083
Data de Distribuição:	19/09/2013
Data do Arquivamento definitivo:	24/10/2014
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Jeferson Bizotto - Centro de Treinamento Luz da Terra
Advogado da Parte Requerente (todos):	Rudemar Tofolo e Pedro Junior dos Santos da Silva
Parte(s) Requerido(s):	Arlon Toledo Cavalheiro Junior
Advogado da Parte Requerida (todos):	
Número dos autos:	0054077-84.2013.8.16.0000
Data de Distribuição:	08/01/2014
Data do Arquivamento definitivo:	15/10/2014
Parte(s) Requerente(s):	Jure de Souza Machado
Advogado da Parte Requerente (todos):	Nichelle Belland Zapelini, Eiel de Almeida e Vanderlei José Follador
Parte(s) Requerido(s):	Edilena de Souza Machado representada por Madalena Neri dos Santos
Advogado da Parte Requerida (todos):	Ana Paula Tenorio de Araujo
Número dos autos:	0006809-47.2011.8.16.0083
Data de Distribuição:	30/07/2012
Data do Arquivamento definitivo:	21/06/2013
Parte(s) Requerente(s):	Volmir Caitano Bozio
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mara Regina Jakobovski
Parte(s) Requerido(s):	Allan Fernando Rataiczky Bozio
Advogado da Parte Requerida (todos):	Morena Gabriela Constantinopolos S Pereira Batista
Número dos autos:	0007562-88.2013.8.16.0000
Data de Distribuição:	14/03/2013
Data do Arquivamento definitivo:	20/05/2013

Parte(s) Requerente(s):	Jhean Carlos Carrer Zanini representado por Jurcelei Carrer	Data de Distribuição:	11/04/2014
Advogado da Parte Requerente (todos):	Helena Peliser e Andre Luis Begotto	Data do Arquivamento definitivo:	17/09/2014
Parte(s) Requerido(s):	Zilomar Zanini	Parte(s) Requerente(s):	Diogo Tadeu Alves Correa
Advogado da Parte Requerida (todos):	Gilberto Carlos Richthcik	Advogado da Parte Requerente (todos):	Marco Aurelio Mestre Medeiros, Joao Tito Shenini Cademartori Neto e Karlos Lock
Número dos autos:	0002914-78.2011.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Betina Boing Alves Correa representada por Juliana Cristina Boing
Data de Distribuição:	11/12/2012	Advogado da Parte Requerida (todos):	Ciro Alberto Piasecki, Liliane Gruhn Pagani, Silvano Ghisi e Maicon Jean Mendonça Schreiner
Data do Arquivamento definitivo:	02/08/2013	Número dos autos:	0001511-95.2012.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Cilso Daldin	Data de Distribuição:	13/01/2012
Advogado da Parte Requerente (todos):	Nichelle Bellandi Zapelini, Vanderlei Jose Follador, Eliel de Almeida, Mara Rerina Jokobovski e Gelindo João Follador	Data do Arquivamento definitivo:	11/05/2012
Parte(s) Requerido(s):	Niiva Maria Vargas	Parte(s) Requerente(s):	Marcio Antonio Babinski
Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti	Advogado da Parte Requerente (todos):	Paulo Cesar Babinsk
Número dos autos:	0539979-5/03	Parte(s) Requerido(s):	Wellinton Jhonathan Leal Babinski representado por Miriam Leal
Data de Distribuição:	06/11/2008	Advogado da Parte Requerida (todos):	Nilton Sales Vieira e Marcio Marcon Marchetti
Data do Arquivamento definitivo:	24/08/2011	Número dos autos:	0006468-55.2010.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	18/09/2012
Advogado da Parte Requerente (todos):	Leonardo Souza e Cintya Buch Melfi	Data do Arquivamento definitivo:	03/09/2013
Parte(s) Requerido(s):	Merico Jacinto Fruett	Parte(s) Requerente(s):	Paulo Sergio Baggio, Darci Baggio e Leopoldina Baggio
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite e Alice Joana dos Santos	Advogado da Parte Requerente (todos):	Andrey Herget e Patricia Scharlene Araujo Tofaneli
Número dos autos:	546851-3	Parte(s) Requerido(s):	Gilce Baggio, Andre Luis Baggio e Otavio Luis Baggio
Data de Distribuição:	25/11/2008	Advogado da Parte Requerida (todos):	Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa, Liliane Gruhn Pagani e Silvano Ghisi
Data do Arquivamento definitivo:	29/05/2009	Número dos autos:	0009415-35.2013.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	15/03/2013
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcio Ferreira Infante Rosa	Data do Arquivamento definitivo:	25/02/2014
Parte(s) Requerido(s):	Cheila Andreia Soares e Vitoria Gabrieli Soares Mathias representada por Nataly Soares Mathias	Parte(s) Requerente(s):	Inaya Potyra de Freitas Fortes de Oliveira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Ernani Cezar Werner e Isaia Rodrigues Aquino	Advogado da Parte Requerente (todos):	Oscar Danilo Maciel
Número dos autos:	Número dos autos:	Parte(s) Requerido(s):	Irno Francisco Azzolini
Data de Distribuição:	Data de Distribuição:	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Data do Arquivamento definitivo:	Data do Arquivamento definitivo:	Número dos autos:	0059298-19.2011.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Parte(s) Requerente(s):	Data de Distribuição:	10/02/2012
Advogado da Parte Requerente (todos):	Advogado da Parte Requerente (todos):	Data do Arquivamento definitivo:	14/08/2013
Parte(s) Requerido(s):	Parte(s) Requerido(s):	Parte(s) Requerente(s):	Adilson Ribeiro
Advogado da Parte Requerida (todos):	Advogado da Parte Requerida (todos):	Advogado da Parte Requerente (todos):	Vanderlei Jose Follador, Gelino Joao Follador e Nichelle Bellandi Zapelini
Número dos autos:	617411-6	Parte(s) Requerido(s):	Flavia Custodio Ribeiro
Data de Distribuição:	17/09/2009	Advogado da Parte Requerida (todos):	Francyanne Bortoli e Amelia Yoshiko Hanai Bortoli
Data do Arquivamento definitivo:	29/10/2009	Número dos autos:	0038943-17.2013.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Dellira Bernardino	Data de Distribuição:	12/09/2013
Advogado da Parte Requerente (todos):	Giuzella Machado	Data do Arquivamento definitivo:	10/09/2014
Parte(s) Requerido(s):		Parte(s) Requerente(s):	Pamela Camargo Minosso, Jessica Camargo Minosso e Ethony Eduardo Camargo Minosso representados por Sonia Maria Camargo
Advogado da Parte Requerida (todos):		Advogado da Parte Requerente (todos):	Sandra Menegatti de Lima e Fernanda Trindade
Número dos autos:	0610574-0	Parte(s) Requerido(s):	Marcio Rodrigo Minosso
Data de Distribuição:	21/08/2009	Número dos autos:	0511391-3
Data do Arquivamento definitivo:	10/11/2009	Data de Distribuição:	13/02/2009
Parte(s) Requerente(s):	Antonio Borba	Data do Arquivamento definitivo:	11/05/2009
Advogado da Parte Requerente (todos):	Iglenio Luiz Schwert e Dalila Cristina Marcon	Parte(s) Requerente(s):	Maria Lisiane de Oliveira
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Advogado da Parte Requerente (todos):	Pedro Paulo Martins Rodrigues
Advogado da Parte Requerida (todos):		Parte(s) Requerido(s):	Vanderley Pozzera da Silva
Número dos autos:	0003993-45.2014.8.16.0000	Advogado da Parte Requerida (todos):	Vanderlei Jose Follador, Gelino Joao Follador e Raquel Gonçalves Nunes
Data de Distribuição:	07/02/2014	Número dos autos:	0001506-73.2012.8.16.0000
Data do Arquivamento definitivo:	27/10/2014	Data de Distribuição:	13/01/2012
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	19/11/2012
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson May Junior	Parte(s) Requerente(s):	Marcio Antonio Babinski
Parte(s) Requerido(s):	Merico Jacinto Fruet	Advogado da Parte Requerente (todos):	Paulo Cesar Babinski
Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios, Mateus Ferreira Leite e Patricia Fernandes Bega	Parte(s) Requerido(s):	Wellinton Jhonathan Leal Babinski representado por Miriam Leal
Número dos autos:	0010930-55.2010.8.16.0083	Advogado da Parte Requerida (todos):	Nilton Sales Vieira e Marcio Marcon Marchetti
Data de Distribuição:	17/04/2012	Número dos autos:	494949-3
Data do Arquivamento definitivo:	02/05/2013	Data de Distribuição:	15/05/2008
Parte(s) Requerente(s):	Jenifer Cristina John de Oliveira representada por Maria Jhon de Oliveira	Data do Arquivamento definitivo:	06/07/2009
Advogado da Parte Requerente (todos):	Claudson Marcus Liz Leal e Luciana Paula Mazetto	Parte(s) Requerente(s):	Wilson Tomaz Nunes
Parte(s) Requerido(s):	Terezinha Saleta de Oliveira	Advogado da Parte Requerente (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Advogado da Parte Requerida (todos):	Juliana Aline Klaus	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	0030588-23.2010.8.16.0000	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Data de Distribuição:	22/09/2010	Número dos autos:	630322-2
Data do Arquivamento definitivo:	04/04/2011	Data de Distribuição:	29/10/2009
Parte(s) Requerente(s):	Paulo Sergio Baggio	Data do Arquivamento definitivo:	04/03/2010
Advogado da Parte Requerente (todos):	Angelita Terezinha Antunes Guardini e Andreia Aparecida Miniuk	Parte(s) Requerente(s):	Thais Andreia Kunz
Parte(s) Requerido(s):	Andre Luiz Baggio e Otavio Luis Baggio representado por Gilce Baggio	Advogado da Parte Requerente (todos):	Giuzella Machado e Francieli Vescovi
Advogado da Parte Requerida (todos):	Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa e Liliane Gruhn Pagani	Parte(s) Requerido(s):	Valmir Mario Dariva
Número dos autos:	0014023-42.2014.8.16.0000	Advogado da Parte Requerida (todos):	Carlos Fernandes
Data de Distribuição:	07/05/2014	Número dos autos:	588412-6
Data do Arquivamento definitivo:	12/12/2014	Data de Distribuição:	27/05/2009
Parte(s) Requerente(s):	Abel Franzen	Data do Arquivamento definitivo:	17/02/2010
Advogado da Parte Requerente (todos):	Joao Anderson Klauck, Patrique Mattos Drey e Sirlei Faquinello Medeiros	Parte(s) Requerente(s):	Marcio Matheus Silveira Machado Pinto representado por Neusa Maria da Silveira de Oliveira
Parte(s) Requerido(s):	Irene Eleuterio	Advogado da Parte Requerente (todos):	Carlos Fernandes e Fernanda Mombach
Advogado da Parte Requerida (todos):	Alexandre Cadete Martin, Ernani Cezar Werner e Edinara Sari	Parte(s) Requerido(s):	Moacyr Machado Pinto
Número dos autos:	0040787-07.2010.8.16.0000	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Data de Distribuição:	21/10/2010	Número dos autos:	0011091-86.2011.8.16.0000
Data do Arquivamento definitivo:	27/09/2011	Data de Distribuição:	04/04/2011
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	13/06/2011
Advogado da Parte Requerente (todos):	Felipe Germano Cacicedo Cidad		
Parte(s) Requerido(s):	Rosalino Chaves		
Advogado da Parte Requerida (todos):	Viviane Menegazzo Dalla Libera e Marinez Ferreira		
Número dos autos:	0014148-10.2014.8.16.0000		

Parte(s) Requerente(s):	Itamar de Faveri	Advogado da Parte Requerida (todos):	Camila Slongo Pegoraro Bonte, João Thiago Duarte, Fabio Luiz Santin de Albuquerque, Rodinei Cristian Braun, Eduardo Savarro
Advogado da Parte Requerente (todos):	Claudson Marcus Liz Leal e Luciana Paula Mazetto	Número dos autos:	0004901-13.2015.8.16.0083
Parte(s) Requerido(s):	Sandra de Lima	Data de Distribuição:	29/01/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Data do Arquivamento definitivo:	02/05/2016
Número dos autos:	0652426-9	Parte(s) Requerente(s):	Roque Correa
Data de Distribuição:	25/01/2010	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data do Arquivamento definitivo:	14/09/2010	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Parte(s) Requerente(s):	Oraide da Aparecida Stael Weitbrecht	Número dos autos:	0001975-59.2015.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Dailia Cristina Marcon, Gustavo Fascino dos Santos e Rodrigo Longo	Data de Distribuição:	31/08/2015
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	02/05/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):		Parte(s) Requerente(s):	Rildo Antonio Fernandes de Oliveira
Número dos autos:	0043929-19.2010.8.16.0000	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Data de Distribuição:	03/12/2010	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	22/02/2011	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s):	Ana Paula de Mello Rosa representada por	Número dos autos:	0002101-12.2015.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Francieli Vescovi e Giuzeila Machado Watte	Data de Distribuição:	03/11/2015
Parte(s) Requerido(s):	Joao Rosa	Data do Arquivamento definitivo:	02/05/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Silvia Mercia Francescon	Parte(s) Requerente(s):	Maria Irene Niclotti
Número dos autos:	0005687-28.2013.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Fabio Luiz Santin de Albuquerque
Data de Distribuição:	28/04/2015	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	13/04/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0002101-12.2015.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Nilo Sérgio Gaião Santos	Data de Distribuição:	03/11/2015
Parte(s) Requerido(s):	Ademir Nazario	Data do Arquivamento definitivo:	02/05/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite e Paula Bernardi	Parte(s) Requerente(s):	Maria Irene Niclotti
Número dos autos:	1298957-8/01	Advogado da Parte Requerente (todos):	Fabio Luiz Santin de Albuquerque
Data de Distribuição:	09/12/2014	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	13/04/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	319206-7
Advogado da Parte Requerente (todos):	Luiz Eduardo Dluhosch	Data de Distribuição:	03/10/2012
Parte(s) Requerido(s):	Joao Carlos Ferreira	Data do Arquivamento definitivo:	01/07/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Número dos autos:	0050905-66.2015.8.16.0000	Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcelo Andrade Moreira
Data de Distribuição:	24/11/2015	Parte(s) Requerido(s):	Enio Meggiolaro
Data do Arquivamento definitivo:	13/04/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Oscar Danilo Maciel
Parte(s) Requerente(s):	Riqueta Raitz	Número dos autos:	0010483-62.2013.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl	Data de Distribuição:	10/11/2015
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	29/07/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Cassiano Ricardo Rossato	Parte(s) Requerente(s):	Valdecir da Silva
Número dos autos:	1361336-4/01	Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite
Data de Distribuição:	27/03/2015	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	14/04/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0001634-04.2013.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Izabella de Paula Lino e Fernando Gustavo Knoerr	Data de Distribuição:	24/10/2014
Parte(s) Requerido(s):	Pedro dos Santos Aguiar	Data do Arquivamento definitivo:	19/04/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcus Vinicius Santana, Jean Romarez de Oliveira, Rodolfo Cesar Prohni Ferreira e Karin Vanessa Granella	Parte(s) Requerente(s):	Sidemar Navarini
Número dos autos:	0041063-62.2015.8.16.0000	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Data de Distribuição:	24/09/2015	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	31/03/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis
Parte(s) Requerente(s):	Eliseu Gerhardt Batista	Número dos autos:	0006284-81.2015.8.16.0000
Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Salvatti Godoi, Gelindo João Follador e Vanderlei Jose Follador	Data de Distribuição:	11/03/2015
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	15/04/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Marcus Vinicius Iatskiv	Parte(s) Requerente(s):	Murilo Signori
Número dos autos:	0003581-59.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Ronaldo Cesario da Silva, Fabio Prandine Moleiro e Dirceu Peres Farias Junior
Data de Distribuição:	29/04/2016	Parte(s) Requerido(s):	Davi Signori representado por Juliana Borges França
Data do Arquivamento definitivo:	22/09/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus e Edivan Jose Cunico
Parte(s) Requerente(s):	Adão Gonçalves	Número dos autos:	0001612-09-2014.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Anna Claudia Foltran	Data de Distribuição:	21/08/2014
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	15/09/2015
Advogado da Parte Requerida (todos):	Patricia Zanotto	Parte(s) Requerente(s):	Maicon Dieckson da Paixao
Número dos autos:	0004442-45.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Marília Zimmermann Freese
Data de Distribuição:	10/03/2016	Parte(s) Requerido(s):	Ministério Público do Estado do PR
Data do Arquivamento definitivo:	23/09/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Parte(s) Requerente(s):	Abel Nunes dos Santos	Número dos autos:	0006892-24.2015.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Karin Vanessa Granella	Data de Distribuição:	08/03/2016
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	25/08/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Lia Beatriz Carvalho Bertolini	Parte(s) Requerente(s):	Município de Francisco Beltrão
Número dos autos:	0005146-58.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduardo Savarro
Data de Distribuição:	28/04/2016	Parte(s) Requerido(s):	Matheus Henrique Varela Gonçalves e Maiara Varela Batista
Data do Arquivamento definitivo:	14/09/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Parte(s) Requerente(s):	Sadi Justino Feo	Número dos autos:	0010163-41.2015.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Carlos Richthcik	Data de Distribuição:	23/03/2016
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data do Arquivamento definitivo:	12/09/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego	Parte(s) Requerente(s):	Município de Francisco Beltrão
Número dos autos:	1145042-3/01	Advogado da Parte Requerente (todos):	Camila Slongo Pegoraro Bonte
Data de Distribuição:	29/05/2014	Parte(s) Requerido(s):	Rafael Rechembak dos Santos
Data do Arquivamento definitivo:	10/05/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Jessica de Oliveira
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Número dos autos:	0004817-46.2014.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Gustavo Knoerr	Data de Distribuição:	10/03/2016
Parte(s) Requerido(s):	Itacir Ghizzi	Data do Arquivamento definitivo:	27/09/2016
Advogado da Parte Requerida (todos):	Geonir Edvard Fonseca Vincensi	Parte(s) Requerente(s):	Ronaldo Silva de Souza
Número dos autos:	0010139-47.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Data de Distribuição:	11/08/2015	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data do Arquivamento definitivo:	06/05/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Carina Michelon
Parte(s) Requerente(s):	Victor Andre Montagna Aliciewica	Número dos autos:	0006785-87.2009.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adrielli Mozara Prunzel e Jackeline Martha Correa Schneider	Data de Distribuição:	09/06/2015
Parte(s) Requerido(s):	Município de Francisco Beltrão/PR	Data do Arquivamento definitivo:	23/02/2016
		Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
		Advogado da Parte Requerente (todos):	Nilo Sergio Gaião Santos
		Parte(s) Requerido(s):	Veronica Antonietti
		Advogado da Parte Requerida (todos):	Marinez Ferreira
		Número dos autos:	0007058-77.2016.8.16.0000
		Data de Distribuição:	02/03/2016
		Data do Arquivamento definitivo:	18/11/2016

Parte(s) Requerente(s):	Luciano Godarth Tomazoni	Número dos autos:	0002117-29.2016.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Raul Jose Prolo e Arni Deonildo Hall	Data de Distribuição:	10/03/2017
Parte(s) Requerido(s):	Rosana Schimit Pires	Data do Arquivamento definitivo:	11/04/2018
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Malinoski	Parte(s) Requerente(s):	Município de Francisco Beltrão
Número dos autos:	0003937-54.2014.8.16.0083	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodinei Cristian Braun, João Thiago Duarte e Camila Slongo Pegoraro Bonte
Data de Distribuição:	28/01/2016	Parte(s) Requerido(s):	Rhuan Pablo Oliveira Albuquerque representado por Jaqueline Silveira Oliveira
Data do Arquivamento definitivo:	01/12/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Adrieli Mozara Prunzel e Kamila Salva
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	0007939-04.2013.8.16.0083
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi	Data do Arquivamento definitivo:	23/11/2016
Parte(s) Requerido(s):	Debora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl e Jorge Luiz Alves de Lima	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Anna Claudia Foltran	Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi
Número dos autos:	0000236-51.2015.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Joao Antonio dos Santos
Data de Distribuição:	22/03/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite
Data do Arquivamento definitivo:	13/12/2016	Número dos autos:	0017622-18.2016.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Henrique de Abreu Lopes da Silva	Data de Distribuição:	23/05/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jéssica de Oliveira e Adrieli Mozara Prunzel	Data do Arquivamento definitivo:	12/12/2016
Parte(s) Requerido(s):	Ministério Público do Estado do PR	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):		Advogado da Parte Requerente (todos):	Diego Calandrelli
Número dos autos:	1272403-5/02	Parte(s) Requerido(s):	Eliseu Gerhardt Batista
Data de Distribuição:	09/09/2014	Advogado da Parte Requerida (todos):	Fernando Salvatti Godoi, Vanderlei Jose Follador, Fabio Alberto de Lorenzi e Lucimary Anzilero de Lorenzi
Data do Arquivamento definitivo:	03/11/2016	Número dos autos:	0012676-03.2016.8.16.0000
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	12/04/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	Gilberto Santi e Aline Machado Weber	Data do Arquivamento definitivo:	16/12/2016
Parte(s) Requerido(s):	Jacinto Valdir Facin	Parte(s) Requerente(s):	Pedro Sinhor
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl	Advogado da Parte Requerente (todos):	Pedro Paulo Martins Rodrigues
Número dos autos:	1531584-5/01	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	29/04/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Data do Arquivamento definitivo:	14/12/2016	Número dos autos:	0012275-80.2015.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	02/05/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adriane Irene Montemezzo Arsego e Carla Viviane Martini	Data do Arquivamento definitivo:	24/03/2017
Parte(s) Requerido(s):	Sirlei Rosane Franco	Parte(s) Requerente(s):	Evaldo Peretto
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0003167-48.2016.8.16.0000	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	15/02/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Juliana Bueno Bergmann
Data do Arquivamento definitivo:	13/01/2017	Número dos autos:	0009428-76.2013.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Almiro Rodrigues	Data de Distribuição:	18/04/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	Douglas Alberto Luvison, Hermes Alencar Daldin Rathier e Robson Alfredo Mass	Data do Arquivamento definitivo:	28/03/2017
Parte(s) Requerido(s):	Nelcir Maria de Moraes	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):		Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adeilson May Junior
Número dos autos:	1267838-5/01	Parte(s) Requerido(s):	Jose Claudécir Robusto
Data de Distribuição:	16/09/2014	Advogado da Parte Requerida (todos):	Giovani Marcelo Rios
Data do Arquivamento definitivo:	05/10/2016	Número dos autos:	0003529-92.2016.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	25/08/2016
Advogado da Parte Requerente (todos):	Igor Manuel Moreira Lima e Carla Viviane Martini	Data do Arquivamento definitivo:	05/04/2017
Parte(s) Requerido(s):	Flavio Pegorini	Parte(s) Requerente(s):	Município de Francisco Beltrão
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodinei Cristian Braun
Número dos autos:	0005239-21.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Laura Bertol Ribeiro
Data de Distribuição:	01/03/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	Adrieli Mozara Prunzel
Data do Arquivamento definitivo:	23/09/2016	Número dos autos:	0000821-45.2011.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Roseli dos Santos Pilati	Data de Distribuição:	24/06/2015
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Anna Claudia Foltran	Data do Arquivamento definitivo:	08/06/2016
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Gilberto Santi	Advogado da Parte Requerente (todos):	Cassiano Ricardo Rossato
Número dos autos:	0012017-75.2012.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Joelci Silva Matos
Data de Distribuição:	31/03/2015	Advogado da Parte Requerida (todos):	Guiomar de Queiros Machado
Data do Arquivamento definitivo:	27/09/2016	Número dos autos:	1295169-6/01
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	29/10/2014
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carina Michelon	Data do Arquivamento definitivo:	20/10/2016
Parte(s) Requerido(s):	Noeli de Lara Rosa	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Sandra Mara Costa Souza	Advogado da Parte Requerente (todos):	Nilo Sérgio Gaião Santos, Salvador Oliva Neto
Número dos autos:	0012082-70.2012.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Eva Maria Rossi
Data de Distribuição:	09/11/2015	Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Data do Arquivamento definitivo:	10/10/2016	Número dos autos:	0004754-16.2017.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Elessandra de Oliveira	Data de Distribuição:	11/09/2017
Advogado da Parte Requerente (todos):	Anna Claudia Foltran e Luiz Henrique Foltran	Data do Arquivamento definitivo:	03/04/2018
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerente(s):	Município de Francisco Beltrão
Advogado da Parte Requerida (todos):	Patricia Zanotto	Advogado da Parte Requerente (todos):	Rodinei Cristian Braun, João Thiago Duarte e Camila Slongo Pegoraro Bonte
Número dos autos:	0003705-42.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Sophia Machado Trentin representada por Denise Cristina Machado
Data de Distribuição:		Advogado da Parte Requerida (todos):	Adilson Inhance Junior
Data do Arquivamento definitivo:		Número dos autos:	0011269-72.2014.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Data de Distribuição:	25/03/2015
Advogado da Parte Requerente (todos):	Clarice Alagasso	Data do Arquivamento definitivo:	26/10/2015
Parte(s) Requerido(s):	Raquel Borges Duarte	Parte(s) Requerente(s):	Nair Gutowski Giusti
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel	Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0003935-84.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	01/03/2016	Advogado da Parte Requerida (todos):	
Data do Arquivamento definitivo:	13/10/2016	Número dos autos:	0010870-77.2013.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Olizette Zanoni Kalfels	Data de Distribuição:	27/03/2015
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl	Data do Arquivamento definitivo:	02/10/2015
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerente(s):	Oscar Rodrigues da Silva
Advogado da Parte Requerida (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis	Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite
Número dos autos:	0000844-83.2014.8.16.0083	Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Data de Distribuição:	09/11/2015	Advogado da Parte Requerida (todos):	Vivian Caroline Castellano
Data do Arquivamento definitivo:	23/11/2016	Número dos autos:	0007673-51.2012.8.16.0083
Parte(s) Requerente(s):	Suzane Parizotto Rimoldi	Data de Distribuição:	10/10/2014
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl	Data do Arquivamento definitivo:	5/10/2015
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS	Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):		Advogado da Parte Requerente (todos):	Vivian Caroline Castellano

Parte(s) Requerido(s):	Verici Rodrigues, Lirio Werle, Fernanda Rodrigues Werle e Gabriel Rodrigues Werle
Advogado da Parte Requerida (todos):	Mateus Ferreira Leite
Número dos autos:	0006668-96.2009.8.16.0083
Data de Distribuição:	27/08/2015
Data do Arquivamento definitivo:	14/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Elidiana Aparecida Ribeiro Barbosa
Advogado da Parte Requerente (todos):	Guimar de Queiros Machado
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adelson Antonio Pinheiro
Número dos autos:	0003293-82.2012.8.16.0083
Data de Distribuição:	23/07/2015
Data do Arquivamento definitivo:	23/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Altair Castanheiro
Advogado da Parte Requerente (todos):	Carlos Alberto Santin
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rafael Fernandes Silvestre
Número dos autos:	0007580-41.2015.8.16.0000
Data de Distribuição:	25/03/2015
Data do Arquivamento definitivo:	04/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adelson May Junior
Parte(s) Requerido(s):	Cleusa de Fatima Cambuzzi da Rosa
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rosellice Franceli Campana
Número dos autos:	0006896-08.2008.8.16.0083
Data de Distribuição:	07/08/2015
Data do Arquivamento definitivo:	23/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jailson Adelson May Junior
Parte(s) Requerido(s):	Tania Mara Melnik Bellandi
Advogado da Parte Requerida (todos):	Clovis Cardoso
Número dos autos:	0008972-29.2013.8.16.0083
Data de Distribuição:	07/08/2015
Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Vivian Caroline Castellano
Parte(s) Requerido(s):	Angelita de Morais
Advogado da Parte Requerida (todos):	Lombardi de Menezes Ismael
Número dos autos:	0011369-95.2012.8.16.0083
Data de Distribuição:	14/08/2015
Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Adelson Antonio Pinheiro
Parte(s) Requerido(s):	Jandir Schavetock
Advogado da Parte Requerida (todos):	Anderson Luis Cenci
Número dos autos:	0001355-18.2013.8.16.0083
Data de Distribuição:	31/03/2015
Data do Arquivamento definitivo:	15/10/2015
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Marcus Vinicius Iatskiv
Parte(s) Requerido(s):	Hamilton Coelho
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0003142-48.2014.8.16.0083
Data de Distribuição:	07/07/2015
Data do Arquivamento definitivo:	01/02/2017
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Damien Pablo de Oliveira Theis
Parte(s) Requerido(s):	Maximino Nunes da Silva
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel
Número dos autos:	0028057-51.2016.8.16.0000
Data de Distribuição:	16/08/2016
Data do Arquivamento definitivo:	30/01/2017
Parte(s) Requerente(s):	Luiz Valmor Padilha
Advogado da Parte Requerente (todos):	Raquel Gonçalves Nunes
Parte(s) Requerido(s):	Mathiely Martim Padilha
Advogado da Parte Requerida (todos):	Rodrigo Dalla Valle
Número dos autos:	1314313-8/01
Data de Distribuição:	03/12/2014
Data do Arquivamento definitivo:	16/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Fernando Gustavo Knoerr
Parte(s) Requerido(s):	Iraci Terezinha da Rosa dos Santos Moraes de Lima
Advogado da Parte Requerida (todos):	Nilo Norberto Nesi
Número dos autos:	1357962-5/01
Data de Distribuição:	07/04/2015
Data do Arquivamento definitivo:	22/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Izabella de Paula Lino e Fernando Gustavo Knoerr
Parte(s) Requerido(s):	Claudio Stankiewicz
Advogado da Parte Requerida (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Eduarda Cristina Maciel Kohl
Número dos autos:	0009330-78.2015.8.16.0000
Data de Distribuição:	20/03/2015
Data do Arquivamento definitivo:	04/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing
Parte(s) Requerido(s):	Carlos Magno de Oliveira
Advogado da Parte Requerida (todos):	Giuzelia Machado Watte, Wanderley Antonio de Freitas e Averaldo Francisco Pinheiro de Souza
Número dos autos:	0007846-70.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	09/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	03/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Kauany Ferreira de Mello

Advogado da Parte Requerente (todos):	Adrieli Mozara Prunzel e Jackeline Martha Correa Schneider
Parte(s) Requerido(s):	Município de Francisco Beltrão/PR
Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduardo Savarro, Rodrinei Cristian Braun, João Thiago Duarte e Camila Slongo Pegoraro Bonte
Número dos autos:	0009177-87.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	14/12/2015
Data do Arquivamento definitivo:	31/05/2016
Parte(s) Requerente(s):	Alexandre Samuel Marin Dziekanski
Advogado da Parte Requerente (todos):	Jackline Martha Correa Schneider
Parte(s) Requerido(s):	Município de Francisco Beltrão/PR
Advogado da Parte Requerida (todos):	Eduardo Savarro, Rodrinei Cristian Braun, João Thiago Duarte e Camila Slongo Pegoraro Bonte
Número dos autos:	0032157-83.2015.8.16.0000
Data de Distribuição:	05/08/2015
Data do Arquivamento definitivo:	08/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Valdecir Claudino
Advogado da Parte Requerente (todos):	Nichelle Bellandi Zapelini, Vanderlei Jose Follador e Mara Regina Jakobovski
Parte(s) Requerido(s):	Simone Aparecida Carneiro Claudino
Advogado da Parte Requerida (todos):	Clovis Cardoso
Número dos autos:	0006959-86.2015.8.16.0083
Data de Distribuição:	18/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	31/05/2016
Parte(s) Requerente(s):	Município de Francisco Beltrão/PR
Advogado da Parte Requerente (todos):	Eduardo Savarro, Rodrinei Cristian Braun, João Thiago Duarte e Camila Slongo Pegoraro Bonte
Parte(s) Requerido(s):	João Henrique Ferreira da Costa representado por Marli da Silva da Costa
Advogado da Parte Requerida (todos):	Adrieli Mozara Prunzel e Jackline Martha Correa Schneider
Número dos autos:	0009601-03.2013.8.16.0083
Data de Distribuição:	05/11/2015
Data do Arquivamento definitivo:	01/06/2016
Parte(s) Requerente(s):	Riquelmo Bortoloto
Advogado da Parte Requerente (todos):	Mateus Ferreira Leite e Geysa Regina Kuhn
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	Clarice Alagasso
Número dos autos:	1298668-6/01
Data de Distribuição:	07/11/2014
Data do Arquivamento definitivo:	14/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerente (todos):	Andreia Cristina Caregnato Bulla, Adelson Antonio Pinheiro e Salvador Oliva Neto
Parte(s) Requerido(s):	Marlene Vidal
Advogado da Parte Requerida (todos):	Edinara Sari, Alexandre Cadete Martini e Ernani Cezar Werber
Número dos autos:	0042854-66.2015.8.16.0000
Data de Distribuição:	25/09/2015
Data do Arquivamento definitivo:	03/03/2016
Parte(s) Requerente(s):	Noeli Salette Casali Pansera
Advogado da Parte Requerente (todos):	Debora Cristina de Souza Maciel e Anna Claudia Foltran
Parte(s) Requerido(s):	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado da Parte Requerida (todos):	

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, INCERTOS OU DESCONHECIDOS
A Excelentíssima Senhora Doutora JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO, MMª Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. ...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de INVENTÁRIO Nº 0015248-37.2017.8.16.0083, em trâmite virtualmente, nesta Serventia, no sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, aberto por Geani Rainildes Guimarães de Sousa (ora Inventariante) e outro, em razão dos bens deixados pelo falecimento de Balduino Guimarães, que pelo presente edital INTIMA/CITA (CPC, arts. 256 e 257), a saber: INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/PROVOCAÇÃO dos interessados, incertos ou desconhecidos, nos termos do artigo 626, parágrafo 1º, c/c artigo 259, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, acerca: DA ABERTURA DO INVENTÁRIO Nº 0015248-37.2017.8.16.0083, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE BALDUINO GUIMARÃES. Filho de José Guimarães e Santa Helena Defacci Guimarães. Nascido em 17 de julho de 1951. Natural de Erechim - RS. RG Nº 3.006.181-0-SSP/PR. CPF/MF Nº 602.903.829-04, brasileiro, divorciado, podia ser encontrado na Linha Rio Vitória, na Cidade de Enéas Marques, nesta Comarca. Faleceu no dia 15 de julho de 2017, às 18h00, com 54 anos de idade, tudo conforme CERTIDÃO DE ÓBITO-MATRÍCULA Nº 083386 01 55 2017 4 00004 117 0001022 71, do Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca, PARA O QUAL FOI NOMEADA COMO INVENTARIANTE A PESSOA DE GEANI RAINILDES GUIMARÃES DE SOUSA (Filha de Balduino Guimarães e Jandires Machado Guimarães. Nascida em 28 de fevereiro de 1976. Natural de Nova Esperança - PR. RG Nº 5.986.561-SSP/PR. CPF/MF Nº 016.420.669-82), brasileira, casada, diarista, podendo ser encontrada na Rua Antônia Rodrigues Alexandre, 27, Bairro Ubatuba, na Cidade de São Francisco do Sul - SC, EM TRÂMITE NESTA SERVENTIA, VIRTUALMENTE, JUNTO AO PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO DO JUDICIÁRIO DO PARANÁ;
CITAÇÃO dos interessados, incertos ou desconhecidos: para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras

declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimada do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial. PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE ORA CITADA/INTIMADA, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE/INVENTARIANTE (CPC, arts. 344, 345 e 346), salvo se do contrário resultar da prova carreada aos autos.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, INCERTOS OU DESCONHECIDOS A Excelentíssima Senhora Doutora JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO, MMª Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de INVENTÁRIO Nº 0010046-11.2019.8.16.0083, em trâmite virtualmente, nesta Serventia, no sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, aberto por Ariel Romano Schoffen (ora Inventariante), em razão dos bens deixados pelo falecimento de Osvaldo Schoffen, que pelo presente edital INTIMA/CITA (CPC, arts. 256 e 257), a saber:

INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/PROVOCAÇÃO dos interessados, incertos ou desconhecidos, nos termos do artigo 626, parágrafo 1º, c/c artigo 259, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, acerca: DA ABERTURA DO INVENTÁRIO Nº 0010046-11.2019.8.16.0083, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE OSVALDO SCHOFFEN. Filho de João Inácio Schoffen e Maria Cecília Schoffen. Nascido em 27 de janeiro de 1958. Natural de Ibicaré - SC. RG Nº 4.032.022-9-SSP/PR. CPF/MF Nº 374.170.379-68, brasileiro, solteiro, podia ser encontrado na Rua Palmas, 2387, apto. Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade e Comarca. Faleceu no dia 10 de maio de 2019, às 22h00, com 61 anos de idade, tudo conforme CERTIDÃO DE ÓBITO-MATRÍCULA Nº 083436 01 55 2019 4 00049 021 0021021 04, do Cartório de Registro Civil e Nascimento desta Cidade e Comarca, PARA O QUAL FOI NOMEADA COMO INVENTARIANTE A PESSOA DE ARIEL ROMANO SCHOFFEN (Filho de Janel Romano e Afonso Schoffen. Nascido em 30 de dezembro de 1993. Natural de Paranaguá - PR. RG Nº 9.351.168-9-SSP/PR. CPF/MF Nº 090.747.729-19), brasileiro, convivente, podendo ser encontrado na Rua Capinzal, 626, Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade e Comarca, EM TRÂMITE NESTA SERVENTIA, VIRTUALMENTE, JUNTO AO PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO DO JUDICIÁRIO DO PARANÁ;

CITAÇÃO dos interessados, incertos ou desconhecidos: para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimada do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial. PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE ORA CITADA/INTIMADA, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE/INVENTARIANTE (CPC, arts. 344, 345 e 346), salvo se do contrário resultar da prova carreada aos autos.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, INCERTOS OU DESCONHECIDOS A Excelentíssima Senhora Doutora JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO, MMª Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de INVENTÁRIO Nº 0012997-75.2019.8.16.0083, em trâmite virtualmente, nesta Serventia, no sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, aberto por Iraci Stuardi Giacomelli (ora Inventariante), em razão dos bens deixados pelo falecimento de GERMANO GIACOMELLI, que pelo presente edital INTIMA/CITA (CPC, arts. 256 e 257), a saber:

INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/PROVOCAÇÃO dos interessados, incertos ou desconhecidos, nos termos do artigo 626, parágrafo 1º, c/c artigo 259, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, acerca: DA ABERTURA DO INVENTÁRIO Nº 0012997-75.2019.8.16.0083, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE GERMANO GIACOMELLI (RG Nº 12/R.404.309-SSP/SC. CPF/MF Nº 075.359.379-34. Nascido em 10 de agosto de 1935. Falecido em 22 de julho de 2019, conforme CERTIDÃO DE ÓBITO/MATRÍCULA Nº 083386 01 55 2019 4 00004 185 0001090 14, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Cidade de Enéas Marques, nesta Comarca), PARA O QUAL FOI NOMEADO COMO INVENTARIANTE A PESSOA DE IRACI STUARDI GIACOMELLI (Filha de Regina Margarida Rotava e Ângelo Stuardi. Nascida em 19 de fevereiro de 1944. Natural de Erechim - RS. RG Nº 3.826.049-9-SSP/PR. CPF/MF Nº 761.997.119-04), brasileira, casada, aposentada, podendo ser encontrada na Linha Vista Alegre, s/nº, zona rural da Cidade de Enéas Marques,

nesta Comarca, EM TRÂMITE NESTA SERVENTIA, VIRTUALMENTE, JUNTO AO PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO DO JUDICIÁRIO DO PARANÁ;

CITAÇÃO dos interessados, incertos ou desconhecidos: para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimada do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial. PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE ORA CITADA/INTIMADA, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE REQUERENTE/INVENTARIANTE (CPC, arts. 344, 345 e 346), salvo se do contrário resultar da prova carreada aos autos.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

JANAINA MONIQUE ZANELATO ALBINO Juíza de Direito Substituta

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 (Quinze) DIAS

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **MOACIR TEIXEIRA**, brasileiro, nascido aos 05/09/1972, filho de Ramília Ribeiro dos Santos e Otaviano Antunes Teixeira, portador CIRG nº 2.454.984-4/SSP/PR atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 0003720-03.2017.8.16.0084CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, como incursos nas sanções do art.129, 9º CP, sob égide da Lei 11.340/06. "No dia 04 de setembro de 2017, por volta das 05h30min, na residência localizada na Estrada Motocross, Vila Nossa Senhor das Candeias, neste município e comarca de Goioerê/PR, o denunciado MOACIR TEIXEIRA, agindo com consciência e vontade dirigidas à prática do ilícito, ofendeu a integridade física da vítima Benedita Honoria Ramos, sua convivente, mediante o arremesso de uma panela e puxões no banco da vítima, causando-lhe as lesões descritas em laudo de exames de lesões corporais de fls. 11/12, quais sejam," escoriação no braço esquerdo, antebraço direito, hematoma na perna esquerda". O denunciado tentou ainda aplicar um golpe de faca com intuito de ofender a integridade física da vítima, contudo, foi por esta segurado pelo braço, vindo a faca cair.. **NOTIFICA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta citação, em Juízo do acusado ou de seu defensor(es), apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.

ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 (Quinze) DIAS

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **MARCOS ADRIANO JANICI MACIEL**, brasileiro, nascido aos 05/04/1977, filho de Amadeu Ferreira Maciel e Estefania Janichi, portador CIRG nº 7.545.037-0/SSP/PR atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 0001957-30.2018.8.16.0084CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, como incursos nas sanções do art.65 do Decreto Lei n 3.688/41 (fato1) e 329, caput, do CP (fato2), c/c art. 69, do mesmo Codex.. "No dia 12 de maio de 2018, por volta das 20h00min, na residência localizada na rua Joao de Oliveira Dias, n 797, Vila Guaira, em Goioerê/PR, o denunciado MARCOS ADRIANO JANICI MACIEL de forma consciente e voluntária, por acinte, perturbou a tranquilidade da moradora, Polyana Aparecida Moreira de Souza, ao desferir chutes

contra o portão da casa e., pouco depois, forçar, a todo custo, a porta de seu veículo Ford Fiesta, de cor prata, placas IML6285, estacionado no local, cessando tais condutas apenas diante da intervenção de vizinhos, que o contiveram até a chegada dos agentes Policiais, acionados pela vítima. Na sequência do fato anterior, ao ser abordado pelos policiais militares Thayze Piazza Albuquerque e Maikon Luiz Piazza, que para lá se dirigiram no exercício de suas funções, o denunciado MARCOS ADRIANO JANICHI MACIEL, de forma consciente e voluntária, opôs-se a execução de ato legal de abordagem, mediante ameaça, ao dizer aos policiais militares que estavam no devido cumprimento de suas atribuições funcionais, portanto, competentes para executá-las, dizendo "vou matar vocês quando estiverem sem farda", além de desacatá-los, chamando-os de "filha da puta", "pau no cu" e seus porcos, sendo necessário o uso de força necessária para imobilizar e algemar o denunciado. **NOTIFICA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta citação, em Juízo do acusado ou de seu defensor(es), apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei. **ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR**
Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente MATHEUS GABRIEL SANTIAGO MENDES, brasileiro, nascido em 01/07/1996, filho de Zenilda Santiago Mendes, portador CI RG nº 13.025.724-0/SSP/PR atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0000126-49.2015.8.16.0084. INTIMA- O** da sentença datada de 22/08/2019, cuja parte dispositiva segue transcrita adiante, ficando ciente que os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta na serventia: "(...) III - **DISPOSITIVO** - Diante do exposto, com lastro no art. 383 do CP, desclassifico a conduta imputada para o tipo do art. 155 §2º do CP e no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o efeito de condenar MATHEUS GABRIEL SANTIAGO MENDES nas sanções previstas no delito previsto do art. 155 §2º do CP, o que faço na forma do artigo 387 do CPP. Condenando-o também no pagamento da as custas processuais. Fixo a pena definitiva em 08(oito) meses de reclusão e 07(sete) dias multa. **DADO EPASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, vinte e dois (22) de 10 (outubro) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Autor(s):

0003719-41.2019.8.16.0086
Usucapião
Usucapião da L 6.969/1981
R\$80.000,00
• TEREZA ALVES DANIEL (RG: 51173864 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 019.528.019-90)

Réu(s):

RUA ALAGOAS, 402
- VILA MALVINA -
GUAÍRA/PR - CEP:
85.980-000
• COMPANHIA MATE
LARANGEIRA
(CPF/CNPJ:
03.719.820/0001-26)
Rua Brigadeiro Tobias
356, 356 11º ANDAR -
Centro - SÃO PAULO/
SP - CEP: 01.032-901

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição, mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA os TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

ÁREA: Lote nº 009P, da quadra nº 0079, do Loteamento Cia Mate Laranjeira, no Município e Comarca de Guaíra/PR, com área de 260,20 metros quadrados, com as seguintes confrontações: **Frente:** para a Rua Alagoas, mede em linha reta 14,00 metros; **Lado Direito:** confronta-se com os lotes nº 009A, (Prop.: Luiz Daniel), mede em linha reta 13,03 metros. Nº 008 (Prop.: Cleonice Romeiro Lomba), mede em linha reta 15,00 metros; **Lado Esquerdo:** confronta-se com o lote nº 009B, (Prop.: Cristiane da Costa da Silva), mede em linha reta 15,00 metros; **Fundos:** confronta-se com o lote nº 010R (Prop.: Gersolino Dias) mede em linha reta 10,39 metros.

Eu, **Andréia Cicotte de Moraes Leite**, Técnica Judiciária, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 22 de outubro de 2019.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Regiane Tonet dos Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FRANCISCO ALBERTO HEBERT**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime nº 0002184-74.2019.8.16.0087, pelo presente procede-se a INTIMAÇÃO do mesmo, de que por este Juízo foi designado audiência preliminar (art. 16 da lei 11340/2006) para o dia **26 de novembro de 2019 às 09:30 horas**.

Guaraniaçu, 23 de outubro de 2019
ANDREY EDUARDO RONSANI
Analista Judiciário

GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo: 0003462-21.2018.8.16.0031

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Requerente(s): THEREZINHA DO BELEM SANTOS

Requerido(s): ELTON DOS SANTOS

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ELTON DOS SANTOS, RG: 12.398.538-9/PR, inscrito no CPF sob nº 079.813.409-77, residente e domiciliado na localidade de Paiquerê, distrito de Palmeirinha, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(a). THEREZINHA DO BELEM SANTOS, RG: 6.986.408-2, inscrita no CPF sob nº 016.027.289-09, residente e domiciliada na localidade de Paiquerê, distrito de Palmeirinha, nesta cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. Guarapuava, 14 de outubro de 2019.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo: 0015078-32.2014.8.16.0031

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Requerente(s): MIGUEL KUSPIOSZ

Requerido(s): MADALENA SLOMINSKI

A Exma. Sra. Dra. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de MADALENA SLOMINSKI, RG: 3.127.0029-4/PR, inscrito no CPF sob nº 409.489.199-49, residente e domiciliado à Rua Francisco Missino, n.º 53, Bairro Vila Planalto, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(a). OLGA KUSPIOSZ, RG: 4.959.333-3, inscrita no CPF sob nº 683.528.169-34, residente e domiciliada à Rua Francisco Missino, n.º 53, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. Guarapuava, 02 de outubro de 2019.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE GUARAPUAVA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA Susan Nataly Dayse Perez da Silva, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) denunciada(s) **JOÃO EDEVALDO DE SOUZA**, brasileiro, filho de CATARINA APARECIDA DE SOUZA e JOÃO MARIA DOMINGUES DE SOUZA, RG 105710348 SSP/PR, CPF 050.934.669-30, nascido aos 19/06/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0017511-67.2018.8.16.0031**, em que foi oferecida a denúncia em 05.06.2019 e recebida em 11/06/2019, incurso nos **tipos penais do artigo 306, § 1.º, inciso I, da Lei 9.503/97**.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Susan Nataly Dayse Perez da Silva

Juiza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA. 2ª VARA CRIMINAL.

AVENIDA MANOEL RIBAS, Nº 500 BAIRRO SANTANA

CEP. 85.070-180, FONE/ FAX 042 3308-7400

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO A DOUTORA SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA,

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) requerido(s) **MARIANO DE SOUZA**, RG 14.855.555-9 PR, filho de Maria do Belém Borges de Souza e Valdomiro Maximiano de Souza, nascido aos 06/10/1954, natural de Bituruna/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) n.º 0006327-80.2019.8.16.0031**, INTIMA-O de que lhe foram aplicadas medidas protetivas consistentes em : - Afastamento do indiciado do lar conjugal; Proibição de se aproximar da vítima Josefa Ramos, ficando estabelecido o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância entre o indiciado e aquela; - Proibição de entrar em contato com a vítima Josefa Ramos, por qualquer meio de comunicação. O descumprimento de qualquer uma delas caracteriza o delito de desobediência à ordem judicial, podendo ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do previsto no 313, inc. IV, todos do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei 11.340/06. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) noticiado(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 22 de outubro de 2019.

Eu, _____ Elaine Cristina Maciel, Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.

SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA

Juiza de Direito Substituta

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR BERNARDO FAZOL FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0004798-60.2018.8.16.0031 de AÇÃO DE USUCAPIÃO em que são requerentes JOÃO ZVYEZZIKOSKI PRIMO e NERCI ANTUNES DA COSTA ZVYEZZIKOSKI e requeridos Espólio de José Zvyezzi Koski e Ana Stroncsek Zvyezzi Koski, que por este edital cita os eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos, para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecer contestação no prazo de (15) quinze dias. ALEGAÇÕES DO AUTOR: "[...]A GLEBA GUAIRACA, na qual se insere a área usucapienda, fora ocupada pelos autores e sua família, além de inúmeras outras famílias, há mais de 40 (quarenta) anos, sendo certo que a situação fundiária do local, jamais fora descoberta e/ou regularizada. Em tempo, o trabalho de campo, as medições, foi efetuado juntamente com técnicos contratados e com técnicos do Estado do Paraná/ITCG, ressaltando que toda a medição da gleba, a qual foi dividida em Chácaras, quadras e lotes, fora totalmente de forma mansa e pacífica, condição esta que veio a contribuir para a operacionalidade dos trabalhos. Nesta área, residem famílias, que ao longo de todos estes anos, viveram de forma mansa e pacífica, fixando suas residências, plantando e colhendo, sempre respeitando os limites e confrontações por eles estabelecidos neste centenário, como também é o caso da parte autora. Assim, os autores residem na Gleba Guairaca, Lote 19, de área 2.7932 ha, com perímetro de 926,41 m, por aproximadamente 42 (quarenta e dois) anos. Cumpre destacar, que os autores nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo. Portanto, não houve oposição de terceiros ao longo destes anos, de geração em geração, que hoje é representada pelos autores desta demanda, que trabalha a terra tirando o seu sustento, reside até o presente momento. Ademais, necessário esclarecer que os autores não são proprietários de nenhum outro imóvel, seja ele rural ou urbano, tornando o bem produtivo por seu trabalho ou de sua família, tendo nele sua moradia conforme as condições previstas no Art. 191 Constituição Federal / c art.1.239 do Código Civil. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, os autores fazem jus a presente ação. Portanto, os autores da presente ação possuem a posse de seu imóvel há mais de 05 anos, conforme vasta documentação anexada e depoimentos pessoais, das testemunhas e confrontantes. Ademais, as propriedades confrontantes também se encontram relacionadas nos mapas e memoriais em anexo. Desta forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, os autores fazem jus à presente pretensão. [...]". ADVERTÊNCIA:

Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 21 de outubro de 2019. Eu, (João Lucas Garcia de Góes) Técnico Judiciário, que o digitei. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito (Assinado Digitalmente)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0003440-26.2019.8.16.0031

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

JOILSON FERREIRA DA SILVA

A Dra. Carmen Sylvania Zolandeck Mondin, MMa. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, sendo não tendo sido encontrado o réu **Joilson Ferreira da Silva**, brasileiro, nascido aos 21.09.1998, natural de Guarapuava/PR, portador do RG nº 14.744.310-2-SSP/PR, filho de Simone Leonilda da Silva e Laurici Ferreira da Silva, sem mais qualificações nos autos, pelo presente, INTIMA-O para tomar ciência da r. sentença proferida em 21 de outubro de 2019, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003440-26.2019.8.16.0031, onde foi **CONDENADO**, em razão da prática do delito definido no **art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/2003**, ao cumprimento de 03 (três) anos de reclusão em regime inicialmente aberto, a 10 (quinze) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo federal vigente ao tempo dos fatos e ao pagamento das custas processuais. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Joel Everaldo de Lima, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Guarapuava/PR, 23 de outubro de 2019.

Carmen Sylvania Zolandeck Mondin

Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A Doutora MARISA DE FREITAS - MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 0000666-46.2019.8.16.0088 em trâmite perante a Vara Criminal de Guaratuba não tendo sido possível citar pessoalmente MAYKON ROBERTO ANTONIO, brasileiro(a), RG9794891 SSP/PR, nascido(a) aos 08/04/1989, filho(a) de Nome da Mãe: VANILDA TEODORO Nome do Pai: BENEDITO ROBERTO ANTONIO, natural de CURITIBA/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL CITA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação (Art. 180, § 3º, do Código Penal) por escrito, advertindo-o(a), ainda, de que, se a resposta não for apresentada no prazo acima fixado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para que o faça (art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 29 de outubro de 2019. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Técnico de Secretaria, que o digitei e o assino digitalmente.

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Polo Ativo(s):

0004674-66.2019.8.16.0088

Execução da Pena

Pena Privativa de Liberdade

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguacu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
- IKARO ROGERIO ENTRAUT (RG: 131279302 SSP/PR e CPF/CNPJ: 098.826.029-83) Av. Pirai do sul, 1804 próximo ao Mercado da Bia - Carvoeiro - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000 - Telefone: (41) 99719-7499 (mãe, ROSANE)

Polo Passivo(s):

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MMª Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 0004674-66.2019.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **IKARO ROGERIO ENTRAUT**, brasileiro, RG131279302 SSP/PR, nascido aos 05/11/1992, filho de Nome da Mãe: ROSANE NUNES ENTRAUT Nome do Pai: , natural de GUARATUBA/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua Tiago Pedrosa nº 417, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia **27 de novembro de 2019 às 17:15 horas**, a fim de participar da Audiência Admonitória nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 22 de outubro de 2019 às 13:32:38. Eu, Valmir Fragozo Caldas Junior, Supervisor de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, MMª. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados. que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela, protocolo nº 1071-76.2019, em que é requerente APARECIDA BARBIERI BATISTA, sendo declarada por sentença a curatela de LEONILDA DA SILVA BARBIERI, brasileira, divorciada, nascida em 26/07/1946, filha de João Pereira da Silva e Geraldina Eduarda dos Santos, residente e domiciliada neste município e Comarca de IBIPORÃ/PR, portadora de Alzheimer e Demência não especificada CID nº 10 G30 e 10 F03, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra., APARECIDA BARBIERI BATISTA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens direitos, de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis e móveis, compras de maior valor mediante autorização judicial. com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses. na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial. por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Ibioporã, em 09/05/2019

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito.

IRATI

2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Processo nº 0004260-86.2015.8.16.0095 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: GRYNVEST SECURITIZADORA S/A

Executados: ANDERSON GOMES DO NASCIMENTO - ME e ANDERSON GOMES DO NASCIMENTO

Objeto: CITAÇÃO de ANDERSON GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 693.784.795-53, legítimo representante legal da pessoa jurídica executada (ANDERSON GOMES DO NASCIMENTO - ME), com endereço em lugar incerto e não sabido, com fulcro no artigo 257 do CPC, dos termos da presente ação, ficando, também, cientes que, no prazo de 03 (três) dias, devem pagar a dívida, acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados na importância de 10% sobre o valor atualizado do débito, ciente de que os honorários serão reduzidos pela metade se o pagamento da dívida for efetivado dentro do prazo acima assinalado (art. 827, §1º do CPC). Fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá, através de advogado constituído, oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma dos arts. 231 e 915 do CPC, ficando ciente ainda de que, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito da parte exequente, poderá, mediante depósito de 30% do débito, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros mensais de 1% (art. 916 do CPC). Tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, será expedido mandado com ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça, de tudo lavrando-se auto, com intimação dos executados (art. 829, § 1º CPC).

Fica ainda advertido(a), nos termos do art. 257, IV do CPC, de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2019. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA

Juiz de Direito

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0003255-63.2019.8.16.0103, em que figuram como requerente Anita Firstr e requeridos Eleticia Barbosa Fieszt, Eliane De Fátima Da Silveira Vargas, Espólio De Teodoro Fieszt E Outros, Francielle Cristine Da Fonseca Firstr, Jeferson Firstr, João Antonio Mendes, João Firstr Neto, José Fieszt, Julia Czarnecki, Maria De Lourdes Batista De Paula Pinto, Mercedes Gogola Santos, Município De Lapa/Pr, Rosa Lesnioski Fieszt, Rosely Bentescovski Figura, (Espólio) Espólio De Silvio Fieszt Representado(A) Por Rosa Lesnioski Fieszt, Valter Lesnioski Fieszt, Wagner Lesnioski Fieszt, Eleticia Barbosa Fieszt, Valter Lesnioski Fieszt Wagner Lesnioski Fieszt eventuais interessados incertos e não sabido, referente à:- "Um imóvel rural, situado na Localidade de Alves Cardosos Lapa/Pr, com a área total de 50.000,00 m² ou 02 (dois) alqueires, 02 (dois) litros e 390,00m² ou 5,0 Há ; confrontando com imóveis de: Município fa Lapa, Aceldo Figura, Rosely Bentescovski Figura, Dilson Luis dos Santos Vargas, Eliane de Fátima da Silveira Vargas, Julia Czarnecki, João Antônio Mendes, Maria de Lurdes Batista de Paula Pinto. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado.

ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 23/10/2019. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA

- Escrivão do Cível -

(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0002961-11.2019.8.16.0103, em que figuram como requerente Airton Pinto e Bernadete Schmidt Pinto e requeridos ANA STRUGAVA PACHECO, Antonio Pacheco, DORACY GOLL ESTRUGALA, EDINA RYCHETSKI STABACK, JOÃO PAULO PACHECO STABACK, LORIVAL RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, MARCIO GOLL, MARIO ESTRUGALA e eventuais interessados incertos e não sabido, referente à:- "Um imóvel rural, situado na Localidade de Capão Bonito Lapa/Pr, com a área total de 199.528,58 m² ou 08 (oito) alqueires, 09 (nove) litros e 483,58 00m² ou 19,9528 Há ; confrontando com imóveis de: João Paulo Pacheco Stabach, Edina Ritzchetski Pacheco, Marcio Goll, Airton Pinto, Bernadete Schmidt Pinto, Mario Strugala, Doraci gol Strugala, Lourival Rodrigues de Assunção, Antônio Pacheco, Ana Strugala Pacheco. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 23/10/2019. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA

- Escrivão do Cível -

(autorizado conforme portaria nº15/2000)

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E
JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE LAPA****VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA LAPA-PR PROJUDI**

Avenida João Joslin do Valle, 1.240 - Jardim Cidade Nova - Lapa/PR CEP: 83.750-000 - Fone: (41) 3210-7880

clml@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO n. 012/2019**GERSON WONSOVICZ e JOISELE APARECIDA RIBAS****com PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

O MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Lapa, do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER à **GERSON WONSOVICZ**, nascido em 26/03/1981, RG 76273901SSP PR, filho (a) de EVA WONSOVICZ e VALENTIM WONSOVICZ e **JOISELE APARECIDA WONSOVICZ**, nascido (a) em 01/10/1991, RG 107849785, filho (a) de LIDIA SONIA TUREK RIBAS e JOSE HAMILTON RIBAS, residentes em domicílio e em local incerto ou não sabido, ou aos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juízo e Serventia os autos da **Ação de GUARDA**, sob nº. **0005939-92.2018.8.16.0103**, em que são requerentes **GERSON WONSOVICZ e JOISELE APARECIDA WONSOVICZ e requeridos ADEMAR RIBEIRO BARROS e VALDINEI NUNES DA LUZ**. Fica assegurado ao (a) requerido (a) o direito de examinar a inicial a qualquer tempo, sendo o prazo de 15 (quinze) dias para querendo, manifestar-se. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lapa-Pr, em 23 de outubro de 2019, eu Claudiney Martins Lecheta, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente.

Lapa-Pr, 23 de outubro de 2019.

MARCOS TAKAO TODA

JUIZ DE DIREITO

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

A

Poder Judiciário do Estado do Paraná
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
 COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE Laranjeiras do Sul/PR
 Rua Barão do Rio Branco, 3040, São Francisco, Laranjeiras do Sul/PR
 CEP: 85.303-130 - Fone: (42) 3635-7000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 11/11/2019, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 29/11/2019, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Barão do Rio Branco, 3040, Laranjeiras do Sul/PR.

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0003228-48.2017.8.16.0104 de Carta Precatória Cível oriunda da 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA expedida dos autos de execução de título extrajudicial nº 0009853-48.2015.8.16.0014 em que é Exequente CONFEPAR AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL e Executado(s) ELCIO JOSE CROTTI - 717.726.699-20; LATICINIOS NOBRE LTDA EPP - CPF: 00.060.261/0001-05; MAGNÓLIA ISABEL ORIO CROTTI - CPF: 019.611.139-02.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 imóvel rural, medindo a área de 11.767,50m², de terrenos com benfeitorias existentes, situadas na gleba nº 16, da subdivisão nº 37 do bloco nº 01, do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, no município de Laranjeiras do Sul/PR, matrícula nº 15.581 do CRI desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR. Contendo uma construção em alvenaria com aproximadamente 80m², mais uma construção em alvenaria com aproximadamente 40m², e uma caldeira para aquecer água com capacidade 300ks horas. Incri 723.045.021.768-0.

AVALIAÇÃO: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) em 25/05/2018.

DEPÓSITO: Em mãos do executado.

DÍVIDA: R\$ 120.553,40 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) em 01/04/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta na matrícula 15.581 os seguintes registros: AV10: Reserva Legal; R11: Confissão de Dívida em que é credor: Confepar Agroindustrial Cooperativa Central; R12: Penhora Autos 0001175-65.2015.8.16.0104 de Carta Precatória em que é exequente: Confepar Agroindustrial Cooperativa Central.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remissão ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no

equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Laranjeiras do Sul/PR, 22/10/2019. Eu,.....(MARCOS MUZYKA), Escrivã(o) do Cível, o fiz digitar e subscrevi.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS HUDSON JOSÉ DE SOUSA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0011771-19.2017.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 DIAS. O DOUTOR LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

*FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 0011771-19.2017.8.16.0014, não tendo sido possível intimar pessoalmente a HUDSON JOSÉ DE SOUSA, filho de Ivoneide de Jesus Souza e José Carlos de Sousa, nascido aos 28/10/1988, natural de Londrina/PR, portador do RG: 103014514 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O a realizar o pagamento das custas processuais nos autos de processo crime 0011771-19.2017.8.16.0014, conforme determinado na r. sentença condenatória e de acordo com o cálculo realizado pelo cartório distribuidor. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019. Eu (Veronica Silbene de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei. LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO*

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS EDUARDO FELIPE SILVA SANTOS NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0021132-31.2015.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 DIAS. O DOUTOR LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

*FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 0021132-31.2015.8.16.0014, não tendo sido possível intimar pessoalmente a EDUARDO FELIPE SILVA SANTOS, filho de Fabiela Arena da Silva e Eberval Galvão dos Santos, nascido aos 05/03/1996, natural de Londrina/PR, portador do RG: 138644472 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O a realizar o pagamento das custas processuais nos autos de processo crime 0021132-31.2015.8.16.0014, conforme determinado na r. sentença condenatória e de acordo com o cálculo realizado pelo cartório distribuidor. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019. Eu (Veronica Silbene de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei. LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO*

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS EWERTON CAETANO BITENCOURT NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0016948-32.2015.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 DIAS. O DOUTOR LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 0016948-32.2015.8.16.0014, não tendo sido possível intimar pessoalmente a EWERTON CAETANO BITENCOURT, filho de Zenilda Quedas da Luz Bitencourt e José Getúlio Bitencourt, nascido aos 26/07/1986, natural de Santa Cecilia do Pavão/PR, portador do RG: 137309815 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. **INTIMA-O a realizar o pagamento das custas processuais nos autos de processo crime 0016948-32.2015.8.16.0014, conforme determinado na r. sentença condenatória e de acordo com o cálculo realizado pelo cartório distribuidor. ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019. Eu (Veronica Silbene de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei.
LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Av Saul Elkind, 1555
Justiça no Bairro Londrina-Sesc
Data: 10/05/2019
Triagem: 553-W

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOAO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 553, em que é requerente MARIA JULIA DUTRA DE BARROS, sendo declarada por sentença a curatela de DEUSDETE XAVIER GOMES, brasileiro, viúva, nascido em 15/08/1941, natural de RUI BARBOSA/BA, filho de CLAUDEMIRO XAVIER GOMES e ROSA RODRIGUES GOMES, residente e domiciliada no município e Comarca de Londrina, portador de demência senil e doença de parkinson, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr.ª MARIA JULIA DUTRA DE BARROS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; comprar, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA
Dado e passado nesta cidade da Londrina, em 10/05/2019.
JOAO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo 60 dias)

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GABRIEL PERES GARCIA, brasileiro, nascido em 25/10/1948, filho de IZABEL GARCIA e FERNANDO PERES FERNANDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **INTIMADO,**

dos termos da Sentença datada de 14/03/2019, que declarou a extinção de punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo, nos autos de Processo Crime n.º 0083534-27.2010.8.16.0014, em que foi denunciado nas sanções do art. 38 da Lei n.º 9604/98. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, aos 21 de outubro 2019. Eu, Camila de Andrade Silva, Técnica de Secretária, o subscrevo.

ASSINADO POR MIM, CAMILA DE ANDRADE SILVA, TÉCNICA DE SECRETARIA DESTA 2ª VARA CRIMINAL, POR AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO MM. JUIZ, CONFORME PORTARIA Nº 001/2014.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
EDITAL Nº 003/2019, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
INTIMAÇÃO de MARCIO FERREIRA DA SILVA

O Doutor Luiz Eduardo Asperti Nardi, MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **MARCIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 19/11/1978, natural de Londrina/PR, filho de APARECIDA CARMINDA DE LIMA FERREIRA DA SILVA e FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto, de que, fica intimado da sentença condenatória dos autos nº : 0059934-93.2018.8.16.0014, de Ação Penal Pública, que "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR o acusado **MARCIO FERREIRA DA SILVA** como incurso nas sanções penais do art. 307 do CP. (...)", sob as penas na lei. Prazo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 23 de outubro de 2019. Eu, Maria Rosana de Souza Bombonato, Técnica de Secretária do 2º Juizado Especial Criminal, que o digitei e subscrevi.

Luiz Eduardo Asperti Nardi
Juiz de Direito Substituto

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, Dr. Jamil Riechi Filho, na forma da Lei, etc. EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA KETHELYN KAWANY SIQUEIRA (CPF sob nº 075.252.259-07), COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este juízo o processo judicial nº. 0077695-74.2017.8.16.0014 em desfavor de KETHELYN KAWANY SIQUEIRA, portadora do RG nº. 1.053.551-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.252.259-07 e ACS RESTAURANTE E PETISCARIA EIRELI (DECK BAR), inscrito no CNPJ/MF 26.893.621/0001-35, com endereço na Rua Paranaguá, 1215, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, através do qual a autora MIRIAN DA ROCHA, portadora do RG nº. 99738537 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 076.804.129-52, residente na Rua André Kemmer, 65, AP 303, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, pretende a condenação das réas ao pagamento de indenização pelos danos estéticos, morais, emergentes e lucros cessantes sofridos pela autora, sendo que, foram realizadas diversas tentativas para localizar a ré KETHELYN KAWANY SIQUEIRA em endereços distintos (Rua Fermini Barbosa, 50, CEP 86047-480, Londrina, Estado do Paraná; Rua Augusto Massareto, 669, Jardim Continental, CEP 86081-177, Londrina, Estado do Paraná; Rua Birigui, 249, Jardim São Paulo, Cambé, Estado do Paraná), porém esta se encontra em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital para que compareça em juízo para promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, a ré KETHELYN KAWANY SIQUEIRA apresente resposta junto ao processo judicial nº. 0077695-74.2017.8.16.0014. Não sendo contestada a ação, a ré KETHELYN KAWANY SIQUEIRA será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 22/10/2019. Eu, (Matheus Saita Ohashi Galera - Analista Judiciário), fiz digitar e subscrevi. - JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO - **ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO)** (AUTOS Nº 0048060-48.2017.8.16.0014).

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 26/09/2019 nos autos nº 0048060-48.2017.8.16.0014, a requerimento de **GERCILENE ADILINO DE SOUZA SILVA** foi decretada a interdição de **MARIA SEBASTIANA ADILINA DE SOUZA**, por estar em estado vegetativo, estando totalmente incapacitada para os atos da vida civil, podendo a sua curadora nomeada, **Sra. GERCILENE ADILINO DE SOUZA SILVA**, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22/10/2019. Eu, _____ (Rosângela Martins Costa - **Analista Judiciário**), fiz digitar e subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado/absolvido **Jefferson Mangabeira Melo**, com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos **Ação Penal - Projudi 0087007-16.2013.8.16.0014**, em que é acusado **Jefferson Mangabeira Melo**, brasileiro, nascido em 12/10/1989, natural de Londrina-PR., filho de Gilmar de Oliveira Melo e Neide Vera Mangabeira Melo, portador do RG-SSP/PR. nº9.879.410-7; com a sentença absolutória foi determinado a restituição do objeto apreendido um celular marca LG, na cor preta, IMEI nº 354449-04-009720-7), e, encontrando-se em lugar incerto e não sabido o acusado **Jefferson Mangabeira Melo**, pelo presente edital fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, **retirar o celular, à título de restituição**, sob pena de destruição. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 23/10/2019, eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0023432-58.2018.8.16.0014

EDITAL DE CITAÇÃO DE

OLIVIA LUBIANA

Prazo: 15 dias

O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,

FAZ SABER através do presente edital, que cita o(s) denunciado(s) **OLIVIA LUBIANA, RG 142199866 SSP/PR, CPF 773.223.552-53, Nome do Pai: OSWALDO LUBIANA, Nome da Mãe: NAIR TRMAS LUBIANA, nascido em 22/05/1983, natural de NOVA VENECIA/ES**, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do ART 330 CAPUT, CC ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça

Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 22 de outubro de 2019. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

Autos nº. 0050115-35.2018.8.16.0014

EDITAL DE CITAÇÃO DE

DANILO AUGUSTO PIMENTA E SILVA

Prazo: 15 dias

O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,

FAZ SABER através do presente edital, que cita o(s) denunciado(s) **DANILO AUGUSTO PIMENTA E SILVA, RG 147940114 SSP/PR, Nome do Pai: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA FILHO, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA PIMENTA DA SILVA, nascido em 04/04/1990, natural de SAO CAETANO DO SUL/SP**, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do ART 306, §1º, II e art. 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 22 de outubro de 2019. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

Autos nº. 0049577-54.2018.8.16.0014

EDITAL DE CITAÇÃO DE

MATEUS AUGUSTO VALIM FRANCISCO

Prazo: 15 dias

O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,

FAZ SABER através do presente edital, que cita o(s) denunciado(s) **MATEUS AUGUSTO VALIM FRANCISCO, RG 127658048 SSP/PR, CPF 013.424.489-36, Nome do Pai: JULIO CESAR FRANCISCO, Nome da Mãe: CREONICE APARECIDA VALIM, nascido em 22/11/1995, natural de LONDRINA/PR**, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do ART 331 CAPUT DO CÓDIGO PENAL. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 22 de outubro de 2019. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0057534-87.2010.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ANDRIGO VIEIRA

Prazo: 90 dias

O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ANDRIGO VIEIRA, RG 76562415 SSP/PR, CPF 032.300.569-14, Nome da Mãe: GILZA APARECIDA VIEIRA, nascido em 11/04/1971, natural de GUARULHOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 07/10/2019, foi condenado por este Juízo à pena de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, em regime inicial fechado, como incurso nas sanções do art. 157, caput, do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina,

22 de outubro de 2019. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIÈRE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

Paulo Cesar Roldão Juiz de Direito

Autos nº. 0079697-61.2010.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

LUIZ CARLOS SARAIVA DA SILVA

Prazo: 90 dias

O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **LUIZ CARLOS SARAIVA DA SILVA, RG 152371780 SSP/PR, CPF 759.332.927-53, Nome da Mãe: Odete Saraiva Silva, nascido em 20/02/1954, natural de Santa Maria Madalena/RJ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 12/10/2019, foi condenado por este Juízo à pena de 05(cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, em regime semiaberto, como incurso nas sanções do art. 158, §1º, do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais. Ainda, foi fixado em sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pelo delito em R\$ 6.000,00(seis mil reais), corrigidos desde a data dos saques, diante do pleito do Ministério Público e do que dispõe o artigo 91, inciso I, do Código Penal e o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 22 de outubro de 2019. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIÈRE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

Paulo Cesar Roldão Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -

FORO CENTRAL DE LONDRINA 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, COM PRAZO 30 DIAS

O Doutor ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de LONDRINA-PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital ler ou dele tiver conhecimento, que nos AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo nº **0051630-42.2017.8.16.0014**, proposta pelas empresas BLUE SECRET CONFECÇÕES LTDA ME (CNPJ nº 05.112.674/0001-00), DOM JUAN CONFECÇÕES EIRELI LTDA (CNPJ nº 09.042.066/0001-19), PAULO DE FREITAS CONFECÇÕES LTDA ME (CNPJ nº 08.960.126/0001-10), M.D. ALMEIDA SILVA CONFECÇÕES ME (CNPJ nº 09.664.290/0001-42) e WLV INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME (CNPJ nº 15.047.853/0001-56), tendo como Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne - OAB/PR nº. 52997, de que pelo MM. Juiz de Direito, foi **DECRETADO a FALÊNCIA do GRUPO ECONÔMICO com as Empresas (BLUE SECRET CONFECÇÕES LTDA ME, DOM JUAN CONFECÇÕES LTDA, G KHOURI FILHO CONFECÇÕES LTDA, M.D. ALMEIDA SILVA CONFECÇÕES LTDA e WLV INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, que declarou aberta na data de 02/08/2019, às 18 hs, DECLARANDO como termo legal a data de 06/05/2017, correspondente ao 90º (nonagésimo) dia anterior ao pleito de recuperação judicial ajuizado na data de 04/08/2017 (Art. 99, II da Lei 11.101/2005), sendo nomeada como administradora judicial a Dra. KELLY CRISTINA BOMBONATO. De acordo com o art. 7º, §1º da Lei de Falimentar os **credores conforme relação abaixo descritos, terão o prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar a administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, devendo ser observada todas as demais determinações contidas na **sentença a seguir transcrita**: "Vistos; Trata-se de pedido de recuperação judicial do Grupo Blue Secret, empresas do ramo de confecção e moda que atua desde 2007 nesta comarca (Londrina/PR), que teve início através da empresa Paulo de Freitas Confecções. Assim, com o exponencial crescimento da empresa, os administradores fundaram a empresa MD Almeida, também em Londrina, para realização do serviço de costura e acabamento das peças de vestuário. Em seguida, no ano de 2009, outra empresa foi fundada para integrar o Grupo, a empresa Don Juan Confecções, também em Londrina/PR para a produção de camisas, bermudas e camisetas. Ante o crescimento constante, em 2012 foi criada a empresa WLV indústria e confecções LTDA., para servir como facção para empresas de maior porte, teceirizando confecções para empresas terceiras, sendo que no mesmo ano a empresa foi convidada para se certificar

junto a Associação Brasileira de Varejo Têxtil ("ABVTEX") através da empresa MD Almeida, devido a qualidade e pontualidade nas entregas. No ano seguinte (2013), o grupo adquiriu a última integrante do Grupo, a qual hoje carrega o nome mais conhecido das companhias, a empresa Blue Secret, para atuação específica na área de bordados, costuras, lavanderias e acabamentos, também nesta cidade de Londrina/SP, posteriormente abrindo sua primeira e única filial, na comarca de Assaí/PR. Afirmando gerar em suas unidades inúmeros empregos diretos, com profundos reflexos sociais, mas que vem passando enormes problemas financeiros graves, o que leva ao pleito de recuperação judicial. Observa-se que em seq. 59.1, foi deferido o processamento da recuperação judicial, na forma dos Arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, sendo nomeada como administradora Judicial a Sra. Kelly Cristina Bombonato, bem como o deferimento do litisconsórcio da Tecicol na condição de assistente simples. Além disso, foi deferido a apresentação do plano de recuperação (Art. 53, LRF), bem como a obrigação de prestar contas, além da dispensa de certidões negativas para os atos comerciais ordinários a serem praticados pelas empresas em recuperação e a suspensão de todas as ações de conhecimento e execução contra as pessoas jurídicas em recuperação, bem como as cautelares a elas apensas e relacionadas, mantendo-se efeitos de liminares já concedidos e não conflitantes, com efeitos retroativos à data da propositura da demanda. Por fim, foi determinada a intimação dos órgãos competentes, bem como a expedição do edital para convocação dos credores e eventuais interessados (Art. 52, §1º da LRF). Apresentado o edital, foram apresentadas as habilitações e divergências. Após, houve a aceitação da nomeação (seq.123.1), homologada em seq. 199.1. Houve pedido de desistência formulada pelas recuperandas e, após manifestação do parquet em seq. 196.1, foi indeferido em seq. 199.1, ante a não aprovação da desistência em assembleia. Em seq. 209.1, houve a oposição de embargos de declaração em relação a desnecessidade de realização de assembleia geral de credores e ao prazo para manifestação acerca do pedido de desistência pelos credores, rejeitados em seq. 221. Em seguida, houve novo embargos de declaração opostos (seq. 231.1), desta vez pela Sra. Administradora, que foi acolhido em seq. 234.1 para que fosse esclarecido os alegados pontos omissos e contraditórios no que tange ao pequeno erro material na sequência indicada, bem como acerca da assembleia que seria realizada, que teria como foco, única e exclusivamente o tema "desistência da recuperação". Em seq. 298.1, houve a determinação para que fosse publicado novo edital, nos termos do Art. 52, II da Lei nº 11.101/2005, que foi devidamente publicado em seq. 317 e 320. Em seq. 398.1, houve manifestação da administradora judicial classificando os créditos habilitados nos presentes autos até o presente momento, pleiteando a invalidação do mov. 369, atuando a referida habilitação de crédito de forma incidental ao presente feito, deferida em seq. 436.1 Foi homologado os honorários da administradora em seq. 459.1, em relação aos fixados em seq. 123.1 com a concordância do Ministério Público. Houve habilitação em seq. 484.1, e o pleito de indeferimento, pela administradora, em seq. 490.1 para que fosse atuado de forma incidental a habilitação. Em seq. 495 foi deferido o parcelamento dos honorários da administradora judicial em 36 parcelas, bem como a intimação da CEF para que se manifestasse do pleito da administradora de seq. 461.1, e ainda, a determinação para que fosse expedido novo edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial para que, querendo, apresentem objeção no prazo legal de 30 dias. Houve algumas habilitações retardatárias nas sequências seq. 520/525/510, rechaçada pela administradora judicial em seq. 527.1, para que fossem distribuídos em apartado, de ofício. Em seq. 537.1 houve deferimento do pleito da administradora judicial em seq. 527.1, e também o indeferimento do pleito da CEF (415.1), com determinação para que fosse cumprida a decisão de seq. 495.1, ainda não cumprido pela escrituração. Publicado o novo edital em seq. 544.1. Houve impugnação ao plano de recuperação apresentado em seq. 568.1 pela empresa FIAÇÃO ALPINA LTDA. Em sequência 570.1, a administradora judicial se manifesta no sentido de que as empresas recuperandas estariam descumprindo o contido no art. 52, IV da Lei. 11.101/2005, que possibilitaria a aplicação da penalidade, além do mais teria feito diligências nas empresas Blue Secret e MD Almeida, e concluiu a paralisação das atividades nestes locais, o que inviabilizaria a continuidade da recuperação judicial. Houve habilitação retardatária em seq. 552 e 571, indeferido em seq. 579.1. Em sequência 618, a administradora judicial se manifestou pleiteando a intimação de todos os habilitados. Nessa toada, em seq. 686.1, foi deferido a intimação das empresas em recuperação judicial, para que comprovassem o regular funcionamento das empresas recuperandas, bem como a expedição de mandato de constatação para verificação das atividades. Em seq. 715.1, o Ilustre Parquet se manifestou no sentido de que a Recuperação Judicial seja convalidada em Falência, com fulcro no artigo 73, IV e parágrafo único, combinado com artigo 94, III, "f", ambos da Lei nº 11.101/2005. Assim, vieram conclusos os autos para decisão. DECIDO. Diante da análise de todo conteúdo trazido aos autos, a convalidação da presente recuperação judicial em falência é medida que se impõe, conforme se manifestou o Ilustre Parquet em seq. 715.1, bem como a administradora judicial em seq. 570.1, senão vejamos. A recuperação judicial tem como finalidade viabilizar a recuperação da situação de crise econômico-financeira da sociedade empresarial quando devedora, promovendo a preservação da empresa e a suas principais funções sociais: fonte produtora; emprego de trabalhadores e o interesse dos credores e estímulo à atividade empresarial. Desta feita, compete à requerente demonstrar a viabilidade a possível recuperação judicial, o que não ocorreu, tendo em vista o informado pela administradora judicial em seq. 570.1, de inércia das empresas recuperandas por vários meses. Assim, é sabido que a recuperação judicial só se justifica para a superação da situação de crise das empresas, já que a finalidade é a preservação da atividade empresarial, contudo, no presente caso, a situação é muito grave, e as recuperandas não cumprem os deveres previstos na Lei 11.101/2005, tendo em vista que as empresas não funcionam mais de forma regular, conforme a comprovação feita pelos Oficiais de Justiça de seq. 699, 701 e 707. Saliento ainda as diversas manifestações dos credores realizadas, pleiteando a referida convalidação

em falência (segs. 650, 658, 659 663 e etc). É importante frisar que o caso em tela se encontra pautado na Lei 11.101/2005, conforme transcrevo a seguir: Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: I - por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei; II - pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei; III - quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei; IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei. (grifo nosso). Bem como o contido no Art. 94. Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento; (grifo nosso). Com isso, considerando a inviabilidade na continuação das atividades comerciais, bem como por todo o acima elencado, de paralização das atividades de forma definitiva, entendo pela convalidação da recuperação judicial em falência. Diante do exposto, DECRETO A FALENCIA DA DO GRUPO ECONÔMICO com as empresas (BLUE SECRET CONFECÇÕES LTDA ME, DOM JUAN CONFECÇÕES LTDA, G KHOURI FILHO CONFECÇÕES LTDA, M.D. ALMEIDA SILVA CONFECÇÕES LTDA e WLW INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA), qualificadas na exordial, com fulcro no artigo 73, IV e parágrafo único, combinado com artigo 94, III, "f", ambos da Lei nº 11.101/2005, que declaro aberta na data de hoje: 02/08/2019 às 18h. Declaro como termo legal a data de 06 DE MAIO DE 2017, correspondente ao 90º (nonagésimo) dia anterior ao pleito de recuperação judicial ajuizado na data de 04/08/2017, (Art. 99, II da Lei 11.101/2005). Assim, DETERMINO: 1. Mantenho a Administradora Judicial de nome Kelly Cristina Bombonato, devendo prestar novo compromisso, no prazo de 48h, na forma do Art. 22, III; 33 e 99, IV da Lei 11.101/2005; 2. Intimem-se as falidas para, no prazo de cinco dias, cumprir o disposto no Art. 104 e incisos da Lei de Falências, sob pena de desobediência (Art. 104, PU, LRF), via procurador constituído nos autos; 3. Fixo o prazo de 15 dias para a habilitação de credores (Art. 7º, §1º c/c Art. 99, IV da LRF), devendo a administradora judicial apresentar a lista de credores para publicação do competente edital (LRF, Art. 7º, §2º); 4. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas, na forma do Art. 99, I da LRF, com as ressalvas contidas no Art. 6º, §§ 1º e 2º da LRF, ficando suspensa a prescrição; 5. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sendo necessária a preliminar autorização judicial, ou do comitê, caso haja, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, o que não ocorre ante o abandono das atividades mencionadas em fundamentação supra; 6. Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes e administradores da falida, pelo prazo contido no Art. 82, §1º da LRF. Assim, determino a expedição de ofício a todos os cartórios de registros de imóveis desta comarca, bem como para a comarca de comarca de Assaí/PR., para que indisponibilize os eventuais imóveis existentes em nome dos acima elencados, bem como ofício ao Departamento de Trânsito, com base no Art. 99, VII da LRF; 7. Cumpra-se o escrivão as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas no Art. 99, VIII, X e XIII da LRF, oficiando-se à Junta Comercial, aos respectivos (Banco Central - BACEN, Receita Federal, bem como o DETRAN/PR, os cartórios de registro de imóveis da comarca e etc, analisando o artigo mencionado com cautela), e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas: União, estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos; 8. Arrecadem-se os bens da empresa falida, ficando autorizada desde já as benesses previstas no Art. 782 e 846 do CPC, com a possibilidade de o estabelecimento ser lacrado, em cumprimento do Art. 109 da LRF; 9. Oficiem-se os estabelecimentos Bancários para encerrar as contas das empresas Falidas, e enviar informações quanto aos saldos que possam existir nestas, na forma do Art. 121 da LRF; 10. Proceda-se a Intimação do Ministério Público, para que tome conhecimento do conteúdo aqui decidido (Art. 99, XIII da LRF); 11. Por fim, expeça-se edital, nos moldes do Art. 99, parágrafo único, da LRF; Publique-se. Registre-se. Intimem-se; Diligências necessárias Londrina, data gerada pelo sistema. Abelar Baptista Pereira Filho- Magistrado."

Relação de credores sendo estes:

I - RELAÇÃO DE Credores trabalhistas Classe I, Empresa MD ALMEIDA SILVA CONFECÇÕES, contendo a discriminação dos funcionários e somando a quantia total de R\$ 850.919,82 (Oitocentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e oito e oitenta e dois centavos), a seguir relacionados: ADRIANA BARBONI - Valor R\$ 4.695,48; ADRIANA PISSINATI DE SALES - Valor R\$ 3.939,54; ALESSANDRA DA SILVA - Valor R\$ 2.307,11; ALINE CRISTINA DOS SANTOS - Valor R\$ 4.060,18; ANA PAULA SELHORST - Valor R\$ 11.542,69; ANDREA BUENO DO PRADO - Valor R\$ 1.434,95; ANDREIA DE MOURA BRASIL - Valor R\$ 5.093,33; ANGELA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO - Valor R\$ 7.970,90; ANGELA SEBASTIANA INACIO PEREIRA - Valor R\$ 3.465,58; ANGELICA DIAS CASTRO - Valor R\$ 6.385,38; ANGELICA MARIA BELTRAME BRITO - Valor R\$ 8.479,81; ANGELITA MARÇAL BRASIL - Valor R\$ 5.488,48; ANTONIA COSTA SOUSA RODRIGUES - Valor R\$ 4.107,02; ANTONIA FRANCISCO - Valor R\$ 3.842,97; APARECIDA FERNANDES DA SILVA - Valor R\$ 4.011,54; APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA - Valor R\$ 4.174,71; BEATRIZ ROSA DOS REIS - Valor R\$ 5.881,16; CAMILA CASSIANE DA SILVA - Valor R\$ 3.467,03; CELIA GOMES DOS SANTOS - Valor R\$ 6.122,63; CESAR DA SILVA SOUZA - Valor R\$ 12.444,40; CLARICE MARIA DA SILVA FRONJA - Valor R\$ 4.722,80; CLAUDIA ALVES DOS SANTOS - Valor R\$ 5.905,06; CLAUDIA MARQUES DA CRUZ GONÇALVES - Valor R\$ 3.221,20; CLAUDINEIA MONTALVÃO - Valor R\$ 9.143,34; CLAUDINEIA RODRIGUES - Valor R\$ 5.013,73; CLEIA MARTINS LUCIANO - Valor R\$ 4.202,18; CLEUZA SANTOS DA CUNHA - Valor R\$ 1.840,05; CREUZA TEROZO LAUSTIDIO - Valor R\$ 5.030,47; CRISTINA MARCIA DA CUNHA - Valor R\$ 4.504,81; DAIANA APARECIDA DA SILVA - Valor

R\$ 6.042,77; DANIELA DE CASTRO - Valor R\$ 2.174,28; DANIELA DE FREITAS - Valor R\$ 4.079,55; DANIELE MARCELINO - Valor R\$ 5.836,54; DENILSON PEREIRA DA SILVA - Valor R\$ 5.228,12; DEVANIR FRANCISCA COSTA - Valor R\$ 5.978,65; DORALICE IZABEL TAVARES - Valor R\$ 4.113,42; DORAY DA SILVA SOUSA - Valor R\$ 3.609,43; EDILENE DOS SANTOS - Valor R\$ 5.485,11; EDILEUZA DE LIMA - Valor R\$ 3.518,86; EDINEIA APARECIDA BENTO - Valor R\$ 3.333,84; EDNA REGINA DOS SANTOS - Valor R\$ 3.474,50; EDSON BENEDITO DA SILVA - Valor R\$ 22.406,71; ELAIDA BELINATO - Valor R\$ 5.055,26; ELAINE APARECIDA MATIAS - Valor R\$ 6.041,35; ELAINE HELENA DE PAULA - Valor R\$ 4.369,70; ELDA FUMIE FELIX NISHIDA - Valor R\$ 3.652,48; EVA FERREIRA DA CRUZ - Valor R\$ 9.067,62; FLAVIANE CAROLINE SILVA SANTOS - Valor R\$ 1.296,24; GABRIELA MAYARA DE SOUZA - Valor R\$ 2.766,43; GERALDA NERES SANTANA GOMES - Valor R\$ 4.354,79; GLAUCIA PEREIRA DA SILVA CAMPENER - Valor R\$ 3.270,73; HONORIA PINHEIRO AARÃO - Valor R\$ 16.594,80; ILIZETE APARECIDA RAMOS - Valor R\$ 4.146,15; IRENI LOPES - Valor R\$ 8.612,01; IVANILDA DINIZ DE SOUZA - Valor R\$ 5.282,84; IVANIRIA ALVES KOLAROVIC - Valor R\$ 6.477,56; JACIRA FERREIRA RODRIGUES - Valor R\$ 4.080,28; JAQUELINA ANSELMO UTIJAMA - Valor R\$ 3.654,00; JOVANE MARTINS DE LIMA - Valor R\$ 6.386,31; JESSICA DANIELA DE SOUZA - Valor R\$ 5.780,84; JESSICA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Valor R\$ 4.372,30; JOICELAINE LELIS GERTRUDES - Valor R\$ 5.803,25; JOSÉ CARLOS DE FREITAS BONIFÁCIO - Valor R\$ 14.848,30; JOSEFA APARECIDA PEDROSO - Valor R\$ 1.756,87; JOSIANE CRISTINA FERREIRA - Valor R\$ 10.869,43; JUCELIA PEREIRA LINARES - Valor R\$ 3.157,50; JULIANA RODRIGUES DIAS DA SILVA - Valor R\$ 4.852,93; KARINA DOS SANTOS ROCHA - Valor R\$ 5.196,28; KARINA RODRIGUES SOUZA MOURA - Valor R\$ 11.416,46; KATIA REGINA FIGUEIRO - Valor R\$ 2.071,31; KELI DE FARIAS CORONADO - Valor R\$ 9.037,60; LAZARA CARDOSO BRIGHENTE - Valor R\$ 8.284,05; LEILA DARC DAS DORES - Valor R\$ 3.215,22; LILIAN FERNANDA FELIPE DA VEIGA - Valor R\$ 6.943,73; LOURDES APARECIDA RODRIGUES - Valor R\$ 4.213,69; LOURDES DE SANTI SILVA - Valor R\$ 4.619,25; LUCILENE PIVATTI - Valor R\$ 5.292,56; LUZIA GONÇALVES - Valor R\$ 2.045,45; MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS - Valor R\$ 5.330,75; MAIARA SUELLEN PICOLLI DA SILVA - Valor R\$ 5.807,55; MARCIA CRISTINA DE SOUZA CASAGRANDI - Valor R\$ 3.432,33; MARCIA DAVANSO CONCEIÇÃO - Valor R\$ 4.279,34; MARCIA LUZIA DE LIMA FERRO - Valor R\$ 6.002,96; MARCIA REGINA BATISTO - Valor R\$ 5.461,49; MARCIA SOUZA DE PAULA - Valor R\$ 6.972,87; MARCIO ALVES DE OLIVEIRA - Valor R\$ 3.734,54; MARIA APARECIDA DE CASTILHOS - Valor R\$ 3.972,92; MARIA APARECIDA FRANCISLENE PRADO - Valor R\$ 1.162,38; MARIA DE FATIMA DA SILVA - Valor R\$ 6.407,45; MARIA DE FATIMA DINIZ PECORARI - Valor R\$ 4.937,23; MARIA DE FATIMA DO ROSÁRIO - Valor R\$ 2.563,60; MARIA GABRIELA SANTOS - Valor R\$ 4.322,07; MARIA INES FERREIRA PINTO - Valor R\$ 5.500,31; MARIA INES QUEIROIS CARDOZO - Valor R\$ 5.363,41; MARIA JOSÉ DOS SANTOS LOURENÇONI - Valor R\$ 4.442,58; MARIA MADALENA DA SILVA - Valor R\$ 6.451,28; MARIA NEUSA DAMICO - Valor R\$ 15.879,79; MARIA PAZ DA SILVA - Valor R\$ 4.093,39; MARIANA APARECIDA DOS SANTOS - Valor R\$ 5.321,93; MARIANE DO NASCIMENTO ROSA - Valor R\$ 5.152,51; MARIETE DE SOUZA - Valor R\$ 6.092,85; MARILZA RODRIGUES - Valor R\$ 4.732,05; MARISA APARECIDA DE FARIA - Valor R\$ 1.527,18; MARIUZA RAQUEL MIOSSO - Valor R\$ 712,24; MARLENE DE SANTI SANTANA - Valor R\$ 5.129,18; MARLENE FERREIRA MARQUES - Valor R\$ 3.889,74; MARLENE LIMA DOS SANTOS - Valor R\$ 5.370,70; MARLI SOUZA PINHEIRO - Valor R\$ 3.946,91; MARLY FERREIRA DE SOUZA - Valor R\$ 12.765,16; MILENA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - Valor R\$ 8.721,34; NAZARETH DE FATIMA TRINDADE - Valor R\$ 6.119,59; NEIVA REGINA FERREIRA DA COSTA - Valor R\$ 5.844,49; NELCI DE SOUZA - Valor R\$ 4.513,39; NOEMIA RUTH PEREIRA SANTOS - Valor R\$ 5.150,86; NIVEA FIGUEIRO - Valor R\$ 4.144,33; ODETE DOS SANTOS - Valor R\$ 4.032,28; PALOMA EMANUELE NASCIMENTO DE SOUZA - Valor R\$ 5.146,73; PAULO SERGIO SILVA - Valor R\$ 13.623,50; RAFAEL BENTO TEIXEIRA - Valor R\$ 4.942,62; RAIMUNDA DE SOUZA - Valor R\$ 4.377,04; REGINA APARECIDA DE PROENÇA - Valor R\$ 4.617,26; RENATA AMORIM CORDEIRO - Valor R\$ 3.988,32; RENATA DA SILVA REIS - Valor R\$ 5.072,92; ROSA MONICA DA SILVA - Valor R\$ 4.230,13; ROSANGELA GANGINI APARECIDO - Valor R\$ 8.159,64; ROSEMIRES APARECIDA OLIVEIRA - Valor R\$ 6.111,39; RUTH OLIVEIRA PIETSIKI - Valor R\$ 4.379,85; SANDRA DA SILVA CARVALHO - Valor R\$ 4.282,00; SANDRA ROBERTA DA SILVA CAVALCANTI - Valor R\$ 4.791,10; SILVANA INOCENDIO DE SÁ DOS SANTOS - Valor R\$ 4.386,50; SILVANA MARUCHI ROBUSTI - Valor R\$ 5.832,99; SIRLEI DUARTE MOREIRA - Valor R\$ 4.151,34; SOLANGE MENDES DE OLIVEIRA CHONA - Valor R\$ 8.876,04; SONIA APARECIDA MARCELINO - Valor R\$ 6.219,62; SUELI GONÇALVES MENDONÇA - Valor R\$ 9.940,10; SUELI VIRISSIMO DE JESUS - Valor R\$ 7.402,55; SUSANA BARBOZA - Valor R\$ 3.855,50; SUZY MEIRY COGINOTY - Valor R\$ 5.318,44; SUZANE SABE - Valor R\$ 1.475,01; TALITA ALVES SENA DOS SANTOS - Valor R\$ 5.369,60; TATIANE CRISTINA LIMA DA SILVA - Valor R\$ 3.610,97; TELMA MARIA PEREIRA DE SOUZA - Valor R\$ 4.290,29; THAINARA KARINA SANTOS DE OLIVEIRA - Valor R\$ 1.946,19; UTAKO SIRAIVA - Valor R\$ 7.137,17; VALDENICE PEREIRA MICHELETTI - Valor R\$ 5.036,05; VALERIA REGINA DA SILVA - Valor R\$ 1.196,77; VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Valor R\$ 6.661,94; VANIRA BENTO PIMENTEL - Valor R\$ 5.839,39; VERA LUCIA RODRIGUES - Valor R\$ 5.784,54; VITOR HUGO FERREIRA MIRANDA - Valor R\$ 4.070,47; WESLEY CARLOS VIEIRA - Valor R\$ 3.142,89; WAGNER ALVES FERREIRA - Valor R\$ 21.264,11; YOSHIKAZU ICHIKAWA - Valor R\$ 6.455,71; ZULMIRA FERREIRA RIGATE - Valor R\$ 1.982,32.

II - RELAÇÃO DE CREDITORES QUIROGRAGÁRIOS - Classe III - Empresa BLUE SECRET CONFECÇÕES LTDA, contendo a relação discriminada anexada ao seqüencial 46.9, totalizando um saldo devedor no valor de R\$ 9.482.902,36 (Nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos)", a seguir relacionados: ENG ANTONIO ARAUJO INAC - Valor

R\$ 163,06; ACABAMENTO MARIA-CAMBE - valor R\$ 1.921,40; ACABAMENTO IRACI CAMBE - valor R\$ 2.683,80; ACIL-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - valor R\$ 232,66; ADINA - GMTEX - CNPJ nº. 33.764.598/0008-10 - o valor de R\$ 21.469,46; ADMA - TECICOL - CNPJ nº. 68.370.287/0001-85 - o valor de R\$ 5.986,90; ALARMO SISTEMA SEGURANÇA - CNPJ nº. 5445941/0001-52 - o valor de R\$ 680,00; ALIANÇA - SP - CNPJ nº. 3701440/0001-64 - o valor de R\$ 2.308,92; ALZENI-ASSAI - CNPJ nº. 10.547.507/0001-13 - o valor de R\$ 11.432,00; AMAZONZIP- ZIPERES - CNPJ nº. 11.298.414/0001-65 - o valor de R\$ 12.120,17; AMBER TEXTIL - CNPJ nº. 43.238.138/0001-36 - o valor de R\$ 17.930,98; ARMARINHOS 25 - CNPJ nº. 47201850/0001-11 - o valor de R\$ 3.008,46; ASSISTEC-INFORMÁTICA - CNPJ nº. 15.202.744/0001-66 - o valor de R\$ 465,00; AUDACES INFORMÁTICA - CNPJ nº. 85.236.743/0004-60 - o valor de R\$ 3.324,16; AUTO CENTER BANDEIRANTES - CNPJ nº. 5.538.703/0001-78 - o valor de R\$ 2.165,60; AUTO VIDRO SÃO JOSÉ - CNPJ nº. 14.432.290/0001-57 - o valor de R\$ 592,50; AUTOMAÇÃO MARINGÁ - CNPJ nº. 4604491/0001-30 - o valor de R\$ 2.690,60; BAP LIGHT - CNPJ nº. 10.878.505/0001-07 - o valor de R\$ 192,25; BMC-CRIAÇÕES MARQUES - CNPJ nº. 332.821/0001-25 - o valor de R\$ 5.491,87; BORDADO-ASR-ALESSANDRO - CNPJ nº. 13.696.560/0001-74 - o valor de R\$ 30.503,28; BOTOES E CIA - CNPJ nº. 74.113.903/0001-15 - o valor de R\$ 1.534,00; BRASIL BOTOES - CNPJ nº. 5.480.257/0001-15 - o valor de R\$ 128.671,59; CANATIBA JEANSWEAR - CNPJ nº. 56.723.091/0001-48 - o valor de R\$ 10.551,49; CART SANTOS - CELSO - CPF nº. 123.539.909-59 - o valor de R\$ 1.574,46; CARTONAGEM - CAIXAS - CNPJ nº. 5.578.401/0001-47 - o valor de R\$ 9.903,92; CASA CERTA - CNPJ nº. 10.562.443/0001-55 - o valor de R\$ 931,20; CASSIANO METAIS DE LUXO - CNPJ nº. 22.768.692/0001-55 - o valor de R\$ 2.268,00; CILINTEX LASER - CNPJ nº. 5010157/0001-11 - o valor de R\$ 5.310,00; COATS CORRENTE - CNPJ nº. 61.148.052/0023-00 - o valor de R\$ 66.589,24; CODIPEL - CNPJ nº. 5.057.360/0001-43 - o valor de R\$ 11.663,47; CONCEITO MARCA E PATENTES - CNPJ nº. 9685537/0001-07 - o valor de R\$ 245,45; CONFECÇÕES KMG - CNPJ nº. 7.196.649/0001-79 - o valor de R\$ 29.324,00; CONSULTORIA IND. MARAINGÁ - o valor de R\$ 467,21; CONTIPEL - CNPJ nº. 359199/0001-49 - o valor de R\$ 1.126,18; COPEL - CNPJ nº. 4.368.898/0001-06 - o valor de R\$ 20.847,51; CORREIOS - CNPJ nº. 95.362.976/0001-10 - o valor de R\$ 847,33; COSTURA REINALDO CAFAEIRA - CNPJ nº. 20.968.687/0001-60 - o valor de R\$ 14.430,00; CRIAÇÕES MARQUES - CNPJ nº. 5.292.240/0001-20 - o valor de R\$ 58.533,13; CTEC OCUPACIONAL - CNPJ nº. 9.038.847/0001-30 - o valor de R\$ 6.404,25; D BALTIERI - CAMBE - CNPJ nº. 24.584.495/0001-01 - o valor de R\$ 6.733,50; DANIEL AUGUSTO - CNPJ nº. 25.159.091/0001-33 - o valor de R\$ 9.915,00; DEPOSITO LC - CNPJ nº. 6105520/0001-45 - o valor de R\$ 680,40; DESPACHANTE GILBERTO - CNPJ nº. 09.258.219/0001-60 - o valor de R\$ 1.500,00; DETRAN - o valor de R\$ 3.001,68; DSW ETIQUETAS - CNPJ nº. 7866358/0001-40 - o valor de R\$ 6,95; DUPLIC - CNPJ nº. 09.477.871/0001-75 - o valor de R\$ 3.850,00; DUTRA ETIQUETAS - CNPJ nº. 07.718.038/0001-43 - o valor de R\$ 2.235,50; E.R.GIBIM GRAFICA - CNPJ nº. 01.887.914/0001-89 - o valor de R\$ 32.874,80; EBERLE - MUNDIAL - CNPJ nº. 88610191/0004-05 - o valor de R\$ 36,22; EBR- GRAFICA - CNPJ nº. 3359291/0001-05 - o valor de R\$ 1.440,00; EDNALDO-IRAQUE-LONDRINA - CNPJ nº. 212.294/0001-15 - o valor de R\$ 12.958,00; EDNEIA FRANCISCA MIGUEL - CPF nº. 101.678.588-74 - o valor de R\$ 1.000,00; ELETRO IN-MATEC - CNPJ nº. 2885387/0001-36 - o valor de R\$ 3.608,52; EMIL INDUSTRIA DE PLASTICO - CNPJ nº. 8632965/0001-09 - o valor de R\$ 0,45; ESCRITORIO PATRIARCA - CNPJ nº. 00.305.850/0001-06 - o valor de R\$ 142.541,30; ESCRITORIO RENATO ROBERTO - o valor de R\$ 34.500,00; ESTAMPARIA CORES E TONS - CPF nº. 740.230.001-40 - o valor de R\$ 5.762,40; ESTAMPARIA STAMPE DIGITAL - CNPJ nº. 13.338.802/0001-58 - o valor de R\$ 240,00; EXPRESSO JUNDIAI - CNPJ nº. 50935436/0001-40 - o valor de R\$ 529,27; FAB NEWS - BELA VISTA - CNPJ nº. 10.330.541/0001-31 - o valor de R\$ 45.797,20; FABRICIA - MICHELE SIQUEIRA - CNPJ nº. 12.201.476/0001-70 - o valor de R\$ 90.073,00; FAST TECH (SCAN BRASIL) - CNPJ nº. 3294430/0001-51 - o valor de R\$ 1.469,73; FERNANDES TEXTIL - CNPJ nº. 49703481/0001-90 - o valor de R\$ 12.597,56; FG CONFECÇÕES - CNPJ nº. 01.786.955/0001-89 - o valor de R\$ 179.937,00; FILOTEX AVIAMENTOS - CNPJ nº. 74.183.500/0003-04 - o valor de R\$ 752,40; FITAS BRITANNIA - CNPJ nº. 41929639/0001-33 - o valor de R\$ 1.630,72; FIXABEM - CNPJ nº. 19.808.854/0001-27 - o valor de R\$ 5.270,90; FOCUS - CNPJ nº. 2384871/0001-81 - o valor de R\$ 1.044,64; FREUDENBERG - CNPJ nº. 62.174.644/0001-53 - o valor de R\$ 20.854,17; GABRIEL BERTIN - CNPJ nº. 08.160.109/0001-06 - o valor de R\$ 2.500,00; GILBERTO KHOURI - CPF nº. 9984058-84 - o valor de R\$ 2.966,40; GMTEX-RENAUXVIEW - CNPJ nº. 82.982.075/0001-80 - o valor de R\$ 17.309,98; GMTEX- ROCABELLA - CNPJ nº. 10.932.715/0001-36 - o valor de R\$ 91.967,04; GMTEX TEAR - CNPJ nº. 5.556.563/0001-84 - o valor de R\$ 44.390,95; GMTEX COATS CORRENTE - CNPJ nº. 61.148.052/0023-00 - o valor de R\$ 56.469,23; GMTEX VICUNHA - CNPJ nº. 7.332.190/0007-89 - o valor de R\$ 12.352,37; GMTEX ADAR - CNPJ nº. 5.556.563/0001-84 - o valor de R\$ 7.106,97; GMTEX-FOCUS - CNPJ nº. 2.384.871/0001-81 - o valor de R\$ 170.763,66; GMTEX MN - CNPJ nº. 5.556.563/0001-84 - o valor de R\$ 224.966,32; GRAFICA CRIAÇÕES MARQUES - CNPJ nº. 6197968/0001-36 - o valor de R\$ 1.720,00; GRAFICA LIZOTTI - CNPJ nº. 07.324.454/0001-67 - o valor de R\$ 1.476,00; GRAFICA LONDRINA - CNPJ nº. 7655557/0001-00 - o valor de R\$ 1.390,00; GW ENTRETRELAS - CNPJ nº. 2.490.602/0001-08 - o valor de R\$ 19.400,00; HACO ETIQUETAS - CNPJ nº. 82.645.862/0007-21 - CNPJ nº. 1.186,25; HACO ETIQUETAS TECICOL - CNPJ nº. 82.645.862/0007-21 - o valor de R\$ 328,12; HACO MASSARANDUBA - CNPJ nº. 82.645.862/0004-89 - o valor de R\$ 988,70; HDA INFORMAÇÕES CADASTRAL - CNPJ nº. 07.737.764/0001-03 - o valor de R\$ 3.185,39; HDI SEGUROS - o valor de R\$ 6.324,39; HELVETIA - CNPJ nº. 6364550/0001-84 - o valor de R\$ 1.960,26; HONDA BLOKTON - CNPJ nº. 01.002.704/0003-28 - o valor de R\$ 377,85; HUDELTA - CNPJ nº. 43237197/0001-90 - o valor de R\$

2.001.063,66; IBG BOTOES GUAIRA - CNPJ nº. 2796017/0001-22 - o valor de R\$ 1.079,46; ICLA AS COM. IND. IMP. E EXP. - CNPJ nº. 33.022.369/0007-40 - o valor de R\$ 1.383,04; IM AUTO VIDROS - CNPJ nº. 21.135.416/0001-97 - o valor de R\$ 295,50; IMPAKTO - CNPJ nº. 4.731.084/0001-94 - o valor de R\$ 18.577,01; IMPERIO DAS AGUAS - CNPJ nº. 22.745.465/0001-04 - o valor de R\$ 104,00; INERNET BY SERCOMTEL - o valor de R\$ 118,00; INJETASUL METAIS - CNPJ nº. 07.272.648/0001-66 - o valor de R\$ 2.021,20; INSTITUTO FENANCON - CNPJ nº. 11.825.802/0001-57 - o valor de R\$ 197,10; IRMÃOS PERFEITO - CNPJ nº. 60.580.768/0001-03 - o valor de R\$ 1.166,78; JOVEDI ROSI BELA VISTA - CNPJ nº. 9.327.741/0001-56 - o valor de R\$ 90.586,00; JUUVI CAMBE - CNPJ nº. 8.651.230/0001-22 - o valor de R\$ 19.303,54; KMG-FACCAO - CNPJ nº. 7.196.649/0001-79 - o valor de R\$ 31.824,00; LAVANDERIA TRANSFORME - CNPJ nº. 17.964.088/0001-64 - o valor de R\$ 22.656,68; LAVANDERIA WJ - CNPJ nº. 7.946.988/0001-25 - o valor de R\$ 6.385,21; LIM-MILGRAF - CNPJ nº. 4783418/0001-73 - o valor de R\$ 3.880,00; LINHA DE FRENTE - CNPJ nº. 82.411.356/0001-82 - o valor de R\$ 296,90; LINX - CNPJ nº. 54.517.628/0001-98 - o valor de R\$ 2.979,45; LIRAMAX TECICOL - CNPJ nº. 68.413.418/0001-64 - o valor de R\$ 522,20; LMB-VICUNHA - CNPJ nº. 7332190/0031-09 - o valor de R\$ 163,92; LOUREIRO FRONCHETTI-TERRA - CNPJ nº. 8.302.409/0001-74 - o valor de R\$ 67.353,00; LUCIANA - SERTANÓPOLIS - CNPJ nº. 10.533.772/0001-42 - o valor de R\$ 11.519,94; M JENNANI EMBALAGENS - CNPJ nº. 22.914.234/0001-87 - o valor de R\$ 4.520,01; M.OFFICER EMBU - CNPJ nº. 53.604.708/0186-70 - o valor de R\$ 1.097,28; MACRI - CNPJ nº. 3.277.255/0001-94 - o valor de R\$ 294,00; MACRIPAR - CNPJ nº. 85.013.282/0001-14 - o valor de R\$ 629,42; MAGAZINE LUIZA - CNPJ nº. 47.960.950/0178-73 - o valor de R\$ 1.853,00; MAMAPLAST - CNPJ nº. 59.527.424/0001-51 - o valor de R\$ 5.868,45; MAQNUNES - CNPJ nº. 3.298.059/0001-04 - o valor de R\$ 42.287,82; MARAJÓ - CNPJ nº. 86.986.296/0001-87 - o valor de R\$ 17.635,11; MARCELO ALEIXO TI - CNPJ nº. 16.873.592/0001-96 - o valor de R\$ 800,00; MATRIX DEBETIZADORA - CNPJ nº. 8.623.196/0001-82 - o valor de R\$ 1.100,00; MENDONÇA PEÇAS - CNPJ nº. 4.792.739/0001-34 - o valor de R\$ 1.048,04; METAIS DE LUXO - CNPJ nº. 20.666.900/0001-80 - o valor de R\$ 184,80; METIQ TECICOL - CNPJ nº. 3.197.889/0001-37 - o valor de R\$ 1.272,90; MIRAGEM COM DE BEBIDAS - CNPJ nº. 3.662.030/0001-51 - o valor de R\$ 873,50; MULTIFILTROS - CNPJ nº. 09.011.752/0001-22 - o valor de R\$ 350,00; NUKLAE - CNPJ nº. 62.042.973/0001-40 - o valor de R\$ 745,73; NUNES D ALVIA ADVOGADOS - CNPJ nº. 26.247.808/0001-61 - o valor de R\$ 527,36; OPÇÃO ACESSORIOS - CNPJ nº. 7.062.501/0001-41 - o valor de R\$ 79,00; OPEX - CNPJ nº. 19.037.964/0001-32 - o valor de R\$ 1.159,38; PALACIO DOS EXTINTORES - CNPJ nº. 7.895.110/0001-08 - o valor de R\$ 200,00; PANAMERICA - GMTEX - CNPJ nº. 58.049.388/0001-03 - o valor de R\$ 2.827,44; PARAGUAÇU TEXTIL - CNPJ nº. 96.368.816/0002-22 - o valor de R\$ 9.179,10; PARAGUAÇU TEXTIL FOREMAN - CNPJ nº. 96.368.816/0002-22 - o valor de R\$ 35.463,30; PIERRE KHOURI - CPF nº. 539.094.969-20 - o valor de R\$ 87.700,01; PLASTIARA EMBALAGENS - CNPJ nº. 12.564.003/0001-37 - o valor de R\$ 1.288,86; PLASTIMIL - CNPJ nº. 82.033.051/0001-84 - o valor de R\$ 5.151,80; POLYANA BARRETO - CNPJ nº. 7.097.911/0001-28 - o valor de R\$ 38.393,41; POSTO CARAJAS - CNPJ nº. 8.667.756/0001-09 - o valor de R\$ 7.931,49; POSTO CONFIANÇA - CNPJ nº. 08.810.726/0001-00 - o valor de R\$ 709,21; PRECISÃO TRUCK CENTER - CNPJ nº. 11.360.397/0001-49 - o valor de R\$ 150,00; PROBOX R SCHNEIDER CODIP - CNPJ nº. 6.865.39/0001-37 - o valor de R\$ 7.925,56; PVT FORRO - CNPJ nº. 7.457.208/0001-83 - o valor de R\$ 45.184,98; QUALITA SISTEMAS - CNPJ nº. 24.396.422/0001-96 - o valor de R\$ 177,98; REELTEX - CNPJ nº. 494.703/0001-13 - o valor de R\$ 117,00; RENAUUXVIEW - CNPJ nº. 82.982.075/0001-80 - o valor de R\$ 46.204,40; REPRESENTANTE BERNARDO - CPF nº. 37.151.049-02 - o valor de R\$ 4.538,89; RESIDUOS S M - CNPJ nº. 14.544.115/0001-51 - o valor de R\$ 7.200,00; RESTOQUE - o valor de R\$ 101.080,86; ROCABELLA - CNPJ nº. 10.932.715/0001-36 - o valor de R\$ 4.817,21; RODONAVES RIBERAO PTO - CNPJ nº. 44.914.992/0001-38 - o valor de R\$ 4.741,13; SANCRIS - CNPJ nº. 80.446.990/0001-25 - o valor de R\$ 11.452,27; SANCRIS ZIPER - CNPJ nº. 80.446.990/0004-78 - o valor de R\$ 10.304,76; SANEPAR - CNPJ nº. 76.484.013/0001-45 - o valor de R\$ 8.226,67; SANTANENSE - CNPJ nº. 21.255.567/0002-60 - o valor de R\$ 86,52; SÃO JOÃO EVANGELISTA - CNPJ nº. 21.555.008/0001-94 - o valor de R\$ 10.825,45; SEGMED - CNPJ nº. 7.600.124/0001-57 - o valor de R\$ 741,00; SEQUOIA - CNPJ nº. 01.599.101/0013-27 - o valor de R\$ 3.142,04; SERCOMTEL - CNPJ nº. 01.371.416/0001-89 - o valor de R\$ 763,76; SGS CERTIFICADORA - CNPJ nº. 272.073/0001-32 - o valor de R\$ 991,07; SIVEPAR - SIND. PATRONAL - CNPJ nº. 78.970.365/0001-36 - o valor de R\$ 1.508,48; STAMP LITE - CNPJ nº. 579.560/0001-42 - o valor de R\$ 5.429,48; SULPÉROLA - FRANKENBERG - CNPJ nº. 92.701.788/0001-81 - o valor de R\$ 13.203,00; TECELAGEM PANAMERICANA - CNPJ nº. 58.049.388/0001-03 - o valor de R\$ 61,90; TECICOL - ROCABELLA - CNPJ nº. 474.052/0001-08 - o valor de R\$ 25.247,60; TECICOL - TEXTIL CARVALHO - CNPJ nº. 01.392.114/0001-97 - o valor de R\$ 11.050,40; TECICOL - MN - CNPJ nº. 474.052/0001-08 - o valor de R\$ 9.158,88; TECIDOS MN-RONDONIA - CNPJ nº. 6.311.274/0002-69 - o valor de R\$ 179.262,00; TECIVEST - CNPJ nº. 474.052/0001-08 - o valor de R\$ 15.000,00; TECNOBLU - CNPJ nº. 566.330.001-11 - o valor de R\$ 322,00; TEG ETIQUETAS - EDUARDO - CNPJ nº. 14.433.666/0001-48 - o valor de R\$ 1.233,00; TEXTIL CRYSTAL - CNPJ nº. 9.258.787/0001-60 - o valor de R\$ 6.396,25; THB MATERIAL DE LIMPEZA - CNPJ nº. 10.631.013/0001-12 - o valor de R\$ 528,35; TICUNA - CODIPEL - CNPJ nº. 24.965.005/0001-17 - o valor de R\$ 3.632,32; TIM CELULAR - CNPJ nº. 4.206.050/0128-63 - o valor de R\$ 4.280,05; TNG PROPAGANDA - o valor de R\$ 54.219,71; TOPGRAF - GRAFICA - CNPJ nº. 21.218.137/0001-97 - o valor de R\$ 1.512,00; TRANSPORTADORA J ARAUJO - CNPJ nº. 78.144.839/0006-03 - o valor de R\$ 386,45; TRANSPORTE IBIPORÁ - CNPJ nº. 4.460.545/0001-31

- o valor de R\$ 12.930,00; TRANSVERT ELEVADORES - o valor de R\$ 250,00; TRX TECICOL - CNPJ nº. 15.192.878/0001-43 - o valor de R\$ 6.020,00; TRX INDUSTRIA DE PLASTICO - CNPJ nº. 15.192.878/0001-43 - o valor de R\$ 9.913,33; TUBOPLAST - CONSOLIDADOR - CNPJ nº. 2.405.342/0001-17 - o valor de R\$ 950,00; VALDIR PERUCI - CNPJ nº. 4.861.962/0001-96 - o valor de R\$ 73.509,00; VETOR - CNPJ nº. 20.920.778/0001-26 - o valor de R\$ 12.483,93; V-FORMULA - CNPJ nº. 683.732/0001-23 - o valor de R\$ 382,30; V FORMULA ITALIMP - CNPJ nº. 26.509.076/0001-30 - o valor de R\$ 327,96; VIP ASSIST RESID 24 HRS - CNPJ nº. 8.921.288/0001-49 - o valor de R\$ 3.500,00; VIVO - CNPJ nº. 2.558.157/0518-24 - o valor de R\$ 2.532,43; YKK - CNPJ nº. 43.444.348/0003-42 - o valor de R\$ 4.665,59; RONEI - CNPJ nº. 029.988.436-89 - o valor de R\$ 600.000,00; BANCO ITAU - AG.0109 - CNPJ nº. 60.701.190/0001-04 - o valor de R\$ 87.000,00; BRADESCO - FINANCIAMENTOS - o valor de R\$ 42.030,00; ITAU SEGUROS - CNPJ nº. 60.701.190/0001-04 - o valor de R\$ 403,70; SUL INVEST - CNPJ nº. 67.101/0001-50/11.181.400/0001-67 - Rua Marechal Deodoro, o valor de R\$ 1.090.000,00; MULTI ASSET FIDIC MULTISERIOAL - CNPJ nº. 10.841.847/0001-52 - Av. Santos Dumont, 2122, conj. 1505 - o valor de R\$ 350.000,00; OPINHAO S/A - CNPJ nº. 03.729.970/0001-10 - Rua Jurucu, 302 - o valor de R\$ 1.239.265,00; FIDIC CREDI BRASIL MULTISERIOAL - CNPJ nº. 144737000-167/11.758.741/0001-52 - Rua Pasteur, nº. 463 - o valor de R\$ 642.362,00; FIDIC LAVORO III - CNPJ nº. 20.256.882/0001-68 - Rua Pasteur, 463 - o valor de R\$ 85.070,00; SOMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP - CNPJ nº. 23.546.437/0001-20 - o valor de R\$ 122.000,00; KS FOMENTO MERCANTIL - CNPJ nº. 10.720.020/0001-90 - Avenida Ataulfo de Paiva, nº.226 - o valor de R\$ 153.000,00;

III - Credores Quirografários - Classe III - Empresa DOM JUAN CONFECÇÕES

EIRELI ME, contendo a relação discriminada anexada ao sequencial 46.11, totalizando um saldo devedor no valor de R\$ 7.060.097,52 (Sete milhões, sessenta mil, noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), a seguir relacionados: SUSANO PAPEL E CULULOSE - o valor de R\$ 973,38; ACABAMENTO MARIA-CAMBE - o valor de R\$ 1.585,30; ADAR TECIDOS IMP. E EXP. - CNPJ nº. 3442526/0001-10 - o valor de R\$ 38.694,24; ADMA- TECICOL - CNPJ nº. 68.370.287/0001-85 - o valor de R\$ 1.261,68; ALARMO SISTEMA SEGURANCA - CNPJ nº. 5445941/0001-52 - o valor de R\$ 1.620,00; ALZENI ASSAI - CNPJ nº. 10.547.507/0001-13 - o valor de R\$ 118.415,23; ARTE PLANET DENILSON - CNPJ nº. 38020898-98 - o valor de R\$ 3.300,00; AUTO CENTER BANDEIRANTES - CNPJ nº. 538.703/0001-78 - o valor de R\$ 15.930,80; AUTO VIDROS SPORT - CNPJ nº. 188254/0001-85 - o valor de R\$ 526,00; BARCODE INFORME - CNPJ nº. 13.964.686/0001-82 - o valor de R\$ 3.384,00; BONOR BOTOES - CNPJ nº. 2968267/0001-00 - o valor de R\$ 4.564,17; BRASIL BOTOES - CNPJ nº. 5.480.257/0001-01 - Rua Senador Accioly Filho - o valor de R\$ 79.411,25; BRASPRESS - CNPJ nº. 48740351/0001-65 - o valor de R\$ 3.081,39; CABIOLOG MS - CNPJ nº. 91600494/0001-43 - o valor de R\$ 717,00; CANATIBA JEANSWEAR - CNPJ nº. 56.723.091/0001-48 - o valor de R\$ 158.507,53; CAPITAL CABIDES - CNPJ nº. 905010/0004-72 - o valor de R\$ 6.364,13; CAPRICORNIO TECIDOS - CNPJ nº. 60.745.411/0006-42 - o valor de R\$ 34.786,53; CART SANTOS CELSO - CNPJ nº. 123539909-59 - o valor de R\$ 1.452,32; CARTORIO SANTOS - CNPJ nº. 78.033.248/0001-46 - o valor de R\$ 122,14; CASELI CAMPO GRANDE MS- CNPJ nº. 8192010022-40 - o valor de R\$ 3.866,76; CATALOGUES - CNPJ nº. 19.526.748/0008-27 - o valor de R\$ 14.608,83; CIABRAFE - CNPJ nº. 10.207.836/0001-15 - o valor de R\$ 12.346,67; COATS CORRENTE - CNPJ nº. 61.148.052/0023-00 - Av. Carlos Lacerda, 1513 - o valor de R\$ 78.994,67; COPEL - CNPJ nº. 4.368.898/0023-00, R. José Izidoro Biazetto, 158 - o valor de R\$ 10.327,09; CORDIOLI - CNPJ nº. 2802645/0001-73 - o valor de R\$ 69.393,84; COROM FABIO - CNPJ nº. 84.922.061/0001-04 - o valor de R\$ 847.863,10; CORTE AMARILDO - CPF nº. 775.609.149-34 - o valor de R\$ 2.425,80; COSTURA REINALDO CAFEARA - CNPJ nº. 20.968.687/0001-60 - Rua Minas Gerias - o valor de R\$ 15.727,00; CRIAÇÕES MARQUES - CNPJ nº. 5.292.240/0001-20 - Rua Henri Hermann Robert Storm, 375 - o valor de R\$ 74,40; CTX - CNPJ nº. 19951016/0001-08 - o valor de R\$ 1.620,00; D BALTIERI CAMBE - CNPJ nº. 24.584.495/0001-01 - o Valor de R\$ 26.503,35; D COLAR ETIQUETAS - CNPJ nº. 8609744/0001-10 - o valor de R\$ 3.989,46; DETRAN - o valor de R\$ 2.185,97; DICOMAG - CNPJ nº. 78.586.781/0001-35 - o valor de R\$ 2.750,00; Dr. LEANDRO CARMINATTI o valor de R\$ 8.800,00; Dr. VICENTE - o valor de R\$ 32.000,00; DUPLIC - CNPJ nº. 9477871/0001-75 - o valor de R\$ 554,43; DUTRA ETIQUETAS - CNPJ nº. 7718038/0001-43 - o valor de R\$ 3.636,50; E R GIBIM GRAFICA - CNPJ nº. 1.887.914/0001-89 - Rua Alicia Francisco Mafra - o valor de R\$ 6.470,24; EBERLE MUNDIAL - CNPJ nº. 88.610.191/0004-05 - o valor de R\$ 41.341,92; EDNALDO IRAQUE LONDRINA - CNPJ nº. 212.294/0001-15 - Rua Grafita - o valor de R\$ 583,20; EL DIVINO - CNPJ nº. 10.375.504/0001-40 - o valor de R\$ 1.948,47; ESCRITORIO PATRIARCA - CNPJ nº. 305.850/0001-06 - Rua Minas Gerais, 297, sala 52 - o valor de R\$ 33.500,00; FAB NEWS BELA VISTA - CNPJ nº. 10.330.541/0001-31 - Rua Otto Laux, 301 - o valor de R\$ 30.961,80; FABRICIA MICHELE SIQUEIRA - CNPJ nº. 12.201.476/0001-70 - Av. Presidente Getulio Vargas - o valor de R\$ 406,00; FG CONFECÇÕES - CNPJ nº. 1.786.955/0001-89 - Rua Celestino Extra Molinoiro - o valor de R\$ 17.874,00; FIAÇÃO ALPINA - CNPJ nº. 49.418.890/0001-45 - o valor de R\$ 787.802,40; GILBERTO KHOURI - CPF nº. 9984058-84 - o valor de R\$ 74.000,00; GISELE PEREIRA SIQUEIRA - CNPJ nº. 23.212.500/0001-92 - o valor de R\$ 2.329,00; GMTEX FOCUS - CNPJ nº. 2.384.871/0001-81 - Rua Herman Stern - o valor de R\$ 47.834,78; GPC ADVOGADOS - CNPJ nº. 19375160/0001-43 - o valor de R\$ 835,00; HACO ETIQUETAS - CNPJ nº. 82.645.862/0007-21 - o valor de R\$ 1.516,67; HACO ETIQUETAS CRICIUMA - CNPJ nº. 82.645.862/0006-40 - o valor de R\$ 5.545,51; HACO LONDRINA - CNPJ nº. 3185005/001-24 - o valor de R\$ 2.513,90; HIDROMATIC - CNPJ nº. 7791368/0001-64 - o valor de R\$ 968,62;

HIGHSTIL - MIDWAY - CNPJ nº. 23.362.518/0001-70 - o valor de R\$ 60,00; HITECH ETIQUETAS - CNPJ nº. 6295068/0001-22 - o valor de R\$ 1.499,40; IBG BOTOES GUAIRA - CNPJ nº. 2796068/0001-21 - o valor de R\$ 24.845,80; IMPRIMA CAD - CNPJ nº. 25.683.911/0001-91 - o valor de R\$ 102,82; IRMÃOS PERFEITO - CNPJ nº. 60.580.768/0001-03 - o valor de R\$ 5.597,76; JAMEF TRANSPORTES - CNPJ nº. 20.147.617/0010-32 - o valor de R\$ 3.304,58; JORGE KHOURI - sem CPF - o valor de R\$ 148.442,88; JOVEDI ROSI BELA VISTA - CNPJ nº. 9.327.741/0001-56 - Rua Umumarã, 117 - o valor de R\$ 140.943,26; JUVI - CAMBÉ - CNPJ 8.651.230/0001-22 - Avenida Bernardino de Campos, s/n em Cambé - Pr CEP 86191-550 - o valor de R\$107.341,73; KMG - FACCAO - CNPJ 7.196.649/0001-79 - Rua ametista s/n em Londrina - Pr CEP 86030-140 - o valor de 12.910,54; KROMATEX - CNPJ 8516883/0001-7 - o valor de R\$176.329,29; LAVAND 5 ESTRELAS-ASTORGA - CNPJ 82615147/0001-50 - endereço não informado - o valor de R\$40.703,68; LAVANDERIA TRANSFORME - CNPJ 17.964.088/0001-64 - Rua José da Silva, s/n em Londrina - Pr - CEP 86042-290 - valor de R\$61.888,50; LAVANDERIA - SUPER JEANS - CNPJ 8905617/0001-68 - endereço não informado - o valor de R\$16.923,40; LIMA CASTRO - CNPJ 4999315/0001-45 - endereço não informado - o valor de R\$14.000,00; LINHA DE FRENTE - CNPJ 82.411.356/0001-82 - endereço não informado - o valor de R\$10.458,30; LOJAS RENNER DAT 64 - CNPJ 92754738/0070-94 - endereço não informado - o valor de R\$198.347,50; LONDRINA TINTAS - CNPJ 73208050/0001-32 - endereço não informado - o valor de R\$165,80; LOUREIRO FRONCHETTI - TERRA - CNPJ 8.302.409/0001-74 - Rua Quintino Bocaiuva nº. 1358, em Londrina - Pr - CEP 86020-150 - o valor de R\$58.179,00; M. OFFICER EMBU - CNPJ 53.604.708.019-670 - endereço não informado - o valor de R\$4.230,00; MACRI - CNPJ 3277255/0001-94 - endereço não informado - o valor de R\$295,30; MACRIPAR - CNPJ 85.013.282.0001114 - endereço não informado - o valor de R\$225,35; MARCELO MICHELATO - CNPJ não informado - endereço não informado - o valor de R\$3.876,22; MARQUES FILHO ADVOGADOS - CNPJ 20.069.307/0001-56 - endereço não informado - o valor de R\$12.248,02; MATHEUS FAMA - CNPJ não informado - endereço não informado - o valor de R\$12.175,00; MATRIX DEDETIZADORA - CNPJ 8.623.196/0001-82 - endereço não informado - o valor de R\$500,00; METIQ - CNPJ 3.197.889/000-137 - endereço não informado - o valor de R\$5.506,50; PEMALEX - CNPJ 7.945.652.000.229 - endereço não informado - o valor de R\$64.938,71; PIERRE KHOURI - CNPJ 539.094.969-20 - Rua Erasto Gaetner 680 terreo em Bela Vista 86130-000 - o valor de R\$127.100,98; PLASTIBOM IND E COM. - CNPJ 350.251.000.104 - endereço não informado - o valor de R\$6.040,94; PLASTIMIL - CNPJ 82.033.051.000.184 - endereço não informado - o valor de R\$428,40; POLYANA BARRETO - CNPJ 7.097.911/0001-28 - Rua Silva Jardim s/n Porto Alegre - RS - o valor de R\$5.741,35; POSTO CONFIANÇA - CNPJ 8.810.726.000.100 - endereço não informado - o valor de R\$551,00; RAFAELA CARDOSO - TERRA RIC - CNPJ 23.348.682.000.123 - endereço não informado - o valor de R\$18.010,00; REPRESENTANTE BERNARDO - CPF 3.715.104.902 - endereço não informado - o valor de R\$5.408,56; RHEMA - LIFE ASSESSORIA - CNPJ 14.465.293.000-197 - endereço não informado - o valor de R\$45.000,00; RODONAVES - RIBEIRÃO PTO - CNPJ 44.914.992.000.138 - endereço não informado - o valor de R\$3.524,95; RUBY METAIS - CNPJ 44.914.992.000.138 - endereço não informado - o valor de R\$1.638,00; S BELLOTO - IPORA - SOYARA - CNPJ 10.742.425.000.120 - endereço não informado - o valor de R\$32.021,50; SALTORELLI IND TEXTIL - CNPJ 5.049758.000.138 - endereço não informado - o valor de R\$ 743,75; SENSORMATIC - CNPJ 65.494.817.000.109 - endereço não informado - o valor de R\$1.716,00; SERCOMTEL - CNPJ 1.371.416/0001-89 - endereço não informado, o valor de R\$256,88; SERRALHERIA GLOBO - CNPJ 7.534192.000-165 - endereço não informado, o valor de R\$500,00; SERRA - SP - CNPJ 38.251.302.820 - endereço não informado, o valor de R\$609,12; SGS DO BRASIL - CNPJ 33.182.809.000.130 - endereço não informado, o valor de R\$2.357,17; SINDICATO TRAB IND VEST - CNPJ 80.921.802.000.173 - o valor de R\$12.472,19; SIVEPAR - SIND PATRONAL - CNPJ 78.970.365/0001-36 - endereço não informado - o valor de R\$1.495,00; SMART PRINT - CNPJ 3.595.361.000-116 - endereço não informado - o valor de R\$1.323,64; TACO FRANQUIA - CNPJ 2.737.654.000.209 - endereço não informado - o valor de R\$174,45; TECELAGEM PANAMERICANA - CNPJ 58.049.388.000.103 - endereço não informado - o valor de R\$12.230,79; TNT MERCURIO - CNPJ 95.591.723.010-505 - endereço não informado - o valor de R\$997,65; TOKIO MARINE - CNPJ 60.831.344.000.174 - endereço não informado - o valor de R\$3.953,75; TRANSPORTADORA GRITSCH - CNPJ 90.739.624.000.118 - endereço não informado - o valor de R\$792,04; V.S.C. ALARMES - CNPJ 11.027.362.000.192 - endereço não informado - o valor de R\$80,00; VALENÇA IND. TECIDOS - CNPJ 15.102.098.000.165 - endereço não informado - o valor de R\$29.207,31; VIAÇÃO GARCIA - CNPJ 78.586.674.000.107 - endereço não informado - o valor de R\$2.152,31; VICUNHA - RN - CNPJ 7.332.190.000-789 - endereço não informado - o valor de R\$100.366,64; VICUNHA DISTRIBUIDORA - CNPJ 12.331.478.000.183 - endereço não informado - o valor de R\$38.274,37; VICUNHA TEXTIL - PACAJUS - CNPJ 7.332.190.000.860 - endereço não informado - o valor de R\$27.305,98; WISON ANTONIO COGO - CNPJ 32.403.895.920 - endereço não informado - o valor de R\$2.970,00; X INFINITY - CNPJ 8.164.684.000.179 - endereço não informado - o valor de R\$159.685,38; BANCO BRASIL AG 3142-9 - CNPJ 00.000.000/0001-91 - endereço não informado - o valor de R\$1.174.452,00; BANCO SOFISA - CNPJ 60.889.128/0001-80 - Alameda Santos 1496 - São Paulo - SP - o valor de R\$ 209.329,00; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA - CNPJ 07.399.646/0001-32 - Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 50 - 5º e 6º andares Itaim Bibi em São Paulo - SP - o valor de R\$482.694,57; BRR - CNPJ não informado - endereço não informado - o valor de R\$375.376,00; ITAU - CNPJ 60701.190/0001-04 - Rua Rio de Janeiro, nº. 654 - Belo Horizonte - CEP 30160-912, o valor de R\$ 389.280,00; MERCANTIL DO BRASIL - CNPJ 09.042.066/0001-19 - endereço não informado - valor não informado;

IV - Credores Quirografários - Classe III - Empresa PAULO DE FREITAS CONFECÇÕES LTDA ME, contendo a relação discriminada anexada ao sequencial 46.13, totalizando um saldo devedor no valor de R\$ 2.564.008,21 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oito reais e vinte e um centavos), a seguir relacionados: AUTO CENTER BANDEIRANTES LTDA - CNPJ 00.538.703/0001-78 - Avenida Arthur Thomas, nº. 422, Londrina - Pr - CEP 86.065-000 - o valor de R\$315,00; CAVEMAC INDUSTRIAL E CIAL DE MAQUINAS - CNPJ 48.036.552/0001-86 - Rua Newton Prado, nº. 333 em São Paulo - SP - CEP 01127-000, o valor de R\$1.180,22; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ 34.028.316/0022-76 - Rua João Negrão, s/n em Curitiba - Pr - CEP 80230-150, o valor de R\$2.317,69; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR - sem indicação de CNPJ - Avenida Iguazu, nº. 430 em Curitiba - Pr - CEP 80230-902 - o valor de R\$255,38; DR. FABIO MAFFESSONI KURY - CPF 583.258.240-34 - Praça da Afandega, s/nº. em Pçorto Alegre /RS CEP 90010-150, o valor de R\$6.600,00; ESCRITÓRIO CONTABIL PATRIARCA - CNPJ 00.305.850/0001-06 - Rua Minas Gerais, nº. 297 - Sala 52 - 5º andar em Londrina - Pr - CEP 86010-905 - o valor de R\$8.610,00; BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS - CNPJ 01.002.704/0003-28 - Avenida Tiradentes, s/n em Londrina - Pr CEP 86071-000, o valor de R\$352,10; IMOBILIARIA AVENIDA S/S LTDA - CNPJ 76.953.504/0001-98 - Avenida JKK, nº. 3254 em Londrina - Pr - o valor de R\$2.925,00; MAQNUNES COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ 03.298.059/0001-04 - Rua Guaporé, nº. 183 em Londrina - Pr - CEP 86026-010 - o valor de R\$1.358,48; MAQPOL IND. E COM. DE MAQ. TEXTEIS LTDA - CNPJ 07.977.486/0001-61 - Rua Luiza Lucas, nº. s/n em Blumenau - SC CEP 89065-770, o valor de R\$2.322,49; MARQUES FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 20.069.307/0001-56 - Rua Ayrton Senna da Silva, s/n em Londrina - Pr CEP 86050-460, o valor de R\$957,03; SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMATIVA S/A - CNPJ 03.112.879/0001-51 - Rua Tenente Djalma Dutra, nº. 800 em São José dos Pinhais - Pr - CEP 83005-360 - o valor de R\$2.127,85; CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS S/A - CNPJ 04.088.208/0001-65 - Rua Minas Bogasian, nº.253 em Osasco - SP CEP 06013-010 - o valor de R \$10.196,08; SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES - CNPJ 01.371.416/0001-89 - Rua Professor João Candido, nº. 55 em Londrina - Pr - CEP 86010-927, o valor de R\$852,23; SERVOPA CAMINHÕES LTDA - CNPJ 00.298.749/0001-67 - Rod Mello Pixoto, nº. s/n, em Cambé - Pr CEP 86185-700 - o valor de R\$1.216,90; SINDICATO INDUSTRIAL VESTUÁRIO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 78.970.365/0001-36 - Rua Ana Nery, nº. s/n, em Londrina - Pr - CEP 86015-610 - o valor de R\$1.175,00; TOKIO MARINE SEGURADORA - CNPJ 60.831.344/0001-74 - Rua Sampaio Viana, nº. s/n, em São Paulo - SP - CEP 04.004-902, o valor de R\$2.069,50; TELEFONICA BRASIL S/A - valor de R\$ 2.415,26; BANCO DO BRASIL - sem indicação de CNPJ - sem indicação de endereço - o valor de R\$2.516.762,00;

V - Credores - Classe IV - Empresa PAULO DE FREITAS CONFECÇÕES LTDA ME, contendo a relação discriminada anexada ao sequencial 46.14, totalizando um saldo devedor no valor de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) a seguir relacionados: FLAVIO PIASECKI -ME- CNPJ nº. 20.920.778/0001-25 - Rua Castro Alves-Maringá - o valor de R\$ 7.500,00.

VI - Credores Quirografários - Classe III - Empresa MD ALMEIDA SILVA CONFECÇÕES, contendo a relação discriminada anexada ao sequencial 46.16, totalizando um saldo devedor no valor de R\$ 757.840,29 (Setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) a seguir relacionados: AUTO CENTER BANDEIRANTES LTDA - CNPJ 00.538.703/0001-78 - Avenida Arthur Thomas, nº. 422, Londrina - Pr, CEP 86065-000 - o valor de R\$955,75; MARINS & MARQUES LTDA - CNPJ 10.562.443/0001-20- Avenida Tiradentes, nº. 1849, Londrina - Pr - CEP 86071-000, o valor de R\$2.418,50; CTEC OCUPACIONAL EQUIP. PROFISSIONAIS E DE SEG. - CNPJ 09.038.847/0001-30 - Avenida Rio de Janeiro, s/n, Londrina - Pr - CEP 86010-150 - o valor de R\$2.169,00; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR- CNPJ não informado - Avenida Iguazu, nº. 420, Curitiba - Pr - CEP 80230-902, o valor de R\$341,96; DR. LEANDRO CARMINATTI - CPF não informado - Rua Piauí, s/n, em Londrina - Pr - o valor de R\$447,20; ESCRITÓRIO CONTABIL PATRIARCA - CNPJ 00.305.850/0001-06 - Rua Minas Gerais, 297 sala 52 - 5º andar em Londrina - Pr - CEP 86010-905 - o valor de R\$12.000,00; GILBERTO KHOURI - CPF 009.984.058-84 - sem indicação de endereço, Londrina - Pr - o valor de R\$22.493,71; MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ 86.986.296/0001-87 - Avenida Tiradentes, nº. 2700 em Londrina - Pr - CEP 86071-000, o valor de R\$63,00; A.C.S. DETETIZADORA E DESRATIZADORA - CNPJ018.623.196/0001-82- Rua Jacomo Valerio, nº. s/n em Sabaudia - Pr - o valor de R\$200,00; NASCIMENTO COM. E MANUT. DE PONTOS DE ACESSO - CNPJ 20.843.121/0001-02 - Avenida Paraná, nº. s/n, em Ibiaporã - Pr - CEP 862000-00 - o valor de R\$400,00; SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - 81.442.428/0001-96 - Avenida 6 de Junho, s/n, Sertãoópolis - Pr - CEP 86170-00, o valor de R\$433,56; SALVA - VIDA EMERGENCIAS MEDICAS - CNPJ 02.752.378/0001-77 - Avenida Santos Dumont, s/nº em Londrina - Pr - valor de R\$567,33; GPR DIGITAL TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E - CNPJ 07.436.453/0001-04 - Avenida Santos Dumont, 322, em Londrina - Pr - CEP 86036-530 - o valor de R\$179,95; SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ 07.600.124/0001-57 - Rua Rio Grande do Sul, nº. 139 em Londrina - Pr - CEP 86026-080 em Londrina - Pr - CEP 86026-080 - o valor de R\$932,00; SINDICATO INDUSTRIA VESTUÁRIO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 78.970.365/0001-36 - Rua Ana Nery, s/nº, em Londrina - Pr - CEP 86015-610 - o valor de R\$2.300,00; VALTER ROMANHA E CIA LTDA - CNPJ 15.192.5873/0001-77 - Avenida Luigi Amorese, s/n em Londrina - Pr - CEP 86071-020, o valor de R\$991,85; TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ 02.558.157/0518-24 - Avenida Higienópolis, s/n em Londrina - Pr, CEP 86015-010 - o valor de R\$677,55; BANCO ITAU - AG 0109 - sem indicação de CNPJ - sem indicação de endereço - o valor de R\$407.844,00; BANCO SANTANDER - AGENCIA 0951-

sem indicação de CNPJ - sem indicação de endereço - o valor de R\$122.412,90; BANCO DO BRASIL - sem indicação de CNPJ - sem indicação de endereço - o valor de R\$180.012,03;

VII - Credores Quirografários - Classe III - Empresa WLW INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, contendo a relação discriminada anexada ao sequencial 46.18, totalizando um saldo devedor no valor de R\$ 7.595,17 (Sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) a seguir relacionados: SGC CERTIFICADORA - CNPJ 00.272.073/0001-32 - Avenida Andromeda, Alphaville Conde I, nº. 832, Barueri/SP - CEP 06473-00 - o valor de R\$2.304,80; LONDRISOFT - CNPJ 80.828.989/0001-37 - Rua Bélgica - Jardim Igapó, nº. 871, Londrina - Pr - CEP 86046-280 - o valor de R\$ 702,82; CTEC GEST OCUPACIONAL - CNPJ 08.038.847/0001-30- Rua Espírito Santo, Centro 1º andar sala 17, nº. 538, Londrina - Pr, CEP 86010-510 - o valor de R\$300,00; SINDICATO TRAB IND VEST - CNPJ 80.921.802/0001-73 - Rua Rio Grande do Norte, Centro, nº. 809 em Londrina - Pr - CEP 86026-490, o valor de R\$4.287,55;

VIII - Relação de ações Judiciais - Discriminadas na sequencia 46.67; IX - Relação de ações Trabalhistas - Discriminadas na sequencia 46.68.

O presente Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de Outubro de 2019. Eu, (A) TANIA SOARES FELIZARDO, Escrivã, que fiz digitar e subscrevo. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO Juiz de Direito da 6ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO CIVEL E ANEXOS

EDITAL DEINTIMAÇÃO do embargante **NILSON TAVARES**, brasileiro, de qualificação ignorada ou desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos de **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, sob nº0011157-43.2018.8.16.0014, em que é embargante **NILSON TAVARES** e embargado **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP**, com prazo de **30 (trinta) dias**.

O DOUTOR **JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**, Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma de lei, etc.

FAZ SABER: A todos os que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os réus acima descritos, cujo atual endereço é incerto e não sabido ficando este **INTIMADO** para, realizar o pagamento das custas processuais devidas nos autos no valor de **R\$ 917,11 (novecentos e dezessete reais e onze centavos)**, sendo **R\$ 801,80** devidos a esta serventia da 7ª Vara Cível De Londrina, **R\$ 60,33** devidos ao Cartório Distribuidor/Contador, **R\$ 54,98** referente ao Funjus, nos termos da r. sentença proferida no sequencial 36.1 dos autos, acima transcritos. Foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Outubro de 2019. Eu, _____ (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

Edital Geral

JUSTIÇA GRATUITA P O D E R J U D I C I Á R I O JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a INTERDIÇÃO e reconheceu, sob o enfoque jurídico, a INCAPACIDADE RELATIVA de ILARIA MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, portadora do RG nº 981.079-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 993.803.749-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, na Rua Guarani, nº 244 - Fundos - Vila Casoni, declarando relativamente incapaz de exercer, pessoalmente todos os atos da vida civil, nos termos da r. sentença proferida no sequencial 242.1 destes autos sob nº 0069158-89.2017.8.16.0014 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA em que é requerente MARIA LEDA DO NASCIMENTO e Requerida ILARIA MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, nos termos dos Artigos 84 § 3º e 85, ambos da Lei nº 13.146/2015 c/c os Artigos 754 e 754 do Novo Código de Processo Civil. O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da r. SENTENÇA proferida no sequencial 242.1 destes

autos, que decretou a INTERDIÇÃO e reconheceu a INCAPACIDADE RELATIVA da requerida ILARIA MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, passado nos autos sob nº 0069158-89.2017.8.16.0014 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "I - RELATÓRIO Maria Leda do Nascimento, já qualificada, pleiteou nos autos em apreço a Interdição de Iliaria Maria da Conceição do Nascimento, também já qualificada. Alegou, em síntese, que a requerida é portadora de doença de Alzheimer, em estágio avançado, e sequelas de AVC, estando incapaz de tomar decisões e administrar suas finanças. Diante disso, requereu a decretação da interdição da requerida, com antecipação de tutela, nomeando-se-lhe a requerente como curadora. Emenda à petição inicial (seqs.21.1 e 34). A tutela provisória deferida (seq. 25). Contestação por negativa geral (seqs. 167) Laudo pericial (seq. 229, seguido de manifestação das partes (seqs. 234 e 236). Ministério Público pronunciou-se pela procedência (seq. 239). II - FUNDAMENTAÇÃO Conforme do art. 1.767, inc. II, do Código Civil (CC), estão sujeitos a curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Ainda, o art. 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define a curatela como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Ainda, nos termos do art. 85, da mesma Lei, "a curatela afetar-se-á tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial". Fixadas as premissas jurídicas, passa-se ao exame das premissas fáticas. No caso, a citação da requerida se deu na pessoa de sua curadora, e a audiência de entrevista restou prejudicada pela sua impossibilidade de comunicação (seqs.71 e 78). Os documentos médicos anexados (seqs. 1.5 e 1.6) confirmaram as patologias da requerida, portadora de Alzheimer severo CID 10 G.30 e sequelas de AVC isquêmico, de caráter permanente. A perícia, concluiu que a requerida não tem qualquer discernimento para executar atos de natureza patrimonial, negocial e pessoal (seq. 229 - fls.5). Enfim, a requerida carece de acompanhamento em período integral. A este respeito, o Ministério Público manifestou-se: "(...) Consta-se, portanto, que a patologia apresentada pela requerida a impede de exprimir a sua vontade em caráter permanente, enquadrando-o no rol dos relativamente incapazes (CC, art. 4º, III) (seq. 239 - fls. 2)". Neste contexto, conclui-se que a requerida não pode exprimir a sua vontade, tampouco praticar e gerir por si os atos e negócios da vida civil, qualificando-se, juridicamente, como relativamente incapaz (CC, arts. 4º, III, e art. 1.767, ambos do CC, c/c Lei nº 13.146/15, art. 85). No mais, a legitimidade da requerente à curatela advém do fato de se tratar de filha da requerida (seq. 1.4), como também da declaração de anuência dos demais filhos da requerida (seqs.114.2), atendendo-se o art. 1.775, § 1º, do CC. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se a procedência do pedido de interdição. III - DISPOSITIVO Do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, a fim de decreta a interdição de Iliaria Maria da Conceição do Nascimento, declarando-a, sob o enfoque jurídico, relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, todos os atos negociais e patrimoniais, na forma dos arts. 84, § 3º, e 85, da Lei nº 13.146/2015, c/c arts. 754 e 755, do Código de Processo Civil (CPC). Nomeio-lhe curadora Maria Leda do Nascimento Eis, sua filha. Lavre-se o competente termo e, após, intime-se a curadora, aqui nomeada, para assiná-lo. Como a curadora tem vínculo de parentesco com a curatelada (seq. 1.4), aliado a ausência de elementos a infirmar sua idoneidade, fica dispensada a especialização de hipoteca legal ou caução, assim como a prestação de contas (CC, 1.745, parágrafo único c/c Lei nº 13.146/15, art. 84, § 4º). Inscreva-se esta decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no Diário da Justiça (CC, art. 9º, inc. II, c/c CPC, art. 755, § 3º). Arbitro os honorários da curadora especial em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 85, § 2º, incisos I a IV, do CPC, aliado à tabela constante do Anexo I da Resolução Conjunta nº 04/2017 PGE/SEFA, a serem pagos pelo Estado do Paraná (CF, art. 24, inciso XIII). Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 1º de outubro 2019. José Ricardo Alvarez Vianna Juiz de Direito" Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Outubro de 2019. Eu _____ (JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 EDITAL DE LEILÃO/HASTA Processo:0009563-04.2013.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Assunto Principal: Alienação Judicial Valor da Causa: R\$ 30.000,00 Autor(s): JUVENAL LEITE (CPF/CNPJ: 149.746.819-15) REGIANE CRISTINA LEITE PEREIRA (CPF/CNPJ: 908.572.409-00) ROSELI FAVERI PITZ (CPF/CNPJ: 743.148.409-78) Réu(s): MARLENE LOURDES DE FAVERI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em 1ª e 2ª praças, o bem de propriedade do devedor, na seguinte forma: por preço não inferior ao da avaliação. Tão somente na dia 02 de dezembro

de 2019, às 10:00:1ª PRAÇA: horas modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site do leiloeiro. (estendo aberto para lances online a partir do quintodia que antecede esta data) - ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE: www.kleiloes.com.br, cuja venda se dará a qualquer preço, a quem mais der, dia 16 de dezembro de 2019, às 10:00 2ª PRAÇA: horas salvando o preço vil (preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do Novo CPC) apenas na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio no site do leiloeiro). ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE www.kleiloes.com.br caso o(s) dia(s) acima designado(s) caia(m) em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º OBS dia útil seguinte. Alienação judicial por meio eletrônico - site www.kleiloes.com.br LOCAL: BEMDATA de terras sob nº 11 (onze), da quadra nº 173 (cento e setenta e três), medindo a área de 656,25 metros quadrados, situada nesta cidade. Dentro das seguintes divisas e confrontações: "ao Norte com adata nº 22, numa largura de 12,50 metros; a Leste com a data nº 10, numa extensão de 52,50 metros; ao Sul com a Rua São Salvador, numa frente de 12,50 metros; e finalmente ao Oeste com as datas nºs 12 e 16, numa extensão de 52,50 metros". (Observação do Perito Judicial datado de 11/12/2018: O imóvel está situado na Rua São Salvador nº 217, lote nº 11 da quadra 173, Centro, na quadra formada por esta ruamais: Rua Amazonas, Rua Belém e Avenida Jorge Casoni, neste Município e Comarca de Londrina-PR. O local é servido dos principais melhoramentos públicos prestados pela municipalidade, a saber: rede de água, iluminação pública, rede telefônica, luz domiciliar, ruas pavimentadas, coleta de lixo, dentre outros. Sobre o terreno encontra-se erigida três edificações distintas bem como uma simples cobertura). Matrícula nº 53.934 do 2º CRI de Londrina/PR: R\$- 668.480,73 AVALIAÇÃO DO BEM em 08/07/2019, avaliação atualizada em 14.10.2019 por R\$ 669.617,21 (seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e um centavos): VALOR DA CAUSA estimativa em mais custos processuais e despesas com publicação de R\$ 30.000,00, 04.12.2013, edital. ÔNUS/MENÇÃO: Consta débitos junto a Prefeitura de Londrina, a título de IPTU e outras taxas, nomontante de R\$ 24.729,42 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos - atualizado até 29.07.2019); Constantes da Matrícula nº 53.934 datado de 22/07/2019: a) Doação: Doadores: Octavio de Faveri e sua esposa Aurora Rua de Faveri; Donatários: Maria Regina de Faveri, Roseli Aparecida de Faveri e Marlene Lourdes de Faveri (R.1); autos nºb) Penhora: 0075270-11.2016.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, exequente Município de Londrina (R.3). Constantes da Certidão do Distribuidor datado de 22/08/2019: Nada consta. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição dem a t r i c u l a e / o u c e r t i d ã o d o d i s t r i b u i d o r .: DEPÓSITO DOS BENS em mãos de Roseli Faveri Pitz, Londrina-Pr. Entrada à vista no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO parcelado em no máximo 30 prestações, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá (CPC, art. 895, § 7º). sobre as propostas de pagamento parcelado Hipoteca do próprio bem (: caução real ou fidejussória; : deverá ser a hipoteca: GARANTIA para móveis para imóveis do próprio bem). O arrematante deverá depositar integralmente o preço em conta: DEPÓSITO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 - Fórum Londrina) no dia do leilão ou, no máximo, até o dia útil seguinte. INTIMAÇÃO Fica desde logo intimada a devedora, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, senecessária.: O PUBLICAÇÕES presente edital será publicado nos sítios do TJ/PR (e-DJ), bem como do leiloeiro (www.kleiloes.com.br) a partir de 05 (cinco) dias antes do leilão.: Werno Klockner Junior - honorários no caso de: I- Arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a LEILOEIRO ser pago pelo arrematante; II- Adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à OBSERVAÇÃO: arrematação, salvo as obrigações (débitos de condomínio), estando obrigado o arrematante "proter rem" a arcar com as obrigações tributárias cujos fato geradores ocorrerem após a data da expedição da cartada arrematação. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis- ITBI (art. 901, §2º do CPC) . Werno Klockner Júnior (JUCEPAR 660). LEILOEIRO: O arrematante deverá arcar com os honorários do leiloeiro depositados no ato da arrematação - tal como o preço (lanço vencedor), podendo haver possibilidade de parcelamento nos moldes do art. 895 do CPC, sendo que, em qualquer caso de arrematação parcelada, o arrematante deverá pagar a quantia equivalente a 25% da arrematação à vista e o saldo remanescente será pago da seguinte forma: nos A) casos de bens avaliados em até R\$ 7.500,00, o saldo remanescente será pago em até 6 (seis) prestações, no máximo; nos casos de bens avaliados entre R\$ 7.500,01 e R\$ 20.000,00, o saldo remanescente será pago em até 10 (dez) prestações, no máximo; nos casos de bens avaliados entre R\$ 20.000,01 e R\$ 50.000,00, o saldo remanescente será pago em prestações no máximo; e nos casos de bens 20D) com valor de avaliação superior a R\$ 50.000,01, o saldo remanescente será pago em 30 (trinta) prestações no máximo. As (CPC, art. 885) que poderão ser prestadas pelo arrematante são, GARANTIAS para bens MÓVEIS: caução idônea real ou fidejussória e, para bens IMÓVEIS: hipoteca do próprio bem (CPC, art. 895, § 1º). Quanto ao valor dos honorários do Leiloeiro, corresponderão à 5,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Na hipótese de adjudicação, remissão ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pelo executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como o(s) : terceiro(s) interessado(s) Município de Londrina/PR, outros credores que em caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação, ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em)

a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 8ª Vara Cível, e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Londrina, 18 de outubro de 2019 Eu, Regiane Rossi, funcionária juramentada, o digitei.. MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDIA Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 EDITAL DE LEILÃO/HASTA Processo: 0057368-79.2015.8.16.0014 Classe Processual: Carta Precatória Cível Assunto Principal: Inadimplemento Valor da Causa: R\$ 37.519,01 Polo Ativo(s): MARCOS SERGIO PERES MARTINS (RG: 12077726 SSP/PR e CPF/CNPJ: 325.674.059-68) Polo Passivo(s): Saturnino Disney Reche (RG: 4850033 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.541.919-72) Terceiro(s): Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em 1ª e 2ª praças, o bem de propriedade do devedor, na seguinte forma: por preço não inferior ao da avaliação. Tão somente na dia 02 de dezembro de 2019, às 10:00h PRAÇA: horas modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site do leiloeiro. (estendo aberto para lances online a partir do quintodia que antecede esta data) - ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE: www.kleiloes.com.br, cuja venda se dará a qualquer preço, a quem mais der, dia 16 de dezembro de 2019, às 10:00h 2ª PRAÇA: horas salvando o preço vil (preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do Novo CPC) apenas na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio no site do leiloeiro). ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE www.kleiloes.com.br caso o(s) dia(s) acima designado(s) caia(m) em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º OBS: dia útil seguinte. Alienação judicial por meio eletrônico - site www.kleiloes.com.br LOCAL: BEM Apartamento nº 1201 (um mil duzentos e um) situado no 12º andar do Edifício Mediterraneo, localizado a Rua Professor João Candido nº 1380, nesta cidade, com a área bruta de 111,483 m², sendo 70,01625 m² de área exclusiva, e 41,46675 m² de área de uso comum, nela incluída a área de 18,9692 m², correspondente a um espaço garagem, correspondendo a unidade a área ideal do terreno de 27,884 m², confrontando-se: "ao norte com o apartamento de final 2; ao sul com o recuo junto a data nº 02; a leste com o alinhamento predial junto a Rua Professor João Candido; e a oeste com o apartamento de final 4". (Observação do Avaliador Judicial datado de 23/04/2018: o referido apartamento possui acesso a elevador, uma sala com sacada, três dormitórios, sendo uma suíte, com piso laminado, uma cozinha conjugada com lavanderia, com piso de cerâmico, banheiro, tudo em piso cerâmico. Possui, além disso, uma vaga de garagem no subsolo). Matrícula nº 34.440 do 1º CRI de Londrina/PR: R\$ 250.000,00 AVALIAÇÃO DO BEM em 30/10/2018 (valor homologado pelo MM. Juiz, evento 147) - VALOR ATUALIZADO EM (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETE REAIS ER\$ 264.107,87. OITENTA E SETE CENTAVOS - EM 14.10.2019): VALOR DO DÉBITO estimativa em 30/05/2019 mais custas processuais e despesas com publicação R\$ 274.150,30, de edital. ÔNUS/MENÇÃO: Consta valores a serem pagos junto a Prefeitura de Londrina a título de IPTU, no montante de R\$ 5.222,50 (cinco mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos - atualizado até 19.03.2019); Consta valores pendentes de pagamento junto a Receita Estadual DIVIDA ATIVA no montante de R\$ 1.331.795,74 e R\$ 526.146,92; Constantes da Matrícula nº 34.440 datado de 21/03/2019: Adquirente Saturnino Disney Reche e esposa Maria Aparecida Assi Reche (R.1); a) Venda e Compra: b) Caixa Econômica Federal - CEF (R.2); autos nº 0003111-90.2009.8.16.0119 da Hipoteca: c) Penhora: Vara Cível de Nova Esperança, exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná (R.3); d) autos nº 00239.2007.567.09.00.4 da Vara do Trabalho de Nova Esperança Indisponibilidade de Bens: (R.5); autos nº 00350002820065090567 da Vara do Trabalho de Nova Esperança Indisponibilidade de Bens: Esperança (R.6); autos nº 00008963420115090567 da Vara do Trabalho Indisponibilidade de Bens: de Nova Esperança (Av.7). Constantes da Certidão do Distribuidor datado de 12/03/2019: a) Penhora: autos nº 0017612-92.2017.8.16.0014 da 10ª Vara Cível de Londrina. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e/ou certidão do distribuidor.: DEPÓSITO DOS BENS em mãos de Saturnino Disney Reche - Rua Prof. João Cândido, nº 1.380, Apto. 1.201, Londrina-Pr. Entrada à vista no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO parcelado em no máximo 30 prestações, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá (CPC, art. 895, § 7º). sobre as propostas de pagamento parcelado Hipoteca do próprio bem (: caução real ou fidejussória; : deverá ser a hipoteca: GARANTIA para móveis para imóvel do próprio bem). O arrematante deverá depositar integralmente o preço em conta: DEPÓSITO DO VALOR DA ARREMATÇÃO judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 - Fórum Londrina) no dia do leilão ou, no máximo, até o dia útil seguinte. INTIMAÇÃO Fica desde logo intimada a devedora, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, senecessária.: O PUBLICAÇÃO presente edital será publicado nos sites do TJ/PR (e-DJ), bem como do leiloeiro (www.kleiloes.com.br) a partir de 05 (cinco) dias antes do leilão.: Werno Klockner Junior - honorários no caso de: I- Arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a LEILOEIRO ser pago pelo arrematante; II- Adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada. Os bens serão vendidos livres e

desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à OBSERVAÇÃO: arrematação, salvo as obrigações (débitos de condomínio), estando obrigado o arrematante "proter rem" a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da cartada arrematação. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 901, § 2º do CPC) . Werno Klockner Júnior (JUCEPAR 660). LEILOEIRO: O arrematante deverá arcar com os honorários do leiloeiro depositados no ato da arrematação - tal como preço (lanço vencedor), podendo haver possibilidade de parcelamento nos moldes do art. 895 do CPC, sendo que, em qualquer caso de arrematação parcelada, o arrematante deverá pagar a quantia equivalente a 25% da arrematação à vista e o saldo remanescente será pago da seguinte forma: nos A) casos de bens avaliados em até R\$ 7.500,00, o saldo remanescente será pago em até 6 (seis) prestações, no máximo; nos casos de bens avaliados entre R\$ 7.500,01 e R\$ 20.000,00, o saldo remanescente B) será pago em até 10 (dez) prestações, no máximo; nos casos de bens avaliados entre R\$ 20.000,01 e R\$ 50.000,00, o saldo remanescente será pago em prestações no máximo; e nos casos de bens 20D) com valor de avaliação superior a R\$ 50.000,01, o saldo remanescente será pago em 30 (trinta) prestações no máximo. As (CPC, art. 885) que poderão ser prestadas pelo arrematante são, GARANTIAS para bens MÓVEIS: caução idônea real ou fidejussória e, para bens IMÓVEIS: hipoteca do próprio bem (CPC, art. 895, § 1º). Quanto ao valor dos honorários do Leiloeiro, corresponderão à 5,0% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Na hipótese de adjudicação, remissão ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pelo executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s), bem como o(s) MARIA APARECIDA ASSI RECHE terceiro(s): Município de Londrina/PR, outros credores que em caso de não serem encontrados interessados (s) pessoalmente para a intimação, ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 8ª Vara Cível, e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Londrina, 18 de OUTUBRO de 2019 Eu, Regiane Rossi, funcionária juramentada, o digitei.. MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JONH TERRANCE SMITH, inscrito no CPF/MF sob n.º 704.407.351-49, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 30421-66.2007.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por PAULO HORTO LEILÕES LTDA contra JONH TERRANCE SMITH, e, estando os executados em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que os INTIMA acerca da penhora realizada sobre automóvel de marca CHEVROLET, modelo VECTRA GLS, placas KAG-8477, ano de fabricação 1996, modelo 1997, chassi 9BGJK19BVT544493, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado, pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 23 de Outubro de 2019. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar, subscrevi. AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná EDITAL DE CITAÇÃO DE NEUSA DE SOUZA PENIDO, inscrita no CPF/MF sob n.º 730.568.719-72, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 76964-44.2018.8.16.0014 de AÇÃO DE COBRANÇA movida por ROSANGELA CHERUBINI PARIZ contra NEUSA DE SOUZA PENIDO e outra, nos quais o autor alega em síntese que: "Em 04/08/2017, a parte autora celebrou com as partes rés um Contrato de Locação Residencial com Caução referente ao imóvel localizado na Rua Dante Zanon, nº 40, Cafezal I, em Londrina-PR, conforme descrito na cláusula 1ª do mencionado contrato. Ao celebrar o contrato, ainda em 04/08/2017, objetivando

dar cumprimento à caução estabelecida na cláusula 12ª do contrato, a parte autora realizou uma transferência bancária de sua conta (Ag.: 0108-2, C/C 76.112.5, do Branco do Brasil) para a conta da primeira parte ré (ADMINISTRADORA AGILAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIA), no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme Comprovante de TED anexo. Além disso, a parte autora realizou um saque de sua conta no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Comprovante de Saque em Conta Corrente anexo, objetivando efetuar o pagamento referente ao adiantamento do pagamento de 3 (três) aluguéis, conforme recibo anexo, para a primeira parte ré, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Assim, conclui-se que a parte autora pagou à primeira parte ré um total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), referente à caução e ao adiantamento de 3 (três) aluguéis. Após o pagamento dos valores acima descritos, a parte autora recebeu as chaves e começou a residir no imóvel. Acontece que, logo depois de sua mudança, a parte autora começou a ter sérios problemas em sua nova residência, pois começaram a soltar bombas no quintal e a chutar o portão da casa locada. Assustada e com medo da situação que estava acontecendo, a parte autora entrou em contato com os vizinhos para tentar entender o que estava ocorrendo, visto que ela era nova naquele bairro e não tinha dado motivos para ninguém atentar contra a sua vida e tentar destruir sua casa. Porém, para a sua surpresa, a parte autora foi informada que corria sério risco de morte, pois o imóvel locado havia sido alvo de diversos ataques cometidos por terceiros que tinham algum tipo de rixa/problema com o locador/proprietário que antes residia no imóvel. Além disso, o imóvel havia sido assaltado três vezes antes de a parte autora mudar para lá e o antigo morador chegou a ter o seu veículo incendiado. Ocorre que os ataques continuaram, então, diante disso, tomada por muito receio e temor, em 04/10/2017, a parte autora dirigiu-se até a primeira parte ré e solicitou a rescisão do contrato celebrado, uma vez que ao celebrar o contrato, os fatos descritos haviam sido omitidos, ou seja, houve uma omissão dolosa por parte das rés, e isso, conforme os art. 145 e 147 do Código Civil, torna o negócio jurídico anulável. Porém, nesse dia a parte autora foi completamente humilhada e destrutada pela primeira ré. Pelo áudio que posteriormente será anexado ao processo, observa-se que a primeira ré informou à parte autora que, mesmo diante da terrível situação, a parte autora seria cobrada e deveria realizar o pagamento da multa estabelecida na cláusula 18ª do contrato firmado. Porém, isso não deveria acontecer, pois se as rés não tivessem omitido dolosamente que, se a parte autora mudasse para aquela casa, ela estaria correndo risco de morte, a parte autora nem teria celebrado o contrato com as partes rés, esse fato por si só torna o negócio jurídico anulável, de acordo com os art. 145 e 147 do Código Civil. Sendo assim, a parte autora não é obrigada a realizar o pagamento da multa prevista na cláusula acima mencionada. Ainda, a primeira parte ré também alegou que, efetuado o pagamento da multa, não seria emitido recibo da quantia paga, ou seja, a primeira parte ré defendia a violação da cláusula 20ª do contrato que estabelece que o locador ou seu procurador fica obrigado a emitir recibo de quantia paga pelo locatário, pormenorizando todos os valores. Nessa ocasião, a parte autora também solicitou a devolução de um dos aluguéis pagos, visto que na celebração do contrato ela havia antecipado o pagamento de três aluguéis e na verdade tinha permanecido no imóvel por apenas dois meses por causa da omissão dolosa das partes rés; e também, por ter efetuado o pagamento dos dois primeiros aluguéis de forma antecipada, a parte autora solicitou a aplicação do desconto previsto na cláusula 26ª que determina que "o LOCATÁRIO terá desconto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), no valor do aluguel, para efetuar o pagamento até a data do vencimento previsto neste contrato". Diante dessa situação, a parte autora informou que aguardaria no local até receber o que era seu direito, ou seja, o reconhecimento do seu direito de rescindir o contrato de forma antecipada, por culpa exclusivamente das partes rés; o reconhecimento do seu direito de receber a devolução do valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente à caução estabelecida na cláusula 12ª do contrato celebrado; o reconhecimento do seu direito de receber a devolução de um dos aluguéis pagos antecipadamente pela parte autora; e o desconto previsto na cláusula 26ª. Contudo, a primeira parte ré não atendeu aos pedidos da parte autora e ainda não aceitou a sua postura e, por meio de uma conduta totalmente abusiva, ameaçadora e intimidatória, chamou a polícia para comparecer ao local e ainda fez um boletim de ocorrência, conforme o protocolo de comunicação de ocorrência anexo. A primeira parte ré apresentou resistência e dificuldade em solucionar o problema com a parte autora de forma amigável, ou seja, agiu de maneira abusiva e tratou com desdém o problema que tinha com a parte autora. Tal situação ocasionou uma situação vexatória e humilhante para a parte autora, que foi enganada em diversas ocasiões, ou seja, na formalização do contrato; na não concessão do desconto do valor do aluguel devido; na não devolução do aluguel adiantado, ao ter que desocupar o imóvel antes do término do prazo estabelecido por causa de uma situação que lhe causou grande medo e receio que adviesse da omissão dolosa das partes rés, que fez com que o imóvel não mais reunisse as necessárias e pressupostas condições de habitabilidade; e ao ser tratada como uma criminosa no ato da entrega das chaves. Desta forma, não restou à parte autora alternativa senão a busca da tutela jurisdicional para ter seus direitos reconhecidos e garantidos e o reconhecimento dos danos morais sofridos advindos da conduta e do ato ilícito praticado pelas partes rés." E, estando o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que CITA a parte ré para os termos da ação proposta, ficando advertido de que a contestação poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 23 de Outubro de 2019. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar, subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO ALBERTO MEO, inscrito no CPF/MF sob n.º 188.791.368-87 e KARLA CRISTINA SIQUEIRA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob n.º 035.475.687-73, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pôr este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 44319-44.2010.8.16.0014 de AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por CARTÓRIO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO PIMEIRO OFÍCIO DE PIRAI contra NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e outros." E, estando o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que CITA a parte ré para manifestar-se acerca do pleito de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, no prazo de quinze (15) dias, devendo no mesmo prazo, apresentar as provas que pretende produzir. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr, aos 23 de Outubro de 2019. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar, subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - LONDRINA - PARANÁ

Edital de Citação do devedor: TIAGO ANTONIO SILVA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob n.º 116.123.019-08, com o prazo de 20(vinte) dias.

O Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o pre-sen-te edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respec-ti-vo os autos sob n.º 12870-53.2019.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO LONDRINA NORTE SHOPPING contra TIAGO ANTONIO SILVA FERREIRA, e, em virtude de se encontrarem atualmente em lugar incerto e não sabido ditos devedores, é expedido o presente para sua CITAÇÃO a fim de que, efetue(m) o pagamento da importância de R \$17.368,07(dezessete mil, trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos), no prazo de três(03) dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, advertido de que dispõe de quinze(15) dias para, se opor por meio de Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito do Exequente depositar 30%(trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requerendo seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1%(um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro dos de três(03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Eu,(Iracino José dos Santos) Escrivão, que o fiz digitar, subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Outubro de 2019.

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 20796-85.2019.8.16.0014
REQUERENTES: JÉSSICA CARDOSO CORDEIRO E OSMAR DOS SANTOS CORDEIRO
REQUERIDO: MATHEUS CARDOSO CORDEIRO
DATA DA DECISÃO: 23/08/2019

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.

CURADORES NOMEADOS: JÉSSICA CARDOSO CORDEIRO E OSMAR DOS SANTOS CORDEIRO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 23 de Outubro de 2019. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar.

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro -
Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone:
(46) 3243-1281 - E-mail: cest@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 dias

Autos nº. 0000389-95.2018.8.16.0110 - Ação Monitória

Requerentes: DARLEI DALLA VECCHIA

Requeridos: A. V. LOPES COMERCIO E MANUTENÇÃO e FRIGORIFICO CORONEL VIVIDA LTDA - EPP

O DOUTOR LÚCIO ROCHA DENARDIN, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os Autos nº. 0000389-95.2018.8.16.0110 de Ação MONITÓRIA, em que é requerente: DARLEI DALLA VECCHIA, requeridos: A.V. LOPES COMERCIO E MANUTENÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.403.624/0001-88, através de seu representante legal com endereço sito a rua Jericó, nº. 59 - Bairro Alvorada, CEP nº. 85500-868 - Cidade e Comarca de Pato Branco e FRIGORIFICO CORONEL VIVIDA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.647.821/0001-82 através de seu representante legal ANGELO EDUARDO ULIANA, residente e domiciliado na Rod. BR 373 KM 466 - Alto Pinhal - Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, e eventuais interessados para que, tome conhecimento da presente ação, e INTIMAÇÃO para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento no valor apontado na inicial acrescido de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), ficando advertido de que em caso de revelia será nomeado curador (artigo 257, IV), cujo teor da petição segue em síntese: 1. DOS FATOS. 1.1. O requerente na data da emissão do cheque 21.02.2016 negociou com ANGELO EDUARDO ULIANA a venda de cabeças de gado, recebendo o cheque sobre o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) da primeira empresa requerida. Ocorre que quando da sua compensação na agência bancária, o mesmo foi devolvido pelo motivo 22 conforme cártula de cheque em anexo. Foram várias tentativas do requerente em receber referido cheque em face de ambas as requeridas, porém, todas restando negativas, motivos estes da presente ação. Assim sendo corrigido o valor conforme atualização monetária em anexo, o valor incide em R\$ 6.056,62 (seis mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Tendo em vista a inadimplência dos Requeridos perdurar restando infrutíferas as tentativas amigáveis de cobrança, não resta outra saída ao Requerente senão a presente via eleita, com o objetivo de obter judicialmente o que lhe é devido. 2. DO DIREITO. 2.1. O Requerente é legítimo credor dos Requeridos, da quantia certa de R\$ 6.056,62 (seis mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Essa dívida é oriunda de um cheque não compensado, pelo motivo 22, como pagamento pela realização de negócio jurídico, o qual cumpriu o demandante, ou seja, entregou a sua parte, que eram as criações de gado para corte. Observando a data de emissão do cheque, temos que esta ocorreu há mais de seis meses, assim, sua eficácia executória foi superada pelo transcorrer do tempo, nos termos do artigo 59, da Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque). Todavia, sendo credor de quantia certa, com crédito comprovado por documento escrito sem força executiva, hábil a Ação Monitória para cobrança do valor devido. A presente ação é uma medida utilizada em casos onde ao credor é devida quantia certa, cuja prova é documento escrito, mas sem força executiva. Analisando esse tema, o E. doutrinador NELSON NERY JÚNIOR, na sua obra "Código de processo civil comentado e legislação extravagante" (9.ª ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos tribunais. 2006. p. 1050), conceitua a situação onde é aplicável a presente medida. Da mesma forma é o entendimento dos E. Tribunais pátrios, notadamente do A. STJ, o qual consolidou seu entendimento com a edição da súmula 299, onde admite a ação monitoria fundada em cheque

prescrito, instrumento hábil para a satisfação do credor. Esse direito, surgido no ordenamento pátrio na última década do século XX, está disposto nos artigos 700 e seguintes do Código de Processo Civil, onde ao credor é garantida a cobrança de valor constante em título não executável, mas certo. Literalmente previsto no dispositivo supramencionado, o direito do Requerente é líquido e certo. No caso concreto verificam-se a existência de título escrito não executável, o cheque emitido, de valor determinado, preenchendo os requisitos para o presente ingresso. Segundo os fundamentos legais vigentes, acima expostos, ao Requerente é assegurado o direito a ser remunerado pelo negócio jurídico efetuado, o qual cumpriu, mas sem a correspondência plena do ora Requerido. Do mesmo modo, em caso semelhante, tem a jurisprudência pátria se posicionado. No R. Julgado retro, foi acolhido que o valor devido pelo emitente de cheque prescrito, poderá ser obtido através de ação monitoria. Consonante com a lei processual, discrimina que o credor deverá demonstrar que se trata de título que perdeu a eficácia executiva e possui quantia certa. No caso concreto temos situação similar. O Requerente é credor do Requerido, da quantia certa de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Funda sua pretensão em cheque prescrito, ou seja, título sem eficácia executiva, por força prescricional. Demonstrado o cabimento da presente medida, resta a acolhida do pedido. 3. DO VALOR DEVIDO. 3.1. O valor devido pelo Requerido origina-se em negócio jurídico firmado com o Requerente. Convencionaram o valor total a ser pago, referente ao cheque sob os nº. UA-000204, conta nº. 56202-6, agência nº. 1437 - Banco Itaú, no Valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) exigível no momento da entrega, este fora devolvido pelo banco, sob o motivo de divergência ou insuficiência de assinatura. Sobre o cheque emitido pelo Requerido deve incidir correção monetária, atualizando o valor nele constante. Para tanto, aplicam-se os índices oficiais de correção monetária, sendo devido o importe da forma que segue: O valor devido, na data desta ação, é R\$ 6.056,62 (seis mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) o qual deverá ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Desse modo, sendo cabível a presente medida para que o credor seja satisfeito, porquanto se trata de quantia certa, baseada em prova escrita, cheque prescrito, sem eficácia de título executivo, merece acolhida o pleito, sendo determinado aos Requeridos que cumpram sua obrigação, nos limites delineados. 4. PEDIDOS. 4.1. POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 700 e seguintes, do Código de Processo Civil, e 59 da Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque), bem como dos demais fundamentos incluídos nesta, REQUER: 4.1.a) Seja recebida e autuada a presente ação monitoria, em vista da presença de título em tese, na forma do artigo 700 e seguintes do Código de Processo Civil. 4.1.b) Seja expedido mandado de pagamento aos Requeridos no endereço declinado, para que no prazo de 15 dias: 4.1.b.1) Pague a importância de R\$ 6.056,62 (seis mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) Querendo, no mesmo prazo, ofereça embargos, prosseguindo o feito até a final Sentença; 4.1.b.2) Acresça ao valor da dívida os honorários de advogado no valor de 5%, conforme dispõe o Art. 701 do CPC; 4.1.b.3) Alerta o réu do benefício de que trata o Art. 701 §1 do CPC; Caso os Requeridos oponham embargos, REQUER: 4.1.c) A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal do réu, sobre pena de confissão. 4.1.d) A procedência da presente ação monitoria, condenando o Embargante ao pagamento do valor de R\$ 6.056,62 (seis mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) corrigido desde a data de apresentação, acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação do Requerido. 4.1.e) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados nos parâmetros do artigo 82 e seguintes do Código de Processo Civil, sugerindo a parte o importe de 20% sobre o valor da causa. 5. Valor da Causa: R\$ 6.056,62 (seis mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos). 6. Termos em que Pede Deferimento.

CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em 22 de outubro de 2019. Eu, _____ (Suelen Farina) Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Lúcio Rocha Denardin
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR LÚCIO ROCHA DENARDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE MANGUEIRINHA - PARANÁ, RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 0000758-31.2014.8.16.0110, especialmente o denunciado LUIZ ALBERTO NICHELLE, filho de TEREZA DE JESUS NICHELLE e JOÃO NICHELLE, atualmente em lugar FILHO, nascido em 24/10/1958, RG nº 1.791.814 SSP/PR e CPF 372.945.399-87 incerto e não sabido. Pelo presente, intimo-o para que compareça junto ao Foro da Comarca de Mangueirinha, à Rua D. Pedro II, Nº 1.033, a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo em 09 de dezembro de 2019 às 16h30min. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, ao vigésimo primeiro dia de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Laertes Vinicius Brignoni Jocoski, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Lúcio Rocha Denardin Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

Poder Judiciário do Estado do Paraná
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
 COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE MANGUEIRINHA - PR
 Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46)
 3243-1281

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 26/11/2019, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 05/12/2019, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Dom Pedro II, 1033 em Mangueirinha/PR.

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0001777-04.2016.8.16.0110 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR e Executado(s) SILMAR DOS SANTOS - CPF: 655.792.089-87.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Consta do lote urbano nº 15 (quinze) da Quadra nº 38 (trinta e oito) situado na SEDE desta Cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 554,11m² (quinhentos e cinquenta e quatro metro e onze centímetros quadrados), de terras, com seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "Ao NORTE com o lote nº 10; SUL dividindo com a Rua Saldanha Marinho; LESTE dividindo com o lote nº 16 e ao OESTE dividindo com o lote nº 14, todos da mesma Quadra. Classificação: Imóvel urbano; Características do local: Quadro urbano da cidade, região composta por residências, próximo de rodoviária, hospital e mercados, prefeitura municipal, Câmara de Vereadores e Fórum, ruas nas proximidades pavimentadas. Acesso: acesso ao Sul pela Rua Saldanha Marinho, pavimentada com asfalto; Aspectos físicos: área destinada a residências e comércio, topografia acima do nível da rua, forma retangular, frente para o sul. Avaliado em R\$600.000,00. 1.3 - BENFEITORIAS: Tipo: Comercial Uso: supermercado: Material utilizado: Alvenaria, revestimento na cor verde, aberturas vidro temperado, cobertura de telhas cimento amianto, piso com revestimento cerâmico, Metragem: 554m²; Qualificação: médio; Idade da edificação: aproximada 25 anos; Aspecto arquitetônico: frente ao sul onde possui acessibilidade; Estado de conservação: bom. Benfeitorias avaliadas em R\$456.780,57. Matrícula 1.910 do CRI de Mangueirinha/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.056.780,57 (um milhão, cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) em 19/03/2019.

DEPÓSITO: Termo de Penhora mov. 100.

DÍVIDA: R\$ 3.030,68 (três mil, trinta reais e sessenta e oito centavos) em 22/11/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta na matrícula R4: Cédula de Crédito Bancário em que é credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e seu cônjuge(s) **atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa da curadora especial**

JUSARA RAMOS PERES, e ainda eventuais condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Mangueirinha/PR, 17/10/2019. Eu,.....(CELSON CHRISTIAN STEVENS), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Lúcio Rocha Denardin
 Juiz de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA

Rua Paraíba, 541, Centro, CEP 85960-000 Marechal Cândido Rondon

Sônia Cristina Pratas - Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Requerente: **DOUGLAS WILLIANS MACHADO**

Requerido: **GENÉSIO CRISPIM MACHADO**

Processo: **INTERDIÇÃO sob n. 0002351-24.2014.8.16.0112**

Causa da Interdição: DOUGLAS WILLIANS MACHADO move em face de **GENÉSIO CRISPIM MACHADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 966.912.048-91 e portador do RG n. 94932076 SSP/PR, nascido em 14/04/1954, filho de Maria Aparecida Crispim e João Crispim Machado, residente e domiciliado no Lar dos Idosos Emanuel, à Avenida Horizontina, 2010, centro, no município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, apresenta "quadro de demência de evolução lenta com características do mal de Alzheimer - CID G30.0, de caráter permanente", o que o torna relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 4º, III, do Código Civil).

Curador Nomeado: DOUGLAS WILLIANS MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 704.083.279-87, portador do RG n. 57700459 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua dos Pardais, 122, no município e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Daniele Bet, Auxiliar Juramentada, o digitei e conferi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>

Daniele Bet

Auxiliar Juramentada

Documento Assinado Digitalmente

Subscrição autorizada pela Portaria n. 03/2019

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS DE LIMA ALMEIDA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Wesley Porfírio Borel, MM, Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu LUIZ CARLOS DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu-PR, filho de Elisina Assunção de Lima e Silas de Oliveira Almeida, RG nº 80492006 SSP/PR, residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO, para responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias (art. 396, caput, do Código de Processo Penal), nos autos da ação penal nº. 0006905-62.2017.8.16.0112, em trâmite neste Juízo. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, CITE-SE-O. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês outubro de dois mil e dezenove. Eu, Marcia Yabe Nabeshima, Assistente Administrativo, que, digitei e subscrevo.

Wesley Porfírio Borel
Juiz Substituto

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO DOS REIS SOUZA**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO QUE HOUVE SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, ARTIGO 180 CAPUT, DO CP., em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termo do art. 107 inc.IV, do CP. Nos autos 0001896-07.2003.8.16.0017, E, QUERENDO RECORRER, DEVERÁ APRESENTAR RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de outubro de 2019. Eu, _____ FATIMA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SIDNEI ROSA** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO PARA no prazo de 10 dias, responda por escrito a acusação lhe imputada, com a advertência de que, se assim não o fizer, este Juízo lhe nomeará Defensor, conforme o disposto no art. 396-A paragrafo 2, do CPP autos 0012303-81.2017.8.16.0017.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 22 de outubro de 2019. Eu, _____ FATIMA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) apreendido nos autos 0021584-61.2017.8.16.0017 na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 29 de novembro do ano 2019, às 10:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 10 de dezembro do ano 2019, às 10:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), nas modalidades online (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade).

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Maringá.

PROCESSO: Autos n.º 0021584-61.2017.8.16.0017 de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em desfavor de ALEX SANDRO GARUZI; AMILTON MARTINS DE CARVALHO e IVAN THIAGO CHATALOV.

BEM(NS): 01 (um) veículo marca/modelo: GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE, placa: JLS-7936, ano de fabricação/modelo: 2006/2007, cor: branca, combustível: álcool/gasolina, renavam: 0090.095274-1, chassi: 9BGTR69W07B177736, município: Maringá/PR. (Observação da Oficiala de Justiça datado de 26/03/2019: pintura queimada por se encontrar ao relento, exposto às intempéries do tempo num período de 02 anos aproximadamente, 04 pneus murchos, sem condição de uso, dois retrovisores quebrados, pintura e lataria com sinais de avaria pelo uso natural da coisa, interior do veículo sujo e deteriorado, sem bateria, há anos estacionado e acondicionado ao relento).

AVALIAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em 26/03/2019. O valor será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice INPC.

DEPÓSITO: o bem está recolhido no pátio da 9ª SDP de Maringá

ÔNUS: Constante no Extrato do DETRAN/PR datado de 16/10/2019: a) IPVA: IPVA anterior(es) em dívida ativa/2016 no valor de R\$ 1.015,54, IPVA anterior(es) em dívida ativa/2017 no valor de R\$ 851,44, IPVA/2018 no valor de R\$ 743,79 e IPVA/2019 no valor de R\$ 658,38, totalizando o valor de R\$ 3.269,15; b) Seguro Obrigatório - DPVAT: DPVAT anterior no valor de R\$ 45,72 e DPVAT 2019 no valor de R\$ 16,21; c) Licenciamento Anual: Licenciamento anterior(es) no valor de R\$ 259,50 e licenciamento 2019 no valor de R\$ 86,50 (vencimento em 04/10/2019); d) Multas de Trânsito: 11 multas obrigatórias totalizando o valor de R\$ 1.447,19.

Processos Apensos: autos nº 0023375-65.2017.8.16.0017 de Revogação da prisão preventiva/temporária da 2ª Vara Criminal de Maringá/PR e autos nº 0023390-34.2017.8.16.0017 de Revogação da prisão preventiva/temporária da 2ª Vara Criminal de Maringá/PR.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro Deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

OBSERVAÇÃO: O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) ALEX SANDRO GARUZI, AMILTON MARTINS DE CARVALHO e IVAN THIAGO CHATALOV se porventura não for(em) contratado(s) para intimação pessoal.

AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu cônjuge, se casado for, bem como terceiros interessados: IZAIAS ROBERTO DA SILVA, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara Criminal, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. **OBSERVAÇÃO:** Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

Maringá, 22 de outubro de 2019. Eu, RICARDO ANTONIO DE PIERI POI, Técnico de Secretaria, o digitei.

DEVANIR MANCHINI
JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam perante este Juízo os autos sob nº 0018102-71.2018.8.16.0017 de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, em que é requerente André Luiz Galera dos Santos. Como consta nos autos que o genitor não foi localizado, é expedido o presente edital para **CITAÇÃO** de CELSO ANTONIO ROCHA DA COSTA REIS, filho de Maria Bernadete Rocha da Costa Reis e João Celso Lopes Manso costa Reis, portador do RG nº 36.081.679 e CPF nº 496.782.059-04, demais informações desconhecidas, com o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente contestação, oferecendo resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e ofereça desde logo o rol de testemunhas e documentos, tudo nos termos dos artigos 158 do ECA, §4º, da Lei nº 8.069/90, podendo, inclusive, requerer a nomeação de defensor dativo caso não possa contratar advogado sem prejuízo do seu sustento, para que de futuro não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, o qual se fará publicar no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2019.

Eu _____ (Giovanna Troca Fernandes), Estagiária, o digitei.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO Juiz de Direito

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA O Dr. MARCIO TRINDADE DANTAS, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 16, em que é requerente IRMA DE SOUZA CAMPOS, sendo declarada por sentença a Curatela de TAINARA CAMPOS CABRAL, brasileira, solteira, nascida em 27/04/2002, natural de Palma Sola/SC, filha de Sebastião Dias Cabral e Irma de Souza Campos, residente e domiciliada no município e Comarca de Marmeleiro/PR, portadora de Síndrome de Down - CIDIO Q90 e Retardo mental Moderado - CIDIO F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. IRMA DE SOUZA CAMPOS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Marmeleiro, em 01/08/2019. Marcio Trindade Dantas Juiz de Direito

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o confrontante **AROLDOS JOSÉ DA SILVA LOPES JUNIOR**, bem como, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPÍO**

EXTRAORDINÁRIO autuado sob nº **0001182-16.2018.8.16.0116**, em que é requerente **JOÃO ALBINO NASCIMENTO** e requerido **ESPÓLIO DE CONSTANTIN FRANTZEZOS**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."**

MINUTA DA INICIAL: "FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Matinhos, Paraná, tramitam os autos de AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO sob o nº 0001182-16.2018.8.16.0116 (PROJUDI), em que é requerente JOÃO ALBINO NASCIMENTO, fica(m) o(s) proprietário(s), interessado(s) e confrontante(s), CITADOS para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "imóvel urbano "Lote sob nº 13, da quadra "E", situado na Planta Bela Vista A nesta Cidade de Matinhos/PR, medindo a área total de 300 m², cadastrado na Prefeitura de Matinhos/PR com a Indicação Fiscal nº 2D012 00E 0013 0001, devidamente caracterizado na Matrícula nº 28.746, do Cartório de Registro de Imóveis do R. I. Ofício de Paranaguá-PR." **DESPACHO DE EV. 39**:"Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." **DESPACHO DE EV. 189**: "Considerando as diligências realizadas nos endereços encontrados pelas pesquisas feitas nos sistemas disponíveis para este Juízo, considero esgotadas as tentativas de localização do executado. Assim, defiro o requerimento de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e § 3º do CPC, com prazo de 20 dias. Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. Intimem-se. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **23 de OUTUBRO de 2019**. Eu, (Leandro Ferreira do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Ailton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj

assinado eletronicamente

Ailton José Vendruscolo Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPÍO ESPECIAL** autuado sob nº **0011701-89.2014.8.16.0116**, em que é requerente **SEBASTIÃO CLAUDECI TIMOTEO** e requeridos **DIOGO CORREA FALCE DE MACEDO, IVAN GUERIOS, LUIZ CARLOS WEINHARDT, MARIA ESTELA CORREA DE MACEDO, MARIA INÊS DE MACEDO WEINHARDT, MARIA LIGIA DE MACEDO CURY e OLINDA DA CONCEIÇÃO CORREA DE MACEDO**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."**

MINUTA DA INICIAL: "SEBASTIÃO CLAUDECI TIMOTEO e ESPOSA IVONE DOSS SANTOS FERNANDES, propuseram AÇÃO DE USUCAPÍO ESPECIAL URBANO em face de ESPÓLIO DE DIOGO HENRIQUE SANT'ANNA FALCE DE MACEDO e OLINDA DA CONCEIÇÃO CORREA DE MACEDO, junto a Vara Cível de Matinhos/PE, autuada sob nº 11701-89.2014.8.16.0116, alegando serem legítimos possuidores do lote de terreno 6B da Quadra 17 da Planta Balneário Marajó, situada no Município e Comarca de Matinhos/PR, conforme medidas e confrontações constantes no memorial descritivo e levantamento topográfico juntado ao processo (evento 1.5). Os autores adquiriram a posse Vanice Vaz em 2012, que por sua vez adquiriu de Nilvado Drevek em 2009 (cessão de direitos juntada ao evento 1.7). Foram juntadas aos autos certidão de confrontantes emitida pela Prefeitura de Matinhos (evento 1.6), matrícula do imóvel em Matinhos e a anterior de Guaratuba (eventos 1.10 e 1.14), certidões negativas de ações possessórias (evento 1.13) e fotos (evento 1.9). Na emenda à inicial (evento 16), foram juntadas a certidão de casamento do Autor, certidão negativa de bens em nome do casal em Matinhos, Paranaguá e Guaratuba e certidão negativa de ações possessórias. Os Autores preencheram os requisitos para a Usucapião Especial Urbana, quais sejam: imóvel até 250,00 m2, utilização da área para moradia; não possuir outro bem imóvel rural ou urbano; lapso temporal de 5 anos ininterruptos e sem oposição; animus domini e posse justa. Ao final pugnaram pela procedência da Ação, declaração o domínio dos Autores sobre o imóvel descrito na inicial." **DESPACHO DE EV. 28**:"Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, consignada a advertência legal. Intime-se a parte

autora, para que cumpra o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para que forneça minuta da petição inicial e sua emenda, para que se possibilite a expedição do edital de citação dos eventuais interessados. Em festejo ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação da ré e confrontantes, seja expedido edital com prazo de 30 (trinta) dias, para citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. O edital acima referido poderá também servir para citação da ré e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. Ciência ao Ministério Público. Demais diligências e intimações necessárias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **23 de OUTUBRO de 2019**. Eu, (Leandro Ferreira do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Airton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj

assinado eletronicamente

Airton José Vendruscolo **Titular da Serventia**

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ESPÓLIO DE IZAURA MARIA CLARA DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

"Diligência do Juízo"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e 1ª Vara Judicial e Anexos, os autos de **CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE** autuado sob nº **0003017-73.2017.8.16.0116**, em que é requerente **ESPÓLIO DE IZAURA MARIA CLARA DA SILVA** e requerida **THÁ REAL STATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A.**, conforme o contido no item 1.23 da Portaria nº 011/2017 deste Juízo, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** a parte requerente **ESPÓLIO DE IZAURA MARIA CLARA DA SILVA**, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do feito e seu consequente arquivamento, sem julgamento do mérito (art. 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 23 de OUTUBRO de 2019. Eu, (Leandro Neckel do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Airton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.wcj **assinado eletronicamente** Airton José Vendruscolo **Titular da Serventia**

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE AMBIENTAL GOLD ROOTER WATER JET LTDA - M. E., COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

"Diligência do Juízo"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e 1ª Vara Judicial e Anexos, os autos de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO** autuado sob nº **0006203-17.2011.8.16.0116**, em que é requerente **AMBIENTAL GOLD ROOTER WATER JET LTDA - M. E.** e requerida **GALPREMOL GALÕES PRÉ MOLDADOS LTDA**, conforme o contido no item 1.23 da Portaria nº 011/2017 deste Juízo, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** a parte requerente **AMBIENTAL GOLD ROOTER WATER JET LTDA - M. E.**, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do feito e seu consequente arquivamento, sem julgamento do mérito (art. 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 23 de OUTUBRO de 2019. Eu, (Leandro Neckel do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Airton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.wcj **assinado eletronicamente** Airton José Vendruscolo **Titular da Serventia**

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SUELI CAMPOS PATENE COM PRAZO DE 30 (Trinta) DIAS: Processo: 0001206-75.2017.8.16.0117 Classe Processual: Monitoria Assunto Principal: Inadimplemento Valor da Causa: R\$1.646,04 Autor(s): MERCEARIA MARONESI LTDA (CPF/CNPJ: 76.387.901/0001-40) Avenida Rio Grande do Sul, 2807 - Centro - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Réu(s): SUELI DE CAMPOS PATENE (RG: 99212022 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.431.589-17) RUA PARÁ, 4461 - PARQUE INDEPENDENCIA - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial ao requerido abaixo nominado, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do requerido SUELI CAMPOS PATENE, portadora do RG sob o nº 99212022 SSP/PR devidamente inscrita no CPF sob o nº 033.431.589-17, atualmente em lugar incerto, para que proceda ao pagamento da importância de R\$ 1.646,04 (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), a ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Em igual prazo, poderá o réu opor embargos, desde que por intermédio de Advogado, sob pena de não apresentar defesa, serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor de conformidade com petição inicial dos presentes autos resumo: "...A Requerente é credora do Requerido na importância líquida e certa de R\$ 1.646,04 (um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), correspondente ao valor do principal, acrescidos de juros de mora e correção monetária, devidamente representada pelos seguintes títulos de crédito sem força executiva, sendo o seguinte cheque: a) Cheque nº 850019, do Banco do Brasil, Agência 0735, Conta 23.267-X, no valor de R\$ 1.133,77 (mil cento e trinta e três reais e setenta e sete centavos), de titularidade do Requerido, com vencimento no dia 10/01/2015, sendo que o valor atualizado é de R\$ 1.646,04 (um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quatro centavos); Ocorre que, a Requerida deixou de cumprir com suas obrigações, estando a mesma inadimplente para com a Requerente. Apesar de todos os esforços no sentido de receber o respectivo crédito, inclusive após várias tentativas de acordo para quitação dos títulos de crédito, a Requerente não obteve êxito, sendo compelida a promover a presente ação nos termos da lei..." Ficando ainda o requerido advertido de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia (artigo 72º, II do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 22 de outubro de 2019. Eu, (Andréia de Fatima Morais de Souza), Juramentada, que digitei e subscrevi.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

Processo nº.: 0004972-96.2018.8.16.0119 **Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

Executado: JOSE ALVES DINIZ E SUA MULHER (CPF: 619.492.059-91)

Valor exequendo: R\$ 570,29 (28/11/2018)

Natureza da Dívida: Dívida Ativa

CDA (s): 209/2018

FINALIDADE:

CITAÇÃO do executado **JOSE ALVES DINIZ E SUA MULHER**, inscrito no CPF nº 619.492.059-91, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

ADVERTÊNCIAS:

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será

efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO:

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Nova Esperança-PR, 23 de outubro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

Processo n.º: 0004372-75.2018.8.16.0119**Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

Executado: CLAUDEMIR BUENO (CNPJ: 18.075.504/0001-36)

Valor exequendo: R\$ 523,33 (11/10/2018)

Natureza da Dívida: Dívida Ativa

CDA (s): 79/2018

FINALIDADE:

CITAÇÃO do executado CLAUDEMIR BUENO, inscrito no CNPJ n.º 18.075.504/0001-36, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

ADVERTÊNCIAS:

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO:

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Nova Esperança-PR, 23 de outubro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

Processo n.º: 0003993-13.2013.8.16.0119**Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

Executado: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (CPF: 086.648.039-00)

Valor exequendo: R\$ 7.332,87 (09/07/2018)

Natureza da Dívida: Dívida Ativa

CDA(S): 627/2013 - 628/2013

FINALIDADE:

CITAÇÃO do executado ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no CPF n.º 086.648.039-00, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

ADVERTÊNCIAS:

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO:

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Nova Esperança-PR, 23 de outubro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

Processo n.º: 0004575-37.2018.8.16.0119**Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

Executada: VITALMIX DE LONDRINA ALIMENTOS LTDA - ME (CNPJ: 08.726.997/0002-54)

Valor exequendo: R\$ 1.138,54 (11/10/2018)

Natureza da Dívida: Dívida Ativa

CDA: 143/2018

FINALIDADE:

CITAÇÃO da executada VITALMIX DE LONDRINA ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º (CNPJ: 08.726.997/0002-54), ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

ADVERTÊNCIAS:

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO:

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Nova Esperança-PR, 23 de outubro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

Processo n.º: 0004576-22.2018.8.16.0119**Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

Executada: X-5 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA (CNPJ: 12.477.315/0001-03)

Valor exequendo: R\$ 1.138,54 (11/10/2018)

Natureza da Dívida: Dívida Ativa

CDA: 144/2018

FINALIDADE:

CITAÇÃO da executada X-5 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º (CNPJ: 12.477.315/0001-03), ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

ADVERTÊNCIAS:

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO:

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Nova Esperança-PR, 23 de outubro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

Processo n.º: 0004350-17.2018.8.16.0119**Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

Executada: F. G. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 13.144.089/0001-01)

Valor exequendo: R\$ 4.730,74 (11/10/2018)

Natureza da Dívida: Dívida Ativa

CDA: 62/2018

FINALIDADE:

CITAÇÃO da executada F. G. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 13.144.089/0001-01, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

ADVERTÊNCIAS:

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO:

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Nova Esperança-PR, 23 de outubro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias
Processo nº.: 0005141-83.2018.8.16.0119 **Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

Executada: NAIR BIANCHI DA SILVA (CPF: 938.533.359-34)

Valor exequendo: R\$ 1.018,74 (28/11/2018)

Natureza da Dívida: Dívida Ativa

CDA (s): 341/2018

FINALIDADE:

CITAÇÃO da executada **NAIR BIANCHI DA SILVA**, inscrita no CPF nº. 938.533.359-34, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

ADVERTÊNCIAS:

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO:

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Nova Esperança-PR, 23 de outubro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias
Processo nº.: 0004258-39.2018.8.16.0119 **Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

Executada: MOVELARIA BRAGA LTDA ME (CNPJ: 10.863.305/0001-80)

Valor exequendo: R\$ 10.845,29 (11/10/2018)

Natureza da Dívida: Dívida Ativa

CDA (s): 43/2018

FINALIDADE:

CITAÇÃO da executada **MOVELARIA BRAGA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.863.305/0001-80, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

ADVERTÊNCIAS:

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO:

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Nova Esperança-PR, 23 de outubro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias
Processo nº.: 0004899-27.2018.8.16.0119 **Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

Executado: ESPÓLIO DE GERMINO DOS SANTOS (CPF: 198.740.739-34)

Valor exequendo: R\$ 2.405,35 (28/11/2018)

Natureza da Dívida: Dívida Ativa

CDA: 170/2018

FINALIDADE:

CITAÇÃO do executado **ESPÓLIO DE GERMINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 198.740.739-34, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

ADVERTÊNCIAS:

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO:

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Nova Esperança-PR, 23 de outubro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias
Processo nº.: 0004898-42.2018.8.16.0119 **Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

Executada: ÂNGELA AGUILERA PERES GINO (CPF: 944.178.149-53)

Valor exequendo: R\$ 1.996,18 (28/11/2018)

Natureza da Dívida: Dívida Ativa

CDA (s): 169/2018

FINALIDADE:

CITAÇÃO da executada **ÂNGELA AGUILERA PERES GINO**, inscrita no CPF nº. 944.178.149-53, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

ADVERTÊNCIAS:

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO:

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Nova Esperança-PR, 23 de outubro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS**

R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR

Fone/Fax: (44) 3209-8555 - email: jbp@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO A QUEM POSSA INTERESSAR, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0003216-52.2018.8.16.0119.

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003216-52.2018.8.16.0119, em que figura como autor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) **GABRIEL MESSIAS BARBOSA** e pelo presente Edital **INTIMAA quem possa interessar** para que desejando, em 90 (noventa) dias, requeira a restituição de **01 (um) litro de bebida alcoólica**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 22 de outubro de 2019. Eu, _____

(Tiago Henriques Demetrio), Analista Judiciário, que o digitei.

TIAGO HENRIQUES DEMETRIO

Analista Judiciário

Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ORTIGUEIRA**EDITAL Nº 01/2019**

O Doutor CHRISTIANO CAMARGO, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ortigueira, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2020, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1. ABGAIL FERNANDES MACHADO - Professora
2. ADEILTON DE OLIVEIRA SOUZA - Diretor do Departamento de Compras
3. ADIEL RAZOTO PINTO - Empresário
4. ADIR CATARINO DE SENE - Assessor técnico
5. ADRIANA CUBA DE SOUZA - Assessor Administrativo
6. ADRIANO LEDO TEIXEIRA - Bancário
7. AGNALDO TELLES DA SILVA - Auxiliar administrativo
8. AIRTON JOSE PEREIRA - Empresário
9. ALDO DA GUIA RAMOS - Comerciante
10. ALECIANE MARA ALVES DA CUNHA - Gerente administrativo
11. ALESSANDRO EDUARDO BENTO - Agricultor
12. ALEXSANDRO JOÃO BOTELHO - Contador
13. ALINE GALVÃO FERREIRA BISCAIA - Fisioterapeuta geral
14. ALINE QUERLI RODRIGUES - Gerente administrativo
15. ALINE TELLES DA SILVA - Coordenadora de Equipe de Programa
16. ALTIVA AMELIA LAROCCA - Comerciante
17. AMARILDO SEIGO - Analista de licitação
18. AMARILDO VENTURA DA SILVA - Funcionário Público Municipal
19. ANA CAROLINE PINHEIRO - Serviços Gerais
20. ANALICE CAMPOS DA SILVA - Professora PMO
21. ANA MARIA PEDROZO DE MORAIS - Professora
22. ANA PAULA SIQUEIRA DOS SANTOS - Professora PMO
23. ANDREA CRISTINA SANTOS - Servidora Pública
24. ANDREIA CARLA DOS SANTOS - Bancária
25. ANDREIA CRISTINA SZEREMETA - Comerciante
26. ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - Auxiliar Administrativo
27. ANGELICA MARIA RODRIGUES - Escriturária
28. ANISIO CALDAS DE OLIVEIRA - Professor
29. ANTONIO BORBA DE OLIVEIRA - Funcionário Público Municipal
30. ANTONIO CARLOS HIPOLITO DE CARVALHO - Professor
31. ANTONIO RIBEIRO - Agricultor
32. ANTONIO TOSHIAKI KIYA - Escriturário
33. ARIVALDO EIDAM - Agricultor
34. ARON MESQUITA NEIMANN - Comerciante
35. ATILA SANTOS DA PAZ ROSA - Administrador de Empresa
36. AURELIO CARLOS BLASI RIBAS - Técnico em segurança no trabalho
37. BEATRIZ CARNEIRO DO CARMO - Bióloga
38. BERNADETE CHIGUEIRA - Professora
39. BERNADETE SUCHODOLIAK - Secretária
40. BRUNA BUENO SCZEPANSKI - Escriturária
41. CAMILA COSTA CABRAL - Gerente Administrativo
42. CECILIA DE FATIMA BANACH - Funcionária Pública Estadual
43. CELESTE DE CACIA WOINAROSKI - Serviços Gerais
44. CELIA APARECIDA BANACH FERREIRA - Professora
45. CELINA PAVLUK - Educadora Infantil
46. CELSO MORAES KULCHESKI - Assessor Executivo
47. CEZAR LUHM - Agricultor
48. CLAUDIA EVELYN MARCONDES TEIXEIRA - Farmacêutica
49. CLÉCIO LAROCCA - Comerciante
50. CLEIDE BARÃO GARCIA - Servidora Pública
51. COSME APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA DE BRITO - Comerciante
52. DANIELLI CRISTINA BORGES FREIRE MARTINEZ - Fisioterapeuta
53. DANIEL SCHOCK - Professor
54. DANILO FERNANDO LEMES - Professor
55. DAYLLE FABRICIA RATTI - Funcionária Pública Municipal
56. DEBORA CRISTINA DE MELLO CUBINES - Professora
57. DIEGO FERNANDO DOS SANTOS MACHADO - Contador
58. DIMAS DINIZ NETTO - Comerciante
59. DIONE FERNANDO DOS SANTOS MACHADO - Contador
60. DIORGENES LAURINDO - Funcionário Público Municipal
61. EDER LUIZ BALBINO - Professor
62. EDER PEREIRA DA SILVA - Professor
63. EDINA TOMIURA SIQUEIRA - Dona de casa
64. EDMILSON NUNES - Motorista
65. EDNA APARECIDA CORREIA - Agente Educacional
66. EDNA DE MENEZES - Comerciante
67. EDUARDO EVANGELISTA DOS SANTOS - Enfermeiro
68. ELENA APARECIDA BARAN TAQUES - Dona de Casa
69. ELIANA ROSSI MELLO - Professora
70. ELIANE CORREIA ANTUNES KULCHESKI - Dona de Casa
71. ELIANE DE CASSIA SALVADOR - Professora
72. ELIANE GARCIA LEAL DE LIMA - Auxiliar Administrativa

73. ELIANE GUALBERTO - Professora PMO
74. ELIDA RIBEIRO DA SILVA - Comerciante
75. ELINEIA CARDOSO DOS SANTOS - Estudante
76. ELIZANGELA H. F. MIRANDA - Assistente Administrativo
77. EMERSON JOSE DA SILVA OLIVEIRA - Oficial de serviços gerais
78. ERIANE RODRIGUES VASCONCELOS - Estudante
79. EVERTON LUIZ MARCONDES TEIXEIRA - Bancário
80. FABIANA CARNEIRO DO CARMO - Estudante
81. FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS - Escriturária
82. FABIO SERCKUMECKA - Comerciante
83. FERNANDO SANTOS DE JESUS - Auxiliar Administrativo
84. FILIPE TERCENIO HARTEMANN - Funcionário Público Municipal
85. FLAVIO FERREIRA DE MELLO - Motorista
86. FRANCIELI COUTINHO LETRA DE LIMA - Professora
87. FRANCIS BUNIOWSKI - Empresária
88. GILMARA APARECIDA ROBERTO - Escriturária
89. GILMAR BANACH - Comerciante
90. GILSON ALVES RAMOS - Técnico
91. GIOVANA JERONIMO DE ANDRADE DIAS - Estudante
92. GISLAINE APARECIDA DIAS - Comerciante
93. GISLENE LINO COELHO - Funcionária Pública Municipal
94. GRAZIELE APARECIDA ORTIZ - Serviços Gerais
95. GUILHERME CAMPOS CARNEIRO - Auxiliar de topógrafo
96. GUIOMAR FERREIRA KALÇOVISKI - Professora
97. HEBERT DUKINO DE OLIVEIRA - Arrecadador
98. IREMAR MARCONDES TEIXEIRA - Aposentado
99. IURI BANACH DE GOES - Escriturário
100. IVETE IMACULADA CORRÊA FRANÇA - Professora
101. IZABELA PEREIRA DA LUZ - Estudante
102. IZAIRA RIBAS MACHADO - Professora
103. IZONEIA FERREIRA LUHM - Professora
104. JAIME GOMES MARTINEZ - Comerciante
105. JANAINA ZAMPIELLI - Secretária
106. JEFFERSON CAMPOS ZAGO - Funcionário Público Municipal
107. JESUS BRASIL CAPARROZ - Comerciante
108. JOÃO MARCOS DO CARMO CASTRO - Escriturário
109. JOELMA DE FATIMA TREDER - Professora
110. JOSÉ IZAQUE ALVES - Funcionário Público Municipal
111. JOSE KUTZ - Apicultor
112. JOSÉ MACHADO - Corretor de Imóveis
113. JOSIANE MAIA DE ALMEIDA - Professora
114. JOSIANE RIBEIRO CORDEIRO - Farmacêutica
115. JOYCI TAINARA DA SILVA - Auxiliar Administrativo
116. KELLY CRISTINE LEAL ROSA - Professora
117. LARISSA MILENA DOS SANTOS VARGAS MARTINS - Escriturária
118. LEANDRO JOSE GIANFELICE - Funcionário Público Municipal
119. LEANDRO TAQUES - Funcionário Público Municipal
120. LENI APARECIDA CASTURINA WERNECK - Professora
121. LETICIA JUSTUS SOARES - Comerciante
122. LETICIA MARA KROMINSKI - Gerente administrativo
123. LILIAN APARECIDA DA CRUZ - Professora
124. LIVIA LIE SATO ANTONESCO - Arquiteta PMO
125. LUCIANA SEVERINA DE COL - Professora
126. LUCIANO DAMASCENO ROSA - Contador
127. LUCILENE APARECIDA DA SILVA - Professora
128. MADALENA DE JESUS REMOVISCZ - Professora
129. MAGIDA GEHA - Comerciante
130. MARCIA DA CUNHA RIBAS - Auxiliar Administrativo
131. MARCIA REGINA DOS SANTOS CARNEIRO - Professora
132. MARCIA TEREZINHA ARCATEN DAMASCENO - Comerciante
133. MARCOS EIDAM - Agricultor
134. MARCOS FLAVIO SINDICI SEBASTIÃO - Professor
135. MARGARETH CRISTIANE ZARPELLON - Professora
136. MARIA BERNADETE NERI FRAZZATO - Dona de Casa
137. MARIA DE LOURDES INOCENCIO - Professora
138. MARIA ELIZABETH DE SOUSA - Professora
139. MARIA HELENA DUCHESKI - Bancária
140. MARIA INES DE OLIVEIRA MARTINS - Professora
141. MARIA IRENE DE SOUZA - Professora
142. MARIA JOSE SCHIAVO - Professora
143. MARIA SALETE VALENGA MARTINS - Comerciante
144. MARIA ZENITA DE SOUZA - Professora
145. MARILEI LUIZA LUSSANI BOURSCHIED - Professora
146. MARIO ORIANE - Comerciante
147. MARLENE RODRIGUES - Comerciante
148. MARLENE SERCKUMECKA - Funcionária Pública Municipal
149. MARLI TEREZINHA MARCONDES TEIXEIRA - Funcionária Pública Municipal
150. MARTIN KA'EGSO HERY - Missionário
151. MATEUS PIRES MOREIRA - Estudante
152. MATEUS RIZATTO - Funcionário Público Municipal
153. MATILDE BOVO DE OLIVEIRA - Professora
154. MELISSA MESQUITA - Comerciante
155. METODIO BANACH - Agricultor
156. MILLENE BANACH BUENO - Psicóloga
157. MONICA BANACH - Comerciante

- 158.MURILO ANTONIO ZANUTTO MARINHO - Enfermeiro
 159.OLIMPIO VAZ - Agricultor
 160.PABULO GEORGE TREVISAN - Empresário
 161.PATRICIA ALVES SIQUEIRA - Psicóloga
 162.PATRICIA EIDAM - Dona de Casa
 163.PATRICIA MARA KROMINSKI - Bancária
 164.PAULA CHRYSTINA DE OLIVEIRA DEDUCH - Comerciante
 165.PAULO HENRIQUE DIERKA - Contador
 166.PAULO LECHECHEN - Escriturário
 167.PAULO ROGÉRIO FERREIRA - Enfermeiro
 168.PEDRO GABRIEL JUSTUS - Estudante
 169.PRISCILA LAUBER MOUCO - Comerciante
 170.PRISCILA MARTINS - Auxiliar Administrativo
 171.RAFAELA INGRID SUTIL - Professora
 172.RAUL VENANCIO DE FREITAS - Professor
 173.REGIANE APARECIDA SALVADOR BANACH - Professora
 174.REGIANE MESSIAS COSTA - Cabeleireira
 175.RENATA MAIRA MARTINS - Comerciante
 176.RICARDO BARBIERI - Funcionário Público Municipal
 177.ROBERTO FERREIRA COELHO JUNIOR - Engenheiro civil
 178.RONALDO DE GOIS - Funcionário Público Municipal
 179.ROSANE DE FATIMA RIBEIRO GONÇALVES - Professora
 180.ROSANE DOS SANTOS - Serviços gerais
 181.ROSELI TEODORO - Secretária
 182.ROSICLER BARBOSA GEHA - Comerciante
 183.ROSINA CARNEIRO VIEIRA - Professora
 184.SHERYSSON WELLITYN AZEVEDO DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão de Educação
 185.SHIRLEY MACHADO - Funcionária Pública Municipal
 186.SILVANA AZEVEDO DOS SANTOS - Auxiliar Administrativa
 187.SILVANA DE FATIMA CARLESSE ZAMBONI - Secretária
 188.SILVANIA DA GUIA RAMOS - Secretária
 189.SINCLAIR SOARES DE LIMA - Secretária
 190.SOLANGE BOROSKI SCHOCK - Pedagoga
 191.SONIA MARIA PIERIN DE ABREU - Professora
 192.SUELI RODRIGUES PEREIRA - Professora
 193.SUSIMARA CAMPOS DE SOUSA - Professora
 194.TATIANE PRESTES DE OLIVEIRA - Escriturária
 195.TAWANA MAIARA GONÇALVES - Contador
 196.TEILE MILENE MARTINS - Professora
 197.TEREZA BANACH DE GOES - Professora aposentada
 198.THAILLA BANACH - Escriturária
 199.THIAGO MACIEL KIYA - Escriturário
 200.UENDER MANZOLI DA SILVA - Professor
 201.VALDERYS APARECIDA RIBEIRO DA SILVA - Comerciante
 202.VALDIR DE JESUS DE SOUZA - Funcionário Público Municipal
 203.VALDIRENE PIRES LEITE DA SILVA - Professora
 204.VALFRIDO SIQUEIRA - Funcionário Público Estadual
 205.VERA CUBINES DOS SANTOS - Comerciante
 206.VILMA LIMA DE JESUS - Professora
 207.VILMA TRINDADE FELICIANO - Comerciante
 208.VIVIANE LEVINSKI ROSA - Agrônoma
 209.WALTER LUIZ LAROCCA JUNIOR - Funcionário Público Estadual
 210.WANDO FELICIANO - Farmacêutico

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2019. Eu, _____, Maria Julia de Oliveira

Loyola, Escrivã, a digitei e subscrevi.

CHRISTIANO CAMARGO

Juiz de Direito - Presidente

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE BORTOLOZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (CNPJ 75.017.152/0001-04)

Autos de Carta Precatória 001177.12.2014.8.16.0123 da Vara Cível de Palmas/PR Autos de Falência 0001575.54.2001.8.16.0174 da 1ª Vara Cível de União da Vitória/PR

LEILAO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO

O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em primeiro leilão, no dia 11/11/2019 às 10h e, na hipótese de algum bem/lote não ser arrematado, em segundo leilão, no dia 18/11/2019 às 10h, bens pertencentes a MASSA FALIDA DE BORTOLOZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Os leilões serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico (por intermédio do site www.hkleiloes.com.br), devendo os interessados observarem as regras previstas neste edital, bem como no referido site. Em não havendo interessados na arrematação do bem, no primeiro leilão, pelo valor da avaliação (constante neste edital), o leiloeiro fica autorizado a, no segundo leilão, observadas as demais regras dispostas neste edital, ofertar o bem por valor inferior ao valor da avaliação, devendo ser desprezados, contudo, os lances que representem valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (indicado neste edital) ou, ainda, lances em condições diversas das previstas neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando o bem tendo como lance mínimo o valor da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação do bem/lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, o bem/lote será imediatamente ofertado, tendo como lance mínimo o valor da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. O bem não arrematado no primeiro leilão será ofertado novamente em segundo leilão, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes não arrematados no primeiro leilão tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão ofertando os bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/

lote pelo mínimo equivalente a 50% do valor da avaliação e pagamento do lance à vista, o(s) bem(s)/lote(s) não arrematado(s) será(ão) imediatamente ofertado(s) tendo como lance mínimo o equivalente a 50% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 01 dia útil, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual ficará impedido de participar o arrematante e o fiador remisso - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 01 dia útil, contado da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo (sinal) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em até 24 (vinte e quatro) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (prorata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, via guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntaada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para a execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que incidirá, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal de 20% no prazo de 01 dia útil, contado da data da arrematação, restará desfeita a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 20% (equivalente a valor do sinal) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

INFORMAÇÕES: Com o Síndico, Dr. Alexandre Felipe Alcantara, OAB/PR 55.327, pelo telefone (42) 3523-6143, ou com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. Visitações dos bens mediante contato com o Síndico. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência, pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial.

CONDIÇÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Caberá aos interessados verificarem, junto ao Município e demais órgãos competentes, eventuais restrições, inclusive ambientais, quanto ao uso do imóvel. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem. Eventuais informações acerca de ocupação/invensão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem, a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega), cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização (tanto do terreno, quanto da área construída) e transferência dos bens arrematados, inclusive, se necessário, efetuar o georreferenciamento do imóvel, caso necessário. Em relação a eventuais créditos tributários que recaiam sobre o bem arrematado, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN. Em relação e eventuais créditos condominiais que recaiam sobre o bem imóvel arrematado, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência dos bens, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, ICMS, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido durante o leilão, em igualdade de condições com eventuais outros interessados, cabendo ao titular do direito participar do leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, ficam a empresa Falida (BORTOLOZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - CNPJ 75.017.152/0001-04), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados no presente edital, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.hkleiloes.com.br). Os leilões poderão ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br, podendo, contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato.

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão, no site já mencionado, até a data e hora designados para a realização do leilão. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances deverão observar as seguintes condições:

- 1) Para ofertar lances on line, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.hkleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmosite, os quais serão analisados no prazo de até 24h. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação on line no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro on line. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Exmo. Juiz competente poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Não serão aceitos lances via e-mail, telefone ou qualquer outro meio diverso daqueles previstos neste edital.
- 2) Apenas após a análise e aprovação da documentação exigida e discriminada no site, será efetivado o cadastro do interessado no site, ficando o interessado habilitado a ofertar lances pela internet.
- 3) A confirmação do cadastro do usuário/interessado será enviada ao endereço de e-mail cadastrado pelo mesmo, cabendo ao usuário checar o recebimento dos e-mails.
- 4) Os lances pela internet poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital, até o momento em que for declarado, pelo leiloeiro, o lance vencedor.
- 5) Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado on line deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site.
- 6) Os lances ofertados pela internet

Edital Geral

concorrerão, em igualdade de condições, com os lances ofertados presencialmente no leilão/praça, sendo considerado vencedor o maior lance. 7) No leilão presencial, a ser realizado no dia e hora indicados no presente edital, o leiloeiro iniciará o ato consultando a existência, ou não, de lances ofertados via internet, passando, então, a receber novos lances, tanto on line, quanto presencial. Para todos os efeitos, o horário a que se refere ao presente edital é o horário oficial de Brasília (Brasil). O maior lance ofertado presencialmente será inserido no site www.hkleiloes.com.br, a fim de que os interessados em ofertar lances on line tenham a possibilidade de ofertar lance maior. Para cada lance ofertado e registrado no site acima, seja lance on line, seja lance presencial, o sistema iniciará a contagem, que poderá ser de 60 (sessenta) a 300 (trezentos) segundos, a fim de que os participantes, querendo, ofertem lance superior ao maior lance até então ofertado/registrado. Decorrido o referido prazo sem que nenhum lance maior seja ofertado, será considerado vencedor o último lance registrado, finalizando-se, assim, o leilão do bem. 8) O leiloeiro ofertará um lote de cada vez, iniciando a oferta de um lote apenas quando finalizada a arrematação do lote anterior. Poderá o leiloeiro optar pela oferta, em conjunto, de todos ou parte dos lotes, tendo como lance inicial a soma do lance inicial dos lotes agrupados. 9) Na hipótese de não haver qualquer oferta de lance em um determinado lote, este poderá ser novamente oferecido pelo leiloeiro ao final do leilão/praça, respeitadas as condições previstas neste edital. 10) Na hipótese de ser declarado vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante terá o prazo máximo de 01 dia, contado da data do leilão, para efetuar o pagamento da integralidade do valor do lance (ou da entrada/sinal no valor mínimo previsto em edital, se for o caso), bem como da taxa de comissão do leiloeiro prevista neste edital. 11) O valor do lance deverá ser pago mediante guia de depósito em conta judicial vinculada aos autos a que se refira o bem arrematado. A taxa de comissão do leiloeiro deverá ser quitada mediante depósito na conta bancária (a ser informada), de titularidade do mesmo. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 dia acima previsto, deverá enviar os comprovantes para o leiloeiro, via e-mail (contato@kronberg.com.br), ou qualquer outro meio hábil e inequívoco. 12) Na hipótese de arrematação mediante lance on line, o ato de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação (ou da entrada/sinal, ser for o caso) e da taxa de comissão do leiloeiro, ficando dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no referido auto. 13) Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado de parte do valor, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários (principalmente assinar eventuais documentos) para a anotação/registro da garantia. 14) Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito à penalidades previstas em lei (inclusive do art. 695 do CPC) e neste edital. 15) Os bens serão vendidos no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão ou praça. 16) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Ficam intimadas as partes e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Palmas, 07 de outubro de 2019. LOTE ÚNICO: ÁREA RURAL, MEDINDO 1.988.550M2, DENOMINADA FAZENDA SANTA BÁRBARA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR - Imóvel localizado no Município de Coronel Domingos Soares/PR, distante aproximadamente 39 Km da cidade de Bituruna/PR e 95Km do Município de Palmas/PR, sendo o percurso/caminho mais ou menos 30 Km pela Rodovia PRT-449 no sentido de Mangueirinha e o restante por estrada em qualquer pavimentação. Imóvel assim descrito na matrícula 5.117 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/PR: "Uma área de terras rurais, com 1.988.550 m2 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), que constitui parte da Gleba nº 13, da Fazenda Santa Bárbara, sita neste município e comarca de Palmas - PR, com com todas as árvores existentes, com exclusão das árvores constantes do contrato particular de compra e venda, com a firma Pormade-Portas de Madeiras Decorativas Ltda., conforme registro sob nº R-1.770, feito na ficha 1.770, do Registro Auxiliar deste cartório, o qual deverá ser respeitado, cuja área tem as seguintes divisas e confrontações: Parte de um ponto de partida de um marco cravado a margem esquerda do Rio Canela, na divisa com terras do senhor Paulo Roberto Geyer, deste segue por linha seca com o rumo de 53°00'NO, medindo 1.435,00 metros, onde encontrou-se outro marco, deste segue também por linha seca, dividindo com terras do senhor Avelino Roveda e Filhos, com o rumo de 38°10'NE, mediu-se 1.500,00 metros, onde encontrou-se outro marco, deste segue dividindo com terras do senhor Paulo Roberto Geyer com o rumo de 53°00' SE mediu-se 1.020,00 metros onde encontrou-se outro marco a margem esquerda do Rio Canela deste segue em diversos rumos margeando o Rio Canela rumo a montante mediu-se 1.740,00 metros, onde encontrou-se o marco do ponto de partida. Assim fica delimitada a referida área. Cadastrada no INCRA em maior porção sob nº 724 017 012 670-6". Consta no Auto de Arrecadação, que na área imóvel há uma casa de madeira, medindo aproximadamente 90m2, com um aprisco (galpão para criação de carneiros). Na área há um posseiro denominado Sr. Valmir Roberti. Na Av-5 da matrícula 5.117 consta "Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Manejo", devendo serem observadas as restrições/limitações ambientais e construtivas do imóvel. O bem é objeto de discussão com o posseiro Valmir Roberti (autos 0001858.18.2017.8.16.0174). Valor de Avaliação: R \$ 1.431.838,39

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Leilão Eletrônico O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ, Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 05/11/2019 e segundo leilão, 19/11/2019 ambas às 10:26 horas ambas a serem realizadas na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança

de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ e IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICIPIO DE PALMAS/PR, JULIO CESAR PINTO MENDES, JOÃO WOLINGER DE LIMA, ADRIANA DE LIMA COMÉRCIO DE PEÇAS, JOÃO WOLINGER DE LIMA, BRUNO WALMOR DE MORAES BARBOSA, RUDIMAR RHINOW. EXECUÇÃO FISCAL - 0001910-41.2015.8.16.0123 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS/PR Requerido: ADRIANA DE LIMA COMÉRCIO DE PEÇAS. Bem (lote único) 01 COMPRESSOR 300 LIBRAS, DOIS PISTÃO, MARCA WAYNE, MOTOR DE 5CV. O BEM ENCONTRA-SE NA RUA VEREADOR AMAZONAS FONSECA, Nº 1734, CENTRO, NA CIDADE DE PALMAS/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 2.005,55 em 05 de julho de 2017, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 3.000,00 em 12 de dezembro de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 1.500,00. PALMAS, 14 de Outubro de 2019. _____ Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1o e 2o LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Leilão Eletrônico O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS/PR, Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 06/11/2019 e segundo leilão, 20/11/2019 ambas às 09:25 horas ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando

individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o conseqüente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e

transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE PALMAS/PR, JULIO CESAR PINTO MENDES, BRUNO WALMOR DE MORAES BARBOSA, RUDIMAR RHINOW, LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA, SILVA & SENDESKI LTDA, BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A. EXECUÇÃO FISCAL - 0006319-60.2015.8.16.0123 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS/PR Requerido: SILVA & SENDESKI LTDA. Bem (lote único) VEÍCULO FORD PAMPA L, PLACA AGO 7223, RENAVAL 663899214, FABRICAÇÃO/ MODELO 1996, COR AZUL, MOTOR 1.6, COMBUSTÍVEL GASOLINA. O BEM ENCONTRA-SE NA RUA CORONEL JOÃO GUALBERTO, Nº 369, BAIRRO CENTRO - CIDADE DE PALMAS/PR - CEP 85.555-000. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO ITAU INVEST S/A, ONDE SEGUNDO REGISTROS JUNTO AO SITE DO DETRAN, CONSTA A INFORMAÇÃO: RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA). CONSTAM DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 17.912,97 em 01 de julho de 2019, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 8.000,00 em 27 de setembro de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 4.000,00. PALMAS, 17 de Outubro de 2019. Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
 COMARCA DE PALOTINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO
 Acusado: ADOLA EGGERT
 PRAZO : 15 dias
 Ação Penal nº 000898-80.2015.8.16.0126
 A Doutora Maria Teresa Thomaz- MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, na forma da Lei.
 F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de 15 dias, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado ADOLA EGGERT, brasileiro, RG. nº 6.372.2018-9/PR, nascido aos 12/01/1972, natural de Palotina/PR, filho de Zefredo Eggerte Anita Fritzen Eggert, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica o acusado acima qualificado, cliente de que foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em data de 07/03/2018, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal, bem como, fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, defesa prévia, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, podendo na sua defesa arguir preliminares, apresentar documentos justificações, arrolar testemunhas até o máximo de cinco (05), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não tenha condições de constituir advogado, será nomeado defensor dativo para patrocinar a sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos terça-feira, 22 de outubro de 2019, (22/10/2019 17:15:46). Eu(IVALDO LUIZ CENCI), Escrivão lavrei e subscrevo.
 Maria Teresa Thomaz

Juíza de Direito

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
 COMARCA DE PALOTINA ESTADO DO PARANÁ
 Rua Juscelino Kubitschek, 1714, bairro Osvaldo Cruz.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO
 Acusado: Otavio de Matias
 PRAZO : 60 dias
 Ação Penal nº 0002127-12.2014.8.16.0126
 A Doutora Maria Teresa Thomaz- MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, na forma da Lei.
 F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado OTAVIO DE MATIAS, brasileiro, RG. nº 491015/SC, CPF. nº 021.497.459-68, nascido aos 03/09/1946, natural de Palotina-PR, filho de Luiz de Matias e Lavina de Matias, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica o acusado acima qualificado, intimado da r. sentença proferida nestes autos, que julgou extinta a punibilidade, bem como, para, querendo, interpor recurso no prazo de cinco (05) dias. Fica ainda intimado para no prazo de dez dias, comparecer ao cartório e retirar o alvará para levantamento da fiança, ciente de que decorrido o prazo do edital, o valor da fiança será revertido ao funrejus. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei.
 Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos terça-feira, 22 de outubro de 2019,(IVALDO LUIZ CENCI), Escrivão lavrei e subscrevo.
 Maria Teresa Thomaz
 Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
 COMARCA DE PALOTINA ESTADO DO PARANÁ
 Rua Juscelino Kubitschek, 1714, bairro Osvaldo Cruz.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
 Acusado: GILBERTO NORBERTO BATISTA
 PRAZO : 15 dias
 Ação Penal nº 0001425-61.2017.8.16.0126
 A Doutora Maria Teresa Thomaz- MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, na forma da Lei.
 F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado GILBERTO NORBERTO BATISTA, brasileiro, RG. nº 14.993.097-3/SSP/PR, CPF. nº 073.203.629-10, natural de Palmas-PR, filho de Francisco Celke Batista e Enequina Norberto, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica o acusado acima qualificado, intimado da r. decisão proferida no mov. 115, d que determinou que o acusado no prazo de cinco (05) dias, justifique o descumprimento das condições da suspensão condicional do processo, consistente na mudança de endereço sem comunicação a este Juízo, sob pena de revogação do benefício. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei.
 Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos terça-feira, 22 de outubro de 2019,(IVALDO LUIZ CENCI), Escrivão lavrei e subscrevo.
 Maria Teresa Thomaz
 Juíza de Direito

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente

editado conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº, que a Justiça Pública move 0001036-96.2019.8.16.0129 contra LENON HENRIQUE ROCHA DA CRUZ, residente no(a) RUA TUPINQUIM, 585, com incurso nas sanções do RESIDÊNCIA - Vila Guarani - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.221-410, art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal; e sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. FATO: Na data de 11 de fevereiro de 2019, por volta das 03h00min, em via pública, mais precisamente na Alameda Coronel Elizio Pereira, em frente ao Estádio Nelson Medrada Dias, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, os denunciados LENON HENRIQUE ROCHA DA CRUZ e REGINALDO CARLOS GONÇALVES, em unidade de Designios e Comunhão de esforços, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, dolosamente, com ânimo de assenhoramento definitivo, mediante grave ameaça exercida através do uso ostensivo de arma branca (faca), apreendida nos autos, contra a vítima Luiz Henrique dos Santos Baiak, SUBTRAÍRAM para si coisas alheias móveis, consistente em 01 (uma) bicicleta barra circular (Auto de Exibição e Apreensão de movimento 1.2), avaliada em R\$ 150,00 (Auto de Avaliação de movimento 1.3). Assim agindo, incorreram os denunciados LENON HENRIQUE ROCHA DA CRUZ e REGINALDO CARLOS GONÇALVES nas disposições do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente denúncia. Paranaguá, 14 de outubro de 2019.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0010017-85.2017.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO, residente no(a) R DOMINGOS PENEDA, 41NA DESCIDA BECO DO ARISTAO - CS S/ PINTAR MURO BCO - VILA ITIBERE - PARANAGUÁ/PR - Telefone: 99694-5323, com incurso nas sanções do(s) crime do artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, observando as disposições da Lei n. 8.072/1990 (1º Fato) e artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, observando as disposições da Lei n. 11.343/2006 (3º Fato), na forma do artigo 69 do Código Penal sendo assim, fica NOTIFICADO, pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. FATO 01: Em data não precisada nos autos, mas certo que antes do dia 05 de outubro de 2017, no interior da residência localizada na Rua Domingos Peneda, nº 41, bairro Vila Itibere, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, os denunciados ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO e GUILHERME DEMATTOS CORDEIRO, dotados de vontade livre e consciente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, associaram-se, de forma estável e permanente, para o fim de praticar, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, o crime de tráfico ilícito de drogas, tipificado no artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006. Consta dos autos que os denunciados, de forma estável e permanente, realizaram encontros na mencionada residência, de propriedade de Antônio, local em que promoviam o uso, a venda, a entrega, ainda que de forma gratuita, de drogas a outros usuários. Restou apurado, ainda, que no dia 05 de outubro de 2017, durante diligência realizada pela equipe policial para fins de cumprimento de mandado de prisão de Jackson de Oliveira Carneiro, os agentes públicos Cleiton Nicolas Squena e Fabio de Souza Bueno flagraram os denunciados promovendo o tráfico de drogas com a presença de outros usuários, dentre eles, Maria José da Silva Vanhori, Jackson de Oliveira Carneiro e Christian da Cunha Souza, conforme condutas a seguir descritas. FATO 02: No dia 05 de outubro de 2017, por volta das 12h00min, no interior da residência localizada na Rua Domingos Peneda, nº 41, bairro Vila Itibere, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado GUILHERME DE MATTOS CORDEIRO, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, vendeu 0,1 g (zero vírgula um) grama da substância entorpecente denominada benzoilmetilecgonina, vulgarmente conhecida como "crack", sendo esta 8.072/1990 (1º Fato) e artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, observando as disposições da Lei n. 11.343/2006 (3º Fato), na forma do artigo 69 do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA. ARIANE MARIA HASEMANN Juíza de Direito Paranaguá, 09 de outubro de 2019. capaz de causar dependência física e psíquica e de uso proscrito no Brasil, de acordo com a Portaria SV/MS n. 344/98, de 12.05.1998 (cf. auto de prisão em flagrante de fls. 02/04; auto de apreensão de fls. 18/21; boletim de ocorrência n.º 2017/1169574 de fls. 52/61; boletim de ocorrência.º 2017/1167323 de fls. 36/50). Segundo consta, a conduta foi presenciada pelos policiais militares Cleiton Nicolas Squena e Fabiade Souza Bueno, no momento em que realizavam diligências no sentido de localizar Jackson de Oliveira Carneiro para fins de cumprimento de mandado de prisão. Na ocasião, o denunciado Guilherme de Mattos Cordeiro vendeu a referida droga ao indivíduo Valdir Rainerte Carneiro, o qual entregou-lhe a quantia de R\$ 2,00 (dois reais). FATO 03: Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, mantinha em depósito e entregou a consumo 4,1 (quatro vírgula um) gramas da substância entorpecente denominada benzoilmetilecgonina, vulgarmente conhecida como "crack", divididos em 70 (setenta) pedras e 0,1 (zero vírgula um) grama da droga conhecida como "coína", sendo estas drogas capazes de causar dependência física e psíquica e de uso proscrito no Brasil, de acordo com a Portaria SV/MS n.344/98, de 12.05.1998 (cf. auto de prisão em flagrante de fls.02/04;

auto de apreensão de fls. 18/21; auto de constatação provisória de drogas de fls. 68/69 e 70/71; e boletim de ocorrência n.º 2017/1167323 de fls. 36/50). Consta que, na sequência ao Fato 02 acima descrito, os agentes públicos adentraram na residência de Antônio Gonçalves Pinheiro, momento em que o localizaram em posse das referidas drogas. Parte das substâncias entorpecentes estava em cima de uma mesa que continha 02 (duas) giletes e 01 (um) pote, bem como que estava sentada o denunciado e a usuária Maria José da Silva Vanhori. Além disso, também foram apreendidos no interior da residência 01 (uma) quantia em dinheiro no valor de R\$ 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos) na posse do denunciado Antônio Gonçalves Pinheiro, dono da residência; 01 (um) cartão cidadão em nome de Jeremias Barbosa Gonçalves; 01 (um) cartão do OGMO em nome de Urias da Silva Pontes; 01 (um) cartão do banco Bradesco em nome de Newton Luiz Veiga dos Santos; 01 (um) cartão do banco Itaú em nome de Israel Cordeiro Borges; 01 (uma) carteira de identidade RG nº 3.695.909-6 em nome de Israel Cordeiro Borges; 01 (uma) carteira de identidade RG nº 4.782.044-8 em nome de Jeremias Barbosa Gonçalves; 01 (uma) quantia em dinheiro no valor de R\$ 103,15 (cento e três reais e quincecentavos) na posse de Guilherme Mattos de Cordeiro; 01 (um) celular, cor preta, marca Samsung; 01 (um) celular, cor prata, marca Samsung; 01 (uma) quantia em dinheiro no valor de R\$ 134,75 (cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) na posse de Jackson de Oliveira Carneiro; 01 (uma) corrente de cor prata; 02 (dois) brincos de cor prata; 01 (um) relógio de pulso, cor dourada, marca Mormaii; 01 (um) anel, prata com dourado; 01 (uma) aliança prateada; 50 (cinquenta) ampolas de medicamentos de uso veterinário da marca Vanguard Plus; 01 (um) comprovante de depósito da Caixa Econômica Federal, valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome de Aline Mesquita dos Santos Isidor, 01 (uma) munição de arma de fogo de uso permitido, deflagrada, calibre .36, marca CBC, em posse de Maria José da Silva Vanhori (cf. auto de apreensão de fls. 18/21). Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sanções ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO previstas no(s) artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, observando as disposições da Lei n.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº, que a Justiça Pública move 0012769-93.2018.8.16.0129 contra LUCAS RODRIGUES, residente no(a) Rua Apucarana, 97 Próximo ao Bar do Olegário -, com incurso nas sanções do PARANAGUÁ/PR - Telefone: ou Rua Atilio Fontana, 30, artigo 157, §§ 1º e 2º, inciso II, do Código Penal; e sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. FATO: No dia 22 de agosto de 2018, por volta das 19h50min, no interior da residência localizada na Rua Monte Video, s/n.º - Bairro Parque Agari-, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado LUCAS RODRIGUES, em comunhão de esforços e designios com outras pessoas não identificadas nos autos, dotados de vontade livre e consciente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraíram para eles, mediante rompimento da janela que guardava a residência, 03 (três) peças de calhas, contendo 03 (três) metros cada, avaliadas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta) reais, em prejuízo da vítima Leovaldo Mauricio Macedo, conforme auto de prisão em flagrante de fls. 02/04, auto de exibição e apreensão de fls. 10/11, auto de avaliação de fls. 16/17, auto de entrega de fl. 18 e boletim de ocorrência de n.º 2018/959276 fls. 30/34. Logo após a subtração, em local não mencionado nos autos, mas certo que neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado LUCAS RODRIGUES, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ao ser encontrado pela vítima naposse das calhas, a fim de assegurar a impunidade do crime e/ou a detenção das coisas, empregou-lhe a grave ameaça consistente em proferir as seguintes palavras: "ia se ver com ele, queria lhe matar, que ... não falava, fazia, fique esperto, porque eu não falo eu faço, marquei a suacara" (SIC), conforme termos de depoimentos de fls. 06/09, termo de declaração de fls. 12/14 e boletim de ocorrência n.º 2018/959276 de fls. 30/34. Assim agindo, o denunciado LUCAS RODRIGUES, incorreu, em tese, nas sanções previstas no artigo 157, §§ 1º e 2º, inciso II, do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente denúncia. Paranaguá, 14 de outubro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0004847-64.2019.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra JEFERSON SIQUEIRA AIROSO, residente no(a) Rua Tapuia, 4 Beco, próximo ao Supermercado Panela Cheia - Vila Guarani - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.221-480, com incurso nas sanções do(s) artigo 155, § 4º, inciso I e II c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. FATO: No dia 16 de junho de 2019, não se sabendo precisar o horário exato, mas certo que por volta das 14h00min às 15h33min, na residência localizada na Rua Principal, n.º 00, bairro Jardim Figueira, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado

JEFERSON SIQUEIRA AIROSO, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo de assenhoramento definitivo, tentou subtrair para si, mediante escalada e rompimento de obstáculo, eis que arrombou janela e escalou o forro da residência, bens pertencentes à vítima Damares Silva de Oliveira, consistentes em fios de energia da fiação elétrica da referida residência, bens avaliados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), consoante Auto de Prisão em Flagrante de mov. 1.5; Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.3; Auto de Avaliação de mov. 1.13 e Boletim de Ocorrência nº 2019/709408 de mov. 1.1, não consumando o delito por circunstâncias alheias a sua vontade, eis que foi detido pela vítima e populares. Assim agindo, o denunciado JEFERSON SIQUEIRA AIROSO incorreu, em tese, nas sanções previstas no artigo 155, §4º, inciso I e II c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, razão pela qual se oferece presente DENÚNCIA. Paranaguá, 14 de outubro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move 0002098-11.2018.8.16.0129 contra ELIZANGELA BERNARDO, residente no(a) Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 126 Próximo ao , com incurso Posto Fox - Jardim América - PARANAGUÁ/PR - Telefone: ou Rua Hideto Kadota, 143, nas sanções do artigo 150, caput (1º Fato), artigo 163, inc. I, (2º Fato) e artigo 147 c/c artigo 70 (3º Fato), observadas as disposições do artigo 69; e sendo assim, fica pelo presente edital CITADO, acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: No dia 09 de março de 2018, não sabendo precisar o horário exato, mas certo que por voltadas 15h00min às 15h58min, na residência localizada na Rua Dois, nº 06, -bairro Vila Bela - Ilha dos Valadares, neste município e comarca de Paranaguá/PR, a denunciada ELIZANGELA BERNARDO, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, entrou na casa das vítimas Tatiane Donato de Souza e Tayane Donato Muller contra a vontade tácita destas, conforme Auto de Prisão em Flagrante de jls. 02/04; Boletim de Ocorrência nº 2018/287004 de jls. 33/38 e Ficha de Atendimento de Ocorrência nº 316/2018 de jls. 39/40. 2º FATO: No dia 09 de março de 2018, não sabendo precisar o horário exato, mas certo que por voltadas 15h00min às 18h58min, na Rua Dois, nº 06, bairro Vila Bela - Ilha dos Valadares, neste município e comarca de Paranaguá/PR, a denunciada ELIZANGELA BERNARDO, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, mediante grave ameaça consistente em ostentar um martelo em perseguição às vítimas Tatiane Donato de Souza e Tayane Donato Muller, deteriorou a porta da residência das mesmas, eis que desferiu marteladas, conforme se desprende do Auto de Prisão em Flagrante de jls; 02/04; Boletim de Ocorrência nº 2018/287004 de jls. 33/38 e Ficha de Atendimento de Ocorrência nº 316/2018 de jls. 39/40; e, laudo a ser juntado. 3º FATO: Nas mesmas condições de tempo e local do primeiro e segundo fatos, a denunciada ELIZANGELA BERNARDO, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou de causar mal injusto e grave, eis que, na posse de um martelo, proferiu as seguintes palavras às vítimas Tatiane Donato de Souza e Tayane Donato Muller: 'coisinha para dar uma martelada, em uma das duas' e "que se vingaria delas depois que saísse da cadeia, bem como por correr em direção das mesmas portando um martelo e uma chave de fenda grande conforme Auto de Prisão em Flagrante de jls. 02/04; Boletim de Ocorrência nº 2018/287004 de jls. 33/38 e Ficha de Atendimento de Ocorrência nº 316/2018 de jls. 39/40. Assim agindo, o denunciado , incorreu, em tese, nas sanções previstas ELIZANGELA BERNARDO no(s) ELIZANGELA BERNARDO: artigo 150, caput (1º Fato), artigo 163, inc. I, (2º Fato) e artigo 147 c/c artigo 70 (3º Fato), observadas as disposições do artigo 69, todos do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente DENÚNCIA. Paranaguá, 21 de agosto de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move 0008925-38.2018.8.16.0129 contra JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS, residente no(a) Rua 280, S/nº Próximo ao Bar do , com incurso nas sanções do Vértice - Ilha dos Valadares - PARANAGUÁ/PR, artigo 155, § 1º, do Código Penal; e sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. FATO: No dia 03 de maio de 2018, por volta das 02h40min, durante o repouso noturno, no interior da residência localizada na Ilha dos Valadares, s/Nº, Bairro Sete de Setembro, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu para si, 01 (uma) motocicleta marca Honda, modelo BIZ 125ES, ano 2012, placas AWA-5345, avaliada em 6.212,00 (seis mil duzentos e doze) reais, em prejuízo da vítima Cássio Mendes Candido, conforme auto de prisão em flagrante de jls. 02/04, auto de exibição e apreensão de jls. 10/11, auto de entrega de jls. 14/15, auto de avaliação de jls. 22/23, boletim de ocorrência nº 2018/513107 de jls. 28/32 e ficha de atendimento de ocorrência - FAOC de jls. 33. Assim agindo, o denunciado JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS

incorreu, em tese, nas sanções previstas no artigo 155, § 1º, do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente DENÚNCIA. Paranaguá, 14 de outubro de 2019.

A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move 0000223-69.2019.8.16.0129 contra RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, residente no(a) RUA RODRIGUES ALVES, 42 com incurso nas sanções do(s) CASA - Costeira - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.203-170, artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 e sendo assim, fica NOTIFICADO, pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. FATO: No dia 11 de janeiro de 2019, por volta das 16h00min, no estabelecimento comercial denominado "Pensão da Débora", situada na Rua Conselheiro Sinimbu, n.º 154, Bairro Centro Histórico, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, com a finalidade de venda, tinha consigo 5,6g (cinco vírgula seis gramas) da substância entorpecente vulgarmente conhecida como "crack", substância essa que contém como princípio ativo a benzilmetilecgonina, capaz de causar dependência física e/ou psíquica em seus usuários e de uso e comércio proibido em todo o território nacional, de acordo com a Portaria nº 344/98 do SVS/MS, atualizada pela RDC n. 32, de 04 de junho de 2014, da ANVISA/MS, conforme auto de prisão em flagrante de movimento 1.2, auto de exibição e apreensão de movimento 1.9, auto de constatação provisória de droga de movimento 1.10 e boletim de ocorrência nº 2019/47226 de movimento 1.14. Consta dos autos que foi encontrado com o denunciado o montante em dinheiro no valor de R\$72,70 (setenta e dois reais e setenta centavos). Assim agindo, o denunciado RONALDO FERREIRA DOS SANTOS incorreu, em tese, nas sanções previstas nas disposições do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, razão pela qual se oferece a presente denúncia. Paranaguá, 14 de outubro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move 0007032-80.2016.8.16.0129 contra MARCELO COLETO, residente no(a) Rua Savino Tripodi, 50 Casa - Alexandra - , com incurso nas sanções do artigo 217-A c/c artigo 61, inciso II, alínea f, e PARANAGUÁ/PR, artigo 226, inciso II, todos do Código Penal (Primeiro Fato); e no artigo 213, caput/c artigo 61, inciso II, alínea f, e artigo 226, inciso II, todos do Código Penal (Segundo e Terceiro Fato), observadas as disposições dos artigos 71 e 69 do Digesto Pena; e sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. PRIMEIRO FATO: No período compreendido entre o ano de 2011 e a data de 15 de maio de 2015, no interior da residência localizada no Km 19 da Rua Savino Tripodi, s/nº, Alexandra, neste município e Comarca de Paranaguá, o denunciado MARCELO COLETO, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas existentes, visto que era padrasto da vítima, praticou ato libidinoso por diversas vezes com a sua enteada menor de 14 (catorze) anos, Bianca Pereira Pinto - nascida em 17 de maio de 2001 -, consistente em introduzir seu pênis no ânus da vítima no intuito de saciar a própria lascívia. Inferiu-se que a vítima possuía 10 (dez) anos de idade quando foi abusada pela primeira vez. Apurou-se que o denunciado ameaçava causar mal injusto e grave à mãe e ao irmão da vítima, por vezes utilizando uma arma de fogo para tanto, a fim de incutir medo na vitimada e, por consequência, fazer com que a menina se calasse acerca dos abusos cometidos. SEGUNDO FATO: Em ato contínuo, após a data de 15 de maio de 2015 até o mês de fevereiro de 2016, nas mesmas condições de lugar do fato anteriormente narrado, o denunciado MARCELO COLETO, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas existentes, visto que era padrasto da vítima, constrangeu, mediante grave ameaça e por diversas vezes, a sua enteada Bianca Pereira Pinto a permitir que ele introduzisse seu pênis no ânus dela a fim de satisfazer a própria lascívia. Extrai-se que o denunciado ameaçava a vítima afirmando que causaria mal injusto e grave à sua mãe e ao seu irmão, por vezes utilizando uma arma de fogo para tanto e, dessa forma, praticava atos libidinosos. TERCEIRO FATO: Não se sabendo precisar a data nem o local, mas certo que no mês de fevereiro de 2016, em localermo neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado MARCELO COLETO, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas existentes, visto que era padrasto da vítima, constrangeu, mediante grave ameaça, a sua enteada Bianca Pereira Pinto a permitir que ele introduzisse o dedo no ânus dela no intuito de saciar a própria lascívia. Extrai-se que o denunciado ameaçava a vítima afirmando que causaria mal injusto e grave à sua mãe e ao seu irmão, por vezes utilizando uma arma de fogo para tanto e, dessa forma, praticava atos libidinosos. Assim agindo, o denunciado MARCELO COLETO incorreu, em tese, nas sanções previstas no artigo 217-A c/c artigo 61, inciso II, alínea f, e artigo 226, inciso II, todos do Código Penal (Primeiro Fato); e no artigo 213, caput/c artigo 61,

inciso II, alínea f, e artigo 226, inciso II, todos do Código Penal (Segundo e Terceiro Fato), observadas as disposições dos artigos 71 e 69 do Digesto Penal, razão pela qual se oferece a presente DENÚNCIA. Paranaguá, 14 de outubro de 2019.

A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0001303-68.2019.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra ANDRIELLI RODRIGUES POSSAS, residente no(a) Povoado Ribeirão, S/nº - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.250-000, com incurso nas sanções do(s) artigo 33, caput, c/com artigo 40, ambos da Lei 11.343/2006; sendo assim, fica NOTIFICADO, pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. FATO: No dia 19 de fevereiro de 2019, não sabendo precisar o horário exato, mas certo que por volta das 16h18min, em uma residência, mais precisamente na Rua Alcemiro Luciano, nº 0, Vila Garcia neste município e Comarca de Paranaguá/PR, a denunciada ANDRIELLI RODRIGUES POSSAS, dotada de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, com a finalidade de venda, envolvendo adolescente e irmão J. R. M., com 17 (dezesete) anos a época dos fatos, oferecia, tinha em depósito e guardava 35,6g (trinta e cinco vírgula seis gramas), da substância entorpecente vulgarmente conhecida como "maconha", capaz de causar dependência física e/ou psíquica, sendo seu uso e comércio proibidos em todo o território nacional, de acordo com a Portaria nº 344/98 do SVS/MS, atualizada pela RDC n. 32, de 04 de junho de 2014, da ANVISA/MS, conforme Auto de Prisão em Flagrante de mov. 1.20; Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.18; Boletim de Ocorrência nº 2019/214731 de mov. 1.17 e Auto de Constatação Provisória de Droga, acostado ao mov. 1.3. Consta dos autos que foi encontrado com a denunciada o montante em dinheiro no valor de R\$27,15 (vinte e sete reais e quinze centavos), 02 (dois) celulares de cor preta da marca Samsung e Lenovo e 01 (um) caderno com anotações de nomes e valores, conforme Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.18. Assim agindo, a denunciada ANDRIELLI RODRIGUES POSSAS incorreu, em tese, nas sanções previstas nas disposições do artigo 33, caput, c/com artigo 40, ambos da Lei 11.343/2006, razão pela qual se oferece a presente denúncia. Paranaguá, 14 de outubro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0008525-92.2016.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra MARCIO CESAR MENDES, residente no(a) Rua Vila Rocio, S/nº Próximo ao Bar do Dedé - Ilha dos Valadares - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.252-000, com incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I, II e IV, do Código Penal; e sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. FATO: No dia 06 de abril de 2015, não se sabendo precisar o horário exato, mas certo que por volta das 16h00min às 17h58min, na residência localizada na Avenida Belmiro Sebastião Marques, nº 1719, Residencial Atlântico, bairro Vila dos Comerciantes, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado MÁRCIO CÉSAR MENDES, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, na companhia de dois indivíduos até o momento não identificados, em conjunto de esforços, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu, para si, mediante rompimento de obstáculo e escalada, 01 (um) aparelho de televisão, Led, marca Samsung, 40 polegadas e 01 (um) DVD, marca LG, cor preta, bens pertencentes a vítima Adriano da Costa Rodrigues, eis que pulou o muro e arrombou a janela e a porta da residência, conforme Portaria defl. 02; e Boletim de Ocorrência nº 2015/364006 de fls. 03/06. Assim agindo, o denunciado MÁRCIO CÉSAR MENDES incorreu, em tese, nas sanções previstas no artigo 155, §4º, incisos I, II e IV, do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente denúncia. Paranaguá, 14 de outubro de 2019.

Edital de Intimação

A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 00005516-20.2019.8.16.0129 como vítima, JULIANA CLEMENTE FIDELIS atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca da decisão prolatada na data do dia 08/07/2019, a qual concedeu as medidas de INTIMADO protetivas requeridas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente

as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Paranaguá, 11 de outubro de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 00004711-67.2019.8.16.0129, como vítima Lucilene Cabral dos Santos e agressor RICHARDSON TEODORO FRANÇA atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca da decisão prolatada na data do dia 12/06/2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 11 de outubro de 2019.

A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0009706-41.2010.8.16.0129, tendo como vítima CARLOS ROBERTO IZIDORO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 11/06/2019, nestes termos a seguir: Intimem-se eventuais interessados, para que procedam ao levantamento da motocicleta HONDA, modelo CG/150, placa ARV4281, apreendida no inquérito policial (mov. 06.3, fls. 123), em 05 (cinco) dias, mediante prova de posse/propriedade. Expeça-se edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação de interessados, desde já, DETERMINO o leilão do bem apreendido, observando-se o contido no Código de Normas. Fica também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. INTIMADO (A Paranaguá, 06 de agosto de 2019) Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0004430-14.2019.8.16.0129 como vítima, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim DIRLENE MACHADO Fica acerca da decisão prolatada na data do dia 31/05/2019, a qual concedeu as medidas de INTIMADO protetivas requeridas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Paranaguá, 11 de outubro de 2019.

A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 00010178-61.2018.8.16.0129 local incerto e não sabido, sendo assim, dos termos da sentença, datada de 26/06/2019, nos termos a seguir: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER os réus CARLOS HENRIQUE DA LUZ AQUINO, das sanções previstas no art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento das custas processuais. Intime-se o acusado e eventualmente terceiros interessados para que, querendo, procedam à retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, de seus pertences/documentos que remanescem apreendidos nos autos. Prazo para o edital: 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação dos acusados/interessados, vista ao Ministério Público, após alavatura de certidão pela Serventia no que tange à doação/destruição/leilão dos bens e objetos. Com relação aos documentos apreendidos, remetam-se aos respectivos órgãos competentes." também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Fica INTIMADO (A Paranaguá, 12 de julho de 2019) Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0001936-79.2019.8.16.0129, como vítima Alana Aparecida Villarinho Borges e agressor Gilberto Marques

Silva atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca da decisão prolatada na íntima INTIMADO o agressor, data do dia 15/03/2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 10 de setembro de 2019.

A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº , tendo 0004711-67.2019.8.16.0129 como vítima Lucilene Cabral dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica acerca da decisão prolatada na data do dia 12/06/2019, a qual concedeu as medidas INTIMADAS protetivas requeridas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Paranaguá, 11 de outubro de 2019.

A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº , tendo 0006619-62.2019.8.16.0129, como vítima NATHALY STIEGLIZ SCOMASSÃO e agressor Cleverson Tiago Gonçalves da Silva atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca da decisão íntima INTIMADO o agressor, prolatada na data do dia 09/08/2019, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 11 de outubro de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como promovido CAIO MURILLO 0005628-28.2015.8.16.0129 DOS SANTOS ALVES , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , para íntima INTIMADO que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua advogado ou informe o interesse na defensoria dativa. A ausência de manifestação implicará a nomeação de defensor dativo. Paranaguá, 11 de outubro de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº , tendo 0001718-51.2019.8.16.0129 SUELLEN FERNANDA MUZA DE LARA VANDERLEI como vítima e agressor APARECIDO DE ARAUJO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam acerca da decisão prolatada na data do dia 07/03/2019, a qual INTIMADOS o agressor e a vítima, concedeu as medidas protetivas requeridas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 10 de setembro de 2019. ARIANE MARIA HASEMANN

A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como réu ALEX SANDRO DA

SILVA , atualmente em local incerto e 0016115-33.2010.8.16.0129 não sabido, sendo assim , para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de íntima INTIMADOR \$ 283,87 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 01 de agosto de 2019. ARIANE MARIA HASEMANN Juíza de Direito

A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como réu DANIEL GOMES , atualmente em local incerto e não 0000821-67.2012.8.16.0129 sabido, sendo assim , dos termos da sentença, datada de 08/08/2018, nos termos íntima INTIMADO seguir: "Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade do acusado DANIEL GOMES , pela ocorrência de prescrição da pretensão punitiva." Intime-se o acusado para que proceda o levantamento do valor depositado a título de fiança. Ademais, em permanecendo inerte o réu ou não sendo encontrado, desde já, determino o recolhimento dos valores à cota única do FUNREJUS, nos termos disposto no item 6.19.4.3 do CNCGJ do TJPR." também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Fica INTIMADO (A Paranaguá, 01 de agosto de 2019. ARIANE MARIA HASEMANN Juíza de Direito

PARANAVÁI

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVÁI
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVÁI - PROJUDI
Avenida Parana, 1422 - Paranavai/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

Processo:	0008535-65.2018.8.16.0130
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Tutela e Curatela
Valor da Causa:	R\$954,00
Requerente(s):	<ul style="list-style-type: none"> • CHARLES FILIPE CASSIMIRO (RG: 137090449 SSP/PR e CPF/CNPJ: 104.520.829-94) Rua Antônio Jacomel, 1000 - Distrito Sumaré (Sumaré) - PARANAVÁI/PR - CEP: 87.720-035 - E-mail: silvaestefano@hotmail.com - Telefone: (44) 3045-2375 • Carlos José Cassimiro (CPF/CNPJ: 490.585.091-68) Rua Antônio Jacomel, 1000 - Distrito Sumaré (Sumaré) - PARANAVÁI/PR - CEP: 87.720-035

Requerido(s):

A Dra. **ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE**, MMª. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, identifica a todos os interessados, que neste Juízo processam-se os autos de Curatela protocolo nº **8535-65.2018.8.16.0130**, em que é requerente **CHARLES FILIPE CASSIMIRO**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **CARLOS JOSÉ CASSIMIRO**, brasileiro, divorciado, nascido em 06/05/1969, natural de Loanda/PR, filho de Antonio Francisco Cassimiro e Laura Maria da Conceição, residente e domiciliado no município de Paranavai, portador de esquizofrenia paranóide CID 10 nº F20.0, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **CHARLES FILIPE CASSIMIRO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial

de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 31/08/2019.

ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI

Avenida Parana, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

Processo: 0007908-27.2019.8.16.0130
 Classe Processual: Interdição
 Assunto Principal: Capacidade
 Valor da Causa: R\$988,00
 Requerente(s):

- Ministério Público da Comarca de Paranavaí-PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Av. Paraná, 1422 - Centro - PARANAVAÍ/PR
- ANTONIA NEVES DE MORAES (CPF/CNPJ: 022.420.789-09) representado(a) por ILSON DAS NEVES CORDEIRO (CPF/CNPJ: 389.093.839-68)Rua Tupy, 565 - Jardim São Jorge - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.710-390 A Dra. **ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº **7908-27.2019.8.16.0130**, em que é requerente **ILSON DAS NEVES CORDEIRO**, sendo declarada por sentença a **Curatela de ANTONIA NEVES DE MORAES**, brasileira, nascida em 01/05/1935, natural de São Mateus Do Sul/PR, filha de Manoel Cordeiro das Neves e Maria da Luz Ferreira, residente e domiciliada no município de Paranavaí, portadora de Retardo Mental Moderado CID 10 nº F71.1, sendo-lhe nomeado **CURADORA Sra. ILSON DAS NEVES CORDEIRO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior**

Requerido(s):

valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 31/08/2019. **ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE** Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI

Avenida Parana, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

Processo: 0012446-51.2019.8.16.0130
 Classe Processual: Interdição
 Assunto Principal: Capacidade
 Valor da Causa: R\$988,00
 Requerente(s):

- TEREZA APARECIDA DA SILVA (RG: 35832750 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Paulo Cassorilo, 871 - Jardim Simone I - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.711-600
- Guilherme Henrique da Silva Kulczycki de Almeida (RG: 105488815 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.772.779-50)Rua Paulo Cassorilo, 871 - Jardim Simone I - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.711-600 A Dra. **CAMILA DE BRITTO FORMOLO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de

Requerido(s):

Curatela protocolo nº 12446-51.2019.8.16.0130, em que é requerente **TEREZA APARECIDA DA SILVA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **GUILHERME HENRIQUE DA SILVA KULCZYCKI DE ALMEIDA**, brasileira, solteiro, nascido em 10/08/2002, natural de Paranavaí/PR, filha de Paulo Roberto Kulczycki de Almeida e Tereza Aparecida da Silva, residente e domiciliado no município de Paranavaí/PR, portador de Retardo Mental Moderado CID 10 F 71, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. **TEREZA APARECIDA DA SILVA**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 31/08/2019. **CAMILA DE BRITTO FORMOLO** Juíza de Direito

Avenida Parana, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

Processo:
 Classe Processual:
 Assunto Principal:
 Valor da Causa:
 Requerente(s):

0019754-46.2016.8.16.0130
 Interdição
 Capacidade
 R\$880,00

Requerido(s):

- Ministério Público da Comarca de Paranavaí-PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Av. Paraná, 1422 - Centro - PARANAVÁ/PR
- LUCIA DECLIVE ROSSI (RG: 73231884 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.306.949-83)Rua Industrial Antônio Fachin, 1161 - Vila City - PARANAVÁ/PR - CEP: 87.709-040 A Dra. **ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 19754-46.2016, em que é requerente **MARIA TEREZA ROSSI DE SOUSA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **LUCIA DECLIVE ROSSI**, brasileira, viúva, nascida em 09/05/1934, natural de Assis/SP, filha de Jacomo Declive e Thereza Gazoni Declive, residente e domiciliada no município de Paranavaí, portadora de Demência não Específica, CID10 F03, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA TEREZA ROSSI DE SOUSA**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o**

INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora.

Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 31/08/2019.

ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Parana, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0001948-90.2019.8.16.0130
Interdição
Capacidade
R\$998,00

- Ministério Público da Comarca de Paranavaí-PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Av. Paraná, 1422 - Centro - PARANAVAÍ/PR
- GESSICA LEMES DOS SANTOS (RG: 100129698 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.277.349-95) representado(a) por BEATRIZ APARECIDA LEMES STEFANO (RG: 53047912 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.891.189-56)Rua Tamarindo, 755 - Jardim Jequetibá - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.711-670 - Telefone: 43 9 9915 4401 (Beatriz - mãe) A Dra. **CAMILA DE BRITTO FORMOLO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº **1948-90.2019.8.16.0130**, em que é requerente **BEATRIZ APARECIDA LEMES**, sendo declarada por sentença a **Curatela de GESSICA LEMES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 08/05/1991, natural de Tapejara/PR, filha

Requerido(s):

de Gerson Pereira dos Santos e Beatriz Aparecida Lemes, residente e domiciliada no município de Paranavaí/PR, portadora de Retardo Mental Grave CID 10 F 72.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **BEATRIZ APARECIDA LEMES**, tendo a

curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 31/08/2019. **CAMILA DE BRITTO FORMOLO** Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, Juíza Substituta da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(s) sentenciado(s) **CARLOS BATISTA DA SILVA**, nascido a 01/11/1971 em Centenário do Sul /PR., filho de **Nadir Martins da Silva e João Batista da Silva**, atualmente em lugar ignorado, fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) para que efetue(m) o pagamento das CUSTAS

PROCESSUAIS, nos autos de Ação Penal nº 0010452-61.2014.8.16.0130, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, conforme valores abaixo descritos:

R\$ 74,24 Custas Processuais

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores acarretará emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, a ser encaminhada a **PROTESTO e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Destaca-se que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente da seguinte forma:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

A guia a ser paga está anexa a esta intimação e também poderá ser reimpressa no Portal do TJPR através do endereço <https://tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, no campo "Guias Preparadas", mediante digitação do número do processo.

Observação. O prazo para o pagamento correrá no prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Paranavai, 23 de outubro de 2019. Eu, (ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) *Analista Judiciária*, o digitei e subscrevi.

JOSIANE PAVELSKI BORGES

Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, Juíza Substituta da Segunda Vara Criminal de Paranavai, PR., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(s) sentenciado(s) **ANTONIO MARCOS DOS ANJOS, nascido a 23/10/1983 em Querência do Norte/PR, filho de Maria Aparecida de Freitas e de José Carias dos Anjos**, atualmente em lugar ignorado, fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) para que efetue(m) o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, nos autos de Ação Penal nº 0010236-71.2012.8.16.0130, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, conforme valores abaixo descritos:

R\$ 74,24 Custas Processuais

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores acarretará emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, a ser encaminhada a **PROTESTO e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Destaca-se que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente da seguinte forma:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

A guia a ser paga está anexa a esta intimação e também poderá ser reimpressa no Portal do TJPR através do endereço <https://tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, no campo "Guias Preparadas", mediante digitação do número do processo.

Observação. O prazo para o pagamento correrá no prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Paranavai, 22 de outubro de 2019. Eu, (ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) *Analista Judiciária*, o digitei e subscrevi.

JOSIANE PAVELSKI BORGES

Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, Juíza Substituta da Segunda Vara Criminal de Paranavai, PR., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(s) sentenciado(s) **EDICARLOS DOS SANTOS ARAUJO nascido a 19/09/1984 em Paranavai /PR, filho de Marília dos Santos Araujo e Luiz Manoel de Araujo**, atualmente em lugar ignorado, fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) para que efetue(m) o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, nos autos de Ação Penal nº 0013522-86.2014.8.16.0130, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, conforme valores abaixo descritos:

R\$ 74,24 Custas Processuais

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores acarretará emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, a ser encaminhada a **PROTESTO e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Destaca-se que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente da seguinte forma:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

A guia a ser paga está anexa a esta intimação e também poderá ser reimpressa no Portal do TJPR através do endereço <https://tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, no campo "Guias Preparadas", mediante digitação do número do processo.

Observação. O prazo para o pagamento correrá no prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Paranavai, 23 de outubro de 2019. Eu, (ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) *Analista Judiciária*, o digitei e subscrevi.

JOSIANE PAVELSKI BORGES

Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, Juíza Substituta da Segunda Vara Criminal de Paranavai, PR., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(s) sentenciado(s) **LUCA CASTELLI FREIRE nascido a 04/08/1993 em Paranavai /PR, filho de Elizabeth Aparecida Bazani Castelli Freire e Edmilson do Nascimento Freire**, atualmente em lugar ignorado, fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) para que efetue(m) o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, nos autos de Ação Penal nº 0013469-71.2015.8.16.0130, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, conforme valores abaixo descritos:

R\$ 74,24 Custas Processuais

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores acarretará emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, a ser encaminhada a **PROTESTO e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Destaca-se que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente da seguinte forma:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

A guia a ser paga está anexa a esta intimação e também poderá ser reimpressa no Portal do TJPR através do endereço <https://tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, no campo "Guias Preparadas", mediante digitação do número do processo.

Observação. O prazo para o pagamento correrá no prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Paranavai, 23 de outubro de 2019. Eu, (ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) *Analista Judiciária*, o digitei e subscrevi.

JOSIANE PAVELSKI BORGES

Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, Juíza Substituta da Segunda Vara Criminal de Paranavai, PR., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(s) sentenciado(s) **CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS, nascido a 20/06/1985 em Paranavai/PR, filho de Sonia dos Santos e de Agostinho Custódio dos Santos**, atualmente em lugar ignorado, fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) para que efetue(m) o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, nos autos de Ação Penal nº 0001871-91.2013.8.16.0130, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, conforme valores abaixo descritos:

R\$ 74,24 Custas Processuais

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores acarretará emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, a ser encaminhada a **PROTESTO e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Destaca-se que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente da seguinte forma:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

A guia a ser paga está anexa a esta intimação e também poderá ser reimpressa no Portal do TJPR através do endereço <https://tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, no campo "Guias Preparadas", mediante digitação do número do processo. **Observação.** O prazo para o pagamento correrá no prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Paranavaí, 22 de outubro de 2019. Eu, (ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) *Analista Judiciária*, o digitei e subscrevi.

JOSIANE PAVELSKI BORGES
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, Juíza Substituta da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(s) sentenciado(s) **WILLIAM WAGNER DE SOUSA DA SILVA** nascido a 06/12/1994 em Curitiba /PR, filho de Liani Aparecida de Sousa da Silva e Ageu Aparecido da Silva, atualmente em lugar ignorado, fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) para que efetue(m) o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, nos autos de Ação Penal nº 0020502-15.2015.8.16.0130, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, conforme valores abaixo descritos:

R\$ 74,24	Custas Processuais
-----------	--------------------

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores acarretará emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, a ser encaminhada a **PROTESTO e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Destaca-se que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente da seguinte forma:

- a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

A guia a ser paga está anexa a esta intimação e também poderá ser reimpressa no Portal do TJPR através do endereço <https://tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, no campo "Guias Preparadas", mediante digitação do número do processo. **Observação.** O prazo para o pagamento correrá no prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Paranavaí, 23 de outubro de 2019. Eu, (ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) *Analista Judiciária*, o digitei e subscrevi.

JOSIANE PAVELSKI BORGES
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, Juíza Substituta da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(s) sentenciado(s) **JOSÉ LUCAS DOS SANTOS** nascido a 10/04/1992 em Paranavaí /PR, filho de Inês Delfina dos Santos e José dos Santos, atualmente em lugar ignorado, fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) para que efetue(m) o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, nos autos de Ação Penal nº 0014361-14.2014.8.16.0130, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, conforme valores abaixo descritos:

R\$ 74,24	Custas Processuais
-----------	--------------------

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores acarretará emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, a ser encaminhada a **PROTESTO e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Destaca-se que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente da seguinte forma:

- a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

A guia a ser paga está anexa a esta intimação e também poderá ser reimpressa no Portal do TJPR através do endereço <https://tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, no campo "Guias Preparadas", mediante digitação do número do processo. **Observação.** O prazo para o pagamento correrá no prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Paranavaí, 23 de outubro de 2019. Eu, (ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) *Analista Judiciária*, o digitei e subscrevi.

JOSIANE PAVELSKI BORGES
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **JOSIANE PAVELSKI BORGES**, Juíza Substituta da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(s) sentenciado(s) **NATALIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, nascido a 07/11/1990 em Paranavaí/PR, filha de Maria da Paz de Oliveira dos Santos, atualmente em lugar ignorado, fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) para que efetue(m) o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, nos autos de Ação Penal nº 0003668-05.2013.8.16.0130, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, conforme valores abaixo descritos:

R\$ 74,24	Custas Processuais
-----------	--------------------

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores acarretará emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, a ser encaminhada a **PROTESTO e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Destaca-se que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente da seguinte forma:

- a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

A guia a ser paga está anexa a esta intimação e também poderá ser reimpressa no Portal do TJPR através do endereço <https://tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, no campo "Guias Preparadas", mediante digitação do número do processo. **Observação.** O prazo para o pagamento correrá no prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Paranavaí, 22 de outubro de 2019. Eu, (ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) *Analista Judiciária*, o digitei e subscrevi.

JOSIANE PAVELSKI BORGES
Juíza Substituta

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448

e-mail pb-1vj-e-@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO

ESCRIVÁ - ELAINE KURTZ

Expedido por: Kelin

Edital de Citação de: DIRCEU PERBONI E CIA LTDA e DIRCEU PERBONI Prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 0011407-50.2018.8.16.0131

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS-SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP
Executado: DIRCEU PERBONI e DIRCEU PERBONI E CIA LTDA

O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADOS os executados DIRCEU PERBONI (CPF/MF 554.286.069-91); e DIRCEU PERBONI E CIA LTDA, (CNPJ nº 20.497.925/0001-05, na pessoa de seu rep. legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para, que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida e das custas (CPC 829). A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 915 CPC), poderão opor-se à execução por meio de embargos que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias. Dê ciência ainda à executada que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados optar pelo parcelamento previsto no artigo 916. Os honorários advocatícios será fixado em 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito, atualizado pelo INPC, para o caso de pronto pagamento, e em 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor para o caso de prosseguimento da ação, o que faço com esteio no

art. 827, par. 1º, do Código de Processo Civil. Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos 22 dias do mês de outubro de 2019. Eu _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.
ISABEL S. CARDOSO Auxiliar Juramentada-Portaria nº 33/2012 Assinatura Digital

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448

e-mail pb-1vj-e-@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

Expedido por: Kelin

Edital de Citação de: BAGGIO LAVANDERIA LTDA e LUIZ ANTONIO BAGGIO Prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 0012045-20.2017.8.16.0131

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: BAGGIO LAVANDERIA LTDA e LUIZ ANTONIO BAGGIO

O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADOS os executados BAGGIO LAVANDERIA LTDA (CNPJ 07.068.457/0001-87), na pessoa de seu representante legal; e LUIZ ANTONIO BAGGIO, (CPF nº 864.964.099-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para, que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida e das custas (CPC 829). A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 915 CPC), poderão opor-se à execução por meio de embargos que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias. Dê ciência ainda à executada que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados optar pelo parcelamento previsto no artigo 916. Os honorários advocatícios será fixado em 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito, atualizado pelo INPC, para o caso de pronto pagamento, e em 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor para o caso de prosseguimento da ação, o que faço com esteio no art. 827, par. 1º, do Código de Processo Civil. Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos 22 dias do mês de outubro de 2019. Eu _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.
ISABEL S. CARDOSO Auxiliar Juramentada-Portaria nº 33/2012 Assinatura Digital

Edital de Intimação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501

E-mail pb-1vj-e-@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

O DOUTOR **MACIÉO CATANEO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº. 0013080-78.2018.8.16.0131, movida por **MARIA SALETE MITRUT** em favor de **IRACEMA OLIVA SORGATTO**, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "I - Relatório: MARIA SALETE MITRUT, já qualificado nos autos, promoveu a presente Ação de Interdição e Curatela de IRACEMA OLIVIA SORGATTO alegando que o interditanda é sua irmã apresenta doença mental denominada Esquizofrenia Paranóide (CID F 20.0), que a incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa de forma permanente e total, necessitando de cuidados pois encontra-se impossibilitado para exercer atos da vida civil e ingressado com ação para concessão de aposentadoria foi requerida a regularização. Requereu a procedência dos pedidos e juntou documentos nos movimentos 1.2 a 1.7. Decisão inicial de movimento 10.1 deferiu a curatela provisória a autora designando audiência de entrevista. Audiência de entrevista no movimento 38.1, realizada a entrevista do interditando, sendo deferida a produção de prova pericial. Defesa por negativa geral pela curadora especial nomeada no movimento 41.1. Manifestação do Ministério Público no movimento 44.1 para expedição de ofício a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. Estudo social apresentado no movimento 61.1. Manifestação do Ministério Público no movimento 66.1. É, em

síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois a autora demonstrou sua legitimidade, a causa do pedido e a incapacidade do interditando. Segundo o artigo 1.767, inciso II, do Código Civil, estão sujeitos à curatela "aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade". Na espécie, restou devidamente comprovado nos autos que o interditando encontra-se impossibilitado de exprimir sua vontade, bem como encontra-se incapacitado para os atos da vida civil, e, realizada prova oral restou constatado o caráter de retirar a possibilidade de exprimir a vontade. E em entrevista realizada restou constatada a necessidade do auxílio contínuo da autora para a realização de atividades rotineiras. Realizado estudo social no movimento 61.1 restou constatado o quadro clínico da interditanda, bem como a dependência com a autora. Insta destacar que a curatela cabe ao autor, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprovou ser irmã da interditanda e possui plenas condições de assumir a curatela do mesmo. Em suma, o autor é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 1.768, inciso II do Código Civil. Portanto, além da incapacidade demonstrada acima, a autora é legítima para propositura da presente demanda de jurisdição voluntária, uma vez que pretende buscar os melhores cuidados para o interditando, embora a impossibilidade de reversão da anomalia de natureza psíquica do interditando. Ainda o DD. Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição no movimento 66, mediante avaliação. De modo que a interdição é de rigor, pois o interditando é desprovido de capacidade de fato para reger-se na vida civil, como restou amplamente demonstrado. III - Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de IRACEMA OLIVIA SORGATTO. Nomeio como curadora a MARIA SALETE MITRUT o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens da interditada, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. MACIÉO CATANEO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2019. Eu _____ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO

Auxiliar Juramentada

Autorizada pela Portaria 33/2012

Assinatura Digital

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501

E-mail pb-1vj-e-@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

O DOUTOR **MACIÉO CATANEO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº. 0012324-69.2018.8.16.0131, movida por **ELIZETE DE CAMPOS** em favor de **SUELLEN DIAS**, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "I - Relatório: Elizete de Campos, já qualificado nos autos, promoveu a presente Ação de Interdição e Curatela de Suellem Dias alegando que é mãe da interditanda a qual possui autismo e epilepsia, frequentando modalidade de educação especial, sendo necessário o recebimento de benefício financeiros oriundos do INSS, sendo requerida a regularização. Requereu a procedência dos pedidos e juntou documentos nos movimentos 1.2 a 1.7. Decisão inicial de movimento 10.1 deferiu a curatela provisória a autora designando audiência de entrevista. Audiência de entrevista no movimento 30.1, realizada a entrevista da interditanda, foi determinada a juntada de atestado médico. Juntada de documentos pela autora no movimento 31. Defesa pelo curador especial nomeado no movimento 32.1. Manifestação do Ministério Público no movimento 35.1 e 52.1 pela procedência do pedido. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois a autora demonstrou sua legitimidade, a causa do pedido e a incapacidade do interditando. Segundo o artigo 1.767, inciso II, do Código Civil, estão sujeitos à curatela "aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade". Na espécie, restou devidamente comprovado nos autos que o interditando encontra-se impossibilitado de exprimir sua vontade, bem como encontra-se incapacitado para os atos da vida civil, e, realizada prova oral restou constatado o caráter de retirar a possibilidade de exprimir a vontade, sendo dependente de sua genitora para a prática dos atos da vida civil. Embora requerido pelo curador especial a prova pericial o atestado médico de movimento

31.2 conjuntamente com a entrevista realizada, evidenciam que a interditanda encontra-se incapaz para realizar os atos da vida civil. E em entrevista realizada restou constatada a necessidade do auxílio contínuo da autora para a realização de atividades rotineiras. Insta destacar que a curatela cabe ao autor, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprovou ser mãe da interditanda e possui plenas condições de assumir a curatela do mesmo. Em suma, o autor é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 1.768, inciso II do Código Civil. Portanto, além da incapacidade demonstrada acima, a autora é legítima para propositura da presente demanda de jurisdição voluntária, uma vez que pretende buscar os melhores cuidados para o interditando, embora a impossibilidade de reversão da anomalia de natureza psíquica do interditando. Ainda o DD. Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição no movimento 35.1 e 52.1, sem a respectiva produção da prova pericial. De modo que a interdição é de rigor, pois o interditando é desprovido de capacidade de fato para rege-se na vida civil, como restou amplamente demonstrado. III - Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de Suellem Dias. Nomeio como curadora a Elizete de Campos o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens da interditada, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente. MACIÉO CATANEO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2019. Eu _____ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO

Auxiliar Juramentada

Autorizada pela Portaria 33/2012

Assinatura Digital

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 285, Samburgaro, Trevo da Guarani, Pato Branco/PR

VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

-Segredo de Justiça-Edital nº 94/2019

Autos nº. 0007647-59.2019.8.16.0131

Requerido: ELISEU BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELISEU BARBOSA

A **DRA FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos supra referidos e, tendo constado dos autos que o requerido se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei, se faz a **CITAÇÃO** de ELISEU BARBOSA, para que compareça em Juízo a fim de participar da audiência onde será produzida antecipadamente a prova mediante depoimento especial designada para o dia **28 de novembro de 2019 às 14:00 horas**, na Sala de Audiência da Infância de Pato Branco/PR, acompanhado de advogado, podendo ofertar quesitos. OBS: No presente procedimento não será discutida a ocorrência ou não do fato, ou suas consequências (art. 382, §2º, do Código de Processo Civil), motivo pelo qual não se admitirá a apresentação jurídicas de contestação ou a interposição de recurso (art 382, § 4º do CPC). INTIMAR da liminar: Que proceda o AFASTAMENTO DO LAR da parte requerida, do lar em que convivia com a família, ficando proibido de manter qualquer tipo de aproximação, até segunda ordem. INTIMAR das consequências do descumprimento da presente ordem (que poderão acarretar desde o crime de desobediência - artigo 330 do Código Penal, até o de coação no curso do processo - artigo 344 do Código Penal). Ressalta-se que desde já fica autorizado o uso de reforço policial em caso de resistência. Dado e passado nesta Cidade de Pato

Branco, PR, aos Pato Branco, 18 de outubro de 2019.. Eu (Cheila Piacessi) Técnica Judiciária, digitei e eu (Maricele Spagnollo), Diretora de Secretária subscrevi.

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH Juíza de Direito (assinatura digital)

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 006/2019 (Prazo: 60 dias) Processo: 0002046-06.2018.8.16.0132 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Polo Ativo(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçú - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 Polo Passivo(s): JAIR CAMARGO (RG: 65703980 SSP/PR e CPF/CNPJ: 783.040.329-53) Acampamento dos "Sem Terras", s/n - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR - CEP: 85.875-000 O Dr. Paulo Eduardo Marques Pequito - MM Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que do presente tiverem conhecimento que, não sendo possível a intimação pessoal do sentenciado JAIR CAMARGO (brasileiro, solteiro, nascido aos 11/12/1971 em Mamborê - PR, filho de Alice Garcia Camargo e Euclides José Camargo, com endereço ao lado do Ginásio de Esportes de Araruna - PR) atualmente em local incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente intimado a comparecer a Audiência Admonitória designada para 10 de fevereiro de 2020, às 13h30min, neste Juízo de Peabiru - Estado do Paraná. O que, cumpra-se. Eu, Silvana Aparecida Wierzchon de Freitas - Analista Judiciária, digitei. Peabiru, 22 de outubro de 2019. Paulo Eduardo Marques Pequito Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU NELSON DE LIMA, abaixo qualificado(a) COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, MM. Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Peabiru - PR, etc. FAZ SABER a todos, quantos virem ou dele tiverem conhecimento, o presente edital expedido nos autos nº. 0000150-74.2008.8.16.0132, movido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Réu NELSON DE LIMA (RG: 71594203 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.471.599-65), filho de Carmelia Pereira de Lima e Izaltino de Lima, nascido aos 03/07/1977 na cidade de Pitanga - PR, que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a INTIMAÇÃO PARA QUE EFETUE, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das CUSTAS E MULTA à que fora condenado. CIENTIFICADO também de que conforme as circunstâncias, e solicitado pelo Réu, o Juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. Por fim, CIENTIFICADO de que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e protestado no Fundo da Justiça (custas processuais), e para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo do protesto da Guia de Custas e a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). O que "CUMPRASE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 23 de outubro de 2019. Eu, Elias Ossucci, Supervisor de Secretária, digitei e conferi.. PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS VARA CRIMINAL Rua 22 de Abril, 199, CPR
83.323-030 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
Autos nº 0006320-53.2017.8.16.0033

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE JEAN HENRIQUE MARCONDES.

DRA. DANIELE MIOLA, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0006320-53.2017.8.16.0033 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, II, na forma do art. 70, do Código Penal, e do artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a pessoa de JEAN HENRIQUE MARCONDES, filho(a) de MARIA JUCÉLIA MARCONDES, nascido(a) em 21/04/1997, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 138491960 SSP/PR, residente na Rua Saara, 169 - Rio Verde - COLOMBO/PR - CEP: 83.405-560 - Telefone: 99696661-995402740. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 17/04/2019, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) 157, § 2º, II, do Código Penal, na forma do artigo 70, ambos do Código Penal, e do artigo 244-B, da Lei 8069/90, a uma pena de 6 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semiaberto, e a pena de multa de 12 (doze) dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo.

Fica o réu intimado, ainda, para que efetue o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa aplicada(s), cujas guias de recolhimento poderão ser obtidas em qualquer serventia do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença/acórdão;

Fica o réu, por fim, intimado de que: a) o inadimplemento das custas processuais e/ou multa ocasionará a conversão em dívida de valor e a comunicação ao Fundo Penitenciário (quanto à pena de multa) e ao Fundo da Justiça (quanto às custas processuais) para as providências cabíveis; e b) o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total e a adoção de providências visando a sua execução;

Dado e passado nesta Cidade de Pinhais e Foro Regional da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, PR, aos 23 de outubro de 2019 às 12:34:57. Eu---

(Murilo Carrara Guedes), Escrivão, o digitei.
Daniele Miola
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE ROSE MARI CORDEIRO DOS SANTOS, PAULO ROQUE DOS SANTOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;

Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0004651-74.2008.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, e como parte requerida SERVOPA S/A, ROSE MARI CORDEIRO DOS SANTOS, PAULO ROQUE DOS SANTOS, . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de " Terreno situado no município de Piraquara - PR, no loteamento Guarituba, lotes 10 e 11 da quadra 11 (lote 02 da quadra 69, de fato), da Planta Monte Líbano, localizado na Rua Lourival Moreira dos Santos, com coordenadas UTM Datum SAD 69, N: 7.182.663,194; E: 687.244,934, e seguintes medições: Mede 9,50 metros de frente para a Rua Lourival Moreira dos Santos. Pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 19,21 metros e confronta com parte do lote 10 (lote 03 de fato). Pleo lado direito mede 19,20 metros e confronta com parte do lote 11 (lote 01 de fato). Nos fundos em relação à Rua Lourival Moreira dos Santos, mede 10,17 metros e confronta com parte dos lotes 10 e 11 (lote 20 de fato). Perfazendo uma área total de 188,83 metros quadrados." e atribuem à causa o valor de R\$ 11.998,32(...). CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2019. Eu,

(Anna Krsthine Knapp), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.
Antonio Augusto Bozzi Ferreira Analista Judiciário Autorizado pela Portaria nº01/2011

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PROCESSO N° 0041011-38.2017.8.16.0019

DENUNCIADO: EVERTON ALVES DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Laryssa Angelica Copack Muniz, M.M. Juiz de Direito da 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, registrado sob o nº 0041011-38.2017.8.16.0019 desta 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, fica EVERTON ALVES DE CARVALHO, brasileiro, de profissão desconhecida, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº 10.158.543-3/PR, nascido em 22/01/1988, com 28 (vinte e oito) anos de idade na data do fato, filho de Salete Mariano e Jurandir Alves de Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, à acusação de prática dos seguintes fatos: "No dia 07 de julho de 2016, por volta das 21h15min, na rodovia BR-277, próximo ao km 525, neste município e comarca de Ponta Grossa/PR, os denunciados **EVERTON ALVES DE CARVALHO e JURANDIR ALVES DE CARVALHO, em concurso com outros três indivíduos não identificados**, todos cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, dotados de consciência e vontade, com ajuste prévio e comunhão de desígnios, cada um aderindo à conduta dos outros e com inequívoco ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante grave ameaça, consistente no emprego de duas armas de fogo, exercida contra o motorista Arlindo de Souza, e restrição de sua liberdade, subtraíram, para todos, coisas alheias móveis, de propriedade da empresa "Transportes Dalçoquio", consistentes no caminhão Volvo/FH460, de placas MMK-7981, avaliado em aproximadamente R\$ 200.841,00 (duzentos mil oitocentos e quarenta e um reais), e na carreta semirreboque Loranda/Molde Um, de placas IKL-3854, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), contendo 30,000 L (trinta mil litros) de óleo diesel S500, avaliados em R\$ 78.991,00 (setenta e oito mil novecentos e noventa e um reais), pertencentes às empresas "Costa Teixeira Transportes", "H.J Transportes Rodoviários", "K.R.M Transportes", "Mercadomóveis" e "Del Pozo Transportes Rodoviários", conforme notas fiscais de fls. 15/20, oitiva de fls. 51/52, auto de avaliação de fls. 76/78 do IP e extrato de tabela FIPE anexo. Extrai-se dos autos que os denunciados e seus comparsas se aproximaram do caminhão e da carreta em um automóvel Volkswagen/Spacefox, prateado, de placas MKR-5864, e provocaram algum tipo de pane no caminhão enquanto este se deslocava pela rodovia, com o intuito de fazê-lo para. Quando o motorista estacionou o caminhão no acostamento, **Everton, Jurandir** e outro indivíduo não identificado abordaram-no, portando duas pistolas e entraram na cabine. Na sequência, **Jurandir** assumiu a direção do caminhão, enquanto **Everton** e o outro criminoso mexeram em alguns fios do veículo e fizeram-no voltar a funcionar. Logo depois, **Everton** e outro indivíduo desceram da cabine e trocaram de lugar com outros dois criminosos que estavam no Volkswagen/Spacefox, os quais entraram no caminhão, levaram o motorista Arlindo até o dormitório do veículo e cobriram sua cabeça com uma touca e um cobertor. Ato contínuo, os criminosos conduziram o caminhão e a carreta roubados até a serra da rodovia BR-376, nas proximidades do município de Tijucas d Sul/PR, local em que o motorista foi retirado do veículo. Na sequência, um dos coautores conduziu a vítima até uma mata e manteve-a sob vigilância por aproximadamente 6 (seis) horas, até ser colocada no veículo Volkswagen/Spacefox e levada por dois criminosos até o bairro Butiatuvinha, no município de Curitiba/PR, local em que foi libertada (fls. 04 e 51/52). Posteriormente, o cavalo mecânico subtraído foi encontrado com diversas avarias, mas o semirreboque e o combustível não foram localizados, de acordo com relatório de fls. 24/44 do caderno investigativo. Por fim, a vítima Arlindo reconheceu **Jurandir** como o indivíduo que conduziu o caminhão e **Everton** como o primeiro criminoso que o abordou, conforme declaração de fls. 51/52 e auto de reconhecimento fotográfico de fls. 56/58 do IP" **Assim agindo, incorreram os denunciados EVERTON ALVES DE CARVALHO e JURANDIR ALVES DE CARVALHO no tipo penal do artigo 157, caput, c/c §2º, incisos I, II e V, do Código Penal.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Eu, Everton de Paula, Estagiário de Direito, digitei, e eu, Cesar Augusto de Figueiredo Bacovis, Técnico Judiciário, conferi.

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2019

Assinado digitalmente via Projudi
Laryssa Angelica Copack Muniz
Magistrada

Edital de Intimação

Autos nº. 0028111-91.2015.8.16.0019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVERTON LUIS GRESOSKI
PRAZO 90 (noventa) DIAS

A Doutora **LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ** M.M Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **EVERTON LUIS GRESOSKI**, brasileiro, sergente, portador da CI/RG 13297314 SSP/PR, inscrito no CPF/MF, nascido aos 03.03.1993 em Ponta Grossa/PR, filho de Silmara Aparecida Gresoski.

Deve o sentenciado **comparecer perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença**, do teor seguinte:

"(...) Julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de **CONDENAR o réu EVERTON LUIS GRESOSKI** nas sanções do **artigo 180, caput, do Código Penal**. (...) fixo a pena definitiva do réu em **01 (um) ano de reclusão em regime aberto e 10 dias multa**, sendo a privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direitos, consistentes na **prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a critério do Patronato Municipal**, no total de 360 (trezentos e sessenta) horas. (...)".

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei.

Ponta Grossa, 09 de outubro de 2019. Eu, Mateus N. Almeida Ribeiro, Estagiário de Direito, o digitei e eu, Ismênia B. Almeida Mello, Técnica de Secretária, conferi.

Assinado digitalmente via Projudi

Laryssa Angelica Copack Muniz

Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL**Edital de Intimação**

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, do (s) imóvel (eis) e/ou móvel (is) de propriedade do (a) devedor (a) Josefa Salete Peleskicis CPF: 003.448.559-70; Maurício Peleskicis - CPF: 472.814.649-91; M. Peleskicis e Cia Ltda - CNPJ: 000.059.804/0001-66

1º leilão - Dia 08/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas), por lance não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 21/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas) para quem mais oferecer, não sendo aceito o lance vil, **Local**: Átrios do Hotel Premium Vila Velha sito à Balduino Taques, 123, Centro, nesta, e por propostas abertas, através do acesso do sistema Leilão "On Line" a partir de **03/11/2019**, no endereço www.vmlleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial Jair Vicente Martins - JUCEPAR 609.

AUTOS: 0018386-44.2016.8.16.0019

EXEQUENTE: Banco Mercantil do Brasil S/A representado por Luiz Carlos de Araujo - CNPJ: 17.184.037/0001-10

EXECUTADO: Janita Batista Rosas Schiffer - CPF: 493.705.969-68; Metalúrgica Schiffer S/A - CNPJ: 80.220.890/0001-86; Roberto Guilherme Schiffer - CPF: 113.163.739-91

BEM(NS): 1. - Um torno A CN Paral, tipo modelo logic 220 gold, equipado com placa pneumática, com 200mm de diâmetro, cabeçote móvel pneumático, torre automotiva de 08 posições, comando diplomata, nº de série, E5 KDR 834, avaliado em R\$ 150.000,00; 2. - Centro de usinagem vertical, Romi Discovery 1250, CNC GE, FANUC 21i-MB, 220v, com equip. std e opcionais, avaliado em R\$290.000,00; 3. - Fresadora Ferramenteira modelo 3000, FVF Diplomata equipado jogo de pinças c; após, o (a/s) executado (a/s) da mandril e chave, avaliado em R\$ 65.000,00

AVALIAÇÃO: R\$ 505.000 em 03/2019 e atualizado para R\$ 516.758,15 em 07/2019

DÉBITO: R\$ 686.620,99 em 04/2017 e atualizado para R\$ 753.097,27 em 07/2019, acrescido de custas e honorários advocatícios

DEPOSITÁRIO: João Luiz Marra - Auto de penhora mov. 203,2

ÔNUS: Nada consta até a data da penhora.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado (a/s) o (a/s) executado (a/s) devedor (a/s), da data supra referida, se porventura não for (em) encontrado (s) pessoalmente, nos termos do artigo 889 do CPC.

QBS: 1) Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. **2)** Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932, parágrafo único, a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2019.
Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.
NIVALDO ORTIZ

Escrivão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/10 deste Juízo)

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, do (s) imóvel (eis) e/ou móvel (is) de propriedade do (a) devedor (a) José Clíceu Prique - CPF: 714.001.259-87

1º leilão - Dia 08/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas), por lance não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 21/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas) para quem mais oferecer, não sendo aceito o lance vil, **Local**: Átrios do Hotel Premium Vila Velha sito à Balduino Taques, 123, Centro, nesta, e por propostas abertas, através do acesso do sistema Leilão "On Line" a partir de **03/11/2019**, no endereço www.vmlleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial Jair Vicente Martins - JUCEPAR 609.

AUTOS: 0017975-06.2013.8.16.0019

EXEQUENTE: Cooperativa Agrícola Mista de Ponta Grossa - CNPJ: 80.224.348/0002-82

EXECUTADO: José Clíceu Prique - CPF: 714.001.259-87

CO-PROPRIETÁRIOS: ASCENDINO MANOEL DE ALMEIDA; JOSÉ NEWTON DE ALMEIDA; LAURO DE ALMEIDA; LUIZ CESAR DE ALMEIDA; IVANI GREGÓRIO.

BEM(NS): 5,2083% dos direitos em comum sobre o terreno rural com área total de 21 alqueires e 5 litros, denominado Chácara Almeida, situado no lugar denominado Moinho, Distrito de Uvaia, frente para BR-376, avenida pavimentada, topografia irregular, cerca de madeira e arame nas divisas, composto de lavoura, moradias e lazer, existido sobre o mesmo uma casa de alvenaria medindo aproximadamente 120m², uma cobertura de pré-moldado medindo aproximadamente 300m², uma casa de madeira medindo aproximadamente 60m², uma garagem de alvenaria medindo aproximadamente 40m², uma casa de alvenaria medindo aproximadamente 100m², três barracões de madeira medindo aproximadamente 80m² cada, uma casa de alvenaria medindo aproximadamente 180m², 3 tanques para criação de alevinos, matrícula 21.802 do 1º S.R.I., PARTE DE 5,2083%

AVALIAÇÃO: R\$ 250.000,00 em 04/2019 e atualizado para R\$ 251.850,27 em 08/2019

DÉBITO: R\$ 408.906,43 em 02/2014 e atualizado para R\$ 478.378,01 em 08/2019

ÔNUS: Nada consta nos autos até a data da penhora.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado (a/s) o (a/s) executado (a/s) devedor (a/s), da data supra referida, se porventura não for (em) encontrado (s) pessoalmente, nos termos do artigo 889 do CPC.

OBS: 1) Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. **2)** Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932, parágrafo único, a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

Ponta Grossa, 08 de outubro de 2019.

Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

NIVALDO ORTIZ

Escrivão

(Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/10 deste Juízo)

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, do (s) imóvel (eis) e/ou móvel (is) de propriedade do (a) devedor (a) José Clíceu Prique - CPF: 714.001.259-87

1º leilão - Dia 08/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas), por lance não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 21/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas) para quem mais oferecer, não sendo aceito o lance vil, **Local**: Átrios do Hotel Premium Vila Velha sito à Balduino Taques, 123, Centro, nesta, e por propostas abertas, através do acesso do sistema Leilão "On Line" a partir de **03/11/2019**, no endereço www.vmlleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial Jair Vicente Martins - JUCEPAR 609.

AUTOS: 0027542-22.2017.8.16.0019

EXEQUENTE: Biazam Produtos Metalúrgicos Ltda - CNPJ: 74.170.812/0003-83

EXECUTADO: Racional Indústria de Pré Fabricados Ltda - CNPJ: 81.413.973/0001-54

BEM(NS): 1 - Uma área de terreno industrial, lote 9/F, oriundo do desdobro da área 9/R, quadra 9, situado no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, medindo 100mde frente para a Rua Ana Scremin, por 301m da frente ao fundo, em ambos os lados, fechando o perímetro nos fundos com igual metragem da frente, com área total de 30.100m², topografia plana, frente para rua pavimentada, cercado na frente, lado esquerdo e fundos, existindo sobre o mesmo aproximadamente 6.000m² de área construída, em bom estado de conservação, com as divisas e confrontações de direito conforme matrícula 32.406 do 2º S.R.I. desta comarca, avaliado em R \$ 9.000.000,00; 2 - Uma área de terreno industrial, lote 9/B, quadra 9, situado no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, medindo 150,50m de frente para a Av. Continental, por 100m da frente ao fundo, em ambos os lados, fechando o perímetro nos fundos com igual metragem da frente, com área total de 15.050m², topografia

com leve declive, frente para rua pavimentada, cercado na frente e lados, existindo sobre o mesmo aproximadamente 3.300m² de área construída, em bom estado de conservação, com as divisas e confrontações de direito conforme matrícula 32.923do 2º S.R.I. desta comarca, avaliada em R\$ 4.800.000,00

AVALIAÇÃO: R\$ 13.800.000,00 em 09/2018 e atualizado para R\$ 14.352.217,79 em 08/2019

DÉBITO: R\$ 36.434,52 em 11/2017 e atualizado para R\$ 40.073,69 em 08/2019

ÔNUS: 1) AV-3-32.406 consta indisponibilidade de bens nos autos nº 0010289-56.2016.5.09.0001; R-5-32.406 consta penhora nos autos nº 0002114-16.2015.5.09.0678; R-6-32.406 consta penhora nos autos 0010289-56.2016.5.09.0001; R-7-32.406 consta penhora em favor de 0002086-14.2016.5.09.0678; R-8-32.406 consta hipoteca legal expedida dos autos nº 00010802-60.2016.5.09.0660; R-9-32.406 consta hipoteca legal expedida dos autos nº 0001760-76.2016.5.09.0024; R-10-32.406 consta hipoteca legal expedida dos autos nº 0001848-49.2016.5.09.0660; R-11-32.406 consta penhora nos autos nº 0000105-38.2015.5.09.0660; AV-12 consta indisponibilidade de bens nos autos 0001299-82.2016.5.09.0678; AV-14-32.406 consta indisponibilidade de bens expedida dos autos nº 000244226320165090660; AV-15-32.406 consta indisponibilidade de bens nos autos nº 00000372020175090660; R-16-32.406 consta penhora nos autos nº 0000470-04.2016.5.09.0678; R-17-32-406 consta penhora nos autos nº 0001524-92.2017.5.09.0088. 2) R-5-31-323 consta hipoteca em favor de União - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Paraná; AV-7-34.923 consta indisponibilidade de bens nos autos 001028956216509001; R-9-34.923 consta penhora conforme os autos nº0002114-16.2015.5.09.0678; R-10-34.923 consta penhora expedida dos autos nº 002039+-56.2016.5.09.0001 R-11-34.923 consta penhora extraída dos autos nº 0002086-14.2016.5.09.0678; R-12.34.923 consta hipoteca legal extraída dos autos nº 0001802-60.2016.5.09.0660; R-13-34.923 consta hipoteca legal extraída dos autos nº 0001760-76.2016.5.09.0024; R-14-34.923 consta hipoteca legal extraída dos autos nº 0001848-49.2016.5.09.0660; R-15-34.923 consta penhora extraída dos autos nº 0000105-38.2015.5.09.0660; AV-16-34.923 consta indisponibilidade de bens extraída dos autos nº 0001299-82.2016.5.09.0678; AV-17 consta indisponibilidade de bens extraída dos autos nº 00024426320165090660; AV-18-34.923 consta indisponibilidade de bens conforme os autos nº 0000372020175090660; R-19.34.923 consta penhora nos autos nº 0000470-04.2016.5.09.0678; R-20-34.923 consta penhora nos autos nº 0001524-92.2017.5.09.0088.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado (a/s) o (a/s) executado (a/s) devedor (a/s), da data supra referida, se porventura não for (em) encontrado (s) pessoalmente, nos termos do artigo 889 do CPC.

OBS: 1) Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. **2)** Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932, parágrafo único, a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2019.
Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.
NIVALDO ORTIZ

Escrivão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº 03/18 deste Juízo)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, do (s) imóvel (eis) e/ou móvel (is) de propriedade do (a) devedor (a) Jose Alexandre Manosso _ CPF : 035.095.549-22

1º leilão - Dia 08/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas), por lance não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 21/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas) para quem mais oferecer, não sendo aceito o lance vil, **Local:** Átrios do Hotel Premium Vila Velha sito à Balduino Taques, 123, Centro, nesta, e por propostas abertas, através do acesso do sistema Leilão "On Line" a partir de **03/11/2019**, no endereço www.vmlleioes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial Jair Vicente Martins - JUCEPAR 609.

AUTOS: 0014163-19.2014.8.16.0019

EXEQUENTE: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais Sicredi Campos Gerais PR/SP - CNPJ: 81.466.286/0001-05

EXECUTADO: Jose Alexandre Manosso _ CPF : 035.095.549-22

BEM(NS): Um terreno urbano, lote 1/2/5-A, quadra A/1, situado no bairro Senador, medindo 11m de frente para a Rua Araçongas, por 33m da frente ao fundo, em ambos os lados, fechando o perímetro nos fundos com igual metragem da frente, com área total de 363m², topografia plana, frente para rua pavimentada, lado direito e fundos com muro de tijolos, lado esquerdo com muro pré-moldado e tijolos, frente com gradil de ferro, existindo sobre o mesmo uma casa residencial de alvenaria, entre os números 318 e 938, medindo aproximadamente 100m², sem laje, telhas de barro, janelas de ferro, portas de madeira, piso cerâmico, em bom estado de conservação, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula 918 do 3º S.R.I. desta comarca

AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 em 08/2018 e atualizado para R\$ 187.472,80 em 08/2019

DÉBITO: R\$ 3.004,86 em 04/2016 e atualizado para R\$ 3.421,64 , acrescido de custas e honorários.

ÔNUS: AV-2-918 consta averbação premonitória nos autos nº 0001031-21.2016.8.16.0019; R-3-918 consta penhora em que é credor Gilberto Oney de Jezus nos autos nº 0001031-21.2016.8.16.0019

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado (a/s) o (a/s) executado (a/s) devedor (a/s), da data supra referida, se porventura não for (em) encontrado (s) pessoalmente, nos termos do artigo 889 do CPC.

OBS: 1) Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. **2)** Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932, parágrafo único, a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2019.

Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

NIVALDO ORTIZ

Escrivão

(Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/10 deste Juízo)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, do (s) imóvel (eis) e/ou móvel (is) de propriedade do (a) devedor (a) Lucélia Martins Ribeiro - CPF: 621.996.689-91

1º leilão - Dia 08/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas), por lance não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 21/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas) para quem mais oferecer, não sendo aceito o lance vil, **Local:** Átrios do Hotel Premium Vila Velha sito à Balduino Taques, 123, Centro, nesta, e por propostas abertas, através do acesso do sistema Leilão "On Line" a partir de **03/11/2019**, no endereço www.vmlleioes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial Jair Vicente Martins - JUCEPAR 609.

AUTOS: 0036758-41.2016.8.16.0019

EXEQUENTE: Vilço Prestes Santiago - CPF: 374.711.639-68

EXECUTADO: Lucélia Martins Ribeiro - CPF: 621.996.689-91

BEM (NS):Um terreno urbano, lote 35, quadra 10, situado no conjunto habitacional Nossa Senhora das Graças, medindo 12m de frente para a Rua Ferreira Aguiar, por 24,90m, fazendo esquina com a Rua Antônio Saad, com área total de 299,99m², topografia plana, frente para rua pavimentada, muro de alvenaria nas divisas, frente com gradil de ferro, existindo sobre o mesmo uma casa residencial de alvenaria, número 6, medindo 214m², telhas de fibrocimento, janelas de ferro, portas de madeira e ferro, piso cerâmico, contendo sala, copa, cozinha, 4 quartos, banheiro, garagem, nos fundos existe uma edícula contendo 1 sala, 2 banheiros, lavanderia, 1 sala, 1 quarto e banheiro, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula 1.5078 do 3º S.R.I. desta comarca

DEPOSITÁRIO: Público

AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 em 04/2017 e atualizado para R\$ 218.409,03 em 08/2019

DÉBITO: R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais) - Alienação judicial de imóvel comum.

ÔNUS: Nada consta

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado (a/s) o (a/s) executado (a/s) devedor (a/s), da data supra referida, se porventura não for (em) encontrado (s) pessoalmente, nos termos do artigo 889 do CPC.

OBS: 1) Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. **2)** Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932, parágrafo único, a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2019.

Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

NIVALDO ORTIZ

Escrivão

(Subscrição autorizada pela Portaria nº 03/18 deste Juízo)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, do (s) imóvel (eis) e/ou móvel (is) de propriedade do (a) devedor (a) Josefa Salete Peleskcis CPF: 003.448.559-70; Mauricio Peleskcis - CPF: 472.814.649-91; M. Peleskcis e Cia Ltda - CNPJ: 000.059.804/0001-66

1º leilão - Dia 08/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas), por lance não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 21/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas) para quem mais oferecer, não sendo aceito o lance vil, **Local:** Átrios do Hotel Premium Vila Velha sito à Balduino Taques, 123, Centro, nesta, e por propostas abertas, através do acesso do sistema Leilão "On Line" a partir de **03/11/2019**, no endereço www.vmlleioes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial Jair Vicente Martins - JUCEPAR 609.

AUTOS: **0012840-86.2008.8.16.0019**

EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A CNPJ: 60.746.948/0001-12

EXECUTADO: Josefa Salete Peleskcis CPF: 003.448.559-70; Mauricio Peleskcis - CPF: 472.814.649-91; M. Peleskcis e Cia Ltda - CNPJ: 000.059.804/0001-66

CO-PROPRIETÁRIOS: Maria Joana Dalalibera, Antonio Osvaldo Dalalibera, Lidia de Lourdes Ribeiro de Paula, Cesar Ribeiro de Paula, Ana Ferreira de Lara Centeri, José Carlos Centeri, Lourenço de Jesus Custódio, Joel de Jesus Custódio, José Ferreira de Lara, João Teodoro de Lara.

BEM(NS): Parte ideal da executada Josefa Salete Peleskcis, referente a 14,2828% dos direitos em comum sobre o terreno urbano, lote 11/24, quadra 02, situado na Vila Ana Rita, bairro Uvaranas, medindo 18mde frente para a Rua Barbosa Lima, por 48mda frente ao fundo, em ambos os lados, fechando o perímetro nos fundos com igual metragem da frente, área de 864m², topografia plana, frente para rua pavimentada, muro pré-moldado nas divisas, existindo sobre o mesmo uma casa residencial mista, nº 335, medindo 96m², sem laje, telhas de barro, janelas de ferro, portas de madeira, contendo dois quartos, duas salas, cozinha, banheiro e abrigo para veiculo com telhas de fibrocimento, benfeitorias com bastante uso, matrícula 18.635 do 2º S.R.I., PARTE DE 14,2828%

AVALIAÇÃO: R\$ 42.848,40 em 05/2019

DÉBITO: R\$ 89.149,27 em 08/2018 e atualizado para R\$ 97.090,26 em 08/2019, acrescido de custas e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO;

ÔNUS: AV-16-18.635 consta averbação premonitória em favor de Banco Bradesco S/A nos autos nº 0012840-86.2008.8.16.0019.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado (a/s) o (a/s) executado (a/s) devedor (a/s), da data supra referida, se porventura não for (em) encontrado (s) pessoalmente, nos termos do artigo 889 do CPC.

OBS: 1) Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. **2)** Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932, parágrafo único, a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

Ponta Grossa, 23 de outubro de 2019.

Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

NIVALDO ORTIZ

Escrivão

(Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/10 deste Juízo)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, do (s) imóvel (eis) e/ou móvel (is) de propriedade do (a) devedor (a) Josefa Salete Peleskcis CPF: 003.448.559-70; Mauricio Peleskcis - CPF: 472.814.649-91; M. Peleskcis e Cia Ltda - CNPJ: 000.059.804/0001-66

1º leilão - Dia 08/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas), por lance não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 21/11/2019, a partir das 14h (quatorze horas) para quem mais oferecer, não sendo aceito o lance vil, **Local:** Átrios do Hotel Premium Vila Velha sito à Balduino Taques, 123, Centro, nesta, e por propostas abertas, através do acesso do sistema Leilão "On Line" a partir de **03/11/2019**, no endereço www.vmeiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial Jair Vicente Martins - JUCEPAR 609.

AUTOS: 0012840-86.2008.8.16.0019

EXECUTANTE: Banco Bradesco S/A CNPJ: 60.746.948/0001-12

EXECUTADO: Josefa Salete Peleskcis CPF: 003.448.559-70; Mauricio Peleskcis - CPF: 472.814.649-91; M. Peleskcis e Cia Ltda - CNPJ: 000.059.804/0001-66

CO-PROPRIETÁRIOS: Maria Joana Dalalibera, Antonio Osvaldo Dalalibera, Lidia de Lourdes Ribeiro de Paula, Cesar Ribeiro de Paula, Ana Ferreira de Lara Centeri, José Carlos Centeri, Lourenço de Jesus Custódio, Joel de Jesus Custódio, José Ferreira de Lara, João Teodoro de Lara.

BEM(NS): Parte ideal da executada Josefa Salete Peleskcis, referente a 14,2828% dos direitos em comum sobre o terreno urbano, lote 11/24, quadra 02, situado na Vila Ana Rita, bairro Uvaranas, medindo 18mde frente para a Rua Barbosa Lima, por 48mda frente ao fundo, em ambos os lados, fechando o perímetro nos fundos com igual metragem da frente, área de 864m², topografia plana, frente para rua pavimentada, muro pré-moldado nas divisas, existindo sobre o mesmo uma casa residencial mista, nº 335, medindo 96m², sem laje, telhas de barro, janelas de ferro, portas de madeira, contendo dois quartos, duas salas, cozinha, banheiro e abrigo para veiculo com telhas de fibrocimento, benfeitorias com bastante uso, matrícula 18.635 do 2º S.R.I., PARTE DE 14,2828%

AVALIAÇÃO: R\$ 42.848,40 em 05/2019

DÉBITO: R\$ 89.149,27 em 08/2018 e atualizado para R\$ 97.090,26 em 08/2019, acrescido de custas e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO;

ÔNUS: AV-16-18.635 consta averbação premonitória em favor de Banco Bradesco S/A nos autos nº 0012840-86.2008.8.16.0019.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado (a/s) o (a/s) executado (a/s) devedor (a/s), da data supra referida, se porventura não for (em) encontrado (s) pessoalmente, nos termos do artigo 889 do CPC.

OBS: 1) Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. **2)** Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932, parágrafo único, a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

Ponta Grossa, 23 de outubro de 2019.

Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

NIVALDO ORTIZ

Escrivão

(Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/10 deste Juízo)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

O **Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 29901-71.2019.8.16.0019, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **WILLIAM MATEUS DE OLIVEIRA** (brasileiro, filho de Irene de Souza Oliveira e Joaquim Aparecido de Oliveira, nascido em 13/09/1994, natural de Candido de Abreu/PR, RG nº 127477124), como incurso nas sanções do artigo 306, §1º, inciso I da Lei 9.503/1997. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, **CITA-O para responder à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um), por escrito, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, nos moldes do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal e INTIMA-O para que compareça na audiência de SUSPENSÃO CONDICIONAL, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/PR., sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Segunda Vara Criminal, no dia 13 de NOVEMBRO de 2019, às 13:15 horas, a fim ser interrogado e inquirido nos autos de Ação Penal supra mencionados.** Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 23 de outubro de 2019. Eu _____ (Camila Vanessa Maximino) Técnica da Secretaria o conferi e subscrevo.

GILBERTO ROMERO PERIOTO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Segunda Vara Criminal - Comarca de Ponta Grossa/Pr. Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas (42)3309-1605 Fabricio Ferreira Mendes - Chefe de Secretaria - e-mail: ffme@tjpr.jus.br Josimari dos Santos - Supervisora de Secretaria - e-mail: jud@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

O **Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, no processo crime n.º 0008551-03.2014.8.16.0019 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **VANDERLEI NICOLA CHARALLO** - filho de Rosa da Esperança e Antonio Charallo, nascido aos 17/09/1974, natural de Araçongas - Pr., CIRG.: 5.853.942-2/PR., atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMÁ-LA da sentença prolatada em 26/06/2019, CONDENADO por infração ao artigo 306 §1º, inciso I da Lei 9503/97 à pena de 06 meses de detenção e 10 dias-multa em regime aberto.**

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 23 dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Dezenove. Eu ____ (Josimari dos Santos) Supervisora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Gilberto Romero Perioto

Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA
GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E
DA JUVENTUDE**

Rua Leopoldo Guimarães da
Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
e-mail:
pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO**JUSTIÇA GRATUITA**

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda nº 22446-55.2019.8.16.0019, considerando constar nos referidos autos a informação de que o genitor da adolescente M.V.C.D.L. encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do requerido RICARDO VINICIUS CAMARGO, brasileiro, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Jaqueline Camargo, demais qualificações ignoradas, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça recurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e por consequência concedo a Guarda e Responsabilidade de M.V.C.D.L e J.A.D.L. à requerente MARILYN RODRIGUES DE LIMA, o que faço com fundamento nos artigos 33, 167 e 168 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lavre-se o respectivo termo de compromisso e responsabilidade.

Ciência ao Programa Guarda Solidária desta sentença e para que continue o acompanhamento, com informações a este Juízo somente em caso de situação que dependa de deliberação judicial.

Registrada no Sistema Projudi.

Sem custas e sem honorários porque incabíveis à espécie.

Intime-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sem prejuízo, intime-se o genitor também por edital.

Oportunamente arquite-se, com as devidas baixas, diligências e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.

CUMPRASE

Ponta Grossa/PR, aos 21 (vinte e um) dias de outubro de 2019. Eu _____ Kellen Daiana Lima Dei Gomes, Analista Judiciária, que o digitei e conferi, assinado digitalmente

NOELI SALETE TAVARES REBACK

JUÍZA DE DIREITO

PONTAL DO PARANÁ**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RAUL AUGUSTO DESTRO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0002406-61.2018.8.16.0189, em que é denunciado RAUL AUGUSTO DESTRO, nascido aos 25/09/1996, filho de SOLANGE AMARAL e DEROCI DESTRO, natural de MATINHOS/PR, portador do RG nº. 129972769 SSP/PR, praticou, em concurso material (CP, art. 69), i) o crime previsto no art. 147, caput, c/c art.61, II, "f", ambos do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71, caput, do mesmo Código, nos moldes dos arts. 5º, I, II e III, e 7º, II, da Lei n.º 11.340/2006 (FATO 01 e 03); e ii) a contravenção penal prevista no art. 21, caput, do Decreto-Lei n.º 3.688/1941, c/c art. 61, II, "f", do Código Penal, nos moldes dos arts. 5º, I, II e III, e 7º, II, da Lei n.º 11.340/2006 (FATO 02). E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e ciente do teor e do recebimento da denúncia. Resumo da denúncia: "FATO 01 - AMEAÇA COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: No dia 2 de junho de 2018, por volta das 02h00min, na boate Bailão do Henrique, situada na Avenida Santa Mônica, s/n, no Balneário Praia de Leste, nesta cidade e Comarca de Pontal do Paraná, o denunciado RAUL AUGUSTO DESTRO, de forma livre, consciente e voluntária, ciente de ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto entre eles existentes, com inequívoco ânimo de intimidar, ameaçou, por palavras, causar mal injusto e grave à vítima Fabíola Lopes Ferreira, sua ex-convivente, ao dizer diretamente a ela, em tom sério e intimidador, que a mataria, o que causou na vítima fundado temor de mal injusto e grave, motivo pelo qual ela representou criminalmente contra o denunciado, consoante o descrito no termo de declaração e representação de f. 16/18. FATO 02 - VIAS DE FATO COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA

MULHER: Nas mesmas circunstâncias de data, horário e local relacionado ao fato acima narrado, o denunciado RAUL AUGUSTO DESTRO, de forma livre, consciente e voluntária, ciente de ilicitude reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto entre eles existentes, praticou vias de fato contra a vítima Fabíola Lopes Ferreira, sua ex-convivente nela desferindo empurrões, sem contudo deixar lesões aparentes, conforme termo de declaração de f. 16/18. FATO 03 - AMEAÇA COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: Em data e horário não precisados nos autos, no período dos fatos acima narrados até o registro do boletim de ocorrência, certo que na cidade de Curitiba, o denunciado RAUL AUGUSTO DESTRO, de forma livre, consciente e voluntária, ciente de ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto entre eles existentes, com inequívoco ânimo de intimidar, ameaçou, por palavras, causar mal injusto e grave à vítima Fabíola Lopes Ferreira, sua ex-convivente, ao dizer diretamente a ela, em tom sério e intimidador, as seguintes palavras: "você me paga", o que causou na vítima fundado temor de mal injusto e grave, motivo pelo qual ela representou criminalmente contra o denunciado, consoante o descrito no termo de declaração e representação de f. 16/18." *razão pela qual se oferece a presente denúncia...*... E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 22 de outubro de 2019. Eu _____. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.

Carolina Valiati da Rosa

Juíza Substituta

Edital de Intimação**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****JUÍZO ÚNICO DE PONTAL DO PARANÁ - PR****VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Rua Alba de Souza e Silva, 1359, Ipanema, Pontal do Paraná/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GUILHERME MARTINS FERREIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A MMª Juíza Substituta da Vara Plenário do Tribunal do Júri do Juízo Único de Pontal do Paraná, Dra. Carolina Valiati da Rosa, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Plenário do Tribunal do Júri, move os termos dos autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0003530-79.2018.8.16.0189, em que é réu GUILHERME MARTINS FERREIRA, nascido aos 14/05/2000, filho de Maria Aparecida Martins e Adriano Ferreira, natural de Curitiba-PR, portador do RG nº. 110220812/PR, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso IV, c/c 14, II, do Código Penal, e artigo 244-B, caput, e §2º da Lei nº 8.069/1990, observadas as regras do artigo 70 do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADO a comparecer na Sessão do Tribunal do Júri, designada nos autos acima numerados para o dia 03 de dezembro de 2019, às 09:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu ____ (Liara Matzenbacher), Téc. Jud. o digitei e subscrevi.

Carolina Valiati da Rosa

Juíza Substituta

PORECATU

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital Geral**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Autos de INTERDIÇÃO nº 0001088-39.2017.8.16.0137

Edital de Interdição - artigo 755, §3º do CPC

Requerente: MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA

Interditada: JANAINA FATIMA NUNES DE SOUZA

Data de nascimento: 12/06/1975

Endereço: Rua Brasil, nº 1759, no município de Porecatu/PR

Data da sentença: 08/04/2019

Causa da Interdição: a Interditanda é considerada relativamente incapaz, dependendo de outrem para expressar validamente a sua vontade, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, devendo prestar contas do exercício do encargo anualmente. Curadora nomeada: MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA, brasileira, viúva, do lar, nascida em 10/05/1949, portadora do documento de Identidade RG sob o nº 3.050.825-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.064.909-47, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Brasil, nº 1759, Jardim Dona Sidônia, Município de Porecatu - Estado do Paraná. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JANAINA FATIMA NUNES DE SOUZA e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente à decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu, 28 de maio de 2019. Eu, Erika Cassiana do Carmo, Técnica Judiciária, mat. 50.967, digitei. WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA Juiz Substituto Designado

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 10 (dez) dias

Processo: 0000002-47.2019.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Leve
Data da Infração: 01/01/2019
Autor(s):
Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- SANCLER JOSE DE QUADROS (RG: 63090956 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.943.799-36) R JOAO ANTONIO DE FREITAS, 385 CASA - Rebouças - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **SANCLER JOSE DE QUADROS (RG: 63090956 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.943.799-36)**. E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal**, para o fim de: **1. INTIMAR** a(s) vítima(s): **SILVANA MAIR AFONSO VIEIRA LOPES (RG: 85629344 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)** e **KARLA VANESSA BUHRER (RG: 150801737 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, da **r. sentença de mov. 62.1, a qual julgou extinta a punibilidade de Sancler José de Quadros**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **17 de outubro de 2019**. Eu, _____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é

possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder Bordignon Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo: 0001576-86.2011.8.16.0142
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração: 17/09/2011
Autoridade(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Germano Veiga, S/Nº - Centro - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 - Telefone: 4203457-1445
- ANTONIO BLANC (RG: 88676114 CRC/AC e CPF/CNPJ: 043.695.629-29) Localidade de Salto, n/c - REBOUÇAS/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ANTONIO BLANC (RG: 88676114 CRC/AC e CPF/CNPJ: 043.695.629-29)**. E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal**, para o fim de: **1. INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), da **r. sentença de mov. 43.1, a qual julgou extinta a punibilidade do investigado Antônio Blanc em razão do cumprimento das condições do acordo de não persecução penal**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **22 de outubro de 2019**. Eu, _____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

James Byron Weschenfelder Bordignon Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo: 0000002-47.2019.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Leve
Data da Infração: 01/01/2019
Autor(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- SANCLER JOSE DE QUADROS (RG: 63090956 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.943.799-36) R JOAO ANTONIO DE FREITAS, 385 CASA - Rebouças - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **SANCLER**

JOSE DE QUADROS (RG: 63090956 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.943.799-36).E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de: 1. INTIMAR o(s) réu(s) acima qualificado(s), da r. sentença de mov. 62.1, a qual julgou extinta a punibilidade de Sancler José de Quadros, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2019. Eu, _____, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder Bordignon Juiz de Direito**

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos 4178-41.2016.8.16.0153 de Ação de Interdição, em que figuram como requerente Maria Raimunda da Silva e requerido Diovane Rogério da Silva, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 21/08/2019, a qual transitou em julgado em 22/08/2019, decretando a interdição de **DIOVANE ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Nascimento Matrícula Certidão de n. 084947 01 55 1981 1 00006 133 0007645 48, do Cartório do Registro Civil da Comarca de Jacarezinho/PR, portador da cédula de identidade RG sob o n. 14.704.407-0, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 014.124.359-78 declarando-a PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de declarar relativamente incapaz e submeter MARIA RAIMUNDA DA SILVA à curadora para os atos da vida civil de cunho patrimonial, com base no art. 755, I, do CPC 2015, a qual deverá prestar o compromisso legal na forma do art.759, do CPC 2015 e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná (08.10.2019). Eu, (Vinicius Alexandre Ricci de Miranda), o fiz digitar e subscrevi. Heloisa Helena Avi Ramos Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2531-11.2016.8.16.0153, de Ação de Interdição, em que é Requerente ALTAIR VIEIRA DA FONSECA, Requerida MARTA APARECIDA BIZARRO, sentença dia 08/05/2019 transitou em julgado 12/06/2019. E decretar a interdição da requerida MARTA APARECIDA BIZARRO CPF nº531.621.619-91, declarando-a incapaz de gerir os atos de sua vida civil, e submeter a curatela parao seu primo, ALTAIR VIEIRA DA FONSECA CPF nº 243.879.169-15.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (24/09/2019) Eu, (Aricely Juliano) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar.

Heloisa Helena Avi Ramos
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HELOÍSA HELENA AVI RAMOS MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 0003174-03.2015.8.16.0153, de Ação de Interdição, em que é Requerente Aparecida de Souza Cunha e requerido Antônio José da Cunha em cujo feito foi 27/06/2019 decretando a interdição de ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA, brasileiro, casado portador da cédula de identidade RG nº 13.425.324-0, CPF Nº089.975.519-49. Data de nascimento 01/07/1946, declarando-a relativamente incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curadora sua esposa APARECIDA DE SOUZA CUNHA CPF Nº 010.464.799-03 SSP/PR, RG nº 37.939-102-8.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (06/08/2019) Eu, (Aricely Juliano) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e assino.

HELOÍSA HELENA AVI RAMOS Juíza De Direito

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 0002256-93.2015.8.16.0154, de Ação de Guarda, promovida por ALCEBIDES ROQUE DA SILVA e LORENA ANTUNES RODRIGUES DA SILVA contra RUDINEI DOS SANTOS RODRIGUES, **CITA** a parte requerida RUDINEI DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, natural de Santo Antônio do Sudoeste/PR, nascido em 08/10/1983, filho de Valdomiro Stoll Rodrigues e Terezinha dos Santos Rodrigues, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, caso queira, contestar o pedido, sob pena de revelia (Art. 344 NCPC), observando-se o que preceituam os Art. 334 e 335, ambos do NCPC, no prazo de 15 dias úteis, conforme decisão a seguir transcrita: "1. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). 2. Concedo à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50. 3. Trata-se de AÇÃO DE GUARDA ajuizada por ALCEBIDES ROQUE DA SILVA e OUTRA em desfavor de RUDINEI DOS SANTOS RODRIGUES, na qual se afirmou que a criança DAVID DA SILVA RODRIGUES se encontra na guarda de fato da parte autora, visto que o genitor da criança o teria abandonado, tendo ainda a genitora vindo à óbito. Requereu a guarda provisória da criança supramencionada, inclusive em caráter liminar. É o breve relato. DECIDO. 4. Conforme relatado, o objeto da ação é a simples regularização fática da guarda da criança David, posto sob os cuidados dos avós ante o falecimento da mãe e o suposto abandono por parte do genitor. Dito isso, num juízo de cognição sumária, entendo que a verossimilhança, embora fragilizada pela falta de prova do abandono noticiado, encontra-se presente no caso, mormente porque não se é crível que a parte autora tenha se disposto a procurar o Judiciário sem motivo relevante. Com efeito, no caso em exame, é possível reconhecer a procedência deste primeiro requisito para a concessão da tutela antecipada, diante da plausibilidade do direito alegado. Também diante de previsão na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, consoante direito à vida e à integridade física e psicológica da criança, mostra-se viável a concessão da guarda provisória neste feito a parte autora, permanecendo a criança inserida junto a sua família natural. Contudo, uma análise mais aprofundada se deixa para o momento oportuno, a fim de evitar que a decisão sobre a liminar importe em um pré-julgamento da causa principal ou que exerça qualquer influência sobre o julgamento definitivo. Outrossim, indubitável que a demora no julgamento desta causa trará prejuízos ao infante, uma vez que lhe será extremamente prejudicial ficar sem quem a represente. Ressalta-se, ainda, cabível a concessão da liminar "inaudita altera parte", por ser medida de urgência. Saliente-se, ainda, que o deferimento da tutela antecipada, ao menos em cognição superficial, é a melhor solução para o melhor interesse da infante. Contudo, caso a guarda provisória, posteriormente, se revele prejudicial aos direitos da criança, poderá ser revogada a qualquer momento, com fundamento no artigo 35, da Lei 8.069/90. 5. Ante ao exposto, defiro o pedido de guarda provisória, "inaudita altera pars", com fundamento no artigo 33, da Lei 8.069/90, e no artigo 273, do CPC, concedendo a guarda provisória unilateral e exclusiva da criança retro citada à ALCEBIDES ROQUE DA SILVA e LORENA ANTUNES RODRIGUES DA SILVA, mediante termo de compromisso e responsabilidade (artigos 32 e 167, ambos da Lei n. 8.069/1990).

5.1. Expeça-se Termo de Guarda Provisória e Responsabilidade. 6. Proceda-se à realização de Estudo Social (Conselho Tutelar juntamente com Assistência Social) na residência da parte autora. Providencie-se ainda a realização de estudo psicossocial da criança. 7. Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 297, do Código de Processo Civil, advertindo-a de que, se não contestar o pedido no prazo legal, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora, ocorrendo a revelia (arts. 285 e 319, CPC). 7.1. Com a apresentação da contestação, caso a parte requerida alegue qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, ou traga aos autos quaisquer documentos, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, possa se manifestar, tudo nos termos do artigo 327 e 398 do Código de Processo Civil. 7.2. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre ele, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). 8. Na sequência, ainda que transcorrido o prazo in albis, o Cartório deverá intimar as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, ocasião em que as partes também poderão se manifestar quanto à possibilidade de conciliação, a fim de se evitar uma audiência infrutífera, sendo o silêncio entendido como negativa. 9. Na sequência dê-se vista dos autos ao I. representante do Ministério Público. 10. Por fim, retornem conclusos para saneamento. 11. Diligências necessárias. Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente. *Luiz Fernando Montini - Juiz de Direito. Publicação gratuita.* Santo Antônio do Sudoeste, 19 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Alan Scandolara

Técnico Judiciário

Por ordem do MM. Juiz

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - R ZENI ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ/MF 12.131.931/0001-08. PRAZO QUINZE (15) DIAS.-

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0022822-27.2018.8.16.0035 de Ação de Cobrança, em que é requerente PIRIH Engenharia Civil Ltda, e requerido R Zeni Estruturas Metálicas e Construções Cíveis Ltda. Tendo em vista a revelia do requerido, fica o mesmo através do presente edital INTIMADO da R.Sentença proferida em 18 de outubro de 2019 (evento 44.1) nos autos acima referidos (artigo 346 do Código de Processo Civil), nos termos a seguir transcritos: "SENTENÇA - RELATÓRIO - PIRIH ENGENHARIA CIVIL LTDA ingressou com ação de cobrança em face de ZENI - ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, dizendo-se credor da importância de R\$ 74.432,05, consubstanciada nas notas fiscais de mov. 1.4/1.6 e na proposta comercial de mov. 1.7. Citada, a ré deixou transcorrer o prazo para apresentação da defesa (29.0), tornando-se revel (mov. 34.1). Determinado o julgamento antecipado do feito, vieram os autos conclusos para sentença. É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO Cuida-se de ação de cobrança com base nas notas fiscais e na proposta comercial. Com a decretação de revelia da ré, presume-se como verdadeiros os fatos narrados na exordial, consoante art. 344 do CPC, os quais estão corroborados pela documentação a ela acostada. Em que pese tal presunção ser relativa, as alegações da autora encontram respaldo no conjunto probatório, especialmente nas notas fiscais, na proposta comercial e no e-mail, acostados na exordial, que comprovam a existência de relação jurídica entre as partes e a inadimplência do réu. Dessa forma, a procedência do feito é a medida que se impõe. DISPOSITIVO Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 487, I, CPC), para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 74.432,05 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde o ajuizamento da ação. No tocante à sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São José dos Pinhais, 18 de outubro de 2019. Camila Mariana da Luz Kaestner - Juíza de Direito." Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 21 de outubro de 2019. Eu (Sandro Isidoro Bonato) Juramentado que o digitei e subscrevi. Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2019.

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **MARIA ROSA DE FATIMA FERREIRA RIBAS (CPF 258.740.719-20)** e **ROMEU FERREIRA RIBAS (CPF 027.277.229-15)**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 13 de NOVEMBRO de 2019, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. Será realizado na modalidade SOMENTE ELETRÔNICO, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br. Não se verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir deste horário será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da avaliação. No dia **29 de NOVEMBRO de 2019, a partir das 13:00 horas, dar-se-á abertura ao 2º Leilão**, nas modalidades **PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no HOTEL NACIONAL INN**, localizado na Rua Mariano Torres, nº. 976, Centro, Curitiba/PR, e através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, pelo maior lance coletado.

**Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: **Autos nº 0006741-91.2004.8.16.0035 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente JOÃO CARLOS DOMACOSKI (CPF 004.957.519- 87); OSVALDO MALAFAIA (CPF 007.016.709-59); SONIA MARIA TRINDADE MALAFAIA (CPF 836.133.589-72) e AILTON RENATO DORL (CPF 163.073.729-15). BEM(NS):** Um terreno designado lote "U" medindo 36,00 metros de frente para a Rua Altevir de Lara (antiga Rua projetada nº. 07); 40,45 metros pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com os lotes 01, 02 e 03; 40,35 metros pelo lado esquerdo, divide com o lote 07; 36,00 metros na linha de fundos, divide com terras de Kazuhiko Atsumi, fechando o polígono regular e perfazendo a área total de 1.454,00m². **Obs.:** Lote esse oriundo da unificação dos lotes 04, 05 e 06 da quadra 03, da planta Guanabara, situada na Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta cidade. O imóvel encontra-se em um bairro completo em serviços e comércio, além de colégios, unidade de saúde, com farmácias, supermercados, posto de gasolina, lojas em geral, calçados, papelaria, academia, dentista, material de construção, pizzaria, etc. **Benfeitorias:** Sobre o lote supra, constam as seguintes edificações: a) Uma construção em alvenaria, destinada a escola, composta por salas de aula, secretaria,

banheiros, cozinha, cantina, almoxarifados e arquivo, de padrão simples, coberta com telhas de amianto de 4 mm, calhatão, metálica e translúcida, forro em madeira de pinus e pvc, piso em cerâmica, cerâmica colonial, parque e taco, com esquadrias em ferro e vidro temperado, com aproximadamente 820,46 metros quadrados, em bom estado de conservação; b) Uma quadra poli-esportiva, piso em cimento bruto alisado com revestimento de grama sintética, cercado com tela, medindo aproximadamente 367,00 metros quadrados, em bom estado de conservação. Conforme informações obtidas no local, as edificações foram reformadas recentemente. Imóvel matriculado sob o nº 32.608 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais/PR. **AVALIAÇÃO:** R\$ 2.870.032,67 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), em 29 de junho de 2018, **atualizado para R \$ 3.043.166,83 (três milhões, quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), em setembro de 2019.**

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.246.292,32 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), em março de 2018.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, Jucepar nº 14/264-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação, 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de remição ou acordo 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado a partir da prática do respectivo ato.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

DEPOSITÁRIO: ROMEU FERREIRA RIBAS, Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, Cajuru, Curitiba/PR.

ÔNUS: Consta Caução para garantir contrato de locação; Indisponibilidade de Bens nos autos nº 36121201301409006, em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Indisponibilidade de Bens nos autos nº 0001822-30.2012.5.09.0001, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV. 11 - Indisponibilidade de Bens nos autos nº 03623200689509002; AV. 12 - Indisponibilidade de Bens nos autos nº 047392010892090005; Indisponibilidade de Bens nos autos nº 034902002006090005, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Indisponibilidade de Bens nos autos nº 545612006006090001, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Indisponibilidade de Bens nos autos nº 0882600-51.2008.5.09.0014, em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; Penhora nos autos nº 983/2003, em favor do Banco Itaú S/A, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; Penhora nos autos nº 04234-2006-982-09-00-4, em favor de Alan Carter Kullack, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR; Penhora nos autos nº 1903/2008, em favor de Iveth Judith Nascimento Kos, em trâmite na 22ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; Penhora nos autos nº 0001991-57.2015.8.16.0036, em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite

na Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Pinhais/PR; Penhora nos autos nº 01121-2005-670-09-00-2, em favor da Eduardo Bernardo Gomes, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR; Penhora nos autos nº 06402-2010-892-09-00-2, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR; Penhora nos autos nº 04739-2010-892-09-00-5, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR; Débitos na Prefeitura da cidade de São José dos Pinhais Paraná, no valor de R\$ 5.076,72 (cinco mil e setenta e seis reais e setenta e dois centavos em 17 de outubro de 2010. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 30% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 12 (doze) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação, caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido,

devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO (1º LEILÃO SOMENTE PRESENCIAL; 2º LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO): Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão e confirmarem os lances através do site. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **MARIA ROSA DE FATIMA FERREIRA RIBAS e ROMEU FERREIRA RIBAS**, e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

São José dos Pinhais, 22 de outubro de 2019

CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER Juíza de Direito

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DE
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São
Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000
- Fone: (045)3565-1331 - E-mail:
saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO: 10 DIAS

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Polo Ativo(s):

0004499-53.2019.8.16.0159
Execução da Pena
Pena Restritiva de Direitos

- ESTADO DO
PARANÁ (CPF/CNPJ:
76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora
de Salette, S/N Palácio
Iguaçu - Centro Cívico
- CURITIBA/PR - CEP:
80.530-909 - Telefone:
(41) 3350-2400
- IRINEU WASMUTH
(RG: 51087283 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
724.603.509-53)
Av. Beira Lago, 2513
- Loteamento Karfer -
ITAIPULÂNDIA/PR -
Telefone: 9.9835-1734

Polo Passivo(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU IRINEU WASMUTH (RG: 51087283 SSP/PR e CPF/CNPJ: 724.603.509-53)

Prazo de 10 (dez) dias

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR., NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, considerando que não foi intimado pessoalmente o apenado IRINEU WASMUTH (RG: 51087283 SSP/PR e CPF/CNPJ: 724.603.509-53), atualmente residente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição de edital de intimação para que o reeducando compareça perante este Juízo, sito à Av. Willy Barth, 181, Centro - São Miguel do Iguaçu/PR, no dia **10 de dezembro de 2019 às 13h, a fim de participar de audiência admonitória** nos autos de Execução de Pena em epígrafe.

São Miguel do Iguaçu, 23 de outubro de 2019.

FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE
Servidora - nos termos da Portaria 01/2011

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu(s): **EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA**
Ação Penal n.º **0006369-09.2014.8.16.0160**
Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o denunciado **EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA**, RG nº 143902757 SSP/PR, filho de **MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO EDUARDO DE OLIVEIRA**, nascido em 23/06/1978 em TABOÃO DA SERRA/SP, pelo presente **CITA-LO da denúncia oferecida pelo ministério Público, com incurso no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, e recebida pelo juízo nos autos 0006369-09.2014.8.16.0160 e para, no prazo legal de 10 (dez) dias, constituir advogado para apresentar resposta a acusação, nos termos do artigo 396 e seguintes do código de processo penal, sob pena de nomeação de defensor dativo** ____E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida decisão, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que

este Juízo tem sua sede na Av. Maringá, 2033 - Jd. Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2019. Do que, para constar, Eu, _____ (Elias Vitor da Silva Júnior), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Elias Vitor da Silva Júnior
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu(s): ANILTON DOURADO VIEIRA
Ação Penal n.º 0003447-24.2016.8.16.0160
Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o denunciado **ANILTON DOURADO VIEIRA, RG nº 149887385 SSP/PR, filho de MARIA DOURADO VIEIRA e ARESTIDES SOARES VIEIRA, nascido em 20/04/1986 em PARATINGA/BA, pelo presente CITA-LO da denúncia oferecida pelo ministério Público, com incurso no artigo 217-A, caput, do Código Penal e recebida pelo juízo nos autos 0003447-24.2016.8.16.0160 e para, no prazo legal de 10 (dez) dias, constituir advogado para apresentar resposta a acusação, nos termos do artigo 396 e seguintes do código de processo penal, sob pena de nomeação de defensor dativo** _____ E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida decisão, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Av. Maringá, 2033 - Jd. Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2019. Do que, para constar, Eu, _____ (Elias Vitor da Silva Júnior), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Elias Vitor da Silva Júnior
Técnico Judiciário

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu(s): LUIZ CARLOS FERREIRA
Ação Penal n.º 0001265-31.2017.8.16.0160
Prazo de 60 (sessenta) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **LUIZ CARLOS FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade 66266370 SSP/PR, nascido aos 10/06/1972, filho de TEREZINHA DE JESUS FERREIRA e JAIR FERREIRA, pelo presente INTIMÁ-LO da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 13/05/2019, cujo teor dispositivo é "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado a fim de CONDENAR o réu Luiz Carlos Ferreira como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei nº 9.503/1997, bem como ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). (...) Desse modo, fixo a pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa, além de 02 (dois) meses de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor. (...) Estabeleço ao réu o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, §2º, alínea "c", do Código Penal. Para tanto, com fulcro no artigo 115 da Lei de Execuções Penais, fixo as seguintes condições: I - recolher-se em sua residência nos dias da semana, a partir das 20:00 horas; II - não se ausentar da cidade onde reside, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização judicial; III - comparecer a juízo, para informar e justificar as suas atividades, mensalmente; IV - não portar armas de qualquer espécie; V - não se envolver com outros crimes. (...) Presentes os requisitos legais, nos termos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade imposta por uma restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária de 01 salário mínimo, através de depósito, via guia de recolhimento, em conta única administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme artigo 9º da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2014 - CGJ/PR e MP/PR. Ante a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, deixo de suspender a pena, nos termos do inciso III do artigo 77 do Código Penal. (...) E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo de Lei, a contar do prazo em questão, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Av. Maringá, 2033 - Jd. Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 23 de outubro de 2019. Do que, para constar, Eu, _____ (Elias Vitor da Silva Júnior), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.**

Elias Vitor da Silva Júnior

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JOSIANE PAVELSKI BORGES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Grave Processo nº: 0002297-89.2013.8.16.0167

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **noventa dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **RODRIGO DOS SANTOS LAGE**, brasileiro, nascido aos 30/07/1988, natural de Terra Rica/PR, portador do RG nº 9.957.065-2 SSP/PR e CPF/MF nº 070.684.709-12, filho de Claudia Aparecida dos Santos e Eduardo Henrique Lage, **atualmente em lugar incerto**.

Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº: 0002297-89.2013.8.16.0167, em trâmite por este Juízo, a qual **condena o acusado RODRIGO DOS SANTOS LAGE, nas sanções do artigo 129, §1º, I, c/c §9º e §10, todos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão em regime aberto**, pelos fatos ocorridos no dia 12 de agosto de 2013, por volta das 20h45min, na Rua Luiz Marques do Nascimento, nº 401, Vila Barbosa, na cidade e Comarca de Terra Rica/PR.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente) **JOSIANE PAVELSKI BORGES** Juíza de Direito Substituta

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA BALUDAK INDUSTRIA E COMERCIO

DE MOVEIS LTDA - ME

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITAÇÃO de: **BALUDAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.057.379/0001-31.

PROCESSO: 0009811-11.2018.8.16.0170 de ação de cobrança, em que é Requerente J R BARROSO & CIA LTDA representado(a) por GREICE KELLY BARROSO, inscrita no CNPJ nº. 05.774.751/0001-89, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Citar a requerida **BALUDAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME** para que, em 15 (quinze) dias, apresente contestação, através de advogado, sob pena de revelia e presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma legal.

ALEGAÇÃO DA AUTORA: "O Requerente ingressou com Ação de Cobrança, autos nº.: 0009811-11.2018.8.16.0170, uma vez que é credor da requerida da importância de R\$ 43.403,01 (quarenta e três mil e quatrocentos e três reais e um centavo), referente ao Cheque nº 000263, da agência 7368-7, conta 26959-0, Banco Sicredi, titular Baludak Industria e Comércio D, no valor de R\$ 11.500,00, com vencimento para 06/08/2016; Cheque nº 000236, da agência 7368-7, conta 26959-0, Banco Sicredi, titular Baludak Industria e Comércio D, no valor de R\$ 11.500,00, com vencimento para 06/10/2016; Cheque nº 000383, da agência 7368-7, conta 26959-0, Banco Sicredi, titular Baludak Industria e Comércio D, no valor de R\$ 11.500,00, com vencimento para 06/11/2016".

VALOR DA CAUSA: R\$ 43.403,01 (quarenta e três mil, quatrocentos e três reais e um centavo), em 21/06/2018.

Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." **Artigo 257, IV do CPC:** "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (Maria Helena de Lima Probst), Supervisora de Secretária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Gingo - Juiz de Direito

UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas
Processo nº: 0000546-73.2018.8.16.0173Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): JOEL DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Doutor(a) SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretária do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) JOEL DA SILVA (RG: 78757191 SSP/IPR e CPF/CNPJ: 027.276.219-90) Nome do Pai: LUIZ DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA JOSE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas finais, no prazo de vencimento das guias de recolhimento disponíveis nesta Vara Criminal, ficando desde das advertências abaixo:

ADVERTÊNCIA: 1 - o não pagamento da pena de multa ensejará inscrição do valor em dívida ativa pelo Estado. 2 - O não pagamento dos valores (custas) importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. A) após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; B) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO 1: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas".

OBSERVAÇÃO 2: A parte ou seu advogado pode(m) requerer isenção ou parcelamento do valor. Para tanto, DEVERÁ(ÃO) instruir o requerimento com documentos hábeis a comprovar a falta de recursos financeiros (ex. comprovante de renda, comprovante demonstrando a necessidade de pagamento de aluguel, pensão alimentícia, etc.).

OBSERVAÇÃO 3: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2019 às 10:22:05.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA DE DIREITO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **DEISON DE JESUS SALES**

PRAZO DE 20 (vinte) dias

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **0000908- 46.2016.8.16.0173** de E. DE A., sendo parte Requerente **E. V. S. DE J.** representado(a) por **L. S. DE B. P.**, e parte Requerida **DEISON DE JESUS SALES. E.**, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **DEISON DE JESUS SALES**, que se encontra em lugar ignorado, sobre o inteiro teor da intimação de movimento 123, cuja transcrição segue abaixo, **bem como para que efetue o pagamento das custas processuais finais dos autos, com prazo no dia 19/11/2019.**

INTIMAÇÃO: "INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS A MMª. Juíza de Direito intima o (a) Senhor (a) DEISON DE JESUS SALES, para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial acima mencionado, no prazo de vencimento da guia em anexo, para fins de adequação à Instrução Normativa n. 17/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/guias-pos-protesto-baixa>"

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (Regis Carlos Akihito Horinouti), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **GUSTAVO DA SILVA MOREIRA**

PRAZO DE 20 (vinte) dias

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **0006035-33.2014.8.16.0173** de **E. DE A.** sendo parte Requerente **R. R. DE O.** e parte Requerida **GUSTAVO DA SILVA MOREIRA. E.**, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **GUSTAVO DA SILVA MOREIRA**, que se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja intimado sobre o inteiro teor da r. **SENTENÇA de movimento 127.**, cuja transcrição segue abaixo.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de mov. 112.1 no valor de R\$ 633,48 (seiscentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Sendo necessário expeça-se edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, visando a intimação da parte devedora. Transitada em julgado promovam-se as diligências necessárias para a inscrição do débito na dívida ativa. Oportunamente, archive-se. Umuarama, 20 de setembro de 2018. **MÁRCIA ANDRADE GOMES** Juíza de Direito"

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (Regis Carlos Akihito Horinouti), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL**Leilão Eletrônico**

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ, **LUIS MAURO LINDENMEYER ECHE**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 05/11/2019 e segundo leilão, 19/11/2019 ambas às 10:06 horas** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro.** **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcadas para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário

e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "*ad corpus*", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ ou IRPF, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. **O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC.** **Art. 889 parágrafo único do CPC INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, JUARES GILBERTO DE MORAES, RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI. **EXECUÇÃO FISCAL - 0003007-59.2011.8.16.0174** **Requerente:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR **Requerido:** JUARES GILBERTO DE MORAES. **Bem (lote único)** BENS COMPOSTOS POR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - 01 GELADEIRA EM BOM ESTADO, MARCA CÔNSUL; 01 FORNO MICRO-ONDAS EM BOM ESTADO, MARCA ELETROLUX; 01 FORNO ELÉTRICO EM BOM ESTADO, MARCA FISCHER; 01 ARMÁRIO PARA COZINHA EM BOM ESTADO; 01 LIQUIDIFICADOR, MARCA BRITÂNIA; 01 BATEDEIRA, MARCA BRITÂNIA; 01 MESA COM 06 CADEIRAS EM BOM ESTADO; 01 FOGÃO A GÁS EM BOM ESTADO, MARCA MULLER; 01 FOGÃO A LENHA, EM RAZOÁVEL ESTADO, MARCA MARUMBY; 01 MÁQUINA DE LAVAR ROUPA EM RAZOÁVEL ESTADO, MARCA ELETROLUX; 01 PIA DE LAVAR LOUÇA EM RAZOÁVEL ESTADO; 01 JOGO DE SOFÁ DOIS E TRÊS LUGARES EM RAZOÁVEL ESTADO; 01 APARELHO TELEVISOR EM RAZOÁVEL ESTADO, MARCA LG; 01 ESTANTE EM BOM ESTADO; 01 CAMA DE CASAL EM BOM ESTADO; 01 COLCHÃO DE CASAL EM BOM ESTADO; 02 ROUPEIROS EM BOM ESTADO; 01 CAMA DE SOLTEIRO EM BOM ESTADO; 01 COLCHÃO DE SOLTEIRO EM BOM ESTADO E; 01 MESA DE PASSAR ROUPA EM BOM ESTADO. OS BENS ENCONTRA-SE NA RUA JOAQUIM BENITO MONTERO, Nº 1432, BAIRRO BENTO MUNHOZ DA ROCHA - CIDADE UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 846.000-00. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 6.842,78** em 25 de julho de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 3.000,00** em 08 de outubro de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 1.500,00.

UNIÃO DA VITÓRIA, 22 de Outubro de 2019.

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO RÉU JACSON DO ESPIRITO SANTO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JACSON DO ESPIRITO SANTO, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul-PR, nascido aos 23/11/1981, filho de ROSELI TEREZINHA LIPINSKI e SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente CITA-O, para que apresente Defesa Preliminar por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos autos de processo-crime que lhe(s) move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 15 da Lei 10.826/2003, ficando pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, sendo aconselhável comparecer acompanhado de defensor; (Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias), nos autos de processo-crime n.º 0005591-65.2012.8.16.0174, e para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. MORIAN NOWITSCHENKO LINKE Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO ARIEL DOS SANTOS COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar o acusado JOÃO ARIEL DOS SANTOS, filho de TEREZA APARECIDA DOS SANTOS e JORGE RAMOS DOS SANTOS, natural de PINHÃO/PR, nascido aos 16/10/1968, portador do RG 5571401 SSP/PR, pelo presente intima para que compareçam, acompanhados de advogado na Sessão de Julgamento designada para a data de 06 de novembro de 2019, às 09h00min, conforme decisão proferida nos autos de Ação Penal de Competência do Júri, registrado sob o nº 0005444-10.2010.8.16.0174, pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Vitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Scheila T. Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR N° 50.600) que digitei e subscrevi. CERTIFICO, ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum. O referido é verdade e dou fé. União da Vitória, 18/10/2019 Scheila Scheid Técnica Judiciária União da Vitória, 18 de outubro de 2019

União da Vitória, 18 de outubro de 2019.
Morian Nowitschenko Linke
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RUAN CARLOS FERREIRA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RUAN CARLOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 111488096 SSP/PR, natural de União da Vitória/PR, nascido aos 21/11/1995, filho de Sirlei de Fatima dos Santos e Sebastião

Ferreira, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para efetuar o pagamento das custas processuais e também **CIENTIFICAR** que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. **CIENTIFICAR** que o inadimplemento importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da certidão de crédito judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Observações: 1. As guias a serem pagas podem ser encontradas dentro do processo digital no ambiente do Sistema Projudi em "Guias Vinculadas". E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. MORIAN NOWITSCHENKO LINKE Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. A DOUTORA ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 21/02/1959, RG 132323950 SSP/PR, natural de GENERAL CARNEIRO/PR, filho de MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS e FLORENAL FERREIRA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos de Ação Penal nº 0009780-57.2010.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 213, c/c artigo 226, inciso II, e artigo 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decreta a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, _____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé. Erika Luiza Dias Pinto Taborda Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LEOMAR BUENO DE CAMARGO, COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS. A DOUTORA ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu LEOMAR BUENO DE CAMARGO, brasileiro, nascido em 02/11/1979, portador do RG 72064283 SSP/PR, natural de ARAUCÁRIA/PR, filho de ANA GONÇALVES CAMARGO e XAVIER BUENO DE CAMARGO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 17/10/2019, que o ABSOLVEU, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos autos de Ação Penal nº 0011874-94.2018.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. Aos vinte

e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Eu, _____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume.

O referido é verdade e dou fé.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ **ELIANE VIEIRA, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS.**

A DOUTORA **ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a ré **ELIANE VIEIRA**, brasileira, nascida em 08/07/1982, RG nº 93445830 SSP/PR, natural de CLEVELÂNDIA/PR, filha de MARIA DA LUZ VIEIRA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 21/10/2019, que JULGOU EXTINTO O FEITO ante a ausência de interesse processual e determinou o ARQUIVAMENTO** dos autos nº 0008343-63.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida ré expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019)**. Eu, _____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume.

O referido é verdade e dou fé.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

CAMBARÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CRISTIANE BERGAMASCHI FERREIRA LEITE, Agente Designada deste Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cambará, Estado do Paraná. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, em cumprimento ao determinado pelo §4º do art. 216-A e seus parágrafos, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015, de 31/12/1973), que nesta Serventia, situada na rua Monsenhor João Belchior, 746, acham-se depositados PARA EXAME DOS INTERESSADOS, os documentos exigidos referentes ao Protocolo nº-54.347 - Autos 006/2019 - Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião, requerido por **Eduardo Tobias Mendes e seu cônjuge Maria Aparecida de Souza Mendes** de uma área de 352,00 m² do imóvel objeto da Matrícula nº-7.614, Livro 2, Registro Geral, desta Serventia, localizada na Rua João Manoel dos Santos, neste município e comarca, conforme planta e memorial descritivo elaborado por Ariane Manfrin Baltasar Soares - CREA/SP 5070219806/D.

FICAM NOTIFICADOS os Srs. MARCELINHO NINHO GIMENEZ e seu cônjuge MARIA INÊS ZAMPIERI GIMENEZ; LUIZ FERNANDO NINHO GIMENEZ e seu cônjuge OTILIA LIMA GIMENEZ; MARIA CÉLIA GIMENEZ MITRI e seu cônjuge FERNANDO SOARES MITRI; ROSE MARY GIMENEZ GONÇALVES e seu cônjuge GLENN SÉRGIO GONÇALVES; ROSANA BRAGA GIMENEZ; LUIZ GUILHERME BRAGA GIMENEZ e seu cônjuge FLAVIA BUCHALA MESQUITA GIMENEZ; LUIZ ANTONIO BRAGA GIMENEZ.

FICAM NOTIFICADOS também os confrontantes SONIA CRISTINA DE FARIA RODELLI, JOSÉ CARLOS COSTA LIMA, MARIA JOSÉ COSTA GUIMARÃES. O presente edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos, **podendo este ser impugnado neste Cartório no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.** Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambará, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (21/10/2019).

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6205294

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO

Luiz Boscardin, responsável pelo 5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, na forma do contido na Lei Federal nº 605/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **usucapião extrajudicial**, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 18(dezoito) anos, requerido por **Ronei Marcos Della Giacoma e sua mulher Sonira Bernadete Mehl Della Giacoma**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Lamenha Lins, nº 968, sob o nº de protocolo 415.548 em 04/07/2019, relativo ao seguinte imóvel: Parte ideal de 16,66% (112,45m²) do Lote de terreno nº H e K, croqui 4177, medindo 15,00m. de frente para a Rua Lamenha Lins, nº 968, com indicação fiscal nº 21.051.036.000, matriculado sob nº 36.890, nesta Serventia. A documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerá à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Oficial de Registro

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO

Luiz Boscardin, responsável pelo 5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, na forma do contido na Lei Federal nº 605/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **usucapião extrajudicial**, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 54(cinquenta e quatro) anos, requerido por **Betha Administradora de Bens Ltda.**, com sede nesta Capital, na Rua Morretes, 160, inscrita no CNPJ sob nº 18.448.531/0001-07, sob o nº de protocolo 416.625 em 12/08/2019, relativo ao seguinte imóvel: Lote "A", Pl. Herdeiros de Francisco Parolin, com área de 98,15m², situado no bairro Água Verde, medindo 4,47m de frente para a Rua Otávio Francisco Dias, lado par, sem registro anterior. A documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerá à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Oficial de Registro

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO

Luiz Boscardin, responsável pelo 5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, na forma do contido na Lei Federal nº 605/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **usucapião extrajudicial**, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 29 (vinte e nove) anos, requerido por **Aglae dos Santos Ton**, brasileira, divorciada, RG. nº 3.714.108-9-SSP_PR e CPF nº 561.670.329-04, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Pará, 97, sob o nº de protocolo 416.016 em 19/07/2019, relativo ao seguinte imóvel: Parte ideal de 50% do Lote nº 2, quadra 34, Planta Vila Guaira, com frente para a Rua Pará, nº 97, com Indicação Fiscal nº 41.049.001.000, matriculado sob nº 22.910, desta Serventia. A documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerá à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Oficial de Registro

IPORÃ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IPORÃ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPORÃ
ENÉIAS DOS SANTOS COELHO OFICIAL REGISTRADOR
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇA SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial ao Sr. Odenil José Pinto, ou eventual sucessores, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Katsuo Nakata, n.1312, Iporã-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião Extraordinária Art.1.238, caput do C.C, com tempo de posse conforme cadeia possessória de mais de 15 anos, formulado por **GILMAR MARCONI**, brasileiro, casado, auxiliar de laticínio, portador da CI-RG nº 4.327.320-5 -SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 593.251.439-68 e sua esposa **APARECIDA MÔNICA DE JESUS VELEZ MARCONI**, brasileira, costureira, portadora da CI-RG nº 4.994.982-0-SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 706.305.939-49, sob regime da Comunhão Parcial de Bens, ambos residentes e domiciliados na Rua Manoel Ribas nº 420, Município de Iporã, Estado do Paraná, autuado sob o nº 119.579, pedido nº 33.073 em 03/05/2019, tendo por objeto **50% do imóvel que assim se descreve e caracteriza: " LOTE Nº 15 (QUINZE) DA QUADRA 86 (OITENTA E SEIS), COM ÁREA DE 450,00M2 (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), localizado no Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná - Cadastro Municipal nº 1.02.066.0060.001-0 -**

deste Serviço de Registro de Imóveis, com as seguintes, metragens, divisas e confrontações: **ANORDESTE:** Confronta-se com a Rua Interventor Manoel Ribas; numa extensão de 15,00 metros; **A SUDESTE:** Confronta-se com a Data nº 16, numa extensão de 30,00 metros; **A SUDOESTE:** Confronta-se com a Data nº 18; numa extensão de 15,00 metros; e finalmente **A NOROESTE** com a Data nº 14, numa extensão de 30,00 metros." **Matrícula nº 13.654;** sendo confinantes: **A)** Confinante do Lote 14-B da Quadra 86, desta Cidade e Comarca de Iporã-PR, Paulo Tavares da Silva, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 9.608.643-1-SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 083.244.319-00; **B)** Confinante do Lote 16 da Quadra 86, desta Cidade e Comarca de Iporã-PR, Gilmar Marconi e sua esposa Aparecida Mônica de Jesus Velez Marconi, acima qualificados; **C)** Confinante Lote 18-A da Quadra 86 desta Cidade e Comarca de Iporã-PR, Ivo Pereira da Silva, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº 58.694.159-9-SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 524.158.569-91.

O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 de outubro de 2019.

Atenciosamente,
Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, e nos termos do art.216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob nº 343.017; tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº **37.689**, cuja propriedade tabular pertence a Paulo José Gomes Ferraz, portador da CI RG nº 3.523.009-2-PR e CPF nº 438.666.979-53, e sua mulher Regina Aparecida Gomes Ferraz, portadora da CI RG nº 4.375.040-2-PR e CPF nº 481.131.079-91, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes nesta cidade. O procedimento contém os seguintes elementos:

· **REQUERENTE: ROSELI APARECIDA MADALENA SIANFARANI**, brasileira, capaz, servidora pública estadual aposentada, portadora da CI RG nº 5.631.667-SP e da CNH nº 00523836051, emitida pelo DETRAN/PR, e inscrita no CPF nº 008.715.218-57, casada com Antônio Carlos Rodrigues, sob o regime de separação de bens obrigatório em 29.12.2012, inscrito no CPF nº 527.426.449-20, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alfredo Tranjan, nº 155, Conjunto Parigot de Souza.

· **IMÓVEL OBJETO: Data nº 12(doze), Quadra nº 44-B** (quarenta e quatro - B), do Conjunto Residencial Governador Parigot de Souza, **matrícula nº37.689**, com a área de 390,00 metros quadrados, nesta cidade.

Todos os elementos legais devidamente autuados, encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia situado na Av. Duque de Caxias, 882, sala 803, torre 2, Maringá/PR e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJPR (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Fernando Matsuzawa
Registrador

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS CAROLINA DA SILVA MARTINS, HONÓRIO MARTINS, ARACIDES SILVA NUNES, SEBASTIÃO AGOSTINHO NUNES, MARIA DA SILVA PEREIRA, HARRISON PEREIRA, VANIR SILVA YAMAGUTT, HIDEO YAMAGUTT, EMILIA DA SILVA MACHADO, JOSÉ MARTINATO MACHADO, EDILBERTO SILVA, NEIDE CARDOSO SILVA, NELSON SILVA, EUNICE JEREMIAS SILVA, JUCIRENE SILVA TABORDA, MARIA DA SILVA FISCHER, NINFO LUCIANI SILVA, MARGARIDA ROSA BELLINI SILVA, NADIR PEREIRA DO NASCIMENTO, ODVONZIR PEREIRA DO NASCIMENTO, SANTINA DA SILVA, JULIO DA SILVA, LINA TERTULIANO DA SILVA, JOSÉ SILVA, MARIA ISABEL DA SILVA LETTY, JOÃO LETTY, JOSEFINA JOAQUIM DA SILVA, NICHE ANDRIOLI SILVA, OLIVINO ANDRIOLI SILVA, MARIA KOGA SILVA, ODETH SILVA ROCHA, JOÃO SOARES ROCHA, IVONETE SILVA CAMPOS, JOÃO BATISTA GABARDO CAMPOS, OSVALDO ANDRIOLI DA SILVA, MARILU CAETANO DA SILVA, ORLANDO SILVA, EUNICE NASCIMENTO FARIA SILVA, ODAIR ANDRIOLI SILVA, RENI BRUNORIO DA SILVA, MARIA REGINA LIMA, OSVALDO LIMA, JOSÉ ANDRIOLI SILVA, ROSI MARI DE CARVALHO SILVA, JAIME DA SILVA JUNIOR, IRACI DA CONCEIÇÃO ALVES FARIA DA SILVA, LUIZ ANDREOLI SILVA, INEZ ANDREOLI SILVA, PEDRO ANDREOLI SILVA, ANA MARIA DA SILVA, CLAUDIO DA SILVA, EUNICE LOPES DA SILVA, CLEIDE SILVA DE SOUZA, ALTAIR AMANTINO DE SOUZA, PAULO RUBENS DA SILVA, ETUI CARDOSO CAETANO, AIRTON CARDOSO DA SILVA, CORA MARQUES DA SILVA, CONSTANTINO FANINI, IRACEMA LIMA DA SILVA RODRIGUES, RAUL RODRIGUES, JULIETA SILVA ROSA, ISAIS MORATO ROSA, ALAÍDE SILVA LINOBA, ADOLFO LINOBA, MANOEL SILVA, MADALENA MARINHO SILVA, ELVIRA MOSCARDI SILVA, RAQUEL DA SILVA CHAVES, AIRTON CLARO CHAVES, RUTE DA SILVA COSTA, LAURENI ANTONIO SEHEN COSTA, MARIA DO ROSÁRIO SILVA CABREIRA, MARCOS ALVES CABREIRA, JOSÉ MOSCARDI DA SILVA, RENILDA SCHWARZBACH DA SILVA, AMILTÃO DO ROSÁRIO SILVA, MARIA ARLETA DE FREITAS SILVA, ELIZABETE MOSCARDI DA SILVA RAMOS, ROBERTO MADALOSSO RAMOS, JOSÉ CESAR BERLIM, MARIA LUCIA ALVES BERLIM, LUIZ ANTONIO BERLIM, GABRIEL ARCHANGELO BELLO, MARIA DO ROCIO XAVIER SILVA, LUIZ CARLOS XAVIER SILVA, MARILZA SILVA BATISTA, LUIS CARLOS DA SILVA** na qualidade de proprietários tabulares do imóvel matriculado sob nº 37.740, que está em tramite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob nº 155.207; com os seguintes elementos:

· **REQUERENTE: CONCEIÇÃO E SILVA ADMINISTRADORA DE BENS**, com sede na rua XV de Novembro, 270, conjunto 804, Curitiba/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204574882 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.473.411/0001-55, a qual alega deter a posse do imóvel desde 2017.

· **IMÓVEL OBJETO:** Uma área na Estrada Velha da Alexandra, com 25.376,92 metros quadrados, Fig. G, Parte da Matrícula 37.740, Município de Paranaguá. Partindo da estaca M na divisa com propriedade de Joel Putrique e a faixa de domínio da RFFSA segue nas coordenadas UTM 740543.02 e - 7170803.25 S e a distância de 152,00m segue confrontando propriedade de Joel de Lima Putrique até a estaca M1. Desta segue nas coordenadas UTM 740520.19 E - 7170951.10 S e a distância de 188,70m segue confrontando com a Estrada Velha de Alexandra até a estaca M2. Desta segue nas coordenadas UTM 740705.11 E - 7170959.33 S e a distância de 62,87m segue confrontando com estrada velha de Alexandra até a estaca M3. Desta segue nas coordenadas UTM 740764.67 E - 7170482.14 S e a distância de 63,80m segue confrontando com estrada do Ribeirão até a estaca M4. Desta segue nas coordenadas UTM 740786.47 e - 7170920.36 S e a distância de 265,00m segue confrontando com a faixa de domínio da RFFSA até estaca M, fechando o perímetro com 732,87 metros lineares.

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Eloisa Sovernigo
Substituta

PONTAL DO PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Jorge Susumu Seino, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/73 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rodovia PR 412, Nº 6.675, Anexo Posto Ipanema, Balneário Leblon, Pontal do Paraná-PR, CEP 83255-000, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade EXTRAORDINÁRIA, com tempo de posse indicado de mais 12 anos, requerido por **EDNEIA AMANCIO DE SOUZA RAMOS CAVALIERI**, portadora do RG nº. 8.227.275-5/SESP-PR, e CPF sob o nº. 034.808.949-09 e seu esposo **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, portador do RG nº. 5.517.302-8/SESP-PR, e CPF sob o nº. 025.642.699-66; **EDNA AMANCIO DE SOUZA RAMOS**, portadora do RG nº. 4.820.503-8/SESP-PR, e CPF sob o nº. 872.239.969-00; **EDNILSON AMANCIO DE SOUZA RAMOS**, portador do RG nº. 7.000.149-7/SESP-PR, e CPF sob o nº. 029.018.769-94, e sua esposa **SANDRA ROLON HERSING RAMOS**, portadora do RG nº. 59.164.418-0/SESP-PR, e CPF sob o nº. 053.001.729-60; **EDSON AMANCIO DE SOUZA RAMOS**, portador do RG nº. 4.735.417-0/SESP-PR, e CPF sob o nº. 810.200.669-20 e sua esposa **ROSSANA MARCHIORI DE SOUZA RAMOS**, portadora do RG nº. 4.905.062-3/SESP-PR, e CPF sob o nº. 804.512.259-53, **protocolado sob nº 26.755**, na data de 02/07/2019, relativo ao imóvel constante da transcrição nº 29.218, do Livro 3-AB, do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá-PR, assim descrito e caracterizado: "O lote de Terreno sob nº 13 da Quadra nº 42, da Planta do Loteamento Primavera, localizado na Rua Renato Russo, distante 15,00 metros da Rua José Maria Santos, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 12,00 metros na frente confrontando com a Rua Renato Russo; Medindo 27,00 metros de extensão de frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua Renato Russo observa o imóvel, com o Lote nº 14, e lado esquerdo com o Lote nº 12. Na linha de Fundos mede 12,00 metros confrontando com o Lote nº 11, perfazendo a área de 324,00m², edificado com uma casa em alvenaria com 145,55m².", constando ser de propriedade tabular de IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.498.815/0001-04, tendo como confinantes: ORTENICE DE SOUZA GABARDO, inscrita no CPF sob nº 160.864.069-87 (proprietária do Lote nº 14 da Quadra nº 42 do Loteamento Primavera); ELISABETH GUNTZEL LEALDINO inscrita no CPF sob nº 596.456.369-49, e seu esposo PEDRO LEALDINO, inscrito no CPF sob nº 322.585.429-87 (proprietários do Lote nº 12, da Quadra nº 42 do Loteamento Primavera, gravado com alienação fiduciária a favor do BANCO DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0299-20), e PELAGIA WOJCIK, CPF nº 532.866.269-53 (proprietária do Lote nº 11 da Quadra nº 42 do Loteamento Primavera). O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência do pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Expedido neste Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 21 de outubro de 2019. Eu, _____ (Jorge Susumu Seino), agente delegado, digitei e assino

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6204413